Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

08/05/2025

N° 4731

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 2
Câmara Municipal de Arenápolis 2
Câmara Municipal de Cáceres 2
Câmara Municipal de Canarana 4
Câmara Municipal de Cláudia 5
Câmara Municipal de Curvelândia 5
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 5
Câmara Municipal de Nortelândia 6
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 6
Câmara Municipal de Nova Olímpia 7
Câmara Municipal de Nova Xavantina 8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 15
Câmara Municipal de Poconé 16
Câmara Municipal de Porto Esperidião 17
Câmara Municipal de Poxoréu 17
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 18
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 19
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 19
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 20
Câmara Municipal de Várzea Grande 20
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 20
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 21
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires 21
Prefeitura Municipal de Acorizal 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 23
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 50
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 50
Prefeitura Municipal de Alto Garças 56
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 58
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 61
Prefeitura Municipal de Apiacás 66
Prefeitura Municipal de Araguaiana 69
Prefeitura Municipal de Araguainha 79
Prefeitura Municipal de Araputanga 80
Prefeitura Municipal de Arenápolis 101
Prefeitura Municipal de Aripuanã 102
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 110
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 111
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 125
Prefeitura Municipal de Brasnorte 129
Prefeitura Municipal de Cáceres 129
Prefeitura Municipal de Campinápolis 159
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 164
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 173
Prefeitura Municipal de Campo Verde 177
Prefeitura Municipal de Canarana 184
Prefeitura Municipal de Carlinda 186
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 187
Prefeitura Municipal de Cocalinho 188
Prefeitura Municipal de Colíder 202
Prefeitura Municipal de Colniza 237
Prefeitura Municipal de Comodoro 238
Prefeitura Municipal de Confresa 239
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 241
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 244
Prefeitura Municipal de Curvelândia 245
Prefeitura Municipal de Diamantino 246
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 252
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 253
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 253
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 255

Prefeitura Municipal de General Carneiro 256
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 256
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 257
Prefeitura Municipal de Guiratinga 262
Prefeitura Municipal de Itanhangá 272
Prefeitura Municipal de Itaúba 297
Prefeitura Municipal de Itiquira 299
Prefeitura Municipal de Jaciara 299
Prefeitura Municipal de Jauru 301
Prefeitura Municipal de Juara 303
Prefeitura Municipal de Juína 305
Prefeitura Municipal de Juruena 306
Prefeitura Municipal de Juscimeira 307
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 311
Prefeitura Municipal de Luciara 312
Prefeitura Municipal de Marcelândia 313
Prefeitura Municipal de Matupá 330
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 344
Prefeitura Municipal de Nobres 347
Prefeitura Municipal de Nortelândia 348
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 384
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 389
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 394
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 395
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 398
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 400
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 401
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 401
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 402
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 403
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 407
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 549
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 558
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 564
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 567
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 569
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 569
Prefeitura Municipal de Paranatinga 570
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 572
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 573
Prefeitura Municipal de Poconé 582
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 587
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 588
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 591
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 595
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 596
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 597
Prefeitura Municipal de Poxoréu 597
Prefeitura Municipal de Querência 609
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 611
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 614
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 618
Prefeitura Municipal de Rio Branco 618
Prefeitura Municipal de Rondolândia 619
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 623
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 627
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 637
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 656
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 659
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 698
Prefeitura Municipal de São José do Povo 719
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 721
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 728
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 733

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 733
Prefeitura Municipal de Sapezal 734
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 750
Prefeitura Municipal de Sorriso 752
Prefeitura Municipal de Tabaporã 800
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 802
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 804
Prefeitura Municipal de Torixoréu 804
Prefeitura Municipal de União do Sul 812
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 813
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 814
Prefeitura Municipal de Vila Rica 828
Terceiros 832

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

A Câmara Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 005/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, com aplicação subsidiária da Resolução nº 002/2023 da Câmara Municipal de Água Boa e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 001/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Câmeras de Segurança e Informática para atender as necessidades da Câmara conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA: 21/05/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.com

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:00 às 18:00, no site da Câmara (aguaboa.mt.leg.br), no www.bllcompras.com e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.leg.br.

Água Boa-MT, 08 de maio de 2025.

_____
Marcos Liell
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 013/25

AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias, aa servidora ANA PAULA SANCHES ARANEGA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 002, brasileira, portador da RG 485.530 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 077.571.438-02, referente ao período aquisitivo de 02/03/23 à 01/03/24, sendo gozado à partir do dia 15/05/25 à 29/05/25.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 07 de maio de 2025.

Aroldo Soares de Oliveira Filho - Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 02 DE 07 DE MAIO DE 2025 VERSÃO 1.0

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E ROTINAS A SEREM OBSERVADOS NO PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Unidade Responsável: Secretária Administrativa

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres no uso de suas atribuições legais resolve aprovar e baixar a seguinte Instrução Normativa no âmbito da Câmara municipal de Cáceres/MT:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos de recebimento, registro, tramitação, controle, expedição de documentos para todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres.

CAPÍTULO II
Da Abrangência

Art. 2º Abrange, no que couber, todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres e o público externo.

CAPÍTULO III
Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I –Arquivamento: guarda do documento, avulso ou processo, uma vez cessada a sua tramitação e findada a ação administrativa que determinou a produção do documento.

II – Atividades de Protocolo: conjunto de tarefas correspondentes ao recebimento, a classificação, o registro a distribuição, o controle da tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes.

III – Autuação: ato de reunir e ordenar os documentos avulsos recebidos em unidade protocolizadora, visando à formação de processo.

IV – Desarquivamento: retorno do documento, avulso ou processo, à tramitação quando houver necessidade de continuação da ação administrativa.

V – Desentranhamento: retirada de folhas/documentos de um processo de forma definitiva, mediante justificativa.

VI – Documento: informação registrada, qualquer que seja o suporte ou formato.

VII – Juntada: é a atividade de protocolo responsável pela união de processo a processo ou de documento avulso a processo, podendo ser realizada por apensação ou anexação.

VIII – Juntada por Anexação: união em caráter definitivo e irreversível de documento(s), avulso(s) ou processo(s), a outro processo, desde que referentes a um mesmo interessado ou assunto, visando à continuidade da ação administrava.

IX – Juntada por Apensação: união em caráter temporário de processo(s) a outro processo, destinada ao estudo, instrução e à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes e servir de documento elucidativo para a instrução deste, pertencente a um mesmo interessado ou não.

X – Processo: conjunto de documentos avulsos, oficialmente reu-

nidos e ordenados no decurso de uma ação administrativa, que constitui uma unidade de arquivamento.

XI – Unidade Protocolizadora: unidade administrativa encarregada do recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos, avulsos ou processos, bem como responsável pela autuação de documentos avulsos para formação de processos e pela atribuição de Número Único de Protocolo – NUP aos documentos, avulsos ou processos.

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art. 4º É de responsabilidade do Setor de Protocolo:

I – Receber documentos em geral;

II – Encaminhar e expedir documentos;

III – Promover a distribuição e controle de documentos no âmbito interno;

IV – Fazer cumprir os horários definidos em regimento interno para recebimento de protocolo interno, providenciando sua organização com antecedência, a fim de serem incluídos na pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – Propor as alterações e adaptações necessárias para o aperfeiçoamento dos procedimentos do Setor de Protocolo;

CAPÍTULO V
Dos Procedimentos Seção I
Das disposições iniciais

Art. 5º Não serão protocolados documentos de natureza meramente particular, assim considerados aqueles que não possuam relação direta com as atividades institucionais da Câmara Municipal, provenientes de servidores, cidadãos ou entidades externas, tais como materiais publicitários, carnês de pagamento, extratos bancários e congêneres.

Art. 6º Não serão protocolados documentos anônimos, ilegíveis ou que contenham expressões ofensivas linguagem desrespeitosa, com uso de palavras de baixo calão, insultos ou quaisquer termos que afrontem os princípios da urbanidade e do respeito no trato com a Administração Pública direcionada a autoridades, servidores, pessoas ou aos poderes constituídos.

Art. 7º O Setor de Protocolo adotará medidas que assegurem uma gestão eficaz no controle e na execução de suas atividades, especialmente nos casos em que for necessário intervir para corrigir ou regularizar trâmites realizados fora do sistema informatizado oficial (1Doc) ou à margem dos procedimentos adequados. Tais medidas visam garantir a correta operacionalização do fluxo documental e o constante aperfeiçoamento dos processos internos.

Art. 8º Constatado o extravio, desaparecimento ou avaria de documento sob sua responsabilidade, o servidor do Setor de Protocolo deverá enviar comunicação interna à Presidência relatando o ocorrido de forma circunstanciada, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis.

Seção II
Da Tramitação e distribuição

Art. 9º Todos os documentos apresentados ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cáceres, salvo aqueles vedados o recebimento, serão registrados e distribuídos por meio de sistema informatizado (1doc) aos gabinetes dos vereadores e demais setores da Câmara, qual seja, documentos relativos à correspondência, resposta a requerimentos e indicações, projetos de lei, convites, avisos e outras solicitações.

Art. 10. No ato do recebimento de documentos, o servidor do Protocolo Geral realizará o registro por meio do sistema informatizado 1Doc, viabilizando o trâmite eletrônico do processo. Em seguida, devolverá ao requerente ou interessado a via apresentada, devidamente carimbada com a indicação de “protocolado” e acompanhada do número do protocolo gerado pelo sistema, que será lançado manualmente, servindo como comprovante formal do recebimento.

Art. 11. Após o recebimento e a abertura do protocolo de entrada de documentos, como ofícios, requerimentos, projetos de lei e demais solicitações sujeitas à análise, estes serão encaminhados diretamente aos respectivos destinatários responsáveis por meio do sistema informatizado 1doc.

Art. 12. Os documentos classificados ou identificados como “Urgentes”, incluindo decisões ou demandas judiciais, bem como comunicações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), deverão receber prioridade no registro e na distribuição. Após o devido protocolo, tais documentos serão encaminhados à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, a quem caberá decidir quanto às providências a serem adotadas, conforme a relevância e a natureza da matéria.

Art. 13. Todas as proposições e os papéis a serem incluídos na pauta das sessões ordinárias deverão ser protocolados até as 11h00min da sexta-feira que anteceda à Sessão Ordinária, salvo aqueles considerados urgentes, que poderão ser encaminhados por escrito, em observância ao Art.185 inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 14. As proposições recebidas após o horário descrito nesta Instrução Normativa, deverão ser encaminhadas pelo servidor do Protocolo Geral ao Presidente da Câmara para autorização e posterior inclusão na pauta da Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI
Considerações Finais

Art. 15. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 16. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à legislação e procedimentos de rotina do setor, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 17. Constitui responsabilidade do Protocolo Geral, disponibilizar sempre que solicitado, documentos necessários à realização de auditorias internas.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 07 DE MAIO DE 2025

“*Dispõe sobre a concessão de* ***DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE*** *a Ilustríssima Professora Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso,* ***VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA****, e dá outras providências.”*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO**

DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** a Ilustríssima **VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 07 DE MAIO DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo **LUÍS RAFAEL GOMES FONSECA (Rafa Peixe)**, e dá outras providências.*"

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo **LUÍS RAFAEL GOMES FONSECA (Rafa Peixe)**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°21/2025

DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia, e antecipação do 13º salário a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, do Servidor embasado na Lei Complementar 028/2002 art. 155 §3º, inciso IV, e art..73, para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato, matricula nº 078, referente período aquisitivo 01/05/2024 a 30/04/2025.

Art. 2º - Fica autorizado a antecipação do 13º salário a Servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 05 de maio de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

PORTARIA N°22/2025

DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ROSANI AVELINO DOS SANTOS".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

resolve:

Art. 1º **-** Conceder 10 dias de férias a servidora ROSANI AVELINO DOS SANTOS, referente período aquisitivo compreendido entre 01/02/2024 a 31/01/2025, que serão gozadas no período de 12 a 21 de maio de 2025.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 05 de maio de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

PORTARIA N°23/2025

DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia, e antecipação do 13º salário a servidora Eni Teresinha da Silva"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, do Servidor embasado na Lei Complementar 028/2002 art.155 §3º, inciso IV, e art.73, para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia a servidora Eni Teresinha da Silva, matricula nº 034, referente período aquisitivo 01/05/2024 a 30/04/2025.

Art. 2º - Fica autorizado a antecipação do 13º salário a Servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 05 de maio de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, ENGLOBANDO AS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, GABINEITE DO PRESIDENTE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 36.614.555/0001-70, Avenida Brasil, n° 2204, Galeria Brasil, 2° andar, sala 06, Centro Norte, Sorriso - MT, CEP: 78.890-125.VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 30/04/2026.Cláudia – MT, 06 de maio de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASOPresidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, MT

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Instrumento Contratual nº: 06/2023

Tipo de Execução: ( ) Direta (X) Indireta

Executor: Plantae Serviços e Projetos Ltda – CNPJ: 19.568.425/0001-20

Valor do Contrato: R$ 105.019,37 (Cento e cinco mil, dezenove reais e trinta centavos)

Município: Curvelândia, MT

Endereço da Obra: Câmara Municipal de Curvelândia, MT; Rua São Paulo, nº 2.870

Bairro: Centro Complemento: Zona Urbana

Natureza da Obra: reforma da fachada da Câmara Municipal de Curvelândia, localizada no estado de Mato Grosso. O projeto visa aprimorar e modernizar a aparência externa do edifício, destacando-se pela aplicação de materiais e técnicas adequadas à valorização estética e funcional do espaço.

Dimensão (área): ACM/ Letra Caixa / Brasão 3D/ Brise 244 M²; Cobertura e Calha 55,45 M²; Pintura e Paisagismo 360 M².

Prazo final de execução: 180 dias

Data de início: 28/12/2023 Data de término: 24/06/2024

RECEBIMENTO DFINITIVO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, os serviços ficam **DEFINITIVAMENTE** recebidos, serviços conforme art. 144 da Lei Federal nº 14133/2021.

Curvelândia, MT, 07 de maio de 2025

Elias dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Kontemple Engenharia e Excelência

CNPJ nº 36.923.569/0001-76

Leonardo de Oliveira Fiori

Engenheiro responsável pela fiscalização

Engº Civil-

CREA-45800

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
**PORTARIA Nº 026 DE 07 DE MAIO DE 2025 **

PORTARIA Nº 026 de 07 de maio de 2025

O VEREADOR EDSON DOMINGOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições.

CONSIDERANDO as normas gerais da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal).

CONSIDERANDO, após análise da Comissão de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, a obtenção do **Título de Pós-Graduação lato sensu em GESTÃO DE MARKETING Área de Conhecimento: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO**, pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA (FUTURA) com carga horária total de 420 horas, pela servidora **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA,** expede a seguinte Portaria RESOLVENDO:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a requerimento, **elevação CLASSE por Promoção HORIZONTAL DAIANE REIS FARIAS DA COS-**

TA, brasileira, maior, Servidora Pública da Câmara Municipal, matrícula 24, ocupando o cargo de Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, observado o que lhe é assegurado no Artigo 19 da Lei Complementar 048, de 05/05/2006.

ARTIGO 2º – Eleva-se a Classe por Promoção Horizontal da Servidora Pública Municipal **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA**, mat 24, **passando da CLASSE "C" para a CLASSE "D**", percebendo os benefícios constantes da tabela salarial Anexo III da Lei Complementar 048, de 05/05/2006.

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Edson Domingos da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA N.º 016/GP/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025 - DESIGNAÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO

"Designa Controlador Interno responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nortelândia-MT."

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, **FLAVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 alínea "j" do Regimento Interno da referida Casa Legislativa, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 817, de 05 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 817, de 05 de maio de 2025, que estabelece que a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, através de seu Controlador Interno efetivo, fica responsável pelo Sistema de Controle Interno-SCI da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, de forma integrada.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor efetivo da Prefeitura de Nortelândia-MT, sr. Everton Soares Figueiredo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1279432-1 SSP/MT e do CPF nº 959.196.431-53, do cargo Controlador Interno, para dirigir, coordenar e responder pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Secretaria Geral autorizada a adotar as providências necessárias para a realização do pagamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 817, de 05 de maio de 2025, em especial os arts. 16, 18, 22 e 23 da presente lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 07 DE MAIO DE 2025.

Vereador FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Nortelândia/MT.'

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02-2025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2025, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMIONETA FECHADA "PICK-UP", CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT.**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Data de Abertura das Propostas: 22 DE MAIO DE 2025.
Horário: 09:30 horas.
Local: Avenida Nicolau Gomes de Souza, nº 1577, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000.

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.leg.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Câmara Municipal, telefone (65) 3346-1611, ou por solicitação no e-mail: camaranortelandialicitacao@gmail.com

Nortelândia, 7 de maio de 2025.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº. 04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 035/2025.

DATA: 07 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 520/2011.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Lei n° 520/2011;

RESOLVE

Art. 1º Designa os servidores **Maria Estela Noetzold, matrícula n° 14, Aparecida Picon Fornazieri, matrícula n° 11, Eva Moreira de Souza, matrícula n° 12, e Flávia Martins Correa, matrícula n° 76,** para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Geral de Avaliação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º À Comissão Geral de Avaliação compete:

I – Analisar os aspectos gerais da avaliação, incluindo legislação atualizada, doutrina e princípios gerais, tendo como diretriz o interesse público;

II – Concluir sobre os critérios de avaliação, observados os dispositivos legais pertinentes;

III – Definir, elaborar e orientar sobre os instrumentos de avaliação;

IV – Divulgar, conscientizando os servidores a serem avaliados no período sobre os critérios de avaliação, considerando o estágio probatório e o desempenho funcional;

V – Elaborar e aprovar o Regulamento da Avaliação, apresentan-

do-o para promulgação ao Presidente da Câmara Municipal;

VI – Indicar os membros das Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desenvolvimento Funcional, apresentando-as ao Presidente da Câmara Municipal para homologação;

VII – Capacitar os integrantes das Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desenvolvimento Funcional, a fim de habilitá-los ao desenvolvimento do processo;

VIII – Decidir sobre eventuais recursos apresentados pelo servidor avaliado;

IX – Outras que as circunstâncias evidenciarem, no sentido de bem encaminhar o processo de avaliação;

X – Decidir sobre os casos omissos em todo o processo de avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Maio de 2.025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

PORTARIA Nº 036/2025.

DATA: 07 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 520/2011.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, inciso VI e art. 23 da Lei Nº: 520/2011 - Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT.

RESOLVE

Art. 1º Designa as servidoras **Maria Estela Noetzold, Aparecida Picon Fornazieri, e a Vereadora Flávia Martins Correa, e a servidora Eva Moreira de Souza,** este último como suplente, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e de Desenvolvimento Funcional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Compete a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional:

I – Preencher, analisar e avaliar as Fichas de Avaliação, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não a progressão;

II – Solicitar à Coordenadoria Administrativa, quando for conveniente, a relação que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Maio de 2.025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 008/2025

EXTRATO Nº 008/2025

DO TERMO ADITIVO Nº 008/2025

REFERENTE AO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: MARIA JOSEFA DA GAMA MEI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.573.328/0001-62, com sede à Rua Marcos Freire, 860-E, Jardim Ouro Verde (chácara), Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem como objeto alterações no contrato administrativo nº 009/2024, conforme descritos nos dispositivos a seguir:

I – ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL: O valor global de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) expresso no contrato primitivo nº 009/2024, com o acréscimo legal aplicado de comum acordo entre as partes em 25% (vinte e cinco por cento) que equivale a R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), passará a ser de R$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato originário nº 009/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 009/2025

EXTRATO Nº 009/2025

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: BELA ROSA FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 37.178.997/0001-84, com endereço na Avenida Joao Gregório da Silva, 290-W, Jardim Castanheira, Nova Olímpia-MT.

OBJETO:O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços e locação de objetos de decoração para eventos solenes da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

VALOR: Valor Global: R$8.270,00 (oito mil duzentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00100.01.031.0001.2003/3.3.90.40.00.00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato no dia 07 de maio de 2025 até o dia 06 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 10/2025

EXTRATO Nº 10/2025

DO TERMO ADITIVO Nº 006/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: QUEILA SUZANA MATIAS MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 43.581.814/0001-70, sito à Rua Bahia, 241-S, Centro, Nova Olímpia-MT.

OBJETO: alterações no contrato administrativo nº 007/2024, conforme descritos nos dispositivos a seguir: **I – ALTERAÇÃO DE VALOR:** o valor global constante no contrato primitivo nº 007/2024, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) conforme autorização expressa no Art. 125, da lei Federal nº 14.133, de primeiro de abril de 2021 e passa a ser de R$9.340,50 (nove mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato Administrativo nº 007/2024, permanecendo assim, válidas e em pleno vigor.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA 09-2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA 09/2025

Que se faz aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano 2025, onde no documento titulado **"Resultado da Dispensa nº 009/2025"** publicado no Diário Oficial da A.M.M edição do dia 07 de maio de 2025, considerando a necessidade de corrigir informação constante no corpo do texto, retifica-se o referido instrumento na forma abaixo:

Onde se lê:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 007/2025..."

Se lê:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 009/2025..."

Justificativa: A presente retificação visa corrigir erro material no número da dispensa, não implicando em alteração de mérito, conteúdo ou resultado do procedimento administrativo.

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **"Resultado da Dispensa nº 009/2025"** acima, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique.

Nova Xavantina-MT, 07 de maio de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12-2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 017/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de filtro (refil) para bebedouro, da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado, visando atender às necessidades de substituições dos mesmos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Refil de filtro para bebedouro da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado.	0004215/1	Marca everest, modelo soft star by everest	UN	04		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2025, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de

Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5. As quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.6. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação.

1.7. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1.A aquisição é imprescindível, pois o bebedouro requer manutenção periódica conforme informações do fabricante e também para garantir a qualidade e deixar a água em perfeitas condições para o consumo, o filtro dos bebedouros deve ser periodicamente trocado. Dessa forma, os itens a serem adquiridos são necessários para assegurar a qualidade da água e possibilitar a utilização dos bebedouros pelos servidores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal de Nova Xavantina –MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A presente aquisição visa atender à necessidade contínua de fornecimento de água potável e de qualidade aos servidores, colaboradores e visitantes da instituição, por meio da reposição de refis de filtros para bebedouros da marca *Everest*, modelo *Soft Star by Everest*. A substituição periódica dos refis é essencial para garantir a eficiência da filtração da água, eliminando impurezas, odores e sabores indesejados, conforme os parâmetros estabelecidos por órgãos de controle sanitário, como a ANVISA e o INMETRO. A escolha por modelos originais e compatíveis com os equipamentos em uso visa preservar a funcionalidade, segurança e durabilidade dos bebedouros instalados, evitando riscos à saúde dos usuários e custos adicionais com manutenção corretiva.

Considerações sobre o Ciclo de Vida do Objeto:

- **Aquisição:** Compra por meio de dispensa de licitação, com base na compatibilidade técnica com os equipamentos em uso, visando garantir a continuidade do fornecimento de água potável.
- **Utilização:** Os refis serão utilizados nos bebedouros já instalados na instituição, promovendo a purificação da água e assegurando a saúde dos usuários.
- **Manutenção:** A substituição é realizada internamente por equipe técnica capacitada, de forma rápida e sem necessidade de assistência especializada.
- **Impacto Ambiental:** A aquisição de refis originais e certificados reduz o risco de contaminação da água e contribui para a durabilidade dos equipamentos, evitando descarte prematuro dos bebedouros e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 Os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

8.5 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O valor médio estimado da contratação será de R$ 586,12 (quinhentos e oitenta e seis reais e doze centavos), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa no site Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado do produto.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.30

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não

gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 07 de Maio de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 017/2025

Dispensa de Licitação nº 012/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 012/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Refil de filtro para bebedouro da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado.	0004215/1	Marca everest, modelo soft star by everest	UN	04		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço para:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de filtro (refil) para bebedouro, da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado, visando atender às necessidades de substituições dos mesmos.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Refil de filtro para bebedouro da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado.	0004215/1	Marca everest, modelo soft star by everest	UN	04		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 13/05/2025**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a

Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 07 de Maio de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO N°010 DE 16 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO N°010 DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, a utilização de assinatura eletrônica como forma válida e eficaz para a assinatura de documentos administrativos, legislativos, normativos e de procedimentos internos.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução:

I – Assinatura eletrônica: qualquer meio eletrônico de comprovação de autoria e integridade de documentos, nos termos da legislação vigente;

II – Assinatura digital: assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;

III – Assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza outros meios legalmente aceitos para comprovação de identidade, inclusive sistemas internos autenticados com login e senha.

Art. 3º Poderão utilizar assinatura eletrônica os vereadores, servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviço autorizados, no exercício de suas funções institucionais, observadas as normas de segurança da informação estabelecidas.

Art. 4º A assinatura eletrônica poderá ser utilizada para:

I – Projetos de lei, requerimentos, indicações e demais proposições legislativas;

II – Atos administrativos, como portarias, despachos, ofícios, pareceres e comunicações internas;

III – Documentos financeiros e contábeis;

IV – Processos licitatórios, contratos e demais documentos relativos à administração pública;

V – Documentos relacionados a controle interno e ouvidoria.

Art. 5º A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo adotará mecanismos para prover aos usuários, os meios necessários a utilização de assinaturas eletrônicas e digitais, respeitadas as funções e cargos, devendo ser observado:

I – Compromisso de uso exclusivo e pessoal das credenciais de acesso;

II – Obrigação de sigilo quanto a senhas e métodos de autenticação;

III – Responsabilidade civil, penal e administrativa por uso indevido ou compartilhamento de credenciais.

Art. 6º A autenticação do usuário se dará por meio de:

I – Certificado digital, quando exigido legalmente ou tecnicamente;

II – Sistema eletrônico autenticado com login e senha individual, vinculados ao CPF do usuário;

III – Outros meios previstos em norma interna da Câmara ou legislação vigente.

Art. 7º Em caso de suspeita de uso indevido ou de comprometimento da segurança do sistema, a área responsável deverá proceder, de imediato:

I – À suspensão temporária do acesso eletrônico do usuário;

II – À investigação dos fatos;

III – À comunicação à autoridade competente para eventual responsabilização;

Parágrafo único. Confirmado o uso indevido, as medidas cabíveis serão adotadas, incluindo bloqueio definitivo e responsabilização disciplinar.

Art. 8º O Presidente da Câmara poderá nomear servidor responsável pela guarda, conferência e autenticação de documentos oficiais, com a finalidade de garantir a integridade documental e a validade das assinaturas eletrônicas aplicadas.

Parágrafo único. O servidor nomeado deverá ter capacitação específica e responderá diretamente à Presidência da Câmara.

Art. 9º Os documentos assinados eletronicamente terão o mesmo valor jurídico e probatório dos documentos físicos assinados de próprio punho.

Art. 10 O Coordenador Geral, com apoio da área de tecnologia da informação, será responsável por garantir a segurança, integridade e rastreabilidade dos documentos assinados eletronicamente.

Art. 11 A Presidência da Câmara poderá expedir atos complementares para regulamentar a operacionalização da assinatura eletrônica, bem como promover treinamentos aos usuários e manter registros de auditoria sobre os acessos e assinaturas realizados.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 16 de abril de 2025.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 380 DE 06 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 380 DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A VEREADORA WALDINEYA STEFANY SANTOS DE JESUS PAULA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Concede a vereadora **Waldinéya Stefany Santos de Jesus Paula, PP**, licença do cargo de Vereador, nos termos do artigo 91, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Poconé-MT, para desempenhar missão pública de caráter temporário na Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

Art. 2º A licença de que trata a Resolução é de 121 dias, de 07 de maio de 2025 a 04 de setembro de 2025, podendo ser findada a qualquer momento que a parlamentar achar conveniente (Res. 352/2019).

Art. 3º Para preencher a vaga decorrente da licença, será convocada a 1ª Suplente do Partido Progressista, (PP), Jossielma Alves da Silva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 07 de maio de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025.

ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Poconé Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, Artigo 19, alínea “a”.

CONVOCA a Senhora **JOSSIELMA ALVES DA SILVA,** 1ªSuplente do Partido Progressista, (PP), conforme Diploma expedido pelo Tribunal Eleitoral Regional de Mato Grosso, Eleição Municipal de Poconé-MT, em 06 de outubro de 2024, para preencher a vaga verificada nesta Câmara Municipal, em virtude da licença concedida de 121 dias, Resolução nº 380 de 06 de maio de 2025, a titular Waldinéya Stefany Santos de Jesus Paula.

Deverá a Cidadã **JOSSIELMA ALVES DA SILVA,** comparecer na sede da Câmara Municipal a partir do dia 08 de maio de 2025, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, para tomar posse no cargo.

Para dar cumprimento ao Art. 193, inciso XI da Resolução nº 003/93 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, solicita a Vossa Excelência apresentar no ato da posse a Câmara Municipal para fim de registro e encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas – TCE-MT a sua Declaração de Bens de início de mandato de Vereador, abrangendo bens do casal (espo-

sa) conforme determinação do Art. 195 e incisos que transcrevemos:

"**Art. 195** As declarações de bens abrangerão os bens do casal e compreenderão:

I – bens móveis e imóveis com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo;

II – títulos da dívida pública e particular, ações, apólices de companhias e sociedade em geral;

III – depósitos em estabelecimentos bancários e créditos mobiliários;

IV – semoventes;

V – quaisquer outros bens ou valores a critérios do declarante.

§ 1º O não cumprimento das determinações contidas neste artigo, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Regimento.

Intima-se e afixa-se

Câmara Municipal de Poconé/MT., 07 de maio de 2025.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza, UB.

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho, Republicanos.

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA / 2025

EXTRATO DO TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA À UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJTIVO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. DO VALOR: R$ 12.220,00 (DOZE MIL DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). DO PRAZO: O CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA DE 10 (DEZ) MESES, CORRESPONDENDO AO PERÍODO DE 01/03/2025 À 31/12/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃ/HOMOLOGAÇÃO Nº 8 E INEXIGIBILIDADE Nº 01 - 2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 01/2025

O Senhor Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ADJUDICAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 01/2025, a favor da empresa UCMMAT, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, 1.713 – Centro na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº.33.003.757/0001-98, na contratação de contribuição Sindical as Câmaras Municipais de Mato Grosso, com valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 07 de maio de 2025

Leônidas Machado Barcelos
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2025

O Senhor Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

HOMOLOGAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 01/2025, a favor da empresa UCMMAT, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, 1.713 – Centro na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº.33.003.757/0001-98, na contratação de contribuição Sindical as Câmaras Municipais de Mato Grosso, com valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 07 de maio de 2025

Leônidas Machado Barcelos
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2025

O Senhor Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 07/2025, a favor da empresa: Francar Distribuidora de Veículos LTDA, , estabelecido na Rua São Paulo, 790 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.784.470/0002-74, na contratação para revisão de 01 (um) veículo de 10.000km Oroch Pro 1.6 SCE, Placa SCS3J46 da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 1.220,85 (um mil duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 07 de maio de 2025.

_____

Leônidas Machado Barcelos
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 08 /2025

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Resolve:

ADJUDICAÇÃO, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 07/2025, a favor da empresa: Francar Distribuidora de Veículos LTDA, , estabelecido na Rua São Paulo, 790 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.784.470/0002-74, na contratação para revisão de 01 (um) veículo de 10.000km Oroch Pro 1.6 SCE, Placa SCS3J46 da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 1.220,85 (um mil duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 07 de maio de 2025.

_____

Leônidas Machado Barcelos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de são José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CLASSIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

1 – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, ABRANGENDO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARME, VISTORIAS DE PRONTA RESPOSTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

EMPRESA: SJRC MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

CNPJ: 17.581.953/0001-93

Valor: R$ 10.740,00 (Dez mil setecentos e quarenta reais) , 12 parcelas de 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais)

São José do Rio Claro-MT, 07 de maio de 2025

EDMAR FIDELIS MAXIMNIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

1.0 - OBJETO:

1.1. SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 27 PLACAS E PLAQUETAS DO TIPO PLACA DE HOMENAGEM, MEDINDO 20X30 CM.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a **EMPRESA: ALBERTO MATHEUS RAMOS DA SILVA**

CNPJ: 49.410.748/0001-51

Valor: R$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais).

São José do Rio Claro-MT, 07 de maio de 2025

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 20265/2026

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2025

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 002/2025

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA CONVOVCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07 DE MAIO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como arts. 18 e 19, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 101/2025 da Prefeitura Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a Convocação para a Sessão Extraordinária que se realizaria nesta data (07/05/2025), restando prejudicado a realização do ato (Sessão Extraordinária).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, em 07 de maio de 2025

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

1.0 - OBJETO:

1.1. SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 27 PLACAS E PLAQUETAS DO TIPO PLACA DE HOMENAGEM, MEDINDO 20X30 CM.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

São José do Rio Claro-MT, 07 de maio de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2025

PORTARIA Nº038, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede pagamento de gratificações dos exercícios de 2019 e 2020 à servidora que menciona, e dá outras providências.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n°003/2025 da Coordenadoria Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder pagamento de gratificação referente ao exercício da função gratificada de responsável pelo APLIC no exercício de 2019 (período de setembro a dezembro) e no exercício de 2020 (período de março a junho e de agosto a dezembro) a servidora **HEVELYNG MAY SANCHES**, ocupante do cargo efetivo de Contadora, matrícula 85.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 07 de maio de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREÇOS REALINHADOS

Processo Licitatório: nº 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 01/2025

Assinada em 14/02/2025

Órgão responsável pelo registro: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

CNPJ: 15.023.120/0001-81

Fornecedor: AUTO POSTO TORINHO LTDA – CNPJ: 41.135.970/0001-81;

Objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL"

Valores Unitários Realinhados Remanescentes a partir de 08 de maio de 2025.

ÓLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10 – R$ 5,89 o litro.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2025.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA: https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 19/2025

PORTARIA Nº 19/2025

RAMIRO DOUGLAS GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **VITORIA APARECIDA MARCANTE**, brasileira, solteira, portadora da Cedula de Identidade RG nº 2453098-0 SSP MT e do CPF nº 057.327.291-10, para o Cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, a partir do dia 07 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ramiro Douglas Gomes

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TERMO DE POSSE 02/2025

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o Sr. Ramiro Douglas Gomes, Presidente da Mesa Diretora da Camara Municipal de Terra Nova do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, empossa a Servidora **VITOREIA APARECIDA MARCANTE,** brasileira, solteira, portadora da Cedula de Identidade RG nº 2453098-0 SSP MT e do CPF nº 057.327.291-10, no Cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria 19/2025, que nomeou a Servidora empossada.

Ramiro Douglas Gomes

Presidente da Mesa Diretora

Vitoria Aparecida Marcante

Empossada

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 01/2025, para contratação da empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ. 05.870.717/0001-08, conforme a proposta de preços global de R$ 6.876,00 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais), cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de CADEIRAS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos-MT, 06 de Maio de 2025.

Fábio dos Santos Bezerra

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 410/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ARLINDA GIMENEZ MORAES, CPF: 378.(...)-68, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 02/05/2025.

Gabinete da Presidência, 06 de Maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 411/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora LUCILENE MARIA DA SILVA RUFINO, CPF: 884.(...)-04, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Serviços Gerais.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de Maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão presencial SRP N° 003/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, através do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, torna público para dos interessados que o Pregão Presencial – SRP n° 003/2025, sendo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE DIVERSOS TIPOS, MISTURA PARA SOLDA MIG, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SOLDA NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVILMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER.** Foi declarado **FRACASSADO**, com fulcro nos art.(s) 8.2; 8.2.1; 8.14 instrumento em epigrafe:

8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:

8.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, em caso de cópia, esta deverá estar autenticada por cartório competente, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.14. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

Rondonópolis-MT, 06 de maio de 2025

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 001/2025

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0XX3X9XX0 SJ-MT e inscrito no CPF/MF nº. 2XX.X3X.9XX-X2 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.950.386/0001-00, com sede na Rua das Orquídeas, Nº 222, Térreo, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT - CEP 78.050-010, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ALLAN EXUPERY DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade n.º 0XX8X2X-7 expedida pela SJ/MT em 25/01/1995 e do CPF/MF Nº 3XX.X0X.2XX-X0, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001 /2025/CLCC/CIDES-VRC do Processo Administrativo Nº 001/2025 RESOLVEM registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a Lei Nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços em Lote na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s)para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de soluções de infraestrutura de tecnologia e segurança, a fim de prover conectividade, segurança e gestão centralizada, bem como, monitoramento das unidades através de sistemas inteligentes, para atender as demandas dos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e conforme descritivo técnico em anexo.

LOTE ÚNICO	R$ 321.426.594,75

Trezentos e vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos

Cuiabá-MT, 07 de maio 2025

CONTRATANTE:	FORNECEDOR:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ CNPJ nº. 07.950.742/0001-27 Antenor de Figueiredo Neto CPF nº. 2XX.X3X.9XX-X2 RG nº. 0XX3X9XX0 SJ-MT	STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA C.N.P.J.: 00.950.386/0001-00 ALLAN EXUPERY DE ARAUJO CPF/MF: 3XX.X0X.2XX-X0 RG: 0XX8X2X-7 SSP/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂMCIAS E MICROONIBUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

Informamos que, no decorrer do presente processo licitatório, foram apresentadas impugnações ao edital, ventilando informações sensíveis ao curso do certame.

Considerando a relevância dessas manifestações e a necessidade de garantir a ampla competitividade, a transparência e a segurança jurídica do certame, entende-se como medida prudente e necessária a revogação temporária do processo.

A Administração preza pela legalidade e pela estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, em respeito aos licitantes e à lisura do procedimento, o edital será submetido a adequações que se façam pertinentes, a fim de responder formalmente às impugnações apresentadas e permitir que todos os interessados formulem suas propostas com base em informações claras, atualizadas e uniformes.

Diante do exposto, nos termos do art. 165, inciso I, letra d, da lei 14.133/2021 comunica-se a revogação do certame e a consequente redesignação da data de abertura das propostas, a qual será divulgada oportunamente após a republicação do edital e seus anexos com as devidas alterações.

Cuiabá, 07 de maio de 2025.

NEURILAN FRAGA

Secretário Executivo do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES

CONTRATO DE RATEIO N. 02/2025

CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2025

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE APIACÁS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CIDVAT).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALES DO TELES PIRES (CDIVAT)**, pessoa jurídica de direito público interno na forma de Autarquia Associativa, formado pelos Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, inscrito no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, neste ato representado por

seu Presidente Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT, CPF/MF nº 330.412.338-51, e de outro lado o Município de **APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.850/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, Portador do RG nº 0833118 SSP/MT e CPF nº 785.730.501-44, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO,** formalizam o presente Contrato de Rateio, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Capítulo II, Clausula Sétima do Protocolo de Intenções, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Cláusula Segunda, na forma do art. 35 do Estatuto deste Consorcio Intermunicipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal,** no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS

a) Até 06/05/2025 – **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1177-0 Conta Corrente 32567-8 Banco do Brasil em nome deste Consórcio.

b) MAIO/2025 até DEZEMBRO/2025 serão liberados 08 (oito) parcelas mensais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) **que serão pagas até o dia 30 de cada mês**, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1177-0 Conta Corrente 32567-8 Banco do Brasil em nome deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 11. Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 001. Administração geral da Secretaria de Infraestrutura

Função: 26. Transporte

Sub-função: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0020. Parceria com Instituições Públicas e Privadas P/A: 2.040. Cooperação Técnica com o CDIVAT

Elemento: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Código Geral: 11.001.26.782.0020.2.040.3.3.71-70

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS –

Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS –

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1º COMPETE A PREFEITURA:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º COMPETE AO CONTRATADO:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Monte Verde/MT, 29 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 986-2024

LEI N° 986/2024.

"Dispõe sobre critérios e condições para abertura de Créditos Adicionais e Autorização para Remanejamento e Transposições ao Orçamento Anual 2025 – LOA do Município de Acorizal – MT, e dá outras providências".

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do exercício 2025, por meio de decreto, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, até os seguintes limites:

§ 1º - Limite de 30 % (trinta por cento) da Despesa Consolidada constante da Lei Orçamentária Anual 2025, para abertura de Créditos Adicionais, por meio de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como determinado pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e, inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º - Limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Consolidada constante da Lei Orçamentária Anual 2025, para abertura de Cré-

ditos Adicionais suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando ainda a Tendência de Excesso de Arrecadação, atendido o disposto no artigo 42 e inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Até o montante do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2024, em cada Fonte de Recursos, para abertura de Créditos Adicionais suplementares junto ao Orçamento 2025, por Superávit Financeiro, em consonância com as Fontes de Recursos superavitárias, atendido o disposto no artigo 42 e inciso I do § 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV – como **realocações** de fontes/destinações ás alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentaria para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2025, surtindo efeito sobre a execução orçamentária do exercício 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acorizal, 17 de Dezembro de 2024.

.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI 987-2024

LEI N.º 987/2024

"Compatibiliza e Altera as Metas do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e, dá outras providências".

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, exclusivamente para o exercício 2025, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexos I, parte integrante desta lei, compatibilizando-as com a LDO 2025.

Art. 2º - Ficam alteradas as Metas do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2025, Anexo I da LDO 2025, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexos II, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA com as Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas para o exercício 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acorizal, 17 de Dezembro de 2024.

.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 03 - CONTRATO 027/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº. 027/2025.

CONTRATANTE:Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: A P DE Oliveira Calixto, inscrito no CNPJ N° 29.111.302/0001-19.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº. 185/2023, Pregão Presencial Nº 057/2023.

OBJETO: Contratação de empresas para realização de serviços gráficos e serviços de Comunicação Visual, para as secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
33378	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 20 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	1,00	40,00	40,00

Água Boa – MT, 01 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 04 - CONTRATO 027/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº. 027/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: A P DE Oliveira Calixto, inscrito no CNPJ N° 29.111.302/0001-19.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº. 185/2023, Pregão Presencial Nº 057/2023.

OBJETO: Contratação de empresas para realização de serviços gráficos e serviços de Comunicação Visual, para as secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
33378	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 20 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	1,00	40,00	40,00
33379	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 30 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	1,00	47,00	47,00

Água Boa – MT, 01 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 05 - CONTRATO 027/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº. 027/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: A P DE Oliveira Calixto, inscrito no CNPJ N° 29.111.302/0001-19.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº. 185/2023, Pregão Presencial Nº 057/2023.

OBJETO: Contratação de empresas para realização de serviços gráficos e serviços de Comunicação Visual, para as secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
33378	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 20 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	4	40,00	160,00

Água Boa – MT, 11 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 06 - CONTRATO 027/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº. 027/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: A P DE Oliveira Calixto, inscrito no CNPJ N° 29.111.302/0001-19.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº. 185/2023, Pregão Presencial Nº 057/2023.

OBJETO: Contratação de empresas para realização de serviços gráficos e serviços de Comunicação Visual, para as secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
33377	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 20 (RESINA)	UNIDADE	CAMPO MARCA	1	30,50	30,50

Água Boa – MT, 17 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 06 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CENTROPEC AGROPECUARIA CENTRO OESTE S A	02.511.775/0001-57	9191/00013/2025
JOSE CASAL DE REY JUNIOR	006.581.038-49	9191/00028/2025
JOSE CASAL DE REY JUNIOR	006.581.038-49	9191/00032/2025
HENRIQUE QUEIROZ CORREA GARCHET	061.160.496-56	9191/00033/2025
RODIMAR ANTONIO TONELLO	373.317.280-91	9191/00052/2025
DORVALINA MARIA SILVEIRA	336.764.701-25	9191/00053/2025
ANTONIO FERNANDES DE MELLO	758.319.029-00	9191/00077/2025
MILTON AGOSTINHO DIDONET	179.232.200-34	9191/00088/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná	Matrícula: 00001399
Cargo: Fiscal de Tributos / 14499	Assinatura:

Data de afixação: 06/05/2025

Data de desafixação: 21/05/2025

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de insumos e reagentes, com o fornecimento em comodato do aparelho, para a realização de exames de análise clínica para uso no Laboratório Municipal.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
31	3970045	REAGENTES PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO	UN - UNIDADE	SYSMEX XN 550	36000,00	2,8600	102.960,00

VALOR TOTAL: R$102.960,00 (Cento e dois mil, novecentos e sessenta reais).

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 399 DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Informática	
Matricula:	7357.1	

Nome:	**RODRIGO LOPES CARDOSO DA CUNHA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Informática	
Matricula:	7202.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	081/2025			
Processo:	039/2023			
Vigência:	Data de Início:	29/04/2025	Data de encerramento:	29/04/2027
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de software de sistema – tipo Antivírus, para as unidades administrativas do Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 398, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato:

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Nome:	**BRUNO MOREIRA ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7210.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Administrativo	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativa do Aeroporto	
Matricula:	7941.2	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**DAYZIANE FERNANDA DA SILVA MORAES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	80/2023			
Processo:	054/2023			
Vigência:	Data de Início:	13/04/2023	Data de Encerramento:	13/10/2025
Objeto:	Fornecimento de passagens terrestre e transportes de malotes e caixas, para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 548/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 397, 05 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7714.1	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**DIOVANA MENDEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde	
Matricula:	8452.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador(A) do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Ajunta de Administração	
Matricula:	7762.3	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador de Rede de Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Biblioteca	
Matricula:	8115.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	158/2023			
Processo:	131/2023			
Vigência:	Data de Início:	28/09/2023	Data de Encerramento:	28/09/2025
Objeto:	Contratação de serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 555/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 396, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal de Contrato:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo(a)	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	**ARIANE GUERINO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo(a)	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matricula:	7584.3	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**ANDERSON KARNOPP**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo 40 Horas	
Matricula:	7303.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	7449.1	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	134/2022			
Processo:	140/2022			
Vigência:	Data de Início:	27/07/2022	Data de Encerramento:	27/07/2025
Objeto:	Prestação Do Serviço De Gestão De Compras De Materiais De Construção Em Geral, Através De Sistema Informatizado E Disponibilização De Meio De Pagamento, E/Ou Acesso A Aquisição Dos Produtos Através De Processo Sistêmico, Para Atendimento Das Necessidades Do Município De Água Boa – MT.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a portaria municipal de nº 668/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa/MT, em 05 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 395, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**DIOVANA MENDEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde	
Matricula:	8452.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Regularização Fundiária	

Matricula:	7582.3	

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matricula:	7590.2	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	226/2020			
Processo:	136/2020			
Vigência:	Data de Início:	27/10/2020	Data de Encerramento:	27/10/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada em tecnologia e vigilância, para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com comodato, fornecimento e instalação dos equipamentos de segurança, implantação do sistema.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 551/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 394, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Fomento	
Matricula:	7590.2	

Nome:	**DIOVANA MENDEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde	
Matricula:	8452.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**RENILDA DE JESUS DE SOUZA VARJÃO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	006/2022			
Processo:	001/2022			
Vigência:	Data de Início:	13/01/2022	Data de Encerramento:	13/01/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica, monitoramento e serviços de portaria.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 493/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 393, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**ROBERTO CARLOS CARDOSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Contratos de Engenharia	
Matricula:	1989.7	

Nome:	**LUSIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	

Matricula:	148.3	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**ELTON JONES BETTIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	8292.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matricula:	7584.3	

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Regularização Fundiária	
Matricula:	7582.3	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras / Supervisor de Obras Públicas	
Matricula:	53.1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
Matricula:	037.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matricula:	8037.3	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	

Matricula:	6598.8	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7424.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	76 a 78/2025			
PROCESSO:	29/2025			
Vigência:	Data de Início:	23/04/2025	Data de Encerramento:	23/04/2026
Objeto:	Aquisição de materiais de construção para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 392, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7424.2	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	037.1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Regularização Fundiária	
Matricula:	7582.3	

Nome:	**ELTON JONES BETTIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	8292.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	075/2025			
PROCESSO:	032/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	72/2025		Vigência: 17/04/2025 a 17/04/2026	
Objeto:	O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de caminhões e ônibus com motorista/operadores, para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 378, DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Drª Emilia Rocha Lafeta Almeida, CRM-13738-MT, em 24 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **NALANDA RIBEIRO DE SOUSA,** contratada através de processo seletivo para o cargo de Professora, sob matricula nº 8420.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 23/04/2025 à 19/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 379, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**CRYSTINE TRENTIN TURRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Fiscalização de Contratos de Engenharia	
Matricula:	8289.2	

Nome:	**MATHEUS BRIETZKE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Fiscalização de Contratos de Engenharia	
Matricula:	8240.2	

Nome:	**LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisão de Fiscalização de Contratos de Engenharia	
Matricula:	8219.2	

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor Geral de Engenharia	
Matricula:	7837.2	

Nome:	**JOAO WALAS LIMA DE JESUS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Elétrico	
Matricula:	8243.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	**ITHALO DOUTOR E SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	64/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, nos predios da administração da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 380, DE 02 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR AO SERVIDOR QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei

Orgânica e Art. 145 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o requerimento de 24 de abril de 2025, expedido pela servidora, *Vanessa dos Santos Rodrigues*, deferido pelo Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** à ***VANESSA DOS SANTOS RODRIGUES***, efetiva no cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA - SAÚDE, sob a matricula nº 7617.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o ***"Adicional de Incentivo ao Ensino Superior" no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente no país.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 381, DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Edineia Pereira Barbosa, de 30 de abril de 2025, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário de Administração, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **EDINEIA PEREIRA BARBOSA**, efetivo no cargo de Atendente Geral em Saúde/40h**,** sob matrícula nº 5080.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **04/02/2013** à **03/02/2018**, que será usufruída no período de **12/05/2025** a **10/06/2025**, com retorno previsto para o dia **11/06/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025. **

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n°. 4252/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 032/2025.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos e reagentes, com o fornecimento em comodato do aparelho, para a realização de exames de análise clínicapara uso no Laboratório Municipal.

DATA: 26/05/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30.

LOCAL/PLATAFORMA: Plataforma de Contratações Públicas BR Conectado – https://www.licitaaguaboa.com.br/

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, https://www.licitaaguaboa.com.br/ e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 07 de maio de 2025.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 374, 25 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	65/2025			
Processo:	38/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	62/2025	**VIGENCIA:** 14/04/2025 a 14/04/2026		
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento aos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, referente as Emendas Parlamentares nº 11802719000124012/2024 e 11802719000124013/2024.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE ABRIL DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 377, DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR/SETOR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 057/2025/SD, de 28 de abril de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **FÉLIX DE FATIMA ADORNO,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***GESTOR/SETOR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,*** símbolo CC-17, a **partir do dia 05 de maio de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, 02 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 383, 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	67/2025			
Processo:	38/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	64/2025	**VIGENCIA:** 14/04/2025 a 14/04/2026		
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento aos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, referente as Emendas Parlamentares nº 11802719000124012/2024 e 11802719000124013/2024.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 367, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Drª Andressa leite Duarte, CRM-13444-MT, em 22 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **ANDRESSA LOPES DOS SANTOS,** contratada através de processo seletivo para o cargo de Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura, sob matricula nº 8423.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 21/04/2025 à 17/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 382, 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	66/2025			
Processo:	38/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	63/2025	**VIGENCIA:** 14/04/2025 a 14/04/2026		
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento aos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, referente as Emendas Parlamentares nº 11802719000124012/2024 e 11802719000124013/2024.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 384, 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	68/2025			
Processo:	38/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	65/2025	**VIGENCIA:** 14/04/2025 a 14/04/2026		
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento aos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, referente as Emendas Parlamentares nº 11802719000124012/2024 e 11802719000124013/2024.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 385, 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	69/2025

Processo:	38/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	66/2025	**VIGENCIA:** 14/04/2025 a 14/04/2026		
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento aos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, referente as Emendas Parlamentares nº 11802719000124012/2024 e 11802719000124013/2024.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 386, 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	70/2025			
Processo:	38/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	67/2025	**VIGENCIA:** 14/04/2025 a 14/04/2026		
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento aos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, referente as Emendas Parlamentares nº 11802719000124012/2024 e 11802719000124013/2024.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 387, 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	71/2025			
Processo:	38/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	68/2025	**VIGENCIA:** 14/04/2025 a 14/04/2026		
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento aos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, referente as Emendas Parlamentares nº 11802719000124012/2024 e 11802719000124013/2024.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 388, 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	72/2025			
Processo:	38/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	69/2025	**VIGENCIA:** 14/04/2025 a 14/04/2026		
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento aos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, referente as Emendas Parlamentares nº 11802719000124012/2024 e 11802719000124013/2024.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 389, 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	73/2025			
Processo:	38/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	61/2025	**VIGENCIA:** 14/04/2025 a 14/04/2026		
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento aos usuários do SUS da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, referente as Emendas Parlamentares nº 11802719000124012/2024 e 11802719000124013/2024.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 390, DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 25,26 e 27 da LC nº 189/2023/PCCV;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
AUREA SOARES DE CAMPOS	Engenheira Sanitarista	C	04	14.359,03	C	05	15.364,16	02/05/2025	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 391, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7424.2	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matricula:	8037.3	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	037.1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Nome:	**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Regularização Fundiária	
Matricula:	7582.3	

Nome:	**ELTON JONES BETTIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	8292.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	074/2025			
PROCESSO:	032/2025			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2025	Data de Encerramento:	22/04/2026
ATA:	71/2025		Vigência: 17/04/2025 a 14/04/2026	
Objeto:	O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de caminhões e ônibus com motorista/operadores, para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 4.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 089/2024

PROCESSO: 056/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.° 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: J. E. M. PINTO LTDA/ CNPJ n.º 02.558.652/0001-71

OBJETO: execução da obra de implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) da Rua Xingu, com 873,13 metros de extensão, inclusive execução de passeio público, com recursos oriundos do Contrato de Repasse N.º 954932/2023, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal

OBJETO ADITIVADO:1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de execução, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 31/03/2025 a 31/05/2025.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** pelas condições climáticas e pela necessidade de reforço do subleito em alguns trechos da implantação, o que se tornou essencial para garantir a qualidade e a durabilidade da obra, demandando tempo adicional para a execução dos serviços. A Nota Técnica nº 037/2025/ENG/PMAB, emitida pelo Sr. Ithalo Doutor e Silva, apoio à fiscalização. Ressalta-se que essa nota técnica nº 037/2025/ENG/PMAB faz referência ao 3.º Termo Aditivo, uma vez que a Nota Técnica nº 116/2024/DDP/SMAP/PMAB tratava de aditivo de serviços e prazo de execução. Contudo, o sistema utilizado não permite a realização de aditivo de serviços e de prazo de execução em um único documento, sendo, portanto, necessária a elaboração de dois termos aditivos distintos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Janete Eliane Mendes Pinto.

DATA: 07/05/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 4.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 156/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2023

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO nº. 002/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA /CNPJ/MF nº 07.762.401/0001-28

OBJETO: Execução de obra de ampliação da Feira Livre, através do Contrato de Repasse nº 910680/2021, firmado entre o MAPA, por intermédio da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Água Boa-MT, sendo a obra executada de acordo com o estabelecido no memorial e nas quantidades especificadas no edital e anexos e nas planilhas orçamentárias, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

OBJETO ADITIVADO:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 11/07/2025 a 09/10/2025.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 11/04/2025 a 10/07/2025.

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO:

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a necessidade de prorrogação do prazo em razão de diversos fatores que impactaram diretamente o andamento da obra. Inicialmente, foi necessária a execução de vergas e contravergas nas esquadrias, serviço não previsto no projeto original, mas essencial para evitar fissuras e rachaduras nas paredes. Durante a execução da nova cobertura, identificou-se a incompatibilidade entre a altura projetada e a real, exigindo cortes em telhas e ajustes na estrutura metálica, o que prolongou os serviços. Além disso, o reforço no solo onde será instalada a base do reservatório de 20.000 litros ainda não foi executado pela prefeitura, impossibilitando o avanço dessa etapa. Soma-se a isso a ocorrência de recalque na fundação, que exigiu paralisação temporária das atividades, bem como atrasos nos pagamentos, que afetaram o cronograma físico-financeiro da obra. Houve também demora na entrega dos projetos complementares, como o de pintura e o do parquinho infantil, ainda pendentes de execução. Por fim, o período de chuvas tem ocasionado interrupções constantes, comprometendo a regularidade da execução dos serviços. Os detalhamentos estão presentes na NOTA TÉCNICA N.º 052/2025/ENG/PMAB emitida pelo fiscal técnico Matheus Brietzke.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Sergio Juntolli Costa Junior.

DATA: 07/05/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO (DANÇA AEROBICA E HITS COM JUMP, ARTESANATO, INSTRUTOR PARA OFICINA DE ARTESANATO, BALE, MUAY-THAI/BOXE) para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a maioria dos itens exclusivos para micro empresa e empresa de pequeno porte. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ 55.988.235/0001-25, com o lote: 1 no valor total de R$ 35.277,90 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos). LEIDIANE DA SILVA ALVES OLIVEIRA CPF 025.740.262-41, com o lote: 2 no valor total de R$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais). LUDIMILLA DE PAULA 01376998165 CNPJ 29.568.985/0001-38, com os lotes: 3 e 5 no valor total de R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais). SIDINEI ELIAS DE ARAUJO CPF 015.856.291-70, com o lote: 4 no valor total de R$ 19.795,50 (dezenove mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). ALTO ARAGUAIA - MT, 07 de maio de 2025.

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO 005-2025- RETIFICAÇÃO DO RESULTADO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E – CONFORME DEFINIDOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA N° 358/2005 E DA ANVISA RDC 306 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004. A pregoeira comunica a todos os interessados que retifica a publicação do resultado no Jornal Oficial Eletônico dos Municípios- AMM-MT no dia 07 de maio de 2025, e a publicação no Diário Oficial da TCE-MT no dia 07/08 de maio de 2025. **Tendo em vista, que nenhuma das empresas participantes ficaram habilitadas a pregoeira declara o certame fracassado.**Alto Araguaia 07 de maio de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS, REFIS DE TINTAS, CARTUCHOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA E ADJATENTOS POR PERÍODO DE 12 MESES, LICITAÇÃO COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Envio das propostas na plataforma: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 26/05/2025. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br, inicio dos lances as 08:30 horas (Brasília) do dia 26 de Maio de 2025, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 07 de Maio de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

O Sr José Pereira Maranhão, Prefeito do Município de Alto Boa Vista - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do **Serviço Público**, considerando ainda a **Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024**, publicado através dos endereços eletronicos: altoboavista.mt.gov.br, amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Convocar a candidata constante no Anexo I deste Edital, Aprovada no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 regido pelo Edital Nº 008/2025, para a apresentação dos documentos necessários para Contratação por Prazo Determinado, com validade de 02 (dois) anos.

Os documentos exigidos para investidura no Cargo são os constantes do Anexo II e deverão ser apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, no prazo máximo de até 30 dias a contar desta publicação, no horário das 13h00min às 17h00min.

OBS: Informamos que, o não protocolo no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

Alto Boa Vista/MT, 06 de maio de 2025.

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

ENFERMEIRA PLANTONISTA - SAÚDE		
Inscrição	**Nome**	**Ordem de Classificação**
3018	**KAREN CAMILLA BARZOTTO LEÃO**	5ª

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

Alto Boa Vista/MT, 06 de maio de 2025.

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Item	Documento	Observação	
1.	Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia.		
1.	Certidão de Nascimento ou Casamento.		
1.	Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, atualizada.		
1.	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos		
1.	Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) expedido por profissional Médico		
1.	Título de Eleitor com comprovação de quitação.		
1.	Certidão Relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);		
1.	Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares.	Para Sexo Masculino	
1.	02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas.		
1.	Comprovante PIS/PASEP, caso seja cadastrado.		
1.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso não seja cadastrado no PIS/PASEP.	Poderá ser expedida pela internet.	
1.	Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.		
1.	Declaração contendo endereço residencial		
1.	Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida para o provimento da vaga pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida.		
1.	Registro no conselho de classe se for o caso.		

1.	Declaração de não ocupar outra vaga público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos	
1.	Declaração de que não é aposentado por invalidez.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos	
1.	Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos	
1.	Para os cargos de Visitador Social, além dos documentos exigidos, deverão apresentar ainda comprovante de conclusão do Curso exigido conforme Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado N 002/2024.		
1.	Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital		
1.	O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.		
1.	Para os cargos de Motorista I, Motorista II, Orientador Social, Fiscal de Vig. Sanitária e Pedreiro, além dos documentos exigidos, deverão apresentar ainda comprovante de experiência na área de atuação.		
1.	Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por profissional escolhido pelos mesmos; Os candidatos deverão comparecer à presença do profissional Médico portando os exames constantes da relação abaixo, que deverão ser providenciados e apresentados para análise, sob pena de não poder tomar a posse, estes exames são de responsabilidade do candidato, sendo: a. Hemograma Completo; b. Glicose; c. Uréia; d. Creatinina; e. Acido úrico; f. Colesterol total e frações; g. Triglicerídios; h. Transminases(TGO,TGP); i. Sorologia para Chagas; j. Sorologia para Hepatite B e C; k. V.D.R.L e E.C.G.; l. Raio X do Tórax em PA e perfil		

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É APOSENTADO POR INVALIDEZ

Nome: _____

RG: _____. CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, sob responsabilidade, para fins de posse em virtude de aprovação no processo de seletivo simplificado nº 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que NÃO sou aposentado por invalidez junto ao INSS ou Regime Próprio de Previdência;

Alto Boa Vista,MT, _____, de _____ de _____

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES

Nome: _____

RG: _____. CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, sob responsabilidade, para fins de posse em virtude de aprovação no processo de seletivo simplificado nº 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que NÃO exerço e também NÃO me aposentei em outro cargo, emprego ou função pública, inclusive de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, não incorrendo no acúmulo vedado pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo teor declaro conhecer.

Alto Boa Vista - MT, _____, de _____ de _____

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

RG: _____. CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, para fins de posse em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que:

( ) Não possuo bens e valores a serem declarados.

( ) Possuo os bens e valores a seguir descritos:

1. _____

_____

2. _____

_____

3. _____

_____

4. _____

_____

5. _____

_____

Alto Boa Vista - MT, _____, de _____ de _____

_____

Assinatura

Utilize o verso, se necessário.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025

O Sr José Pereira Maranhão, Prefeito do Município de Alto Boa Vista - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do **Serviço Público**, considerando ainda a **Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024**, publicado através dos endereços eletronicos: altoboavista.mt.gov.br, amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constante no Anexo I deste Edital, Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 regido pelo Edital Nº 009/2025, para a apresentação dos documentos necessários para Contratação por Prazo Determinado, com validade de 02 (dois) anos.

Os documentos exigidos para investidura no Cargo são os constantes do Anexo II e deverão ser apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, no prazo máximo de até 30 dias a contar desta publicação, no horário das 13h00min às 17h00min.

OBS: Informamos que, o não protocolo no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

Alto Boa Vista/MT, 07 de maio de 2025.

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

GUARDA VIGILANTE

Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3037	**LUCAS FERREIRA BRAGA**	1º
2923	**BRUNO CAMELO MUCHEL**	2º

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se,

Alto Boa Vista/MT, 07 de maio de 2025.

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Item	Documento	Observação	
1.	Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia.		
1.	Certidão de Nascimento ou Casamento.		
1.	Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, atualizada.		
1.	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos		
1.	Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) expedido por profissional Médico		
1.	Título de Eleitor com comprovação de quitação.		
1.	Certidão Relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);		
1.	Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares.	Para Sexo Masculino	
1.	02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas.		
1.	Comprovante PIS/PASEP, caso seja cadastrado.		
1.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso não seja cadastrado no PIS/PASEP.	Poderá ser expedida pela internet.	
1.	Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.		
1.	Declaração contendo endereço residencial		
1.	Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida para o provimento da vaga pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida.		
1.	Registro no conselho de classe se for o caso.		
1.	Declaração de não ocupar outra vaga público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos	
1.	Declaração de que não é aposentado por invalidez.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos	

1.	Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse.	Solicitar junto à Divisão de Recursos Humanos
1.	Para os cargos de Visitador Social, além dos documentos exigidos, deverão apresentar ainda comprovante de conclusão do Curso exigido conforme Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado N 002/2024.	
1.	Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital	
1.	O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.	
1.	Para os cargos de Motorista I, Motorista II, Orientador Social, Fiscal de Vig. Sanitária e Pedreiro, além dos documentos exigidos, deverão apresentar ainda comprovante de experiência na área de atuação.	
1.	Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por profissional escolhido pelos mesmos; Os candidatos deverão comparecer à presença do profissional Médico portando os exames constantes da relação abaixo, que deverão ser providenciados e apresentados para análise, sob pena de não poder tomar a posse, estes exames são de responsabilidade do candidato, sendo: a. Hemograma Completo; b. Glicose; c. Uréia; d. Creatinina; e. Acido úrico; f. Colesterol total e frações; g. Triglicerídios; h. Transminases(TGO,TGP); i. Sorologia para Chagas; j. Sorologia para Hepatite B e C; k. V.D.R.L e E.C.G.; l. Raio X do Tórax em PA e perfil	

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É APOSENTADO POR INVALIDEZ

Nome: _____

RG: _____. CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, sob responsabilidade, para fins de posse em virtude de aprovação no processo de seletivo simplificado nº 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que NÃO sou aposentado por invalidez junto ao INSS ou Regime Próprio de Previdência;

Alto Boa Vista,MT, _____, de _____ de _____

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES

Nome: _____

RG: _____. CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, sob responsabilidade, para fins de posse em virtude de aprovação no processo de seletivo simplificado nº 002/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que NÃO exerço e também NÃO me aposentei em outro cargo, emprego ou função pública, inclusive de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, não incorrendo no acúmulo vedado pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo teor declaro conhecer.

Alto Boa Vista - MT, _____, de _____ de _____

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

RG: _____. CPF: _____

Cargo para o qual foi nomeado: _____

Declaro, para fins de posse em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 promovido pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista(MT), que:

( ) Não possuo bens e valores a serem declarados.

( ) Possuo os bens e valores a seguir descritos:

1. _____

_____

2. _____

_____

3. _____

_____

4. _____

_____

5. _____

_____

Alto Boa Vista - MT, _____, de _____ de _____

_____

Assinatura

Utilize o verso, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 46/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o Memorando nº 58/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: MOTORISTA - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0003600	GENILSON DOMINGOS MORAES	9º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 07 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 47/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o Memorando n° 59/2025/SME, advindos da Secretaria Municipal de

Educação;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Emergencial nº 001/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a **se apresentar (em) na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 24 horas após a convocação**, não o fazendo, o candidato será eliminado e convocado o próximo classificado **e posteriormente comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial**, para apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários ao exercício da função e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga e:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NÃO PROFISSIONALIZADO/VIGILANCIA PATRIMONIAL - 30 HORAS

Nome	Inscrição	Posição
SUELY SOUZA E SILVA	02	6°

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NÃO PROFISSIONALIZADO/MANUT. DE INFRA ESTRUTURA - 30 HORAS

Nome	Inscrição	Posição
JÉSSICA ESTEFANE BATISTA MARTINS FREITAS	12	12º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 07 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 002/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 48/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como os Memorando n° 60/2025/SME, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Emergencial nº 002/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a **se apresentar (em) na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 24 horas após a convocação**, não o fazendo, o candidato será eliminado e convocado o próximo classificado **e ainda comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial**, para apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários ao exercício da função e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga e:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADI - 40 HORAS

Nome	Inscrição	Classif.
FRANCILEIDE CARVALHO DOS SANTOS	35	40º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 07 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º003/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º003/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES ,** portadora do RG Nº **220266592 SSP** /MT e CPF: N° **036.909.561.88,** residente e domiciliado na RUA 15 DE NOVEMBRO , BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI**- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATE O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO PROCESSO SELETIVO 2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 209/2025 emitido pelo Sec. Municipal de Assistência Social em 01/05/2025, protocolo 3981 datado de 05/05/2025. FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **30/08/2025.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar Processo Seletivo e ou novo Concurso Público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de Maio de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º002/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º002/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Srª **LAURA REGINA DE ARRUDA RIBEIRO ,** portadora do RG Nº **17613426 SSP** /MT e CPF: N° **013.784.361.56,** residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO , BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI**- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO PROCESSO

SELETIVO 2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 209/2025 emitido pelo Sec. Municipal de Assistência Social em 01/05/2025, protocolo 3981 datado de 05/05/2025. FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **30/08/2025.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar Processo Seletivo e ou novo Concurso Público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de Maio de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		LAURA REGINA DE ARRUDA RIBEIRO
Prefeito Municipal		Contratada (o)

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LEI Nº 711/2025

LEI Nº 711/2025

Institui o Prêmio Escola Nota Dez, destinado a premiar as Escolas Públicas Municipais com melhores resultados de aprendizagem no segundo e quinto anos do Ensino Fundamental.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Considerando a necessidade de se criar e instruir regras relativas ao recebimento em parcela única anual de gratificação a ser deferido às escolas municipais, por eficiência e resultados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, em seu artigo 5º, exige para a complementação Valor AlunoResultado(VAAR), a evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

Considerando a Lei Nº 422/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Alto Paraguai – Mato Grosso, que regulamenta na meta 4.30 políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Escola Nota Dez, destinado a premiar às escolas Públicas Municipais que tenham obtido, no ano anterior à concessão do mesmo, os melhores resultados de aprendizagem, expressos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação(CAED).

Parágrafo Único - O Prêmio Escola Nota Dez, será pagoem parcela única no ano subsequente ao ano avaliado, assim que for divulgado os resultados oficiais SAEB e CAED.

Art. 2º O prêmio Escola Nota Dez tem como princípios fundamentais a eficiência no desempenho pedagógico, a cooperação entre os profissionais de educação dentro da escola e a promoção de uma cultura de avaliação saudável na comunidade escolar com vistas ao aprimoramento da qualidade educacional.

Art. 3º O pagamento da gratificação por eficiência e resultado, será efetuado pelo alcance das metas,que se constituem em prestação pecuniárias eventuais, de natureza indenizatória, as quais não integram e não se incorporam aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões para nenhum efeito, e nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício,não incluindo quaisquer descontos previdenciários.

Parágrafo Único - A escola premiada fará jus a um prêmio no valor de **R$30.000.00(trinta mil reais)**que deverá ser investido em prol da unidade escolar, conforme definido no anexo II.

Art. 4º As férias e outras convocações obrigatórias por lei, não integram o cômputo de afastamentos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Resultados, que deverá ser constituída mediante portaria específica.

Parágrafo Único - Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados por comissão específica descrita no caput deste artigo.

Art. 6º As turmas de alunos que alcançarem o resultado de eficiência no ano de 2025, terão como prêmio um dia de passeio com os seus professores, direção e coordenação da escola vencedora, a um espaço de lazer a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão á conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º A Gratificação por Eficiência de Resultado de que trata esse Projeto de Lei será regulamentado anualmente com base nas metas de aprendizagem e desenvolvimento profissional no ano letivo vigente, mediante Decreto Municipal.

Art. 9º Para fins deste projeto de Lei considera-se:

I - contribuição para redução do absenteísmo: compreende a quantidade de dias de afastamento do servidor por ano;

II -espaço do Educador: refe-se a formação continuada dos servidores no ano vigente, realizada nas unidades escolares a fim de aprimorar as práticas pedagógicas;

III - meta de aprendizagem: refe-se ao índice calculado a partir do resultado da Avaliação Educacional Básica;

IV –esforços dos profissionais na mobilização para a participação dos estudantes nas avaliações;

Art. 10º Os acordos com os critérios, conforme os anexos I e II.

Art. 11º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão á conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, em 07 de maio de 2025.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOMETAS COLETIVAS

META ESCOLAR - NOTAS DAS AVALIAÇÕES SAEB E CAED	
SUPEROU A META	100 PONTOS
ATINGIU A META	80 PONTOS
NÃO ALCANÇOU A META	NÃO PONTUA

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DAS AVALIAÇÕES SAEB E CAED	
100% DE FREQUENCIA	100 PONTOS
95% DE FREQUENCIA	80 PONTOS
MENOS QUE 95% DE FRQUENCIA	NÃO PONTUA

METAS INDIVIDUAIS

FORMAÇÃO EM SERVIÇO	
PARTICIPOU 100%	100 PONTOS
PARTICIPOU 90%	80 PONTOS
PARTICIPOU 80%	50 PONTOS
PARTICIPOU MENOS QUE 80%	NÃO PONTUA

CONTRIBUIÇÃO PARA REDUÇÃO DO ABSENTEÍSMO	
NÃO TEVE AFASTAMENTO	100 PONTOS
1 A 5 DIAS DE INASSIDUIDADE	80 PONTOS
6 A 10 DIAS DE INASSIDUIDADE	50 PONTOS
11 OU MAIS DIAS DE INASSIDUIDADE	NÃO PONTUA

ANEXO II

VALOR DESTINADO A ESCOLA VENCEDORA: R$30.000,00	
20% DO VALOR	PROFESSOR DA TURMA
20% DO VALOR	ESCOLA PREMIADA
60% DO VALOR	DISTRIBUIDO DE FORMA IGUAL PARA OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ESCOLA PREMIADA

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, em 07 de maio de 2025.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 196/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 196/2025, 28 de Abril de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 479.411,28 (Quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por superávit financeiro até o montante de R$ 479.411,28 (Quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS
Cód. Reduzido	1634
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO

	SUBTOTAL	341.000,00

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
011.08.244.6050.2180	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF
Cód. Reduzido	1630
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1633

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	99.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.1197	CONTRURIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	
Cód. Reduzido	1631	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	39.411,28
	TOTAL	479.411,28

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de superáivit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 28 de Abril de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 195/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 195/2025, 25 de Abril de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 620.106,80 (Seiscentos e vinte mil e cento e seis reais e oitenta centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 620.106,80 (Seiscentos e vinte mil e cento e seis reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002.04.123.3030.2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Cód. Reduzido	33	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.17.512.9240.2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	
Cód. Reduzido	196	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	1629	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	274.106,80
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
011.08.245.6090.2169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	277	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	59.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDU	
04.015	FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO	
015.12.361.8080.2041	EXECUTAR O PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	317	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	97.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1571	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2230	MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
Cód. Reduzido	1550	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.305.7040.2099	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEM., AMB. E SAUDE DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	411	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	190.000,00
	TOTAL	620.106,80

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	20
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	165	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.04.122.9240.1021	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DAE	
Cód. Reduzido	169	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	274.106,80
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
011.08.122.6090.2171	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	
Cód. Reduzido	243	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	59.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDU	
04.015	FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO	
015.12.361.8080.2041	EXECUTAR O PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	319	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	97.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.122.7050.1196	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR UNIDADES DA GESTÃO DO SUS	
Cód. Reduzido	440	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.1197	CONTRURIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	
Cód. Reduzido	1540	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	190.000,00
	TOTAL	620.106,80

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 25 de Abril de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **046/2025** da Srta. **ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.371-**,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 07 de Maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.371-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 046/2025, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, firmado em 07/02/2025 entre as partes, com efeitos na data de 06/05/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 07 de Maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

-CONTRATADA-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2025

PORTARIA N.º 029/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, com abono pecuniário a servidora julia da Silva, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Vilceles Gonçalves, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 20 (vinte) dias de férias à servidora Júlia da Silva**, com abono pecuniário, com efeitos a partir do dia 11/05/2025 a 30/05/2025, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 à 31/08/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apiacás-MT, 07 de Maio de 2025.

VILCELES GONÇALVES

Presidente

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EDITAL Nº 04/2025, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACAS-MT

EDITAL Nº 04/2025, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACAS-MT

De ordem do Senhor Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás-MT, a Sra. **ROSIMERI RODRIGUES FERRONATO**, designada de acordo com o Decreto 0142/2025, Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de eleição para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP conforme regulamento 001/2025 deste Instituto, e de acordo com a Lei 1506/2024 e alterações Posteriores, visto não haver recursos sobre o resultado final da eleição, faz saber da homologação do resultado final da eleição e da posse do candidato eleito para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás - MT, constante do presente Edital.

CAPITULO I

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP

NOME	CARGO	VIGÊNCIA MANDATO
LUAN LUÍS MATOS ZAGLI	Diretor Executivo do Previap	01/06/2025 à 31/05/2029

Apiacás, 07 de Maio de 2025.

_____ Original Assinado _____

ROSIMERI RODRIGUES FERRONATO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PREVIAP

_____ Original Assinado _____ _____Original Assinado_____

IZADETE LURDES LUSSANIMARCO AURELIO C. FERREIRA

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORALMEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0154/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1° - A nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Apiacás/MT, que será composto dos seguintes membros:

Presidente: Raquel de Araújo Silva

Vice Presidente: Jacqueline Gomes da Silva

Secretaria Executiva:

Juliane Raquel Spiller

Conselheiros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gislene Nunes Xavier

Suplente: Raquel de Araújo Silva

Representantes da Secretaria Municipal de saúde:

Titular: Ellen Alves Ferreira

Suplente: Ednalva Lopes de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Josiel Fernandes de Lima

Suplente: Ana Pereira Barboza

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Jackson Biesdorf

Suplente: Fernanda da Silva Pessoa

Representantes da Apae- Associação de Pais dos Excepcionais

Titular: Antônio Amorim da Costa

Suplente: Deusiana do Nascimento Soares

Representantes da Igreja Batista Nacional:

Titular: Jacqueline Gomes da Silva

Suplente: Micaele Betin de Lima

Representantes do Grupo da Pastoral da Criança de Apiacás:

Titular: Franciele Janaina Vieira

Suplente: Diane Buena Gomes Bialeski

Representantes do Sintep – Sindicato dos Professores de Apiacás:

Titular: Valdilene Pereira Araújo de Souza

Suplente: Edimar Mesquita Soares

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 07 de maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 166/2025
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO – ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
OBJETO – Adesão a Ata de Registro de Preços 043/2024, correspondente ao Pregão Presencial Nº 037/2024 e Processo Adm 054/2024, realizado pelo Município de Nova Bandeirantes/MT. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PSCIP (PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO), PARA ATENDER AOS EVENTOS PREVISTOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**
Valor Total Previsto: R$ 57.499,99 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
PRAZO VIGENCIA – 12 MESES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0155/2025

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 0166/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PSCIP (PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO), PARA ATENDER AOS EVENTOS PREVISTOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. EMPRESA: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora Luana Sena de Araújo, para controle, acompanhamento e recebimento dos materiais/serviços referente ao Contrato nº 0166/2025, que tem por objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PSCIP (PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO), PARA ATENDER AOS EVENTOS PREVISTOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**Referente a**Adesão à ata de registro de preços 043/2024**, correspondente ao pregão presencial nº 037/2024 processo administrativo nº 054/2024, realizado pelo municipio de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás/MT, 07 de maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 030/2025;

Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025

Contrato Administrativo n.º 162/2025;

Objeto: Contratação de show artística da cantora “Joelma”, com a turnê isso é Calypso, para a apresentação nas comemorações alusivas ao 37º aniversário do município, que é representado exclusivamente pela empresa: j music editora produções artística

LTDA;

Interessada: Administração Pública Municipal.

Assunto: Revogação de processo licitatório.

Vistos etc.

Trata-se de revogação do Processo Administrativo, Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, por motivo de conveniência e oportunidade, visto que a Empresa a ser contratada, se recusou a assinar o instrumento de Contrato Administrativo, sendo tentado de várias formas o contato com a referida empresa, porém, até o presente momento não houve êxito. Sendo assim, a Administração Pública não pode contar com a prestação do serviço sem a assinatura do Contrato Administrativo, motivo pelo qual ensejará na revogação do Processo de Inexigibilidade de Licitação com a consequente extinção unilateral do Contrato Administrativo.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que a revogação de processo licitatório, não decorre de existência de vício ou defeito no processo, mas tão somente pela conveniência e oportunidade da administração pública e ainda relevante interesse público.

Além disso, o ato de revogação de um processo licitatório tem previsão no inciso II, § 2.º e § 4.º do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal, formulou súmula sobre esse entendimento, como se observa a Súmula n.º 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por conseguinte, nota-se que é plenamente possível a administração pública revogar o processo licitatório, especificamente quanto a presente contratação direta, em razão da recusa tácita por parte da empresa contratada em não proceder a assinatura do instrumento contratual, mesmo com diversas tentavas de contatos direto, por meio de telefone celular e e-mails.

Por fim, observa-se que estão presentes todas os requisitos exigidos para realizar a revogação do processo licitatório, com objetivo de resguardar o interesse da administração pública.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, procedo a REVOGAÇÃOdo processo administrativo, Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, por consequência, determino a expedição de termo de extinção unilateral do Contrato Administrativo n.º 162/2025.

DETERMINO ainda, a notificação da empresa participante do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, do inteiro teor da presente decisão, bem como para que querendo no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2025.

Apiacás-MT, 07 de maio de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1108/2025 ARAGUAIANA - MT, 30 ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de ARAGUAIANA/MT**, Senhor **JOSÉ MARRA NERY**, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superavit Financeiro, com a criação de novo elemento de despesa ao Projeto/Atividade já existente, no orçamento corrente no valor de **R$ 599.200,00** (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos Reais), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

ORGÃO 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 021001 GABINETE DO SECRETARIO

13.392.0048.2074 - REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R$ 599.200,00

FONTE: 2.701 Total.....R$ 599.200,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a partir da Fonte: (2.500) acima verificadas totalizando *R$ 599.200,00.*

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CME/ARAGUAIANA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CME/ARAGUAIANA/MT.

FIXA NORMAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO ARAGUAIANA - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAIANA-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 9.394/96-Diretrizes e Bases da Educação - LDB,

Considerando a Lei Nº 13.005/2001- Plano Nacional de Educação, Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, BNCC, DRC/MT, Lei Nº 975- 29/09/2022– Sistema Municipal de Ensino, Lei Nº 673- 10/06/2015- Plano Municipal de Educação,

Considerando a Resoluções Normativas, 001/2022, fixa normas para a regulação das Unidades Escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Considerando a Lei 9394/96 em seu Art. 4º, IV, vem garantir o dever do Estado com educação escolar pública, efetivada, mediante a garantia de atendimento gratuito em "creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6".

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC/MT);

Considerando a Lei Municipal N°799/2019 - do Conselho Municipal de Educação/ARAGUAIANA/MT, com alteração do art. 2º Lei Municipal nº1062/2024;

Considerando a Lei Orgânica do município de Araguaiana-MT, DE 05 DE MARÇO DE 1990.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito constitucional inalienável da criança de 0 (zero) até 05 (cinco) anos de idade, sendo dever dos estados e municípios, organizados em regime de colaboração com a União.

Art. 2º - A Educação Infantil objetiva o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, físico, psicológico, intelectual e social, de forma a complementar a ação da família e da comunidade, promovendo a interação com o ambiente físico e social, fornecendo-lhe os pré-requisitos necessários à continuidade do processo educativo.

Parágrafo Único - Dadas as características peculiares do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 3º - O atendimento da Educação Infantil em Instituições criadas e mantidas pelo poder público municipal de Araguaiana-MT, será oferecida em Unidades de Educação Infantil ou Unidade Escolar,

_ Conselho Municipal de Educação – Araguaiana – MT
e-mail: rivaniacamargo@gmail.com

devidamente credenciados e autorizados pelo órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, respeitando-se o seguinte perfil de entrada:

I - Creches para crianças de 1 (um) até 03 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano da matrícula.

II – Pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos até o dia 31 de março do ano da matrícula;

§ 1º - As crianças que completarem 06 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 2º - Para fins desta Resolução entidades equivalentes a Creches, às quais se refere o caput deste artigo, são todas as Unidades Escolares responsáveis pela educação e cuidado com crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, independentemente de denominação, regime e forma de funcionamento.

§ 3º - A Educação Infantil poderá ser ofertada em instituição específica ou em instituições que atuam em outras etapas e modalidades da educação, desde que resguardadas as especificidades da faixa etária, a organização dos tempos e espaços, respeitando a legislação em vigor e as normas dispostas nesta Resolução.

Art. 4º - A Educação Infantil, a partir dos eixos das interações e brincadeira deve ampliar as experiências, o conhecimento e as habilidades das crianças consolidando novas aprendizagens.

Art. 5º - São assegurados **6 direitos** de Aprendizagem e Desenvolvimento que asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em seus ambientes de aprendizagem, solucionando os desafios vivenciados e construindo significados sobre si própria e sobre o mundo E GARANTINDO OS DOIS EIXOS INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS. São eles:

I. **Conviver,** com outras crianças e pessoas adultas, em um ambiente social diferente de seu lar, participando em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II. **Brincar,** de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com crianças e adultos, ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade e suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III. **Participar,** ativamente, com seus pares e adultos, no planejamento das atividades propostas pelo educador, na realização das atividades cotidianas, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV. **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V. **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI. **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na unidade escolar, em seu contexto familiar e comunitário.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º- A Educação Infantil tem como finalidade educar e cuidar das crianças considerando-as como sujeito de direitos, escolhas, decisões e ações, contemplando as diversas dimensões humanas, oferecendo-lhes condições materiais, pedagógicas e culturais em complementação às ações familiares.

Art. 7º - A Unidade Escolar de Educação Infantil deverá acompanhar a trajetória educacional de cada criança e do grupo de crianças, e definir processos permanentes de avaliação por meio de observação e registro de suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens.

Parágrafo Único- Na Educação Infantil o registro oficial do desenvolvimento e da aprendizagem da criança deverá ser conforme o Documento Referencial Curricular para a Educação Infantil de Mato Grosso, observado o que dispõe as diretrizes curriculares nacionais para esta etapa de ensino.

Art. 8º - A jornada escolar observará o disposto na LDB, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 9º – O atendimento à criança deve ser, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

Art. 10- O controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas anual;

Parágrafo Único – A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 11 – No caso de transferência, a instituição deve expedir relatório que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 12-Na composição das turmas deverá considerar os parâmetros de organização dos grupos de crianças considerando as especificidades das faixas etárias que constituem a Educação Infantil, espaço físico e a proposta pedagógica, sugerindo-se a seguinte organização das turmas:

I. de 1 ano – de 8 a 10 crianças: 01 professor e 01 Apoio em Desenvolvimento Educacional - ADE;
II. de 2 anos – de 10 a 12 crianças: 01 professor e 01 ADE;
III. de 3 anos – de 12 a 15 crianças: 01 professor e 01 ADE;
IV. de 4 e 5 anos – de 15 a 25 crianças: 1 professor

§ 1º- Em se tratando de turma com criança de educação especial recomenda-se para as turmas de 1 a 5 anos, 02 crianças inclusas por turma e um ADE (apoio e desenvolvimento educacional).

§ 2º - Os padrões abaixo do mínimo estipulado no caput deste artigo não serão impeditivos para o funcionamento de turmas.

§ 3 º - No caso de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil, ou matrícula efetuada, no decorrer do ano letivo, a enturmação será realizada tendo como parâmetro a idade da criança, independente da escolarização anterior.

§ 4º - Na composição de turmas definida no caput deste artigo, deve observar a correlação de espaço físico para criança determinada no Artigo 37 desta Resolução.

_ Conselho Municipal de Educação – Araguaiana – MT
e-mail: rivaniacamargo@gmail.com

Art. 13 - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil, pré-escola, de crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único- A legislação vigente que dispõe sobre o corte etário deverá ser observada para efetivar a matrícula na Educação Infantil.

Art. 14 - As crianças de até 3 anos e 11 meses de idade devem ser matriculadas na Educação Infantil, creche.

Art. 15 - As vagas em creches e pré-escolas devem ser ofertadas próximas às residências das crianças, observadas as orientações do levantamento da demanda e do cadastramento escolar.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, – SME ouvindo as Instituições do Sistema Municipal de Ensino, formular, assessorar e garantir a execução da Política de Educação Infantil para o município de Araguaiana-MT, observando as legislações vigentes, em especial esta Resolução.

Art. 17 - As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente, e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II. Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito a ordem democrática.

III. Estéticos: da sensibilidade da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

Art. 18 - Nas propostas pedagógicas, parte integrante do Projeto Político Pedagógico – PPP, as Unidades Escolares de Educação Infantil devem implantar e implementar práticas pedagógicas de qualidade social que promovam e ampliem o exercício da cidadania das crianças, veiculando concepções sobre o educar, cuidar e brincar.

Art. 19 - Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à Unidade Escolar de Educação Infantil elaborar o plano orientador das ações da instituição, que define os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, orientação as práticas cotidianas organizadas em meio às relações sociais que ocorrem nos espaços institucionais e deverá:

I. considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas, vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;

II. considerar que a criança busca atribuir significados à sua experiência e, nesse processo, favorecido pela mediação do professor, volta-se para conhecer o mundo material e social, ampliando, gradativamente, o campo de sua curiosidade e inquietações;

III. fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e no Documento Referencial Curricular -DRC de Mato Grosso aprovado pelo CME/ARAGUAIANA/MT até que se elabore o DRC de ARAGUAIANA-MT;

IV. promover a integração dos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguístico, sociais e culturais das crianças, respeitando-se a expressão e as competências infantis e garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança em desenvolvimento;

V. assegurar princípios para manter a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência e negligência, no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações às instâncias competentes;

VI. ser elaborado, desenvolvido e avaliado, de forma democrática, participativa e coletiva, pela equipe docente e demais profissionais da instituição, famílias e comunidade, incluindo, neste processo, a criança, sempre que possível e à sua maneira;

VII. assegurar espaços e tempos para a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam;

VIII. assegurar o respeito aos princípios da diversidade, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

Art. 20 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas, efetivadas pelas relações sociais estabelecidas entre os professores e as crianças, que buscam articular as experiências e os saberes das crianças e dos professores.

Art. 21 - As práticas, intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil e devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, assegurando os objetivos educacionais expressos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 22 - As instituições de Educação Infantil devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidar como algo indissociável do processo educativo.

Art. 23 - O racismo, a violência, o abuso sexual e as discriminações de gênero, socioeconômicas, étnico-raciais e religiosas devem ser objeto de constante reflexão, combate e intervenção, no cotidiano desta etapa de ensino.

Art. 24 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter, como eixos norteadores, as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I. promovam o conhecimento de si e do mundo, por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais, que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II. favoreçam a imersão das crianças, nas diferentes linguagens, e o progressivo domínio, por elas, de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III. possibilitem, às crianças, experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV. recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V. ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI. possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII. possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII. incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX. promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X. promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI. propiciem a interação e o conhecimento, pelas crianças, das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII. possibilitem, quando for o caso, a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 25 - As unidades de Educação Infantil – Creches e Pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, poderão considerar as diferentes formas e arranjos de práticas pedagógicas, de acordo com suas características, a orientação do Projeto Político Pedagógico, suas escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecendo modos de integração dessas experiências, com atenção às singularidades individuais e coletivas das crianças.

Art. 26 - Para definir uma interlocução entre o direito da criança a construir saberes e conhecimentos fundamentais associados às suas experiências e proporcionar o acesso aos conhecimentos já sistematizados, a organização Curricular da Educação Infantil está estruturada em cinco Campos de Experiências, que se articulam:

I. O Eu, o Outro e o Nós;

II. Corpo, Gestos e Movimentos;

III. Traços, Sons, Cores e Formas;

IV. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;

V. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

§ 1º - São definidos os objetivos de aprendizagem a partir dos direitos de aprendizagem, no âmbito dos Campos de Experiências apresentados no caput deste artigo.

§ 2º - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem considerar as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil: Bebês, (0 a 1 ano e 6 meses); Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses); e Crianças pequenas (4 anos a 5 anos).

Art. 27 - A Unidade Escolar que atende a Educação Infantil é responsável pela elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico observando as legislações vigentes e o que consta nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 28 - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento e avaliação do processo pedagógico, do desenvolvimento e das conquistas das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I. o respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada criança;

II. a observação e o registro crítico, criativo e sistemático das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças, no cotidiano;

III. a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como: relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, álbuns, portfólios, em diversos momentos, ao longo do período letivo;

IV. a continuidade dos processos de aprendizagem por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos na instituição, pela criança, tais como: transição da casa para a instituição de Educação Infantil, transição no interior da instituição, transição da creche para a pré-escola e transição da pré-escola para o Ensino Fundamental;

V. a documentação específica, de caráter qualitativo, de cada criança, que permita, às famílias e aos profissionais, conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança, que deverá ser expedida:

a. no decorrer do ano letivo, em períodos preestabelecidos, junto à comunidade escolar;

b. nos casos de mudança da criança para outra instituição de Educação Infantil;

c. no final do último ano da pré-escola;

VI. a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 29 - A instituição, sem perder de vista as especificidades da Educação Infantil, deve planejar a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, na transição para o Ensino Fundamental, promovendo atividades integradoras, como, por exemplo:

I. visitas para conhecer as prováveis escolas nas quais as crianças serão matriculadas, no próximo ano, roda de conversas, festas de despedida;

II. encontros, para relatos e trocas de informações, entre os profissionais que trabalham com as crianças, na Educação Infantil, e os profissionais que possivelmente atuarão com as mesmas, no Ensino Fundamental;

III. compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das escolas.

Art. 30 - A Unidade Escolar deverá, quando solicitada a transferência, expedir relatórios que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31- A direção das Escolas Municipais de Educação Infantil ou demais Unidades Escolares dar-se-á, conforme a Lei (nº DA GESTÃO DEMOCRATICA pegar a lei) que dispõe sobre o processo seletivo simplificado para os cargos de diretor das unidades escolares de ensino público municipal, que deverá ser exercida por profissional de cargo efetivo do quadro dos profissionais da educação básica municipal e ter formação em Licenciatura Plena em pedagogia, caso a formação seja em uma área especifica é necessário ter Pós-graduação na área da educação.

§ 1º- Em se tratando das Escolas Municipais de Educação Infantil ou demais Unidades Escolares a escolha dos coordenadores dar-se-á, conforme portaria de eleição vigente, na Rede Pública Municipal de Ensino de ARAGUAIANA - MT.

§ 2º - As classes de Educação Infantil que funcionam junto às Unidades Escolares de Ensino Fundamental ficarão sob a mesma direção, secretaria e supervisão/coordenação pedagógica.

Art. 32 - O professor de Educação Infantil deve estar habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior preferencialmente, com habilitação em Educação Infantil, sendo admitida em casos excepcionais a formação de nível Médio na modalidade Normal/Magistério nos termos previstos nos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 33 – O Apoio em Desenvolvimento Educacional - ADE, da rede pública e privada de ensino, deve possuir no mínimo formação de nível médio E UMA FORMAÇÃO NA AREA.

Art. 34 - A formação continuada dos docentes em exercício nas instituições de Educação Infantil da rede municipal de ensino é de responsabilidade da SME.

Parágrafo Único: É de responsabilidade das mantenedoras das unidades de ensino da iniciativa privada promover a formação continuada dos profissionais da educação que atuam nesta etapa de ensino.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 35 - Os espaços físicos serão projetados respeitando as necessidades e características para o atendimento das crianças de 0 até 05 anos, conforme legislação específica.

Parágrafo Único: Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Unidades Escolares de Ensino Fundamental, alguns desses espaços físicos deverão ser de uso exclusivo das crianças, podendo ser compartilhados com os demais níveis de ensino quando o uso ocorrer em horário diferenciado, respeitando o Projeto Político Pedagógico da referida Unidade.

Art. 36 - Os espaços internos e externos deverão atender às diferentes funções da Educação Infantil, contemplando ventilação, temperatura, iluminação, tamanho suficiente, mobiliário e equipamentos adequados, devendo conter uma estrutura básica que contemple:

I. espaço para recepção;

II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo;

IV. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene;

V. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e de adultos, bem como de acessibilidade;

VI. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno;

VII. área para atividades e recreação ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação;

b) áreas verdes, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares;

VIII. área de circulação, sendo imprescindível saídas diretas para ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente;

IX. área ou pátio coberto para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade;

X. dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, em boas condições de higiene;

XI. instalações externas para guardar e proteger botijões de gás.

Parágrafo Único: Todos os espaços, instalações e equipamentos supracitados devem atender às necessidades de acessibilidade.

Art. 37 - As salas de aula devem atender ao correspondente de, no mínimo, 1.30 m² NVGHO(um metro e trinta centímetros quadrados) por aluno, e área livre com capacidade para até 200 (DUZENTOS) alunos, no mínimo, de 500m² (quinhentos metros quadrados), dos quais 50% (cinquenta por cento) sejam destinados à quadra poliesportiva.

Art. 38– A Instituição de Educação Infantil que adotar regime de tempo integral deverá ter sala de repouso às crianças, contendo berços e/ou colchonetes de acordo com número de crianças, armários para guardar roupas, trocador e objetos de higiene pessoal.

Art. 39 – Compete à mantenedora dotar suas Unidades Escolares de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação.

Art. 40 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, implantar, implementar, assessorar, acompanhar e avaliar, bem como garantir a qualidade do atendimento junto às Unidades Escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO

Art. 41 - A Educação Infantil será oferecida em unidades de ensino credenciadas e autorizadas pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Araguaiana-MT.

Parágrafo Único: Os atos de Credenciamento e Autorização para funcionamento das Instituições de Educação Infantil serão concedidos após laudo técnico dos Órgãos Oficiais competentes, previstos em Resolução específica do CME/ARAGUAIANA.

Art. 42 – Para efeito de credenciamento, autorização, nova autorização, suspensão temporária de funcionamento, encerramento das atividades, encerramento compulsório, e transferência de mantenedora, as Instituições de Educação Infantil deverão cumprir, além da presente norma, as estabelecidas pela Legislação Específica em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - As Mantenedoras das Instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes de multiprofissionais para atendimento específico às turmas sob sua responsabilidade, com pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

Parágrafo único: Em se tratando de Instituições Públicas, deverá a mantenedora, buscar parcerias com as Secretarias de Saúde, Promoção e Assistência Social e outros Órgão de proteção à Infância.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Creches Municipais de ARAGUAIANA, nos termos do Decreto Municipal (EM ELABORAÇÃO) e Nota Técnica Nº 01/2023 do GAEPE-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 44 - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades, de qualquer ordem, serão objeto de diligência e sindicância, instauradas pela autoridade competente, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento em vigor.

Art. 45 - Os estabelecimentos de ensino de educação infantil da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, de acordo com a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 46 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaiana/MT, 15 de abril de 2025.

RIVÂNIA MARIA DE SOUZA MARTINS

Presidente do CME de Araguaiana-MT

H O M O L O G A:

GERAYNE AQUINO

Secretária Municipal de Educação de Araguaiana-MT

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

_ Conselho Municipal de Educação – Araguaiana – MT
e-mail: rivaniacamargo@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO N.º 044 DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Mutirão Fiscal "Regulariza Araguainha" no Município de Araguainha e dá outras providências.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em promover a regularização de créditos tributários e não tributários devi-

dos ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos contribuintes meios facilitados para a quitação de seus débitos fiscais, fomentando a adimplência e incrementando a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a participação cidadã na regularização fiscal, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Mutirão Fiscal denominado "Regulariza Araguainha", destinado a promover a regularização de débitos fiscais dos contribuintes perante o Município de Araguainha.

Art. 2º O Mutirão Fiscal ocorrerá nos dias 07 e 31 de maio de 2025, no horário das 08h00 às 17h00 (Horário de Brasília), no Setor de Tributos no Prédio da Prefeitura Municipal de Araguainha.

Art. 3º Poderão ser objeto de regularização no Mutirão Fiscal os seguintes débitos:

I. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II. Taxa de Água;

III. Taxa de Alvará;

IV. Demais débitos tributários e não tributários devidos ao Município, vencidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Os contribuintes que aderirem ao Mutirão Fiscal poderão usufruir das seguintes condições especiais:

I. Pagamento à vista: isenção total de juros, multas e correção incidentes sobre o débito principal;

II. Parcelamento: possibilidade de parcelamento do débito em até 12 (doze) vezes mensais, sendo a 1ª primeira parcela a vista para que se torne valido o parcelamento.

Art. 5º A adesão ao Mutirão Fiscal implica:

I. Reconhecimento irretratável dos débitos por parte do contribuinte;

II. Renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais relacionados aos débitos regularizados;

III. Aceitação plena das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de até 3 (três) parcelas alternadas implicará na rescisão automática do acordo de parcelamento, com a exigibilidade imediata do saldo devedor remanescente, acrescido dos encargos legais cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT,

Araguainha, 07 de maio de 2025.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 222/2025

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.059/2025, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 004/2025, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS DE ENGENHARIA CIVIL, CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 004/2025, com a empresa a seguir:

EMPRESA: DRRB ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n°. 51.193.863/0001-63.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal titular e o Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 223/2025

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.060/2025, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 005/2025, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE TRAVES PARA FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 005/2025, com a empresa a seguir:

EMPRESA: INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n°.19.948.145/0001-47.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e o Sr. Vinícius Felipe Nogueira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o senhor **HUGO HUMBERTO PEREIRA BATISTA**,para exercer o cargo em comissão de Gestor de tecnologia da Informação, junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 110/2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAL COM OS CANTORES E BANDA (VALESCA MAYSSA, ANGIELLY, BANDA OS BENÇÕES E COLO DE DEUS), PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "CELEBRA ARAPUTANGA", EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Fornecedores: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ n.º 27.673.878/0001-44, no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ n.º 32.166.531/0001-45, no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V), inscrito sob o CNPJ n.º. 23.352.122/0001-42, no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

ABRAAO MATAICHI IZUMI, inscrito sob o CNPJ n.º. 23.037.441/0001-63, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Valor Total: R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, § 2 º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 07 de maio de 2025

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o senhor, **ALLISON SANTANA LOIOLA**,efetivo no cargo de Assistente Administrativo, "A-01",para exercer o cargo gratificado em comissão de **Assessor de Comunicação**, junto a **Gabinete do Prefeito,** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
TERMO DE COOPERAÇÃO 0211-2025/EMPAER/MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

TERMO DE COOPERAÇÃO 0211-2025/EMPAER/MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE MATO GROSSO**, POR INTERMÉDIO DA **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT** E O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

EMPAER-CIN-2025/01187

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT**, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 36.886.778/0001-97, com sede na Rua Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, N° 196. Edifício Engenheiro José Morbeck, 3° Andar - Centro Político Administrativo, CEP: 78049 - 050, Cuiabá - MT, neste ato denominada **COOPERANTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente nomeado pelo Ato nº 334/2019 de 20 de março de 2024, o **Sr. SUELME EVANGELISTA FERNANDES**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 849.954.081-34 e do RG nº. 0681802-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cursino Amarante, N° 174, Edifício Cuiabá Central Parque, Centro Norte CEP 78.005-235, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT**, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, com sede na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ENILSON RIOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 05553440 SSP/MT e CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado na Valdivino Fidêncio da Silva, nº 330, Centro, na cidade de Araputanga, CEP: 78.280-000, estado de Mato Grosso; com sujeição às Normas da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 de 09 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação dos partícipes para execução de programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social além de melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER/MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal e do Plano de Trabalho com a Prefeitura Municipal de Araputanga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do objeto acima a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural **–** EMPAER/MT e a Prefeitura Municipal de Araputanga, desenvolverá ações de gestão integrada no âmbito do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não ocorrerá repasse de recursos financeiros entre as partes. Em regime de mútua colaboração, haverá geração de despesas necessárias para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O COOPERADO, ficará responsável pelas despesas acessórias que se fizerem necessárias para a consecução do objeto e do plano de trabalho a serem alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A COOPERANTE - EMPAER compromete-se a:

a) Disponibilizar equipe técnica da unidade local da EMPAER para prestação de serviços em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural (SEMADUR). A equipe cooperante atenderá as demandas locais por meio de planejamento articulado entre a EMPAER e Prefeitura Municipal de Araputanga, conforme plano de trabalho aprovado entre as partes;

b) Prestar os serviços de Assistência Técnica para no mínimo 30 (trinta) Unidades de Produção Familiar - UPF por extensionista, por ano, no município, a serem definidos conjuntamente com a Prefeitura, difundindo e construindo conhecimentos e tecnologias nos sistemas de produção que assegurem em curto prazo a segurança alimentar das famílias, e em médio prazo a sustentação econômica e autogestão dos negócios, voltados a mercados integrados, à dinâmica do desenvolvimento municipal e regional, considerando a capacidade técnica da cooperante;
c) Os critérios para seleção de atendimento das UPF devem considerar: a otimização de uso do veículo (rota), mercado institucional de compras públicas (PNAE e PAA) e linhas de crédito (FUNDAAF, PRONAF, MT Produtivo e outros), aceitabilidade do beneficiário a novas tecnologias, cadeias produtivas prioritárias e as políticas institucionais de desenvolvimento da agricultura familiar da SEAF e EMPAER;
d) Prestar serviços de assistência técnica e consultoria para 02 (duas) Organizações Produtivas, com o objetivo de promover a regularização jurídica, administrativa, a agregação de valor à produção e a comercialização nos mercados locais e institucionais, considerando a capacidade técnica da cooperante no município;
e) Participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, contribuindo em conjunto com os demais membros, com a elaboração e execução do Plano Municipal da Agricultura Familiar - PMAF;
f) Construir de maneira integrada com o cooperado as estratégias para a melhoria dos Índices da Agricultura Familiar - IAF, especialmente no que se refere à cobertura de ATER no município;
g) Disponibilizar ao técnico municipal, o acesso ao Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da EMPAER (SAGAE-Parceiro), permitindo o registro dos atendimentos, e para o gestor municipal acesso ao monitoramento das atividades registradas pela ATER;
h) Planejar e executar com o cooperado Capacitações, Transferência de Conhecimento e Eventos Técnicos Coletivos, abordando temas de interesse da agricultura de pequena escala, conforme determinado no plano de trabalho;
i) Planejar e acompanhar com o cooperado a criação de Unidades de Transferência Tecnológica URTs, para desenvolvimento de cadeias de valor de interesse do território;
j) Auxiliar o cooperado no desenvolvimento de projetos para acessar as políticas e insumos oferecidos pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) e monitorar os equipamentos cedidos pela SEAF no município;
k) Planejar, organizar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e/ou de validação de tecnologias, considerando demandas agropecuárias, em consonância com o Plano de Trabalho devidamente planejado com o cooperado;

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

l) Elaborar relatório de resultados do(s) projeto(s) de pesquisa e/ou de validação de tecnologias, caso sejam executados, visando transferência de conhecimento;

m) Fornecer ao Proponente, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Termo, a fim de atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado;

II – O COOPERADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA compromete-se a:

a) Custear serviço de limpeza predial do escritório local da EMPAER 03 (três) vezes por semana, e limpeza e jardinagem do terreno do escritório ao menos 02 (duas) vezes ao ano;
b) Apoiar com insumos, serviços e logística para implantação e manutenção de URTs nas cadeias de valor priorizadas no Plano Municipal da Agricultura Familiar;
c) Custear os insumos e acompanhar, em parceria com a cooperante, a implementação das Unidades de Transferência Tecnológica (URTs), visando o desenvolvimento de cadeias de valor estratégicas para o território;
d) Divulgar nos veículos e materiais publicitários todas as ações desenvolvidas por esta cooperação com anuência prévia da EMPAER, constando a logomarca do Governo do Estado e da SEAF/EMPAER;
e) Fornecer ao representante da EMPAER, informações sobre o uso e localização dos equipamentos cedidos pela SEAF;
f) Dar prioridade a utilização de máquinas e equipamentos cedidos pela SEAF, as Unidades de Produção atendidas pela EMPAER-MT, conforme descrito no plano de trabalho;
g) Disponibilizar apoio técnico contábil e jurídico às Organizações Produtivas atendidas pelo presente termo, com o objetivo de promover a regularização jurídica, administrativa, a agregação de valor à produção e a comercialização nos mercados locais e institucionais;
h) Apoiar com equipamentos, insumos e logística a implantação e condução do(s) projeto(s) de pesquisa e, ou de validação de tecnologias;

i) Custear a divulgação dos resultados do(s) projeto(s) de pesquisa e, ou de validação de tecnologias executadas, em alinhamento com a equipe de pesquisa do cooperante;

j) Custear despesas referentes aos dias de campos, reuniões, palestras e eventos relacionados aos empreendimentos de pequena escala no município;

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

k) Inserir dados no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGcon, no endereço: sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da cooperação;
l) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da cooperação celebrados, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, no prazo de até 30 dias após término da vigência;
m) A prestação de contas será composta dos seguintes documentos: Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI); Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII); Termo de Recebimento definitivo dos serviços, obras e instalações objeto da cooperação (Anexo VIII);

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Designa um Gestor do Termo de Cooperação, com objetivo de acompanhar diariamente a execução das metas acordadas, a servidora pública, Sra. Patrícia Luciane Santos de Campos, portadora do RG nº. 13487159 SSP-MT e CPF nº: 990.636.031-34, no cargo de Agente Técnico.

Fica assegurada a COOPERANTE, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legais constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação, sendo designada por parte da EMPAER, como fiscal, a empregada pública a pública a Sra. Marribe Síria Cardena, portadora do RG nº. 12236500 SJ-MT E CPF nº 700.243.161-72, no cargo: Agente Técnico, na função de: Gestora Territorial, com matrícula funcional nº. 1371, e-mail: ut.nascentesdopantanelevaledoguapore@empaer.mt.gov.br.

São obrigações do fiscal do Termo de Cooperação:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação;
II- Emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Cooperação informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação, de indícios de irregularidades, bem como as providências já adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá sua vigência de (2) dois anos, contados a partir da data de sua publicação e podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto em seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, em período anterior ao término da vigência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nas seguintes situações:

I. Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
III. Por rescisão amigável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Para eficácia deste Termo e de seus eventuais Termos Aditivos, a COOPERANTE providenciará, às suas expensas, a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO

O Cooperado deverá apresentar à Cooperante relatório de cumprimento do plano de trabalho anualmente durante a vigência deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Cooperado deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Cooperação, nos moldes do Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº01/2017.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196. Edifício Administrativo, Cuiabá-MT –
CEP: 78049-050 - Prédio SEAF e Intermat.Tel. (065) 3613-1720 - CNPJ nº 36.886.778/0001-97
Site: www.empaer.mt.gov.br

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas, delegadas ou terceirizadas não sendo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, _____de Abril de 2025.

Suelme Evangelista Fernandes:84995408134

Assinado de forma digital por Suelme Evangelista Fernandes:84995408134
Dados: 2025.04.28 15:34:57 -04'00'

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
Diretor Presidente
EMPAER/MT

ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL PLUS, ou=Presencial, ou=47182342000133, cn=ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120

ENILSON RIOS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Araputanga

TESTEMUNHAS:

BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ:93788207191

Assinado de forma digital por BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ:93788207191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL PLUS, ou=Presencial, ou=47182342000133, cn=BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ:93788207191

Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
MILAYNE GONCALVES ALCANTARA E ADRIANI
Data: 30/04/2025 19:10:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196. Edifício Administrativo, Cuiabá-MT –
CEP: 78049-050 - Prédio SEAF e Intermat.Tel. (065) 3613-1720 - CNPJ nº 36.886.778/0001-97
Site: www.empaer.mt.gov.br

Governo do Estado de Mato Grosso **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER**	**Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes**	**Anexo I**

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1- Nome da Entidade: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER	2- CNPJ da Entidade: 36.886.778/0001-97
3 - Esfera Administrativa: Estadual	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais
5 - Endereço da Entidade: Rua 2 s/nº, Edif. Ceres 3º andar - CPA	

6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78058-250	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:

11 - e-mail: empaerpd@terra.com.br	12 - Site: http://www.empaer.mt.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

13 - Nome do Dirigente da Entidade: SUELME EVANGELISTA FERNANDES	14 - CPF do Dirigente: 849.954.081-34

15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 0681802-1 / SSP/MT / 00/00/0000	16 - Cargo: Diretor Presidente	17 - Função:	18 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA	20 - CNPJ: 15.023.914/0001-45	21 - Esfera Administrativa: Municipal
22 - Endereço: RUA ANTENOR MAMEDES, 911		

23 - Município: ARAPUTANGA	24 - CEP: 78260-000	25 - DDD: 065	26 - Telefone: 261-1736	27 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

28 - Nome do Dirigente da Entidade: ENILSON DE ARAUJO RIOS	29 - CPF do Dirigente: 383.499.061-20

30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 05553440 / SSP MT / 00/00/0000	31 - Cargo: PREFEITO	31 - Função: PREFEITO	33 - Matrícula:

Local e data	Cooperante Suelme Evangelista Fernandes:84995408134 Assinado de forma digital por Suelme Evangelista Fernandes:84995408134 Dados: 2025.04.28 15:35:11 -04'00'	Cooperado

Governo do Estado de Mato Grosso **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER**	**Dados do Projeto**	**Anexo II**

I - DADOS DO PROJETO

1- Título do Projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	2- Periodo: 25/04/2025 a 25/04/2027

3- Descrição Sintética do Objeto:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação dos partícipes para execução de programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social além de melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER/MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal e do Plano de Trabalho com a Prefeitura Municipal de Araputanga. PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do objeto acima a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – EMPAER/MT e a Prefeitura Municipal de Araputanga, desenvolverá ações de gestão integrada no âmbito do município.

4 - Justificativa da Proposição:

a. Alinhamento e ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural. b. Desenvolver e implementar ações integradas no âmbito do município voltado para o desenvolvimento rural sustentável das atividades agropecuária, com implantação de novas tecnologias produtivas, aumento de renda das unidades produtivas familiares, estruturar as atividades agropecuárias prioritárias e organização social.. c. Assessorar na implantação e condução de agroindutrias. d. Acesso às políticas públicas.

Governo do Estado de Mato Grosso **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER**	**Cronograma de Execução Física**	**Anexo III**

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		I – A COOPERANTE - EMPAER compromete-se a:	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.01	a) Disponibilizar equipe técnica da unidade local da EMPAER para prestação de serviços em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural (SEMADUR). A equipe cooperante atenderá as demandas locais por meio de planejamento articulado entre a EMPAER e Prefeitura Municipal de Araputanga, conforme plano de trabalho aprovado entre as partes;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.02	b) Prestar os serviços de Assistência Técnica para no mínimo 30 (trinta) Unidades de Produção Familiar - UPF por extensionista, por ano, no município, a serem definidos conjuntamente com a Prefeitura, difundindo e construindo conhecimentos e tecnologias nos sistemas de produção que assegurem em curto prazo a segurança alimentar das famílias, e em médio prazo a sustentação econômica e autogestão dos negócios, voltados a mercados integrados, à dinâmica do desenvolvimento municipal e regional, considerando a capacidade técnica da cooperante;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.03	c) Os critérios para seleção de atendimento das UPF devem considerar: a otimização de uso do veículo (rota), mercado institucional de compras públicas (PNAE e PAA) e linhas de crédito (FUNDAAF, PRONAF, MT Produtivo e outros), aceitabilidade do beneficiário a novas tecnologias, cadeias produtivas prioritárias e as políticas institucionais de desenvolvimento da agricultura familiar da SEAF e EMPAER;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.04	d) Prestar serviços de assistência técnica e consultoria para 02 (duas) Organizações Produtivas, com o objetivo de promover a regularização jurídica, administrativa, a agregação de valor à produção e a comercialização nos mercados locais e institucionais, considerando a capacidade técnica da cooperante no município;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.05	e) Participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, contribuindo em conjunto com os demais membros, com a elaboração e execução do Plano Municipal da Agricultura Familiar - PMAF;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.06	f) Construir de maneira integrada com o cooperado as estratégias para a melhoria dos Índices da Agricultura Familiar - IAF, especialmente no que se refere à cobertura de ATER no município;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.07	g) Disponibilizar ao técnico municipal, o acesso ao Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da EMPAER (SAGAE-Parceiro), permitindo o registro dos atendimentos, e para o gestor municipal acesso ao monitoramento das atividades registradas pela ATER;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027

	01.08	h) Planejar e executar com o cooperado Capacitações, Transferência de Conhecimento e Eventos Técnicos Coletivos, abordando temas de interesse da agricultura de pequena escala, conforme determinado no plano de trabalho;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.09	i) Planejar e acompanhar com o cooperado a criação de Unidades de Transferência Tecnológica URTs, para desenvolvimento de cadeias de valor de interesse do território;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.10	j) Auxiliar o cooperado no desenvolvimento de projetos para acessar as políticas e insumos oferecidos pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) e monitorar os equipamentos cedidos pela SEAF no município;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.11	k) Planejar, organizar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e/ou de validação de tecnologias, considerando demandas agropecuárias, em consonância com o Plano de Trabalho devidamente planejado com o cooperado;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.12	l) Elaborar relatório de resultados do(s) projeto(s) de pesquisa e/ou de validação de tecnologias, caso sejam executados, visando transferência de conhecimento;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	01.13	m) Fornecer ao Proponente, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Termo, a fim de atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
02		II – O COOPERADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA compromete-se a:	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.01	a) Custear serviço de limpeza predial do escritório local da EMPAER 03 (três) vezes por semana, e limpeza e jardinagem do terreno do escritório ao menos 02 (duas) vezes ao ano;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.02	b) Apoiar com insumos, serviços e logística para implantação e manutenção de URTs nas cadeias de valor priorizadas no Plano Municipal da Agricultura Familiar;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.03	c) Custear os insumos e acompanhar, em parceria com a cooperante, a implementação das Unidades de Transferência Tecnológica (URTs), visando o desenvolvimento de cadeias de valor estratégicas para o território;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.04	d) Divulgar nos veículos e materiais publicitários todas as ações desenvolvidas por esta cooperação com anuência prévia da EMPAER, constando a logomarca do Governo do Estado e da SEAF/EMPAER;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.05	e) Fornecer ao representante da EMPAER, informações sobre o uso e localização dos equipamentos cedidos pela SEAF;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.06	f) Dar prioridade a utilização de máquinas e equipamentos cedidos pela SEAF, as Unidades de Produção atendidas pela EMPAER-MT, conforme descrito no plano de trabalho;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.07	g) Disponibilizar apoio técnico contábil e jurídico às Organizações Produtivas atendidas pelo presente termo, com o objetivo de promover a regularização jurídica, administrativa, a agregação de valor à produção e a comercialização nos mercados locais e institucionais;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.08	h) Apoiar com equipamentos, insumos e logística a implantação e condução do(s) projeto(s) de pesquisa e, ou de validação de tecnologias;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.09	i) Custear a divulgação dos resultados do(s) projeto(s) de pesquisa e, ou de validação de tecnologias executadas, em alinhamento com a equipe de pesquisa do cooperante;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.10	j) Custear despesas referentes aos dias de campos, reuniões, palestras e eventos	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027

		relacionados aos empreendimentos de pequena escala no município;				
	02.11	k) Inserir dados no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGcon, no endereço: sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da cooperação;	UN	1,000	25/04/2025	25/04/2027
	02.12	l) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da cooperação celebrados, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, no prazo de até 30 dias após término da vigência;	UN	1,000	25/05/2027	25/05/2027
	02.13	m) A prestação de contas será composta dos seguintes documentos: Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI); Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII); Termo de Recebimento definitivo dos serviços, obras e instalações objeto da cooperação (Anexo VIII);	UN	1,000	25/05/2027	25/05/2027

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome do Estado/DF/Município/Entidade – Proponente		CNPJ
Prefeitura Municipal de Araputanga MT		15.023.914/0001-45
Endereço da sede do Poder Executivo (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)		
Rua Antenor Mamedes, n° 911, Centro, Araputanga MT – CEP 78260-000		
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo		
(65) 3261-1138		
Esfera Administrativa		
( ) Estadual	(X) Municipal	( ) Entidade Privada

Dados Cadastrais da Autoridade representativa do Proponente

Nome: Enilson Rios	CPF: 383.499.061-20
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	
05553440 SSP MT	
Endereço de Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)	
Rua Valdivino Fidencio da Silva n° 330, Centro, Araputanga MT	

2 - DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTÍCIPES

Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe

Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou interveniente	CGC do Órgão/Entidade
Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT.	36.886.778/0001-97
Endereço da sede do Órgão/Entidade (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)	
RUA AGRONOMO ARNALDO DUARTE MONTEIRO N 196 EDIFICIO ENGENHEIRO JOSÉ MORBECK 3 ANDAR CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO CEP 788.049-050 CUIABÁ MT – Prédio SEAF/EMPAER	
DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade	
65 36136252	

Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe

Nome do responsável pelo Órgão/Entidade		CPF
Suelme Evangelista Fernandes		849.954.081-34
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	Cargo	Matrícula
26364646/SEJ/SP	Diretor Presidente	
Endereço do Domicílio do responsável (Rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP).		
Rua Cursino Amarante, Nº174, EDF Cuiabá Central Parque TO Sul, CEP 78005-235		

3 – DISCRIMINAÇÃO DA COOPERAÇÃO

Título da cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO ,POR INTERMEDIO DA EMPRESA MATOGROSSE DE PESQUISA ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT E O MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA MT.

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

PLANO DE TRABALHO		
Endereço de realização da cooperação		
EMPAER-Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural/ Escritório Local		
Período de execução previsto	Início: março 2025	Término: março 2027

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Cooperação entre as instituições para execução de programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando prestar aos produtores rurais ações difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social além de melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal e do Plano de Trabalho com o Município de Araputanga-MT.

5 - JUSTIFICATIVA DA COOPERAÇÃO:

a. Alinhamento e ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural.
b. Desenvolver e implementar ações integradas no âmbito do município voltado para o desenvolvimento rural sustentável das atividades agropecuária, com implantação de novas tecnologias produtivas, aumento de renda das unidades produtivas familiares, estruturar as atividades agropecuárias prioritárias e organização social..
c. Assessorar na implantação e condução de agroindutrias.
d. Acesso às políticas públicas.

6 - BENEFÍCIOS DA COOPERAÇÃO:

a. Eficiência e regularidade na captação, estruturação e análises de dados, e transferência de informações, técnicas e tecnologias;

b. Melhoria dos índices da agricultura familiar - IAF, especialmente no que se refere à cobertura de ATER no município;

c. Otimização de custos;

d. Captação de Recursos com elaboração de Projetos Técnicos;

e. Geração de Emprego, Renda, e melhoria na qualidade de vida na comunidade rural;

f. Fortalecer as organizações produtivas na agregação de valor à produção e comercialização.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196. Edifício Administrativo, Cuiabá-MT –
CEP: 78049-050 - Prédio SEAF e Intermat.Tel. (065) 3613-1720 - CNPJ nº 36.886.778/0001-97
Site: www.empaer.mt.gov.br

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

PLANO DE TRABALHO

7 - ESCOPO:

ATER, ATER digital, Oficinas Técnicas, Reuniões, Dia de Campo, Treinamentos, Cursos, Demonstração de Método, Conferências, Fundaaf, Paa e Pnae.

8 - STAKEHOLDERS:

Patrocinador: Governo do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Araputanga;

Cliente: produtores e produtoras rurais e suas organizações produtivas (agricultores familiares, populações tradicionais, assentados da reforma agrária);

Equipe: Técnicos da Prefeitura Municipal de Araputanga e do Governo do Estado de Mato Grosso/EMPAER

Resistências: Integração entre os Stakeholders, dificuldades financeiras e de logística dos agricultores rurais.

9 - PREMISSAS E RESTRIÇÕES:

Lei 6.809 de 22 de maio de 2022, Programa Agro da Gente. Lei

do Manual de Crédito Agrícola.

Lei 11.947 de 16 de junho de 2019 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Lei 746 de 25 de Agosto de 2022 do Índice de Participação dos Municípios-IPM.

Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003- Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

a.Cooperação na gestão de Políticas Públicas;

b.Formação de equipe multidisciplinar;

c.Intercâmbio de dados e informações;

d.Ações Transversais;

e.Atuar no desenvolvimento nas Cadeias de Valor do município;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196. Edifício Administrativo, Cuiabá-MT –
CEP: 78049-050 - Prédio SEAF e Intermat.Tel. (065) 3613-1720 - CNPJ nº 36.886.778/0001-97
Site: www.empaer.mt.gov.br

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

PLANO DE TRABALHO

10 - RISCOS:

a. Informações estatísticas incipiente;
b. Baixo nível Tecnológico e Educacional;
c. Deficiência Hídrica;
d. Ausência de regularização fundiária;
e. Complexidade para regularização ambiental;
f. Infraestrutura logística deficiente;
g. Dificuldade da regularização ambiental vigente.
h. Falta de Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental – APA ;
i. Altas taxas de inadimplência dos produtores rurais
j. Descontinuidade das políticas públicas
k. Falta de Recursos Financeiros;
l. Dificuldade de acesso dos produtores a créditos;
m. Baixo nível de maturidade das organizações produtivas;
n. Eventos climáticos extremos

11 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (A CADA ANO)

ATIVIDADE	N° DE UPF	AÇÃO	EXTENSIONISTA/ TÉCNICO RESPONSÁVEL	CUSTO		CUSTOS
				COOPERANTE	COOPERADO	
Bovinocultura de Leite	10	Ater continuada	**Equipe técnica EMPAER**	109.604,67	15.908,34	125.513,01
Bovinocultura de Corte	5	Ater continuada	**Equipe técnica EMPAER**	67.307,12	7.954,16	75.261,28
Piscicultura	5	Ater continuada	**Equipe técnica EMPAER**	45.833,33	12.500,00	58.333,33
Fruticultura	25	Ater continuada	**Equipe técnica EMPAER**	171.259,37	35.928,12	207.187,49
Olericultura	15	Ater continuada	**Equipe técnica EMPAER**	137.005,00	28.742,5	165.747,50
Emissão de CAF	60	Emitir CAF	**Equipe técnica EMPAER**	30.000,00	4.500,00	34.500,00
Capacitação aos produtores	6	Eventos de Metodologia Coletivo	**Equipe técnica EMPAER**	24.000,00	7.000,00	31.000,00
Apoio à Organização Produtiva	2	Consultoria	**Equipe técnica EMPAER**	15.000,00	5.000,00	20.000,00
FUNDAAF	10	Crédito rural ater continuada	**Equipe técnica EMPAER**	5.000,00	500.,00	5500,00
Apoio aos planejamentos estratégicos da AF municipal	-	Assessoria	**Equipe técnica EMPAER**	35.384,27	10.000,00	45.384,27
Total de UPF	**60**	**Total investido**		**640.393,76**	**133.033,12**	**773.426,88**

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196. Edifício Administrativo, Cuiabá-MT –
CEP: 78049-050 - Prédio SEAF e Intermat.Tel. (065) 3613-1720 - CNPJ nº 36.886.778/0001-97
Site: www.empaer.mt.gov.br

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ATIVIDADE 1 (COOPERANTE)	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	META		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Atendimento as UPF's nas Cadeias de Valor	1	Visita para Diagnóstico Socioeconômico Ambiental da UPF	Und	30	MAR/2025	ABR/2025
Atendimento as UPF's nas Cadeias de Valor	2	Elaboração plano de Ação para atendimento da UPF	Und	60	MAI/2025	JUN/2025
Atendimento as UPF's nas Cadeias de Valor	3	Visitas a UPF, para implantação e acompanhamento do plano de trabalho	Und	180	ABR/2025	DEZ/2025
Atendimento as UPF's nas Cadeias de Valor	4	Visita para Diagnóstico Socioeconômico Ambiental da UPF	Und	60	JAN/2026	MAR/2026
Atendimento as UPF's nas Cadeias de Valor	5	Elaboração plano de Ação para atendimento da UPF	Und	60	ABR/2026	MAIO/2026
Atendimento as UPF's nas Cadeias de Valor	6	Visitas a UPF, para implantação e acompanhamento do plano de trabalho	Und	180	JUN/2026	DEZ/2026

ATIVIDADE 2 (COOPERANTE)	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	META		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Atendimento a Organizações Produtivas	1	Visita para Diagnóstico Socioeconômico Ambiental da organização produtiva	Und	2	MAR/2025	ABR/2025
Atendimento a Organizações Produtivas	2	Elaboração plano de Ação para atendimento das Organizações Produtivas	Und	2	MAI/2025	JUN/2025
Atendimento a Organizações Produtivas	3	Visitas a Organizações Produtivas, para implantação e acompanhamento do plano de trabalho	Und	6	JUN/2025	DEZ/2025
Atendimento a Organizações Produtivas	4	Visita para Diagnóstico Socioeconômico Ambiental da organização produtiva	Und	2	JAN/2026	FEV/2026
Atendimento a Organizações Produtivas	5	Elaboração plano de Ação para atendimento das Organizações Produtivas	Und	2	MAR/2026	MAR/2026
Atendimento a Organizações Produtivas	6	Visitas a Organizações Produtivas, para implantação e acompanhamento do plano de trabalho	Und	6	ABR/2026	DEZ/2026

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196. Edifício Administrativo, Cuiabá-MT –
CEP: 78049-050 - Prédio SEAF e Intermat.Tel. (065) 3613-1720 - CNPJ nº 36.886.778/0001-97
Site: www.empaer.mt.gov.br

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

ATIVIDADE 3 (COOPERANTE)	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	META		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Capacitações para os produtores rurais	2	Realizar capacitações em atividades agropecuárias e não agropecuárias para produtores rurais	Und	6	MAR/2025	DEZ/2025
Capacitações para os produtores rurais	2	Realizar capacitações em atividades agropecuárias e não agropecuárias para produtores rurais	Und	6	JAN/2026	MAR/2027
ATIVIDADE 4 (COOPERANTE)	**ETAPA/ FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**META**		**DURAÇÃO**	
			Unidade	**Quant.**	**Início**	**Término**
Elaboração de projetos para acessar recursos do FUNDAAF	1	Realizar a seleção das UPF's, elaboração dos projetos e acompanhamento da execução do projeto.	Und	10	MAR/2025	MAR/2027
ATIVIDADE 5 (COOPERANTE)	**ETAPA/ FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**META**		**DURAÇÃO**	
			Unidade	**Quant.**	**Início**	**Término**
EMISSÃO DE CAF	1	Visita para Diagnóstico Socioeconômico Ambiental da UPF	Und	60	MAR/2025	MAR/2027

13 - TABELA DE DESEMBOLSO DA COOPERADA

OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DURAÇÃO	
				Início	Término
Material para eventos (barraca, cadeiras, bebedouro)	24	1.000,00	24.000,00	MAR/2025	MAR/2027
Limpeza da Unidade Estratégica Local da Empaer de Araputanga	315	39.312,00	39.312,00	MAR/2025	MAR/2027

14 - TABELA DE DESEMBOLSO DA COOPERANTE

OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DURAÇÃO	
				Início	Término
Diárias	25	302,50	7.562,50	MAR/2025	MAR/2027
Honorários dos Extensionistas	26	35.614,56	925.978,56	MAR/2025	MAR/2027
Combustível	2000	6,6	13.200,00	MAR/2025	MAR/2027
Capacitação dos profissionais	2	5.000,00	10.000,00	MAR/2025	MAR/2027
Material de escritório	24	400,00	9.600,00	MAR/2025	MAR/2027
Manutenção do sistema SAGAE	24	3.000,00	72.000,00	MAR/2025	MAR/2027

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196. Edifício Administrativo, Cuiabá-MT –
CEP: 78049-050 - Prédio SEAF e Intermat.Tel. (065) 3613-1720 - CNPJ nº 36.886.778/0001-97
Site: www.empaer.mt.gov.br

EMPAER Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural | SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar | Governo de Mato Grosso

15 - TABELA DE VEÍCULOS E RESPONSÁVEIS

VEÍCULO	PLACA	RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO	RESPONSÁVEL PELO MANUTENÇÃO	RESPONSÁVEL PELO SEGURO	DURAÇÃO	
					Início	Término
TOYOTA/ETIOS	**OBA8H52**	COOPERANTE	COOPERANTE	COOPERANTE	MAR/2025	MAR/2027

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196. Edifício Administrativo, Cuiabá-MT –
CEP: 78049-050 - Prédio SEAF e Intermat.Tel. (065) 3613-1720 - CNPJ nº 36.886.778/0001-97
Site: www.empaer.mt.gov.br

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0211/2025/ EMPAER/MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0211/2025/EMPAER/MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

Extrato do Termo de Cooperação n° 0211/2025,entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT e o Município de Araputanga-MT.

OBJETO:O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação dos partícipes para execução de programa de Assistência

Técnica e Extensão Rural, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social além de melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER/MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal e do Plano de Trabalho com a Prefeitura Municipal de Araputanga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do objeto acima a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – EMPAER/MT e a Prefeitura Municipal de Araputanga, desenvolverá ações de gestão integrada no âmbito do município.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá sua vigência de (2) dois anos, contados a partir da data de sua publicação e podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

ASSINAM: Pela EMPAER-MT seu Presidente Suelme Evangelista Fernandes e pela Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, seu Prefeito Enilson Rios.

(Original Assinado)

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA/2025

Dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do

município de Arenápolis/MT, para o exercício de 2025/2026

e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Arenápolis/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais constante na Lei nº 1.668/2023, Art. 37, em atendimento ao Art. 31 do Regimento Interno, e considerando a decisão do colegiado na REUNIÃO ORDINÁRIA do CMDCA, ocorrida em 29 de abril de 2025:

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias deste Colegiado de maio a dezembro de 2025 , e as reuniões ordinárias do ano de2026.

Artigo 2º - As reuniões ocorrerão na 1º sexta feira de cada mês.

Artigo 3º - As reuniões terão início às 18:00 horas, e será realizada de forma presencial.

Artigo 4º - Estabelece que as justificativas de ausências das sessões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas à secretaria técnica do CMDCA.

2025			2026		
Mês	Dia		Mês	Dia	
Maio	02		Janeiro	02	
Junho	06		Fevereiro	06	
Julho	04		Março	06	
Agosto	01		Abril	03	
Setembro	05		Maio	01	
Outubro	03		Junho	05	
Novembro	07		Julho	03	
Dezembro	05		Agosto	07	
			Setembro	04	
			Outubro	02	
			Novembro	06	
			Dezembro	04	

Artigo 5º - Registrada, publicada, cumpra-se.

Arenápolis, 30 de abril de 2025.

Eder Borges de Aguiar

Presidente do CMDCA

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA O LABORATORIO MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA EM SAÚDE MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DO EDITAL.

Data da Abertura: No dia 22 de Maio de 2025, Às **09: 00 horas**, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133/2021.

Arenápolis-MT, 07 de Maio de 2025.

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.469/2025.

SÚMULA:

"**NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1º - nomeia em substituição o membro do Conselho Municipal do Idoso, modificando o **Decreto nº 4.877/2023**, que passa a constar com a seguinte formação:

-Associação Comercial de Aripuanã – ACIA:

- Marinalda Ferreira Fabrin – Titular;

- Ademilson Souza Lourenço - Suplente

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima mencionado, conforme segue:

DECISÃO:
Com base na análise dos autos, fundamentação legal e recomendações da Comissão Processante, foi determinada a aplicação das sanções previstas na Cláusula 7 da Ata de Registro de Preço nº 91/2023 à empresa Original Soluções LTDA , em razão do descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, conforme previsto na cláusula 7.1.1 do referido instrumento, nos seguintes termos:

- **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato;
- **Cancelamento do preço registrado**;
- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Além disso, foi determinada a convocação de outra empresa licitante, conforme previsão na Ata de Registro de Preço nº 91/2023, para suprir os itens não entregues e garantir a continuidade dos serviços públicos municipais.

Foi determinado ainda:
– Publicação deste extrato no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, conforme art. 20 da Lei Municipal nº 1.628/2018;
– Cientificação da empresa para eventual exercício do direito de recurso, conforme art. 22 da mesma lei;
– Encaminhamento de cópia da decisão à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal de Aripuanã-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.762/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **JOSILENE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Carreira de ZELADORA** Mat. 2134,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 03**, para **Nível 04**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.763/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **CLAUDIANE LOOSE, ocupante do cargo de Carreira de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** Mat. 5304,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.764/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **CLEONICE VELLOZO CAMARA, ocupante do cargo de Carreira de TECNICA EM ENFERMAGEM,** Mat. 5312,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.765/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **ANA MARIA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Carreira de Zeladora,** Mat. 2316,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 03**, para **Nível 04**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.766/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **MARLENE RIBAS DE PAULA, ocupante do cargo de Carreira de Técnico em Enfermagem,** Mat. 5310,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.768/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 198 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 21 OUTUBRO DE 1999, E TENDO EM VISTA AS RAZÕES APRESENTADAS PELA MEMORANDO.

No uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 198 da Lei Complementar nº 01/99

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o afastamento de oficio do servidor Sr. **WEDERSON PEREIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - MOTONIVELADORA**, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***, mat. 3746**, do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo o afastamento ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração, a fim de que não venha a influir na apuração do fato de objeto de procedimento administrativo, **a partir de 07/05/2025**.

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição para eventuais esclarecimentos decorrente de processo administrativo, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado caso necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.767/2025

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido do Memorando da SINFRA

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 008/2025**, com a finalidade de averiguar possível comportamento irregular do Servidor W. P. S.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente

Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

Marcieli de Linhares – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 13/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na implementação da Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022 no Município de Aripuanã – MT, em atendimento a Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.**

Recebimento das Propostas: a partir do dia 08/05/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 21/05/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 22/05/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 07 de maio de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025

Contratação de empresa especializada para a execução de programa de capacitação e desenvolvimento de competências, voltado aos servidores públicos do município de Aripuanã-MT, em formato hibrido (presencial e online), com foco na qualificação técnica, gerencial e comportamental, visando o aprimoramento da gestão publica e a melhoria dos serviços prestados à população com 6 módulos presenciais e carga horaria de 24 horas mensais, em atendimento as necessidades da Secretária de Administração, deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso III da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã-MT, 07 de maiode 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 075/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal Turismo Esporte e Cultura– SETEC, no dia 07/05/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 de maio de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

1.0 Zelador de Pátio - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Contratado(a)	Cargo	Vencimento R$	Dotação	Fonte	a ser substituída
LUCAS DIAS DA SILVA	**ZELADOR DE PÁTIO - SEDE**	2.682,97	950	1.5000.000000	Em senhora Mayara Carvalho Silva que solicitou exoneração
JHONATAN TOMAZINI DE LIMA	**ZELADOR DE PÁTIO - SEDE**	2.682,97	899	1.5000.000000	Em senhora Elizabete Moreira Rocha que solicitou exoneração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 075/2025, procedente do Processo Seletivo nº 002/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 071/2025, será em substituição ao encerramento de contratos e considerando que os convocados Sra. **ADAIANA GARCIA GUERREIRO DAMASCENO e o Sr.NILSON FAUSTINO DOS SANTOS**, convocados através do ato 071 e 064/2025 solicitou desistência da vaga, sendo necessário a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.769/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **NEUCILENE PEU, ocupante do cargo de Carreira de Zeladora,** Mat. 5335,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.770/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **JACKELINE DA SILVA SPANHOL, ocupante do cargo de Carreira de Técnico em Enfermagem,** Mat. 5309,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.771/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **Joseane Aparecida Pereira da Silva, ocupante do cargo de Carreira de Técnico em Enfermagem,** Mat. 2315,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 03**, para **Nível 04**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.772/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **CLAUDINEIA PEREIRA DA CUNHA, ocupante do cargo de Carreira de COZINHEIRA,** Mat. 5391,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.772/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **CLAUDINEIA PEREIRA DA CUNHA, ocupante do cargo de Carreira de COZINHEIRA,** Mat. 5391,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.773/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **Marinete da Silva Souza, ocupante do cargo de Carreira de ZELADORA,** Mat. 2313,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 03**, para **Nível 04**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.774/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **SIMONE CARLA SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de Carreira de Técnico em Enfermagem,** Mat. 5517,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.775/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **IVONETE FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Carreira de Técnico em Enfermagem,** Mat. 5306,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025,** cujo objeto é aContratação de empresa especializada para a execução de programa de capacitação e desenvolvimento de competências, voltado aos servidores públicos do município de Aripuanã-MT, em formato hibrido (presencial e online), com foco na qualificação técnica, gerencial e comportamental, visando o aprimoramento da gestão publica e a melhoria dos serviços prestados à população com 6 módulos presenciais e carga horaria de 24 horas mensais, em atendimento as necessidades da Secretária de Administração, deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso III da lei n° 14.133/2021, sagrou-se contratada a empresa **INSTITUTO PRIMAZIA LTDA – CNPJ N°. 21.887.778/0001-34**, com o valor correspondente à R$ 119.544,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

Aripuanã-MT, 07 de maio de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2024**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM EQUIPAMENTO EM (COMODATO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL - (APS), LONTRA, MORENA, MILAGROSA E AR2, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESA VENCEDORA: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ N°. 17.138.103/0001-15, vencedora com o valor de R$ 17.346,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta e seis reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07/05/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.776/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 183/2021

Considerando Memorando nº 003/2025

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **MILENE SUELEM PEU, ocupante do cargo de Carreira de Técnico em Enfermagem,** Mat. 5500,*lotada no Secretaria Municipal Saúde,*do **Nível 01**, para **Nível 02**, a partir do dia 01/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2025

DECRETO Nº 056/2025

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipalde Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerado a pedido o Servidor Público Municipal **PEDRO AMÉRICO SCARIOT SILVA** do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, masculino, **40HS, NÍVEL 01, CLASSE A**,matricula nº 8490, do RG: nº 3216536-6 SESP/MT e CPF nº. 026.940.971-89,nomeado pelo **DECRETO Nº 062/2024** de 04/

04/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de maio de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL;**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL;**

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO; PROCESSO N°037/2025; ADESÃO N° 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento de software para acompanhamento e adequação das legislações municipais, para atender a demanda do Gabinete do Poder Executivo, vinculado a Prefeitura de Barra do Garças – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 048/2023.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Juara – MT

CNPJ: 15.072.663/0001-99

EMPRESA CONTRATADA: Plurald Assessoria e Consultoria LTDA

CNPJ: 08.197.371/0001-17

DOTAÇÃO: Órgão: Gabinete do Poder Executivo Municipal; Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Cód. Reduzido: 1084.

VALOR DO CONTRATO: R$ 284.696,00 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais).

Barra do Garças, 07 de maio de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de fórmulas especiais (dietas enteral e parenteral) visando atender as demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs), junto à Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças - MT,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.325.797/0001-90, estabelecida na Rua Achiles Denti, nº 86, bairro José Bonifacio em Erechim– RS, CEP nº 99.701-786, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Fernando Caldart**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo)

visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 009/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 116/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 59.974,90 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
80010	Nutrição completa e balanceada, normocalórica e normoproteica, rica em vitaminas e minerais. densidade calórica 1.0 kcal/ml, de 14% a 18% proteína, 54% a 57% carboidrato, 30% de lipídeo, com fibras frutooligossacarideo (fos) e inulina. isento de lactose e glúten. lata de 850g. igual ou superior a ensure, nutren sênior.	UNIDADE	SUPREMIX FIBER	187,0000	62,0000	11.594,00
80018	Fórmula padrão pó polimérica, contendo como perfil proteico: proteína isolada de soja, e ainda a presença do soro do leite em no mínimo 20%. nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão, sem fibras e isenta de sacarose, lactose e glúten. indicado para pacientes em risco nutricional. lata/pote de 800g. igual ou superior a nutrison soya danone, nutrienteral soya nutrimed, trophic basic prodiet.	LATA 800,000 GRAMA	SUPREMIX SOJA	864,0000	52,2500	45.144,00
80031	Suplemento alimentar completa e balanceada, normocalórica e normoprotéica, rica em vitaminas e minerais. carboidrato, lipídeo, fibras (frutooligossacarídeo fos e inulina). sem glúten, sabores diversos. lata de 400g. igual ou superior a sustevit vitafor, nutren active nestlé, sustenlac prodiet, sustap mais probene.	LATA 400,000 GRAMA	MEGAMIX	101,0000	28,5000	2.878,50
80898	Espessante e/ou gelificante para alimentos indicado para espessar e gelificar alimentos. não altera cor, sabor e cheiro dos alimentos quente frio. contém maltodextrina, espessamente e/ou goma xantana podendo ser facultativa a presen-	LATA 225,000 GRAMA	ESPESSAMIX	14,0000	25,6000	358,40

	ça do gelificante cloreto de potássio. isento de lactose e sacarose. lata de 225g. igual ou superior a resource nestlé, nutilis clear danone, espefor vitafor ou espessare bem vital.					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

5.1. A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

II. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: 7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 07 (sete) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1. A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 009/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabí-

veis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela

infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

13.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal Solicitante, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

14.2.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

14.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

14.5. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais hospitalares no geral com o fito de atender as demandas do Lar dos Idosos Parque Grimalda (itens fracassados e desertos do pregão eletrônico n° 34/2024).

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**, Sr.**

Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa**, GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.231.746/0001-90, estabelecidaAvJoão Pinheiro, nº 274, bairroLourdes, em Belo Horizonte-BH, CEP nº30.130-186, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Pedro Yago Oliveira Moreira**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 022/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
86669	seladora para selar papel grau cirúrgico estrutura compacta e resistente com acionamento feito através de uma alavanca. vedação uniforme que se adequa as mais diversas espessuras de materiais, solda de 13mm controle eletrônico de temperatura que pode chegar até 300oc controle eletrônico do tempo de selagem com bip sonoro, suporte e cortador de bobinas com faca de duplo corte largura da embalagem300 mm / 30 cm largura da selagem13mm (certificado da ANVISA e/ou INMETRO).	UNIDADE	REGISTRON	1,00	982,00	982,00
VALOR TOTAL						982,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a

Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 022/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente

Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**:EMUTECH SOLUTIONS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: 41.299.381/0001-39

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para a conservação da malha viária das vias pavimentadas e promover a trafegabilidade urbana segura aos munícipes pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Município De Barra Do Garças/MT.

Valor Global: **R** de **R$ 57.945,00 (cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais).**

Validade: Iniciando-se em **06/05/2025** até o dia **05/05/2026.**

Barra do Garças – MT, 06 de maio de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 014/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação-Pregoeiro, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas das secretarias municipais, adstritas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

DATA: 20/05/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças - MT, 07 de maio de 2025.

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Pregoeiro - Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2024

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LOCADORA: GRACIRLENE RODRIGUES MENDES

VALOR GLOBAL R$:24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

OBJETO: Prorrogação da vigênciado contrato n° 42/2024 de "Locação do imóvel localizado na Rua Garcês, s/nº Centro. Que será destinado ao funcionamento **Provisório da Secretaria de Saúde** conforme discriminação em documentos anexos aos autos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"; Fica a vigência do contrato estendida para até o dia **13 de Maio de 2026**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 07 DE MAIO DE 2025**.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

EXTRATO DE SÉTIMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: VILMAR BORGES FERREIRA

VALOR GLOBAL R$: 90.000,00 (Noventa mil reais).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº. 041/2019 de locação de prédio, para funcionamento do Paço Municipal, pelo período de doze meses.

VIGÊNCIA ATE: 15/05/2026.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 07 de Maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 220/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANTÔNIO PEREIRA CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio de 90 (noventa) dias ao servidor **ANTÔNIO PEREIRA CORREIA**, no cargo agente de combate a endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao quinquênio 2020/2025. Com período de gozo entre os dias 02 de junho a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 06 de maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 725 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 392/2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO QUANDO ESTIVEREM VIAJANDO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Altera e adita dispositivos no artigo 3º e exclui o artigo 4º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam estabelecidos os valores das diárias de viagem ao Prefeito e aos demais servidores para deslocamento para dentro e fora do Estado de Mato Grosso da seguinte forma:

I - Para dentro do Estado (Barra do Garças e Cuiabá):

a) Prefeito: R$692,85 (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos);

b) Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Políticos, Assessores do Prefeito e demais Servidores: R$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II - Para dentro do Estado (demais cidades):

a) Prefeito: R$692,85 (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos);

b) Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Políticos, Assessores do Prefeito: R$300,00 (trezentos reais);

c) Demais Servidores: R$200,00 (duzentos reais).

III - Para fora do Estado:

a) Prefeito: R$1.039,27 (hum mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos);

b) Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Agentes Políticos, Assessores do Prefeito e demais Servidores: R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em específico a Lei Municipal n.º 722/2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIA COMPLETA PARA BARRA DO GARÇAS E CUIABÁ

QUADRO I

PREFEITO	**R$ 692,85**
VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS AGENTES POLITICOS ASSESSORES DO PREFEITO	**R$ 350,00**
DEMAIS SERVIDORES	**R$ 350,00**

DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIA COMPLETA PARA DEMAIS CIDADES

QUADRO II

PREFEITO	**R$ 692,85**
VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS AGENTES POLITICOS ASSESSORES DO PREFEITO	**R$ 300,00**
DEMAIS SERVIDORES	**R$ 200,00**

FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIA COMPLETA

QUADRO III

PREFEITO	**R$ 1.039,27**
VICE-PREFEITO	**R$ 450,00**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS AGENTES POLITICOS ASSESSORES DO PREFEITO	
DEMAIS SERVIDORES	**R$ 450,00**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.° 726 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 678, DE 12 DE MARÇO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Altera o ANEXO I da Lei Municipal n.º 678, de 12 de março de 2024, que autorizou o Município de Bom Jesus do Araguaia a realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Ensino Fundamental

Funções	Vagas Imediatas	Vagas CR	Lotação	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
Auxiliar de Serviços Gerais	01	00	Quadro Geral	40 Horas	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Incompleto.
Auxiliar de Serviços Gerais	04	00	Sec. de Saúde	40 Horas	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Incompleto.
Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais) – Distrito Campinas do Araguaia	02	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 1.996,35	Ensino Fundamental Incompleto.
Fiscal de Postura	02	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.277,00	Ensino Fundamental Incompleto.
Gari	05	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 1.799,98	Ensino Fundamental Incompleto.
Merendeira	02	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 1.996,35	Ensino Fundamental Incompleto.
Motorista	05	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.362,30	Ensino Fundamental Incompleto e CNH – categoria AD.
Motorista Socorrista	03	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 2.362,31	Ensino Fundamental Incompleto e CNH – categoria AD e curso de motorista socorrista.
Motorista Socorrista Distrito Campinas do Araguaia	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 2.362,31	Ensino Fundamental Incompleto e CNH – categoria AD e curso de motorista socorrista.
Operador de Minicarregadeira (BOB CAT)	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.901,15	Ensino Fundamental Incompleto.
Operador de Maquinas Leve/Pesada	02	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.901,15	Ensino Fundamental Incompleto.
Recepcionista	04	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Completo.
Técnico em Refrigeração	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.648,06	Ensino Fundamental Completo.
Tratorista	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.200,00	Ensino Fundamental incompleto.
Vigia	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Incompleto.

Ensino Médio e/ou Técnico

Funções	Vagas Imediatas	Vagas CR	Lotação	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
Agente Administrativo de Serviços Públicos	04	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 1.518,00	Ensino Médio Completo.
Almoxarife	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.021,05	Ensino Médio Completo.
Técnico em Saúde Bucal	02	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 1.99,69	Curso Técnico de Nível Médio ou habilitação legal equivalente

Técnico de Enfermagem	06	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 2.299,04	Curso Técnico de Nível Médio ou habilitação legal equivalente.
Técnico Enfermagem – Distrito Campinas do Araguaia	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 2.299,04	Curso Técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente.
Técnico em Radiologia	01	00	Sec. de Saúde	24 horas	R$ 2.647,68	Curso Técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente.
Técnico Administrativo Educacional (Técnico em Gestão Escolar)	02	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 2.662,23	Ensino Médio Completo
Técnico Administrativo Educacional (Técnico em Gestão Escolar) – Distrito Campinas do Araguaia	01	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 2.662,23	Ensino Médio Completo
Técnico Administrativo Educacional (Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI)	20	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 2.662,23	Ensino Médio Completo
Técnico Administrativo Educacional (Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI) – Distrito Campinas do Araguaia	05	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 2.662,23	Ensino Médio Completo

Ensino Superior

Funções	Vagas Imediatas	Vagas CR	Lotação	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
Assistente Social	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 4.076,26	Formação em Assistência Social e Registro no Conselho de Classe.
Bioquímico	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 6.833,55	Formação em Farmácia, e Registro no Conselho de Classe.
Cirurgião Dentista	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 6.586,80	Formação em Odontologia e Registro no Conselho de Classe.
Contador	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 6.769,43	Diploma de Conclusão de Curso de Bacharel em Ciências Contábeis com respectivo registro no conselho de Classe.
Controlador Interno	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 14.014,57	Curso Superior Completo de Contabilidade, Administração, Economia ou Direito com respectivo registro no conselho de Classe.
Enfermeiro – Distrito Campinas do Araguaia	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$8.819,47	Formação em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.
Fonoaudiólogo	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 6.300,00	Formação em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe.
Médico	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 19.344,31	Formação em Medicina e Registro no Conselho de Classe.
Agente de Contratação / Pregoeiro	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 4.877,34	Curso Superior Completo.
Professor/ Pedagogia	11	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 4.991,69	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor/ Pedagogia Distrito Campinas do Araguaia	03	00	Sec. de Educação	30 horas	R$4.991,69	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Psicólogo	02	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 4.298,07	Formação em Psicologia e Registro no Conselho de Classe.

Art. 2 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em específico a Lei Municipal n.º 723/2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 12.868.420/0001-73

OBJETO: Fica aditado ao Contrato nº. 030/2023, o valor de R$ 39.284,26 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em face à necessidade de inclusão de novos serviços indispensáveis para a continuidade e conclusão adequada da obra, nos termos da justificativa técnica, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pelo engenheiro fiscal da obra, bem como, ofício nº. 160/SMS/2025, os quais integram esse Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídico de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14/05/2025 as 9:00h **(Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 011/2025**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM COMODATO DO EQUIPAMENTO COMPREENDENDO AS ÁREAS DE HEMATOLOGIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: https://brasnorte.fassilcloud.net:879/TRANSPARENCIA/ e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 07 de maio de 2025.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES MAIO 2025/1

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
12/05/2025 17:30	https://meet.google.com/doy-oxur-dwc

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.284/2025	José Lima dos Santos	Patrícia Maria Frade
13.913/2024	Sérgio Adriany de Moraes Navarro	Adriane/Mirielle
7.729/2025	Manoel Barbosa da Silva	Adriane Silva Souza
4.110/2025	Paróquia da Santíssima Trindade	Jovanil de Campos
26.693/2024	Mirelle da Rosa Marques de Souza	Richard Rodrigues
1.675/2025	Kleidmary Evelin Moraes Mejias	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 06 de Maio de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 10-2024, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Objeto: Registro de Preço para contratação e eventual contratação/aquisição de materiais para Iluminação Pública do Município de Cáceres-MT.

Realização: 21 de maio às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de maio de 2025.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 318 DE 06 DE MAIO DE 2025

"Institui na modalidade REURB-I o Núcleo urbano informal CENTRO II - Q 01, perfazendo uma área total de 20.177.34 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrículas 8.083 e 42.720, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica munici-

pal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas ao artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece normas para a regularização de glebas parceladas para fins urbanos antes de 19 de dezembro de 1979, possibilitando o registro do parcelamento mediante a apresentação de documentos específicos, com dispensa da elaboração de projeto de regularização fundiária e de outras exigências administrativas.;

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II - Q 01.

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II - Q 01,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-I, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II - Q 01**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II - Q 01,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-I e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II - Q 01**, deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II - Q 01,** os casos não enquadrados como Reurb-E, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-S.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 321 DE 06 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 10.514 de 01 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **WILSON MASSAHIRO KISHI, para exercer o** cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 25 de abril de 2025 a 22 de junho de 2025, em substituição ao titular Antonio Luiz Gallo que se encontra de licença médica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 304 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 405 de 20 de junho de 2024, que compôs o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 13.295, de 24 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores (as) relacionados (as) abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social,do Município de Cáceres-MT, para complementar o mandato relativo ao biênio 2024/2026.

REPRESENTANTESGOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Proteção Básica

Suplente: Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreiraem substituição a

senhoraPricilla Alves de Moraes

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 305 DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal de 1.º Grau Santos Dumont e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O DECRETO N.º 054, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "SANTOS DUMONT";

CONSIDERANDO A VISITA DA TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA VISTORIAR A INSTITUIÇÃO, COMO PARTE DO PROCESSO DE RECREDENCIAMENTO E FOI SOLICITADO A ALTERAÇÃO DO DECRETO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA;

CONSIDERANDOo que consta submetido ao Memorando sob nº 13.404, de 24 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Municipal de 1.º Grau "Santos Dumont" para **"ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT"**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 300 DE 22 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.130, de 10 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora efetiva, **KATIANNY APARECIDA DUARTE BRANDÃO DA SILVA**, cargo Assistente Administrativo (s/g), lotada na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 20 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 317 DE 05 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 13.689 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 308 de 28 de abril de 2025, **tendo em vista que não foi usada para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 306 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 13.346, de 24 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **MANOEL DOS SANTOS MELO FILHO**, para exercer o cargo em Comissão de **Coordenador do PROCON,** da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular senhor **Lindomar da Silva Rezende,** que estará em gozo de férias no período de 01 a 30 de maio de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 313 DE 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e

o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39216, de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória, à servidora**LUCELENE DE MIRANDA BARBOSA,** cargo Professora Licenciada em Letras (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suasfunções trabalhando com turmas de alunos com necessidade de reforço escolar, na Escola Municipal Tancredo Neves, pelo período de 29/01/2025 a 28/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de maio de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 282 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seus artigos 208, 211, 222 e 224, parágrafo 2º, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187 de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 13.096, de 22 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos desde 09 de abril de 2025.

PRESIDENTE

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

MEMBROS TITULARES

Elivania Martins de Souza

Luiz Marcio Pereira de Souza

MEMBRO SUPLENTE

Helber Renato de Figueiredo Fialho (1º suplente)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 041 de 21 de janeiro de 2025, com seus efeitos desde 09 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 283 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS** no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 619/2024 e Instrução Normativa do Sistema de Transparência Pública (IN-STP) nº 01/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 024 de 10 de janeiro de 2025, que designa servidores como responsáveis pelo atendimento da transparência pública, no âmbito das responsabilidades da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando 1Doc nº 552, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado abaixo, como responsável pelo atendimento da transparência pública, no âmbito das responsabilidades da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, da qual esteja lotado, com efeitos a partir da assinatura dessa portaria.

XVI - Responsáveis pelo atendimento da transparência pública relacionada à Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos (SMEAE);

a) **Titular:** Waldecy Aparecido Faria Bruno em substituição ao senhor Valdriano Evangelista dos Santos Soares.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316 DE 07 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social, de 07 de dezembro de 1993, que estabelece normas e critérios para a organização e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e cumprimento ao Art. 2º, Inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 14.563 de 06 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **MANOEL RODRIGO SATORU PIRES**, para responder pela Vigilância Socioassistencial do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio de 2025.

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO REMANESCENTE de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares nos bairros Cidade Nova, Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), Jardim Paraíso, Rodeio, Santa Isabel e Jardim do Trevo, na zona urbana do município de Cáceres - MT, protocolo nº SINFRA-PRO-2024/00512; remanescentes do Instrumento Contratual 115/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.293, de 05 de maio de 2025;

ART. 1° Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Cáceres-MT, tornar público a Aprovação do Projeto remanescente de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares nos bairros Cidade Nova, Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), Jardim Paraíso, Rodeio, Santa Isabel e Jardim do Trevo, na zona urbana do município de Cáceres - MT, protocolo nº SINFRA-PRO-2024/00512; remanescentes do Instrumento Contratual 115/2014, conforme dispõe o art. 2º, parágrafo 19 da instrução normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado a seguir:

EXPEDIENTE	**OBJETO**	***RESPONSÁVEIS TÉCNICOS***
Aprovação do Projeto	Projeto de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares nos bairros Cidade Nova, Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), Jardim Paraíso, Rodeio, Santa Isabel e Jardim do Trevo, na zona urbana do município de Cáceres - MT, protocolo nº SINFRA-PRO-2024/00512; remanescentes do Instrumento Contratual 115/2014.	**Aprovação do Projeto remanescentes do Instrumento Contratual 115/2014** 1-Joaquim Francisco da Costa Neto CREA RN: 1300511249 e ART nº 1220250087298

ART. 2° O Projeto remanescente da obra de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares nos bairros Cidade Nova, Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), Jardim Paraíso, Rodeio, Santa Isabel e Jardim do Trevo, na zona urbana do município de Cáceres - MT, protocolo nº SINFRA-PRO-2024/00512; remanescentes do Instrumento Contratual 115/2014, foi analisado e aprovado pelo município, respeitando os quantitativos iniciais constantes nos projetos elaborados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil (a): Joaquim F.C Neto

CREA - RN 1300511249

ART. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO

Engenheiro Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA STB - Nº 06-2019 PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO - SMFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA – STB Nº 006/2019

Tema:	Disciplinar, normatizar e uniformizar os procedimentos para recebimento e análise de Requerimentos junto a SMFAZ.						
Emitente:	Secretaria Municipal de Fazenda (SMFAZ)						
Sistema:	Sistema de Tributos (STB)				**Código:**		STB
Versão:	03	**Aprovação:**	07/05/2025	**Vigência:**		07/05/2030	

1. OBJETIVOS

1.1. Disciplinar, normatizar e uniformizar os procedimentos para recepção e processamento de requerimentos dos contribuintes junto a Secretaria Municipal de Fazenda – SMFAZ.

2. ABRANGÊNCIA

1.2. Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo de Cáceres.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM GERAL E ESPECIFICAMENTE OS ART. 37; ART. 70; ART. 165, INCISOS L, LL E LLL.

3.2 LEI COMPLEMENTAR N.º. 19 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES;

3.3 LEI COMPLEMENTAR N.º. 148 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SUAS ALTERAÇÕES;

3.4 Lei Nº 9.503, de 23 setembro 1997 – Código de Transito Brasileiro;

3.5 Lei 10741, de 01 de outubro de 2003, Art.41

3.6 Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, Art.41

3.7 Resolução N° 303/2008 – CONTRAN

3.8 Resolução N° 034/2022 – CETRAN MT

4. DEFINIÇÕES

4.1 Requerimento - Documento formal, geralmente elaborado por uma pessoa física ou jurídica, dirigido a uma autoridade ou instituição pública ou privada. Ele tem como objetivo solicitar um direito, benefício, informação ou providência administrativa específica.

4.2 Protocolo - Ato ou processo de formalizar o recebimento de um documento, requerimento ou petição por uma instituição ou órgão público. Ele é registrado em um sistema oficial e serve como comprovação de entrega e início do trâmite administrativo.

4.3Memorial descritivo - Documento técnico que detalha de forma clara e objetiva as características de um projeto, loteamento ou imóvel. Este documento inclui informações específicas como dimensões, limites, confrontações, localização geográfica, áreas, infraestrutura existente ou projetada, materiais e métodos construtivos, bem como outras especificações necessárias para identificação e aprovação técnica. É um instrumento essencial para regularização fundiária, desmembramentos, loteamentos e demais processos urbanísticos, servindo também como base para registros oficiais e contratos.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6. PROCEDIMENTOS

6.1 PARA RECEPÇÃO E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FICAM OS MESMOS ACONDICIONADOS A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E NECESSÁRIOS PARA SUA ANÁLISE.

6.2 OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS PODERÃO, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR DOS REQUERENTES DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, NÃO ELENCADA NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA, DESDE QUE NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA APRESENTADA.

6.3 AS SOLICITAÇÕES ENDEREÇADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DEVERÃO CONTER OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O ASSUNTO RELACIONADO, AO QUAL SUA ANÁLISE SE DARÁ CONFORME FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS APRESENTADOS NOS PRÓXIMOS TÓPICOS.

6.4. Os prazos indicados são contados em dias úteis e podem ser suspensos em caso de pendência documental ou necessidade de diligências complementares.

6.5. ALVARÁ DE CONFORTO ACÚSTICO – PRAZO 15 DIAS

6.5.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve apresentar a documentação completa (lista abaixo) ao setor responsável da Secretaria Municipal de Fazenda (SMFAZ).

6.5.2 Análise Técnica: A equipe técnica verifica a adequação do projeto acústico e a conformidade com as normas vigentes.

6.5.4 Vistoria (se necessária): Pode ser realizada inspeção *in loco* para avaliação dos níveis de ruído.

6.5.5 Emissão do Alvará: Concluída a análise, e verificado que os todos os requisitos foram cumpridos, o processo será encaminhado para emissão das taxas necessária, ao qual após confirmação do pagamento o alvará será emitido, ficando o mesmo disponível para retirada pelo requerente.

6.5.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.5.6.1 Requerimento devidamente assinado pelo titular ou representante legal (com procuração reconhecida em cartório).

6.5.6.2 Comprovante de endereço do proprietário do imóvel (conta de água, luz ou contrato de locação).

6.5.6.3 Cópia do Cartão do CNPJ (para pessoas jurídicas).

6.5.6.4 Alvará de Funcionamento do Exercício vigente.

6.5.6.5 Alvará do Corpo de Bombeiros (com validade atualizada).

6.5.6.6 Alvará da Vigilância Sanitária (quando aplicável).

6.5.6.7 Contrato de Locação ou Registro do Imóvel com Inteiro Teor ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida.

6.5.6.8 Projeto acústico em arquivo PDF, contendo:

6.5.6.9 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto, emitida por profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto).

6.5.6.10 RG e CPF do proprietário ou representante legal.

6.6. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - PRAZO 30 DIAS

6.6.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve apresentar a documentação exigida (lista abaixo) ao setor responsável da Secretaria Municipal de Fazenda (SMFAZ) ou órgão equivalente.

6.6.2 Análise Técnica: A equipe técnica avalia a conformidade do projeto com as normas de: Arquitetura; Segurança estrutural; Instalações hidrossanitárias e elétricas (quando aplicável); Prevenção contra incêndios (para construções acima de 750 m²).

6.6.3 Vistoria Prévia (se necessária): Em casos específicos, pode ser realizada vistoria no local para verificar condições do terreno ou adequação ao projeto.

6.6.4 Emissão do Alvará: Concluída a análise, e verificado que os todos os requisitos foram cumpridos, o processo será encaminhado para emissão das taxas necessária, ao qual após confirmação do pagamento o alvará será emitido, ficando o mesmo disponível para retirada pelo requerente.

6.6.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.6.5.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente (protocolo será aceito somente em nome do proprietário);

6.6.5.2 Projeto Arquitetônico em arquivo PDF,

6.6.5.3 Projeto Hidrossanitário em arquivo PDF (obrigatório para construções acima de 100 m²).

6.6.5.4 Projeto Elétrico em arquivo PDF (obrigatório para construções acima de 100 m²).

6.6.5.5 Projeto Estrutural em arquivo PDF (obrigatório para construções acima de 150 m² ou com mais de 2 pavimentos).

6.6.5.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e de execução, emitida por profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto).

6.6.5.7 Laudo do Corpo de Bombeiros (apenas para construções acima de 750 m²).

6.6.5.8 Registro do Imóvel com Inteiro Teor ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida em cartório.

6.6.5.9 Cópias do RG e CPF do proprietário.

6.7 ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO – PRAZO 10 DIAS

6.7.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve apresentar a documentação exigida (lista abaixo) ao setor responsável da Secretaria Municipal de Fazenda (SMFAZ) ou órgão equivalente.

6.7.2 Análise Técnica: A equipe técnica avalia: a legalidade da propriedade; adequação do croqui da área a ser demolida; a necessidade de vistoria prévia (caso a demolição envolva riscos específicos).

6.7.3 Vistoria (se necessária): Em casos de imóveis em áreas de preservação ou com estruturas complexas, pode ser realizada inspeção *in loco*.

6.7.4 Emissão do Alvará: Após aprovação, o alvará é emitido, autorizando o início da demolição.

6.7.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.7.5.1 Requerimento devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal (com procuração reconhecida em cartório).

6.7.5.2 Registro do Imóvel com Inteiro Teor ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida em cartório.

6.7.5.3 Comprovante de endereço do proprietário (conta de água, luz ou contrato de locação).

6.7.5.4 Croqui da área a ser demolida, contendo: Localização exata da edificação no terreno; dimensões da área a ser demolida; Indicação de imóveis vizinhos (se houver).

6.7.5.5 Cópias do RG e CPF do proprietário ou representante legal

6.8 ALVARÁ DE PUBLICIDADE – 10 DIAS

6.8.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve protocolar solicitação junto à SMFAZ contendo descrição da peça publicitária, dimensões e local de instalação.

6.8.2 Análise Técnica: A equipe técnica analisa a compatibilidade da instalação da publicidade com a legislação municipal vigente, especialmente o Código de Posturas.

6.8.3 Vistoria Técnica (quando necessária): Em casos que envolvam impacto visual, localização em área pública ou dimensões superiores ao padrão, pode ser realizada vistoria prévia.

6.8.4 Emissão da Taxa: Se deferido, é emitido o DAM correspondente à taxa de publicidade temporária ou permanente.

6.8.5 Emissão do Alvará: Após quitação da taxa, o alvará de publicidade é emitido, autorizando a instalação.

6.8.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.8.6.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.8.6.2 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.8.6.3 Cópia do Cartão do CNPJ (quando houver);

6.8.6.4 Alvará de Funcionamento do Exercício;

6.8.6.5 RG e CPF do proprietário.

6.9 ALVARÁ DE REFORMA – PRAZO 15 DIAS

6.9.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda (SMFAZ), anexando a documentação exigida (ver lista ao final).

6.9.2 Análise Técnica: A equipe técnica da SMFAZ verifica a regularidade da edificação no cadastro imobiliário, bem como a adequação do projeto simplificado ou croqui à legislação urbanística vigente.

6.9.3 Emissão de Taxa: Caso o processo esteja regular, é emitido o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente à taxa de análise e expedição do alvará.

6.9.4 Pagamento da Taxa: O requerente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa para continuidade do processo.

6.9.5 Emissão do Alvará: Após a verificação do pagamento e aprovação técnica, o alvará de reforma é emitido e entregue ao interessado ou disponibilizado por meio eletrônico.

6.9.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.9.6.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente;

6.9.6.2 Registro do Imóvel com Inteiro Teor ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida;

6.9.6.3 Cópia do Alvará de Construção aprovado ou Habite-se do Imóvel;

6.9.6.4 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.9.6.5 RG e CPF do proprietário.

6.10 ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

6.10.1 Protocolo do Requerimento: O interessado apresenta à SMFAZ pedido de regularização de edificação construída sem alvará, instruído com os documentos exigidos.

6.10.2 Análise Documental: A equipe técnica avalia a conformidade do projeto com os parâmetros urbanísticos, a existência de infrações e a possibilidade de regularização da edificação, em caso de dúvida ou ausência de informações, pode ser realizada vistoria in loco para aferição das dimensões e características do imóvel

6.10.3. Após não havendo erro material no projeto, bem como constatado nenhum impedimento para a solicitação de regularização, o mesmo é encaminhado para análise e apuração dos valores de ISSQN da obra, bem como eventuais lançamentos de diferença de IPTU.

6.10.4 Emissão de Taxas e Multas: Sendo possível a regularização, são emitidos os boletos de taxas administrativas e eventuais multas por infração à legislação urbanística.

6.10.5. Emissão do Alvará: Após o pagamento, é emitido o alvará de regularização

6.10.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.10.6.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente;

6.10.6.2 Registro do Imóvel com Inteiro Teor ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida;

6.10.6.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto;

6.10.6.4 Arquivo contendo projeto arquitetônico (PDF);

6.10.6.5 RG e CPF do proprietário.

6.11 ALVARÁ INICIAL– PESSOA JURÍDICA/FISICA – PRAZO 10 DIAS

6.11.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve apresentar à SMFAZ os documentos pessoais ou da empresa, com informações sobre a atividade econômica pretendida.

6.11.2 Consulta de Viabilidade: A equipe analisa se a atividade pode ser exercida no local indicado, conforme o zoneamento urbano e o Código de Posturas.

6.11.3 Análise Técnica: Após deferimento da viabilidade, é feita a verificação cadastral e documental, incluindo CNPJ, endereço e licenças complementares.

6.11.4 Emissão de Taxa: É gerado o DAM referente à taxa de alvará inicial.

6.11.5 Emissão do Alvará: Com o pagamento confirmado e documentação regular, o alvará é emitido.

6.11.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.11.6.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração Contrato Social ou Individual;

6.11.6.2 Estatuto e Ata (Pessoa jurídica);

6.11.6.3RG e CPF dos Sócios;

6.11.6.4 Habilitação Profissional;

6.11.6.5CNPJ (Pessoa jurídica);

6.11.6.6 Certificado do Corpo de Bombeiro (quando a lei exigir);

6.11.6.7 Alvará da Vigilância Sanitária (quando a Lei exigir)

6.11.6.8 Comprovante de endereço.

6.12 APROVAÇÃO MAPA/MEMORIAL DESCRITIVO – PRAZO 15 DIAS

6.12.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve protocolar o pedido com planta topográfica e memorial descritivo da área a ser desmembrada ou remembrada.

6.12.2 Análise Técnica: A equipe técnica realiza a conferência dos dados da planta e memorial quanto à localização, medidas perimetrais, área total, destinação e confrontações.

6.12.3 Verificação da Legalidade: É verificada a conformidade com o Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislações pertinentes.

6.12.4 Emissão da Taxa: Se aprovado, é emitido DAM para recolhimento da taxa de análise.

6.12.5 Aprovação e Deferimento: Comprovado o pagamento, é emitido parecer técnico aprovando os documentos, com registro no cadastro municipal.

6.12.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.12.6.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.12.6.2RG ou qualquer outro documento de identificação com foto;

6.12.6.3 Memorial Descritivo, da área remanescente, área maior, área desmembrada;

6.12.6.4TRT, ART ou RRT do Responsável Técnico acompanhados da Matrícula;

6.12.6.5 Contrato de Compra e Venda e comprovante de Endereço

6.13 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – PRAZO 10 DIAS

6.13.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve apresentar o requerimento no setor competente da SMFAZ, informando os dados a serem atualizados (nome, razão social, endereço, atividade econômica etc.).

6.13.2. Análise Documental: A equipe técnica verifica a consistência das informações apresentadas e a existência de pendências fiscais ou cadastrais.

6.13.3 Verificação de Dados em Sistema: A atualização é registrada nos sistemas internos, com vinculação à inscrição municipal e demais registros associados.

6.13.4 Conclusão e Arquivamento: O processo é finalizado sendo emitido novo após atualização. Coordenação. Tributaria

6.13.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.13.5.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.13.5.2 RG ou qualquer outro documento de identificação com foto;

6.13.5.3 CPF do contribuinte requerente;

6.13.5.4 Procuração em caso de o pedido ser feito por procurador

6.13.5.5 Comprovante de endereço atualizado;

6.13.5.6 Documentos que comprovem a necessidade de alteração cadastral.

6.14. AUTORIZAÇÃO EVENTUAL – PRAZO 15 DIAS.

6.14.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve apresentar solicitação formal à SMFAZ, especificando o tipo de atividade eventual (ex: eventos, promoções, festividades) e local de realização.

6.14.2 Análise Técnica: A equipe verifica se a atividade é compatível com o local solicitado, considerando legislação urbanística, Código de Posturas e possíveis impactos à vizinhança.

6.14.3 Vistoria Técnica (se necessária): Caso o evento envolva montagem de estruturas temporárias, fechamento de vias ou uso de

espaços públicos, poderá ser realizada vistoria in loco.

6.14.4 Emissão de Taxa: Se aprovado, é emitido o DAM correspondente à autorização eventual.

6.14.5 Emissão da Autorização: Após o pagamento da taxa, o documento de autorização é emitido, contendo as condições específicas para realização da atividade.

6.14.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.14.6.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.14.6.2Cópia do Protocolo da Vigilância Sanitária;

6.14.6.3 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.14.6.4Cópia do Protocolo do Corpo de Bombeiro;

6.14.6.5RG e CPF do proprietário.

6.15 AUTORIZAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – PRAZO 15 DIAS

6.15.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve protocolar solicitação indicando a finalidade do uso pretendido (comércio, serviço, instalação de equipamentos etc.) e a localização exata do imóvel ou espaço público.

6.15.2 Análise Técnica: A equipe da SMFAZ analisa a viabilidade do uso pretendido à luz do Plano Diretor, Lei de Zoneamento e Código de Posturas.

6.15.3 Vistoria Técnica (quando aplicável): Em casos que envolvam interferência urbana relevante, pode ser realizada vistoria para aferição das condições do local.

6.15.4 Emissão de Taxa: Deferido o pedido, é emitido o DAM correspondente.

6.15.5 Emissão da Autorização: Com o pagamento efetuado, a autorização de uso e ocupação é emitida com validade e condições específicas.

6.15.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.15.6.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.15.6.2 Registro do Imóvel com Inteiro Teor ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida;

6.15.6.3 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.15.6.4 Croqui de localização e disposição de mesa, cadeiras e/ou outros equipamentos e móveis;

6.15.6.5 Autorização do Proprietário caso o requerente não seja proprietário do imóvel em que presente se instalar;

6.15.6.6 RG e CPF do proprietário.

6.16 AUTORIZAÇÃO PARA FECHAMENTO DE RUA – PRAZO 10 DIAS

6.16.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve protocolar o pedido especificando data, horário e motivo do fechamento (ex: eventos, obras, mudanças).

6.16.2 Análise Técnica: A equipe técnica avalia os impactos no trânsito, necessidade de comunicação a outros órgãos (CET, Polícia Militar, Bombeiros) e segurança dos pedestres.

6.16.3 Emissão de Taxa: Após análise, é gerado o DAM relativo à autorização.

6.16.4 Emissão da Autorização: Com o pagamento da taxa e parecer favorável, a autorização é emitida com condições específicas de uso.

6.16.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.16.5.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.16.5.2 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.16.5.3 RG e CPF requerente ou Cartão do CNPJ quando pessoa jurídica

6.17 AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CATEGORIA ALUGUEL – PRAZO 03 DIAS

6.17.1 Protocolo do Requerimento: O permissionário ou interessado deve apresentar solicitação contendo os dados do veículo a ser licenciado.

6.17.2 Análise Técnica: A equipe verifica se o solicitante está regular no cadastro interno do município e se o veículo atende às exigências legais.

6.17.3 Emissão de Taxa: Se aprovado, é emitido o DAM correspondente.

6.17.4 Emissão da Autorização: Após pagamento e validação documental, é emitida a autorização para fins de licenciamento junto ao Detran.

6.17.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.17.5.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.17.5.2 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.17.5.3 Cópia do documento do veículo;

6.17.5.4 RG e CPF ou CNH do requerente.

6.18 AUTORIZAÇÃO PARA MUDANÇA DE CATEGORIA OU TRANSFERÊNCIA VEÍCULO - PRAZO 03 DIAS

6.18.1 Protocolo do Requerimento: Solicitação com especificação do tipo de mudança (categoria ou titularidade).

6.18.2 Análise Técnica: Verificação da situação do contribuinte e do cadastro interno do município e se o veículo atende às exigências legais.

6.18.3 Emissão de Taxa (se aplicável): Emissão do DAM correspondente.

6.18.4 Emissão da Autorização: Após análise e pagamento.

6.18.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.18.5.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.18.5.2 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.18.5.3 Cópia do documento do veículo;

6.18.5.4 RG e CPF ou CNH do requerente;

6.19. AVERBAÇÃO – PRAZO 03 DIAS

6.19.1 Protocolo do Requerimento: Abertura de processo com apresentação do documento a ser averbado.

6.19.2 Análise Técnica: Verificação da consistência e legalidade do documento apresentado.

6.19.3 Realização da Averbação: Lançamento da informação no cadastro municipal.

6.19.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.19.4.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.19.4.2 Extrato de averbação (2vias) emitido pelo Cartório;

6.19.4.3 RG e CPF do adquirente;

6.20 CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL – PRAZO 30 DIAS

6.20.1 Protocolo do Requerimento: Inicialmente é verificado se a data de emissão da nota a ser cancelada é superior a 30 dias. Caso esteja dentro do prazo informado anteriormente, o solicitante deverá fazer a solicitação de cancelamento através do próprio sistema de nota fiscal. Caso esteja fora do prazo, a solicitação deverá ser feita via protocolo. Para ambos os casos todas as documentações necessárias para análise do cancelamento deveram obrigatoriamente ser apresentada pelo solicitante.

6.20.2 Análise Técnica: Sendo a solicitação efetuada via sistema de nota fiscal, a solicitação é analisada pelo gestor do sistema, ao qual analisa a pertinência do pedido, ao qual lançara dentro do próprio sistema o resultado de deferimento ou indeferimento.

6.20.3Caso a solicitação seja via protocolo, o processo é distribuído para análise da autoridade fiscal, para verificação e emissão de parecer acerca do pedido, ao qual posteriormente servira de base para análise jurídica.

6.20.4 Parecer e Decisão: Após análise técnica e jurídico, o processo é encaminhado para decisão final, através do Secretário Municipal de Fazenda.

6.20.5 Sendo o pedido deferido, é feito o lançamento do Cancelamento Atualização do sistema, cancelando a nota fiscal. Após operacionalização, o processo é enviado para notificar o solicitante do resultado.

6.20.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.20.6.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração, informando o motivo da solicitação de cancelamento; (Obrigatório quando a solicitação for efetuada via protocolo)

6.20.6.2 Nota Fiscal cancelada;

6.20.6.3 Declaração emitida pelo tomador, em caso de não prestação do serviço;

6.20.6.3 Nota fiscal substituta a nota a ser cancelada, se for o caso;

6.20.6.4 RG e CPF;

6.21 CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO OU PCD – 05 DIAS.

6.21.1. Protocolo do Requerimento: Abertura de processo com solicitação do cartão.

6.21.2. Análise da Documentação: Verificação dos critérios legais (idade ou laudo médico).

6.21.3. Emissão do Cartão: Após deferimento do pedido.

6.21.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.21.4.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.21.4.2 Cópia do documento do veículo;

6.21.4.3 Laudo com CID (quando PCD)

6.21.4.4 CNH do motorista (quando veículo dirigido por terceiros)

6.21.4.5 RG e CPF ou CNH do requerente.

6.22 CERTIDÃO CADASTRAL – 10 DIAS

6.22.1 Protocolo do Requerimento: Abertura de processo para solicitação de certidão.

6.22.2 Análise Técnica: Verificação dos dados cadastrais e situação do contribuinte.

6.22.3 Emissão da Certidão: Documento emitido conforme os registros existentes.

6.22.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.22.4.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.22.4.2 RG e CPF do requerente ou Cartão do CNPJ quando pessoa jurídica;

6.22.4.3 Escritura ou Inteiro Teor ou Extrato de Averbação ou contrato de Compra e Venda com firma reconhecida;

6.23 CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO – 10 DIAS

6.23.1 Protocolo do Requerimento: Apresentação da solicitação com a documentação exigida.

6.23.2 Análise Técnica: Verificação do processo de demolição e do alvará correspondente.

6.23.3 Emissão da Certidão: Emitida após conferência do cumprimento da demolição.

6.23.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.23.4.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.23.4.2 RG e CPF do requerente ou Cartão do CNPJ quando pessoa jurídica;

6.23.4.3 Cópia do Alvará de construção

6.24 CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA TAXISTA OU MOTO TAXISTA –PRAZO 15 DIAS

6.24.1 Protocolo do Requerimento: Abertura de processo mediante solicitação formal.

6.24.2 Análise Técnica: Verificação do histórico de registros no sistema municipal.

6.24.3 Emissão da Certidão: Após conferência do tempo efetivo de atuação.

6.24.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.24.4.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.24.4.2 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.24.4.3 Cópia do documento do veículo;

6.24.4.4 RG e CPF ou CNH do requerente.

6.25 CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO – 15 DIAS

6.25.1 Protocolo do Requerimento: Início do processo com dados do imóvel e finalidade da solicitação.

6.25.2 Análise Técnica: Avaliação quanto à legislação de uso e ocupação do solo vigente.

6.25.3 Emissão da Certidão: Após aprovação técnica.

6.25.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.25.4.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.25.4.2 Registro do Imóvel com Inteiro Teor ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida;

6.25.4.3 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.25.4.4 Croqui da área;

6.25.4.5 Alvará de funcionamento;

6.25.4.6 RG e CPF do proprietário.

6.26 CERTIDÃO DE VALOR LOCATIVO – 15 DIAS

6.26.1 Protocolo do Requerimento: Apresentação da solicitação com dados do imóvel.

6.26.2 Análise Técnica: Verificação de dados comparativos e valores de referência.

6.26.3 Emissão da Certidão: Documento emitido com base nos valores médios praticados.

6.26.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.26.4.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.26.4.2 RG e CPF do adquirente ou Cartão do CNPJ quando pessoa jurídica;

6.26.4.3 Escritura ou Inteiro Teor ou Extrato de Averbação ou contrato de Compra e Venda com firma reconhecida;

6.26.4.4 Cópia do projeto Arquitetônico aprovado;

6.26.4.4 Cópia do Alvará de Construção ou Reforma;

6.26.4.5 Cópia da Carta de Habite-se;

6.26.4.6 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e da execução.

6.27 CERTIDÃO DE VALOR VENAL – 10 DIAS

6.27.1 Protocolo do Requerimento: Abertura de processo com dados do imóvel.

6.27.2 Análise Técnica: Consulta ao sistema de avaliação e planta genérica de valores.

6.27.3 Emissão da Certidão: Documento emitido com o valor venal vigente do imóvel.

6.27.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.27.4.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.27.4.2 RG e CPF do adquirente ou Cartão do CNPJ quando pessoa jurídica;

6.27.4.3 Comprovante de endereço do requerente;

6.27.4.4 Número da inscrição Imobiliária

6.28 CRIAÇÃO INSCRIÇÃO IMOBILIARIA/CADASTRO IPTU – PRAZO 30 DIAS

6.28.1 O processo inicia se com a solicitação do cadastro, que é protocolada pelo contribuinte junto ao órgão responsável, neste momento, serão exigidos documentos e informações necessárias para análise;

6.28.2. Após o protocolo, no setor de Coordenação Tributaria o processo é encaminhado à autoridade fiscal competente, que será responsável pela análise técnica. A autoridade fiscal avalia as informações e documentos apresentados, nesta etapa, é emitido um parecer indicando se o cadastro será deferido ou indeferido.

6.28.3 Caso o cadastro seja aprovado, segue-se para a emissão da taxa, caso contrário, o contribuinte é notificado sobre o parecer da autoridade fiscal, para poder estar regularizando as falhas apontadas.

6.28.4. Quando o cadastro é deferido, é gerado o boleto referente às taxas aplicáveis ao serviço. O contribuinte realiza o pagamento da taxa e apresenta o comprovante, que é validado pelo órgão responsável. Após feito o lançamento do IPTU referente aos últimos cinco anos, conforme legislação aplicável.

6.28.5 Finalizado o processo, o contribuinte retira os documentos de cadastro devidamente regularizados. Por fim, o processo é arquivado para registro e consulta futura.

6.28.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.28.6.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.28.6.2 RG ou qualquer outro documento de identificação com foto;

6.28.6.3 CPF do contribuinte requerente;

6.28.6.4 Procuração reconhecida firma, em caso de o pedido ser feito por procurador;

6.28.6.5 Cópia do Comprovante de endereço atualizado;

6.28.6.6 Cópia do Contrato de Compra e Venda, com firma reconhecida em Cartório;

6.28.6.7 Cópia do Memorial Descritivo aprovado pela prefeitura;

6.28.6.8 Certidão de Inteiro Teor (atualizada) caso se trate de imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

6.29 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA – PRAZO 15 DIAS:

6.29.1 Protocolo do Requerimento: Solicitação de baixa da inscrição municipal.

6.29.2 Análise Técnica: Verificação de débitos, pendências fiscais e regularidade da empresa.

6.29.3 Vistoria (se aplicável): Em caso de atividades com impacto ambiental ou urbano.

6.29.4 Emissão do Termo de Baixa: Após a regularização completa.

6.29.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.29.5.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.29.5.2 Baixa da empresa na Receita Federal e / ou JUCEMAT quando se tratar pessoa jurídica;

6.29.5.3 Alvará do Exercício;

6.29.5.4 RG e CPF titular.

6.30 HABITE-SE – PRAZO 30 DIAS

6.30.1 Protocolo do Requerimento: Início do processo com documentação completa da obra concluída.

6.30.2 Análise Técnica: Avaliação do cumprimento do projeto aprovado e das normas técnicas, e se necessária verificação in loco da edificação.

6.30.3 Análise Tributária: Procedimento realizado pela Auditora de Tributos Municipais, consistindo na avaliação e apuração dos valores de ISSQN incidentes sobre a obra, com fundamento na legislação tributária vigente, especialmente no Código Tributário Municipal e demais normas correlatas, a partir da análise dos documentos fiscais e contratuais apresentados pelas partes envolvidas.

6.30.4. Concluída a análise, e verificado que os todos os requisitos foram cumpridos, o processo será encaminhado para emissão das

taxas necessária, ao qual após confirmação do pagamento o documento será emitido, ficando o mesmo disponível para retirada pelo requerente.

6.30.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.30.5.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.30.5.2 Registro do Imóvel com Inteiro Teor ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida;

6.30.5.3 Declaração de preenchimento obrigatório para análise ISSQN (ANEXO III).

6.30.5.4 Cópia do Alvará de Construção;

6.30.5.5 Comprovante de quitação do ISSQN de Construção (Contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento;

6.30.5.6 Arquivo contendo projeto aprovado (PDF)

6.30.5.7 RG e CPF do proprietário.

6.30.5.8 Comprovante de endereço de residência do proprietário.

6.31 IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR/TROCA PONTOS – PRAZO: 03 DIAS

6.31.1 Protocolo do Requerimento: Abertura do processo com os dados do condutor infrator.

6.31.2 Análise Documental: Conferência dos documentos e da consistência das informações.

6.31.3 Lançamento da Identificação: Atualização junto ao sistema de trânsito.

6.31.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.31.4.1 Requerimento assinado pelo proprietário veículo ou condutor infrator, ou representante legal de qualquer uma das partes com a devida procuração;

6.31.5 Notificação de autuação assinada pelo proprietário e pelo condutor infrator;

6.31.6 CNH do proprietário e do condutor infrator;

6.32. INCLUSÃO COMO HERDEIRO/COMPROMISSÁRIO – PRAZO 02 DIAS

6.32.1 Protocolo do Requerimento: Solicitação de atualização cadastral do imóvel.

6.32.2 Análise Técnica: Verificação da documentação comprobatória da condição de herdeiro ou compromissário.

6.32.3 Atualização no Sistema: Inclusão dos dados no cadastro imobiliário.

6.32.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.32.4.1 Requerimento assinado pelo solicitante ou representante legal com a devida procuração.

6.32.4.2 RG E CPF do contribuinte requerente;

6.32.4.3 Comprovante de endereço atualizado;

6.32.4.4 Certidão de óbito no caso de herdeiro;

6.32.4.5 Contrato em caso de alienação imobiliária

6.33 ISENÇÃO DE IPTU – PRAZO 180 DIAS

6.33.1 Protocolo do Requerimento: Abertura de processo solicitando isenção conforme critérios legais.

6.33.2 Análise Técnica: Análise documental e cadastral do solicitante, bem como vistoria in loco para confirmar situação do imóvel e da ocupação.

6.33.4 Análise Jurídica: Verificação do enquadramento na legislação municipal (idoso, PCD, aposentado, entre outros)

6.33.5 Concessão ou indeferimento do benefício com devida justificativa.

6.33.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.33.6.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida **procuração.**

6.33.6.2 RG e CPF ou qualquer outro documento de identificação com foto;

6.33.6.3 Procuração em caso de o pedido ser feito por procurador;

6.33.6.4 Comprovante de endereço atualizado;

6.33.6.5 Certidão de casamento ou Certidão de óbito, em caso de Viúvo (a);

6.33.6.6 Extrato de benefício ATUALIZADO em caso de aposentado (a) – INSS

6.33.6.7 Extrato de benefício ATUALIZADO em caso de se BOLSA FAMILIA

6.33.6.8 Certidão de Tombamento em caso de imóvel tombado

6.34 LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE – PRAZO 15 DIAS

6.34.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda e protocolar solicitação formal da licença, especificando o tipo de comércio, local, período de atuação e se utilizará estrutura física (barracas, trailers, etc.).

6.34.2 Análise Técnica: A equipe responsável verifica se o local e a atividade pretendida estão em conformidade com as normas municipais de uso e ocupação do solo, segurança, acessibilidade e controle sanitário, além de avaliar possíveis impactos à mobilidade urbana.

6.34.3 Vistoria (quando aplicável): Em caso de eventos em espaços públicos ou estruturas provisórias, pode ser agendada vistoria prévia por parte da fiscalização urbana.

6.34.4 Emissão da Licença: Após a aprovação, é emitido o documento autorizando o exercício da atividade comercial pelo prazo estipulado.

6.34.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.34.6 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.34.7 Cópia do Protocolo da Vigilância Sanitária;

6.34.8 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.34.9 Cópia do Protocolo do Corpo de Bombeiro;

6.34.10 RG e CPF do proprietário.

6.35 NUMERAÇÃO RESIDENCIAL – PRAZO 15 DIAS

6.35.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve abrir processo administrativo solicitando a numeração predial, anexando os documentos comprobatórios da regularidade do imóvel.

6.35.2 Análise Técnica: A equipe técnica verifica o alinhamento com o cadastro imobiliário, localização no mapa georreferenciado e compatibilidade com as diretrizes de ordenamento urbano.

6.35.3 Vistoria (se necessária): Nos casos em que o imóvel ainda não conste em registros oficiais ou haja dúvidas quanto ao posicionamento, será realizada vistoria in loco.

6.35.4 Emissão do Número: Após validação técnica, é emitido o número oficial e realizado o cadastro no sistema.

6.35.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.35.5.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração, informando se é para residência ou empresa.

6.35.5.2 RG, CPF ou qualquer outro documento de identificação com foto;

6.35.5.3 Comprovante de endereço do local (preferencialmente IPTU)

6.36 RECURSO DE MULTA – DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO C.E.T. – PRAZO 30 DIAS

6.36.1 Protocolo do Requerimento: O condutor ou proprietário do veículo apresenta defesa contra notificação de autuação, no prazo legal, contendo a fundamentação e documentos comprobatórios.

6.36.2 A Comissão de Análise da Coordenadoria Executiva de Trânsito (C.E.T.) avalia a legalidade da infração, os argumentos da defesa e a documentação juntada.

6.36.3 Julgamento: A decisão será fundamentada e comunicada ao interessado, podendo resultar no deferimento ou indeferimento da defesa.

6.36.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.36.4.1 Requerimento com as alegações do recurso devidamente assinado, pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.36.4.2 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.36.4.3 Documento do Veículo (CRLV);

6.36.4.4 CNPJ e Contrato Social (se Pessoa Jurídica)

6.36.4.5 Cópia da Notificação de Autuação;

6.36.4.6 Documentos que comprovem as alegações do requerente

6.36.4.7 RG e CPF ou CNH do requerente

6.37. RECURSO DE MULTA – 1ª INSTÂNCIA J.A.R.I. – PRAZO 24 MESES

6.37.1. Em caso de indeferimento da defesa prévia, ou se a multa já estiver em fase de penalidade, o interessado pode interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (J.A.R.I.), dentro do prazo estabelecido, contendo a fundamentação e documentos comprobatórios, que o mesmo julgar necessário.

6.37.2. A Secretaria Municipal de Fazenda organiza o processo e encaminha à J.A.R.I. com todos os documentos pertinentes.

6.37.3. Julgamento pela J.A.R.I.: O colegiado se reúne, analisa os fatos, argumentos e provas, podendo manter ou cancelar a penalidade.

6.37.4. Comunicação da Decisão: A decisão é lançada no sistema Renainf, bem como é encaminhada ao requerente por correspondência, ou qualquer meio eletrônico que p mesmo solicitar previamente.

6.37.5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.37.5.1 Requerimento com as alegações do recurso devidamente assinado, pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.37.5.2 RG e CPF ou CNH do requerente.

6.37.5.3 Cópia da Notificação de Imposição de Penalidade;

6.37.5.4 Documento do Veículo (CRLV);

6.37.5.5 CNPJ e Contrato Social (se Pessoa Jurídica)

6.37.5.6 Comprovante de endereço de residência do requerente;

6.37.5.7 Documentos que comprovem as alegações do requerente

6.38 REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO AREA – PRAZO 30 DIAS

6.38.1. O processo inicia com a solicitação de desmembramento, que é protocolada pelo contribuinte junto ao órgão responsável, neste momento, serão exigidos documentos e informações necessárias para análise, conforme item 6.5.2 do presente tópico.

6.38.2. Após o protocolo, no setor de Coordenação Tributária o processo é encaminhado à autoridade fiscal competente, que será responsável pela análise técnica. A autoridade fiscal avalia as informações e documentos apresentados, nesta etapa, é emitido um parecer indicando se o cadastro será deferido ou indeferido.

6.38.3. Caso o pedido seja aprovado, segue-se para a emissão da taxa, caso contrário, o contribuinte é notificado sobre o parecer da autoridade fiscal, para poder estar regularizando as falhas apontadas.

6.38.4. Quando o pedido de desmembramento é deferido, é enviado ao setor de Cadastro Imobiliário, onde é gerado o boleto referente às taxas aplicáveis ao serviço. O contribuinte realiza o pagamento da taxa e apresenta o comprovante, que é validado pelo órgão responsável.

6.38.5. Após é o processo é encaminhado para operacionalizar no setor Coordenação Tributária. Finalizado o processo, o contribuinte retira os documentos de cadastro devidamente regularizados.

6.38.6. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA ANÁLISE:

6.38.6.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.38.6.2 RG ou qualquer outro documento de identificação com foto;

6.38.6.3 CPF do contribuinte requerente;

6.38.6. Termo de inventariante, em caso de Espólio;

6.38.6.4 Procuração em caso de o pedido ser feito por procurador;

6.38.6.5 Cópia do Memorial Descritivo;

6.38.6.6 Escritura ou Contrato de compra e venda, com firma reconhecida em Cartório;

6.39 RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE TAXISTA/MOTO TAXISTA – PRAZO 10 DIAS

6.39.1 Protocolo do Requerimento: O profissional apresenta pedido de renovação junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

6.39.2. Após efetivação protocolo, o mesmo é encaminhado a Coordenadoria Executiva de Trânsito para verificação de regularidade cadastral, antecedentes criminais, situação do veículo observando segurança e conservação de acordo com as exigências legais.

6.39.3. Após aprovação, pela C.E.T., o presente pedido é encaminhado a gerencia de tributação para emissão das taxas relativas ao processo, ao qual após comprovação pagamento, é emitido novo documento de autorização para o exercício da atividade.

6.39.4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.39.5 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.39.6 RG e CPF ou CNH do requerente

6.39.7 Comprovante de endereço de residência do proprietário;

6.39.8 Cópia do documento do veículo;

6.39.9 Certidões Negativas Criminais (Estadual e Federal)

6.39.10 Título de Eleitor

6.40. REQUERIMENTO DE ITBI URBANO/RURAL - 15 DIAS

6.40.1 Protocolo do Requerimento: O contribuinte solicita a guia de ITBI, apresentando os dados completos da transação imobiliária.

6.40.2 Análise Técnica: Avaliação do valor venal do imóvel, cálculo do imposto e verificação dos documentos legais de transmissão.

6.40.3 Emissão da Guia de ITBI: Após conferência e lançamento, a guia é emitida para pagamento.

6. 40.4 Encerramento do Processo: Após pagamento e conferência, é emitida certidão de quitação de ITBI.

6.40.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.40.5.1 Guias de ITBI emitidas pelo cartório 2 vias;

6.40.5.2 Certidão de Inteiro Teor do imóvel atualizado;

6.40.5.3 RG e CPF do adquirente/comprador e cônjuge quando houver;

6.40.5.4 RG e CPF do transmitente/comprador e cônjuge quando houver;

6.40.5.5 Certidão de casamento ou Certidão de óbito do cônjuge quando houver;

6.40.5.6 Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente atualizado;

6.40.5.7 Número da Inscrição Imobiliária

6.40.5.8 Mapa da Propriedade e/ou CAR (Cadastro Ambiental Rural) e/ou georreferenciamento da Propriedade (Quando se tratar de Imóvel Rural);

6.40.5.9 Certidão de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) e Número de Inscrição na Receita Federal (NIRF) (Quando se tratar de Imóvel Rural)

6.40.5.10 Certidão de ITR do último exercício (Quando se tratar de Imóvel Rural)

6.41 REVISÃO DE LANÇAMENTO ITBI – PRAZO 30 DIAS

6.41.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve formalizar o pedido de revisão do valor venal ou da base de cálculo do ITBI, apresentando justificativas fundamentadas e documentos comprobatórios.

6.41.2 Após no setor de Coordenação Tributária, o processo é encaminhado para Fiscal Tributos, onde é verificado a conformidade do processo e reavaliação do imóvel com base em laudos técnicos, valores de mercado e registros atualizados.

6.41.3 Parecer Conclusivo: Com base na análise, será emitido parecer favorável ou não à revisão solicitada.

6.41.4 O resultado será comunicado ao requerente, com eventual emissão de nova guia de ITBI ou arquivamento do pedido.

6.41.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.41.5.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.41.5.2 RG, CNH ou qualquer outro documento de identificação com foto;

6.41.5.3 CPF do contribuinte requerente;

6.41.5.4 Cópia da Guia de ITBI;

6.41.5.5 Procuração em caso de o pedido ser feito por procurador;

6.41.5.6 Laudo assinado por profissional com registro no CRECI.

6.42 RESTITUIÇÃO DE VALORES – PRAZO 60 DIAS

6.42.1 Protocolo do Requerimento: O contribuinte deve formalizar solicitação de devolução de valores pagos indevidamente ou em duplicidade, indicando claramente o tributo, o exercício e o valor solicitado.

6.42.2. Após no setor de Coordenação Tributária é verificado a procedência do pedido, consultando o histórico de pagamentos e o sistema de controle financeiro.

6.42.3 Após é analisado o aspecto jurídico e emitido o parecer com a decisão de deferimento ou indeferimento do seu pedido.

6.42.4 Sendo o pedido deferido, bem como havendo a comunicação e notificação com colhimento de sua assinatura, o processo é encaminhado à tesouraria municipal para efetivação do pagamento.

6.42.5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.42.5.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.42.5.2 RG e CPF do adquirente;

6.42.5.3 Cartão do CNPJ quando pessoa jurídica

6.42.5.4 Cópia de documentos que comprovem a alegação e valores a serem restituídos;

6.42.5.5 Dados bancários para restituição, se deferida.

6.43 REVISÃO DE ALVARA – PRAZO 30 DIAS

6.43.1 Protocolo do Requerimento: O interessado deve apresentar solicitação de revisão de alvará de funcionamento, especialmente quando houver mudança de atividade, endereço, metragem ou categoria econômica.

6.43.2 Análise Técnica: O setor competente verifica a conformidade do novo enquadramento com o código tributário, normas urbanísticas e zoneamento do município.

6.43.3 Atualização de Cadastro: Em caso de deferimento, será realizado o ajuste cadastral e emitido novo alvará.

6.43.4 Notificação ao Interessado: O requerente será informado da aprovação ou indeferimento, com os devidos fundamentos legais.

6.43.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.43.5.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração, informando o motivo da revisão.

6.43.5.2 RG ou qualquer outro documento de identificação com foto;

6.43.5.3 CPF do contribuinte requerente;

6.43.5.4 Procuração em caso de o pedido ser feito por procurador

6.44 REVISÃO DE IPTU – PRAZO 30 DIAS

6.44.1 Protocolo do Requerimento: O contribuinte pode solicitar revisão do lançamento do IPTU por erro de cálculo, divergência cadastral, isenção não aplicada ou outros motivos justificados.

6.44.2 Na Coordenadoria Tributária, o presente passa por análise pela autoridade fiscal, ao qual verifica os dados cadastrais do imóvel, confronta com a planta de valores e avalia documentos e provas apresentadas. Após emitido parecer conclusivo que pode implicar em retificação do valor lançado e/ou emissão de nova guia.

6.44.3 A decisão será formalmente comunicada ao requerente.

6.43.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.44.4.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração, informando o motivo da revisão.

6.44.4.2 RG ou qualquer outro documento de identificação com foto;

6.44.4.3 CPF do contribuinte requerente;

6.44.4.4 Mapa, memorial, escritura ou qualquer documento que comprove as alegações, no caso de questionamento do tamanho da área.

6.45 REVISÃO DO ISSQN – PRAZO 30 DIAS

6.45.1 Protocolo do Requerimento: Empresas ou profissionais autônomos devem apresentar solicitação de revisão do ISSQN quando houver inconsistências nos lançamentos, erros de alíquota, duplicidade de cobrança ou exoneração prevista em lei.

6.45.2 Análise Técnica: O setor responsável avalia os registros de notas fiscais, movimentação declarada, legislação vigente e anexos do requerimento.

6.45.3 Emissão de Parecer: Com base nas evidências, será emitido parecer técnico e realizado eventual ajuste no sistema tributário.

6.45.4 Encaminhamento da Resposta: A resposta será encaminhada por meio do protocolo administrativo.

6.45.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.45.5.1 Requerimento assinado pelo titular ou representante legal com a devida procuração;

6.45.5.2 Cartão CNPJ ou alvará do Exercício;

6.45.5.3 RG e CPF do proprietário;

6.46 TRANSFERÊNCIA DE IPTU – PRAZO 30 DIAS

6.46.1 O interessado deve solicitar formalmente a transferência da titularidade do IPTU, apresentando documentação que comprove a nova propriedade ou posse do imóvel.

6.46.2. No setor de cadastro imobiliário é verificado as conformidades do pedido e das documentações apresentada. Sendo aceito, o processo é encaminhado a autoridade fiscal para verificação e atualização no sistema tributário.

6.46.3. Após validação, o novo proprietário será lançado como contribuinte do IPTU, sendo lançada taxa transferência em seu nome.

6.46.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE:

6.46.4.1 Requerimento devidamente assinado pelo requerente ou representante legal com a devida procuração;

6.46.4.2 RG e CPF do adquirente/comprador e conjugue quando for o caso;

6.46.4.3 Comprovante de endereço do comprador atualizado;

6.46.4.4 Certidão de casamento quando for o caso;

6.46.4.5 Contrato de compra e venda, com firma reconhecida em Cartório das assinaturas de ambas as partes; (Imóveis escrituras transferência somente através da guia de ITBI);

6.46.4.6 Certidão negativa débitos municipais do imóvel, com o número da inscrição imobiliária.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e o Setor de Protocolo, terão as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

7.2 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação nos processos de atualizações;

7.3. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

7.4 Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

7.5. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos,

dados e informações, e informar por escrito, ao Secretário da pasta, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

7.6. Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

7.7. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

7.8. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento e comprovação da legitimidade para requerer informações e providências junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

7.9. Informo que a atualização promovida pela Instrução Normativa – STB nº 06/2019 revoga integralmente a Instrução Normativa – STB nº 03/2019 – Procedimentos para cadastro de IPTU e desmembramento de imóveis; e Instrução Normativa – STB nº 05/2019 – Prazos estabelecidos.

8. ANEXOS

8.1 ANEXO I – FORMULARIO PADRÃO PEDIDOS EM GERAL

8.2 ANEXO LL – FORMULARIO PADRAO PARA ISENÇÃO DE IPTU

8.3 ANEXO LLL – DECLARAÇÃO NEGATIVA POSSE

8.4 ANEXO LV - DECLARAÇÃO POSITIVA POSSE.

8.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO ISSQN – MÃO OBRA (PARA HABITE SE OU REGULARIZAÇÃO OBRA)

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
(Assinado Digitalmente) Izabel Cristina França da Silva Coordenadora Tributaria	**(Assinado Digitalmente)** Tiago Ruas Ferreira Gerente Apoio Administrativo
	Elaborado em 29/04/2025
APROVAÇÃO:	
(Assinado Digitalmente) Gustavo Calábria Rondon Secretário Municipal de Fazenda	Aprovado em 07/05/2025

ANEXO L – FORMULARIO PADRÃO PEDIDOS EM GERAL

	Prefeitura Municipal de Cáceres Secretaria Municipal de Fazenda Setor de Protocolo	PROT:_____ _____/_____/_____
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO		
Nome/Nome Empresarial:		
Data de Nascimento: / /		CPF/CNPJ:
E-mail:		Telefone para contato:
Endereço:		Número:
Bairro	Cidade/UF	CEP:
Ponto de referência:		
Vem requerer junto a Secretaria Municipal de Fazenda o que segue abaixo:		
ALVARÁ (ABERTURA\ALTERAÇÃO) **AVERBAÇÃO** **CADASTRO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL** **REVISÃO DE IPTU** **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL**	**TRANSFERÊNCIA DE IPTU** **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SOLO/ EVENTUAL** **ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE** **NUMERAÇÃO RESIDENCIAL** **OUTROS NÃO ESPECIFICADOS (DES-CREVA)**	
Descrição:		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
	Assinatura do Requerente	

ANEXO LL – FORMULARIO PADRAO PARA ISENÇÃO DE IPTU

Prefeitura Municipal de Cáceres Secretaria Municipal de Fazenda Coordenadoria Geral Gerência de Apoio Administrativo Setor de Protocolo	**Protocolo:** _____ **Data:**____/_____/____

ISENÇÃO DE IPTU XXXX
Art. 46 da Lei Complementar n.º 148 de 26 de dezembro de 2019/Decreto N° XXX de XX de dezembro XXXX

ORIENTAÇÕES

1. **APENAS O REGISTRO DO PROTOCOLO NÃO GARANTE A ISENÇÃO DO IMPOSTO**, devendo o requerente observar os requisitos determinados no Art. 46 da Lei Complementar n. º 148 de 26 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal) e acompanhar o andamento do Processo de Isenção no prazo previsto para se certificar da concessão do benefício.
2. **Este requerimento deverá estar preenchido e assinado pelo requerente, acompanhado dos seguintes documentos:**
   I. Documento de Identificação com foto do proprietário do imóvel (RG, CPF);
   II. Comprovante de endereço atualizado (Água, Luz ou Telefone);
   III. Comprovante de renda atualizado;
   IV. Documentos que comprovem a situação enquadrada para concessão da Isenção.

Outros documentos poderão ser solicitados para complementar a análise do requerimento.
A não apresentação da documentação exigida poderá ocasionar o indeferimento do pedido.
A DISTRIBUIÇÃO DESTE IMPRESSO É GRATUITA

Nome Completo:			
Data de Nascimento:		CPF:	
E-mail:		Telefone para contato:	
Endereço:			Número:
Bairro:	Cidade/UF:		CEP:
Ponto de Referência:			

Idoso Aposentado (até dois salários-mínimos); Viúvo (a) (até dois salários-mínimos); Beneficiário de programa de assistência social; Pessoa com deficiência (até cinco salários-mínimos);	Pessoa acometida por doença grave; Imóvel tombado pelo município; Agricultor (Subsistência); Órfão menor de idade;

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Declaro por meio desta, o valor da minha renda familiar mensal, bem como os membros que a compõem:

	NOME COMPLETO	PARENTESCO	IDADE	RENDA MENSAL
1				
2				
3				
		Assinatura do Requerente		

ANEXO LLL – DECLARAÇÃO NEGATIVA POSSE

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE POSSE/PROPRIEDADE DE IMÓVEL

Eu,_____identidade RG nº_____ e inscrito no CPF/CNPJ sob o n° _____ _____, declaro **sob as penas da lei que NÃO DETENHO a posse/propriedade do imóvel sito _____ _____, com área construída de _____m² e área de terreno de _____m², com utilização Residencial, sendo que nunca fui proprietária do referido imóvel. Que as informações ora prestadas são verdadeiras e precisas e caso seja verificado** pelo Município de Cáceres **que a declaração é falsa, o fato será levado ao conhecimento da Delegacia Judiciária desta cidade**.

Declaro e autorizo desde já ao Setor de Cadastro Imobiliário do Município de Cáceres a proceder com toda e qualquer alteração imobiliária, em consonância com as informações ora prestadas, estando ciente das implicações tributárias decorrente.

Informo como Endereço para correspondência:

Cáceres-MT _____/_____/ 20____.

Contribuinte/Representante legal

ANEXO LV - DECLARAÇÃO POSITIVA POSSE.

DECLARAÇÃO DE POSSE

DECLARO, como expressão da minha vontade, autônoma e consciente, e por inexistir outro documento que comprove a posse mansa e pacífica por mim exercida no imóvel localizado à _____ _____ ___ (rua/número/bairro), inscrito junto ao Cadastro Imobiliário do Município sob o nº _____, que exerço a posse integral (____) ou parcial (____) sobre o mesmo desde ____/____/_____. Declaro, ainda, que como possuidor com animus de proprietário, assumo a condição, perante a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, de sujeito passivo de obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel acima descrito, especialmente em relação ao IPTU, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, permitindo a efetivação de débito fiscal eventualmente existente, e nos termos previstos na Lei Complementar Municipal nº 148/2019 e na Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente que prestar informação falsa é crime sujeito as sanções civis e penais previstas no Código Penal. Ademais, estou ciente de que as informações acima prestadas são passíveis de verificação in loco a qualquer tempo.

QUALIFICAÇÃO DO POSSUIDOR

Nome: _____

Estado Civil: _____Profissão:_____ CPF: _____ RG:_____

Fone1:_____Fone2: _____

Cáceres, ____/____/_____.

_____

(Assinatura do possuidor)

ANEXO V – DECLARAÇÃO ISSQN – MÃO OBRA (PARA HABITE SE OU REGULARIZAÇÃO OBRA)

PROCESSO DE HABITE-SE

ETAPA: REQUERIMENTO DE CÁLCULO DO ISSQN

1) DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

I. CPF ou CNPJ do proprietário e comprovante de endereço.
II. PROCURAÇÃO, documentos pessoais do procurador.
III. ESCRITURA PÚBLICA ou DOCUMENTO EQUIVALENTE (contrato de compra e venda).
IV. Planta de Situação (contendo o Quadro de Áreas).
V. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).
VI. Notas fiscais dos prestadores de serviço.
VII. CNO (Cadastro Nacional de Obras)

2) DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (preenchimento obrigatório)

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: Rua nº Bairro Cidade:

Telefone: E-mail:

DADOS DA OBRA: Endereço do Imóvel do pedido Habite-se/alvará:

Rua: nº CEP:

Lote Quadra Bairro

Inscrição Imobiliária:

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA (preenchimento obrigatório)

Nome:

Nº telefone: E-mail:

3)DADOS DA OBRA (preenchimento obrigatório)

1.SOLICITAÇÃO HABITE-SE:

Construção ( ) Regularização ( ) Reforma ( ) Construção nova ( )

Informar a área _____.

Habite-se Complementar: ( ) Não ( ) Sim - Informar nº do Habite-se anterior _____

2. INFORMAR O TIPO DE PROJETO DA CONSTRUÇÃO

Qual padrão de Construção e Acabamento?

2.1) Padrão Popular ( )

2.2) Padrão Econômico ( )

2.3) Padrão Normal ( )

2.4) Padrão Alto ( )

2.5) Galpão ( )

3. ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORIGINAL DA OBRA (marcar apenas se houver):

Houve demolição ( ) Houve reforma ( )

4.INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA/REFORMA:

MENOS DE 5 ANOS ( )

Informar data(mês/ano) de início: / . Data que foi finalizada: / .

MAIS DE 5 ANOS ( ) - Apresentar comprovação.

5. MÃO-DE-OBRA: Houve registro da mão-de-obra?

NÃO ( )

SIM ( ), ENTÃO APRESENTAR:

- Comprovante de vínculo empregatício
- Comprovante de registro no CNO ou CEI
- Comprovante de pagamento de salários
- Certidão Negativa da Previdência
- Comprovante de pagamento encargos sociais
- Certificado de Regularidade do FGTS

Mão-de-obra com vínculo empregatício: Registro dos empregados em nome do proprietário do imóvel.

6. SERVIÇOS DE TERCEIROS: Houve a contratação de serviços de terceiros?

NÃO ( )

SIM ( ), ENTÃO APRESENTAR:

- Notas fiscais de terceiros
- Contratos de prestação de serviço
- Comprovantes de retenção do ISSQN
- Planilha de Notas serviços prestados por terceiros

Para dedução: Será analisado se houve recolhimento do ISSQN; Notas fiscais em nome do proprietário do imóvel e com endereço da obra constante do Alvará e ISSQN recolhido ou retido.

Modelo Planilha - > PLANILHA NOTAS FISCAIS.xlsx

7. NOTAS FISCAIS

Não tenho notas fiscais dos serviços contratados para apresentar ao fisco.( )

***Nesse caso, a base de cálculo será conforme tabela CUB/m² da SINDUSCON -MT.**

Orientações NOTAS FISCAIS:

a). As notas fiscais devem ser do serviço de construção (7.02 e 7.05) e preenchidas na tabela separadas por prestador e em ordem cronológica;

b) As notas fiscais devem estar vinculadas à obra pelo endereço ou pelo CNO;

c) Notas fiscais sem indicação do endereço ou CNO devem estar acompanhadas de documento que as vincule de forma inequívoca com a obra (descrição clara e nítida capaz de demonstrar que a NF é da obra em questão, quanto mais informações melhor. Caso a descrição for genérica elas poderão ser consideradas inidônea;

d) Serviços prestados por MEI devem ter os pagamentos da DAS comprovados;

e) Notas fiscais emitidas por empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, será analisado se houve a declaração no SN e se houve o efetivo recolhimento;

f) As notas devem ser emitidas no decorrer da obra e devem ser encaminhadas à fiscalização tributária antes do parecer fiscal.

6.CIÊNCIA E ASSINATURA:

Estou ciente de que, nos casos de ausência ou insuficiência de documentos que comprovem a base de cálculo do ISSQN, esta será calculada conforme regras da Lei Complementar nº 148/2019 (Código Tributário Municipal).

Cáceres, MT, / / .

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 197 de 21 de Março de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **Nº 001/2025** de análise Curricular para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva, nos termos do presente Edital, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, mediante a necessidade de substituir profissionais efetivos em situações de afastamento por licença-médica, licença-maternidade, licença- prêmio, afastamento sem ônus, vacância, profissionais que estão exercendo função de direção, coordenação pedagógica ou de programas do Governo Federal, afastamentos previstos em lei, e demandas que possam surgir na vigência deste certame, além do preenchimento de vagas dos cargos não contemplados no concurso público já realizados e no Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSS) 2023 003/2023, em caráter excepcional e

por tempo determinado, na forma da legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado está pautado no artigo 37, IX, da Constituição Federal; Artigo 96, VIII da Lei Orgânica Municipal; Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e Artigo 65 da Lei Complementar nº 47 de 29 de setembro de 2003 que norteará os critérios da seleção.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado tem caráter eliminatório e classificatório.

1.3. Análise de Títulos – Para todos os cargos

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Comissão Paritária composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, instituída pela **PORTARIA Nº 197 DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

3. DAS INSCRIÇÕES

INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS TÍTULOS ON-LINE:	**Início: 23/05/2025** **Término: 29/05/2025** **Pelo link: https://caceres.etibrasil.com.br/processo_seletivo/**
Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade. O candidato deverá digitalizar os documentos no formato RETRATO (vertical) ou PAISAGEM (horizontal), com as informações disponíveis para os avaliadores sem necessidade do uso do recurso de “girar visualização”,	

3.1. O candidato deverá atender aos requisitos para o preenchimento do cargo e apresentar, no momento da convocação, os documentos comprobatórios necessários para o exercício das atribuições do cargo:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da constituição Federal de demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro.

b) Ter 18 anos completos na data da nomeação.

c) Estar em dia com as obrigações militares quando do sexo masculino.

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral.

e) Estar com o CPF regularizado.

f) Não possuir irregularidades no E-Social (link para consulta: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp).

g) Possuir os requisitos exigidos para as atribuições do cargo.

3.2. Para efeito da inscrição o candidato deverá preencher o formulário disponível no link https://caceres.etibrasil.com.br/processo_seletivo/ e anexar os documentos que comprovem a titulação, Formação, Qualificação e Tempo de Atuação na Rede, conforme previsto no **item 4**.

3.3. As inscrições serão validadas, com os anexos dos documentos no sistema de forma nítida e legível contendo os documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Escolaridade;
- Certificados de cursos e eventos na área pretendida e afim, referente ao último ano (2024);
- Comprovação de experiência profissional na área de atuação.

3.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição.

3.5. Os candidatos poderão se inscrever em apenas 01 (um) cargo e 01 (uma) localidade. Caso seja realizada mais de uma inscrição, somente a última será validada.

3.7. Não serão cobradas taxas dos candidatos.

3.8. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração no que se refere à opção de cargo e localidade.

3.9. No ato da contratação, identificada qualquer irregularidade nos documentos apresentados na inscrição, o candidato será sumariamente desclassificado não cabendo recurso dessa decisão.

4. DA ENTREGA DOS TÍTULOS:

4.1 Os títulos serão anexados no sistema conforme o cronograma estabelecido no item 14.

4.2 Os títulos deverão ser anexados no ato da inscrição

4.3 Após a confirmação da inscrição, o comprovante deverá ser impresso pelo candidato.

4.4 Somente serão recebidos os anexos que contenha todas as informações estabelecidas neste edital.

4.5 Os documentos comprobatórios de títulos não poderão apresentar rasuras, borrões, emendas, ou entrelinhas.

4.6 Os títulos deverão ser anexados, obrigatoriamente, legível e nítidas.

5. DOS CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

5.1. PROFESSOR (PEDAGOGIA E LETRAS COM HABILITAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA)

a) Requisito: Ensino Superior completo na área que irá concorrer.

b) Atribuições: (comum a todos os cargos de Professor): Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação; Participar das discussões e da elaboração do Plano Político-Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefe de recuperação de alunos; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar dos programas de formação profissional; Participar de interações educativas com a comunidade.

5.2. AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

a) Requisito: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Auxiliar no Desenvolvimento Infantil das crianças, nas creches e Núcleos de educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; Auxiliar e apoiar o professor durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem estar das crianças; Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala; Auxiliar turmas com alunos com necessidades educacionais especiais; Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

5.3. GUARDA

a) Requisito: Ensino Fundamental Completo.

b) Atribuições: Fazer a vigilância das áreas internas e externas das Instituições de Ensino; Prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas; Controlar a entrada e saída de pessoas; Detectar, registrar e relatar à direção, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e a conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

5.4. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

a) Requisitos: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Realizar atendimento ao público em assuntos da Secretaria da Escola; Desenvolver atividades de Escrituração, Arquivo, Protocolo, Estatística, Atas, Transferências escolares e Boletins; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: televisor, projetor de mídias, computador, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

5.5. PSICÓLOGO

a) Requisito: Ensino Superior completo na área que irá concorrer.

B) ATRIBUIÇÕES: ESTUDA, PESQUISA E AVALIA O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL E OS PROCESSOS MENTAIS E SOCIAIS DE INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES, COM A FINALIDADE DE ANÁLISE, TRATAMENTO, ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO; DIAGNOSTICA E AVALIA DISTÚRBIOS EMOCIONAIS E MENTAIS E DE ADAPTAÇÃO SOCIAL, ELUCIDANDO CONFLITOS E QUESTÕES E ACOMPANHANDO O(S) PACIENTE(S) DURANTE O PROCESSO DE TRATAMENTO OU CURA; INVESTIGA OS FATORES INCONSCIENTES DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E GRUPAL, TORNANDO-OS CONSCIENTES; DESENVOLVE PESQUISAS EXPERIMENTAIS, TEÓRICAS E CLÍNICAS E COORDENA EQUIPES E ATIVIDADES DE ÁREA E AFINS.

5.6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A) REQUISITO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA QUE IRÁ CONCORRER.

b) Atribuições: Princípios norteadores para o ensino da educação física. Exercícios e atividades físicas para pessoas com deficiência. Educação Física e Saúde. Ginástica. Recreação. Esporte. Danças populares brasileiras. Jogos cooperativos, recreativos e competitivos. Jogo simbólico. Jogo de construção. Jogo de regras. Pequenos jogos. Grandes jogos. Jogos e brincadeiras da Cultura Popular. Fundamentos e tipos de lutas. Fundamentos e tipos de esportes. Fundamentos e tipos de ginásticas. Materiais e equipamentos indispensáveis nas aulas de Educação Física. As relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais. Origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

6.1. A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos aos cargos dispostos neste edital, será igual à pontuação obtida na Análise de Títulos.

6.2. O candidato classificado será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e poderá ser convocado em função da necessidade e disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação Através dos site Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – https://amm.diariomunicipal.org/ e https://www.caceres.mt.gov.br/Editais/ , ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

7. DAS ETAPAS

7.1. Análise de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos.

8. DA ANÁLISE TÍTULOS – PARA TODOS OS CARGOS

Na análise da Titulação Acadêmica, será computado apenas o título de maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos no item 8 deste edital.

8.1. Dos Professores

8.1.1. Formação e Qualificação

8.1.2. Tempo de atuação na Rede Municipal de Educação. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de certidão de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Graduação	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura na Área pretendida	5,0	5,0
02	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	10,0	10,0
03	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	15,0	15,0
04	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado	20,0	20,0
05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos) por certificações emitidas no último ano (2024).	1,0	2,0
06	Atuação na Rede Municipal de Ensino	Tempo de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em habilitação especifica para o cargo pretendido. Atribui-se se 0,50 (meio ponto) por ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos).	0,50	2,0

8.2. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

8.2.1. Formação e Qualificação

8.3.2 Tempos de atuação na Rede Municipal de Educação. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de certidão de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	10,0	10,0
03	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devida-	1,0	2,0

		mente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos) por certificações emitidas no último ano (2024)		
04	Atuação na Rede Municipal de Ensino	Tempo de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em habilitação especifica para o cargo pretendido. Atribui-se se 0,50 (meio ponto) por ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos).	0,50	2,0

8.3. Guarda

8.3.1. Formação e Qualificação

8.4.2 Tempos de atuação na Rede Municipal de Educação. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de certidão de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Fundamental Completo	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0	5,0
02	Ensino Médio Completo	Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	15,0	15,0
04	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos) por certificações emitidas no último ano (2024).	1,0	2,0
05	Atuação na Rede Municipal de Ensino	Tempo de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em habilitação especifica para o cargo pretendido. Atribui-se se 0,50 (meio ponto) por ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos).	0,50	2,0

8.4. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

8.4.1. Formação e Qualificação

8.5.2 Tempos de atuação na Rede Municipal de Educação. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de certidão de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino Superior	10,0	10,0
03	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos) por certificações emitidas no último ano (2024).	1,0	2,0
04	Atuação na Rede Municipal de	Tempo de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em habi-	0,50	2,0

	Ensino	litação especifica para o cargo pretendido. Atribui-se se 0,50 (meio ponto) por ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos).		

9. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

9.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

10. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1. Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) no percentual de 10% (dez por cento) no Processo Seletivo Simplificado de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

10.2. Para os efeitos do item 10'.1, nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzida devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

10.3. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres, conforme a **previsão de vagas estabelecida no item 10.1.**

10.4. O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência deverá anexar juntamente com os demais documentos o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99.

10.5. O candidato com deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

10.6. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item 10.1, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Havendo empate na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b) Que tiver maior idade.

c) Maior Titulação;

d) Maior tempo de Atuação na Educação Pública.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Edital, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado nos sites https://amm.diariomunicipal.org/ e https://www.caceres.mt.gov.br/ e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

13.2. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para serem contratados e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

13.3. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar fotocópia da documentação, conforme o que segue abaixo:

1) Cópia RG e CPF (Legível)

2) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento

3) Cópia do Título de Eleitor

4) Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais: Autoatendimento eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral

5) Cópia de Certificado de Reservista (masculino)

6) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)

7) Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)

8) Cópia do cartão ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP

9) Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade

10) 1 Foto 3X4 Atualizada

11) Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.

12) Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais

13) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos

14) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos

15) Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)

16) Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal

17) Atestados Médicos Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo

18) Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços:

- 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1

-2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau

19) Certidão Criminal Federal: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/

20) Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)

21) Declaração de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo

22) Telefone e E-mail

23) Apresentar a Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)

24) Se contratado pela Secretaria de Educação de Cáceres nos anos de 2024, 2023 ou 2022, declaração de que não foi condenado em processo administativo disciplinar, bem como que não deu causa à rescisão contratual antes de seu término;

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

ETAPAS	DATAS
Divulgação do Edital e Publicação em Diário Oficial do Estado. Eventuais pedidos de impugnação ao Edital deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação	08/05/2025
Período das inscrições	23/05/2025 a 29/05/2025
Validação/ Deferimento das Inscrições	30/05/2025 a 03/06/2025
Interposição e Recurso pós-deferimento e indeferimento das inscrições	04/06/2025 e 05/06/2025
Resultado da interposição do recurso	09/06/2025
Análise de Títulos	10/06/2025 a 17/06/2025
Resultado Preliminar	18/06/2025
Interposição de Recurso após Análise de Títulos	20/06/2025 e 23/06/2025
Resultado da análise de Recurso das Inscrições e da Análise de Títulos	25/06/2025
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.	25/06/2025
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	25/06/2025

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

15.2. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação tácita por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

15.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Municipal de Educação de Cáceres promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados.

15.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

15.5. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

15.6. A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres poderá convocar, para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

15.7. A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente

edital e avisos oficiais.

15.8. A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

15.9. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

15.10. Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado 001/2025 enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no site www.caceres.mt.gov.br e www.amm.org.br.

15.11. As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente na imprensa

local e no site www.caceres.mt.gov.br, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

15.12. Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

15.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cáceres, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

16. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

16.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Contratual, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Dos Recursos

17.1.1 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dia útil, após a publicação no site: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – https://diariomunicipal.org/mt/amm e https://www.caceres.mt.gov.br/editais do fato que lhe deu origem.

17.1.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, ou seja, um recurso para todo o evento que lhe deu origem.

17.1.3 Dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Cáceres/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado nos prazos estabelecidos no cronograma conforme o item 14 deste edital.

17.1.4. O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo II deste edital, devidamente protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Educação observando o horário funcionamento que compreende das das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30para análise por parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

17.1.5. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será divulgado no site supracitado, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

17.1.6 Não será analisado recurso intempestivo.

Cáceres-MT, 07 de Maio de 2025

Fransérgio Rojas Piovesan Secretária Municipal de Educação

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Eliete da Silva

CARGOS E VAGAS OFERECIDAS

ANEXO I

NOMENCLATURA, LOCAL, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS						
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO						
CARGO	**LOCAL**	**HABILITAÇÃO EXIGIDA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**CADASTRO RESERVA (CR*)**	**PCD**	**REMUNERAÇÃO**
GUARDA MUNICIPAL ÁREA URBANA	ÁREA URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO; EM UNIÃO; EM SÃO FRANCISCO.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL NÚCLEO PAIOL	EM LARANJEIRA I; LIMOEIRO EM PAULO FREIRE.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL VILA APARECIDA	EM BURITI	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL	EM 16 DE MARÇO	ENSINO FUNDAMEN-	40 HORAS	CR.	-	R$ 1.518,00

SADIA		TAL COMPLETO				
GUARDA MUNICIPAL NÚCLEO SAPIQUÁ	EM SANTA CATARINA, EM ROÇA VELHA; EM NOSSA SENHORA. APARECIDA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR.	-	R$ 1.518,00
GUARDA MUNICIPAL NÚCLEO CLARINÓPOLIS	EM SOTECO, EM CLARINOPOLIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	CR	-	R$ 1.518,00
NÍVEL MÉDIO						
CARGO	**LOCAL**	**HABILITAÇÃO EXIGIDA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**CADASTRO RESERVA (CR*)**	**PCD**	**REMUNERAÇÃO**
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ÁREA URBANA	ÁREA URBANA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	R$ 1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO; EM UNIÃO; EM SÃO FRANCISCO.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- NÚCLEO SAPIQUÁ	EM SANTA CATARINA; EM ROÇA VELHA; EM NOSSA SENHORA APARECIDA.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-NÚCLEO CLARINÓPOLIS	EM SOTECO, EM CLARINÓPOLIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- VILA APARECIDA.	EM BURITI	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- NÚCLEO PAIOL.	EM LARANJEIRA I; LIMOEIRO EM PAULO FREIRE,	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- SADIA.	EM 16 DE MARÇO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL ÁREA URBANA.	ÁREA URBANA.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	R$ 1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO; EM UNIÃO; EM SÃO FRANCISCO.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÚCLEO PAIOL.	EM LARANJEIRA I; LIMOEIRO EM PAULO FREIRE; SALA ANEXAS (FAZENDA SANTO ANTONIO DAS LENDAS E FAZENDA NOVA LARGA)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL SADIA.	EM 16 DE MARÇO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÚCLEO SAPIQUÁ.	EM SANTA CATARINA,; EM ROÇA VELHA; EM NOSSA SENHORA APARECIDA.	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÚCLEO CLARINÓPOLIS	EM SOTECO, EM CLARINOPOLIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL VILA APARECIDA.	EM BURITI	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	CR	-	1.694,02

NÍVEL SUPERIOR						
CARGO	**LOCAL**	**HABILITAÇÃO EXIGIDA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**CADASTRO RESERVA (CR*)**	**PCD**	**REMUNERAÇÃO**
PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA- ÁREA URBANA	ÁREA URBANA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.	30 HORAS	CR	-	R$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS- ÁREA URBANA	ÁREA URBANA	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM LETRAS.	30 HORAS	CR	-	R$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-ÁREA URBANA.	ÁREA URBANA	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R$ 5.399,17
PSICÓLOGO	ÁREA URBANA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO DE PSICOLOGIA	40 HORAS	CR	-	R$ 6.459,38

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA- NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO; EM UNIÃO; EM SÃO FRANCISCO.	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA- NÚCLEO PAIOL.	EM LARANJEIRA I; LIMOEIRO EM PAULO FREIRE, SALA ANEXA (FAZENDA NOVA LARGA, FAZENDA SANTO ANTONIO DAS LENDAS.	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-SADIA.	EM 16 DE MARÇO	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA- NÚCLEO SAPIQUÁ	EM SANTA CATARINA; EM ROÇA VELHA; EM NOSSA SENHORA APARECIDA	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA- NÚCLEO CLARINÓPOLIS	EM SOTECO, EM CLARINOPOLIS	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R$ 5.399,17
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-VILA APARECIDA.	EM BURITI	SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.	30 HORAS	CR	-	R$ 5.399,17

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO (A) CANDIDATO (A):

RG Nº CPF Nº

CARGO: Nº DA INSCRIÇÃO:

TIPO DE RECURSO:

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

, de 2025.

Assinatura do (a) requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO N° 4637 DE 28 DE ABRIL DE 2025

ERRATA DO DECRETO Nº 4.637 DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Antecipa o feriado do dia 13/05/2025 e Declara o dia 09/05/2025 como feriado Municipal e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Estadual nº 4.494/1986, a qual criou o Município de Campinápolis;

Considerando a Lei Municipal nº 080/1990, a qual estabeleceu o dia 13 de maio como o dia da Emancipação política e Administrativa do Município de Campinápolis;

Considerando o art. 2º da lei municipal nº 080/1990, o qual autoriza o Executivo a regulamentar a referida lei;

Considerando o princípio da economicidade, vez que o dia 13 de maio do presente ano ocorrerá numa terça-feira posteriormente aos eventos festivos e culturais realizados em comemoração ao 39º Aniversário da Emancipação Política Administrativa do Município de Campinápolis-MT;

DECRETA

Art.1º. Fica determinado a antecipação do feriado do dia **13/05/2025** para o dia **09.05.2025**, sexta-feira, sendo esta data a **OFICIAL DO FERIADO MUNICIPAL**, em comemoração ao 39º (trigésimo nono), **Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Campinápolis-MT**.

Parágrafo 1º. Diante da antecipação o dia **13/05/2025** será dia letivo normal no calendário escolar, como também dia normal para as atividades do comércio local.

Parágrafo 2º. Excluem-se do presente Decreto os atendimentos junto aos Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2024

O **Prefeito Municipal de do Municipio de Campinápolis**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de correção material no texto do **Edital de Convocação nº 13/2025**, publicado na **edição Ano XIX, nº 4.730, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, páginas 220 a 2224, de 07 de maio de 2025**, referente ao **Concurso Público nº 001/2024**, torna pública a seguinte ERRATA:

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

“SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”

LEIA-SE:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE”

A presente errata visa corrigir a identificação da Secretaria competente pelos cargos de **Motorista,Operador de Motoniveladora** e **Operador de Retroescavadeira**, sem alteração quanto aos demais termos do Edital, que permanecem inalterados.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

“Dispõe Sobre a Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº 01/2024 – Motorista e da outras providências”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2024 (Decreto nº 4.462/2024); **Considerando** que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Ofícios nº 209/2025-SMS-GAB.

RESOLVE

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital e realização da respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até às 17:00h do dia 07/06/2025, em 01(um) vias, as seguintes documentações, cópias autenticadas:

a. CPF, RG, Título de Eleitor;

b. Certidão de Nascimento ou Casamento;.

c. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

d. Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar) para o cargo em que foi aprovado;

e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil) g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original) - por laudo pericial do médico do município (item 2.1).

l. Atestado de aptidão mental do candidatos expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original);

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital;

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira);

o. Cartão PIS/PASEP ;

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

q. Declaração ou Comprovante de endereço;

r. Para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motoristas - deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de acordo com a categoria exigida (“D” ou “E”), exame Toxicológico, Certificado de curso de transporte escolar.

s. Certidão negativa de antecedentes criminais;

t. Carteira de Registro junto ao Conselho/Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo; 2.1.O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) Após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Perito expedirá atestado admissional.

2.1.2. Os resultado dos exames/laudos, deverão, obrigatoriamente, serem grafados as seguintes informações:

a) O nome do candidato;

b) O número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Perito.

3. Alem das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2024, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 maio de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargo 42-MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
NOME		**Data Nasc.**
01	RONALDO CANDIDO DA ROCHA	15/06/1977

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Exames por área de cargo	**Exames**
Para todos os cargos	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna;
Profissionais da Saúde	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Hepatite B; · HIV; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta;

	· Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada;
Motorista de Máquinas Pesadas	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Audiometria; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2025.

_____

Declarante

ANEXO IV EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF ____ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2025.

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

***"Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 – cargo de* Professor e da outras providências".**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado pelo (Decreto nº 4561/2025).

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento de matrículas escolares;

Considerando as desistências dos candidatos convocados;

Considerando o Ofício nº 251/SEMED/2025;

RESOLVE:

1.**CONVOCAR** ocandidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 16/05/2025**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

O. Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº01/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentaçãojunto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. . Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de maio de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

ANEXO I

ALDEIA NOSSA SENHORA APARECIDA				
PEOFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	351	CAMILO NETO TSARANAO	21/11/1999	21,00

ALDEIA ESPIRITO SANTO				
PEDAGOGO				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	851	MARCOS VINICIUS TSEREWA-RA WAIRIPÓ OWE	30/07/1986	14,00

ALDEIA CAMPINAS				
PROFESSOR				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	742	ADEMAR RUWARI TSERE EE	28/08/1986	25,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de maio de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2025.

_____

Declarante

ANEXO III

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF __ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2025.

_____

Declarante

RH
PORTARIA DE Nº 388 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO A SERVIDORA **BRUNA RODRIGUES CONSOLI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do atestado medico apresentado pela servidora

RESOLVE:

I – Conceder na forma dos dispositivos legais supramencionados, o afastamento a servidora **Bruna Rodrigues Consoli** para acompanhar tratamento em pessoa da família conforme atestado apresentado no período de 07.05.2025 a 04.08.2025.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de maio de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 020/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 020/2025

Processo Administrativo Nº 641/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 maio de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 26 de maio de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 26 de maio de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 26 de maio de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, propaganda volante e locução de eventos para atender as demandas das Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de maio de 2025**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 021/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 021/2025

Processo Administrativo Nº 659/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 maio de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de maio de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de maio de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de maio de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza mecanizada de fossas sépticas, caixas de gordura e desentupimento de tubulações.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE,

Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de maio de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 022/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 022/2025

Processo Administrativo Nº 700/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 maio de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 28 de maio de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 28 de maio de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 28 de maio de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferragens.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de maio de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 023/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 023/2025

Processo Administrativo Nº 685/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 de maio de 2025, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 30 de maio de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 30 de maio de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 30 de maio de 2025, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e reparos de artefatos de granito atendendo assim as demandas das secretarias municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de maio de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 662, DE 5 DE MAIO DE 2025.

*republicado para correção

DESIGNA OS SERVIDORES FLAVIA ROLIM LIMA, GABRIELA ROZETTE VICENTE GOMES, JUNIOR CESAR ELIZIARIO, RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, DEISE TRAMONTINI E GESSIKA MACEDO DA CRUZ PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 20/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O **Processo administrativo nº 400/2025** via sistema 1doc**,** provenienteda Secretaria Municipal de Administração;
- A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designaros servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 20/2025;

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 20/2025	O presente documento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializadano fornecimento de diárias na categoria de soldador**,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidasneste contrato para atender o Municí-	**R.O. DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58.

	pio de Campo Novo do Parecis.	

FISCAL: **FLAVIA ROLIM LIMA matrícula nº 6422;**

FISCAL SUPLENTE: GABRIELA ROZETTE VICENTE GOMES matrícula nº 6784;

FISCAL: JUNIOR CESAR ELIZIARIO matrícula nº 2674;

FISCAL SUPLENTE: RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS matrícula nº 6726;

FISCAL: DEISE TRAMONTINI matrícula nº 6424;

FISCAL SUPLENTE: GESSIKA MACEDO DA CRUZ matrícula nº 6401.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dia do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público o resultado do processo de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação n° 006/2025**, realizada por estimava de preço e escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de serviço de buffet – por pessoa que será servido na reunião de conselhos desta autarquia com participação estimada de 25 pessoas, visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. O FUNSEM contratará a empresa **LIMOEIRO BISTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.027.912/0001-10, vencedora do Processo de Dispensa de Licitação n° 013/2024, no valor de R$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais). A íntegra do processo e demais documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM e no portal transparência. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de maio de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°008/2025

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

FORNECEDOR: Associação Paranaense das Entidades Previdenciarias municipais - APEPREV, CNPJ:29.184.280/0001-17

OBJETO: Inscrição para Semana Previdenciária – Averbação de CTC e Tempos Concomitantes e Imersão COMPREV, promovida pela APEPREV.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de maio de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 660, DE 07 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 11/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 112/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Esporte.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 11/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – LEILA SANTOS DE LIRA matricula nº. 6427Art. 2º Competeao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceriaa ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 11/2025 – Lei nº 13.019/

2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,**matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dia do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 152, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar desmembramentos consolidados no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a regularizar desmembramentos consolidados até 31 de dezembro de 2023, ainda que realizados em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento do Município.

Parágrafo único Para os fins desta Lei considera-se desmembramento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 2° Poderão ser objeto de regularização os imóveis que:

I - tenham sido desmembrados de fato, ainda que sem aprovação de projeto junto à Prefeitura Municipal, e que estejam em desacordo com a legislação vigente;

II - estejam localizados em loteamento regularizado pela municipalidade ou por particulares, e cadastrados para fins fiscais;

III - apresentem condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene.

Art. 3° Não serão passíveis de regularização, para os fins desta Lei, os desmembramentos cujas construções:

I - estejam situadas em logradouros ou terrenos públicos, ou avancem sobre estes;

II - encontrem-se em faixas não edificáveis, como áreas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão, vias públicas municipais e respectivas faixas de domínio;

III - estejam em desacordo com os usos permitidos conforme o zoneamento urbano disposto na Tabela 3 da Lei Complementar n° 115/2021 (Lei de Zoneamento);

IV - não atendam à Lei Federal n° 10.098/2000, ao Decreto Federal n° 5.296/2004, ou a outras normas vigentes relativas à acessibilidade, inclusive legislação municipal.

Parágrafo único Obras irregulares que comprometam a estrutura remanescente, apresentem sistemas construtivos de baixo custo ou sejam de fácil demolição não serão objeto de regularização, tampouco poderão receber adequações ou ampliações.

Art. 4° A dimensão mínima dos lotes resultantes de desmembramento será de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 5° Não será admitido o desmembramento de lotes que não possuam, no mínimo, uma edificação consolidada.

§ 1° Nos casos em que os lotes resultantes não atenderem às dimensões mínimas estabelecidas na Tabela 3 da Lei Complementar n° 115/2021, somente serão admitidas as atividades e índices urbanísticos correspondentes às dimensões mínimas previstas para o zoneamento em que se localizam.

§ 2° A aprovação do desmembramento está condicionada à inexistência de débitos junto à Fazenda Municipal.

Art. 6° A documentação exigida para os processos de regularização será a mesma prevista para os procedimentos ordinários de desmembramento no âmbito municipal, devendo ser acrescida, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - contrato de compra e venda devidamente autenticado;

II - pelo menos um dos seguintes comprovantes de consolidação da ocupação:

a) laudo georreferenciado (Laudo Geo); ou

b) comprovante de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 7° Todas as despesas decorrentes do processo de regularização, incluindo elaboração de projetos, taxas de profissionais habilitados (CREA/CAU), emissão de certidões e registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do(s) proprietário(s) ou interessado(s).

Art. 8° O prazo para requerer a regularização prevista nesta Lei será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua entrada em vigor, podendo ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, uma única vez e por igual período.

Art. 9° A partir da promulgação desta Lei, ficam vedados os desmembramentos não consolidados até a data estabelecida no art. 1°, sendo permitidos apenas aqueles que observem integralmente as disposições da Lei Complementar n° 115, de 2021.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.659, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente créditos adicionais, especial e suplementar, totalizando R$ 101.000,00, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 09.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO SUPERIOR				
006.12.364.0007.20171	APOIO AO ENSINO SUPERIOR				
3.3.50.00.00.00		Transferências a Instituições Privadas Sem Fins			
15000000750000		Lucrativos Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (quatro mil reais)	R$	4.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
001.10.301.0009.10090	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO BÁSICA				
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas				

415001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais Aplicados em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde (oitenta mil reais)	R$		80.000,00			

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais Aplicados em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde (nove mil reais)	R$	9.000,00
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (oito mil reais)	R$	8.000,00

Art. 3° Para dar cobertura aos créditos adicionais abertos nos artigos 1° e 2° desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE		
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (doze mil reais)	R$	12.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais Aplicados em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde (oitenta e nove mil reais)	R$	89.000,00

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
**LEI N° 2.660, DE 30 DE ABRIL DE 2025. **

Altera dispositivos na Lei n° 2.654, de 16 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.154.787,69 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa, o *caput* do art. 1° e o *caput* do art. 2° da Lei n° 2.654, de 16 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ R$ 1.154.787,69 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais, especial e suplementar, totalizando o valor de R$ 1.154.787,69, e dá outras providências."

" **Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementar e especial, no Orçamento Geral do

Município, no valor de R$ 1.154.787,69 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), nos termos dos incisos I e II do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias: ”

.....

“ Art. 2° Para dar cobertura aos créditos adicionais, suplementar e especial, abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do *superávit*financeiro, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material betuminoso.

O recurso administrativo interposto pela empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, com o objetivo de reformar a decisão proferida pelo Pregoeiro que culminou na habilitação da empresa CBAA ASFALTOS LTDA, foi acolhido. Em razão do provimento do recurso, declaro a empresa recorrida inabilitada para o presente certame.

Campo Novo do Parecis, 07 de maio de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 663, DE 05 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 21/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo 401/2025** provenienteda secretaria Municipal de Infraestrutura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designaros servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 21/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 21/2025	FORNECIMENTO DE DIÁRIAS – LAVADOR DE VEÍCULOS.	**R.O. DA SILVA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58.

1. Secretário Municipal de Infraestrutura

Fiscal**: Flavia Rolim Lima**, matricula nº 6422

Suplente**: Marcelo De Faria**, matricula nº 6416

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 673, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA O SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 25/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo 906/2024** via sistema 1doc,provenienteda secretaria Municipal de Saúde;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designaro servidor **GEANE ULBERG DANTAS** matricula nº 1534, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 25/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 25/2025	**1.1** Constitui objeto do Chamamento Público o Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de laboratório, para realização de exames preconizados pelo ministério da saúde, para atender o laboratório municipal, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.	**PARECIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**,inscrito no CNPJ nº 31.297.920/0001-47

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 674, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 26/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo 468/2025** via sistema 1doc,provenienteda secretaria Municipal de Educação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designara servidora **JAQUELINE MALAGUT BUENO** matricula nº 4906 como Fiscal, e **EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO** matricula nº 3052 como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 26/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 26/2025	Contratação empresa especializada na capacitação dos profissionais do CENAM e ao acompanhamento dos professores, com o objetivo de aprimorar estratégias de ensino para a inclusão educacional, especialmente no âmbito da Educação Especial, para o Município de Campo Novo do Parecis.	**ELIANE RUTE CALLEGARI DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 27.172.819/0001-92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 676, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 27/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo 550/2025** via sistema 1doc,provenienteda secretaria Municipal de Saúde;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designaros servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 27/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 27/2025	Realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de	**PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.865/0001-94.

	serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, conforme CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018, para atender as demandas das Unidades de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Novo do Parecis/MT.	

Gestor do contrato: JOHNE NUNES ALVES matrícula nº 6202;

Fiscal: NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA COELHO matrícula nº 6411;

Fiscal Suplente: ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA matrícula nº 6364.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 680, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 28/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo 358/2025** via sistema 1doc,provenienteda secretaria Municipal de Infraestrutura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designaros servidores **JESSE NUNES FERREIRA** matricula nº 4719 como Fiscal e **LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS** matricula nº 6216 como Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 28/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 28/2025	O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de material de construção para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.	**FEEL MARTERIAIS ELETRICOS ECONSTRUÇOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 53.640.621/0001-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 008/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025** que tem por objeto o **Registro de para futura e eventual aquisição de material betuminoso**.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília) do dia 12 de maio de 2025, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**

Campo Novo do Parecis, 07 de maio de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 651, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR **UACY MELO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Art. 123 da Lei Municipal nº 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento do servidor, datado em 28 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor municipal **Uacy Melo**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 4929, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O período de gozo da licença concedida será de 01 (um) ano, com início em 05 de maio de 2025 e término em 05 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664, DE 06 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA **JERUSA PINTO PINHEIRO** VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O disposto no art. 31 da Lei Municipal Nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências;

· o Ofício nº JUR 31/2025/SSPM emitido em 15 de abril de 2025;

· o Parecer Jurídico emitido em 30 de abril de 2025 expedido através do Despacho 3 do Memorando via 1Doc nº 7.796/2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Concedera **CEDÊNCIA** da Servidora **Jerusa Pinto Pinheiro**, efetiva no cargo de Professora, matrícula funcional 1843, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O período de cedência compreenderá entre **09 de abril de 2025 à 08 de outubro de 2025.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA **FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Art. 123 da Lei Municipal nº 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento da servidora, datado em 23 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora municipal **Fernanda Barbosa Felix Soares**, efetiva no cargo de Professora 30h, matrícula funcional nº 4634, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O período de gozo da licença concedida será de 02 (dois) anos, com início em 05 de maio de 2025 e término em 05 de maio de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 315, DE 07 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a declaração de óbito corroborando o falecimento da mãe da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **OLIDIA SILVA BORGES MACIEL**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Assistente Social, através da Portaria nº. 121/2010, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 03 de maio de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 316, DE 07 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA AVÓ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a declaração de óbito corroborando o falecimento da avó da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **THAIS SILVA MACIEL**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, através da Portaria nº. 011/2007, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido no dia 03 de maio de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 - CMDM

Altera e Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campos de Júlio/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM de CAMPOS DE JÚLIO**, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°.256, de 13 de junho de 2005 e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 727, de 24 de novembro de 2015, e nº 2.167, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e revisar o Regimento Interno, instituído e publicado em 10 de outubro de 2016, a fim de adequá-lo às normas atualmente vigentes que regulamentam o funcionamento e as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando maior eficiência na gestão, transparência nos processos e alinhamento com as políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campos de Júlio-MT, o qual entrará em vigor após sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na versão anterior do Regimento Interno, que se mostrem incompatíveis com as atualizações ora estabelecidas.

Campos de Júlio/MT, 07 de maio de 2025.

Stefany de Alencar Coutinho da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAMPOS DE JÚLIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal n.º 256, de 13 de junho de 2005, reformulado pela Lei Municipal n.º 727, de 24 de novembro de 2015, e alterado pela Lei Municipal n.º 2.167, que modifica a redação do artigo 4º, é um órgão autônomo, de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Tem como finalidade assegurar às mulheres o pleno exercício de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do município.

Art. 2 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Campos de Júlio tem como objetivos:

I – Promover em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

II – Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres, possibilitando sua integração como cidadã em todos os aspectos.

III – Promover integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher.

IV – Atuar na formulação de estratégias para elaboração de programas de interesse da mulher, em conformidade com as diretrizes programadas pelos governos federal e estadual.

V – Acompanhar os programas municipais oferecidos às mulheres e cooperar propondo medidas objetivas especialmente nas áreas de:

§ 1º Saúde;

§ 2º Educação;

§ 3º Cultura;

§ 4º Trabalho e movimento sindical;

§ 5º Movimento comunitário;

§ 6º Socioeconômico;

§ 7º Assistência Jurídica;

§ 8º Político – institucional;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3 Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse da mulher.

II – Assessorar o governo municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, emitindo parecer e acompanhamento da elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos.

III – Propor ao governo municipal intercâmbio e convênio com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares.

IV – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, manifestando-se na exigência das providências cabíveis.

V – Criar Comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho.

VI – Propor a criação de centro de atendimento ás mulheres vítimas de todos os tipos de violências.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 3 (três) do governo municipal, 1 (um) do poder legislativo e 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada que contribuam de forma efetiva em defesa dos direitos da mulher, devendo ser ambos do sexo feminino, assim constituído:

I – Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV – Uma representante do Poder Legislativo Municipal;

V – Uma representante da Associação Comercial e Industrial.

VI – Uma representante de instituições religiosas.

VII – Uma representante de instituições sem fins lucrativos.

VIII – Uma representante do Rotary Club.

§ 1º Os membros do Conselho elegerão entre si uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária, com mandato de três anos, podendo haver a recondução por igual período e se reunirão em caráter ordinário a cada três meses ou extraordinária, quando se fizer necessário, por convocação da sua direção.

§ 2º Para a recondução de conselheiras em mandatos consecutivos serão escolhidas aquelas que preenchem os critérios estabelecidos pelo Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Os representantes do Governo Municipal, Poder Legislativo e da Sociedade Civil indicados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser nomeados pelo gestor do Executivo Municipal após 30 (trinta) dias da sua indicação.

Art. 5 Nos impedimentos de qualquer conselheira titular será convocada a conselheira suplente, com plenos direitos de voz e voto, segundo a ordem de nomeação.

Art. 6 Será considerado extinto antes do término, o mandato das conselheiras, no caso de:

I – Renúncia

II – Ausência não justificada por mais de três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º As ausências deverão ser justificadas com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º Para substituição das conselheiras titulares que tiverem seus mandatos extintos, a Presidente do Conselho solicitará à entidade ou órgão público, que seja indicado outra representante para complementação do mandato atuando no período de transição, a Conselheira Suplente.

Art. 7 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8 Para a consecução de seus objetivos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com a seguinte estrutura:

I – Presidência.

II – Vice-Presidência.

III – Secretária.

IV – Colegiado.

V – Secretária Executiva.

VI – Assessoria Jurídica, quando necessário, sendo requisitado junto ao órgão do Governo Municipal.

Art. 9 O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10 Os órgãos e entidades da administração pública do município prestarão com prioridade as informações e os auxílios solicitados pelo Conselho para consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, deliberandocom a presença da maioria absoluta de seus componentes em primeira convocação, por votação da maioria simples.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ser convocado extraordinariamente pela presidente ou por 1/3 (um terço) das conselheiras em exercício, sempre que surgirem demandas urgentes.

Art. 13 As reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

I – Abertura

III – Leitura do expediente e comunicação;

IV – Discussão e votação dos assuntos em pauta.

Parágrafo Único. Não será objeto de votação assuntos que não constem da pauta, salvo decisão da maioria simples ou demanda de urgência.

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Aprovar a política de ação e plano anual de trabalho do Conselho.

II – Elaborar, dentro do prazo legal, a proposta orçamentária dos recursos que serão aplicados no ano subsequente.

III – Elaborar, propor e aprovar as alterações do Regimento Interno.

IV – Decidir sobre matéria que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à condição da mulher.

V – Criar e extinguir comissões de trabalho.

VI – Deliberar quanto à definição das relações de intercâmbio, convênios e acordos em outros órgãos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados.

VII – Definir o quadro da presidência qual seja votação para com-

posição das conselheiras.

Art. 15 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão gravadas em áudio, com a finalidade exclusiva de subsidiar a elaboração das atas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º O acesso às gravações será restrito à Secretária Executiva, às conselheiras ou ao órgão em que o Conselho esteja administrativamente vinculado, mediante solicitação formal e justificada.

§ 2º As gravações das reuniões serão transferidas e armazenadas em HD externo após a elaboração da ata, sendo posteriormente apagadas do dispositivo utilizado para a captação do áudio. O HD externo permanecerá guardado em armário destinado ao arquivamento de documentos sensíveis, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança e a confidencialidade das informações registradas.

Art. 16 Por decisão da maioria das Conselheiras, poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas interessadas nos movimentos em prol dos direitos da mulher, que possam contribuir para os assuntos em discussão.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS A MULHER

Seção I

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretária Executiva será nomeada pelo Poder Executivo e poderá ser exclusiva para esse e/ou a todos os conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, competindo a ela:

I - Secretariar e elaborar as atas das reuniões do Conselho.

II - Receber e expedir correspondências relativas ao Conselho e manter seu arquivo atualizado e organizado.

III - Dar conhecimento aos componentes do Conselho, com antecedência mínima de uma semana, da convocação para a reunião.

IV - Receber, registrar e encaminhar à presidência denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho.

V - Auxiliar a presidência nos serviços administrativos.

VI - Despachar com auxílio da Presidente e/ou Vice-Presidente, assuntos pertinentes ao Conselho.

VII - Enviar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, para apreciação e aprovação através do e-mail das conselheiras.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 18 A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composta de:

I – Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Secretária.

Art. 19 A diretoria compete:

I - Operacionalizar as decisões do Conselho.

II - Elaborar o plano de ação do Conselho.

III - Elaborar a proposta orçamentária.

IV - Decidir quanto à proposição de nome dos profissionais que possam integrar as comissões técnicas de trabalhos.

V - Aprovar a publicação de estudos especiais realizados por conselheiras, desde que não constituam assuntos de deliberação.

VI - Propor o calendário das reuniões ordinárias.

VII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Seção III

DA PRESIDENTE

Art. 20 Compete à Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho Municipal.

II - Presidir as reuniões do Conselho.

III - Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que

Necessário.

IV - Relatar as deliberações da diretoria.

V - Exercer o direito do voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate.

VI - Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates, encontros, fóruns e conferências.

VII - Divulgar as decisões do Conselho por todos os meios disponíveis.

VIII - Fazer cumprir os prazos determinados por instâncias superiores, conforme recomendação.

Seção IV

DA VICE-PRESIDENTE

Art. 21 Compete à Vice-Presidente:

I - Substituir a presidente em todas as suas atribuições, no caso de ausência e impedimentos.

Seção V

DA SECRETÁRIA

Art. 22 Compete à secretária, auxiliar a secretária executiva e substituí-la quando necessário.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 23 Ao Colegiado do Conselho compete:

I - Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Relatar assuntos que lhe forem distribuídos.

III - Comunicar previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, a impossibilidade do comparecimento a reuniões.

IV - Representar o Conselho, quando designada.

V - Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 256/2005 e suas alterações, o regimento interno e as deliberações do Conselho.

VI - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidente.

VII - Não fazer declarações em nome do Conselho, sem prévia autorização da presidente.

Parágrafo Único. As conselheiras suplentes terão direito a participação em todas as reuniões do Conselho e discutir os assuntos em pauta sem direito a voto, quando estiver presente a conselheira titular

CAPÍTULO VIII

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 24 Compete à assessoria jurídica, quando necessário:

I - Assistir a diretoria em sua representação política e social, no âmbito de sua competência.

II - Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em assuntos jurídicos.

III - Preparar estudos, colher dados e informações em apoio às decisões de cunho jurídico.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE TRABALHO

Art. 25 Poderão ser instituídas tantas comissões técnicas de trabalho quantas forem julgadas necessárias para atendimento de programas e execuções de tarefas aprovadas pelo Conselho.

§ 1° Cada comissão será composta de no mínimo três membros, designadas pela Presidente entre as conselheiras.

§ 2° O resultado do trabalho das comissões técnicas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projetos e outras formas adequadas ao ato.

§ 3° A coordenadoria da comissão poderá solicitar da presidente a colaboração da assessoria do Conselho quando necessário.

§ 4° A comissão e/ou membro poderá ser substituída a qualquer tempo, a critério da plenária, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

CAPÍTULO X

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 As receitas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Este Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será aprovado e publicado em Diário Oficial do Estado, podendo ser modificado ou alterado a qualquer tempo por proposição de qualquer conselheira, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 28 Qualquer manifestação pública por parte das Conselheiras sobre assuntos não deliberados ou contrários as decisões do Conselho devem sempre conter a ressalva de serem opiniões particulares.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do Conselho, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio nas ações programadas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 30. Os casos omissos do Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a presidente.

Art. 31 O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Campos de Júlio - MT, 25 de abril de 2025.

Stefany de Alencar Coutinho da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

EXTRATO DO 4° ADITIVO CONTRATO N° 138/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.
OBJETO: Serviços de Rastreamento de Veículos.
DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual
DO PRAZO: Prorrogado por mais 12 meses, de 09/05/2025 a 08/05/2026
VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 85/2022, Processo de Compra nº 78/2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE, PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA/CNPJ/MF Nº 18.009.871/0001-31/ CONTRATADA
Fernando M. Da Silva/ Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma da Unidade de Saúde da Família Senador Jonas Pinheiro.

Foi declarada vencedora do certame a licitante D-LUX CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.813.240/0001-79, com valor global de R$ 89.000,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 07/05/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de maio de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N°. 84/2024

ESPÉCIE:Prestação de serviços na função de Bioquímico(a), em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, Edital n°. 01/2024.

OBJETO: Rescinde o Contrato nº. 84/2024, amigavelmente a partir de **02/05/2025.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e ROGER WILLIAN CARVALHO / RESCINDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 030/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 030/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E VASILHAMES.** No qual sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIO DE GAS PRIMAVERA LTDA, CNPJ N°: 04.801.314/0002-25**, totalizando **R$: 198.855,90 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).**

Campo Verde, 07 de maio de 2025.

FABRICIA RODRIGUES ZAGO | **Agente de Contratação**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 030/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIO DE GAS PRIMAVERA LTDA, CNPJ N°: 04.801.314/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E VASILHAMES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.

VIGÊNCIA: 07/05/2025 A 07/05/2026.

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
01	RECARGA DE GÁS P-45, deverá ser entregue em até 1 hora após a solicitação.	50	Unid.	Copagaz	R$ 547,50	R$ 27.375,00
TOTAL R$ 27.375,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).						

LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
02	RECARGA DE GÁS P-45. Deverá ser entregue em até 24 hora após a solicitação. Incluso despesa com entrega na zona rural com no máximo 60 km de distância.	60	Unid.	Copagaz	R$ 595,00	R$ 35.700,00
TOTAL R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).						

LOTE 03

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
03	RECARGA DE GÁS P-13, deverá ser entregue em até 1 hora após a solicitação.	525	Unid.	Copagaz	R$ 129,00	R$ 67.725,00
TOTAL R$ 67.725,00 (sessenta e sete mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais).						

LOTE 04 - (25% Lote 03 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
03.1	RECARGA DE GÁS P-13, deverá ser entregue em até 1 hora após a solicitação.	175	Unid.	Copagaz	R$ 129,00	R$ 22.575,00
TOTAL R$ 22.575,00 (vinte e dois mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).						

LOTE 05

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
04	VASILHAME PARA GÁS P-13	62	Unid.	Copagaz	R$ 281,95	R$ 17.480,90
TOTAL R$ 17.480,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais).						

LOTE 06

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
05	RECARGA DE GÁS P-13. Deverá ser entregue em até 24 hora após a solicitação. Incluso despesa com entrega na zona rural com no máximo 60 km de distância.	175	Unid.	Copagaz	R$ 160,00	R$ 28.000,00
TOTAL R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 443/2025, 29 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA MARIA LUCIA DE MAGALHAES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 038/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO - QUIOSQUE PRAÇA JOÃO PAULO II, QUIOSQUE 02 - (ELVIO DE BRITO MENEZES – CNPJ: 55.277.501/0001-01), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **MARIA LUCIA DE MAGALHAES**, matrícula nº **9028**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 038/2025,** firmado com a empresa**ELVIO DE BRITO MENEZES** (Objeto: Concessão onerosa de uso e exploração comercial de espaço público - Quiosque Praça João Paulo II, Quiosque 02), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j)Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº **8946**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA LUCIA DE MAGALHAES

FISCAL DO CONTRATO

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

Campo Verde/MT, 07 de abril de 2025.

Referência: Processo nº887/2025.

Solicitação nº870/2025.

Pregão Eletrônico n°025/2025.

Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa JEFERSON DOS SANTOS ABREU

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JEFERSON DOS SANTOS ABREU, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025.

O recurso objetiva, em síntese, a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a referida empresa por não ter apresentado, nos termos exigidos pelo edital, os documentos relativos ao balanço patrimonial e índices contábeis, alvará de funcionamento e atestado de capacidade técnica.

A recorrente alegou que:

- Como microempreendedora individual, seria dispensada da apresentação do alvará de funcionamento, nos termos da legislação municipal;
- A empresa fora recentemente aberta, razão pela qual não teria balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, mas apresentou balanço de abertura;
- O atestado de capacidade técnica foi anexado ao recurso, mesmo com assinatura não reconhecida em cartório.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, foi exarado o Parecer Jurídico nº 105/2025, que conheceu do recurso por sua tempestividade, mas opinou pelo provimento parcial do mesmo, mantendo a inabilitação da empresa.

Segundo o parecer, com base no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a apresentação de documentos essenciais fora do prazo de habilitação. Como o balanço patrimonial e os índices contábeis não foram apresentados tempestivamente e foram elaborados após a realização da sessão, não podem ser acolhidos, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Em relação ao alvará de funcionamento, foi reconhecida pela Secretaria Municipal de Fazenda a dispensa legal para MEIs, conforme previsto no §5º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 171/2022, sendo desnecessária a apresentação do alvará.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, verificou-se que a exigência editalícia foi atendida de forma extemporânea, sem prejuízo à lisura do certame, sendo viável sua aceitação como complemento de informação, nos termos do próprio art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Destacou ainda a Procuradoria que a Administração Pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, deve atuar com base nos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e eficiência, preservando a regularidade do certame sem comprometer os princípios fundamentais da licitação.

Por todo o exposto, acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 105/2025, que opinou pelo:

- Conhecimento do recurso, por sua tempestividade;
- Provimento parcial, exclusivamente para reconhecer a regularidade do alvará e do atestado de capacidade técnica;
- Manutenção da inabilitação da empresa JEFERSON DOS SANTOS ABREU, em razão da ausência de apresentação tempestiva do balanço patrimonial e índices contábeis, conforme previsto no edital e na legislação de regência.

Ficam os autos com vistas franqueadas às empresas para fins de direito, podendo ser consultados no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RETOMADA DE OBRA PÚBLICA CONTRATO N. 041/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT;

Considerando o contrato administrativo n. 041/2024, firmado com a empresa **PODIUM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.906.746/0001-24, com sede na Avenida Marino Cattani, n. 1.364, Bairro Estação da Luz, CEP 78840-504, cidade de Campo Verde-MT; cujo objeto é a MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, que se encontra em vigência, até 14 de setembro de 2025 (conforme 1º aditivo);

Considerando que em março/2025 o ofício n. 148/2025/SMFin encaminhou ofício do fiscal do contrato (n. 076/2025/SMPLA), o qual solicitou a paralisação dos serviços (a pedido da contratada), devido ao período chuvoso na época; sendo formalizado pelo termo de paralisação datado de 19/03/2025;

Considerando o ofício 212/2025/SMFin, encaminhando o ofício 146/2025 da Sec. Obras solicitando a retomada dos serviços contratados, devido ao término do período chuvoso;

RESOLVE:

CLÁUSULA 1ª – Ficam retomados os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais referente ao contrato n. 041/2024 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A retomada dos serviços fica condicionada à apresentação de novo cronograma físico-financeiro.

Comunique-se a Contratada dessa paralisação. Publique-se.Campo Verde-MT, 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário

até 10 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 11 de abril de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 08 de abril de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 21 de março de 2026, contados a partir do dia 22 de março de 20252, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 13 de março de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: Fica acrescido ao presente contrato originário o valor total de R$ 2.058.300,81 (dois milhões, cinquenta e oito mil e trezentos reais e oitenta e um centavos), sendo R$ 171.525,07 por 12 meses; referente ao reajuste contratual anual, com base no índice de 5,25733%.

Data de Assinatura: 05 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 017/2025 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria in loco, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde) e da lei 3027 de 13 de novembro de 2023(Institui e Regulamenta A Realização de Serviços de Roçada e Limpeza em Imóveis Urbanos).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1 - REALIZAR A LIMPEZA DO(S) IMÓVEL(IS) conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 15 (Quinze) DIAS.

2- MANTER O(S) IMÓVEL(IS) LIMPO(S), LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO.

3 - CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área em M²
Miguel Humberto Librelotto	012.***.***-49	18	14	Jardim Campo Verde	450
Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG	00.489.828/0009-02	19	09	Campo Real II	450
Suelen Andrade Dos Santos	035.***.***-79	32	12	Greenville II	360
Mariza Henches	966.***.***-20	32	09	Greenville II	360

Campo Verde, 08 de maio de 2025.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento de Perturbação do Sossego, da Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº 2, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Notificar os sujeitos abaixo relacionados quanto à imposição de multa nos valores indicados, por perturbação do sossego público, sendo que seus autos de infração são identificados por data e hora nos arquivos da pasta.

Os notificados têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para apresentação de defesa ou recurso junto à Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública deste município, em dia útil e dentro do horário normal de atendimento.

Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, os débitos deverão ser quitados no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse período sem o devido pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança judicial, conforme o artigo 22 da Lei Complementar nº 001/1994.

NOME	DATA	HORA	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	UPFMT	VALOR UPFMT	TOTAL
LUIZ FERNANDO ALVEZ DELGADO AYRES	04/04/2025	00:24	RUA L2, QUADRA?, S/N, GREENVILLE II, CAMPO VERDE-MT	064.***.***-30	20	248,36	4967,2
LUCIANO MOURA FREITAS	30/03/2025	21:36	RUA TUIUIU, QUADRA 37, LOTE 26, SÃO MIGUEL, CAMPO VERDE-MT	058.***.***-12	5	245,15	1225,75
MARCOS DOS SANTOS NASCIMENTO	22/03/2025	02:41	RUA A, 1025, GREENVILLE, CAMPO VERDE-MT	970.***.***-86	5	245,15	1225,75
ALEX GOMES REIS	13/04/2025	18:29	RUA RODOVIARIA, N345, SÃO LORENÇO, CAMPO VERDE-MT	076.***.***-13	5	248,36	1241,8
NICOLAS NADAB FRANCISCO ROCHA RIBEIRO	29/09/2024	02:58	RUA FLECHA, 749, JUPIARA, CAMPO VERDE-MT	070.***.***-00	20	240,19	4803,8
DANILO VICTOR DA SILVA	29/09/2024	02:58	RUA DO SABER, S/N, JUPIARA, CAMPO VERDE-MT	047.***.***-88	20	240,19	4803,8
JHOM LENNON ESCOCIO DA SILVA	22/09/2024	23:20	RUA JATOBÁ, S/N, JUPIARA, CAMPO VERDE-MT	041.***.***-57	20	240,19	4803,8
GENILTON DE OLIVEIRA SILVA	22/03/2025	23:07	AVENIDA BRASIL, 22, CENTRO, CAMPO VERDE-MT	614.***.***-25	5	245,15	1225,75
BLENDA CAROLINE MARTINS DA COSTA	22/03/2025	02:37	RUA ARACAJU, 396, CENTRO, CAMPO VERDE-MT	053.***.***-27	20	245,15	4903
DJO DE OLIVEIRA LTDA	09/04/2025	23:27	AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, 820, JARDIM CAMPO VERDE CAMPO VERDE-MT	40.067.198/0001-45	5	248,36	1241,8
ANTONIO FELIPE DA SILVA DE OLIVEIRA	26/02/2025	22:15	RUA TRAVESSA BANDEIRANTES, N155, JUPIARA, CAMPO VERDE-MT	100.***.***-71	10	244,76	2447,6
LUNARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	22/09/2024	22:21	RUA GAIVOTA, N309, SÃO MIGUEL, CAMPO VERDE-MT	016.***.***-17	20	240,19	4803,8

Campo Verde, 08 de maio de 2025.

Roberto Wagner Barreto Barrios.

Fiscal Municipal Matrícula 7423

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 005 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 005 de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 006/2025 DE 07/05/2025.

- Aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298007482	BRUNO HENRIQUE MUNIZ GONSALVES	19/07/2001	35,00	62

Campo Verde/MT, 08 de Maio de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2024, CUJO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM LICENÇA DE USO PARA SISTEMA DE INTERFACEAMENTO ENTRE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 01 de maio de 2026, contados a partir do dia 02 de maio de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS POR FIBRA OPTICA COM 1000 MB DE DOWNLOAD E UPLOAD POR PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 02 de julho de 2025, contados a partir do dia 03 de maio de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE "ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canarana/MT torna público a **adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 008/2024** oirunda do **Pregão Eletrônico 008/2024**, realizado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE** que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa de engenharia e arquitetura para elaboração de peças técnicas e gráficas, além de estudos e orçamentos para a boa execução de obras de edificações públicas e históricas, saneamento e infraestrutura urbana, elaboração de estudos e planos ambientais, com especialização em gerenciamento, fiscalização e apoio técnico/administrativo e laboratorial de obras das mais diversas áreas** de interesse do municipio de Canarana/MT, conforme condicoes, quantidades e exigencias descritas no termo de referencia e anexos. A Adesão pretendida visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens. A contratada será a emrpesa **PROJETA - CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ nº 12.577.657/0001-03, com sede na Av. Barão Homem de Melo, Nº 3280, Bairro Nova Granada em Belo Horizonte/MG, no valor total de **R$ 3.837.923,83 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)**.

Canarana-MT, 07 de maio de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EDER JUNIOR RODRIGUES

Secretário Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

PORTARIA N°459/2025

Portaria n°459/2025

De 07 de maio de 2025.

Altera Período de férias da servidora **Cenira dos Santos** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias do servidor **Cenira dos Santos,** ocupante do cargo de **Professor Educação Infantil**,agendada por meio da portaria n°919/2024 de 12 de novembro de 2024, para serem gozadas 10 dias no período de 05 de maio de 2025 a 14 de maio de 2025, e 20 dias no período de 11 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º- As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em abril de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA (lote 01) e a empresa PORTAL DO XINGÚ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (lote 02),** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 07 de maio de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PROCESSO SELETIVO 002/2024EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°023/2025

Processo Seletivo 002/2024

Edital de Convocação N°023/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado pelo decreto n° 3608 de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Cléia Sobral Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024
Eliane Ferreira Cavalcante	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024
Patrícia Henrique de Oliveira	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2024

CARGO: VIGILANTE ESCOLAR- SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Anderson Charles	Vigilante Escolar	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 07 de maio de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº458/2025

Portaria Nº458/2025

De 07 de maio de 2025.

Dispõe sobre o retorno ao serviço da Servidora Pública com Licença Interesse Particular.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder retorno às atividades a Servidora Pública **Angelina Neta Elias de Souza,** efetiva no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria de Obras, em Licença Interesse concedida pela Portaria nº228/2025 de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 07 de maio de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA 457/2025

Portaria 457/2025

De 07 de maio de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Isadora Bernardes Luft de Paula,** para exercer o cargo deAssessor de Serviços em Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 05 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 07 de maio de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIPO DE CARLINDA E O SENHOR CLEITON JÚNIOR MAESTRO.

O MUNICÍPIO DE CARLINDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE À AV. ANTÔNIO CASTILHO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.617.905/0001-78, REPRESENTADA NESTE ATO NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 39559633 SSP/PR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 835.010.881-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BOM SEMEADOR, BAIRRO BOM SEMEADOR, MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, DORAVANTE DENOMINADA CREDENCIANTE, E DO OUTRO LADO, O SR. CLEITON JUNIOR MAESTRO, PORTADOR DO CPF Nº 013.916.341-79 E RG Nº 1624420-6 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CHÁCARA TRÊS IRMÃOS, COMUNIDADE ESTRELA DALVA, MT-208, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, CEP: 78.587-000, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADO, RESOLVEM RESCINDIR O TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025, CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE 2025, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE CARLINDA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A PRESENTE RESCISÃO SE FAZ DEVIDO AO FATO DE QUE O, ATÉ ENTÃO, CREDENCIADO SERÁ NOMEADO COMO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A RESCISÃO ORA EFETIVADA, ENCONTRA RESPALDO COM FULCRO NOS ARTIGOS 137, INC. VIII, E 138 INC. I, DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. TODAS AS DESPESAS DO CONTRATO ORA RESCINDIDO, SERÃO PAGAS INTEGRALMENTE PELO CREDENCIANTE, NA FORMA PACTUADA E EXECUTADA ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RESTANDO, A PARTIR DE ENTÃO, MAIS NADA A RESSARCIR AO CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DESTE TERMO DE RESCISÃO, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

CARLINDA/MT, 30 DE ABRIL DE 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE

CLEITON JUNIOR MAESTRO

CREDENCIADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS: RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE 2025.

Edital de Convocação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Avaliação De Cumprimento das Metas Fiscais:

RGF- Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública

Dia **27/05/2025** ás **16:00h** (Dezesseis Horas)

Local: **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT.**

Contamos com sua presença para contribuir qualitativamente no debate acerca desse tema relevante para nossa cidade.

Sua Presença é muito Importante!

Carlinda/MT, em 07 de Maio de 2025.

_____

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Estrada Bom Semeador, Bairro Bom Semeador, Chácara Shalon

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO N.002/2025

RESULTADO CREDENCIAMENTO N.002/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sr. (a) Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 002/2025, torna público aos interessados, **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO/CHAMANDA PUBLICA N.002/2025,** que tem como objeto:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.

PRODUTORES INFORMAIS CREDENCIADOS:

1. ADAO PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob n. **569.453.021-72**.

2. ADERALDO PEREIRA AZEVEDO, inscrita no CPF sob n. **384.440.701-49.**

3. ANTONIO DE SOUZA, inscrita no CPF sob n. **123.873.008-66.**

4. JOSE ADAO MARTINS DE SOUZA, inscrita no CPF sob n. **304.347.001-00**.

5. JOSE CARLOS DA SILVA BRITO, inscrita no CPF sob n. 632.775.061-34.

6. JOCICLEITON DOS SANTOS CORREIA, inscrita no CPF sob n. **054.202.321-03**.

7. JULIANO PINEL, inscrita no CPF sob n. **035.174.689-75**.

8. NOEL DA COSTA OLIVEIRA,inscrita no CPF sob n. **771.907.501-34**.

9. OSCALINO DE MELLO FILHO, inscrita no CPF sob n. **327.456.721-34**.

Chapada dos Guimarães/MT, 07 de maio de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

SAAE
PORTARIA Nº 011/2025/SAAE-CG

PORTARIA Nº 011/2025, de 07 de maio de 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, INSTITUI COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI N° 14.133/2021 E DO DECRETO Nº 11/2024.

O DIRETOR DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-ME – SAAE-CG, no uso das atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo, para atuar como Agente de Contratação:

I – Rodrigo Andolpho

II – Cláudio Rocha de Lima

Art. 2º Designar estes servidores para atuar como Pregoeiros na modalidade Pregão:

I – Rodrigo Andolpho (titular);

II – Cláudio Rocha de Lima (substituto);

Art. 3º - Designar servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – Rodrigo Andolpho

II – Cláudio Rocha de Lima

III- Mara Cristina da Silva

Art. 4º - Instituir Comissão de Contratação composta por estes servidores:

I – Rodrigo Andolpho (presidente);

II – Cláudio Rocha de Lima (membro);

III- Mara Cristina da Silva (membro).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães - MT, 07 de maio de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA | Diretor Geral – SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.7**.18*-**, portador da Carteira de Identidade nº *.734***-* SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **BELKLAY INDUSTRIA METALICA E COMERCIO DE FERROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 14.261.055/0001-60, estabelecida na rua 11 n° S/N, Bairro Cruzeiro do Sul, Cidade Itauçu-GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr CLAYTON ALVES DA SILVA, portador do RG n.º ***0***54***89 SSP/GO, CPF n.º ***.2**.45*-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 004/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes nesta ata.

1.2. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	2642 Código	BELKLAY INDUSTRIA METALICA E COMERCIO DE FERROS LT CNPJ: 14.261.055/0001-60 R 11, SN QUADRA14 - CRUZEIRO DO SUL, ITAUCU - GO, CEP: 75450-000 Telefone: (62) 9223-5969 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	007.126.072	LOCAÇÃO DE 01 PALCO DUAS AGUAS 14X10 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIARI	18	1.900,00	34.200,00	
2	007.126.075	LOCACAO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL 4M X 4M	DIARI	420	130,00	54.600,00	
3	007.133.030	PALCO GEO SPACE - LOCACAO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE SUPER PORTE, OBEDECENDO AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: DIMENSOES: 18 METROS DE FRENTE X 13 METROS DE PROFUNDIDADE; ALTURA DO PISO: 02 METROS; COBERTURA EM PERFIS ALUMINIO COM LONA NO FORMATO OVAL COM "CAP E ARANHA"; ESTRUTURAS PARA PA FLY; 05 PRATICAVEIS FIXOS DE 04 X 04 ME-	DIA	21	4.500,00	94.500,00	

		TROS; HOUSE-MIX PARA OPERACAO DE MONITOR COM COBERTURA; E - HOUSE-MIX DE 05 X 05 METROS COM COBERTURA PARA OPERACAO DE PA E COM 02 PRATICÁVEIS PARA UTILIZACAO DE CANHAO SEGUIDOR.					
4	007.133.032	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO SUPER PORTE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DE SUPER PORTE COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: MESAS PA: 01 MESA ANALÓGICA COM 56 CANAIS DE ENTRADA, 12 SUB GRUPOS, 10 VCAS (MIDAS XL 3, XL 4, SOUNDCRAFT SERIE 5, YAMAHA PM 5000 MIDAS HERITAGE 3000 OU SIMILAR), 01 MESA DIGITAL COM 56 CANAIS (YAMAHA PM 5 D RH, DIGIDESIGNER VENUE D SHOW, DIGICO D 5 OU SIMILAR); MESAS MONITOR: 01 MESA ANALÓGICA COM 56 CANAIS DE ENTRADA, 24 AUXILIARES E QUATRO BANDAS DE EQUILIZACAO, FILTROS HI PASS E LOW PASS (MIDAS XL 4, HERITAGE 3000, SOUNDCRAFT SERIE 5 24 OU SIMILAR), 01 MESA DIGITAL COM 58 CANAIS (YAMAHA PM 5 D RH, DIGIDESGNER VENUE D SHOW, DIGICO D 5 OU SIMILAR); SISTEMA DE PA: 48 CAIXAS LINE ARRAY - 04 LINHAS DE 12 ELEMENTOS POR LINHA (ADAMSON Y 10, JBL VERTEC 4889, V DOSC, EAW KF 760 OU SIMILAR), 64 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 ALTO FALANTES DE 18" CADA (EAW SB 1000, ADAMSON T 21, JBL VERTEC, VDOSC OU SIMILAR), AMPLIFICACAO COMPATIVEL COM O SISTEMA DE P.A (LAB GRUPPEN, CROWN	DIA	21	3.000,00	63.000,00	
5	007.133.033	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO SUPER PORTE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA	DIA	21	2.400,00	50.400,00	

		ATENDER A EVENTOS DE SUPER PORTE COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MESAS CONTROLADORAS: 02 MESAS COMPUTADORIZADAS COM 2048 CANAIS (AVOLITE PEARL 2008, GRAMMALIGHT FULL SIZE OU SIMILAR); DIMMER: 64 CANAIS DE DIMMER RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATTS POR CANAL, 72 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS, REFLETORES: 144 REFLETORES PAR 64 FOCOS OU SIMILAR 1, 2 E 5; 48 REFLETORES LOCOLIGHT OU SIMILAR, 16 REFLETORES ELIPSOIDAIS ETC OU SIMILAR, 16 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 08 LAMPADAS DWE OU SIMILAR; MOVINGS/INTERCONS/EQUIPAMENT OS DMX/FOLLOW SPOTS: 36 MOVINGS HEADS SPOT 1200 OU SIMILAR, 36 MOVINGS HEADS WASH 575 OU SIMILAR, 12 MOVINGS LED DELTA R OU SIMILAR, 08 PONTOS DE INTERCON, 04 MÁQUINAS DE FUMACA ZR 33 OU SIMILAR, 16 ATTOMICS 3000 OU SIMILAR, 04 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1200 OU SIMILAR, 02 SEARCHS LIGHTS DMX OU SIMILAR COM LAMPADAS XENON DE 8000 WATTS OUSIMILAR; ESTRUTURAS DE ALUMINIO: 160 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESP					
6	023.002.031	BANHEIRO QUIMICO CONVENCIONAL	DIARI	120	199,00	23.880,00	
7	023.002.034	GRUPO DE GERADORES MOVEIS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 255 KVA	DIARI	21	1.790,00	37.590,00	
8	023.002.035	SISTEMA DE ILUMINACAO PARA ATENDER A EVENTOS DE GRANDE PORTE	DIARI	21	3.600,00	75.600,00	
9	023.002.037	LOCACAO DE SISTEMA DE SOM PARA ATENDER A EVENTOS DE GRANDE PORTE	DIARI	21	2.990,00	62.790,00	
10	023.002.040	LOCACAO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIARI	420	399,00	167.580,00	

		DE TENDA PIRAMIDAL 10M X 10M					
11	023.002.042	LOCACAO DE TUNEL EM ALUMINIO 15M X 10M EM ALUMINIO Q-30	DIARI	18	2.590,00	46.620,00	
12	023.002.050	ARQUIBANCADA DE 12 (DOZE) DEGRAUS, 85 MTS, CONTENDO ESCADA DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIOR, COM FECHAMENTO EM LONA.	DIARI	3	14.500,00	43.500,00	
13	023.002.051	BRETES ESTILO AMERICANO, COM 6 (SEIS) PORTEIRAS DE SOLTA, 2 (DUAS) PORTEIRAS DE RETORNO PARA OS PEÕES, E 1 (UMA) PORTEIRA DE RETORNO PARA OS ANIMAIS.ARENA COM PEINÉIS TUBOLAR COM TRAVAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO E PINOS DE AÇO, PAINÉIS DE 2,20 MTS DE ALTURA, E CURRAIS COM EMBARCADOURO, ACESSO PARA ANIMAIS.	DIARI	3	10.000,00	30.000,00	
14	023.002.052	ILUMINAÇÃO SHOW DE ARENA, COM APARELHOS ÓPTICOS, RAKS, COMANDO MODULAR PARA MODULOS ANALÓGICOS, COM RELOGIO E LIGAÇÃO EM MESA DE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) CANAIS, COM LAMPADAS BRANCAS E COLORIDAS, PAR LEED E MUVIS.	DIARI	3	7.100,00	21.300,00	
15	023.002.053	SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL PARA RODEIO COM POTÊNCIA 1200/6000/1000W, OU SIMILAR, CONTENDO MESA MIXADORA DIGITAL DE NO MINIMO 48 CANAIS, GATE COMPRESOR, RACK PERIFÉRICO COMPLETO COM CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, EFEITO SPX CD PLAYER MP3 COMPATIVEIS COM SISTEMA, POTÊNCIA CROMM 1200, DRIVE 6000, MEDIO GRAVE 1000 - SUB GRAVE.	DIARI	3	6.990,00	20.970,00	
16	023.002.054	CAMARIN DE 4X4 EM TENDA PIRÂMEDE, SUSPENSO AO MESMO NIVEL DO PALCO, ESTRUTURA DEVIDAMENTE ATERRADA E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS.	DIARI	42	799,00	33.558,00	

17	023.002.055	BANHEIRO QUIMICO PNE - 220 L CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO	DIARI	50	399,99	19.999,50	
18	027.001.016	SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO BRIGADISTA	DIARI	110	249,00	27.390,00	
19	027.006.001	SHOW PIROTÉCNICO - APRESENTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ALTO IMPACTO VISUAL E SONOR; FOGOS COM EFEITO CASCATA, PALMEIRA, BOMBAS MULTICOLORIDAS, ENTRE OUTROS.	DIARI	12	12.498,98	149.987,76	
20	030.001.001	SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO SEGUNRANÇA DESARMADA - PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, SEGURANCA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO DENTRO DOS LOCAIS DE EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS.	DIARI	110	198,00	21.780,00	
21	036.001.001	TELÃO 3 X 4 EM LED - ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO BRILHO ADEQUADO PARA VISUALIZAÇÃO EM AMBIENTE EXTERNO	DIARI	21	2.797,98	58.757,58	
22	037.001.001	SERVICO DE PRODUCAO DE ARENA PARA RODEIO - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO TÉCNICA; MONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO; SUPORTE LOGÍSTICO.	DIARI	3	7.898,99	23.696,97	
		Total do Proponente				R$ 1.161.699,81	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 07/05/25 a 06/05/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É permitido efetuar a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos

preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vin-

culados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Não será autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2423/2024 e 2677/2025.

FISCAIS NOMEADOS	
Nome	Luciene Pereira de Oliveira
CPF	***.***.***-**
Nome	Raiane Scalate Nogueira Matias da Cunha
CPF	***.***.***-**

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Cocalinho - MT, 07 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

BELKLAY INDUSTRIA METALICA E COMERCIO DE FERROS LTDA

CNPJ: 14.261.055/0001-60

Fornecedor Registrado

CLAYTON ALVES DA SILVA

Responsável

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "JOÃO DE SOUZA E BONIFÁCIO" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 39º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.**
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT**
Favorecidos	**OS BONIFACIO STORE LTDA** **CNPJ: 58.456.116/0001-10**
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia 22/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Compras e Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

COCALINHO – MT, 07 de maio de 2025.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO – FUTEBOL SOCIETY ATENDENDO DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.** Conforme Aviso de Contratação Direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a **MAIS VANTAJOSA**.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/05/2025 às 17h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/648-dispensa-2024

Cocalinho/MT, 07 de maio de 2025

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL EFETIVO – 04/2025

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVA: APARECIDA GUIMARÃES DA SILVA RODRIGUES

MATRICULA: 316

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVA

MOTIVO: Rescisão por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 345/2025

VALOR RESCISÓRIO: 34.947,13 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e treze centavos)

DATA: 01/04/2025

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: DORIS REJANE DA ROSA SGUIZARDI

MATRICULA: 107

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

MOTIVO: Rescisão por motivo de aposentadoria por idade.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 346/2025

VALOR RESCISÓRIO: 633,37 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)

DATA: 01/04/2025

SECRETARIA: Gabinete, Governo e Comunicação

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: OSNI CORREIA DA SILVA

MATRICULA: 49

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

MOTIVO: Rescisão por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 347/2025

VALOR RESCISÓRIO: 52.926,97 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)

DATA: 01/04/2025

SECRETARIA: Infraestrutura, Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _223/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI, portadora da matricula n. 7123, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/05/2025 e término em 07/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de05/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – 04/2025

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: FERNANDA DA CRUZ SEHNEM

MATRICULA: 7485

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 338/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.720,11 (um mil setecentos e vinte reais e onze centavos)

DATA: 01/04/2025

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: ROBERTINA DONIZETE ROSSETO SANTANA

MATRICULA: 7455

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 339/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.720,11 (um mil setecentos e vinte reais e onze centavos)

DATA: 01/04/2025

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: ARNO MARTINS

MATRICULA: 7402

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 340/2025

VALOR RESCISÓRIO: 2.709,96 (dois mil setecentos e nove reais e noventa e seis centavos)

DATA: 01/04/2025

SECRETARIA: Esporte e Lazer.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: FABIANY ROBERTA GOMES MERLIN GALLO

MATRICULA: 7467

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 364/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.286,42 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 07/04/2025

SECRETARIA: Gestão de Pessoas.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: PAMELLA SUELLEN SANTOS TEIXEIRA

MATRICULA: 7399

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 367/2025

VALOR RESCISÓRIO: 2.167,48 (dois mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

DATA: 16/04/2025

SECRETARIA: Gestão de Pessoas.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: MARLON ALBERGHINI GONÇALVES

MATRICULA: 7406

CARGO: ASSESSOR JURIDICO II

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 368/2025

VALOR RESCISÓRIO: 6.263,53 (seis mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos)

DATA: 16/04/2025

SECRETARIA: Gabinete, Governo e Comunicação.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: IVANA NAIARA BONJOUR

MATRICULA: 7491

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 369/2025

VALOR RESCISÓRIO: 3.055,74 (três mil e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

DATA: 16/04/2025

SECRETARIA: Fazenda, Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL AGENTE POLITICO – 04/2025

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO AGENTE POLITICO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

AGENTE POLITICO: RONALDO NUNES DE OLIVEIRA

MATRICULA: 7483

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO

GRUPO FUNCIONAL: AGENTE POLITICO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 344/2025

VALOR RESCISÓRIO: 4.768,37 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos)

DATA: 01/04/2025

SECRETARIA: Gabinete, Governo e Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE COLIDER-MT

COLÍDER-MT 2025

5

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO

LOURENÇO APARECIDO MARANI

VICE PREFEITO

SIDNEI DA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER

ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER

ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS

COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL

JANAINA TONÁ GARCIA

COORDENADORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

MARCIA FURLANETO

COORDENADORA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

JULIANA CAZELATO

TÉCNICA SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

FLÁVIA CORREA DA SILVEIRA LOPES

TÉCNICA SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

ALEXANDRA MARCELINA DA SILVA BARROS

PSICÓLOGA

MARINÊS GAVIOLLI

ASSITENTE SOCIAL

KARINE SOARES DA SILVA

NUTRICIONISTA RESP. TÉCNICA DO PROGRAMA PNAE

VICTÓRIA Mª RAMOS DE S. OLIVEIRA

NUTRICIONISTA

MIZAEL MILANI

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ANGELA TRAMARIM

REDATORA

1. INTRODUÇÃO4
2. ESTRUTURAEDUCACIONALDOMUNICÍPIO7
3. OBJETIVOS 8
3.1. Geral 8
3.2. Específico 8
4. META10
5. MARCOLEGAL11
5.1. AConstituiçãoFederal(1988)11
5.2. LeideDiretrizeseBasesdaEducaçãoNacionalNº9.394/911
5.3. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990. A Educação como Direito Fundamental: A Proteção Legal e a Expansão da Jornada Escolar 12
5.4. Plano Municipal de Educação/PME (2015-2025): Assegura a oferta de Educação em Tempo Integral em seus Objetivos e Metas: 14
5.5. Base Nacional Comum Curricular-BNCC/2017 na perspectiva da Educação em Tempo Integral. 15
6. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS18
7. FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 23
7.1. BaseEpistemológica23
7.2. BaseFilosófica23
7.3. BaseSocioantropológica24
7.4. BaseSociopsicopedagógica24
8. PRINCÍPIOSORIENTADORESDAESCOLAEMTEMPOINTEGRAL 25
8.1. ValorizaçãodoLugaredoDesenvolvimentoSustentável25
8.2. InclusãoeAtendimentoàsNecessidadesEspecíficas25
8.3. RelaçãoParte-TotalidadeeInterdisciplinaridade26
8.4. ReconhecimentodosSabereseRelaçãoTeoria-Prática27
8.5. AvaliaçãocomoProcessoFormativo27
9. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO28
10. AEDUCAÇÃOINCLUSIVANASESCOLASEMTEMPOINTEGRAL 29
11. FORMAÇÃOCONTINUADA31
12. PAPELDAGESTÃOESCOLAR33
13. TRABALHOPEDAGÓGICODOCOLETIVODEPROFESSORES 34
14. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 36
15. MATRIZCURRICULAR42
16. METODOLOGIA 45
17. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES PARA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 56
18. INFRAESTRUTURA 59
19. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO (DE ACORDO COM GUIA DE ELABORAÇÃO DA ED. EM TEMPO INTEGRAL 60
REFERÊNCIAS 63

1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre Educação Integral e Escola em Tempo Integral no Brasil é profundamente marcada pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, publicado em 1932. Este documento não apenas defendeu a responsabilidade do Estado em garantir o acesso à Educação Integral para todos, mas também estabeleceu um importante marco na luta pela educação pública, laica e gratuita.

Os Pioneiros sustentavam que "na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobreleva em importância e gravidade ao da educação". Essa afirmação reflete a visão de que a educação é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do país. Além disso, o Manifesto propunha uma "educação nova" que se distanciasse das práticas tradicionais, enfatizando a necessidade de preparar os indivíduos para a vida em sociedade, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN (BRASIL, 1996), o tema da Educação Integral e Escola em Tempo Integral teve notoriedade na ampliação da oferta do ensino fundamental em sua jornada escolar. O artigo nº 34 da LDBEN, atualizada (BRASIL, 2017), em seu parágrafo segundo, faz menção clara e objetiva na intenção da expansão do tempo de permanência dos educandos de ensino fundamental nas instituições de ensino.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2017, p.24).

Em 2007, o Governo Federal implementou o Programa Mais Educação, por meio da Portaria Interministerial nº 17/2007 (BRASIL, 2007), com a finalidade de ampliar a jornada escolar nas instituições de ensino para, no mínimo, 7 horas diárias, por meio de atividades complementares. Nesse contexto, Cavaliere (2002, p. 101) ressalta que:

"A organização do tempo, do espaço e dos recursos na escola de tempo integral deve garantir, em um turno de 8 a 9 horas diárias, um equilíbrio entre diferentes tipos de atividades, deslocamentos e tempos livres, criando um ambiente de bem-estar e colaboração que favoreça o bom aproveitamento escolar."

A Educação Integral e a Escola em Tempo Integral foram incorporadas ao Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 – que, em sua Meta 6, propõe a ampliação da jornada escolar de tempo integral, oferecendo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, incluindo ações culturais e esportivas. O objetivo dessa ampliação é promover um avanço significativo na redução das desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de aprendizagem de forma democrática.

De acordo com a Lei nº 14.640/2023, a oferta de educação integral se fortalece com a ampliação da jornada escolar, com ênfase em uma formação que englobe as dimensões cognitivas, sociais, afetivas e culturais. A lei define diretrizes claras para garantir a implementação efetiva da educação integral, com especial atenção à inclusão de atividades diversificadas, como educação física, arte e cultura, que atendam às necessidades de cada estudante.

Além disso, as Portarias 1.495/23, 2.036/23 e 777/2023 detalham os procedimentos operacionais e os requisitos necessários para a execução da educação integral em âmbito nacional. A Portaria 1.495/23 estabelece as diretrizes para a expansão das escolas em tempo integral, com foco na formação continuada de educadores e na garantia de espaços adequados para a prática das atividades propostas.

A Portaria 2.036/23 trata da implementação de políticas públicas que asseguram a integração das diversas áreas do conhecimento, promovendo uma abordagem interdisciplinar que respeite as especificidades de cada faixa etária. Já a Portaria 777/2023 especifica as formas de monitoramento e avaliação da implementação da educação integral, garantindo que os princípios estabelecidos nas normas sejam acompanhados e ajustados conforme necessário.

Esses dispositivos legais visam garantir uma educação integral de qualidade, com a criação de um ambiente que propicie o desenvolvimento holístico dos estudantes, reforçando a importância de atividades extraclasse, como esportes e cultura, além do acompanhamento pedagógico contínuo e multidisciplinar.

A Rede Municipal de Ensino de Colider-MT implementa o atendimento em Tempo Integral, visando institucionalizar a Política Pública de Educação Integral, em conformidade com as normas legais que tratam da ampliação da jornada escolar. Essa iniciativa é essencial para melhorar a qualidade do Ensino Fundamental, cuja carga horária mínima nas escolas regulares é de 800 horas anuais.

Entretanto, a Escola em Tempo Integral não deve ser apenas uma combinação de turnos de trabalho. Para que se desenvolva uma Educação Integral, é necessário que a escola tenha um Projeto Político-Pedagógico (PPP) com a intenção clara de promover essa abordagem, articulando as atividades realizadas em ambos os turnos, com metas e objetivos voltados para a aprendizagem e a redução da evasão escolar. A simples ampliação da jornada escolar, por si só, não garante uma educação de qualidade.

De acordo com Gadotti (2009, p. 64), "é preciso ter cuidado ao falar de educação integral para não confundir esse conceito valioso com iniciativas que buscam apenas ocupar o tempo das crianças com atividades 'culturais', que pouco contribuem para o projeto educacional da escola". O autor reconhece a importância dessas e outras atividades culturais para a formação integral dos jovens e crianças, mas destaca que, para que sejam eficazes em um projeto de "escola de tempo integral", devem ser "intencionalmente educativas", ou seja, alinhadas ao projeto pedagógico da escola (GADOTI, 2009, p. 64). Nesse sentido, para Gadotti (2009, p. 65), a "concepção de tempo integral vai muito além de atividades assistemáticas e ocasionais".

Dessa forma, propõe-se uma Escola de Educação Integral que funcione como uma comunidade de aprendizagem, na qual os jovens desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, promovendo o protagonismo e estimulando a autonomia.

2. ESTRUTURA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

A implementação da Educação em Tempo Integral no município de Colíder/MT visa garantir um ensino de qualidade que atenda às múltiplas dimensões do desenvolvimento humano, promovendo uma formação integral e equitativa para crianças e adolescentes. Diante dos desafios educacionais contemporâneos, essa modalidade busca não apenas ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, mas também diversificar as experiências de aprendizagem, integrando atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais que contribuam para a construção de uma cidadania ativa e reflexiva.

Por meio da institucionalização dessa política pública, pretende-se fortalecer a relação entre a escola e a comunidade, assegurando que os estudantes tenham acesso a um ambiente educacional inclusivo e estimulante, no qual possam

desenvolver suas potencialidades de forma crítica e autônoma. A valorização da diversidade, a participação das famílias no processo educativo e a ampliação das oportunidades de socialização são pilares fundamentais dessa iniciativa, que visa não apenas à elevação da qualidade do ensino, mas também à redução da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes do município.

Para alcançar esse propósito, o programa estabelece objetivos específicos voltados à criação de um modelo de ensino inovador e dinâmico, que articule diferentes saberes, fortaleça a gestão compartilhada da educação e fomente a formação continuada dos educadores. Além disso, busca-se desenvolver estratégias institucionais e curriculares que favoreçam a inclusão, o protagonismo estudantil e a interação com a realidade sociocultural dos territórios onde as escolas estão inseridas. Dessa forma, a Educação em Tempo Integral em Colíder se configura como um compromisso com a formação cidadã e com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAL

Contribuir para a formação integral dos estudantes, aprimorando a qualidade do ensino e promovendo uma educação inclusiva e equitativa, por meio da oferta de um espaço de convivência para ações afirmativas que reduzam a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes do município de Colíder/MT, favorecendo a valorização do ser humano e o fortalecimento de sua autoestima.

3.2. ESPECÍFICO

I- Institucionalizar a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral, em cumprimento concomitante as normas legais que se refere à ampliação da jornada escolar, em âmbito municipal.

II- Assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil e fundamental I, considerando suas diferentes necessidades e promovendo a formação de sujeitos capazes de se inserir de forma crítica e autônoma na sociedade;

III- Elevar a qualidade de ensino;

IV- Promover atividades de gestão compartilhada do ensino, tendo a

comunidade rural, o bairro e a cidade, através de suas instituições e atores sociais, como interlocutores ativos na concretização do Projeto Político Pedagógico;

V- Ampliar as oportunidades educacionais tendo em vista assegurar a formação integral, em espaços diferenciados para beneficiar as experiências de aprendizagem dos estudantes;

VI- Intensificar as oportunidades de socialização da instituição, garantindo à comunidade escolar a interação com diversos grupos e a valorização da diversidade;

VII- Proporcionar ao estudante acesso e alternativas de ação nos campos social, cultural, esportivo e da informação;

VIII- Promover a participação das famílias e dos vários segmentos da sociedade civil no processo educativo dos estudantes, fortalecendo a relação entre escolas e comunidades nos diferentes territórios.

IX- Fortalecer saberes, conhecimentos e experiências com a população dos arredores, formando laços de diálogo e partilha com base na formação integral dos estudantes;

X- Criar mecanismos de suporte ao trabalho pedagógico e curricular em que se intensifiquem a emancipação, a capacidade científica e de pesquisa, a criticidade e a cooperação dos educandos em suas etapas de aprendizagem;

XI- Fomentar a formação dos professores a partir de grupos de aprendizagem, propiciando ações de cooperação e colegialidade na promoção de um saber colaborativo, profissional e pedagógico do educador;

XII- Desenvolver condições em termos institucionais, curriculares e educativos para a promoção do sucesso pedagógico dos estudantes, levando em conta as suas particularidades na qualidade de agentes sociais e culturais, os seus interesses, as suas necessidades e os seus projetos de vida.

4. META

Expandir progressivamente a oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas do município de Colíder/MT, garantindo infraestrutura e práticas pedagógicas adequadas para o atendimento integral dos alunos, em conformidade com a Lei Federal 14.640/2023. A iniciativa visa alcançar os estudantes do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2025, conforme propõe a Meta 4 do Plano Municipal de Educação (PME), alinhada à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que

estabelece a ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos alunos da

educação básica.

5. MARCO LEGAL

5.1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

A Constituição Federal (1988) propaga uma compreensão de educação que direciona a formação do indivíduo em sua integralidade. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito fundamental, essencial para o pleno desenvolvimento do indivíduo e para a construção de uma sociedade justa e democrática. O artigo 205 afirma que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade. Seu objetivo é garantir o desenvolvimento integral da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional. Como consta no texto constitucional *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 206 complementa essa perspectiva ao definir os princípios que regem o ensino no Brasil. Esses princípios asseguram uma educação pautada em valores democráticos, garantindo acesso e permanência na escola, liberdade no processo de ensino e aprendizagem, além de uma gestão que busca a qualidade e valorização dos profissionais da educação. Dessa forma, a Constituição Federal reforça a ideia de uma educação que não se limita à transmissão de conhecimento, mas que forma cidadãos críticos, participativos e preparados para os desafios da sociedade. Assim descrito nos termos abaixo:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V. Valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII.Garantia de padrão de qualidade.

5.2. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394/9

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, fundamentando-se nos princípios da igualdade, liberdade de ensino e gestão democrática, conforme disposto nos artigos

205 e 206. O artigo 205 reforça que a educação deve ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento do indivíduo, sua formação cidadã e sua qualificação profissional. Já o artigo 206 orienta que o ensino deve ser ministrado com base em princípios que garantam acesso, permanência e qualidade no sistema educacional.

Complementando esse arcabouço normativo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, aprofunda diretrizes essenciais para a organização da educação no Brasil. O artigo 31 estabelece que a educação infantil deve garantir um atendimento mínimo de quatro horas diárias no regime parcial e de sete horas para a jornada integral, assegurando um suporte adequado ao desenvolvimento da criança. No ensino fundamental, o artigo 34 determina que a jornada escolar deve incluir pelo menos quatro horas de atividades em sala de aula, com previsão de ampliação progressiva do tempo de permanência na escola. Essa diretriz se alinha ao parágrafo 2º do mesmo artigo, que ressalta a importância da expansão gradativa da jornada escolar para o regime de tempo integral, fortalecendo o aprendizado e a socialização dos estudantes.

Ainda no contexto da ampliação do tempo escolar, o artigo 87 da LDB, em seu parágrafo 5º, reforça o compromisso do Estado com a progressiva universalização da educação em tempo integral, garantindo melhores condições de ensino e aprendizagem. Dessa forma, a legislação educacional brasileira converge para um modelo que busca não apenas assegurar o acesso à escola, mas também aprimorar a qualidade do ensino por meio da ampliação da jornada, permitindo um desenvolvimento mais abrangente dos estudantes e preparando-os para os desafios sociais e profissionais.

Esse conjunto normativo reflete a compreensão da educação como um processo que visa à formação integral do indivíduo, promovendo equidade, inclusão e qualidade no ensino. A ampliação do tempo escolar, especialmente para o regime

de tempo integral, representa uma estratégia fundamental para o fortalecimento da aprendizagem e o desenvolvimento das competências necessárias para a vida em sociedade, em consonância com os princípios constitucionais e educacionais do Brasil.

5.3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: A PROTEÇÃO LEGAL E A EXPANSÃO DA JORNADA ESCOLAR

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, estabelece a educação como um direito fundamental de todas as pessoas e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade. Seu objetivo é assegurar o pleno desenvolvimento do indivíduo, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, complementam o arcabouço normativo que garante a proteção integral e o acesso equitativo à educação, incluindo a implementação da

jornada escolar em tempo integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça esse direito ao estabelecer, no artigo 53, que a criança e o adolescente têm direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua personalidade, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Ademais, o artigo 1º reafirma a proteção integral como princípio fundamental, garantindo que crianças e adolescentes tenham assegurados todos os direitos necessários ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

No que se refere à ampliação da jornada escolar, a LDB, em seu artigo 34, estabelece que a jornada no ensino fundamental deve incluir, no mínimo, quatro horas de atividades diárias, com previsão de ampliação progressiva para a jornada em tempo integral. O artigo 87, parágrafo 5º, reafirma a necessidade de expansão desse modelo, promovendo a estruturação de políticas públicas que garantam a permanência dos estudantes na escola em período ampliado. No âmbito da educação infantil, o artigo 31 da LDB define que o atendimento à criança deve ser de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece diretrizes estratégicas para a implementação da educação em tempo

integral, priorizando o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Dentre suas metas, destacam-se a construção e reestruturação de escolas com infraestrutura adequada, a formação de recursos humanos e a articulação da escola com espaços educativos, culturais e esportivos. Além disso, o PNE prevê a oferta de educação em tempo integral para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado e complementar.

Dessa forma, o conjunto normativo brasileiro reforça a educação como um direito inalienável, assegurando não apenas o acesso, mas também a permanência e a qualidade do ensino. A implementação da jornada escolar em tempo integral representa uma estratégia essencial para a promoção de uma educação equitativa, inclusiva e voltada para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação infraconstitucional vigente.

5.4. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PME (2015-2025): ASSEGURA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM SEUS OBJETIVOS E METAS:

O Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Colíder-MT, instituído pela Lei Ordinária nº 2.797/2015, estabelece diretrizes e metas para a educação no decênio 2015-2025, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE). Dentre suas diretrizes, destaca-se a Meta 4, que prevê a implementação gradual da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental, visando atender 20% dos alunos até o final da vigência do plano.

Essa meta está alinhada com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, que determina a ampliação progressiva da jornada escolar, garantindo maior tempo de permanência dos estudantes na escola e promovendo uma formação integral. Além disso, atende aos princípios constitucionais de acesso à educação e desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90.

A implementação da educação em tempo integral no município requer investimentos na infraestrutura escolar, adequação do corpo docente e reestruturação do currículo, integrando atividades pedagógicas, culturais e esportivas. Dessa forma,

o PME de Colíder-MT reafirma o compromisso com a melhoria da qualidade do ensino, a equidade educacional e a formação integral dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Para alcançar esse propósito, foram definidas Meta e estratégias, conforme

segue:

Meta 4 - Implantar, gradativamente, a Educação com atendimento integral no

Ensino Fundamental, conforme determinação da LDB/96, atingindo 20% dos alunos, durante a vigência deste plano.

Estratégias:

1. Planejar e construir um centro de Educação Integral, com espaço e estrutura física ampla e com qualidade, para atender os alunos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, com atividades diferenciadas em contra turno;

2. Adequar, gradativamente, a estrutura de pessoal, de equipamentos, de mobiliários e espaço físicos, para a implantação da educação de tempo integral no Ensino Fundamental;

3. Planejar a reestruturação pedagógica da rede, a partir do levantamento de necessidades e oportunidades, para o desenvolvimento de uma Educação Integral e Integrada para o Ensino Fundamental, por meio de ações que ampliem espaço, tempo e oportunidade escolar durante, no mínimo, sete horas, cinco dias por semana.

4. Realizar projetos de oficinas, cursos de música, artesanato, computação, para atender alunos do Ensino Fundamental, em horário diferenciado do período de aula, numa parceria entre o Governo Municipal, Instituições Públicas e Privadas;

5. Realizar, a partir da implantação deste plano, um minicenso educacional, das crianças e adolescentes, por bairro ou distrito de residência e locais de trabalho dos pais, visando localizar alunos em situação de vulnerabilidade.

5.5. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR-BNCC/2017 NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2017, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, estabelece diretrizes fundamen-

tais para a formação dos estudantes ao longo de sua trajetória escolar. A BNCC, em consonância com as diretrizes da Lei 14.640/2023 e das Portarias 1.495/2023 e 2.036/2023, busca garantir a formação integral dos alunos, preparando-os não apenas com conhecimentos

acadêmicos, mas também com competências e habilidades que os capacitem para a vida pessoal, social e profissional.

Na Educação em Tempo Integral, a BNCC assume um papel ainda mais relevante, pois orienta a organização curricular de maneira que favoreça o desenvolvimento pleno dos estudantes em diversas dimensões do saber. Isso implica na construção de um currículo que vai além do tempo tradicional de aula, abrangendo um período mais amplo de convivência escolar, no qual os estudantes possam explorar, aprofundar e vivenciar de forma mais intensa e diversificada os conteúdos e práticas pedagógicas.

A BNCC, ao considerar a Educação Integral, visa proporcionar uma formação que contemple o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a construção de valores que favoreçam a cidadania plena. Nesse contexto, os componentes curriculares são organizados de maneira a assegurar que todos os alunos, independentemente da etapa de ensino, tenham acesso a uma formação que integre os saberes acadêmicos com as experiências de vida e as competências exigidas pela sociedade contemporânea.

A perspectiva da Educação em Tempo Integral, conforme orientada pela BNCC, permite um aprofundamento das práticas pedagógicas, por meio da ampliação do tempo de convivência escolar, que propicia aos alunos uma vivência mais rica e diversificada. Isso inclui atividades que vão além da sala de aula, como projetos interdisciplinares, atividades culturais, esportivas, artísticas e de fortalecimento das relações sociais e emocionais, que são essenciais para a formação integral dos estudantes.

Portanto, a BNCC, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, busca garantir que a aprendizagem aconteça de forma contínua e integrada, respeitando as especificidades de cada estudante, ao mesmo tempo em que favorece o desenvolvimento de competências e habilidades que são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável.

A Resolução Normativa Nº 09/2023 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso estabelece diretrizes para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, regulamentando aspectos estruturais, curriculares e organizacionais das etapas e modalidades de ensino. No contexto da Educação em Tempo Integral, a normativa define parâmetros essenciais para sua implementação, garantindo um

modelo pedagógico que amplie o tempo de permanência dos estudantes na escola, promovendo a formação integral e integrada.

Com a previsão de uma jornada escolar de no mínimo 7 horas diárias, distribuídas em turno único ou turno e contraturno, a resolução reforça a necessidade de articular diferentes espaços educativos e diversificar as atividades pedagógicas. Essa ampliação do tempo escolar visa não apenas fortalecer a aprendizagem acadêmica, mas também integrar experiências formativas que favoreçam o desenvolvimento social, emocional e cultural dos estudantes.

Para a Educação Infantil, a normativa assegura que o atendimento possa ocorrer em jornada parcial, ampliada ou integral, considerando as especificidades do desenvolvimento infantil. No Ensino Fundamental, a proposta de tempo integral é estruturada para garantir que os estudantes tenham acesso a um currículo enriquecido, com metodologias interdisciplinares, atividades complementares e suporte pedagógico qualificado.

Assim, a Resolução 09/2023 reflete o compromisso do Estado de Mato Grosso com uma educação pública de qualidade, alinhada às diretrizes nacionais e às demandas sociais, promovendo um ensino mais equitativo, inclusivo e significativo para todos os estudantes.

A Resolução Normativa Nº 09/2023 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso aborda a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nos seguintes artigos:

Educação Infantil:

“Artigo 15: A Educação Infantil pode ser oferecida em jornada parcial, ampliada ou integral.”

“Artigo 18, inciso III: Define que o atendimento à criança deve ser de mínimo 4 horas diárias para o turno parcial e de mínimo 7 horas para a jornada integral.”

Ensino Fundamental:

“Artigo 29: O Ensino Fundamental pode ser oferecido em jornada parcial, ampliada ou integral.”

“Artigo 9º: Determina que as redes de ensino devem definir programas para escolas de tempo parcial e tempo integral, considerando a necessidade de organização pedagógica diferenciada.”

Artigo 9º, § 1º: A jornada integral deve ser ampliada em diferentes espaços educativos, garantindo qualidade e diversidade de atividades de aprendizagem.

Artigo 9º, § 2º: A jornada integral precisa incluir atividades planejadas e acompanhadas pedagogicamente.

6. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O modelo pedagógico adotado é fundamentado em quatro princípios educativos: Protagonismo, os Quatro Pilares da Educação, a Pedagogia da Presença e a Educação Interdimensional. Esses princípios orientam os referenciais filosóficos e as concepções sobre a formação do sujeito que se almeja ao final da Educação Básica, buscando torná-lo autônomo, solidário e competente. O objetivo é prepará-lo para compreender e transformar seu próprio futuro, capacitando-o a lidar com as circunstâncias, desafios, limitações e oportunidades, e a atuar de maneira proativa sobre eles.

A. O PROTAGONISMO

De acordo com a Lei 14.640/2023, os princípios do protagonismo referem-se à formação de um indivíduo ativo, capaz de tomar deci-

sões e fazer escolhas fundamentadas na compreensão crítica, na reflexão, no reconhecimento de seu valor pessoal e no respeito ao coletivo. Esse processo de desenvolvimento demanda um percurso pedagógico contínuo, que possibilite ao estudante a aquisição de habilidades e competências além da simples memorização ou repetição de respostas corretas.

No entendimento do protagonismo, considerar o indivíduo como resultado do problema implica superar os modelos tradicionais e adotar uma visão mais ampla do ser humano, que reconheça a importância da construção de seu próprio potencial. Ser protagonista é ser capaz de se posicionar como sujeito responsável pela construção do seu Projeto de Vida, além de se perceber como parte integrante na busca por soluções para os desafios pessoais e coletivos.

B. OS QUATRO PILARES DA EDUCAÇÃO

Os Quatro Pilares da Educação, conforme delineado no Relatório da UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI e em conformidade com a Lei 14.640/2023, as Portarias 1.495/2023 e 2.036/2023, são fundamentais para a implementação da Educação Integral. Estes pilares são

concebidos para promover o desenvolvimento pleno do indivíduo e prepará-lo para os desafios do século XXI, promovendo uma educação de qualidade, que favoreça a formação de novas gerações capazes de transformar e aprimorar a sociedade.

O Relatório da UNESCO enfatiza a necessidade de refletir e debater continuamente sobre as concepções e práticas educacionais, buscando formas de garantir que todos os indivíduos tenham acesso a uma aprendizagem ao longo de toda a vida e que seus talentos, tanto pessoais quanto sociais, sejam plenamente desenvolvidos. Nesse contexto, se propõe a sistematização da educação em torno de quatro pilares do conhecimento, os quais são interdependentes e devem receber a mesma atenção dentro do processo educativo. Somente dessa forma, a educação poderá ser um processo contínuo e transformador, tanto no plano individual quanto coletivo.

Esses quatro pilares, apresentados no relatório, são os seguintes:

Aprender a Conhecer: Refere-se ao desenvolvimento da capacidade de adquirir e aplicar conhecimentos, promovendo a reflexão crítica e a compreensão do mundo ao nosso redor.

Aprender a Fazer: Relaciona-se à aplicação prática dos conhecimentos, desenvolvendo habilidades que permitam ao indivíduo interagir de forma competente e eficaz com seu ambiente e desafios.

Aprender a Conviver: Enfatiza a importância das competências sociais, como empatia, respeito, colaboração e resolução de conflitos, essenciais para a convivência harmônica e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Aprender a Ser: Foca no desenvolvimento da autonomia, da identidade e do autoconhecimento, permitindo que o indivíduo se projete como sujeito de sua própria história e como cidadão ativo na sociedade.

Esses pilares não apenas guiam a estrutura da Educação Integral, mas também representam princípios essenciais para uma formação humana completa, visando o crescimento integral do estudante em todas as suas dimensões. A interconexão desses pilares assegura que a educação seja uma experiência rica e transformadora, que ultrapassa as barreiras da sala de aula e se estende ao longo da vida.

I. APRENDER A CONHECER

O conhecimento não é algo que se adquire passivamente do ambiente

externo, mas resulta de um processo interno de construção e reconstrução. Ele não reside em livros, computadores ou outras fontes externas, mas nas mentes das pessoas. A verdadeira aprendizagem ocorre quando o indivíduo participa ativamente da formação do saber. Para que o aprendizado seja significativo, é essencial que o aprendiz assuma um papel protagonista no processo, sendo que a qualidade e a profundidade do aprendizado estão diretamente relacionadas ao grau de sua participação ativa.

II. APRENDER A CONVIVER

Este pilar aborda os atos e padrões de comportamento dos educandos, promovendo o aperfeiçoamento de valores fundamentais como o respeito mútuo. Enfatiza a importância de compreender a inadequação da discriminação, de lidar com conflitos, sejam eles cotidianos ou de longa data, e de utilizar o ensino como ferramenta para a promoção da paz, da empatia e da tolerância.

III. APRENDER A FAZER

Este pilar está relacionado, principalmente, ao desenvolvimento de habilidades práticas e de comunicação, incluindo a capacidade de trabalhar em equipe, administrar e solucionar conflitos. Está diretamente ligado à formação profissional, traduzindo-se na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes. Dessa forma, promove o desenvolvimento de competências, aprendizagens significativas e qualificação para a vida em sociedade.

IV. APRENDER A SER

Este fundamento engloba os outros três aspectos essenciais, ou seja, o ser como um todo. Ele envolve o autoconhecimento, a busca por ampliar talentos e expandir a personalidade, visando realizar cada tarefa de forma cada vez mais aprimorada, com autonomia, discernimento e responsabilidade social.

C. A PEDAGOGIA DA PRESENÇA

A pedagogia da presença tem como base a reciprocidade, buscando transformar a maneira como o educando estabelece relações

consigo mesmo e com as outras pessoas. Essa abordagem está alinhada aos quatro fundamentos da educação: aprender a conhecer, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser. Um exemplo claro disso é quando os professores incentivam atividades

colaborativas, como projetos interdisciplinares, em que os alunos aprendem a compartilhar conhecimentos e respeitar diferentes pontos de vista.

Esse princípio manifesta-se nas ações de toda a comunidade escolar, indo além das paredes da sala de aula. Ele materializa-se na construção de laços significativos entre alunos e professores, pautados por consideração, afeto, respeito e reciprocidade. Por exemplo, momentos como rodas de conversa, onde estudantes podem expressar suas opiniões e sentimentos, ou ações comunitárias que envolvem toda a escola, como campanhas solidárias, são formas práticas de promover esses valores.

Nesse contexto, o professor desempenha um papel fundamental ao adotar atitudes que promovem uma influência positiva, criativa e solidária na vida dos alunos. Por meio dessa relação próxima, o educando desenvolve maior conhecimento de si, autoestima, autoconceito e autoconfiança. Essas competências contribuem para melhorar habilidades interpessoais e fortalecer princípios de cidadania. Um exemplo disso é o estímulo à resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar, onde o professor age como mediador e orientador.

Na prática, a pedagogia da presença se expressa por meio do compartilhamento de tempo, experiências e exemplos. Durante o processo de ensino, educadores e educandos tornam-se protagonistas, presentes não apenas em seus ambientes, mas também em suas histórias e contextos sociais. Seja por meio de um projeto de história oral, que resgata memórias da comunidade, ou em debates sobre questões atuais, essa metodologia ajuda a formar cidadãos conscientes e conectados ao seu tempo e à sua geração.

D. A EDUCAÇÃO INTERDIMENSIONAL

A inovação e o vínculo entre professor e estudante são recriados e estruturados por um novo ponto de vista panorâmico da educação atual, que transcende as paredes das instituições de ensino. Por exemplo, programas como visitas a centros culturais, atividades ao ar livre e uso de plataformas digitais ampliam os horizontes do aprendizado e integram diferentes dimensões da experiência humana.

A estrutura principal da educação interdimensional considera o ensino como mediador para a formação de cidadãos responsáveis e participativos na sociedade em que vivem. Imagine, por exemplo, uma atividade que combina o estudo de ciências

ambientais com ações práticas de sustentabilidade, como a criação de hortas comunitárias. Essa abordagem não apenas promove o aprendizado acadêmico, mas também incentiva o engajamento social e ambiental.

A educação interdimensional aborda o estudante de forma holística, levando em consideração suas emoções, a maneira como o cérebro reconhece e utiliza o corpo como instrumento de interação com o mundo, sua inclinação espiritual e sua razão. Um exemplo prático disso é o uso de técnicas como meditação ou mindfulness no início das aulas, ajudando os alunos a se conectarem com suas emoções e desenvolverem uma mentalidade mais focada. Outra prática relevante seria a introdução de debates sobre ética e cidadania, fomentando o raciocínio crítico e o diálogo.

Esse modelo age em conjunto com os estudantes por meio de práticas vivenciais e pela presença pedagógica, buscando realizar um trabalho deliberativo e edificador. Por exemplo, projetos interdisciplinares que envolvam a resolução de problemas reais na comunidade local – como organizar uma campanha de arrecadação de alimentos ou propor melhorias urbanas – podem ser experiências transformadoras para todos os envolvidos.

Dentro dessa perspectiva, a interdimensionalidade requer uma relação intercomplementar, solidária e sinérgica entre professor, família e comunidade. Um exemplo seria a realização de eventos escolares que envolvam a participação ativa das famílias, como oficinas culturais, feiras de ciência comunitárias ou discussões sobre temas relevantes para a omunidade. Esse tipo de integração reforça os laços entre os diversos agentes envolvidos na formação do estudante e cria um ambiente propício para o desenvolvimento integral.

7. FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A Escola em Tempo Integral, alinhada ao Projeto Político Pedagógico (PPP) que serve como referência para a Rede Municipal de Ensino, reconhece o estudante em sua totalidade, considerando os aspectos biológicos, emocionais e sociais que influenciam seu desenvolvimento e aprendizado. Essa perspectiva integra o ritmo e as especificidades de cada indivíduo, promovendo uma articulação significativa entre conhecimento, currículo e experiências de vida, e reafirma a escola como um espaço de construção e ação coletiva. Esse processo passa, necessariamente, pela

interlocução e pela escuta ativa de todos os segmentos da comunidade escolar.

O currículo interdisciplinar se apresenta como eixo estruturante dessa proposta, abordando o estudante em sua unicidade e diversidade. Ele propõe um resgate das dimensões humanas por meio do trabalho coletivo, da cultura de paz e do reconhecimento e acolhimento das diferenças. Essas características não são apenas teóricas, mas explicitadas e materializadas no PPP da escola, que reflete os valores de justiça social e cidadania, fundamentais para a formação de um sujeito social crítico e participativo.

O currículo da Escola em Tempo Integral está alicerçado em quatro dimensões fundamentais: epistemológica, filosófica, socioantropológica e sociopsicopedagógica, que orientam suas práticas e objetivos.

7.1. BASE EPISTEMOLÓGICA

A dimensão epistemológica refere-se à compreensão de como o conhecimento é produzido e compartilhado. Inspirada nos pressupostos de autores como Paulo Freire e Lev Vygotsky, considera a relação dialética entre sujeito e objeto em contextos históricos específicos. O estudante é visto como protagonista de sua aprendizagem, construindo significados e transformando sua realidade por meio

de ações concretas. A aprendizagem significativa ocorre na interação ativa do estudante com o meio, valorizando experiências que conectem teoria e prática.

7.2. BASE FILOSÓFICA

A base filosófica reconhece a historicidade da escola e do currículo, organizando-o de forma a atender às características do desenvolvimento humano. Isso inclui aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, alinhando-se a teorias como a de Jean Piaget sobre as fases do desenvolvimento. A flexibilidade no trabalho pedagógico assegura a adaptação às necessidades específicas dos estudantes, promovendo a inclusão e o sucesso escolar. Essa abordagem destaca a escola como espaço de reflexão ética e transformação social.

7.3. BASE SOCIOANTROPOLÓGICA

A dimensão socioantropológica fundamenta um currículo que valoriza os significados socioculturais das práticas educativas, contextualizando-as nas

condições de existência dos estudantes e suas comunidades. Inspirada em autores como Clifford Geertz e Antonio Gramsci, essa base enfatiza a importância de sistemas simbólicos e culturais na articulação entre sujeito e objeto de aprendizagem. Projetos pedagógicos que dialogam com o contexto local – como a valorização de tradições culturais ou a resolução de problemas sociais específicos – são exemplos dessa abordagem.

7.4. BASE SOCIOPSICOPEDAGÓGICA

A sociopsicopedagogia promove a integração entre desenvolvimento e aprendizagem, compreendendo a escola como espaço de trabalho cooperativo. Essa base dialoga com as ideias de Henri Wallon e Vygotsky, que consideram o desenvolvimento intelectual inseparável das interações sociais e culturais. Atividades que estimulam o trabalho em equipe e o desenvolvimento emocional dos estudantes, como projetos interdisciplinares ou oficinas de mediação de conflitos, são estratégias alinhadas a essa dimensão.

Essas bases estruturam um currículo que é construído a partir da relação ativa da escola com sua comunidade. A pesquisa socioantropológica, por exemplo, fornece informações essenciais para que a proposta pedagógica contemple a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos e estéticos. A articulação com instituições locais e atores sociais reforça a relevância da escola como um espaço integrado ao entorno.

As discussões realizadas nos quatro segmentos que compõem a comunidade escolar – estudantes, famílias, professores e gestores – garantem que o currículo seja inclusivo e responda às demandas de gênero, étnico-raciais e outras formas de diversidade. Essa abordagem assegura que a escola em tempo integral cumpra seu compromisso com a formação integral dos estudantes e a promoção de uma sociedade mais justa e democrática.

8. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

O currículo da Escola Integral em Tempo Integral contempla os processos que se relacionam ao lugar e ao desenvolvimento sustentável, valorizando os saberes locais e os novos conhecimentos e, dessa maneira, resgatando a importância da escola para a comunidade onde está inserida pode contribuir para a superação das

desigualdades escolares e sociais.

Favorece a escolarização dos estudantes com deficiências nas turmas comuns e atende as diferentes necessidades dos estudantes, sem fragmentação e rupturas na construção do conhecimento e garante a interdisciplinaridade. Para além de considerar a criança e o adolescente em suas especificidades, próprias de sua fase de desenvolvimento e das relações que estabelece com o entorno, a Escola em Tempo Integral tem como princípio orientador do trabalho pedagógico: a relação parte- totalidade, a relação teoria-prática, o reconhecimento dos saberes, e a concepção de avaliação.

8.1. VALORIZAÇÃO DO LUGAR E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a escola em tempo integral deve considerar o contexto local, respeitando e valorizando as culturas, os saberes e as práticas das comunidades em que atua. Atividades pedagógicas, como projetos voltados à preservação ambiental e ao estudo das características regionais, promovem a articulação entre o global e o local, estimulando nos estudantes uma compreensão crítica e sustentável do mundo.

8.2. INCLUSÃO E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS

A Educação em Tempo Integral para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação é uma política essencial para a promoção da equidade e do direito à educação, conforme preceituado pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como um direito fundamental, assegurando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No mesmo sentido, o artigo 206 orienta que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, reforça esse compromisso ao dispor sobre a organização da educação especial e a necessidade de atendimento educacional especializado (AEE). O artigo 4º, inciso III, da LDB, assegura o atendimento gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino. O artigo 34 determina a ampliação progressiva do período

de permanência na escola, proporcionando maior suporte ao desenvolvimento desses estudantes.

O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, reafirmando o compromisso do Estado com a inclusão escolar. Ele estabelece que a educação em tempo integral deve garantir acessibilidade, adaptações curriculares e o uso de tecnologias assistivas, promovendo um ambiente inclusivo que favoreça o aprendizado e a autonomia dos estudantes com necessidades educacionais específicas. Complementando esse arcabouço normativo, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) consolida o direito à educação em ambiente acessível e inclusivo, enfatizando a necessidade de recursos e estratégias que eliminem barreiras ao ensino e garantam o desenvolvimento pleno dos alunos.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, também reforça a importância da educação em tempo integral, prevendo ações para garantir que estudantes com deficiência tenham acesso a um ensino equitativo e de qualidade. Além disso, diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME), em conformidade com o PNE, determinam estratégias para a oferta de educação integral, incluindo atendimento educacional especializado e a adaptação da estrutura escolar para melhor atender a essa demanda.

Dessa forma, a Educação em Tempo Integral para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ser implementada com suporte pedagógico adequado, formação continuada para os profissionais da educação e infraestrutura acessível. Esse modelo evita fragmentações no ensino e fortalece a interdisciplinaridade, promovendo um ambiente educacional que respeita as diferenças e potencializa as habilidades e competências de todos os estudantes, garantindo o direito à educação inclusiva e de qualidade.

8.3. RELAÇÃO PARTE-TOTALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE

Inspirada nos princípios estabelecidos pela LDB, a relação entre parte e totalidade orienta o trabalho pedagógico, assegurando que os conteúdos abordados estejam integrados a uma visão ampla e significativa. A interdisciplinaridade, prevista na BNCC, permite a articulação entre diferentes áreas do conhecimento, conectando teoria e prática. Projetos como hortas escolares, oficinas culturais e ações de

cidadania exemplificam essa integração, estimulando aprendizagens que extrapolam o contexto acadêmico.

8.4. RECONHECIMENTO DOS SABERES E RELAÇÃO TEORIA-PRÁTICA

De acordo com os artigos 2º e 3º da LDB, o reconhecimento dos saberes dos estudantes e das comunidades é essencial para uma educação que valorize a diversidade cultural e social. A prática pedagógica na escola em tempo integral integra esses saberes aos conteúdos curriculares, promovendo um diálogo enriquecedor entre teoria e prática. Por exemplo, oficinas de artesanato local ou rodas de conversa sobre a história da comunidade reforçam o vínculo entre a aprendizagem e a realidade cotidiana.

8.5. AVALIAÇÃO COMO PROCESSO FORMATIVO

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e formativo, que contribui para o aprimoramento da prática pedagógica e o desenvolvimento integral do estudante. Na escola em tempo integral, a avaliação vai além da mensuração de resultados, buscando identificar os avanços, as dificuldades e as potencialidades dos estudantes em um contexto de acompanhamento permanente.

Esses princípios estão ancorados na interação entre escola, família e comunidade, promovendo uma formação que contempla os aspectos cognitivos, sociais, emocionais e éticos dos estudantes. A Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral reflete o compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e transformadora, que contribua para o exercício pleno da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

9. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

O Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral é construído a partir da pesquisa sócio antropológica, da articulação com as instituições e atores sociais locais que tenham vínculos com as comunidades do entorno da escola e das discussões feitas nos quatro segmentos que compõe a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, estéticos, étnico e de gênero.

O Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral deve:

I- promover a permanência do estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;

II- proporcionar aos estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;

III- favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;

IV- incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;

V- adequar às atividades educacionais à realidade local;

VI- proporcionar ao estudante, experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;

VII- conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

VIII- possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.

10. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

A educação inclusiva nas Escolas em Tempo Integral, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), deve respeitar as características das fases de desenvolvimento das crianças e adolescentes. Essa abordagem promove e assegura o acesso à aprendizagem e ao convívio com seus pares, garantindo a inclusão efetiva e a valorização das potencialidades de todos os estudantes.

Para favorecer o processo de escolarização em turmas comuns dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a escola deve adotar práticas pedagógicas inclusivas e oferecer suporte especializado. Essa atuação inclui:

10.1 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE):

Assegurar o acesso ao AEE, realizado preferencialmente nas Salas de Recursos Multifuncionais, conforme prevê o Decreto nº 7.611/2011. Esse atendimento complementa ou suplementa a formação do estudante, oferecendo apoio individualizado e estratégias que promovam o desenvolvimento de suas habilidades.

10.2 ARTICULAÇÃO ENTRE PROFESSORES

Estabelecer uma interface contínua entre o planejamento pedagógico, as metodologias de ensino e as ações dos professores das classes comuns e os profissionais do AEE, por meio da Plano Educacional Individualizado (PEI). Essa integração é essencial para garantir que os estudantes com necessidades específicas tenham uma experiência de aprendizagem significativa e alinhada às suas demandas.

10.3 ADAPTAÇÕES CURRICULARES:

Promover ajustes no currículo e nas estratégias de ensino para atender às necessidades individuais, sem prejuízo da interdisciplinaridade e da inclusão social. As adaptações devem considerar os princípios da acessibilidade universal e do desenho pedagógico inclusivo, de forma a potencializar as aprendizagens de todos os estudantes.

10.4 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES:

Capacitar continuamente os docentes para o desenvolvimento de práticas inclusivas e adaptativas, reforçando o compromisso com a equidade e a justiça social, conforme orientado pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

10.5 PARTICIPAÇÃO E CONVIVÊNCIA:

Estimular a interação e o respeito mútuo entre os estudantes, promovendo o convívio escolar como espaço de aprendizado coletivo e desenvolvimento de competências socioemocionais.

A escola em tempo integral, ao implementar essas ações, reafirma seu papel como promotora de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, contribuindo para a formação integral de todos os estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

11 FORMAÇÃO CONTINUADA

A formação continuada na Escola em Tempo Integral representa uma estratégia fundamental para o aprimoramento dos profissionais da educação, alicerçada em preceitos legais e na necessidade de integração do currículo de maneira interdisciplinar. Sob a promoção da equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME), e as escolas, essa iniciativa tem como objetivo primordial a consolidação da Proposta Político-Pedagógica (PPP) como expressão genuína das intenções educacionais da comunidade escolar.

Fundamentada em marcos legais essenciais – como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), a Resolução CNE/CP nº 2/2015 e o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014), a formação continuada busca assegurar o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais envolvidos, contribuindo para a garantia da qualidade do ensino. Nesse contexto, a proposta abrange ações que promovem estudo, reflexão, discussão e análise do contexto específico de cada comunidade escolar, incentivando a construção coletiva de saberes e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

A concepção desta formação vai além da mera transmissão de conteúdos, privilegiando um processo coletivo que integra professores e gestores na identificação e superação de desafios cotidianos. Por meio da articulação entre teoria e prática, espera-se fomentar um ambiente de constante aprimoramento, onde a análise crítica do contexto escolar impulsiona a implementação de estratégias que respeitam as particularidades e demandas de cada instituição. Assim, o processo formativo reafirma seu compromisso com a melhoria contínua e a excelência na educação, fortalecendo a cultura colaborativa e a inovação pedagógica. Esse processo formativo considera:

11.1 CURRÍCULO INTEGRADO E INTERDISCIPLINAR:

Alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a formação continuada promove a integração do currículo, conectando áreas do conhecimento e ampliando as possibilidades de ensino e aprendizagem na jornada escolar estendida. Essa abordagem valoriza o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando seus ritmos e necessidades individuais.

11.2 VALORIZAÇÃO DOS SABERES E PRÁTICAS DOCENTE:

Conforme o Art. 61 da LDB, a formação continuada centra-se na valorização dos saberes e práticas dos professores e gestores. Promove uma reflexão crítica sobre o cotidiano escolar, as transformações do conhecimento e a utilização de metodologias e recursos pedagógicos adequados, visando o sucesso escolar e a formação integral do estudante.

11.3 PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE

Em consonância com a Resolução CNE/CP nº 2/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério, a formação continuada é entendida como processo ininterrupto e intencional, enfatizando o estudo das teorias educacionais, a experimentação de novas metodologias e a análise das necessidades dos estudantes. Essa abordagem contribui para a ressignificação da prática docente e a produção coletiva de conhecimento.

11.4 ESPAÇOS E TEMPOS PARA REFLEXÃO E PLANEJAMENTO:

A Escola em Tempo Integral organiza espaços e tempos específicos para que professores e gestores realizem encontros formativos voltados para a análise das necessidades dos estudantes, identificação de temas prioritários, e aprofundamento dos conteúdos que dialoguem com os interesses da comunidade escolar. Essa dinâmica atende às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010), que reforçam a importância de um trabalho pedagógico planejado e contextualizado.

11.5 PROBLEMÁTICAS E DESAFIOS DO ENSINO EM JORNADA AMPLIADA:

O planejamento das formações deve partir de uma postura problematizadora, que promova discussões sobre as demandas da jornada ampliada e as metodologias mais adequadas para a formação integral dos sujeitos envolvidos. Esse processo deve estar em constante articulação com os objetivos educacionais estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, promovendo uma educação emancipatória e voltada para a cidadania.

Ao enfatizar a formação continuada como direito e dever dos profissionais da educação, a Escola em Tempo Integral reafirma seu compromisso com uma prática

pedagógica de qualidade, capaz de responder às demandas contemporâneas e de contribuir para a formação de cidadãos críticos e participativos.

12 PAPEL DA GESTÃO ESCOLAR

A concepção de Escola em Tempo Integral reconhece o estudante como um ser integral, sem fragmentações, entendendo que seus aspectos afetivo, cognitivo, físico, social, entre outros, devem ser contemplados no planejamento das atividades escolares. O ambiente escolar precisa ser acolhedor e prazeroso, funcionando como um convite constante para que crianças vejam a escola como um espaço de encontro, onde podem exercer seus direitos e deveres como cidadãos.

Nesse contexto, a gestão escolar participativa promove oportunidades para a construção coletiva do conhecimento. Isso garante condições físicas adequadas para o atendimento, investimento na formação contínua dos professores e promoção do cuidado com as relações entre os diferentes segmentos da escola, sempre fortalecendo a solidariedade e o compromisso de todos no processo educacional.

Revisitar constantemente os princípios e fundamentos da escola, reorganizar planejamentos, identificar prioridades e pontos de estrangulamento, bem como, superar os obstáculos à aprendizagem, são responsabilidades essenciais do Diretor e de sua Equipe Gestora. Essas ações visam criar as condições necessárias para atender às necessidades dos estudantes de maneira coletiva.

O Sistema de Avaliação Institucional desempenha um papel crucial nesse processo, proporcionando uma visão clara tanto das partes quanto do todo da escola. Ele é um instrumento importante para orientar o planejamento e as ações necessárias para o sucesso da aprendizagem dos estudantes. A partir dos dados coletados por meio da avaliação, que envolvem todos os segmentos da comunidade escolar, é possível acompanhar e monitorar o trabalho pedagógico, analisar os resultados dos indicadores e reorientar o processo de ensino-aprendizagem.

Com base nos resultados do Sistema de Avaliação, devem ser estabelecidas as prioridades, metas, responsáveis pelas ações, prazos e estratégias necessárias para superar os obstáculos à construção do conhecimento pelos estudantes. Cada comunidade escolar possui características específicas que devem ser levadas em conta nesse processo.

A Equipe Gestora deve atuar de forma a garantir que a escola desenvolva, de

fato, uma Proposta Pedagógica capaz de oferecer aprendizagens significativas. O currículo deve ser um elo entre a cultura local e a diversidade global, ressaltando a importância da dimensão cultural no processo educacional. A escola, assim, se configura como um espaço de dinamização cultural, contribuindo para a expressão e construção do conhecimento pelos estudantes, com um diálogo contínuo e corresponsável com todos os segmentos da comunidade escolar.

13 TRABALHO PEDAGÓGICO DO COLETIVO DE PROFESSORES

O Coordenador Pedagógico tem um papel fundamental como articulador do trabalho pedagógico, sendo responsável por promover o planejamento coletivo entre os professores de diferentes áreas do conhecimento. Este planejamento deve ser uma oportunidade para a troca de experiências, o enriquecimento das ideias, a promoção da criatividade e a construção de múltiplas perspectivas sobre a realidade. Em vez de ser um processo isolado, o planejamento deve ser um ato coletivo e interativo, no qual todos os profissionais se

envolvem em busca de um objetivo comum: o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

No trabalho coletivo, os professores devem discutir as diversas áreas do conhecimento, partilhar experiências e identificar as dificuldades enfrentadas pelos estudantes, buscando juntos soluções e estratégias para superá-las. Esse trabalho colaborativo não só contribui para a socialização dos saberes, como também cria condições favoráveis para o sucesso dos alunos.

A Educação Integral deve estar comprometida com a construção de conhecimentos com significado relevantes, acessíveis, pertinentes e integrador que estimula os estudantes a pensar, a sentir, a se comunicar, a experimentar e a descobrir o mundo em suas partes, conexões e sistemas a partir dos métodos, linguagens e códigos das diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares. Para tanto, o planejamento devem ajudar a aprofundar o desenvolvimento da criança e todas as forças propulsoras do desenvolvimento devem ser aproveitadas para estimular e facilitar as diferentes aprendizagens.

Em escolas que atendem a alunos com deficiencia, o Coordenador Pedagógico tem o desafio de articular o trabalho dos professores da classe comum com os profissionais que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais. O objetivo é garantir que os estudantes recebam o acolhimento necessário em ambas as

situações, garantindo que suas aprendizagens ocorram de maneira integrada e inclusiva. Por exemplo, em uma escola que conta com uma Sala de Recursos Multifuncionais para alunos com deficiência auditiva, o Coordenador Pedagógico pode trabalhar com os professores da classe comum para adaptar o conteúdo e as atividades, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas necessidades, tenham acesso ao mesmo aprendizado.

A escola deve ser reafirmada como um espaço prazeroso de construção do conhecimento, o que reflete o compromisso com uma educação de qualidade social, inclusiva e voltada para o desenvolvimento integral dos estudantes. Isso exige a utilização de ferramentas que permitam analisar a realidade da escola, identificar as necessidades dos alunos, professores e funcionários, e promover uma ação responsável e comprometida de todos os envolvidos no processo educativo. Um exemplo dessa análise é a realização de reuniões periódicas com os pais para discutir o progresso dos alunos, identificar possíveis dificuldades e pensar em estratégias de apoio, envolvendo-os de maneira ativa no processo de aprendizagem.

Dessa forma, a responsabilidade pela educação de qualidade não é exclusiva do Diretor ou dos professores, mas é compartilhada entre toda a comunidade escolar: diretores, equipes diretivas, professores, estudantes, pais e responsáveis. O trabalho colaborativo e a construção coletiva são essenciais para garantir que todos os estudantes, independentemente de suas características, possam desenvolver suas potencialidades em um ambiente inclusivo e acolhedor.

14 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral, quando considerados os diferentes estágios do desenvolvimento infantil, devem ser elaborados de forma a respeitar e atender às necessidades específicas de cada faixa etária, conforme preconizado pelas legislações educacionais pertinentes, como a LDB, a Resolução CNE/CP, o PNE e o PME.

14.1 PARA A FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS:

É imprescindível que o ambiente seja planejado de modo a estimular o desenvolvimento sensório-motor, a afetividade e a socialização. As atividades e espaços devem ser organizados para promover a exploração do mundo de forma lúdica e segura, respeitando o ritmo individual de cada criança. Nesse sentido, o

planejamento deve contemplar:

I. Ambientes Acolhedores e Seguros: Espaços adaptados e equipados com materiais que incentivem a mobilidade, a experimentação e a descoberta, garantindo a segurança física e emocional dos pequenos.

II. Atividades Lúdicas e Sensorialmente Estimulantes: Práticas que estimulem a percepção, a coordenação motora e a interação social, possibilitando a construção de vínculos afetivos com educadores e colegas.

III. Ritmo e Flexibilidade: Organização do tempo que contemple momentos de atividades dirigidas, brincadeiras livres e repouso, respeitando os sinais de cansaço e a necessidade de pausa, característicos desta fase.

14.2 PARA A FAIXA ETÁRIA DE 4 E 5 ANOS:

Nesta etapa, o planejamento deve buscar a articulação entre o lúdico e o pedagógico, visando ao desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e emocionais que servirão de base para a escolarização. As ações e o uso do espaço devem ser organizados de forma a promover a integração do currículo e o estímulo à autonomia e à criatividade. Assim, o planejamento deve incluir:

I. Espaços Multifuncionais e Interativos: Áreas que possibilitem a realização de atividades diversas, tais como brincadeiras dirigidas, experimentos artísticos e científicos, jogos simbólicos e dinâmicas em grupo.

II. Currículo Integrado e Interdisciplinar: Organização de atividades que promovam a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento, explorando temas de interesse dos estudantes e incentivando a investigação e a reflexão.

III. Tempo Equilibrado entre Orientação e Autonomia: Estruturação da rotina que contemple momentos de atividades coletivas e individuais, intercalados com períodos de descanso e de livre expressão, de forma a estimular o protagonismo dos alunos e a construção de vínculos afetivos e sociais.

Em ambas as faixas etárias, é fundamental que o planejamento e a organização espaço/tempo sejam fruto de uma ação colaborativa entre educadores, gestores e a comunidade escolar. A articulação com as famílias, a constante avaliação dos processos de ensino e a flexibilidade para ajustar as práticas pedagógicas às necessidades emergentes do contexto garantem uma educação integral e de

qualidade, em consonância com as diretrizes e os parâmetros legais estabelecidos.

14.3 PARA A FAIXA ETÁRIA DE 6 A 8 ANOS DE IDADE.

Neste momento a alfabetização e o letramento exigem prática pedagógica centrada no lúdico. O planejamento e a organização da escola em tempo integral para crianças de 6 a 8 anos devem considerar as especificidades dessa faixa etária, garantindo um ambiente acolhedor e estimulante. Pontos essenciais para estruturar esse período:

1. PRINCÍPIOS NORTEADORES

ü Integração entre cuidado e educação: As crianças nessa idade ainda estão desenvolvendo autonomia e necessitam de um ambiente que una aprendizado e bem-estar.

ü Aprendizagem baseada no lúdico: O jogo e a brincadeira devem ser eixos centrais das atividades, favorecendo a construção do conhecimento.

ü Socialização progressiva: Como é o primeiro contato mais estruturado com a escola, é essencial criar momentos para interação e fortalecimento de vínculos.

2. ORGANIZAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL

ü Rotina flexível e diversificada: Alternar momentos de atividades dirigidas e livres para manter o engajamento.

ü Atividades interdisciplinares: Unir letramento, matemática, artes, Língua estrangeira, cultura digital, práticas esportivas e meio ambiente em propostas integradas.

ü Momentos de descanso e alimentação equilibrada: Garantir pausas estruturadas para refeições e relaxamento.

3. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

ü Contação de histórias, rodas de conversa e teatro para desenvolver oralidade e interpretação.

ü Jogos e brincadeiras que incentivem a leitura e escrita, como bingo de letras, caça-palavras e produção coletiva de textos.

ü Atividades motoras para desenvolver coordenação e expressão corporal, como circuitos motores e dança.

ü Uso de materiais concretos para explorar conceitos matemáticos e científicos.

Essa abordagem contribui para uma experiência escolar prazerosa e

significativa, garantindo que a alfabetização e o letramento ocorram de forma natural e envolvente.

14.4 PARA A FAIXA ETÁRIA DE INFÂNCIA ENTRE OS 9 E 11 ANOS.

Nessa faixa etária situada entre os 9 e 11 anos ocorre a consolidação das relações estabelecidas na primeira fase e inicia-se a fase das operações concretas, da aquisição intelectual e da introspecção, das dúvidas, das perguntas e de um certo grau de reflexão.

Para crianças de 9 a 11 anos, o ensino em tempo integral deve garantir um equilíbrio entre aprofundamento dos conteúdos escolares, desenvolvimento de autonomia e ampliação das experiências socioculturais. Nessa fase, os alunos já possuem maior maturidade cognitiva e emocional, mas ainda necessitam de um ambiente que valorize o lúdico e a construção coletiva do conhecimento.

14.4.1 PRINCÍPIOS NORTEADORES

ü Autonomia e protagonismo: As crianças devem ser incentivadas a tomar decisões sobre sua aprendizagem e rotina escolar.

ü Aprendizagem ativa e interdisciplinar: Projetos interdisciplinares e investigação são fundamentais para engajar os alunos.

ü Desenvolvimento socioemocional: Atividades que promovam a cooperação, o respeito e a empatia são essenciais para fortalecer a socialização.

ü Exploração de diferentes linguagens: Expressão artística, corporal e tecnológica devem ser incorporadas às atividades diárias.

14.4.2 ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

O planejamento da escola em tempo integral deve estruturar a rotina de forma equilibrada, combinando momentos de ensino formal, atividades culturais, esportivas e de lazer, de acordo com a realidade de cada unidade escolar e turno e funcionamento.

A rotina diária pode ser estruturada de forma que em um turno seja planejada atividades do currículo obrigatório e outro turno o desenvolvimento de atividades complementares como:

ü Acolhida

ü Atividades de interação e momentos cívicos;

ü esporte e recreação;

ü Letramento e Alfabetização com momento de estudos dirigidos e reforço escolar, atividades de leitura e escrita criativa e contação de história;

ü Conservação do solo e composteira: canteiros sustentáveis (horta) e /ou jardinagem escolar;

ü Educação financeira;

ü Língua estrangeira;

ü Educação ambiental;

ü Alimentação e Projetos interdisciplinares

ü Pesquisas;

ü Uso de mídias, Cultura digital e Tecnológica.

ü oficinas temáticas (teatro, música, robótica, artes); e, reflexão do dia e encerramento);

ü Cultura, arte e educação patrimonial;

ü Higiene e cuidados pessoais;

14.4.3 ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

ü Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP): Trabalhos investigativos que integrem ciências, matemática e linguagem em problemas reais.

ü Gamificação e uso de tecnologia: Jogos educativos, plataformas digitais e metodologias ativas para tornar o aprendizado mais dinâmico.

ü Grupos de estudos e tutoria entre pares: Incentivar que os alunos colaborem no aprendizado e desenvolvam autonomia.

ü Educação ambiental e cidadania: Projetos que envolvam sustentabilidade, cultura da paz e direitos humanos.

ü Atividades esportivas e motoras: Estímulo à prática de esportes e brincadeiras cooperativas para o desenvolvimento corporal e emocional.

14.4.4 PAPEL DO PROFESSOR E DA ESCOLA

Os educadores devem atuar como mediadores do conhecimento, incentivando o pensamento crítico e a criatividade. A escola, por sua vez, deve garantir espaços adequados para atividades diversificadas, como laboratórios, áreas verdes e espaços de convivência.

De acordo com a BNCC e a LDB, as aprendizagens na Educação Infantil

devem ser concebidas como um processo integrador que valoriza o desenvolvimento integral da criança, atendendo às suas dimensões física, cognitiva, emocional e social. Para tanto, as práticas pedagógicas devem ser planejadas considerando as especificidades das diferentes faixas etárias, garantindo ambientes e ações que promovam o desenvolvimento pleno dos pequenos.

14.5 PARA A FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS:

Nesta etapa, o foco primordial é o estabelecimento de vínculos afetivos seguros e a promoção do cuidado, que constituem a base para o desenvolvimento subsequente. Assim, as aprendizagens devem contemplar:

1) Relações Afetivas e de Cuidado: Incentivar o desenvolvimento de vínculos sólidos com educadores e familiares, proporcionando um ambiente de segurança e acolhimento.

2) Estimulação Sensorial e Motora: Oferecer experiências que possibilitem a exploração do ambiente por meio dos sentidos e do movimento, contribuindo para o desenvolvimento motor e a coordenação.

3) Linguagem e Comunicação: Promover interações que estimulem a expressão e a compreensão, por meio de brincadeiras, músicas, histórias e atividades de oralidade, respeitando os ritmos individuais.

4) Brincar como Forma de Aprendizagem: Valorização do brincar espontâneo e das descobertas, permitindo que a criança explore e construa seus conhecimentos de maneira lúdica.

14.6 PARA A FAIXA ETÁRIA DE 4 A 5 ANOS:

Nesta etapa, além de consolidar os vínculos afetivos já estabelecidos, as práticas pedagógicas devem ampliar o campo das experiências, articulando dimensões cognitivas, linguísticas e sociais. As aprendizagens devem, portanto, contemplar:

1) Integração de Saberes de Forma Lúdica: Organizar atividades que integrem áreas do conhecimento (linguagem, matemática, ciências, artes) de maneira interdisciplinar, permitindo a aproximação entre teoria e prática.

2) Promoção da Autonomia e da Criatividade: Incentivar a participação ativa e o protagonismo dos alunos, estimulando a tomada de decisões, a resolução de problemas e a expressão criativa.

3) Socialização e Interação: Fomentar espaços de convivência que favoreçam a cooperação, o respeito às diferenças e a construção de relações sociais positivas.

4) Aprofundamento da Linguagem e da Comunicação: Desenvolver práticas que ampliem as habilidades comunicativas, incentivando a expressão verbal e a compreensão do mundo ao seu redor.

Em suma, as aprendizagens na Educação Infantil, fundamentadas na BNCC e na LDB, devem ser articuladas de maneira a atender às

necessidades e peculiaridades de cada faixa etária. Essa abordagem integrada e contextualizada tem o objetivo de proporcionar uma base sólida para o desenvolvimento integral da criança, preparando-a para os desafios futuros e contribuindo para a construção de uma sociedade mais crítica, autônoma e socialmente responsável.

14.7 NA INFÂNCIA DE 6 A 8 ANOS DE IDADE, NOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DEVEM POSSIBILITAR AO ESTUDANTE:

1) A alfabetização e o letramento;

2) O desenvolvimento das diversas formas de expressão, que incluem o aprendizado global e interdisciplinar;

3) O espaço de apropriação e produção de conhecimento, onde o afeto, cognição e ludicidade caminhem juntos e integrados;

4) Mobilidade nas salas de aula e atividades que levem os estudantes a explorar mais intensamente as diversas linguagens; da literatura, das artes e a utilizar materiais que ofereçam condições de raciocinar e criar manuseando e explorando as suas características e propriedades.

14.8 NA SEGUNDA INFÂNCIA - DOS 9 E 11 ANOS DE IDADE:

1) O planejamento pedagógico deve levar em consideração as diferentes áreas do conhecimento na perspectiva interdisciplinar;

2) O desenvolvimento das diversas formas de expressão inclui o aprendizado global e interdisciplinar da língua portuguesa, da literatura, da música e das demais artes, da educação física, da matemática, das ciências da natureza, da história e da geografia;

3) Na execução do planejamento pedagógico devem ser adotadas estratégias de trabalho que favoreçam a constituição de grupos, onde se desenvolvam a cooperação, a participação, a formação de opiniões próprias e a solidariedade.

15. MATRIZ CURRICULAR

A Matriz Curricular das Escolas em Tempo Integral do município de Colíder- MT interage com o Currículo da Base Nacional Comum Curricular e Documento Referencial Curricular de Mato Grosso, com a Parte Diversificada distribuídas na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Atividades Complementares. A matriz, por sua vez, apresenta inovações, já que cabe a comunidade escolar decidir quais Atividades Complementares serão ofertados aos estudantes em tempo integral partindo do pressuposto da necessidade dos mesmos.

Consequentemente, espera-se que a matriz minimize os resultados negativos de ensino e aprendizagem ainda vivenciados nas escolas. De fato, o objetivo da aprendizagem vai além dos muros da escola e que em todo seu percurso estudantil espera-se que seja garantido como direito de aprendizagem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e a ampliação de suas competências e habilidades para a formação integral do indivíduo.

Portanto, acredita-se que o resultado venha influir diretamente na transformação de seu projeto de vida e de sua comunidade. Esse documento orientativo apresenta a matriz curricular obrigatória e a matriz curricular complementar. O estudante, em sua trajetória escolar será acompanhado pedagogicamante por professores pedagogos e professores com habilidades para trabalhar as atividades complementar de acordo com as orientações proposta na matriz curricular. Ambos devem ser parceiros regentes responsáveis pela formação filosófica, humana, intelectual. São mediadores dos processos de aprendizagens, promovendo no estudante o sentimento de pertencimento, de competência e responsabilidade por suas aprendizagens dentro e fora da escola.

A organização curricular fundamenta-se nas dimensões: afetiva, cognitiva, social, biológica, lúdica, física, moral, ética e estética. Está focada na formação pessoal de forma contextualizada e na perspectiva de quatros níveis de aprendizagens como: a interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade e Transdisciplinaridade.

Sendo assim, a Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017 salienta em seu Capítulo III, Artigo 8º, inciso II que:

Art. 8º. Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

Vale ressaltar que há documentos norteadores que compreende as concepções do como e do por que ensinar dentro de uma conexão contextualizada com a realidade de aprendizado de cada educando. Podemos citar que na BNCC (BRASIL, 2017) e no Referencial Curricular de MT encontra-se orientações necessárias para objetivar o trabalho pedagógico assegurando e conectando as áreas de conhecimento, componentes curriculares e os conteúdos. Lembrando que os mesmos funcionam como uma espinha dorsal do sistema educacional, promovendo a articulação entre as diferentes estratégias de ensino.

Diante disso, a BNCC (BRASIL 2017, p. 15) ressalta que:

No Brasil, um país caracterizado pela autonomia dos entes federados, acentuada diversidade cultural e profundas desigualdades sociais, os sistemas e redes de ensino devem construir currículos, e as escolas precisam elaborar propostas pedagógicas que considerem as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais. Nesse processo, a BNCC desempenha papel fundamental, pois explicita as aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver e expressa, portanto, a igualdade educacional sobre a qual as singularidades devem ser consideradas e atendidas.

Alinhado a essas concepções, o Referencial Curricular de Mato Grosso orienta o planejamento do trabalho pedagógico e da organização pedagógica. Propõe que seja espeitada as 10 competências gerais da BNCC preocupando com o ensino educacional de qualidade e sua integralidade, reconhecendo o educando como sujeito de direito e reafirmando a necessidade progressiva de estimular o desenvolvimento das habilidades em cada etapa da educação básica.

O Referencial Curricular de Mato Grosso (BRASIL, 2019, p. 27) orienta as práticas pedagógicas no território mato-grossense, destacando a importância de

alinhamento dos sistemas de ensino**,** planejamento didático-pedagógico e a implementação das 10 competências definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.** Essas competências devem ser promovidas ao longo dos processos de ensino nas diversas etapas da Educação Básica, abrangendo as áreas de conhecimento**,** componentes curriculares e as ações complementares que são desenvolvidas nas escolas de Mato Grosso.

Nesse contexto, o trabalho pedagógico nas escolas deve estar fundamentado na busca por uma educação que favoreça o desenvolvimento integral dos estudantes, integrando o saber acadêmico com o desenvolvimento das competências socioemocionais, culturais e de cidadania. A educação deve considerar as especificidades regionais, promovendo a valorização da identidade cultural e o respeito à diversidade**.**

O planejamento didático deve ser constantemente reflexivo e adaptativo, visando à qualidade da aprendizagem e à promoção de um ambiente escolar que favoreça a participação ativa de todos os envolvidos no processo educativo. O referencial curricular de Mato Grosso orienta a implementação de uma educação em tempo integral, que deve ser entendida não apenas como uma ampliação da carga horária, mas como um processo de transformação da cultura escolar**,** favorecendo a integração entre ensino, convivência social e práticas educativas diversificadas**.**

A princípio, podemos entender que esses documentos norteadores e práticas pedagógicas estão embasados na articulação, na contextualização, na religação e na globalização dos conteúdos a serem desenvolvidos em sala de aula de maneira que o educando possa construir suas próprias competências e seus próprios conhecimentos conectados com as Atividades Complementares na educação infantil e Ensino Fundamantal, tendo o diálogo aberto de informações e planejamento.

16. METODOLOGIA

A implementação da Educação em Tempo Integral requer uma metodologia de atendimento que vá além da ampliação da jornada escolar, promovendo uma formação integral dos estudantes por meio de estratégias pedagógicas inovadoras e interdisciplinares. Esse modelo busca articular o ensino regular com atividades complementares que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, social, cultural e emocional dos alunos, garantindo uma aprendizagem significativa e alinhada às diretrizes da Lei Federal 14.640/2023.

Nesse contexto, a metodologia de atendimento ao Programa de Educação em Tempo Integral deve considerar a diversificação das práticas educativas, a personalização do ensino, o uso de metodologias ativas e a integração entre escola, família e comunidade. Além disso, é fundamental a adequação da infraestrutura escolar, a capacitação dos profissionais da educação e a oferta de um currículo flexível e contextualizado, que contemple as necessidades e especificidades dos estudantes.

Dessa forma, a abordagem metodológica do programa não se limita à ampliação do tempo na escola, mas à criação de um ambiente que favoreça o protagonismo estudantil, a equidade educacional e a redução das desigualdades, promovendo uma educação mais inclusiva e de qualidade.

A implementação da Educação em Tempo Integral exige reflexões que orientem a escola no atendimento ao seu público. Algumas questões fundamentais devem ser consideradas:

● De que maneira a Educação em Tempo Integral pode fortalecer o apoio pedagógico às aprendizagens dos estudantes e contribuir para a redução da vulnerabilidade social?

● Como a escola pode desenvolver projetos que promovam a inclusão e a efetivação da educação em tempo integral?

As escolas que adotam esse modelo têm como objetivo central criar mecanismos de proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes oportunidades de desenvolvimento em um ambiente seguro. Embora nem todos os estudantes da rede pública estejam expostos a riscos sociais, é essencial que todos recebam atenção especial, visto que a educação desempenha um papel fundamental na transformação social (ARROYO, 2012).

17. MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O Programa de Educação em Tempo Integral não se limita à ampliação da carga horária escolar, mas visa oferecer um atendimento completo aos estudantes. Isso inclui o desenvolvimento de projetos e atividades voltados para questões sociais, ambientais, de sustentabilidade e cidadania. Para potencializar essas ações, a escola pode estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, como secretarias de saúde, assistência social, meio ambiente, fórum, conselho tutelar, entre

outros.

A seleção das escolas participantes do Programa de Educação em Tempo

Integral segue critérios estabelecidos por Portaria, respeitando os princípios do Programa e as diretrizes da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. O artigo 5º, §1º, da referida lei determina que:

"O número máximo de novas matrículas a serem pactuadas em cada ente federado será limitado, em uma primeira oferta do Programa Escola em Tempo Integral, por distribuição definida pelo Ministério da Educação, consideradas a proporção já existente de matrículas em tempo integral na rede pública do ente, as necessidades de atingimento da respectiva meta do Plano Nacional de Educação e a

disponibilidade de recursos para o Programa."

Diante disso, cabe à escola formular o seu currículo e em parceria com a secretaria Municipal de educalção elaborar a matriz curricular, definindo os espaços e tempos dedicados aos estudantes durante as sete horas diárias em que permanecerão na instituição. O planejamento dos componentes curriculares será realizado em alinhamento com a matriz do ensino regular, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares do Estado de Mato Grosso (DRC/MT), com o objetivo de reforçar os conteúdos e desenvolver habilidades essenciais.

As atividades complementares consideradas parte diversificada do curriculo serão promovidas com atividades que estimulem a formação integral dos estudantes, utilizando estratégias pedagógicas que valorizem a ludicidade, a interação social, a exploração dos espaços externos e o uso de ferramentas digitais. Todos os componentes curriculares, tanto obrigatórios quanto eletivos, devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando que, mesmo quando ministrados por profissionais sem formação específica na área, contribuam significativamente para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

MATRIZ CURRICULAR **ENSINO FUNDAMENTAL**							
ÁREAS DE CONHECIMEN TO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**Carga Horária Semanal**					**Carga Horária Anual**
		1º ANO	**2º ANO**	**3º ANO**	**4º ANO**	**5º ANO**	
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	240
	Arte	01	01	01	01	01	40
	Educação Física	02	02	02	02	02	80
CIÊNCIAS HUMANAS	História	01	01	01	01	01	40
	Geografia	01	01	01	01	01	40
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	01	01	01	01	40
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	02	02	02	02	02	80
MATEMÁTICA	Matemática	06	06	06	06	06	240
TOTAL		**20 h/s**	**20 h/s**	**20 h/s**	**20 h/s**	**20 h/s**	**800H/A**

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
DIREITOS DE APRENDIZAGENS	**CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS**	**Carga Horária Diária**	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Anual**
ü CONVIVER ü BRINCAR ü PARTICIPAR ü EXPLORAR ü EXPRESSAR ü CONHECER-SE	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento, e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	04 horas	20 horas	800 horas

ATIVIDADE COMPLEMENTAR – TEMPO INTEGRAL							
BASE DIVERSIFICADA	Letramento e Alfabetização	02 h (1h30 min)	02	02	02	02	60
	Conservação do solo e composteira: canteiros sustentáveis (horta) e /ou jardinagem escolar.	02 (1h30 min)	02	02	02	02	60
	Cultura, arte e educação patrimonial	02 (1h30 min)	02	02	02	02	60
	Recreação atividades desportivas	02 (1h30 min)	02	02	02	02	60
	Línguas estrangeiras	02 (1h30 min)	02	02	02	02	60
	Uso de mídias, Cultura digital e Tecnológica.	02 (1h30 min)	02	02	02	02	60
	Higiene e cuidados pessoais.	03 6 horas	03	03	03	03	240
TOTAL		15 h/s	15 h/s	15 h/s	15 h/s	15 h/s	600h

TURNO: Matutino e Vespertino

DIAS LETIVOS: 200 dias

DURAÇÃO HORA/AULA DIÁRIAS: matutino: 45 minutos/ **Vespertino** 60 minutos

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 35h/s

17.1 SUGESTÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

DIA DA SEMANA	**ATIVIDADE COMPLEMENTAR**	**ROTINA SEMANAL -** MATUTINO	**ROTINA SEMANAL -** VESPERTINO
		Café da manhã;	**Lanche; r**otina
		rotina (momento	(momento cívico,
		cívico, dinâmica de	dinâmica de
	Recreação atividades desporti-	interação, mística e	interação, mística e

	vas		
		outras); Atividades	outras); Atividades
Segunda-feira		pedagógicas de	pedagógicas de
	Conservação do solo e compos-teira:	práticas esportivas e	práticas esportivas e
	canteiros sustentáveis (horta) e /ou	corporais	corporais
	jardinagem escolar	**(***Brincadeiras, jogos,*	**(***Brincadeiras, jogos,*
		*ginásticas e danças***)**	*ginásticas e danças***)**
		Agroecologia (Teoria	Agroecologia (Teoria
		ou atividades	ou atividades
		orientativa para a	orientativa para a
		prática).	prática).
	Higiene e cuidados pessoais.	Banho, almoço e	Banho, almoço e
		descanso, atividades	descanso, atividades
		de relaxamento com	de relaxamento com
		músicas e vídeos).	músicas e vídeos).
		Café da manhã;	**Lanche; r**otina
		rotina (momento	(momento cívico,
		cívico, dinâmica de	dinâmica de
Quarta-feira	**Uso de mídias, Cultura digital e**	interação, mística e	interação, mística e
	Tecnológica	outras) e Letramento	outras); Atividades
		digital (*Pensamento*	pedagógicas de
	Letramento e Alfabetização	*computacional, mundo digital e*	práticas esportivas e corporais
		cultura digital).	**(***Brincadeiras, jogos,*
		Linguagem/	*ginásticas e danças***)**
		Alfabetização e	Agroecologia (Teoria
		Matemática.	ou atividades
			orientativa para a
			prática).
	Higiene e cuidados pessoais	Banho, almoço e	Banho, almoço e
		descanso, atividades	descanso, atividades
		de relaxamento com	de relaxamento com
		músicas e vídeos)	músicas e vídeos)
		Rotina (momento	**Lanche; r**otina
		cívico, dinâmica de	(momento cívico,
Sexta-feira	**Cultura, arte e educação**	interação, mística e	dinâmica de
	patrimonial	outras) e atividades	interação, mística e
		de língua inglesa.	outras); Atividades
	Línguas estrangeiras		pedagógicas de
			práticas esportivas e
			corporais
			(*Brincadeiras, jogos,*
			*ginásticas e danças***)**

			Agroecologia (Teoria ou atividades orientativa para a prática).
	Higiene e cuidados pessoais	Banho, almoço e descanso, atividades de relaxamento com músicas e vídeos).	Banho, almoço e descanso, atividades de relaxamento com músicas e vídeos)

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
ETAPA OFERTADA	**ROTINA SEMANAL**	**TURNO E REGIME DE FUNCIONAMENTO**
Educação Integral para a Educação Infantil	ü **Rotina Integral** ü **Matutino x Vespertino** ü Acolhimento ü Alimentação ü Atividades lúdicas ü Banho ü Almoço ü Descanso com atividades de relaxamento, músicas e vídeos). ü Alimentação ü Atividades Pedagógicas ü Higienização ü Entrega das crianças	**Das 7h às 17h**

A oferta da Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no município de Colíder/MT, é orientada por uma proposta curricular fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996). Esse modelo visa promover o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico das crianças, garantindo uma formação integral.

Nesse contexto, a Matriz Curricular da Educação Infantil está organizada em consonância com os cinco campos de experiências, fundamentais para o desenvolvimento das crianças:

ü O Eu, o Outro e o Nós;

ü Corpo, Gestos e Movimentos;

ü Traços, Sons, Cores e Formas;

ü Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; e

ü Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Cada campos de experiências tem objetivos específicos com foco em dois eixos: a Interaçao e a Brincadeira.

● **O Eu, o Outro e o Nós:** busca desenvolver a identidade, a autonomia, a socialização e o respeito ao próximo. Para isso, são realizadas atividades complementares como jogos de socialização (brincadeiras em grupo que promovem cooperação e respeito), projetos de cidadania (ações voltadas ao cuidado com o meio ambiente e a comunidade) e rodas de conversa (debates sobre temas variados para estimular a escuta ativa e a expressão de sentimentos).

● **Corpo, Gestos e Movimentos:** tem como foco o desenvolvimento motor, a coordenação e a expressão corporal. Esse campo é trabalhado por meio de aulas de psicomotricidade, dança e brincadeiras motoras; atividades ao ar livre, como jogos no parque e no pátio escolar; e exercícios de expressão corporal que incentivam a comunicação por gestos e movimentos.

● **Traços, Sons, Cores e Formas:** estimula a criatividade, a expressão artística e a percepção estética. As atividades incluem artes visuais (desenho, pintura, colagem e modelagem com diferentes materiais), musicalização (aulas de canto, ritmo, instrumentos musicais e apreciação musical) e encenações teatrais, que incentivam a imaginação e a expressão cultural.

● **Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação:** trabalha o desenvolvimento da linguagem oral, do pensamento crítico e da criatividade. São propostas atividades como contação de histórias (fábulas e contos narrados de forma interativa), pequenas encenações e jogos de linguagem, que estimulam o vocabulário e a oralidade dos estudantes.

● **Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações:** promove a compreensão sobre tempo, espaço, quantidade e relações de causa e efeito. As atividades incluem jogos matemáticos (brincadeiras com contagem, reconhecimento de formas e resolução de problemas simples), experiências científicas (observação, experimentação e descobertas) e exploração do ambiente (visitas e investigações no espaço escolar e na comunidade).

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental implementada**,** segue a estrutura das áreas de conhecimento obrigatórias e incorpora componentes da parte diversificada, conforme estabelecido pela BNCC. Essa ampliação do currículo busca

agregar valor à educação formal, considerando aspectos culturais, sociais e normativos essenciais para a convivência em sociedade.

Dessa forma, este documento estabelece diretrizes que asseguram uma formação integral e de qualidade, alinhada às necessidades dos estudantes do município, promovendo uma educação inclusiva e equitativa, conforme os princípios da Educação em Tempo Integral.

Dessa forma, os componentes do currículo obrigatório são:

LINGUAGENS	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
CIÊNCIAS HUMANAS	História
	Geografia
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências
MATEMÁTICA	Matemática

Além do currículo obrigatório para a etapa da educação infantil e ensino fundamental, as unidade escolar em tempo integral incorporará, em seu currículo , a parte diversificada da Matriz Curricular, ampliando o acesso dos alunos a conhecimentos e práticas essenciais para a sua formação.

Os componentes curriculares da parte diversificada incluem atividades complementares Letramento e Alfabetização, Conservação do solo e composteira: canteiros sustentáveis (horta) e /ou jardinagem escolar, Cultura, arte e educação patrimonial, Recreação atividades desportivas, Línguas estrangeiras, Uso de mídias, Cultura digital e Tecnológica, Higiene e cuidados pessoais, iniciação Musical, Contação de Histórias, Atividades Lúdicas, Projetos Culturais, Educação Ambiental, Autoconhecimento e Autocuidado, além de Empatia e Cooperação. Essas atividades visam proporcionar uma formação que contemple cidadania, inclusão, sustentabilidade e desenvolvimento socioemocional.

As atividades desenvolvidas trazem os objetivos de aprendizagem contextualizado com a BNCC, com metodologias potencializada de acordo com a realidade de cada unidade escolar, tendo como norte os documentos orientativos que definem algumas propostas de atividades que podem serem exploradas, integrando as competencias da BNCC:

A. CULTURA, ARTE E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

A educação cultural e artística nas escolas tem um papel fundamental na

formação e no desenvolvimento do repertório cultural de crianças. O termo artes integradas fazem uma abordagem metodológica que integra conhecimentos de diversas áreas de conhecimento, utilizando a arte como forma de pesquisa do mundo, e considera as linguagens artísticas: artes visuais, dança, música e teatro como unidades temáticas do componente curricular arte dentro da BNCC.

Algumas sugestões de atividades complementares que podem ser trabalhadas tanto para a educação Infantil como Ensino fundamental são:

· **Artes visuais**: engloba pintura, desenho, escultura, fotografia e outras formas de expressão visual. Os alunos aprendem a criar as próprias obras e a apreciar as obras de artistas famosos.

· **Música**: inclui a aprendizagem de instrumentos musicais, teoria musical, canto e apreciação musical. Os estudantes podem participar de bandas ou corais escolares.

· **Dança**: envolve a prática de diversos estilos de dança, desde o ballet clássico até as danças contemporâneas. A dança também é usada como uma forma de expressão criativa.

· **Teatro**: os alunos têm a oportunidade de participar de peças teatrais, aprender técnicas de atuação, escrita de roteiros e direção, bem como apreciar o teatro como uma forma de arte.

· **Literatura**: inclui leitura de obras literárias, análise de textos, escrita criativa e compreensão da importância da literatura na cultura.

· **Cinema e audiovisual**: os estudantes podem explorar a produção e a análise de filmes e entender como o cinema e a mídia audiovisual influenciam a sociedade.

· **Cultura e patrimônio cultural**: envolve o estudo da história cultural de uma região, incluindo tradições, costumes, festivais e patrimônio cultural. Os alunos aprendem a valorizar e preservar a cultura local e global.

· **Educação intercultural**: promove a compreensão e o respeito pelas diferentes culturas, incentivando a diversidade e o diálogo intercultural.

B. LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO

O letramento e Alfabetização são dois termos indissociável; são processos complexos e fundamentais para o desenvolvimento cognitivo e social, uma vez que alfabetização é o processo de aprender a ler e escrever, enquanto letramento é a capacidade de usar a leitura e a escrita na vida social.

A Base Nacional Comum Curricular orienta que as práticas de letramento sejam desenvolvidas desde a Educação Infantil, principalmente no que se refere ao uso da linguagem como forma de interação social, e destaca como fundamental explorar o falar e o ouvir por meio de situações e exercícios interativos e lúdicos.

Neste contexto as atividades complementares de alfabetização poderão ser planejadas com metodologias como:

· Situações de usos reais de leitura e escrita;

· Apresentação do alfabeto de maneira lúdica;

· Estímulo à consciência fonológica;

· Apresentação constante de todo tipo de material escrito (livro, revista, panfleto etc.);

· Incentivo a reflexões sobre o objeto de estudo.

· Diferenciar grafismos/desenhos (símbolos) de grafemas/letras (signos);

· Desenvolver a capacidade de reconhecimento global de palavras, possibilitando a fluência na leitura;

· Construir o conhecimento do alfabeto;

· Identificar os sons que devem representar a escrita e como;

· Construir a relação fonema-grafema: a percepção de que as letras estão representando certos sons da fala em contextos precisos;

· Perceber a sílaba em sua variedade como contexto fonológico desta representação;

· Compreender o modo de relação entre fonemas e grafemas, em uma língua específica.

A matemática deve ser pensada dentro do processo de letramento e alfabetização, utilizando metodologias ativas que possibilite o aluno a desenvolver uma série de capacidades como:

· Raciocínio;

· Argumentação;

· Solução de problemas;

· Representação;

· Comunicação;

· Modelagem;

· Utilização de linguagem simbólica, técnica e formal;

· Utilização de instrumentos matemáticos;

· Desafios de raciocínio lógico-matemático;

· Jogos e materiais cotidianos;

· Tabelas e gráficos;

· Representações alternativas de quantidade entre outros para:

A proposta é que as aulas de alfabetização e letramento seja um espaço para que o professor trabalhe as habilidades que o estudante ainda não consolidou para a etapa ou ano escolar, por meio de metodologias ativas e criativas, revendo conceitos por meio de ativi-

dades de leitura, compreensão, interpretação e produção de textos para chegar a um objetivo comum, a aprendizagem. O planejamento será realizado em consonância com a matriz curricular do ensino regular e o disposto na BNCC, DRC/MT, objetivando reforçar os conteúdos e habilidades desenvolvidas em sala de aula, de acordo com a necessidade de recomposição da aprendizagem, como já explicitado. Nesse sentido, é necessário que o professor tenha propriedade dos nivesi de desenmpenho do aluno, e identifique as habilidades foco ou prioritária para o estudante e para a turma.

C. EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CONSERVAÇÃO DO SOLO E COMPOSTEIRA: CANTEIROS SUSTENTÁVEIS (HORTA) E /OU JARDINAGEM ESCOLAR

Educação ambiental, que é considerada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e DRC/MT como um componente essencial da formação integral dos estudantes, visa conscientizar as pessoas sobre a importância do meio ambiente e a interação entre ele e as pessoas. O objetivo é que as pessoas desenvolvam atitudes e valores que levem a um uso mais responsável dos recursos naturais.

Uma das atividades que estimula o desenvolvimento de diversas habilidades é trabalhar com a horta na escola; É um recurso pedagógico que proporciona atividades em grupo em que todos os alunos constroem e cuidam juntos da horta, além de exercer o seu protagonismo, o aluno também é estimulado a se conscientizar sobre a preservação do meio ambiente, reconhecer sua própria importância na construção de mudanças na realidade social, ambiental, cultural e política em que está inserido.

ü Na BNCC, os direitos de aprendizagem e as competências gerais são contemplados quando é oportunizado o estudante a desenvolver alguns comportamentos como:

ü A percepção;

ü A atenção e a memória;

ü O brincar, o conviver, o participar e o explorar.

ü A Cooperação;

ü A Empatia;

ü A Responsabilidade;

ü A Cidadania;

ü A Resolução de problemas;

ü A Inclusão;

ü A Comunicação;

ü O Pensamento crítico;

ü A Argumentação;

ü A Paciência;

ü Entre outros.

Algumas atividades para trabalhar o meio ambiente, são:

- Impactos das ações humanas no meio ambiente;
- Ciclo da água;
- Diversidade de plantas e animais;
- Preservação dos recursos naturais;
- Oficina de Reciclagem;
- Criação de Cartazes sobre Sustentabilidade;
- Contação de Histórias sobre a Natureza;
- Visita a uma Reserva Ambiental;
- Projeto Horta.
- Plantio de mudas.

As atividades podem ser desenvolvidas com aulas práticas e com aulas de pesquisas utilizando as tecnologias.

D. RECREAÇÃO E ATIVIDADES DESPORTIVAS

A educação física, dentro do Programa Educação em Tempo Integral, pode e deve ser um espaço para socialização, integração, desenvolvimento de domínios cognitivos, motores e afetivos dos estudantes. Dessa forma, as atividades desportivas recreativas trazem grandes benefícios para o desenvolvimento da aprendizagem dos

estudantes, pois são práticas lúdicas que promovem a saúde e o bem-estar, por meio do jogo e do movimento.

Quando é oportunizado ás crianças a prática de atividades físicas que indiretamente estimulam hábitos saudáveis e a superação do sedentarismo, voltadas tanto ao universo lúdico com jogos e brincadeiras, quanto ao esporte na escola, o resultado é:

· Contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo;

· Promover a formação da cidadania e a convivência em grupo

· Contribuir para a qualidade de vida

· Promover a difusão da cultura esportiva.

Exemplos de atividades esportivas e recreativas que podem ser trabalhadas desde a educação infantil:

ü Pular corda

ü Jogar bola ao chão

ü Jogos de competição;

ü Arremessar para derrubar cones;

ü Dinâmicas;

ü Ginástica rítmica;

ü Atletismo;

ü Capoeira;

ü Futsal;

ü Vôlei;

ü Handebol;

ü Basquete;

ü Badminton;

ü Hóquei de grama;

ü Xadrez;

ü Tênis de mesa;

ü Tênis de quadra;

ü Jogos eletrônicos.

E. LETRAMENTOS DIGITAIS- USO DE MÍDIAS, CULTURA DIGITAL E TECNOLÓGICA

A tecnologia tem papel fundamental na formação do aluno e deve ser

trabalhada de forma a buscar os letramentos digitais que envolve a capacidade de interagir com tecnologias de forma crítica, ética e criativa. No contexto da Educação Integral, a incorporação desses letramentos deve garantir que as crianças desenvolvam habilidades para utilizar as ferramentas digitais de maneira significativa, respeitando sua faixa etária e seu nível de desenvolvimento cognitivo.

LETRAMENTOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 5 ANOS)

Na Educação Infantil, o uso da tecnologia deve estar alinhado à exploração, ludicidade e experimentação, respeitando a curiosidade natural das crianças e promovendo a interação com o mundo digital de forma segura e mediada pelos educadores.

Princípios Norteadores:

1) Aprendizagem por meio do brincar: Experiências digitais devem estar relacionadas ao desenvolvimento motor, social e cognitivo, sempre de forma interativa.

2) Exploração de diferentes linguagens: Uso de vídeos, imagens, áudios e aplicativos simples para estimular a imaginação e a criatividade.

3) Segurança e mediação ativa: O contato com a tecnologia deve ser acompanhado por adultos para garantir um ambiente digital seguro e saudável.

Práticas Pedagógicas:

1) Histórias interativas: Uso de e-books animados e contação de histórias com recursos multimídia.

2) Jogos educativos: Aplicativos que favorecem o raciocínio lógico e a percepção visual.

3) Exploração sonora e musical: Uso de ferramentas digitais para criação e experimentação com sons e ritmos.

4) Atividades multimodais: Uso de imagens e vídeos curtos para incentivar a oralidade e a expressão corporal.

2. Letramentos Digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (6 a 12 ANOS)

Nessa fase, as crianças já possuem maior autonomia no uso das tecnologias

e podem ser orientadas para o uso crítico e produtivo dos meios digitais. O letramento digital deve ir além do consumo de conteúdo, incentivando a criação e a interação responsável nas plataformas online.

PRINCÍPIOS NORTEADORES:

1) Pesquisa e análise crítica de informações: Ensinar a verificar fontes e distinguir notícias falsas.

2) Produção de conteúdo digital: Criar textos, imagens e vídeos com intencionalidade comunicativa.

3) Segurança e cidadania digital: Conscientização sobre privacidade, respeito e boas práticas na internet.

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS:

1) Escrita colaborativa: Uso de plataformas digitais para produção coletiva de textos e histórias.

2) Robótica e pensamento computacional: Introdução à lógica da programação por meio de jogos e ferramentas como Scratch.

3) Criação de podcasts e vídeos: Trabalhar oralidade e produção de conteúdo multimídia.

4) Gamificação do aprendizado: Uso de quizzes, desafios e jogos educativos para reforçar conteúdos.

3. CONEXÃO COM A BNCC

A BNCC reconhece a importância dos letramentos digitais como parte do desenvolvimento das Competências Gerais, especialmente:

1) Competência 4 - Cultura Digital: Incentivar o uso crítico, responsável e criativo das tecnologias digitais.

2) Competência 5 - Comunicação: Expressar-se em diferentes mídias e formatos.

3) Competência 2 - Pensamento Científico e Criativo: Utilizar a tecnologia para resolver problemas e desenvolver projetos.

A Educação Integral deve garantir que o letramento digital seja trabalhado de forma progressiva, respeitando o desenvolvimento infantil e promovendo o uso responsável e criativo das tecnologias. Dessa forma, os estudantes se tornam autônomos, críticos e éticos no ambiente digital, preparados para interagir e construir

conhecimento no mundo contemporâneo.

A BNCC prevê as aprendizagens previstas com a prática criativa do letramento digital para a educação infantil e ensino fundamental.

O planejamento do professor deve estar de acordo com a BNCC computação, levando os estudantes a desenvolverem as habilidades de forma que sejam capazes de:

ü Utilizar as ferramentas digitais multimídia e periféricos para aprender e produzir.

ü Produzir multimídia utilizando recursos tecnológicos para desenhar, desenvolver, publicar e apresentar produtos (como páginas de web, aplicativos móveis e animações, por exemplo) para demonstrar conhecimentos e resolver problemas.

ü Usar linguagens de programação para solucionar problemas.

ü compreender e escrever algoritmos, utilizar os passos básicos da solução de problemas por algoritmo para resolver questões.

ü interpretar e representar dados de diversas maneiras, inclusive em textos, sons, imagens e números.

ü Entender o impacto das tecnologias na vida das pessoas e na sociedade, incluindo nas relações sociais, culturais e comerciais.

ü utilizar tecnologias, mídias e dispositivos de comunicação modernos de maneira ética, sendo capaz de comparar comportamentos adequados e inadequados.

F. LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

A educação bilíngue é uma forma de promover o desenvolvimento cognitivo dos alunos, pois incentiva o raciocínio lógico e proporciona ao estudante a oportunidade conhecer outra língua, preparando-o para um futuro profissional diferenciado. É importante quando a escola oferece as aulas de inglês para os estudantes ainda nos primeiros passos da alfabetização, pois maiores são as possibilidades de adaptação, o que torna o processo de ensino-aprendizagem muito mais interessante.

As atividades complementares de língua estrangeira nos anos iniciais podem ser realizadas por meio músicas, vídeos, jogos, brincadeiras, contação de histórias e outras que envolve o lúdico e o connhecimento prévio do estudante.

G. FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL – HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS

A Formação Pessoal e Social está presente em todo o trabalho educativo, desde a educação infantil ao ensino fundamental, visando como as crianças se relacionam consigo próprias, com os outros e com o mundo, num processo de desenvolvimento de atitudes, valores e disposições, que constituem as bases de uma aprendizagem bem-sucedida ao longo da vida e de uma cidadania autónoma, consciente e solidária.

É nos contextos sociais em que vive, nas relações e interações com outros e com o meio que a criança vai construindo referências, que lhe permitem tomar consciência da sua identidade e respeitar a dos outros, desenvolver a sua autonomia como pessoa e como aprendente, compreender o que está certo e errado, o que pode e não pode fazer, os direitos e deveres para consigo e para com os outros, valorizar o património natural e social.

O desenvolvimento da Formação Pessoal e Social baseia-se na organização do ambiente educativo, construído como um ambiente relacional, em que a criança é valorizada e escutada, o que contribui para o seu bem-estar e autoestima, e, ainda, como um contexto democrático em que as crianças participam na vida do grupo e no desenvolvimento do processo da aprendizagem.

Ao participar ativamente no seu processo de aprendizagem, a criança vai mobilizar e integrar um conjunto de experiências, saberes e processos, atribuindo-lhe novos significados e encontrando formas próprias de resolver os problemas, o que lhe permite desenvolver não só a autonomia, mas também a criatividade.

Neste contexto as atividades complementares de Formação Pessoal e Social, estão realcionadas a hora do banho, alimentação e descanso, sendo essas orientadas por um profissional, planejada como espaço de aprendizagem.

O banho é propício para a criança refletir sobre questões ligadas à higiene, saúde, meio ambiente, privacidade e consciência corporal. Essa experiência sensorial contribui para o desenvolvimento da coordenação motora e dos sentidos ao apresentar a criança a novas texturas e cheiros.

A hora da alimentação é um momento de aprendizagem, uma vez que pode refletir diretamente na escolha dos alunos; Eles aprendem a ter autonomia, a pensar sobre a importância de variar a composição do prato, a refletir sobre o desperdício dos alimentos, além de aprender sobre comportamento social, autonomia corporal,

raciocínio lógico e muito mais.

Cuidar do desenvolvimento integral dos alunos é uma prioridade na educação municipal, onde as crianças aprendem por meio de suas próprias experiências. Por isso, o sono não é apenas um intervalo na programação; é uma ferramenta pedagógica planejada e integrada à rotina, desempenhando um papel fundamental nesse processo de aprendizado. Os benefícios são inúmeros, abrangendo o desenvolvimento motor, cognitivo, a socialização entre pares e a autonomia. É nesse momento que os alunos consolidam e absorvem todas as vivências. No entanto, para que essa abordagem seja efetiva, é essencial que as escolas possuam a estrutura física adequada para dar suporte as crianças. A importância do descanso não é apenas sobre o físico, mas também sobre o emocional. O sono não só auxilia na recuperação física, mas também contribui para o desenvolvimento cognitivo é durante esse período de descanso as crianças processam as experiências e constroem memórias duradouras. As salas de aula são equipadas com todos os recursos necessários, incluindo SmartTV, livros, jogos, brinquedos, armário com divisórias, banheiros e camas, evidenciando o compromisso com o conforto e bem-estar dos alunos.

H. INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A iniciação científica visa a introdução dos estudantes no mundo da pesquisa científica e no método científico. A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e DRC/MT propõem o desenvolvimento de habilidades e competências, como a análise, compreensão e explicação de dados. Nesse sentido, as atividades de iniciação cientificas possibilitaram a capacidade de compreender e interpretar o mundo, transformando-o com base nos aportes teóricos e processuais da Ciência, a exemplo:

- Pesquisa qualitativa;
- Pesquisa quantitativa;
- Pesquisa quali-quanti;
- Pesquisa descritiva;
- Pesquisa exploratória;
- Pesquisa explicativa;
- Pesquisa bibliográfica;
- Pesquisa de campo.

18. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES PARA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A implementação da Educação em Tempo Integral, fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), exige um olhar abrangente sobre a formação continuada dos professores. Além da organização curricular baseada nos princípios da BNCC, a formação docente assume um papel essencial na qualificação do ensino, contribuindo para o desenvolvimento dos estudantes e garantindo a qualidade da educação.

18.1 A FORMAÇÃO CONTINUADA COMO PILAR DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A formação continuada dos professores deve ir além da atualização pedagógica, incorporando o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, tais como:

· Pensamento crítico e criatividade: Incentivar a resolução de problemas e a inovação no aprendizado.

· Cidadania e responsabilidade socioambiental: Promover o engajamento social e o respeito à diversidade.

· Autonomia e protagonismo do estudante: Estimular a autogestão da aprendizagem e a tomada de decisões.

· Habilidades socioemocionais e colaboração: Fortalecer o trabalho em equipe, a empatia e a comunicação.

Dessa forma, a formação docente deve considerar todas as atividades desenvolvidas no ambiente escolar, desde as práticas pedagógicas formais até as experiências sociais e emocionais. Alguns aspectos fundamentais incluem:

a) Interações interpessoais e trabalho em equipe: Como os professores podem estimular a colaboração e o desenvolvimento social dos estudantes.

b) Cuidado com o ambiente escolar e o entorno social: Compreensão da importância da sustentabilidade e do respeito pelo espaço comum.

c) Autonomia e organização dos materiais e tarefas escolares: Estratégias para incentivar a gestão do próprio aprendizado pelos estudantes.

18.2 A ESCOLA COMO ESPAÇO DE FORMAÇÃO INTEGRAL

A escola desempenha um papel social fundamental, indo além da mera transmissão de conteúdos. O direito à educação está diretamente relacionado à formação de cidadãos críticos e ativos, capazes de transformar suas realidades. Nesse contexto, a Educação em Tempo Integral deve superar o modelo tradicional de ensino, criando um ambiente que favoreça a experimentação, a reflexão e a inovação. A implementação de um modelo educacional integral requer práticas pedagógicas que envolvam metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Esse compromisso com a formação integral reafirma a escola como um espaço de inclusão, equidade e inovação, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de

qualidade.

Dessa forma, a formação continuada dos professores precisa ser contínua, processual e alinhada às diretrizes da LDB e BNCC, possibilitando intervenções pedagógicas que fortaleçam o aprendizado e promovam o desenvolvimento integral dos estudantes. O foco não deve estar apenas na aplicação de metodologias tradicionais, mas na constante adaptação às novas demandas educacionais, garantindo que cada estudante tenha a oportunidade de avançar conforme suas potencialidades e desafios.

A oferta de formação continuada terá como propósito a inovação da prática educativa por meio da capacitação docente, seja ela inicial ou contínua, com a expectativa de que o aprendizado do professor impacte diretamente a qualidade do ensino em sala de aula. A formação continuada integra uma política pública de formação continuada dos profissionais da educação, promovida dentro do próprio ambiente escolar.

O intuito da formação continuada é o de fortalecer a escola como um espaço permanente de formação profissional, promovendo um comprometimento coletivo com a qualidade do ensino. Para isso, são desenvolvidas as seguintes ações:

· Diagnóstico das necessidades formativas dos profissionais da Unidade Escolar;

· Desenvolvimento das potencialidades do profissional e aprimoramento do seu desempenho em sala de aula;

· Organização de momentos de estudos coletivos dentro da unidade

escolar;

· Construção da programação de estudos da "Formação Continuada",

alinhada ao Projeto Político Pedagógico da escola;

· Promoção de uma cultura de formação continuada, incentivando a participação ativa dos profissionais;

· Estímulo à pesquisa e à execução de projetos pedagógicos que investiguem a relidade educativa e aprimorem a prática docente;

·

Reflexã

o sobre a prática pedagógica, com foco na melhoria contínua do ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, o coordenador pedagógico ou responsável pelo funcionamento da escola será o mediador da formação continuada, priorizando temáticas relevantes para a Educação em Tempo Integral. Além disso, dará atenção especial às formações do Programa Alfabetiza/MT, voltadas aos professores dos 1º ao 2º anos do Ensino Fundamental, e do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI, destinado aos professores da Educação Infantil. Cabe ao coordenador garantir o alinhamento da proposta de formação continuada às orientações pedagógicas, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados, sempre com o compromisso de promover uma cultura de formação

continuada voltada para a melhoria da prática docente.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá capacitações considerando as seguintes questões:

- O aperfeiçoamento dos profissionais em diferentes áreas, de acordo com as escolhas para as oficinas;
- O Letramento como compromisso de todas as áreas;
- A conservação e preservação do patrimônio escolar e cultural;
- O Regimento e o PPP da escola;
- A redação, implantação e implementação de projetos;
- A prevenção e atuação na identificação de casos de violência;
- O respeito às diversidades;
- O plano de aula (planejamento anual e quinzenal);
- O preenchimento de diários de classe;
- A redação de atas e relatórios.

19. INFRAESTRUTURA

A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Unidades Escolares, deverá planejar a implantação do Programa de Educação em Tempo Integral**,**

considerando a infraestrutura disponível nas escolas e promovendo adequações gradativas para garantir um ambiente propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O planejamento deverá levar em conta a utilização e adaptação dos espaços físicos das unidades escolares, como quadras poliesportivas, bibliotecas, salas de repouso, refeitórios, auditórios, pátios, banheiros com instalação de chuveiros, laboratórios de informática, salas de leitura, salas de aula, sala de professores, cozinha e áreas externas. A ampliação do tempo e do espaço escolar deve ocorrer de forma escalonada, respeitando a realidade e as necessidades de cada unidade de ensino.

Para viabilizar essa implementação, as seguintes ações deverão ser realizadas:

1. **Ofertar formação continuada aos profissionais da educação** – Promover cursos e capacitações em serviço, preparando os docentes e demais profissionais para atuar de maneira integrada e interdisciplinar no contexto da educação em tempo integral.

2. **Reestruturar a organização do tempo escolar** – Planejar atividades diversificadas que contemplem não apenas o reforço pedagógico, mas também o desenvolvimento social, emocional, cultural e esportivo dos estudantes, fortalecendo sua autonomia e ampliando suas oportunidades de aprendizagem.

3. **Adequar progressivamente os espaços escolares** – Adaptar e ampliar as estruturas físicas das escolas para acolher os estudantes em tempo integral, garantindo ambientes seguros, confortáveis e estimulantes para o aprendizado e o bem-estar.

4. **Expandir gradativamente a oferta da Educação em Tempo Integral** – Implementar a ampliação do programa de forma progressiva, atendendo a um número cada vez maior de estudantes e assegurando a qualidade da proposta pedagógica.

Com essas medidas, busca-se consolidar a Educação em Tempo Integral como um modelo educacional que favorece o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo a equidade e garantindo uma formação mais ampla e significativa.

20. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO (DE ACORDO COM GUIA DE ELABORAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A avaliação no Programa de Educação em Tempo Integral será contínua, formativa e processual, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Política Nacional de Educação Integral, respeitando os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996). Essa abordagem visa acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando tanto os aspectos acadêmicos quanto os socioemocionais, culturais e comportamentais.

A avaliação formativa implica na elaboração e aplicação de instrumentos diversificados, que permitam a análise sistemática do progresso dos estudantes e da efetividade do programa. Esses instrumentos incluem tanto avaliações internas da escola, baseadas no desempenho acadêmico e participação dos estudantes, quanto indicadores institucionais de larga escala, como avaliações externas padronizadas. Além disso, serão considerados fatores como a convivência escolar, relações interpessoais, participação em atividades pedagógicas e impacto na cultura escolar.

INDICADORES AVALIATIVOS

A avaliação do programa será realizada de forma contínua e sistemática, considerando os seguintes indicadores:

· **Indicadores internos** (avaliados pelas escolas):

· **Frequência escolar**: houve aumento na presença dos estudantes nas aulas do período regular e das atividades complementares?

· **Desempenho acadêmico**: há melhora nas notas e conceitos em relação aos períodos anteriores?

· **Comportamento e socialização**: os estudantes apresentam maior equilíbrio emocional, cooperação e respeito nas interações?

· **Ambiente escolar**: há redução de casos de indisciplina, vandalismo e conflitos?

· **Indicadores externos** (avaliados por meio de registros institucionais):

· **Resultados em avaliações institucionais** (SAEB, avaliações estaduais e municipais).

· **Registros de ocorrências** nas unidades escolares relacionadas ao comportamento dos estudantes.

· **Feedback da comunidade escolar**: reuniões semestrais com pais, responsáveis e educadores para ouvir percepções, sugestões e críticas.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela sistematização dos dados, por meio de Plano de Monitoramento que consolidem as informações de cada Unidade Escolar, permitindo a comparação entre os resultados e a formulação de ações corretivas e aprimoramentos no programa.

21. A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

A implementação da Educação em Tempo Integral, fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), exige um olhar abrangente sobre a avaliação da aprendizagem. Além da organização curricular baseada nos princípios da BNCC, a avaliação assume um papel essencial no acompanhamento e mediação pedagógica, contribuindo para o desenvolvimento dos estudantes e garantindo a

qualidade do ensino.

A avaliação da aprendizagem na Educação em Tempo Integral deve ir além da mensuração do desempenho acadêmico, incorporando o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, tais como:

- Pensamento crítico e criatividade: Incentivar a resolução de problemas e a inovação no aprendizado.
- Cidadania e responsabilidade socioambiental: Promover o engajamento social e o respeito à diversidade.
- Autonomia e protagonismo do estudante: Estimular a autogestão da aprendizagem e a tomada de decisões.
- Habilidades socioemocionais e colaboração: Fortalecer o trabalho em equipe, a empatia e a comunicação.

Dessa forma, a avaliação deve considerar todas as atividades desenvolvidas no ambiente escolar, desde as práticas pedagógicas formais até as experiências sociais e emocionais, sendo acompanhado e registrado pelo professor, valorizando as potencialidades do estudantes, durante cada bimestre. É importante considerar que o objetivo das atividades complementares não é reter o estudante, mas bscar estratégias de superação das habilidades não consolidadas visando alguns aspectos fundamentais a serem avaliados como:

- Interações interpessoais e trabalho em equipe: Como os estudantes se

relacionam e colaboram no ambiente escolar.

- Cuidado com o ambiente escolar e o entorno social: Compreensão da importância da sustentabilidade e do respeito pelo espaço comum.
- Autonomia e organização dos materiais e tarefas escolares: Capacidade de gerir o próprio aprendizado e os recursos disponíveis.

22. A ESCOLA COMO ESPAÇO DE FORMAÇÃO INTEGRAL

A escola desempenha um papel social fundamental, indo além da mera transmissão de conteúdos. O direito à educação está diretamente relacionado à formação de cidadãos críticos e ativos, capazes de transformar suas realidades. Nesse contexto, a Educação em Tempo Integral deve superar o modelo tradicional de ensino, criando um ambiente que favoreça a experimentação, a reflexão e a inovação. A implementação de um modelo educacional integral requer práticas pedagógicas que envolvam metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Esse compromisso com a formação integral reafirma a escola como um espaço de inclusão, equidade e inovação, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de

qualidade.

Dessa forma, a avaliação na Educação em Tempo Integral precisa ser contínua, processual e formativa, possibilitando intervenções pedagógicas que fortaleçam o aprendizado e promovam o desenvolvimento integral dos estudantes. O foco não deve estar apenas nos resultados finais, mas no percurso da aprendizagem, garantindo que cada estudante tenha a oportunidade de avançar conforme suas potencialidades e desafios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF; Presidência da RepúblicaFederativa do Brasil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Acesso em: 10 de fevereiro 2025.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm**. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação

- PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

Disponível em: **https://pne.mec.gov.br/**. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base nacional comum curricular**. Brasília: MEC/SEB, 2017. Disponível em: **https://www.gov.br/mec/pt-br/areas-de- atuacao/eb/guia_BNCC_2018_atualizacao_2020_cap_1_ao_6_interativo_28.pdf** Acesso em: 18 de fevereiro de 2025. BRASIL. Ministério da Educação.

BRASIL. **Ministério de Educação e Cultura. LDB** - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Manifestos dos pioneiros da Educação Nova (1932) e dos Educadores 1959. Fernando de Azevedo... [et al.], Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010, disponível em **http://dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707**.pdf, acesso em 12/11/2019.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar. Brasília: MEC, 2007. Disponível em: **http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf**. Acesso em: 10 dezembro de 2019.

BRASIL. Lei nº 11.494. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. **www.planalto.gov.br**, Acesso em 08 de janeiro 2020.

CAVALIERE, A. M. **Tempo de Escola e qualidade na educação pública**.

Educ. Soc., Campinas, v. 28, n. 100, p. 1015-1035, out. 2006.

CAVALIERE, A. M. **Escolas públicas de tempo integral**: uma idéia forte, uma experiência frágil (p. 101). In Cavaliere, A. M.; Coelho, L. M. C. Educação brasileira e(m) tempo integral. Petrópolis (RJ): Vozes. 2002. 36

LUCKESI, C. C. **O que é mesmo o ato de avaliar a aprendizagem?** Pátio, Rio Grande do Sul, n.12, p. 2, 6-11, 58 fev/mar. 2000.

SANTOS, F. M. Políticas Públicas de ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral fazem a diferença? Um estudo do Programa Mais Educação. 2014. Total 262 f. Tese **(Doutorado em Educação**) – Universidade Católica de Brasília. Brasília

ARROYO, Miguel. O direito a tempos-espaços de um justo e digno viver. In: MOLL, J. (Org.). **Caminhos da educação integral no Brasil**: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 23-34.

BALBINO, S. I.; URT, S. da C. Prática pedagógica em educação física para a educação integral em tempo integral. **Pensar a Prática**, Goiânia, v. 21, n. 4, 2018. DOI: 10.5216/rpp.v21i4.50511. Disponível em: https://revistas.ufg.br/fef/article/view/50511. Acesso em: 7 out. 2022.

BONINI, Rachel. Os caminhos para a recomposição de aprendizagens no pós- pandemia. **Revista Nova Escola**. 2022. Disponível em: https://novaescola.org.br/conteudo/21368/os-caminhos-para-a-recomposicao-de- aprendizagens-no-pos-pandemia. Acesso em 16.out.2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica**. Parecer nº 11, de 7 de outubro de 2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de dezembro de 2010, seção 1, p. 28. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN1120 10.pdf?query=DIRETRIZES%20CURRICULARES%20DO%20ENSINO%20FUNDA M

ENTAL. Acesso em 12.jan.2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. **Parecer nº 6, de**

2 de abril de 2014. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas. Diário Oficial da União, Brasília, de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 85. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECPN62014. pdf?query=sistema%20de%20ensino. Acesso em Acesso em 12.jan.2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. **Parecer nº 14, 6 de junho de 2012.** Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de junho de 2012, Seção 1, p. 18. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECPN142012

.pdf?query=Educacao%20Ambiental. Acesso em 10.dez.2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. **Parecer nº 3, de 10 de março de 2004.** Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de maio de 2004. Disponível em:https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_003.pdf?query=diretriz es%20curriculares%20complementares. Acesso em 20.fev.2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. **Parecer nº 8, 6 de março de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de maio de 2012, Seção 1, p.33. Disponível em:

https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECPN82012. pdf?query=resolu%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 20.out.2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de dezembro de 2009. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em 20.fev.2023.

BRASIL. **Lei 14.640 de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em 19.set.2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: Acesso em 10.mar.2023.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena". Diário Oficial da União, Brasília, 11 de março de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em 10.mar.2023.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro

Direto na Escola aos estudantes da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de junho de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007- 2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em 10.mar.2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 7 de julho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10.set.2022.

BRASIL. **Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021**. Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. Disponível em: https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-06- 10;14172. Acesso em 17.set.2023.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em 17.set.2023.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de

Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de setembro de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503Compilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de abril de 1999. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=634068&fil ename=LegislacaoCitada+-PL+4692/2009. Acesso em 10.mar.2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN72010.pdf?query=diretrizes%20curriculares. Acesso em 10.mar.2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, Seção 1, p. 48. Disponível em https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12012. pdf?query=diretrizes%20orientadoras. Acesso em 10.mar.2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. **Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília,

18 de junho de 2012, Seção 1, p. 70. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22012. pdf?query=curriculos. Acesso em 10.mar.2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura

Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_res01_04.pdf?query=e tnico%20racial. Acesso em 10.mar.2023.

BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a- informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao- basica/portaria-no-1-495-de-2-de-agosto-de-2023.pdf. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA MEC Nº 777, DE 9 DE AGOSTO DE 2024 Altera a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a

adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas, em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-777-2024-08- 09.pdf. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em: https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/4532/portaria-mec-n-2.036-2023. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **O PNE2011/2020: metas e estratégias**. Disponível em: http://fne.mec.gov.br/images/pdf/notas_tecnicas_pne_2011_2020.pdf. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

CAVALIÉRE, Ana Maria. **Educação integral:** uma nova identidade para a escola brasileira? Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/LYGC8CQ8G66G6vrdJkcBjwL/. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

CAVALIÉRE, Ana Maria. **Escola pública de tempo integral no Brasil:** filantropia ou política de estado? Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/Qg3Kydrq3nNyMJqYFrpkWcv/. Acesso em 18 de fevereiro de 2025.

CEARÁ. **Proposta de organização curricular em escolas de Tempo Integral.** Disponível em https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2018/09/proposta_organizacao_curricular.pdf. Aces-

so em17.set.2023.

COLIDER. Secretaria Municipal de Educação. LEI Nº 2.797/2015 INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME NO MUNICÍPIO DE COLIDER - MT PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Disponível em: www.LeisMunicipais.com. Acesso em: 16 de janeiro de 2025.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direto à diferença**. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, n. 116, p.245-262, jul. 2002. Disponível em: SciELO - Brasil

-Direitoàeducação:direitoàigualdade,direitoàdiferençaDireitoàeducação: direito à igualdade, direito à diferença. Acesso em 03.ago.2022.

FARIA, Viviane Martins Barbosa de. **Propostas de atividade para alfabetização e letramento**: origem da escrita e do mundo letrado. Campinas: Mercado das Letras, 2013.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GADOTI, Moacir. Qualidade na educação: uma nova abordagem. **Congresso de educação básica: uma nova abordagem.** Disponível em:

http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d36816927 86726aa2c7daa4389040f.pdf. Acesso em 10 abr. 2016.

JESUS, Adriana Regina de. **Currículo e educação: conceito e questões no contexto educacional**. Disponível em: https://lagarto.ufs.br/uploads/content_attach/path/11339/

curriculo_e_educacao_0.pdf. Acesso em 10.ago.2022.

LAJOLO, Marisa, ZILBERMAN, Regina. **Literatura infantil brasileira**: história e histórias. 7.ed. São Paulo: Ática, 2007.

LAJOLO, Marisa. **Do mundo da leitura para a leitura do mundo**. São Paulo: Ática, 2011. MAINARDES, Jefferson. **Abordagem do ciclo de políticas:** uma contribuição para a análise de políticas educacionais. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/es/v27n94/a03v27n94.pdf.

MENDONÇA, Fernando Medeiros. *Da assistência à resistência:* a educação integral, o currículo integrado e a cultura corporal em escolas da rede municipal de Goiânia- GO. Disponível em: http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9820. Acesso em 08.ago.2022.

NERY, Vanderley Elias. Currículo como processo vivenciado na escola. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 96, maio de 2009. Disponível em: http://www.espacoacademico.com.br/096/96nery.pdf. Acesso em 08.ago.2022.

SABOYA, Marta Gonçalves Franco de. **Programa mais educação:** uma proposta de educação integral e suas orientações curriculares. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://teiaufmg.com.br/wp-content/uploads/2014/07/SABOYA-Marta-G.-Franco-de.- Programa-maisEduca%C3%A7%C3%A3o-%E2%80%93-uma-proposta-de- educa%C3%A7%C3%A3o-integral-e-suas-orienta%C3%A7%C3%B5es- curriculares.-Rio-de-Janeiro-UNIRIO-2012.-166-p.-Dissertа%C3%A7%C3%A3o- Mestrado-em.pdf. Acesso em: 12.abr.2016.

SADA, Juliana. Desvendando o PNE: aumento do tempo na escola não basta, é preciso repensar o modelo. **Observatório do PNE**. Disponível em: http://www.observatoriodopne.org.br/noticias/desvendando-o-pne-aumento-do- tempo-na-escola-nao-basta-e-preciso-repensar-o-modelo. Acesso em 14.abr.2016.

SANTOS, Maria José Costa dos. O letramento matemático nos anos iniciais do ensino fundamental. 2020. **Rematec.**Disponível em:http://portal.amelica.org/ameli/jatsRepo/574/5742524007/html/. Acesso em Acesso em 25.set.2022.

SOARES JUNIOR, Nivaldo de Jesus Silva, e al. **As inter-relações da cultura corporal de movimento e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).**

SOARES JUNIOR, Nivaldo de Jesus Silva; COSTA, Alanne Karyne Oliveira; ROCHA, Naiane Freire; CAVALCANTE, Lilian Fernanda Pereira. As inter-relações da cultura corporal de movimento e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). **Revista**

humanas et al. Paço do Lumiar, MA: IESF, v. 7, n. 13, p. 69-81, jul. 2020. Disponível em: https://iesfma.com.br/wp-content/uploads/2022/02/AS-INTER- RELACOES-DA- CULTURA-CORPORAL-DE-OVIMENTO-E-A-BASE-NACIONAL- COMUM-

CURRICULAR-BNCC.pdf. Acesso em 20.out.2022.

SOARES, Magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. **Rev. Bras. Educ.** (25) • Abr 2004. Disponível em: SciELO - Brasil - Letramento e alfabetização: as muitas facetas Letramento e alfabetização: as muitas facetas. Acesso em 25.set.2022.

SOARES, Magda. **Letramento**: um tema em três gêneros. CEALE, Autêntica: Minas Gerais, 2007.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 1956.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O Exmo. Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.096.738/0001-55, para fornecimento de cartilhas e tabloides para serem utilizados em campanhas educativas desenvolvidas através dos órgãos vinculados a Secretaria Mu-

nicipal de Assistência Social de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 13.443,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Colider/MT, 07 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL – PROCESSO SELETIVO 02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 18/2025

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE ZELADOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ALZIRA MACHADO PEIXOTO CICCHETO

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: ZELADOR (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.370,4500

Vigência Inicial: 05/05/2025 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 05/05/2025

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e ALZIRA MACHADO PEIXOTO CICCHETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 386/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO,**para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de maio de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREVILIDER
PORTARIA Nº. 030/2025 A SENHORA MARIZA BERNARDES DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLÍDER/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DESIGNAR:

“Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.”.

ARTIGO 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Agente de Contratação e compor a Equipe de Apoio de Contratação do PREVI-LÌDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Colíder/MT com fundamento no Artigo 7º e Artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I-Autoridade Competente:

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO – Diretora Executiva

II- Agente de Contratação:

CLÁUDIA MARIA DEITOS PINTO

III-Equipe de apoio:

VANDERLEIA ALVES NUNES

SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA

ARTIGO 2º- Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O(A) Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

ARTIGO 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder/MT, 07 de maio de 2025.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 403/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **NATASHA FERNANDA DONZELLI BAU,**para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de maio de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA DE PORTARIA

ERRATA: Na publicação do dia 07 de maio de 2025, Edição Nº 4.730 da pagina 275, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 398/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE PROJETO E CONVÊNIOS**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamentos e Projetos, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de maio de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

Leia-se:

PORTARIA Nº 398/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE PROJETO E CONVÊNIOS**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamentos e Projetos, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de maio de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
OFICIO Nº. 244-GAB.2025

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 244/GAB/PMC/2025

À

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Agencia da Receita Federal em Alta Floresta/MT

Colniza-MT, 29 de abril de 2025.

ASSUNTO: Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1877 de 14 de março de 2019, enviamos abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do município de Colniza/MT para o ano de 2025, valores expressos em R$/Hectare:

ANO	LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO FAUNA E FLORA
2025	R$ 6.940,25	R$ 5.552,20	R$ 4.441,76	R$ 3.553,41	R$ 2.842,72	R$ 2.274,18

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO:

Nome: Adriano Oliveira Do Amaral Engenheiro Agrônomo - CREA - MT: 52245 ART nº. 1220250082039

DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DA METODOLOGIA:

O Laudo foi elaborado de forma simplificado utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com tratamento por fatores, de acordo com a NBR 14.653-3. Foram considerados dados oficiais do INCRA, ofertas e contratos de compra e venda.

Período de Realização da Coleta de Informações: janeiro a abril de 2025.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA

MILTON DE SOUZA AMORIM PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Colniza, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM.

CONTRATADO: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, inscrito no **CNPJ: 05.641.768/0001-68**, localizado na AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, NÚMERO 1900, COMPLEMENTO 1900 A, CEP 17.514-000, BAIRRO/DISTRITO: RESIDENCIAL VALE VERDE, MUNICÍPIO MARILIA/SP, neste ato representado pelo **Sr. Rafael Chicarelli Trevisi.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

02.01 - Este Termo de Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DO PROJETO 'UM GIRO PELA APRENDIZAGEM', DESENVOLVIDO PELA EMPRESA PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, QUE ENVOLVE A ENTREGA DE KITS DE MATERIAIS DE APOIO DIDÁTICO NAS ÁREAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) DA REDE MUNICIPAL DE COLNIZA.**

02.01.01 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, caput, e inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual autoriza a Inexigibilidade de licitação.

VALOR DO CONTRATO: R$ 126.600,00 (Cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 07/05/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/05/2025

DATA DO VENCIMENTO:07/05/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 03/2025

Processo Administrativo nº 2.864/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N. º 052/2025 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.864/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da pessoa física Sra. ANGRA QUERLI TONN, CPF: 003.XXX.XXX-66, CRQ: 16100529, perfazendo o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE QUÍMICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES EM ANÁLISE E CONTROLE DO TRATAMENTO DE ÁGUA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Colniza/MT, 07 de maio de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

A Agente de Contratação, a Sra. ARYADNE GUILHERME DA SILVA, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados, o aviso de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, tendo como OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS USUÁRIOS DO SUS", PUBLICADO e HOMOLOGADO no dia 07/05/2025, cujo, consagrou-se vencedora o licitante:

M.S DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ 00.970.175/0003-93

VALOR HOMOLOGADO: R$ 468.228,86 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

Comodoro - MT, 07 de Maio de 2025.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 077/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 077/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025

DATA: 30/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WPK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 24,97% NO VALOR DE R$ 19.046,87 (DEZENOVE MIL QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025, CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE BASQUETE MODELO STREEBALL 3X3 PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

DOTAÇÃO: 11.02.1.158.4.4.90.51.00.00.00.00 2500- OBRAS E INSTALAÇÕES (1511) R$ 19.046,87 (DEZENOVE MIL QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 078/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 078/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 048/2024

DATA: 30/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 048/2024, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA UTI, VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA 4X4 PICK-UP, VEÍCULOS TIPO MISTO DE CARGA LEVE E VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **VIGORANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DE 02/05/2025 A 02/05/2026.**

TERMO ADITIVO Nº 079/2025

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 079/2025 AO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2022

DATA:06/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TRATA-SE DE REAJUSTE DE 5.66% DE ACORDO COM O ÍNDICE O IGP-M DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°148/2022 TENDO COMO OBJETO "LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM USUÁRIOS LIMITADOS, PARA SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", **NO VALOR DE R$ 583.11** (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 03.08.2.106.3.3.90.40.00.00.00.00.2500 -SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (294).

TERMO ADITIVO Nº 080/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 080/2025 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGURO Nº 034/2024

DATA:06/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 20,47%, EQUIVALENTE A R$ 31.682,41** (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE 08 (OITO) NOVOS VEÍCULOS NO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGUROS Nº 034/2024, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, **COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**

1. ***VEÍCULOS INCLUSOS:***

VEÍCULO	SECRETARIA	DADOS DO VEÍCULO
FIAT	CMTTU	STRADA VOLCANO– PLACA: SPU-9E33
FIAT	SECRETARIA DE ASSIST/ SOCIAL	STRADA FREEDOM CABINE DUPLA – PLACA: SPU-9B055
MERCEDES BENZ	SECRETARIA DE SAÚDE	SPRINTER 416-CDI FURGAO E.LONGA T.ALTO 2.2 PLACA: SBX 1C48
FIAT	SECRETARIA DE SAÚDE	STRADA MAIA AMB1 - PLACA: RAU-2852
MERCEDES	SECRETARIA DE SAÚDE	M.BENZ 416CDISTRINTERM - PLACA: SCT0D23
MERCEDES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	M.BENZ 416CDISTRINTERM – PLACA: SCE4A14
VOLKSWAGEN	SEMDER	26.280 CRM 6X4 – PLACA: RRM7A57
IVECO	SECRETARIA DE OBRAS	TECTOR 260E30ID- PLACA- SCV-7G84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DO PRIMEIRO CAMPEONATO INTERESTADUAL DE KARATÊ OLÍMPICO EM CONFRESA.

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Termo de Convênio Nº 001/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT** e a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA.**

Onde se lê:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será realizada após a entrega do relatório de despesas, estando condicionada à comprovação da boa e regular aplicação de recurso recebido e à prestação de contas correspondente."

Leia-se

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho."

Confresa, 06 de maio de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

FABIANO CLÉCIO LUDTKE

Presidente da Associação de Artes Marciais do Norte Araguaia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

EDITALDECONVOCAÇÃO032/2025 de 08 de maio de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI,PrefeitoMunicipaldeConfresa,EstadodeMatoGrosso,nousodesuasatribuiçõeslegais,edeacordocomoquedeterminaoart.37,itemIIdaConstituiçãoFederaleodispostonoart.282LeiComplementarnº020de28dedezembrode2005,quedispõesobreoEstatutodosServidoresPúblicosdoMunicípio.

CONVOCA:

Os(as)candidatos,(as)aprovados(as)noPROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO-EDITAL001/2025,relacionados(as)nosanexosdesteedital,quedeverãocompareceraté o dia 09/05/2025,acontardestadata,naPrefeituraMunicipal de Confresa,juntoaoDepartamentodeRecursosHumanos,nohoráriodas07hàs11hedas13hàs16h30minparaapresentaçãodosdocumentosexigidosparaadmissão, conformeanexoII.

Onãocomparecimentodo(a)candidato(a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 09/05/2025, às 09h eanãoapresentaçãodadocumentaçãoprevistanoeditaldoProcessoSeletivoSimplificado-Edital001/2025,implicaránoreconhecimentodaDESISTÊNCIAE/OURENÚNCIAquantoaopreenchimentodavagadocargoparaoqualfoiaprovado(a),reservando-seàAdministraçãoodireitodeconvocaroutrocandidato.

Confresa-MT, 08de maiode2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PrefeitoMunicipal

ANEXOICARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADEESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
PNSE - ASSISTENCIA SOCIAL - 30 HORAS	30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	JULIANA CUNEGUNDES DA SILVA	6º
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	SABRINA NASCIMENTO PEREIRA DE JESUS	72º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	GEICE MARA OBLITAS VARGAS	86º

ANEXOII

DOCUMENTOSNECESSÁRIOSP/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1 -CéduladeIdentidade(RG)comprovandoaidadeigualousuperiora18(dezoito)anos.

2 –CadastrodePessoasFísica(CPF).

3 -TítulodeEleitor.

4 -Certidãodequitaçãoeleitoral(CartórioEleitoral)oupelaInternet.

5 -Certidãodenascimentooucasamentocomasrespectivasaverbaçõesseforocaso.

6 -Certificadodereservista,dedispensadeincorporação,ououtrodocumentodequitaçãocomoserviçomilitar(paraosexomasculino).

7 -Comprovantedeendereçoatualizado(comdadoscompletos,rua,bairro,cidade).

8 -CTPS-CarteiradeTrabalho.

9 -CarteiraNacionaldeHabilitação-CNH(exigidonoscargosdemotorista).

10 -DeclaraçõesdeBens(senãohouver,emitircertidãodequenãopossuibens).

11 -Certidãodenascimentodosfilhos(seformenorde07anos,trazercópiadocartãodevacinaeseforde08a14anostrazercomprovantedefrequênciaescolarjuntocomacertidãodenascimento).

12 -Comprovantedeescolaridadepré-requisitosdeacordocomoestabelecido.

13 -Certificadodeconclusãoehistóricodorespectivocursotécnicoousuperior,correspondenteaocargo(DiplomaouCertificadojuntamentecomoHistórico).

14 -Registronoconselhodarespectivacategoriaquandosetratardeprofissãoregulamentadaincluindo-secomprovantedequitaçãodeanuidadereferenteaocalendárioecertidãoderegularidade15-CertidãoNegativajuntoaReceitaFazendáriaMunicipal(SetordeTributaçãodaPrefeituradeConfresa-MT).

16 -CertidãoNegativaCivileCriminalEstadualdaComarcadodomicíliodosúltimoscincoanos,relativaàexistênciaouinexistênciadeaçõescíveisecriminais(comtrânsitoemjulgado)

17 -Declaraçãonegativadeacúmulodecargos

18 -Declaraçãodedisponibilidadeparacumprimentodacargahoráriadocargo

19 -AtestadodeSaúdeOcupacional(pré-admissional)-MedianteencaminhamentoDeptodeRecursosHumanos.

20 -01(uma)foto3x4,coloridaerecente.

21 -ContaSalário/Agência/Município-BancoSantander-MedianteencaminhamentoDeptodeRecursosHumanos.

22 -CartãodeIdentificaçãodoContribuinte(CPF)equalificaçãodocônjugeedospais.

23 -Telefonedecontato(residenciale/oucelular).

24 -E-mail.

25 -PIS/PASEP.

26 -OscandidatosqueconcorrerãoaoscargosPcD,deverãoapresentarlardosmédicosquecomprovaadeficiênciadomesmo.

OBSERVAÇÃO:

ü Osdocumentosdeverãosercópiadeboaqualidade,bemlegível.

ü Cadadocumentodeverásertiradocópiaindependenteumemcadafolhaformatoretrato.

ü SolicitamosaapresentaçãopreviajuntoaoDeptodeRecursosHumanosparaconferenciae/ouorientação.

ü Osexamesmédicoselaboratoriaisparararealização odoexameadmissional,solicitadonoItem19serãodeinteiraresponsabilidadedocandidatoeemhipótesealgumaaPrefeituraMunicipaldeConfresaseresponsabilizarápelaexecuçãoepagamentodosmesmos.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO – Nº 022/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024

CREDENCIAMENTO – Nº 022/2024

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA- MT, leva ao conhecimento dos interessados acerca do julgamento dos documentos de habilitação, referente ao **Credenciamento nº 022/2024**, destinado a contratação de serviços de exames laboratoriais. No dia vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025, as 08h30min, a Comissão de Contratação, instituída pela Portaria 104 de 14 de fevereiro de 2024, reuniu-se na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de CONFRESA, na Sala de Licitação à Rua 13 de Maio, Nº 215, centro, com o objetivo de julgar a documentação recebida da empresa interessada no Credenciamento. Após análise detalhada de todos os requisitos exigidos no edital, a Comissão de Licitação, **DECIDE HABILITAR** a participante, conforme segue, sendo credenciada:

BRUNO P. N. LTDA – CNPJ 52.492.951/0001-29

Concluído os trabalhos do Julgamento**,** a Comissão determina a publicação do presente resultado no site oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios-(AMM), e Portal Transparência do Município para ciência dos interessados.

Confresa-MT, 07 de maio de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2025 CONCORRENCIA PUBLICA Nº005/2025 FORMA ELETRÔNICA

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2025, CONCORRENCIA PUBLICA NA FORMA ELETRONICO Nº005/2025, Critério de Julgamento : Menor Preço GLOBAL ,** que está em trânsito, com data prevista para abertura dia **09 DE MAIO DE 2025, tendo em vista A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PLANILHA ORÇAMENTARIA , onde será necessário a Retificação do Edital e anexos, sendo assim será prorrogado a data de abertura do certame,** a ser realizado dia **26 DE MAIO DE 2025, às 09h00min** (horário oficial de Brasília)**.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, e ainda através do e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br e Portal Transparência no link http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia/

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT (NOVO PAC), CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 960118/2024 FIRMADO ENTRE O MINISTERIO DO ESPORTE, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **28/04/2025 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **26 /05/2025 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **26/05/2025 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **26/05/2025 AS 09hs30min**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br,**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF

Confresa-MT, 07 de MAIO de 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 104/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 685/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n. º 003/2025, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TIPO ASSESSORIA

ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO, em favor da empresa MONTEIRO ASSESSORIA E GESTÃO – CNPJ 51.837.969/0001-52. R$ 1.500,00 (mil e quinhentos) mensais, totalizando o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 meses.

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a INEXIGIBILIDADE no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 06 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PORTARIA N.º 144/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo decorrente de Ata de Registro de Preços."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para acompanhamento de execução de serviços do Contrato n° 012/2025:

FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2025:

Titular: Mirne Maria Romualdo, matrícula n°260; e

Suplente: Juliete Mendoza, matrícula n° 14084.

AUXILIARES TÉCNICOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2025:

Eronaldo Mendes Teixeira Junior, matrícula n° 671 – SEMAD;

Camila Renata dos Santos, matrícula nº 1065 – SEMAS;

Dansley Alves, matrícula nº 1072 – SEMAMIC;

Genildo Lima Silva, matrícula nº 1402 – SEMCELT; e

Maria Valdirene Campos, matrícula nº 14080 – SEMOSP.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais, carpintaria, eletricista de baixa tensão, encanador, pedreiro, pintura e de servente de limpeza, para serem realizados sob demanda, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, conforme o processo administrativo n.º 1332/2024 e Ata de Registro de Preço n.º 014/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 07 de maio de 2025.

_____

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 022/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E QUALITATIVO do contrato que representam alteração total de 13,28% (treze vírgula vinte e oito centésimos) ao valor atualizado do contrato.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO: 67.

BASE LEGAL: Artigo 104, inciso I c/c artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b" e artigo 125, da Lei n.º 14.133/21

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - CNPJ n.º 35.656.327/0001-09.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS – PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, DAILCA DALIA DOS SANTOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

RH
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 – ANÁLISE CURRICULAR

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, ODAIR JOSE VARGAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Mu-

nicípio, que tem por objeto pedido de reclassificação para o final da lista de classificado no Processo Seletivo Simplificado regido pelo "**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – ANÁLISE CURRICULAR**", TORNA PÚBLICO a nova ordem **CLASSIFICATÓRIA** da candidata que, convocada para tomar posse, optou por transferir sua classificação para o **FINAL DE FILA**, conforme segue:

1. TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS – 40 HORAS

NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TÍTULOS/CERTIFICADOS	PONTUAÇÃO TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
ELINEY GOMES DE MORAIS	14 PONTOS	14 PONTOS	28,00	1º	CLASSIFICADA	4ª

1.1 Em virtude da nova ordem classificatória da candidata através do requerimento Protocolado sob nºs. 1146/2025, a ordem de classificação final da candidata ao cargo **RELACIONADO** noProcesso Seletivo Simplificado regido pelo EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – ANÁLISE CURRICULAR, publicada através do EDITAL COMPLEMENTAR 002_2025 ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2025 - RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇAO e homologado pelo DECRETO MUNICIPAL nº 029 de 23 de abril de 2025, passa a vigorar conforme o Edital de Reclassificação 001/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 – ANÁLISE CURRICULAR.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 07 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2025 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE – EDITAL 002/2023 **

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** a Candidata abaixo relacionada, classificada no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Conquista D'Oeste -MT-BIÊNIO 2024-2028, realizado através doConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

CARGO: CONSELHEIRO(A) TUTELAR – 40 HORAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
STELLA MARIS WERNER RAMOS DIAS	9ª

1. A candidata acima relacionada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para a apresentação dos documentos necessários na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Conquista D'Oeste, para que possa ocorrer o **Ato de posse**, conforme previsto no Processo de Escolha - Edital nº 002/2023.

1.1. Perderá automaticamente o direito à Posse, o candidato que não apresentar os documentos exigidos no prazo previsto no item anterior.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 07de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

PREFEITO MUNICIPAL

RH

PORTARIA 142/2025

"*Nomeia servidora para exercer Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 135/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora, Sra. **ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA**, inscrita no CPF nº 029.***.***- 96, para o cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A servidora nomeada neste ato deverá exercer as atribuições elencadas no item 7, Anexo IV, da Lei Complementar nº 135/2025, além de outras estabelecidas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º A servidora nomeada neste ato será remunerada em conformidade com o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-3, da Lei Complementar nº 135/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de **05 de Maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA 143/2025

"*Nomeia o servidor para exercer Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 135/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor, Sr. **IGOR EDUARDO COUTINHO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 119.***.***- 01, para o cargo em comissão de **CHEFE DA CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O servidor nomeado neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Chefia da Central de Aquisições e Contratações, estabelecidas no art. 17 e atribuições previstas no item 8 da Lei Complementar nº 135/2025, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º O servidor nomeado neste ato será remunerado em conformidade com o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-3, da Lei Complementar nº 135/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de **06 de Maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 003/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1- ADENILSON DE LIMA

DATA: Perícia Médica em 08//05/2025

HORÁRIO: 11:00 horas

2- JOSÉ ADRIANO ANTUNES DA SIQUEIRA

DATA: Perícia Médica em 09/05/2025

HORÁRIO: 11:00 horas

Local: SEGMED - Rua. 24 de setembro, nº 223, Bairro Centro, Juruena/MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 06 de maio de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 009/2025 Data de abertura: 07/05/2025

Data adjudicação: 07/05/2025 Data homologação: 07/05/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art. 74, inciso III, f, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA 14.494.087/0001-05 Total: R$ 13.000,00

BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1- SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ESPECIALISTA NA AREA DE TREINAMENTO DE PESSOAL.

Unidade: 01 R$ 13.000,00

Valor Total: R$ 13.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro,

nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA inscrita CNPJ 14.494.087/0001-05 endereçada em Logradouro R. Paraíba, Número 368, Complemento Cxpst 02, Cep 88.509-130, Bairro/Distrito S. Cristóvão, Município Lages UF Sc, designado "CONTRATADO".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL.

PROCESSO: 090/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados do(a) 07 de maio de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 07 de maio de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025 - ANEXO – II

EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES INSERIDAS NO PLANO.

Para organizar o calendário das suas compras, as unidades requisitantes precisam observar o período do exercício financeiro dado pela Lei Municipal nº.1.290/2024 (LOA-2025).

CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o Plano de Contratação no âmbito da Administração Municipal durante ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual só poderá ser alterado, por meio de justificativa, as quais foram apresentadas por meio de oficio e aprovadas pela autoridade competente.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE.

ITEM 1 - MATERIAIS				
SUBITEM	**Natureza do Objeto**	**Descrição do Objeto**	**Grau de Prioridade**	**Realização da licitação ou renovação do contrato**
1.67.	Não contínuo	Aquisição de espuma acústica com instalação, a prova de som e anti chamas	Alta	Maio/2025

ITEM 2 - SERVIÇOS				
SUBITEM	**Natureza do Objeto**	**Descrição do Objeto**	**Grau de Prioridade**	**Realização da licitação ou renovação do contrato**
2.80.	Não contínuo	Contratação de Empresa para prestação de serviço na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.	Alta	Maio/2025

Obs: o Plano de Contratação Anual é passível de alterações, também prevê a possível contenção de gastos, caso seja necessário, e posteriores avaliações.

Cotriguaçu - MT, 07 de maio de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 023/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 19.627.377/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO, SEM MOTORISTAS E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$: 120.000,00 (Cento e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 04/05/2026.

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOSÉ HENRIQUE CASARIM LOPES, Sócio Administrador.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 1.252/22 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o **Processo de Compra Direta Nº 021/2025**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITA-**

ÇÃO Nº 004/2025, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da Pessoa Física: GEROLINA ROSA PEREIRA, inscrita no CPF Nº 850.472.791-20, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Curvelândia/MT, 07 de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Readequação do Espaço Interno da Casa da Cultura.

Considerando, que se verificou a ausência de exigência de atestado de capacidade técnica, documento relevante para a adequada comprovação da aptidão da futura contratada para a execução do objeto proposto;

Considerando, que a apresentação de atestado de capacidade técnica contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência, segurança jurídica, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, que por se tratar de contratação de obra de engenharia, verificou-se também a ausência de exigência quanto à apresentação de planilhas orçamentárias readequadas juntamente com a proposta, documento essencial para análise da compatibilidade entre os preços, verificação da exequibilidade da proposta e segurança da futura execução contratual;

Considerando, que a exigência dessas planilhas contribui para evitar desequilíbrios contratuais, possibilita julgamento objetivo e confere maior segurança técnica, jurídica e econômica ao procedimento;

Considerando, que a revogação do presente procedimento visa resguardar os princípios da transparência, planejamento, isonomia e vantajosidade da contratação, permitindo a adequada instrução do processo;

Considerando, as disposições contidas nas Súmula n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando, por fim, que a presente medida visa o aperfeiçoamento do processo de contratação direta, com vistas à maior segurança jurídica e ao melhor atendimento do interesse público;

DECIDO.

1 - Pela revogação da Dispensa de Licitação n°. 007/2025 da Prefeitura de Curvelândia/MT pela necessidade de readequar as exigências editalícias para requerer a apresentação de planilhas orçamentarias como anexo das propostas;

2 - Pela adoção das medidas necessárias para o a correção das inconsistências e republicação da licitação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 07 de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, RATIFICAR e HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 023/2025, Adesão de Pregão Presencial nº 002/2025 na condição de **“CARONA”** , Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 020/2024, da Prefeitura Municipal Arenápolis/MT, cuja adesão visa a LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, CAMARINS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, E DEMAIS ITENS CORRELATOS, com objetivo de realizar a parte estrutural das festividades do Município de Curvelândia-MT.

Empresa vencedora ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA – CNPJ: 45.564.524/0001-43,no valor de R$ 1.902.868,28 (um milhão, novecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Curvelândia/MT, 07 de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 111/2025, DEFIRO o pedido de concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora GONÇALINA APARECIDA DE SOUZA, pelo prazo necessário para cuidar de seu irmão ODEMAR MENDES SOUZA, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 05 de março de 2025, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que seu irmão necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 05.03.2025).

Diamantino/MT, 02 de maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 112/2025, **INDEFIRO** o pe-

dido ao pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LUSINETE BARBOSA TORRES DE CAMPOS.

Todavia, entendo que, se houver a necessidade de cuidar da filha no período matutino **quando ela apresentar crises**, e, **desde que devidamente justificado e comprovado**, é possível que a servidora a atenda, sem nenhum problema.

Diamantino/MT, 05 de maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 114/2025, DEFIRO o pedido de concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora DIVINA DOMINGOS DE ROMA, pelo prazo necessário para cuidar de seu pai REMOALDO DOMINGOS DE ROMA, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 01 de abril de 2025, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que seu pai necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 01.04.2025).

Diamantino/MT, 06 de maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RESOLUÇÃO N°. 003/CMAS/2025

RESOLUÇÃO N°. 003/CMAS/2025

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** - de Diamantino — Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal n°. 681 de 03 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da Lei Ordinária Municipal de Assistência Social nº 0000/2025, no que tange à regulamentação dos critérios, prazos e limites para a concessão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária em 08 de Abril de 2025, às 15 horas e 30 minutos e deliberação em reunião extraordinária do dia 23 de Abril de 2025 às 14 horas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a pauta de deliberação que dispõe sobre os critérios, prazos, limites e composição para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal do Sistema Único de Assistência Social, conforme segue:

Art. 2º - Os critérios para concessão dos benefícios eventuais deverão considerar prioritariamente os seguintes públicos:

I – Indivíduos e famílias inscritas no Cadastro Único;

II – Mulheres chefes de família;

III – Famílias com crianças e adolescentes;

IV – Idosos;

V – Enfermos, incluindo pessoas com deficiência ou doenças que gerem despesas significativas com saúde;

VI – Grupos familiares em situação de vulnerabilidade socioeconômica, identificada mediante avaliação técnica por profissional assistente social.

§1º Os critérios elencados são prioritários, não excludentes, sendo permitida a concessão a outros indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação técnica.

Art. 3º - O prazo para atendimento pela equipe técnica, a partir da manifestação da necessidade pelo usuário, será de até 07 (sete) dias úteis, e em casos emergenciais, o atendimento deverá ser imediato.

Art. 4º - Os prazos de assistência e limites de valores dos benefícios eventuais ficam definidos da seguinte forma:

I – Auxílio Alimentação (cesta básica): concessão por até 03 (três) meses, contínuos, intercalados ou esporádicos, prorrogáveis mediante constatação da necessidade por avaliação técnica.

II – Auxílio Aluguel (Aluguel Social): cobertura de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo período de até 03 (três) meses, contínuos, intercalados ou esporádicos, prorrogáveis mediante constatação da necessidade por avaliação técnica.

III – Auxílio Energia ou Água: concessão de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por até 03 (três) meses, contínuos, intercalados ou esporádicos, prorrogáveis mediante constatação da necessidade por avaliação técnica.

IV – Auxílio Passagem: concessão de passagem no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais), com possibilidade de ampliação mediante deliberação da equipe técnica, preferencialmente em caráter único.

Art. 5º - A necessidade de concessão e eventual prorrogação dos benefícios será constatada por meio de análise técnica realizada por assistente social, mediante relatório circunstanciado, fundamentado nas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade do solicitante.

Art. 6º - O Auxílio Funeral compreende:

I – Urna mortuária em madeira;

II – Translado no limite de até 200 (duzentos) km do município de Diamantino;

III – Disponibilização de capela mortuária;

IV – Serviços de translado até o local de sepultamento;

V – Demais trâmites necessários, conforme o caso e dentro dos limites do município. Art. 7º - O Auxílio Natalidade será composto por:

I – Kit Higiene:

a) 01 (um) shampoo infantil de 200ml;

b) 01 (um) sabonete infantil de 80g;

c) 02 (dois) pacotes de fraldas descartáveis tamanho P (34 unidades cada);

d) 01 (uma) caixa de lenços umedecidos sem álcool (75 unidades).

II – Kit Enxoval para o Nascituro:

a) 01 (uma) banheira de 20 litros unissex;

b) 01 (um) cobertor 100% algodão (75x90 cm);

c) 01 (uma) caixa de fraldas de tecido (05 unidades);

d) 03 (três) macacões manga longa com pé;

e) 03 (três) pagãos infantis (03 peças cada);

f) 03 (três) mijões infantis (03 peças 100% algodão cada);

g) 03 (três) pares de meias lisas;

h) 01 (um) kit de cueiros (03 unidades de 60x80 cm);

i) 06 (seis) calças infantis 100% algodão;

j) 06 (seis) bodies regata 100% algodão;

k) 01 (uma) toalha de banho infantil;

l) 01 (uma) bolsa maternidade.

Art. 8º - Auxílio Alimentação

Cesta básica alimentícia pronta, embalada em fardos transparentes, resistentes e com a logomarca da secretaria de assistência social, trabalho e cidadania. Contendo os produtos abaixo:

a) 02 pacotes de arroz agulhinha – embalagem de 5kg;

b) 01 pacote de açúcar cristal– embalagem de 2kg;

c) 02 frascos de óleos de soja - embalagem de 900ml;

d) 01 pacote de farinha de trigo sem fermento – embalagem de 1kg;

e) 03 pacotes de macarrão tipo espaguete – embalagem de 500g;

f) 01 pacote de café torrado e moído – embalagem de 250g;

g) 02 pacotes de feijão carioca - embalagem de 1kg;

h) 01 pacote de leite em pó integral – embalagem de 400g;

i) 01 pacote de farinha de mandioca branca e fina – embalagem de 1kg;

j) 01 pacote de biscoito tipo cream cracker – embalagem de 400g;

k) 01 pacote de biscoito tipo maria ou maisena – embalagem de 400g;

l) 03 latas de sardinhas – embalagem de 125g;

m) 02 sachês de extrato de tomate – embalagem de 140g;

n) 01 pacote de esponja de aço c/ 08 unidades – embalagem de 60g;

o) 01 pacote de papel higiênico c/ 04 unidades;

p) 01 pacote de sabão em pó – embalagem de 1kg;

q) 01 pacote de sabão em barra c/ 05 unidades;

r) 02 cremes dentais – embalagem de 50g;

s) 02 sabonetes em barra – embalagem de 90g;

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2025.

JOICE GOMES PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Biênio 2025/2027

SETOR RH
DECRETO Nº 154/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de Maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal.

ANEXO I DO DECRETO Nº. 154/2025

01	Cédula de Identidade	
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil	
01	Certidão de Nascimento ou Casamento	
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**	
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**	
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.	
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**	
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF	
01	Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**	
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**	
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral	
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**	
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**	
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.	
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.	
01	Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**	
01	Comprovante de Escolaridade	
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial	
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público	
01	Declaração de Bens	
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função	
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***	
01	Declaração de que não infringiu as leis que funda-	

	mentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**	
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo	
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**	
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada	
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**	
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).		
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**		
Número de Contato **(fixo ou celular):**		
Email:		
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE		
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.		

ANEXO II DO DECRETO Nº 154/2025

PSICOLOGO – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
10º	AMANDA FELIPE BORGES

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2025

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LOPELEI MUNICIPAL 881/2013 e Lei Complementar nº 094/2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) da **Secretaria Municipal de Educação**, relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Complementar nº 094/2025, referente ao mês de Fevereiro e Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de Maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2025

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL (R$)	SALÁRIO ATUALIZADO (R$)
2970-1	ELEANDRA MORENO	TECNICO EM DES. INFANTIL – TDI	B-05	C-05	4.261,58	6.209,74
486-1	VARNICE ARRUDA DIAS FERREIRA	PROF. SERIES INICIAIS	C-09	C-10	9.863,36	10.060,63

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 030/2025 - CONTRATADO(a): JAYANNY PROENÇA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 3.867.96 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **01 de Janeiro de 2025.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 075/2025 - CONTRATADO(a): JOYCE PAULA LOPES DO NASCIMENTO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,**

receberá o vencimento de R$ 2.387,43 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **02 de Maio de 2025.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 077/2025 - CONTRATADO(a): CLEIDE COSTA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.940,90 (Um Mil Novecentos e Quarenta Reais e Noventa Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso, **02 de Maio de 2025.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 078/2025 - CONTRATADO(a): LOURENÇA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 3.867.96 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Maio de 2025.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 079/2025 - CONTRATADO(a): DEMILDES BARBOSA MESSIAS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 3.867.96 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Maio de 2025.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 080/2025 - CONTRATADO(a): LENICE DE SOUZA BARBOSA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 3.867.96 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Maio de 2025.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 081/2025 - CONTRATADO(a): JUSCELI MARIA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 3.867.96 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Maio de 2025.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 082/2025 - CONTRATADO(a): ALESSANDRA DE SENA ROTEIAS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 3.867.96 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **06 de Maio de 2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA A ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU – 2025**

PROCESSO: DISPENSA Nº 007/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR TOTAL: **R$ 28.083,00 (Vinte e oito mil e oitenta e três reais).**

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 07 DE MAIO DE 2025.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 069/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

VALOR: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

CONTRATADO: **THAMIRIS PAMELA DE MATTOS,** inscrita no

CNPJ sob o n.º 21.053.470/0001-93

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE ABRIL DE 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico n° 016/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO REFORÇADA DO TIPO MARMITEX PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.** Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 22/05/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 07 maio de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico n° 018/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA-TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO DNIT (COMPOSIÇÃO:BRITA N°1:DE 16 A 22%, PEDRISCO: DE 30 A 34%, PÓ DE PEDRA: 39 A 43%, AREIA GROSSA: DE 6 A 10% E LIGANTE BETUMINOSO CAP50/70 ADITIVADO PARA ATENDER A DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO-MT.**Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 23/05/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 07 maio de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATADA: MUOVE BRASIL SA. CNPJ nº 21.870.040/0001-64

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da **Cláusula 9**, **item 9.1** do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2023, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.865/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR CONVÊNIOS OU PARCERIAS COM AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO PARA AÇÕES EM PROJETOS SOCIAIS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura de Dom Aquino, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para a realização de convênios ou parcerias com as instituições religiosas, visando à execução de atividades, tais como:

I - Lazer;

II - Cultura;

III - Esporte;

IV – Qualificação profissional;

V – Programas de governo;

Artigo 2º - Os Projetos Sociais a que alude o artigo 1º devem necessariamente estar alinhados com as políticas públicas do município.

Parágrafo Primeiro – Os recursos utilizados nos convênios ou parcerias devem ser prestados contas, à Secretaria de Finanças e Planejamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização dos eventos, sob pena de devolução dos mesmos.

Parágrafo Segundo – A fiscalização dos projetos e recursos será feita pela Secretaria Municipal objeto do convênio ou parceria.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos critérios para a:

I – Utilização dos recursos**;**

II – Especificação das despesas a serem custeadas; **e**

III – Forma de prestação de contas**;**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.866/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída verba de natureza indenizatória no âm-

bito do Poder Legislativo Municipal pelo exercício de atividades fins para o cargo comissionado de Assessor Jurídico, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º – A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Assessor Jurídico de forma compensatória/indenizatória, na proporção e 60% (sessenta por cento) do seu vencimento, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – Fica mantido o pagamento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação para deslocamento para as outras Unidades da Federação, para o Distrito Federal e para viagens internacionais na forma estabelecida em lei.

Art. 4º - Em hipótese nenhuma, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará à remuneração do cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Em face da natureza da verba indenizatória fica dispensada a apresentação de comprovantes de despesas e relatório de atividades.

Art. 7º - Esta Lei em entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com validade até 31/12/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.867/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DECIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Dom Aquino - MT, perceberão décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano e/ou na data do aniversário, nos termos definidos pela Constituição Federal de 1988, artigo 7º inciso VIII e artigo 39, parágrafo terceiro.

Parágrafo único – O décimo terceiro do subsídio dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá a um doze avos da remuneração a que o parlamentar fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício em que o mesmo percebeu a vantagem, no ano correspondente, a partir do ano de 2025.

Art. 2º - A presente Lei traz isonomia social nos termos do tema 484 do STF e o entendimento do TCE/MT nos autos processo 13.481-3/2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º -O decimo terceiro subsidio será pago em duas parcelas, sendo novembro e dezembro de cada ano, conforme legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ERRATA AO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 007/2021

ERRATA AO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, oriundo do Contrato 007/2021, firmado entre o FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal e a Empresa LOBUS SOFTWARE LTDA, cujo objeto é a Prestação de serviço de Backup em Nuvem Automático e Monitorado.

Onde se LÊ no extrato de contrato: "VIGÊNCIA: 01/05/2025 à 30/04/2026".

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 01/05/2025 à 01/10/2025".

Onde se LÊ no extrato de contrato: "VALOR GLOBAL: R$ 4.145,28 (Quatro mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)",

LEIA-SE: "VALOR GLOBAL: R$ 1.727,20 (Hum mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)".

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 28 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06/2025

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Comissão Especial de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o encerramento do prazo para inscrições, RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do EDITAL Nº 001/2025 da ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES para o cumprimento do período remanescente, DIVULGAR, conforme segue:

a) ANEXO I – GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT.

2º -A pontuação das questões **ANULADAS** constaráredistribuída entre todos os candidatos.

3º - NÃO HOUVE interposição de recurso.

Figueirópolis D' Oeste – MT, 07 de maio de 2025

WILLIAN DAVID DA HORA

PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO I

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT.

QUESTÃO	A	B	C	D
1		X		
2		X		
3				X
4				X
5		X		
6	ANULADA			
7		X		
8			X	
9			X	
10				X
11			X	
12	ANULADA			
13				X
14	X			
15	X			
16		X		
17		X		
18	X			
19		X		
20		X		
21	X			
22		X		
23	X			
24	ANULADA			
25			X	

PORTARIA N.0 200 /2025

PORTARIA N.0 200 /2025

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

ADEMIR FELICIO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 45º da Lei n0 1.044 de 18 de março de 2025, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família,pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- Elma Lucia Rezende Garcia, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cristiane Lima de Oliveira Bulhões, como respectivo suplente;

II- José Hélio Dias de Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Educação e Rosane Antunes dos Santos, como respectivo suplente;

III- Silvia Fernandes da Cunha Cardoso, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Maria Uelk Costa Nunes, como respectivo suplente;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal,

com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - A Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, 05 de maio de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLISD'OESTE-MT

LEI Nº 1.051/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº 1.051/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados os que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do Município.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 07 de maio de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025.

Objeto	ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A SERVIÇOS DE CARTÓRIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE PARANATINGA, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT.
Favorecido	CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE PARANATINGA-MT CNPJ: 58.700.456/0001-44.
Prazo de Entrega	Até 31/12/2025.
Valor Global Estimado	R$ 30.000 (trinta mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade Nº. 041/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 041/2025, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 08 de Maio de 2025.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.

Objeto	ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA PONTE DO RIO MATRINXÃ, LOCALIZADA NA ESTRADA DE ACESSO A FAZENDA XODO, NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, EM RAZÃO DA NECESSIDADE IMEDIATA DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA COMPROMETIDA, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E A CONTINUIDADE DE TRÁFEGO .
Favorecido	ADAILTON VENANCIO GOMES LTDA CNPJ: 58.807.599/0001-50
Prazo de Entrega	A OBRA DEVERÁ SER CONCLUÍDA NO PRAZO MÁXIMO DE 45 DIAS, A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Valor Global Estimado	R$ 32.125,36 (Trinta e dois mil e cento e vinte cinco reais e trinta e seis centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso V III, da Lei N°. 14.133/2021.

Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.013/2025.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 013/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 08 de Maio de 2025.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE CONTRATO 024/2025 CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 011/2025

TERMO DE CONTRATO 024/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BIMAIL CARLOS ASSUNSÃO DE SOUZA CNPJ: 58.891.990/0001-85

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS DO CRÁS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO -MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

DATA: 07/05/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI, E, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72, DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, EM ESPECIAL, O PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N° 07.959.811/0001-63, COM SEDE À RUA CUIABÁ, S/Nº, CENTRO, CURVELÂNDIA – MT, CEP.: 78.293-000, A QUAL SAGROU-SE VENCEDORA EM TODOS OS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R$ 51.058,85 (CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 07 de maio de 2025.

JOSÉ RODRIGUES

- Presidente -

PORTARIA Nº 090 DE 07 DE MAIO DE 2025 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR os servidores para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATOS a serem realizados em 2025, como segue:

Servidor	Matrícula	Cédula de Identidade	Fiscal de Contratos
Patrícia Aparecida Mateus Gutierres Fazolo	911	RG nº 16795415 SSP/MT	Administrativos
Márcio Mariano da Silva	3702	RG nº 000934724 SSP/MT	-Execução de Obras; -Fiscalização da obra Remanescente construção Ponte Concreto Rio Jauru - Processo n.° 59053.000601/2017-04 MIDR-Defesa Civil.

Artigo 2º – O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a **Portaria n.º 005 de 12 de janeiro de 2023.**

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA HOSPITALAR E LAVANDERIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **23/05/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 07 de maio de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Pregoeira**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

De um lado **O Município de Guarantã do Norte/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.239.019./0001-83, com sede no Paço Municipal, localizada na Rua oliveiras, nº. 130, Jardim Vitoria, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Alberto Márcio Gonçalves,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n°. 455357 COMAER RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 021.554.037-98, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº. 475, Bairro Jardim Vitória, no Município de Guarantã do Norte/MT, ora denominado de **Concedente**,

De outro lado A Organização da Sociedade Civil **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarantã do Norte/MT,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.511.253/0001-13, com sede na Rua Camburi, nº. 116, Bairro Jardim Novo Horizonte, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo(a) Presidente Sra. Rose Autovicz Barbieri, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 084586-9 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 795.432.941-00, residente e domiciliado(a) na Linha Pé da Serra, Chácara 64, Bairro Cotrel, no Município de Guarantã do Norte/MT, ora denominado de **Convenente**,

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e da Lei Municipal nº. 2348/2023, de 27 de novembro de 2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. O presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira tem por objeto o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas de manutenção através de serviços de profissionais especializados no atendimento de crianças com necessidades especiais, para alunos da rede Municipal de Ensino, visando o máximo de desenvolvimento e autonomia, na melhoria de sua qualidade de vida.

Cláusula Segunda: Do Repasse

2.1. O Município de Guarantã do Norte, repassará a APAE:

a) A importância de R$ 342.137,56 (trezentos e quarenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao custeio das despesas com os serviços de profissionais especializados, destinada ao atendimento de crianças com necessidades especiais, para alunos da rede Municipal de Ensino, atualizável anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

b) O repasse será realizado pela Tesouraria do Município de Guarantã do Norte, através de depósito bancário em nome da entidade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

c) A quantidade de crianças atendidas varia conforme o decorrer do tempo para mais ou para menos.

Cláusula Terceira: Da Contrapartida Da APAE

3.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

Cláusula Quarta: Das Obrigações Das Partes

4.1. Compete ao Município:

I - Transferir os recursos à APAE de acordo com o número de alunos matriculados;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Convênio De Cooperação Financeira, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da

OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à APAE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a APAE para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta contratação, o Município de Guarantã do Norte, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a APAE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades cabíveis;

VII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à APAE:

I - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Convênio De Cooperação Financeira, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto ora pactuado;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

VI - Responsabilizar pelo espaço físico em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como de equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Termo de Convênio De Cooperação Financeira;

VII - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;

VIII - promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

X - Fornecer relatórios mensais do atendimento prestado;

XI - Manter cadastro dos alunos sempre atualizados, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

XII - Justificar ao Município, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Convênio De Cooperação Financeira;

XIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem alunos para fins de experimentação;

XIV - Responsabilizar-se civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Termo de Convênio De Cooperação Financeira.

Cláusula Quinta - Do Prazo E Da Vigência

5.1. O presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira vigorará, a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Convênio De Cooperação Financeira, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a APAEas sanções de que tratam os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor conveniado, por dia em que, sem justa causa, a APAEnão cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Termo de Convênio De Cooperação Financeira, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

Cláusula Sétima - Dos Acréscimos Ou Supressões

7.1. Poderá nas mesmas condições conveniadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sobre o valor inicial conveniado.

Cláusula Oitava - Da Cessão

8.1. Fica expressamente vedada à cessão total ou parcial, de forma onerosa ou gratuita, a terceiros, do presente Termo de Convênio

De Cooperação Financeira, como imposto de renda, ISS, e quaisquer outros porventura devidos.

Cláusula Nona - Do Reajuste

9.1. O preço conveniado será reajustado anualmente pelo índice IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

Cláusula Décima - Do Cancelamento

10.1. O presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. O descumprimento total ou parcial do Termo de Convênio De Cooperação Financeira ensejará sua rescisão com as consequências conveniadas, previstas, em especial, em lei observada o artigo 14 do Decreto nº. 3.555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Convênio De Cooperação Financeira será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: A APAE poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização

12.1. A fiel observância da execução do Termo de Convênio De Cooperação Financeira será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Simony Fernanda Fontana Palenschi - CPF nº. 016.236.381-86, designada pelo Município de Guarantã do Norte, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade, bem como, de todas as informações, relatórios, cuidados e demais situações que porventura venham a ocorrer.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.005.12.367.0016.20074.335041 - Subvenções Sociais.

Cláusula Décima Quarta - Da Prestação De Contas

14.1. A prestação de contas apresentada pela entidade, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

14.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste termo, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

14.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula Décima Quinta - Da Novação

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste Termo de Convênio De Cooperação Financeira, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais

16.1. O objeto do presente Termo de Convênio De Cooperação Financeira poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no Art. 126 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. A APAE deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Termo de Convênio De Cooperação Financeira, da Lei Municipal nº. 2348/2023, de 27 de novembro de 2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes para o cumprimento fiel do objeto.

16.3. O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a APAE cumpra seu objetivo.

16.4. A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a APAE de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.5. A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a APAE das responsabilidades determinadas neste Termo de Convênio De Cooperação Financeira.

16.6. O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

Cláusula Décima Sétima - Dos Casos Omissos

17.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Guarantã do Norte/MT, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Guarantã do Norte/MT, 07 de maio de 2025.

Município de Guarantã do Norte/MT CNPJ nº. 03.239.019./0001-83 ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES Prefeito Municipal	**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarantã do Norte/MT CNPJ nº. 26.511.253/0001-13 ROSE AUTOVICZ BARBIERI Presidente**

Testemunhas

1) Nome:_____ CPF nº._____ Ass._____	**2) Nome:_____ CPF nº._____ Ass._____**

PORTARIA N.0 001 /2025/FMAS

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL de Guarantã do Norte /MT no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º da Lei n0 10.523, de março de 2017, do art. 68 da Lei Orgânica de Guarantã do Norte-MT e pela presente Portaria:

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e suas alterações realizadas pelas Leis nº 11.222/2020 e 12.013/2023, que alterou e acrescentou dispositivos e deu outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual n° 219, de 04 de abril de 2023, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

1. Solange Bomm, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ana Vitoria Guedes de Souza, como respectivo

suplente;
2. Zelinda Fatima Fassina, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Juliana Rodrigues, como respectiva suplente;
3. Tatiane Aparecida Caseiro Aranda, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Gicelia Silveira Ramos de Oliveira, como respectiva suplente;
4. Jeferson Cavazini, representando a Secretaria Municipal das Cidades e Cimonia Daufenbach Vieira, como respectivo suplente;
5. Taise Raquel Bechlin, representando a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Júlio Cesar Santin, como respectivo suplente;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário(a) Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O(A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Guarantã do Norte /MT, 07 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº077/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUZIA SALOMÃO DA SILVA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 15/04/2025 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 15/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias Férias a servidora Luzia Salomão da Silva, portadora do CPF nº 002.443.401-96, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com matrícula funcional nº 1603, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 05/05/2025 e o término será no dia 03/06/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 001-2025 - ADRIANO DOS REIS LTDA

Guiratinga, 10 de abril de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025

CNPJ: 26.766.947/0001-00

Referência: Pregão Eletrônico nº 035/2024

Ata de Registro de Preços nº 155/2024

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos e/ou originais para a manutenção da frota municipal

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES – CPPD, instituída pela Portaria nº 078/2025, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, com fundamento nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, NOTIFICA por meio deste ato formal a empresa ADRIANO DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, acerca de infração contratual relativa ao inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 155/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2024, cujo objeto consiste na:

“Contratação futura e eventual de empresa para fornecimento parcelado de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais de primeira linha da parte mecânica e elétrica, para manutenção dos veículos e maquinários da frota municipal, através de maior desconto, atendendo às necessidades das Secretarias do Município de Guiratinga.”

I – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Foi apurado, nos autos do procedimento administrativo instaurado por esta Comissão, que a empresa deixou de realizar a entrega dos itens constantes nas seguintes Autorizações de Fornecimento (AFs):

AFs nº 1140, 1211, 1327, 1328, 1329, 1340, 1341, 1342, 1466, 1468, 1481, 1483, 1499, 1510, 1523, 1524, 1529, 1530, 1532, 1536, 1586, 1590, 1591, 1592, 1593, 1601, 1646, 1647, 1652, 1653 e 1655.

A ausência das entregas referidas configura inadimplemento contratual, prejudicando diretamente o regular funcionamento dos serviços públicos de manutenção da frota do município.

A Assessoria Jurídica do Município de Guiratinga comunicou a esta Comissão, por meio do Ofício nº 035/2025/AJ/PMG, que foram emitidas diversas notificações formais anteriormente à presente medida, todas devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, a saber: Notificação Extrajudicial nº 019/2024, datada de 11 de setembro de 2024; Notificação Extrajudicial nº 022/2024, de 09 de dezembro de 2024; e Notificação Extrajudicial nº 004/2025, de 27 de janeiro de 2025. Ressalta-se que todas essas notificações foram igualmente encaminhadas ao endereço eletrônico cuiaba.peças@bol.com.br, informado pela própria empresa ADRIANO DOS REIS LTDA nos documentos apresentados por ocasião do Pregão Eletrônico nº 035/2024, conforme imagem anexa que comprova o referido cadastro. Registra-se, ainda, que em nenhuma dessas ocasiões a empresa apresentou qualquer resposta ou manifestação quanto às notificações recebidas.

Documento completo disponível em: https://drive.google.com/file/d/1DmoQPngsUOsCtNUckI5-VzmbEl7rWJnt/view?usp=drive_link

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A conduta verificada se enquadra na infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, II e IV da Lei nº 14.133/2021, transcritos abaixo na íntegra:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

[...]

III – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O instrumento convocatório, em seu item 41, trata das sanções administrativas aplicáveis no âmbito da licitação e da execução contratual. Em especial, o item 41.1 estabelece que:

41.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

De modo complementar, o item 41.3 prevê sanção específica para a hipótese de atraso na entrega:

41.3. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

A Ata de Registro de Preços nº 155/2024, em seu item 20, estabelece expressamente a vinculação às sanções administrativas previstas no item 41 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

Conforme dispõe o item 20.1 da referida Ata, as empresas que tiveram seus preços registrados estão sujeitas às penalidades ali estabelecidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, bem como das responsabilidades civis e criminais decorrentes de seus atos. Dessa forma, fica evidenciado que a ARP nº 155/2024 incorpora integralmente as disposições sancionatórias do edital, reforçando a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações assumidas e garantindo respaldo legal à aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o responsável por infrações administrativas poderá sofrer as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Conforme dispõe o § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a sanção de multa prevista no inciso II pode ser aplicada a qualquer uma das infrações administrativas descritas no art. 155 da referida norma. Ademais, o § 4º do mesmo artigo estabelece que a sanção prevista no inciso III, que trata da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos casos das infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155. No presente caso, a empresa encontra-se enquadrada nas infrações previstas nos incisos I, II e VII, sendo que, especialmente em relação aos incisos II e VII, é possível a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar, conforme os dispositivos mencionados.

IV – DA DOSÍMETRIA DA SANÇÃO

A aplicação de sanções administrativas deve observar os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

os danos causados à Administração Pública;

a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo contratado;

o histórico de conduta do agente;

e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

No presente caso, verifica-se que:

A gravidade da infração é elevada, dado o elevado número de Autorizações de Fornecimento não cumpridas (mais de 30 ocorrências), impactando diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à manutenção da frota municipal;

A empresa não apresentou justificativas nos momentos oportunos, tampouco respondeu às notificações encaminhadas e publicadas, demonstrando descaso com as obrigações assumidas;

Houve prejuízo ao interesse público, especialmente pela paralisação ou atraso de serviços públicos essenciais;

Não há registros de programa de integridade apresentados pela empresa;

O histórico contratual é negativo, dado o recorrente descumprimento contratual desde o início da vigência da ARP nº 155/2024.

Dessa forma, com fundamento no art. 156, incisos II e III, e §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, e item 41.1 do Edital do Pregão Eletrônico 035/2024, propõe-se:

Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global

das Autorizações de Fornecimento inadimplidas, considerando o caráter reiterado da conduta e os impactos causados à Administração;

Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 18 (dezoito) meses, considerando o desrespeito às notificações, a ausência de justificativas e o comprometimento dos serviços públicos essenciais.

Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 155/2024, com base no item 21.2. alínea "a" do Edital e art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante do inadimplemento injustificado e do interesse público na regularidade e continuidade da prestação de serviços.

V – DO PRAZO PARA DEFESA

Fica a empresa ADRIANO DOS REIS LTDA NOTIFICADA para apresentar, no prazo de 15 (quize) dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, defesa escrita e documentos que entender necessários à sua defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento ao presente chamamento acarretará a decretação de revelia e o prosseguimento do feito com julgamento à luz dos documentos já constantes nos autos.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este procedimento administrativo sancionador será conduzido com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação federal vigente.

Atenciosamente,

Rodrigo Henrique de Oliveira

CPF: 057.800.921-84

Presidente da CPPD

Tahynara Oliveira Dias

CPF: 061.077.971-06

Sheila Pereira da Silva

CPF: 017.101.601-79

Jefferson Rodrigues da Silva

CPF: 033.897.481-48

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº078/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 28/04/2025 solicitando 10 (dez) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 28/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias Férias a servidora Maria de Fatima Ferreira de Souza, portadora do CPF nº 007.961.181-83, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com matrícula funcional nº 972, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 05/05/2025 e o término será no dia 14/05/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê:

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTOS TRATADOS E LIXADOS E ARAMES PARA SEREM USADOS NAS INSTALAÇÕES DE PERGOLADOS NA PRAÇA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA AO LADO DO GINÁSIO DEDÉ ANTUNES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 – TORA-COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.975.253/0001-84, com o valor total de **R$ 27.204,68 (vinte e sete mil e duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 27.204,68 (vinte e sete mil e duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 06 de maio de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

Leia-se:

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA**

DE EUCALIPTOS TRATADOS E LIXADOS E ARAMES PARA SEREM USADOS NAS INSTALAÇÕES DE PERGOLADOS NA PRAÇA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA AO LADO DO GINÁSIO DEDÉ ANTUNES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 – TORA-COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.975.253/0001-84, com o valor total de **R$ 27.204,68 (vinte e sete mil e duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 27.204,68 (vinte e sete mil e duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 07 de maio de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito Municipal em exercício

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº079/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EVANICE NUNES MAIA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora solicitando 15(quinze) dias de férias do período aquisitivo de 2021/2022,e 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo 2022/203.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 28/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias Férias a servidora Evanilce Nunes Maia, portadora do CPF nº 021.351.001-45, ocupante do cargo de Enfermeira, com matrícula funcional nº 1872, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022 e 15 (quinze) dias referentes ao período 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 05/05/2025 e o término será no dia 03/06/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº080/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ GERALDO DIAS DE MEIRA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor solicitando 4(quatro) dias de férias do período aquisitivo de 2021/2022,e 20 (vinte) dias de férias do período aquisitivo 2022/203.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 28/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 4(quatro) dias Férias ao servidor Jose Geraldo Dias de Meire, portador do CPF nº 667.020.031-53, ocupante do cargo de Agente de Combate Endemias, com matrícula funcional nº 992, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022 e 20 (vinte) dias referentes ao período 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 05/05/2025 e o término será no dia 28/05/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº081/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA PAULA RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 23/04/2025 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima

citado em 24/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias Férias a servidora Fernanda Paula Ribeiro de Almeida, portadora do CPF nº 025.281.751-67, ocupante do cargo de Enfermeira, com matrícula funcional nº 2151, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 05/05/2025 e o término será no dia 03/06/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório n.º 074/2025

Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR NOS ORGÃOS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS,

COM OBJETIVO DE ELABORAR, PROTOCOLAR E ACOMPANHAR OS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS COM TODAS AS TAXAS INCLUSAS, REFERENTE AOS PROJETOS NOVOS, PROJETOS EM ANDAMENTO, DISPENSA, RENOVAÇÃO E LICENÇAS POR ADESÃO, PARA O MUNICIPIO DE GUIRATINGA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente Termo tem por objetivo formalizar a anulação do Processo Licitatório n.º 074/2025, realizado através da modalidade Concorrência Eletrônica sob n.º 004/2025, em razão da constatação de irregularidade no descritivo do objeto e seus itens, que causou prejuízos à competitividade do certame, infringindo os preceitos contidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Em análise detalhada no processo, verificou-se que o objeto e seus itens, não foram precisos, o que interferiu na formulação correta das propostas. Essa imprecisão comprometeu a possibilidade de participação de fornecedores com capacidade técnica e experiência adequadas para atender às exigências estabelecidas.

A falta de precisão no detalhamento do objeto e seus itens resultou em ambiguidades e diferentes interpretações, comprometendo a transparência e a competitividade do processo licitatório. Como consequência houve prejuízo na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, a fim de resguardar o interesse público e assegurar a ampla competitividade e a legalidade do certame, a anulação do processo se faz necessária.

Portanto, diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso III da Lei 14.133/21, decido pela ANULAÇÃO do Processo Licitatório n.º 074/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 004/2025.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providencias:

I – Notificação imediata dos licitantes sobre a anulação do certame, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;

II – Abertura do prazo de recurso de 03 (três) dias uteis, contados da data de intimação dos participantes, nos termos do artigo 165, inc. I da Lei 14.133/21;

III – Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo procedimento de licitação, com as devidas correções, tendo em vista a importância da demanda;

IV – Anotação desta Anulação nos registros internos, conforme as exigências legais.

Guiratinga/MT, 07 de maio de 2025

Jaime de Oliveira Logrado

Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIAE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertilla, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** que instituiu a ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2024**, com critério de julgamento Menor Preço, processada nos termos do Processo Administrativo **nº 61/2024**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 003, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o/a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA E DEMAIS AÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GUIRATINGA/MT, AFIM DE MANTER A POPULAÇÃO INFORMADA DESTAS AÇÕES QUE SÃO DE INTERESSE PÚBLICO., especificado(s) no Termo de Referência, anexo V do edital de Licitação nº 23/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previa-

mente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: **VALDIVINO ATAÍDE DA SILVA** - CNPJ nº: 50.481.310/0001-43

Representante legal: VALDEVINO ATAÍDE DA SILVA – CPF nº 328.840.951-87 – Telefone: 66-99954-1654

Endereço: Rua Diamantino, 733 – Fundos – Sala 02 – Bairro Arreião – CEP 78.760-000 – Guiratinga-MT.

02001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Código	Descrição	Quantidade	Tipo	Valor Unit.	Valor Total
1	55863	Propaganda Volante Carro Som cidade	300	Serviços	50,50	15.250,00
2	55864	Propaganda Volante Carro Som distritos	25	Serviços	50,50	1.262,50
						16.412,50

145001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Descrição	Quantidade	Tipo	Valor Unit.	Valor Total
1	55863	Propaganda Volante Carro Som cidade	500	Serviços	50,50	25.250,00
2	55864	Propaganda Volante Carro Som distritos	25	Serviços	50,50	1.262,50
						26.512,50

06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Código	Descrição	Quantidade	Tipo	Valor Unit.	Valor Total
1	55863	Propaganda Volante Carro Som cidade	300	Serviços	50,50	15.250,00
2	55864	Propaganda Volante Carro Som distritos	25	Serviços	50,50	1.262,50
						16.412,50

09001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Item	Código	Descrição	Quantidade	Tipo	Valor Unit.	Valor Total
1	55863	Propaganda Volante Carro Som cidade	300	Serviços	50,50	15.250,00
2	55864	Propaganda Volante Carro Som distritos	25	Serviços	50,50	1.262,50
						16.412,50

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente Ata de Registro de Preços nos documentos que são parte integrantes da ARP, independentemente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos, conforme consta na ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1. Através do presente Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência de prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 074/2024, em mais 01 (um) ano, a partir do dia **04-05-2025 até 03-05-2026**, com a renovação das quantidades originais registradas na ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 de 01-04-2021.

4.2. Considerando que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório, nos termos do Enunciado 42/2023 de 14 a 16-08-2023, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

4.3. Considerando o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU de 28-01-2024, com fulcro no artigo 5º, 40, caput, e 84, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:

- Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,

- Haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,

- O tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e

- A prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por Termo Aditivo dentro do prazo de sua vigência.

4.4. Considerando o Parecer Jurídico de nº 00199/2024/SGPG/PGE-MT de 01-07-2024, sendo favorável a prorrogação por 12 (doze)

meses e a renovação dos quantitativos desde que atendidas as recomendações do Parecer – páginas 240 e 241 no item 3 – Conclusão.

4.5. Considerandoo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.6. Considerando no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.7. Considerando o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.8. Considerando que na Ata de Registro de Preços de nº 077/2024, no seu item 4 – da Vigência da ARP, permite que a mesma poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.9. Considerando o novo Orçamento apresentado pelo Departamento de Compras – Relatório Resumido do TCE-MT, referente ao objeto igual ao prestação de serviços da Ata de Registro de Preços nº 074/2024 – documentos em anexo.

4.10. Considerando que no Relatório Resumido do TCE-MT de 29-04-2025, apresentados pelo Departamento de Compras, ficou constatados que os preços na média são superiores ao praticado na Ata de Registro de Preços 074/2024, não sendo vantajoso para a Administração Municipal.

4.11. Considerando que os preços constantes na Ata de Registro de Preços de nº 074/2024 são os mais vantajosos para a Administração Municipal.

4.12. Considerando o Ofício nº 034/2025/SMAS/PMG de 29-04-2025 da Secretaria Municipal de Administração, do Ofício nº 225/2025/SME/PMG de 29-04-2025 da Secretária Municipal de Educação, do Ofício nº 065/2025/SMCT/PMG de 29-04-2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Ofício nº 537/2025/OBRAS/PMG de 29-04-2025 da Secretaria Municipal de Obras, que manifestaram interesse em dar continuidade a prestação de serviços da ARP por mais 12 meses, em virtude que os serviços prestados de propaganda e publicidade volante ser imprescindível para o bom andamento das atividades da Administração Municipal e respectivas secretarias.

4.13. Considerando o deferimento favorável nos Ofícios acima citados pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo que é parte integrante da Ata de Registro de Preços de nº 074/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços de nº 074/2024 de 03-05-2024.

E assim, por estarem justos e concordando, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 30 de abril de 2.025

WALDECI BARBA ROSA
Prefeito Municipal
ÒRGÃO GERENCIADOR

VALDIVINO ATAÍDE DA SILVA
Valdevino Ataíde da Silva
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Isismayara Gonçalves Mendes
CPF nº 037.208.911-94

Lana Beatriz Gabriel de Oliveira
CPF nº 030.845.011-65

Fiscais da Ata de Registro de Preços:

José Teodoro Filho
CPF 044.595.688-70

Sheila Pereira da Silva
CPF nº 017.101.601-79

Relmes Souza da Silva
CPF nº 830.734.421-20

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertilla, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** que instituiu a ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2024, com critério de julgamento de Menor Preço, processada nos termos do Processo Administrativo nº 071/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional as partes, à luz da permissão inserta no artigo 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal de nº 003/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133 de 01-04-2021e na Cláusula 04ª da referida ARP, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o/a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GÊNERO MUSICAL FORRÓ, COM O FORNECIMENTO DE BANDA COMPLETA, SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO e estrutura necessária, conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificado no Termo de Referência , Anexo V do Edital de Licitação nº 030/2024, que é parte integrante da Ata de Registro de Preços de nº 077/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente da transcrição, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: **CARLOS ROBERTO DA SILVA** – 28443802120 - CNPJ nº: 19.041.837/0001-07

Representante legal: CARLOS ROBERTO DA SILVA – CPF nº 284.438.021-20 – Telefone: 66-99923-9694

Endereço: Rua Coronel Justino Belo, s/nº - Bairro Jardim Guanabara – CEP 78.760-000 – Guiratinga-MT

14002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	54831	Serviços Musicais Forró	15,00	2.000,00	30.000,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente Ata de Registro de Preços nos documentos que são parte integrantes da ARP, independentemente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos, conforme consta na ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DE PRAZO

3.1. Através do presente Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência de prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 077/2024, em mais 01 (um) ano, a **partir do dia 09-05-2025 até 08-05-2026**, com a renovação das quantidades originais registradas na ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 de 01-04-2021.

4.2. Considerando que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório, nos termos do Enunciado 42/2023 de 14 a 16-08-2023, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal no 2º 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

4.3. Considerando o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU de 28-01-2024, com fulcro no artigo 5º, 40, *caput*, e 84, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:

- Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,

- Haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,

- O tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e

- A prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por Termo Aditivo dentro do prazo de sua vigência.

4.4. Considerando o Parecer Jurídico de nº 00199/2024/SGPG/PGE-MT de 01-07-2024, sendo favorável a prorrogação por 12 (doze) meses e a renovação dos quantitativos desde que atendidas as recomendações do Parecer – páginas 240 e 241 no item 3 – Conclusão.

4.5. Considerandoo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.6. Considerando no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.7. Considerando o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.8. Considerando que na Ata de Registro de Preços de nº 077/2024, no seu item 4 – da Vigência da ARP, permite que a mesma poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.9. Considerando os novos Orçamentos apresentados pelo Departamento de Compras, referente ao objeto da prestação de serviços da Ata de Registro de Preços nº 077/2024, com o quantitativo igual ao da Ata conforme licitado no Processo do Pregão Eletrônico 030/2024 – documentos em anexo.

4.10. Considerando que nos novos Orçamentos apresentados pelo Departamento de Compras, ficou constatados que os preços são superiores ao praticado na Ata de Registro de Preços 077/2024, não sendo vantajoso para a Administração Municipal.

4.11. Considerando que os preços constantes na Ata de Registro de Preços de nº 077/2024 são os mais vantajosos para a Administração Municipal.

4.12. Considerando o Ofício nº 044/2025/SMAS/CRAS de 09-04-2025 da Secretária Municipal de Assistência Social, que manifesta interesse em dar continuidade a prestação de serviços da ARP por mais 12 meses, em virtude que os serviços prestados são imprescindível para o bom andamento das atividades junto ao Grupo Conviver, garantindo o suporte necessário e a continuidade do Projeto – documento em anexo.

4.13. Considerando o deferimento favorável no Ofício nº 044/2025/SMAS de 09-04-2025 pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo que é parte integrante da Ata de Registro de Preços de nº 077/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços de nº 077/2024 de 09-05-2024.

E assim, por estarem justos e concordando, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 30 de abril de 2.025

WALDECI BARBA ROSA

Prefeito Municipal

ÒRGÃO GERENCIADOR

CARLOS ROBERTO DA SILVA – 28443802120

Carlos Roberto da Silva

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Isismayara Gonçalves Mendes

CPF nº 037.208.911-94

Lana Beatriz Gabriel de Oliveira

CPF nº 030.845.011-65

Fiscal da Ata de Registro de Preços

Luciana Moraes de Oliveira

CPF nº 934.473.451-87

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 033-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLOS COM SABORES DIVERSOS E BOLOS CONFEITADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **21/05/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 07 de maio de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIAE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertilla, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** que instituiu a ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2024, com critério de julgamento de Menor Preço, processada nos termos do Processo Administrativo nº 069/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional as partes, à luz da permissão inserta no artigo 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal de nº 003/2024, , resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133 de 01-04-2021e na Cláusula 04ª da referida ARP, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA A RETIRADA DE ENTULHOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência , Anexo V do Edital de Licitação nº 029/2024, que é parte integrante da Ata de Registro de Preços de nº 091/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente da transcrição, cujas especificações, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: **DANILO MIRANDA PRATAVIEIRA** - CNPJ nº: 20.346.739/0001-67

Representante legal: DANILO MIRANDA PRATAVIEIRA – CPF nº 030.003.981-63 – Telefone: 66-99984-7557

Endereço: Rua Pedro Celestino, 950 – Sala 02 – Bairro Centro – CEP 78.760-000 – Guiratinga-MT.

07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	51811	Locação Caçambas	500	Serviços	160,00	80.000,00

14002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	51811	Locação Caçambas	300	Serviços	160,00	48.000,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente Ata de Registro de Preços nos documentos que são parte integrantes da ARP, independentemente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos, conforme consta na ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1. Através do presente Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência de prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 091/2024, em mais 01 (um) ano, a partir do dia **20-05-2025 até 19-05-2026**, com a renovação das quantidades originais registradas na ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 de 01-04-2021.

4.2. Considerando que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório, nos termos do Enunciado 42/2023 de 14 a 16-08-2023, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

4.3. Considerando o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU de 28-01-2024, com fulcro no artigo 5º, 40, caput, e 84, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:

- Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,

- Haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,

- O tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e

- A prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por Termo Aditivo dentro do prazo de sua vigência.

4.4. Considerando o Parecer Jurídico de nº 00199/2024/SGPG/PGE-MT de 01-07-2024, sendo favorável a prorrogação por 12 (doze) meses e a renovação dos quantitativos desde que atendidas as recomendações do Parecer – páginas 240 e 241 no item 3 – Conclusão.

4.5. Considerandoo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.6. Considerando no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.7. Considerando o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Decreto Municipal nº 003/2024 de 08-01-2024.

4.8. Considerando que na Ata de Registro de Preços de nº 077/2024, no seu item 4 – da Vigência da ARP, permite que a mesma poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.9. Considerando os novos Orçamentos apresentados pelo Departamento de Compras, referente ao objeto da prestação de serviços da Ata de Registro de Preços nº 091/2024, com o quantitativo igual ao da Ata conforme licitado no Processo do Pregão Eletrônico 029/2024 – documentos em anexo.

4.10. Considerando que nos novos Orçamentos apresentados pelo Departamento de Compras, ficou constatados que os preços são superiores ao praticado na Ata de Registro de Preços 091/2024, não sendo vantajoso para a Administração Municipal.

4.11. Considerando que os preços constantes na Ata de Registro de Preços de nº 091/2024 são os mais vantajosos para a Administração Municipal.

4.12. Considerando o Ofício nº 118/2025/OBRAS/PMG de 14-04-2025 da Secretaria Municipal de Obras e do Ofício nº 012/2025/SMAS/CRAS/PMG de 14-04-2025 da Secretária Municipal de Assistência Social, que manifesta interesse em dar continuidade a prestação de serviços da ARP por mais 12 meses, em virtude que os serviços prestados de locação de caçambas ser imprescindível para o bom andamento das atividades da Administração Municipal na retirada de entulhos – documento em anexo.

4.13. Considerando o deferimento favorável nos Ofícios acima citados pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo que é parte integrante da Ata de Registro de Preços de nº 091/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços de nº 091/2024 de 20-05-2024.

E assim, por estarem justos e concordando, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 30 de abril de 2.025

WALDECI BARBA ROSA
Prefeito Municipal
ÒRGÃO GERENCIADOR

DANILO MIRANDA PRATAVIEIRA
Danilo Miranda Pratavieira
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Isismayara Gonçalves Mendes
CPF nº 037.208.911-94

Lana Beatriz Gabriel de Oliveira
CPF nº 030.845.011-65

Fiscais da Ata de Registro de Preços

Luciana Moraes de Oliveira
CPF nº 934.473.451-87

José Teodoro Filho
CPF 044.595.688-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 056/2025

DECRETO Nº 056/2025

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Oficio Nº049/SMS/PMI/2025 e Memorando Nº09/SMS/PMI/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de MAIO de 2025, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	***	***	***	***	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	ERICKI AUGUSTO CENEDESE CRM: 16240/MT	ERICKI AUGUSTO CENEDESE CRM: 16240/MT	ERICKI AUGUSTO CENEDESE CRM: 16240/MT	ERICKI AUGUSTO CENEDESE CRM: 16240/MT	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	***
AUXILIAR ODONTOLOGICO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF:551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO

MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 ATENTIMENTO MATUTINO	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-13:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	***	***	***	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALERIO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALERIO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALERIO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALERIO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALERIO COREN 04726	**
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	***

ESCALA SALA DE VACINA

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-13:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	***
RECEPÇÃO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	***
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12:00-16:00	***	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	***

ESCALA FISIOTERAPIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
FISIOTERAPUTA	07:00-13:00	***	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	***
FISIOTERAPEUTA	13:00-19:00	***	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	***
RECEPÇÃO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	***

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06:00-10:00	***	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	***

ESCALA DE ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO VESPERTINO	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PRÍODO MATUTINO	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	***
TECNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO – PERÍODO INTEGRAL	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO – PERÍODO INTEGRAL	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO – PERÍODO INTEGRAL	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO – PERÍODO INTEGRAL	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO – PERÍODO INTEGRAL	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	***	***	***	CARLA DEMARCHI SASSO (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO MATUTINO)	
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO INTEGRAL)	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703(ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS								
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H–06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:0H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
02	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
03	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
04	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068

05	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
07	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
08	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
10	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
11	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
12	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
14	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO

16		462.150	562.322	SILVA – COREN/ MT 345324	MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT			CRM/MT 14384
17	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
18	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/ MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
19	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/ MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
21	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/ MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
24	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/ MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
25	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
26	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/ MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
28	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/ MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
29	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154

					NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT			
30	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
31	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS

DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 1 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 2 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	RECEPCIONISTA 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H
01	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
02	ALEXANDRE CAMINSKI		FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
03	ANERSI NATALINO REK		ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
04	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
05	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
06	ALEXANDRE CAMINSKI		ANERSI NATALINO REK	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
07	ANERSI NATALINO REK		JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
08	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
09	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
10	ALEXANDRE CAMINSKI		FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
	ANERSI NATALINO REK		ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER

11						
12	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
13	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
14	ALEXANDRE CAMINSKI		ANERSI NATALINO REK	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
15	ANERSI NATALINO REK		JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
16	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
17	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
18	ALEXANDRE CAMINSKI		FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
19	ANERSI NATALINO REK		ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
20	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
21	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
22	ALEXANDRE CAMINSKI		ANERSI NATALINO REK	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
23	ANERSI NATALINO REK		JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
24	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
25	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
26	ALEXANDRE CAMINSKI		FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
27	ANERSI NATALINO REK		ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
28	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN		RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
29	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI		ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
30	ALEXANDRE CAMINSKI		ANERSI NATALINO REK	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVIERA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
31	ANERSI NATALINO REK		JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 171/2025

DATA: 06 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Sr. **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Lucia Dos Santos Gloria, inscrita no CPF n° ***.575.568-**, para exercer a função de Fiscal Titular, a servidora Carla Demarchi Sasso inscrita no CPF n° ***.872.218-**, para exercer a função de Fiscal Suplente, das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 008/2025, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITA-NHANGÁ-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

· **Ata de Registro de Preços n° 020/2025** tendo como detentora a empresa **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27.

· **Ata de Registro de Preços n° 021/2025** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, **referente a Escola Municipal Cecília Meireles**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 172/2025

DATA: 06 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fis-*

cal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Sr. **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sabrina Eichelt Schweig, inscrita no CPF n° ***.642.971-**, para exercer a função de Fiscal Titular, a servidora Carla Demarchi Sasso inscrita no CPF n° ***.872.218-**, para exercer a função de Fiscal Suplente, das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 008/2025, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

·**Ata de Registro de Preços n° 020/2025** tendo como detentora a empresa **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27.

·**Ata de Registro de Preços n° 021/2025** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, **referente a CEI Pequeno Príncipe**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 170/2025

DATA: 06 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Sr. **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marcia Regina Gerente Becker, inscrita no CPF n° ***.419.271-**, para exercer a função de Fiscal Titular, a servidora Carla Demarchi Sasso inscrita no CPF n° ***.872.218-**, para exercer a função de Fiscal Suplente, das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 008/2025, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

· **Ata de Registro de Preços n° 020/2025** tendo como detentora a empresa **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27.

· **Ata de Registro de Preços n° 021/2025** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, **referente a Escola Municipal Paulo Freire**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 173/2025

DATA: 06 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Sr. **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jocilene Oliveira Da Silva, inscrita no CPF n° ***.473.751-**, para exercer a função de Fiscal Titular, a servidora Carla Demarchi Sasso inscrita no CPF n° ***.872.218-**, para exercer a função de Fiscal Suplente, das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 008/2025, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

· **Ata de Registro de Preços n° 020/2025** tendo como detentora a empresa **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27.

· **Ata de Registro de Preços n° 021/2025** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, **referente a CEI Primeiros Passos**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 174/2025

DATA: 06 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Sr. **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Gisele Priscila Maciel De Alencar, inscrita no CPF n° ***.947.981-**, para exercer a função de Fiscal Titular, a servidora Carla Demarchi Sasso inscrita no CPF n° ***.872.218-**, para exercer a função de Fiscal Suplente, das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 008/2025, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

·**Ata de Registro de Preços n° 020/2025** tendo como detentora a empresa **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27.

·**Ata de Registro de Preços n° 021/2025** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, **referente a CEI Cantinho Do Saber**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização

de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 175/2025

DATA: 06 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Sr. **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cleuza Assunção Pinto Malheiros, inscrita no CPF n° ***.025.691-**, para exercer a função de Fiscal Titular, a servidora Carla Demarchi Sasso inscrita no CPF n° ***.872.218-**, para exercer a função de Fiscal Suplente, das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 008/2025, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

·**Ata de Registro de Preços n° 020/2025** tendo como detentora a empresa **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27.

·**Ata de Registro de Preços n° 021/2025** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, **referente a CEI Sonho Meu**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 06 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 080/2025/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 080/2025/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***EMANOELLI TABORDA DE OLIVEIRA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 037.***.***-37, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **EMANOELLI TABORDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 705.***.***.12, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h** para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de**40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 008/2024 de 28/11/2024, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 15.669,94 (quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
04/2025	R$ 1.492,37	(um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).
05/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
06/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
07/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e

		quarenta e sete centavos).
08/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
09/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
10/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
11/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
12/2025	R$ 1.119,28	(um mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos).
TOTAL	R$ 15.669,94	(quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 07 (sete) de abril de 2025 e encerrar-se-á no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2025, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

Cód.red.:84 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Ensino Creche

Cód.red.:111 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód.red.:115 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

EMANOELLI TABORDA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2025/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2025/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***TATIANE LIMA DA COSTA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 037.***.***-37, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **TATIANE LIMA DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº. 960.***.***.04, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 40h** para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de**40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 008/2024 de 28/11/2024, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 14.473,57 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
04/2025	R$ 1.273,67	(um mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).
05/2025	R$ 1.736,83	(um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).
06/2025	R$ 1.736,83	(um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).
07/2025	R$ 1.736,83	(um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).
08/2025	R$ 1.736,83	(um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).
09/2025	R$ 1.736,83	(um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).
10/2025	R$ 1.736,83	(um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).
11/2025	R$ 1.736,83	(um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).
12/2025	R$ 1.042,09	(um mil e quarenta e dois reais e nove centavos).
TOTAL	R$ 14.473,57	(quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 09 (nove) de abril de 2025 e encerrar-se-á no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2025, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

Cód.red.:84 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Ensino Creche

Cód.red.:111 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód.red.:115 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 09 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

TATIANE LIMA DA COSTA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 079/2025/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 079/2025/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***WELEDAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 037.***.***-37, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **WELEDAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, portadora do CPF Nº. 143.***.***.06, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h** para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de**40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2025 de 31/01/2025, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 15.980,85 (quinze mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
04/2025	R$ 1.803,28	(um mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos).
05/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
06/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
07/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
08/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
09/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
10/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
11/2025	R$ 1.865,47	(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
12/2025	R$ 1.119,28	(um mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos).
TOTAL	R$ 15.980,85	(quinze mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 02 (dois) de abril de 2025 e encerrar-se-á no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2025, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 70% Fundamental

Cód.red.:84 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Ensino Creche

Cód.red.:111 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód.red.:115 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

WELEDAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: PIOVEZAN DE SOUZA &CIA LTDA – CNPJ: 09.248.545/0001-50.

OBJETO: O objeto do presente ermo Aditivo é o acréscimo de valores do saldo atual, em face do reequilíbrio econômico-financeiro

dos itens 02 e 03 do contrato original, devidamente comprovado pela empresa, alterando as cláusulas Primeira e Quinta do Contrato Administrativo nº 039/2024.

VALOR:R$ 38.068,60 (trinta e oito mil sessenta e oito reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2025

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, através da sua Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação Licitação, nomeados pela Portaria n° 035/2025 de 06 de janeiro de 2025, informa que encontra-se aberto o Edital do **Credenciamento N° 002/2025**, qual tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO** de empresas que tenham interesse na **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO INSTRUTORES DE OFICINAS CULTURAIS E SOCIAIS NAS MODALIDADES DE ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, DANÇA, FANFARRA, MÚSICA E VIOLÃO, ARTESANATO E EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** O Credenciamento ocorrerá entre os dias **08 de maio 2025 até 29 de maio de 2025,** ou quando colidirem com os interessados, dentro do período de vigência deste edital devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos de habilitação e termo de aceite de acordo com saldo disponível. Os interessados poderão obter informações detalhadas no Departamento de Licitação e Contratos, no Centro Administrativo Hilário da Rocha, localizado na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, no município de Itanhangá – MT, nos dias e horários normal de expediente sendo das 07H00 ás 11H00 e das 13H00 ás 17H00 ou através do Portal de Transparência no site Oficial do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda, poderão também solicitar eventuais e esclarecimentos através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, ou através do contato: (66) 98149-0250.

Itanhangá – MT, 07 de maio de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 763/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2024/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº019/2024/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 408.*** SSP/MS e inscrito no CPF: 411.***.***-91 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra.**ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 199**** SSP/MT e do CPF Nº. 049.***.***.11, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2024/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2024/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$17.185,86 (dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 14/12/2024 até 31/03/2025, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 48.344,65 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para R$ 65.530,51 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR

12/2024	R$ 2.864,31	(dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)
01/2025	R$ 4.773,85	(quatro mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
02/2025	R$ 4.773,85	(quatro mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
03/2025	R$ 4.773,85	(quatro mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
TOTAL	R$ 17.185,86	(dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/03/2025, acrescentando-lhe o período complementar de 14/12/2024 até 31/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação e Cultura

Fundeb 70% Fundamental

Cód. red.: 81 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Creche

Cód. red.: 106 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód. red.: 110 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2024/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2024/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. DIANE TEREZINHA ZINI.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina,

n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 408.*** SSP/MS e inscrito no CPF: 411.***.***-91 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **DIANE TEREZINHA ZINI,** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 1443**** SSP/MT e do CPF Nº. 970.***.***.68, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2024/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2024/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 11.666,60 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 14/12/2024 até 30/06/2025, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 17.992,01 (dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais e um centavo), para R$ 29.658,61 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
12/2024	R$ 1.006,76	(um mil e seis reais e setenta e seis centavos)
01/2025	R$ 1.776,64	(um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
02/2025	R$ 1.776,64	(um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
03/2025	R$ 1.776,64	(um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
04/2025	R$ 1.776,64	(um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
05/2025	R$ 1.776,64	(um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
06/2025	R$ 1.776,64	(um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
TOTAL	R$ 11.666,60	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 30/06/2025, acrescentando-lhe o período complementar de 14/12/2024 até 30/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Fundeb 70% Fundamental

Cód. red.: 81 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Creche

Cód. red.: 106 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód. red.: 110 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIANE TEREZINHA ZINI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 176/2025

DATA: 07 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente do Contrato Administrativo n° 003/2025 e dá outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

Considerando a necessidade de alteração do Fiscal Suplente do Contrato Administrativo n° 003/2025, em razão a exoneração da servidora designada como fiscal suplente na Portaria DLC n° 117/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Leonardo Freitas da Costa, devidamente inscrito no CPF n° ***.411.491-**, como **Suplente de Fiscal**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 003/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, na ausência do fiscal titular nomeado.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Fica alterada o art. 1° da Portaria DLC n° 117/2025;

Itanhangá–MT, 07 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER

Secretária Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 177/2025

DATA: 07 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a substituição do fiscal titular da Ata de Registro de Preços n° 016/2025 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração do **Fiscal Titular** da Ata de Registro de Preços n° 016/2025, em razão a exoneração do servidor designado como fiscal suplente na Portaria DLC n° 163/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Natielly Poliana da Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.097.191-**, para atuar como **Fiscal Titular**, da Ata de Registro de Preços n° 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 006/2025, qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA E AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **LORIVAL CORREA GODINHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.521.0001.50.

Art. 2° - A servidora acima designada será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes **a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Fica alterada o art. 1° da Portaria DLC n° 163/2025;

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 178/2025

DATA: 07 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a substituição do fiscal titular da Ata de Registro de Preços n° 016/2025 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração do **Fiscal Titular** da Ata de Registro de Preços n° 016/2025, em razão a exoneração do servidor designado como fiscal suplente na Portaria DLC n° 168/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Natielly Poliana da Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.097.191-**, para atuar como **Fiscal Titular**, da Ata de Registro de Preços n° 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 006/2025, qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA E AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **LORIVAL CORREA GODINHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.521.0001.50.

Art. 2° - A servidora acima designada será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes **ao Gabinete do Prefeito**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Fica alterada o art. 1° da Portaria DLC n° 168/2025;

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

COMUNICADO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA RGF 1 QUADRIMESTRE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICA RGF 1º QUADRIMESTRE 2025

Objeto: Apresentação e Avaliação dos Demonstrativos Fiscais RGF – Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2025.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica que realizara no dia 28/05/2025, as 16:00 horas na Câmara Municipal, situada na Av Tancredo Neves, n 803 – Cep 78.510-000 - Itaúba – Estado de Mato Grosso, **AUDIÊNCIA PUBLICA para apresentação e Avaliação dos Demonstrativos Fiscais RGF – Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2025**, ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes bem como se manifestarem sobre assuntos envolvidos.

Itaúba, 07 de Maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

I – **PARALISAR** por tempo indeterminado,os serviços de execução da obra de reforma da Piscina do Centro Esportivo "MATEUS AUGUSTO SOUSA STEVANATO" no município de Itaúba/MT, proveniente ao Contrato nº 012/2024, firmado com a Empresa ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.147.166/0001-36, com sede na Chácara Lote 05, Quadra 06, s/nº – Setor Industrial, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. ALEXANDRE BONFIM VANCINI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 14xxxx58 SSP/MT e do CPF nº 013.xxx.xxx-40, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT.

II - O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, sendo prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, em conformidade com o Art. 115, § 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – O presente ato se justifica ao interesse público, por acordo com a empresa contratada através de manifestação emitida em 30 de Abril de 2025 e por decisão da Administração Municipal, onde demonstra a necessidade de paralisação da obra para análise técnica dos Projetos de reprogramação junto ao Setor de Engenharia da SECEL/MT, relativo a ampliação de meta ao Convênio 1082/2023-FUNDED para execução de cercamento em gradil metálico para fechamento do entorno e instalação de sistema de aquecimento de água por meio de placas solares.

IV - E por estarem devidamente acordados, as partes declaram aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, com anuência dos profissionais responsáveis técnicos devidamente reconhecidos e registrados pelos respectivos conselhos de classe.

Itaúba/MT, em 05 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Itaúba-MT.

ABV CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA

ALEXANDRE BONFIM VANCINI

Representante Legal

DOUGLAS FERREIRA HENZ

Arquiteto CAU/BR A1290878

Fiscal de Obra - RRT SI15184358I00CT001

KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO

Engeiro Civil - CREA RNP: 1217847308

Execução da Obra – ART. 1220240124157

PORTARIA Nº 236/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA		**MATRÍCULA:** 1568
FISCAL SUPLENTE: LUCIO MORELATO		**MATRÍCULA:** 1163
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 009-2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: Contratação de show artístico regional com o cantor "COLLE" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.		
contrato administrativo nº: 021/2025		
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025	**VIGÊNCIA:** 30/10/2025	
CONTRATADO: BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		
VALOR:R$ 70.000,00 (setenta mil reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j)Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k)Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º:Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 06 de Maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA e LUCIO MORELATO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA **Fiscal titular**	**LUCIO MORELATO** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/05/2025 a 06/06/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.
Contratada: BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA..
Objeto: Contratação de show artístico regional com o cantor "COLLE" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.
Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Data de Assinatura: 06/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2025

Data assinatura: 06/05/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA, CNPJ sob o nº 43.261.200/0001-00

Objeto: EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM VIAS URBANAS, COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO NO(A) MUNICÍPIO DE ITIQUIRA (SEDE)

Valor Global: R$ 1.261.394,37 (um milhão duzentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)

Vigência: 06/05/2025 à 02/03/2026

Concorrência nº 006/2024

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 227 DE 06 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 227 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do Contrato 012/2025 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato 012/2025 do Poder Executivo Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 012/2025, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.261.200/0001-00 em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM VIAS URBANAS, COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO NO(A) MUNICÍPIO DE ITIQUIRA (SEDE)
1- IGOR ALMEIDA DOS SANTOS CPF: 030.***.***-48GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS – GEP.
Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 06 de maio de 2025.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLEPrefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PMJ/2024, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 4.730, no dia 07/05/2025. por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 07 de maio de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO ELEITORAL Nº 001/2025 ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Sequência	Nome do Candidato	Segmento Representante	Status	Motivação
01	Valdinéia Carvalho Batista Queiroz Muniz	Poder Executivo	Deferida	
02	David de Oliveira	Trabalhadores da Educação	Deferida	
03	Thaiz Regina Celuppi de Sou-	Trabalhadores da Educação	Deferida	

	za			
04	Marly Almeida de Souza Silva	Trabalhadores da Educação e de discentes	Deferida	
05	Eliane Magni Soares	Trabalhadores da Educação	Deferida	
06	Tânia Maria da Silva Souza	Trabalhadores da Educação	Deferida	
07	Evani Pereira Espindola	Trabalhadores da Educação	Deferida	
08	Rosimeri de Jesus da Silva Campos	Trabalhadores da Educação	Deferida	
09	JuliannaRibamar de Carvalho Caitano de Sousa	Trabalhadores da Educação	Deferida	
10	Tainara Camilo de Arruda	Trabalhadores da Educação	Deferida	
11	Glaucia Regiane Lima dos Santos	Pais de alunos	Deferida	
12	Daniela Alves da Costa	Pais de alunos	Deferida	

Jaciara, 07 de maio de 2025.

HeidaLidiany Pires Dias

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria Nº 005/2025/SMECDL

Elisângela Lopes de Lima Carvalho

Membro da Comissão Eleitoral

Portaria Nº 005/2025/SMECDL

Amadeo Silva de Carvalho

Membro da Comissão Eleitoral

Portaria Nº 005/2025/SMECDL

Joana Aparecida Dias Ferreira

Nutricionista - Membro da Comissão Eleitoral

Portaria Nº 005/2025/SMECDL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido a um erro de formalidade **RETIFICA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT"**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **23 DE MAIO DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 98109-1222.

Jaciara, 07 de Maio de 2025.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

II RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido a um erro de formalidade **RETIFICA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO GLOBAL,** tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED PARA O GINÁSIO DE ESPORTES NO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT"**, nos termos da Lei 14.133/21,a realizar-se no dia **26 DE MAIO DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 07 de Maio de 2025.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040-01/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 001/2025,** que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS DA JACIARA PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA TÉCNICO-ECONÔMICA EM PERÍODO INTEGRAL, DE FORMA PRESENCIAL E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR)",** foi vencedora a empresa **MACRO PLANEJAMENTOS LTDA,** detentora do CNPJn° **41.055.055/0001-86**, tendo obtido **81 pontos** na avaliação, para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 07 de Maio de 2025.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº192, DE 07 DE MAIO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 02 de maio a 10 de junho 2025, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS,** matrícula 001306**,** inscrito sob CPF Nº796.xxx.xxx-15 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 07 de maio de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº077/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2023, conforme edital complementar 05/2023 de 20 de dezembro de 2023 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 206/2024 que prorrogou a validade do Processo Seletivo nº001/2023, por mais cento e oitenta dias, a contar da publicação da homologação do resultado final,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Rese Cristina de Oliveira	39º
2	Valéria Rodrigues de Jesus	40º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (para o cargo de Motorista)

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

n) Atestado médico de aptidão física (original)

o) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

p) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 07 de maio de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº078/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 063/2025 que prorrogou a validade do Processo Seletivo 01/2024, por mais 270 (duzentos e setenta dias), a contar da publicação da homologação do resultado final,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Clelia Eunice Andrade Saldanha	35º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	Dalvina de Souza da Cruz	17º
2	Claudiana Calixto de Souza	18º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p)Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 07 de maio de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 015/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Automotores (MICRO-ÔNIBUS E VAN), em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **20.05.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 07 de maio de 2025

Luis Carlos Correia **Valdinei Holanda Moraes**

Agente de Contratação **Prefeito Municipal**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 016/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exames Tomografia Computadorizada (urgência e emergência), Ultrassonografia com doppler (urgência e emergência), Exames de Raio-X com laudo (urgência e emergência) e ultrassonografia (eletivas)**,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **20.05.2025 às 15h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 07 de maio de 2025

Luis Carlos Correia **Valdinei Holanda Moraes**

Agente de Contratação **Prefeito Municipal**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2025   DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº 245/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 031 de 15 de abril de 2025, protocolado sob n° 6258/2025 as 15:45hrs.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 28 de abril de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
2565	Marcia Petersen	28/04/2004	28/04/2022 A 28/04/2025	D/6	D/7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.230/2025

Decreto nº 2.230, de 06 de maio de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.246, de 15 de janeiro de 2025 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 1248	Acesso Permanência a Educação Básica Obras de Infra Estrutura	
0327 – 44.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	700.000,00
FONTE	1.540.0000.000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	

Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Acesso Permanência a Educação Básica Obras de Infra Estrutura	
12 365 0028 1248	Acesso Permanência a Educ Básica – 30 % FUNDEB Fundamental	
0369 – 44.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	380.000,00
FONTE	1.540.0000.000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2361	Progr Ações Educ. Constitucionais – FNDE _ QDE - Fundamental	
0361 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
FONTE	1.550.0000.000 - Transferência do Salário Educação	

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2306	Acesso/Perman. Educ Básica–Educ. Infantil–Ensino Fundamental	
0344 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230.000,00

FONTE	1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 1268	Acesso e Permanência a Educ Básica /Equip. Perm. Creche	
0373 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
FONTE	1.543.0000.000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 2307	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Educ Infantil Creche	
0384 – 33.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
FONTE	1.543.0000.000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 2308	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Educ Infantil Pré-Escola	
0400 – 33.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
FONTE	1.543.0000.000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 2362	Progr Ações Educ. Constitucionais – FNDE-QSE - Creche	
0431 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
FONTE	1.550.0000.000 - Transferência do Salário Educação	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de maio de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
RETIFICAÇÃO DA DECISÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 PÚBLICA Nº 002/2023 (IMÓVEIS BALDIOS) E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 (IMÓVEIS EDIFICADOS).

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO

Processo Administrativo nº 123/2023

Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios) e Concorrência Pública nº 003/2023 (Imóveis Edificados).

Processo Administrativo nº 167/2023

Concorrência Pública nº 003/2023 – Imóveis Edificados.

RECORRENTE: **DONISETE FERNANDES E OUTROS**.

OBJETO: CONCORRENCIA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. LOCALIZAÇÃO– LOTEAMENTO PANTANAL.

ASSUNTO: Recurso administrativo da classificação, desclassificação da proposta e do julgamento das propostas da sessão de abertura de lances de alienação de imóveis do Poder Público Municipal

Onde se lê:

Nº	Recorrente/Requerente	Seq.	Código	Itens
02	LEOCLAUDIONOR PIRES DA ROSA	040	482191	TERRENO - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 08, COM ÁREA DE 320,28 M², LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICIPIO DE JUÍNA -MT – MATRICULA 22.680

Leia-se:

Nº	Recorrente/Requerente	Seq.	Código	Itens
02	LEOCLAUDIONOR PIRES DA ROSA	040	482191	TERRENO - LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 34, COM ÁREA DE 578,62 M², LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT – MATRICULA 23.106.

Juína-MT, 07 de maio de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025 de 07/04/2025

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO FARMACOLÓGICO, ASSIM COMO AQUELES QUE RESULTARAM FRACASSADOS E/OU DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 07/05/2025 às 08:30 horas do dia 21/05/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 21/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 21/05/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 2.297.770,88 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 07 de maio de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

REQUERIMENTO JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS (SURH) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO (SEMA-MT)

O MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 24.950.461/0001-93, torna público que requereu junto à Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), a classificação quanto a Segurança de Barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizado na rodovia MT – 170, Córrego do Rocha, Matrícula 4647, Livro 2, registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Cotriguaçu, Lote Urbano 006 Quadra 001, Setor 011, coordenadas geográficas: 10°21'1.91"S e 58°30'7.53"O, Município de Juruena – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 074/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 74 Inc. II da Lei 14.133/2021 realiza a INEXIGIBILIDADE de **Licitação nº 018/2025, Processo Administrativo n° 072/2025.**

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO DE 7º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DO PIAU 2025 PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Fornecedor:

C A MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 19.585.178/0001-70

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Juruena – MT, 07 de Maio de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº018/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 018/2025, Processo Administrativo n° 072/2025,**

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO DE 7º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DO PIAU 2025 PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 07 de Maio de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE CANCELAMENTO DISPENSA Nº 004/2025

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA: ***Processo Administrativo nº 010/2025 – Dispensa nº 004/2025***

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação Dos Serviços De Agenciamento De Viagens e Hospedagens, Compreendendo Reserva, Emissão, Remarcação, Cancelamento, Endosso, Entrega De Bilhetes Ou Ordens De Passagens, Em Âmbito Nacional, Bem Como Autorização Para Envio De Excesso De Bagagem e Emissão De Seguro De Assistência Em Viagem Internacional".

O Prefeito Municipal, ALEXANDRE RUSSI, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, procede, em nome do Município De Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 010/2025, na modalidade Dispensa nº 004/2025, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da nova Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Instar informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

JUSCIMEIRA/MT, 06 DE MAIO 2.025

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 005/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000011/2025
Modalidade Nr.: 00000005/2025
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00000263/2025
Data da Adjudicação: 28/04/2025
Data da Homologação:29/04/2025
Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DE PONTES EM MADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
107180 - RICARDO GONCALVES ROMAO LTDA						
CNPJ: 44.228.987/0001-71						
47097	REFORMA DE PONTES EM MADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.	ENGENHARIA ROMÃO	UNIDADE	1,0000	87.000,0000	87.000,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	87.000,0000
					Total Geral:	87.000,0000

JUSCIMEIRA, Terça-feira, 29 de Abril de 2025

LEI Nº 1.618, DE 02 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a Redução da Verba Indenizatória dos Vereadores para 60% (sessenta por cento) dos vencimentos, em razão dos questionamentos nos autos que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, via ADI n.º: 1018322-34.2024.8.11.0000, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEXANDRE RUSSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida a verba indenizatória na Câmara Municipal de Juscimeira-MT fixada pela Lei Municipal n.º 1.362/2022 ou seja, a verba de caráter indenizatório a partir de 2025 fica fixada em **60% (SESSENTA POR CENTO)** sobre os valores dos subsídios dos parlamentares a serem paga mensalmente aos vereadores em razão do exercício da atividade parlamentar, de fiscalização e legislação para a população.

Parágrafo Primeiro – A referida verba tem como finalidade a indenização de despesas executadas pelo vereador, no âmbito da circunscrição do município de Juscimeira-MT, oriundas da atividade parlamentar.

Art. 2º - A Verba Indenizatória será paga entre o dia 20 (vinte) até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo condicionada a prestação de contas, consistente por meio de relatório simplificado informando as atividades desempenhadas pelo parlamentar no período de 30 (trinta) dias, ficando dispensada a apresentação de comprovantes de despesas, nos termos da Resolução Consulta n.º 29/2011- TCE/MT.

Parágrafo Primeiro – O relatório simplificado deverá ser apresentado até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o pagamento da verba indenizatória inclusive nos períodos de recesso legislativo.

Parágrafo Terceiro – O vereador que entender não necessitar da referida indenização em algum mês específico deverá requerer formalmente o seu não pagamento, na secretaria financeira na primeira quinzena de cada mês.

Art. 3º - A Verba Indenizatória, ora instituída, não incidirá tributos ou impostos, bem como, não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 4º - Poderão ser contempladas com a verba indenizatória toda e qualquer despesa decorrente da atividade parlamentar na circunscrição municipal, tais como as seguintes: alimentação, locomoção, telefone e hospedagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º1.362/2022e Lei Municipal n.º 1.592/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 02 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 300/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
268.1	Eva Rodrigues Carvalho	APOIO ADM EDUC EM SERV MANUT E INFRAESTRUTURA	02/05/2020 a 01/05/2025	05/05/2025 a 02/08/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 299/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
375.1	Soilani Pacheo Souza	PROFESSORA PEDAGOGA	01/03/2020 a 28/02/2025	06/05/2025 a 04/07/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 298/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2342.1	Celso Pinheiro de Matos	APOIO ADM EDUC EM SERV DE VIG E SEGURANCA	12/02/2016 a 11/02/2021	02/06/2025 a 30/08/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 301/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ASSINAR DECLARAÇÕES DE GEORREFERENCIAMENTO, RECONHECIMENTO DE LIMITES E FAIXA DE DOMÍNIO DE PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores como responsáveis pela assinatura de Declarações de Georreferenciamento, Reconhecimento de Limites e Faixa de Domínio de propriedades rurais localizadas no Município de Juscimeira-MT, a serem fornecidas ao Cartório de 1º Ofício deste Município:

1. **Pedro Fernandes de Oliveira Júnior** – servidor comissionado, matrícula 3639-1;

2. **Uashington Pain Neto de Assunção** - servidor efetivo, matrícula 1477-1;

Art. 2º Os servidores designados somente poderão assinar em conjunto e observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao georreferenciamento e demarcação de propriedades rurais, conforme exigido pelo INCRA e demais órgãos competentes.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 152/2023, de 13 de abril de 2023, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 297/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº. 167/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a portaria 289/2025, que dispõe sobre a retificação da portaria 090/2025, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 1º da portaria 167/2025 de 17 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar da seguinte forma:

‘’ALTERAR a composição da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 361/2024, de 29 de julho de 2024, que será composta da seguinte forma:

Dilma Carlos de Alencar Alves- Matrícula nº. 1484-1 (na condição de Presidente)

Beatriz Corrêa da Silva Pereira- Matrícula nº. 2930-1 (na condição de Secretária)

Gracielle Martins Silva- Matrícula nº. 1617-1 (na condição de membro)''

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 296/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº. 166/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a portaria 289/2025, que dispõe sobre a retificação da portaria 090/2025, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 1º da portaria 166/2025 de 17 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar da seguinte forma:

''ALTERAR a composição da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 563/2024, de 30 de Dezembro de 2024, que será composta da seguinte forma:

Maiko Wilson Cunha de Almeida – Matrícula nº. 1599-1 (na condição de Presidente)

Dilma Carlos de Alencar Alves – Matrícula nº. 1484-1 (na condição de Secretária)

Gracielle Martins Silva- Matrícula nº. 1617-1 (na condição de membro)''

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 284/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 119/2025 SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR NIVEL DA SERVIDORA EFETIVA, SRA. MAYRAH APARECIDA ABADIA BARBOSA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da portaria nº 119/2025, de 05 de Fevereiro de 2025, da seguinte forma:

<table>
<tr><td>Onde se lê:</td><td>
<table>
<tr><th>Matrícula</th><th>Nome da Servidora</th><th>Cargo</th><th colspan="2">Data Admissão</th><th colspan="2">Classe/Nível Atual</th></tr>
<tr><td>2340 – 1</td><td>Mayrah Aparecida Abadia Barbosa</td><td>Apoio Adm. Serv. Educ. Nutrição escolar</td><td>12/02/2016</td><td colspan="2">C– 04</td><td></td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Leia-se</td><td>
<table>
<tr><th>Matrícula</th><th>Nome da Servidora</th><th>Cargo</th><th colspan="2">Data Admissão</th><th colspan="2">Classe/Nível Atual</th></tr>
<tr><td>2340 – 1</td><td>Mayrah Aparecida Abadia Barbosa</td><td>Apoio Adm. Serv. Educ. Nutrição escolar</td><td>12/02/2016</td><td colspan="2">C - 03</td><td></td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2023, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, na qual foi registrado o preço da empresa BARBARA B. S. OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.185.877/0001-16, estabelecida na Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Centro, Salto do Céu - MT, CEP 78.270-000, que totalizam o valor global de R$ 3.559.556,47 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), objetivando a "contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para manutenção de pontes de madeira localizadas no Município de Lambari D'Oeste - MT."

Lambari D'Oeste - MT, 07 de maio de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL MT.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, destinada à "contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para manutenção de pontes de madeira localizadas no Município de Lambari D'Oeste - MT", venho RATIFICAR a contratação da empresa BARBARA B. S. OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.185.877/0001-16, estabelecida na Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Centro, Salto do Céu - MT, CEP 78.270-000, com valor global de R$ 3.559.556,47 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 07 de maio de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Eu, MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "ADJUDICADO" o presente objeto da "CARONA" n.º 03/2025 à Ata de registro de preços nº 06/2023, proveniente do Pregão Presencial nº 04/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, em favor da empresa BARBARA B. S. OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.185.877/0001-16, estabelecida na Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Centro, Salto do Céu - MT, CEP 78.270-000, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para manutenção de pontes de madeira localizadas no Município de Lambari D'Oeste - MT", com o valor global de R$ 3.559.556,47 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 07 de maio de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 13/2025
CARONA Nº 03/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste/MT, no uso das atribuições legais, e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR o presente procedimento administrativo de adesão de Ata de Registro de Preços na condição "CARONA", objetivando a "contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para manutenção de pontes de madeira localizadas no Município de Lambari D'Oeste - MT". O mencionado processo consiste na adesão à Ata de Registro de Preços n.º 06/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 04/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, tendo como vencedora a empresa BARBARA B. S. OLIVEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.185.877/0001-16, estabelecida na Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Centro, Salto do Céu - MT, CEP 78.270-000, com o valor global de R$ 3.559.556,47 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 07 de maio de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**, no dia **23/05/2025**, às 09:00h, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, MEIO-FIO, TRANSPORTE E OUTRAS OBRAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LUCIARA-MT**. A íntegra do Edital encontra-se disponível no Site Oficial do Município (https://luciara.mt.gov.br/), assim como na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Lu-

ciara/MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br.

Luciara-MT, em 07 de maio de 2025

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 044/2025

DECRETO Nº 044/2025

DATA: 06/05/2025

SÚMULA: "MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA PARA ESCOLA MUNICIPAL ETELVINA FERREIRA DE CERQUEIRA DIAMANTE".

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, o parecer do Conselho Estadual de Educação nº 125/2025, de 11 de fevereiro de 2025 "mudança de Denominação da mantida".

CONSIDERANDO, o Artigo 40 da Resolução Normativa n° 001/2022 – CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO -CEE/MT.

CONSIDERANDO, o redimensionamento do Estado de Mato Grosso e o **termo de Cessão de Uso** n.º 040/CPI/SPAT/SAIP/SEDUC/2022, do espaço da Escola Estadual ETELVINA FERREIRA DE CERQUEIRA DIAMANTE, dispositivo no Decreto n.º 723/2020, acerca da reorganização da rede pública no Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o nome da Escola Municipal Santa Terezinha, sediada na Rua Colíder n° 560, Vila Isabel, Município de Marcelândia - MT.

Artigo 2º - A Escola Municipal Santa Terezinha, denomina-se a **ESCOLA MUNICIPAL ETELVINA FERREIRA DE CERQUEIRA DIAMENTE.**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelândia- MT, 06 de maio de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025 - FESTIVAL DE MÚSICA DE MARCELÂNDIA – FESMMAR 2025

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025

RESULTADO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA

FESTIVAL DE MÚSICA DE MARCELÂNDIA – FESMMAR 2025

1. A Prefeitura Municipal de Marcelândia por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES, torna público o **edital complementar nº 001/2025 – Festival de Música de Marcelândia – FESMMAR, que dispõe sobre o resultado dos inscritos por categoria**.

CATEGORIA SERTANEJO

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A) POR ORDEM ALFABÉTICA
01	AGNALDO NOGUEIRA DA SILVA
02	ANA CAROLINA RODRIGUES BENDER
03	CARLOS ALERRANDRO DE FARIAS SANTOS
04	CRISTIANE LOPES NASCIMENTO
05	EDIVALDO PENTEADO
06	EMILLY ALVES PENTEADO
07	ESTEFÂNIA DO NASCIMENTO INACIO
08	FLAVIO BEZERRA GARCIA
09	GRAZIELI SOUZA NOVAIS
10	JOSÉ IVANILDO DO NASCIMENTO
11	KAMILA DE ALMEIDA GONÇALVES
12	LEONIR DIAS FREITAS
13	LETICIA CRISTINA CANDIDO DE CARVALHO
14	LINDOMAR DOS SANTOS CARVALHO
15	LUCAS VIERA DA SILVA
16	PATRICIA ALVES NOGUEIRA
17	PATRICIA SANCHES RICCI
18	ROBSON BATISTA SILVA

CATEGORIA GOSPEL/CRISTÃ

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A) POR ORDEM ALFABÉTICA
01	CARLA VANESSA DE MOURA
02	CASSIO BERNARDO
03	DAIANE DAMASCENO
04	DHENYFER AMORIM ARAUJO
05	ENRIQUE GONÇALVES CARNEIRO
06	ERICA LOPES FERNANDES
07	JOSUE RODRIGUES DA COSTA
08	LUANA DA SILVA GOMES DOS SANTOS
09	MACGYVER NASCIMENTO

10	PÂMELA BENINI
11	SHARA ALMEIDA GODOI
12	SUZANE SOUZA RUAS

CATEGORIA INFANTO JUVENIL LIVRE

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A) POR ORDEM ALFABÉTICA
01	GABRIELLY ALMEIDA GONÇALVES
02	LARA DIER
03	EMANUELLI INACIO TABONI
04	KAYLA ALMEIDA DE BRITO
05	MARIANA BORRET BERNARDO
06	MARIA CLARA GONÇALVES CARDOSO
07	ESTER GABRIELLY PENTEADO DOSITI
08	KEMILLY CRISTINA FREITAS SILVA
09	HEMILLY GABRIELLI CARDOSO MUNIZ
10	MARIA VITÓRIA GONÇALVES CARDOSO
11	FRANCISCO IRLADISON DA SILVA SANTOS
12	SANDY KEMILY FARIAS VIEIRA
13	VALDINÉIA PROCÓPIO RODRIGUES
14	TÂNIA VITÓRIA SOARES DA SILVA
15	RAQUEL DE OLIVEIRA JACINTO

2. Das decisões da Comissão organizadora, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma presencial no departamento de Cultura, até o dia **09/05/2025 as 17 horas**.

Marcelândia – MT, 07 de maio de 2025.

CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI

Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa

---

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 06 DE MAIO 2025

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 06 DE MAIO 2025.

Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Marcelândia/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.183 de 13 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) e da Lei Municipal nº 1.388/2020.

CONSIDERANDO a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, fixando prazo para realização das etapas municipais no período de 31 de março a 11 de julho de 2025.

CONSIDERANDO deliberação do pleno do CMAS do dia 10 de abril de 2025, registrada em ata nº 002/2025.

RESOLVE:

Artigo 1° - CONVOCAR a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social de Marcelândia/MT e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Artigo 2° - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"".

Art. 3º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) Eixos:

I. EIXO 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às diversidades;

II. EIXO 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e valorização profissional.

III. EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

IV. EIXO 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

V. EIXO 5 – – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se de forma presencial em Marcelândia/MT, no dia 02 e 03 de junho de 2025.

Artigo 5° - A Comissão Organizadora designada pelo pleno do CMAS é composta pelas seguintes conselheiras, orientadas pela Secretaria Executiva do Colegiado:

I. Alexandra Padovani David (representante governamental); (Coordenadora da 14ª Conferência)

II. Pamela Fernandes Harres Lopes (representante governamental); (Membro)

III. Glaucio Pereira Passarinho (representante governamental); (Membro)

IV. Rogério dos Santos (sociedade civil – entidade); (Membro)

V. Silmara Zanchetta sociedade civil – trabalhadora); (Membro)

VI. Cleidineia Alves Cardoso (Cad-Único CRAS Marcelândia); (Membro)

VII. Luciana Aparecida Vega (secretária executiva)

Artigo 6° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia/MT, 06 de maio de 2025.

_____

Glaucio Pereira Passarinho

Vice-Presidente CMAS Gestão 2025-2027

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação **de empresa**

especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área habitacional, com foco no acompanhamento e enquadramento do Município de Marcelândia - MT em programas habitacionais federais e estaduais, especialmente o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e o Ser Família Habitação. A empresa também atuará na captação de recursos, no desenvolvimento de ações para mitigação do déficit habitacional, no acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e na execução do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

onde contratou-se a empresa, **Construtora São Jeronimo LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.303.331/0001-80** com o valor Total de **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)** O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 07 de Maio de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de REVISÃO DE MAQUINA PESADA para atender as necessidades da Secretaria de Obras. onde contratou-se a empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA** CNPJ **13.731.784/0004-12**o valor Total de **R$ 27.839,00** O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT,07 de Maio de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO/PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço emergencial de construção de drenagem de águas pluviais do terreno da Escola Curumim do município de Marcelândia – MT.

DISPENSA Nº 002/2025

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/08/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/08/2025

CONTRATADA: RENAN GALINDO SAAB LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 06/05/2025

DECRETO 12-2025 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR MES 02-2025

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 12/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1171/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 289.914,17 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e catorze reais e dezessete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	33	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.30.1.500.0000000	1.255,00
		Sub-Total:	**1.255,00**

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	70	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.93.1.700.0000000	1.725,90
		Sub-Total:	**1.725,90**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	202	06.002.10.126.0014.2120.4.4.90.52.1.500.1002000	1.499,00
Cód. red.:	203	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.14.1.500.1002000	4.544,00
Cód. red.:	295	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.14.1.600.0000603	1.602,00
Cód. red.:	314	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.11.1.600.0000602	3.297,51
Cód. red.:	315	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.13.1.600.0000602	504,10
Cód. red.:	327	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.30.1.600.0000605	998,01
		Sub-Total:	**12.444,62**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	420	07.001.12.365.0017.2100.3.3.90.30.1.500.1001000	7.522,90
		Sub-Total:	**7.522,90**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	467	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.36.1.500.0000000	600,00
		Sub-Total:	**600,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	541	08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.32.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.:	543	08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.39.1.661.0000000	5.216,66
Cód. red.:	560	08.002.08.245.0037.2132.4.4.90.51.1.500.0000000	192.613,50
		Sub-Total:	**204.830,16**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	619	08.006.13.392.0021.1161.4.4.90.52.1.500.0000000	45.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**

Data: 07/05/2025 17:19:42 Página: 1 de 2

Data da emissão: 07/05/2025 17:19:42 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 723	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.40.1.500.0000000		16.535,59
		Sub-Total:	**16.535,59**
		Total Parcial Suplementado:	**289.914,17**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 54	04.001.20.605.0007.2125.4.4.90.51.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 250	06.002.10.301.0013.2017.3.3.90.30.1.600.0000600		5.000,00
Cód. red.: 317	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.30.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 364	06.002.10.306.0013.2121.3.3.90.32.1.600.0000600		20.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 004 - Fundo Municipal do Idoso

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 606	08.004.08.241.0021.2007.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 611	08.004.08.241.0021.2007.3.3.90.39.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 733	11.001.04.122.0030.1015.4.4.90.52.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 746	11.001.28.843.0026.2088.3.2.90.21.1.500.0000000		167.914,17
		Sub-Total:	**177.914,17**
		Total Parcial Reduzido:	**289.914,17**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 3 de fevereiro de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

DECRETO 13-2025 - SUPERAVIT MES 02

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 13/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1170/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.887.035,05 (um milhão oitocentos e oitenta e sete mil trinta e cinco reais e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Superávit financeiro

Cód. red.:	21	02.001.04.122.0028.2005.3.1.90.11.2.500.0000000	53.502,53
Cód. red.:	31	02.001.04.124.0006.2064.3.1.90.11.2.500.0000000	8.867,16
		Sub-Total:	**62.369,69**

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.:	41	03.001.04.121.0028.2012.3.1.90.11.2.500.0000000	44.565,45
		Sub-Total:	**44.565,45**

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.:	59	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.11.2.500.0000000	30.510,96
Cód. red.:	60	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.13.2.500.0000000	2.616,83
Cód. red.:	62	04.001.20.606.0008.2062.3.1.91.13.2.500.0000000	2.174,04
Cód. red.:	70	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.93.2.500.0000000	5.882,92
Cód. red.:	70	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.93.2.700.0000000	93.978,93
Cód. red.:	70	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.93.2.708.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**140.163,68**

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.:	118	05.001.25.752.0012.2030.3.3.90.39.2.751.0000000	50.146,06
Cód. red.:	134	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.11.2.500.0000000	197.615,55
Cód. red.:	135	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.13.2.500.0000000	13.349,69
Cód. red.:	137	05.001.26.782.0012.2031.3.1.91.13.2.500.0000000	20.330,51
		Sub-Total:	**281.441,81**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Superávit financeiro

Cód. red.:	218	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.14.2.600.0000600	3.738,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.0000600	10.875,79
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.3110000	65.320,75
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.2.600.0000600	21.798,47
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.2.600.3110000	32.068,44
Cód. red.:	226	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.46.2.600.0000600	4.200,00
Cód. red.:	227	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.48.2.600.0000600	15.000,00
Cód. red.:	232	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.2.621.0000000	31.120,12
Cód. red.:	233	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.13.2.621.0000000	2.636,79
Cód. red.:	234	06.002.10.301.0013.2015.3.1.91.13.2.621.0000000	2.896,82
Cód. red.:	236	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.30.2.600.3110000	20.960,45

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.600.0000603		23.469,50
Cód. red.: 258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.621.0000000		99,56
Cód. red.: 258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.621.3210000		18.039,59
Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.2.600.0000603		5.385,80
Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.2.600.3120000		3.823,72
Cód. red.: 266	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.11.2.600.0000603		18.465,23
Cód. red.: 267	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.13.2.600.0000603		611,97
Cód. red.: 268	06.002.10.302.0013.2019.3.1.91.13.2.600.0000603		4.433,17
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.2.600.3120000		8.014,47
Cód. red.: 278	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.11.2.600.0000603		9.905,15
Cód. red.: 279	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.13.2.600.0000603		1.514,21
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.2.600.0000603		2.387,25
Cód. red.: 285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.2.600.0000603		234,35
Cód. red.: 285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.2.600.3120000		75,00
Cód. red.: 295	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.14.2.600.0000603		356,00
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.600.0000603		4.930,00
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.600.3120000		38.273,90
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.621.3210000		19.625,37
Cód. red.: 301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.2.600.0000603		20.171,57
Cód. red.: 301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.2.600.3120000		127.267,22
Cód. red.: 302	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.40.2.600.3120000		1.350,01
Cód. red.: 310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.600.3120000		12.366,99
Cód. red.: 310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.0000000		76.607,02
Cód. red.: 310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.3210000		2.140,88
Cód. red.: 317	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.30.2.600.0000602		300,00
Cód. red.: 318	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.2.600.0000602		60.000,00
Cód. red.: 323	06.002.10.304.0013.2075.3.1.90.11.2.600.0000605		2.723,80
Cód. red.: 325	06.002.10.304.0013.2075.3.1.91.13.2.600.0000605		686,42
Cód. red.: 327	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.30.2.600.0000605		375,91
Cód. red.: 330	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.39.2.600.0000605		2.950,00
Cód. red.: 338	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.11.2.600.0000605		1.944,31
Cód. red.: 339	06.002.10.305.0013.2073.3.1.90.13.2.600.0000605		297,22
Cód. red.: 342	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.2.600.0000605		1.544,77
Cód. red.: 346	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.2.600.0000605		1.290,08
Cód. red.: 356	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.30.2.600.0000605		6.454,80
		Sub-Total:	**688.730,87**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 379	07.001.12.306.0016.2078.3.3.90.30.2.552.0000000		23.685,18
Cód. red.: 396	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.30.2.550.0000000		14.566,82
Cód. red.: 397	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.39.2.550.0000000		4.941,00
Cód. red.: 399	07.001.12.361.0015.2077.4.4.90.52.2.550.0000000		21.823,97
Cód. red.: 409	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.30.2.576.0000000		10.500,00
Cód. red.: 410	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.39.2.576.0000000		8.631,80
Cód. red.: 410	07.001.12.361.0019.2080.3.3.90.39.2.759.0000701		12.665,50
Cód. red.: 412	07.001.12.361.0019.2081.3.3.90.39.2.553.0000000		47,82
Cód. red.: 415	07.001.12.365.0015.2041.4.4.90.52.2.569.0000000		25.875,34
		Sub-Total:	**122.737,43**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Superávit financeiro

Cód. red.: 439	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.11.2.540.0000000		12.783,77
Cód. red.: 442	07.003.12.361.0018.2050.3.1.91.13.2.540.0000000		1.313,74
		Sub-Total:	**14.097,51**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 459	08.001.08.244.0021.2025.3.1.90.11.2.500.0000000		44.617,66
Cód. red.: 460	08.001.08.244.0021.2025.3.1.90.13.2.500.0000000		6.354,11
		Sub-Total:	**50.971,77**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Superávit financeiro

Cód. red.: 503	08.002.08.122.0037.2127.3.1.90.11.2.500.0000000		2.805,30
Cód. red.: 504	08.002.08.122.0037.2127.3.1.91.13.2.500.0000000		622,60
Cód. red.: 535	08.002.08.122.0037.2131.3.1.90.11.2.500.0000000		4.727,11
Cód. red.: 536	08.002.08.122.0037.2131.3.1.90.13.2.500.0000000		313,88
Cód. red.: 537	08.002.08.122.0037.2131.3.1.91.13.2.500.0000000		622,60
Cód. red.: 541	08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.32.2.661.0000000		2.517,06
Cód. red.: 550	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.11.2.500.0000000		66.174,18
Cód. red.: 551	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.13.2.500.0000000		3.756,54
Cód. red.: 552	08.002.08.245.0037.2132.3.1.91.13.2.500.0000000		9.288,17
Cód. red.: 553	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.08.2.500.0000000		130,01
Cód. red.: 554	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.30.2.660.0000000		332,53
Cód. red.: 558	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.39.2.660.0000000		6.600,00
Cód. red.: 563	08.002.08.245.0037.2133.3.1.90.11.2.500.0000000		5.887,26
Cód. red.: 564	08.002.08.245.0037.2133.3.1.90.13.2.500.0000000		899,98
		Sub-Total:	**104.677,22**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

Superávit financeiro

Cód. red.: 582	08.003.08.243.0021.2029.3.1.90.11.2.500.0000000		24.358,43
Cód. red.: 583	08.003.08.243.0021.2029.3.1.90.13.2.500.0000000		3.982,60
Cód. red.: 585	08.003.08.243.0021.2029.3.1.91.13.2.500.0000000		635,74
		Sub-Total:	**28.976,77**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 005 - Fundo Municipal de Habitacao de Interesse Social

Superávit financeiro

Cód. red.: 614	08.005.16.482.0020.1050.4.4.90.51.2.701.0000000		15.236,27
		Sub-Total:	**15.236,27**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 654	09.001.18.542.0024.2085.3.1.90.11.2.500.0000000		31.534,16
		Sub-Total:	**31.534,16**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 711	11.001.04.122.0028.2009.3.1.90.11.2.500.0000000		173.690,91
Cód. red.: 712	11.001.04.122.0028.2009.3.1.90.13.2.500.0000000		24.224,15
Cód. red.: 714	11.001.04.122.0028.2009.3.1.91.13.2.500.0000000		39.824,89
		Sub-Total:	**237.739,95**

Órgão: 12 - Secretaria Munic. de Administracao Distrital
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 749	12.001.04.122.0028.2011.3.1.90.11.2.500.0000000		13.742,91
		Sub-Total:	**13.742,91**

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Gabinete
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 759	13.001.04.122.0028.2092.3.1.90.11.2.500.0000000		5.831,25
		Sub-Total:	**5.831,25**

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 778	15.001.27.812.0032.2061.3.1.90.11.2.500.0000000		22.675,45
		Sub-Total:	**22.675,45**

Órgão: 16 - Secretaria de Assuntos Juridicos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 795	16.001.02.062.0005.2003.3.1.90.11.2.500.0000000		21.542,86
		Sub-Total:	**21.542,86**
		Total Parcial Suplementado:	**1.887.035,05**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 3 de fevereiro de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

DECRETO 20-2025 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR MES 03

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 20/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1171/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 602.869,61 (seiscentos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.40.1.500.0000000		3.338,11
		Sub-Total:	**3.338,11**

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 108	05.001.15.451.0029.1072.3.3.90.30.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 122	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.39.1.500.0000000		67.088,46
Cód. red.: 138	05.001.26.782.0012.2031.3.3.71.70.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**97.188,46**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 244	06.002.10.301.0013.2016.3.1.91.13.1.604.0000000		0,01
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1002000		0,01
Cód. red.: 278	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.11.1.600.0000603		5.368,70
Cód. red.: 288	06.002.10.302.0013.2023.3.3.71.70.1.500.1002000		102.080,00
Cód. red.: 295	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.14.1.600.0000603		890,00
Cód. red.: 321	06.002.10.303.0013.2026.4.4.90.52.1.601.0000602		3.448,00
Cód. red.: 326	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.14.1.600.0000605		534,00
Cód. red.: 327	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.30.1.600.0000605		566,25
Cód. red.: 355	06.002.10.305.0013.2108.3.3.90.14.1.600.0000605		4.806,00
Cód. red.: 364	06.002.10.306.0013.2121.3.3.90.32.1.500.1002000		0,01
		Sub-Total:	**117.692,98**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 416	07.001.12.365.0017.1003.4.4.90.52.1.500.1001000		20.469,00
Cód. red.: 416	07.001.12.365.0017.1003.4.4.90.52.1.706.3110000		4.536,65
Cód. red.: 418	07.001.12.365.0017.1152.3.3.90.39.1.500.1001000		165.000,00
Cód. red.: 419	07.001.12.365.0017.1152.4.4.90.51.1.571.0000000		0,01
Cód. red.: 420	07.001.12.365.0017.2100.3.3.90.30.1.500.1001000		56.404,26
		Sub-Total:	**246.409,92**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 428	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.13.1.540.1070000		0,02
		Sub-Total:	**0,02**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 439	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.11.1.540.0000000		12.237,95
		Sub-Total:	**12.237,95**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 467	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.36.1.500.0000000		1.800,00
		Sub-Total:	**1.800,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 541	08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.32.1.500.0000000		7.920,00
Cód. red.: 560	08.002.08.245.0037.2132.4.4.90.51.1.500.0000000		99.174,25
Cód. red.: 560	08.002.08.245.0037.2132.4.4.90.51.1.500.1002000		0,01
		Sub-Total:	**107.094,26**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 723	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.40.1.500.0000000		8.632,76
Cód. red.: 739	11.001.06.181.0004.2118.3.3.90.93.1.500.0000000		8.475,15
		Sub-Total:	**17.107,91**
		Total Parcial Suplementado:	**602.869,61**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 21	02.001.04.122.0028.2005.3.1.90.11.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 27	02.001.04.122.0028.2005.3.3.90.40.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 31	02.001.04.124.0006.2064.3.1.90.11.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 36	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.40.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**69.000,00**

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 41	03.001.04.121.0028.2012.3.1.90.11.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 50	03.001.04.121.0030.1016.4.4.90.52.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.11.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 134	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.11.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 137	05.001.26.782.0012.2031.3.1.91.13.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 143	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.36.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**125.000,00**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.0000600		50.000,00

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.600.0000600		50.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 487	08.001.08.244.0037.2113.3.3.90.32.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 488	08.001.08.244.0037.2113.3.3.90.36.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 494	08.001.08.244.0037.2116.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 496	08.001.08.244.0037.2116.3.3.90.36.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 499	08.001.08.246.0037.2114.3.3.90.32.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 531	08.002.08.122.0037.2130.3.3.90.39.1.669.0000000		5.000,00
Cód. red.: 539	08.002.08.122.0037.2131.3.3.90.39.1.660.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 653	09.001.18.542.0024.2085.3.1.90.04.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 671	09.001.18.543.0024.2124.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 672	09.001.18.543.0024.2124.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 002 - Departamento de Assuntos Indigenas

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 688	09.002.14.423.0048.2102.3.3.90.48.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 689	09.002.14.423.0048.2102.4.4.90.51.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 711	11.001.04.122.0028.2009.3.1.90.11.1.501.0000000		77.869,61
		Sub-Total:	**77.869,61**
		Total Parcial Reduzido:	**602.869,61**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 3 de março de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

DECRETO 21-2025- SUPERAVIT MES 03

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 21/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1170/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.343.602,60 (dois milhões trezentos e quarenta e três mil seiscentos e dois reais e sessenta centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Superávit financeiro

Cód. red.:	21	02.001.04.122.0028.2005.3.1.90.11.2.500.0000000	54.852,56
Cód. red.:	31	02.001.04.124.0006.2064.3.1.90.11.2.500.0000000	8.867,16
		Sub-Total:	**63.719,72**

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.:	41	03.001.04.121.0028.2012.3.1.90.11.2.500.0000000	49.738,05
		Sub-Total:	**49.738,05**

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.:	59	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.11.2.500.0000000	18.677,37
Cód. red.:	60	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.13.2.500.0000000	1.899,61
Cód. red.:	62	04.001.20.606.0008.2062.3.1.91.13.2.500.0000000	1.617,81
		Sub-Total:	**22.194,79**

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Mobilidade Servicos Urbanos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.:	134	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.11.2.500.0000000	185.347,28
Cód. red.:	135	05.001.26.782.0012.2031.3.1.90.13.2.500.0000000	13.157,55
Cód. red.:	137	05.001.26.782.0012.2031.3.1.91.13.2.500.0000000	20.994,65
Cód. red.:	148	05.001.26.782.0012.2101.3.3.90.30.2.759.0000700	47.298,17
Cód. red.:	149	05.001.26.782.0012.2101.3.3.90.39.2.759.0000700	99.438,88
		Sub-Total:	**366.236,53**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saude

Superávit financeiro

Cód. red.:	187	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.600.3110000	0,01
Cód. red.:	187	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.600.3120000	0,01
Cód. red.:	187	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.2.621.0000000	0,01
Cód. red.:	214	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.13.2.600.0000600	6.422,70
Cód. red.:	218	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.14.2.600.0000600	2.314,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.0000600	3.171,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.3110000	56.303,89
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.2.600.0000600	15.824,60
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.2.600.3110000	1.458,00
Cód. red.:	232	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.2.621.0000000	24.184,28
Cód. red.:	233	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.13.2.621.0000000	2.636,79
Cód. red.:	234	06.002.10.301.0013.2015.3.1.91.13.2.621.0000000	1.448,41
Cód. red.:	240	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.39.2.600.0000600	1.600,00

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 246	06.002.10.301.0013.2016.3.3.90.30.2.600.0000600		4.699,36
Cód. red.: 258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.600.0000603		1.640,01
Cód. red.: 258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.621.0000000		47.578,43
Cód. red.: 258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.2.621.3210000		23.972,58
Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.2.600.3110000		5.050,00
Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.2.600.3120000		3.164,16
Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.2.621.0000000		13.000,01
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.2.600.3110000		672,00
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.2.600.0000603		1.235,77
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.2.621.0000000		4.094,00
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.600.0000603		799,99
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.600.3120000		4.063,40
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.621.0000000		7.641,69
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.2.621.3210000		30.437,22
Cód. red.: 301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.2.600.0000603		152,07
Cód. red.: 301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.2.621.0000000		4.000,00
Cód. red.: 310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.600.3120000		13.581,60
Cód. red.: 310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.0000000		6.371,50
Cód. red.: 310	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.30.2.621.3210000		28.086,84
Cód. red.: 314	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.11.2.621.0000000		3.297,51
Cód. red.: 315	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.13.2.621.0000000		504,09
Cód. red.: 317	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.30.2.600.3110000		4.419,00
Cód. red.: 317	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.30.2.621.0000000		12.225,00
Cód. red.: 318	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.32.2.621.0000000		12.225,00
Cód. red.: 327	06.002.10.304.0013.2075.3.3.90.30.2.600.0000605		150,51
Cód. red.: 342	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.2.600.0000605		259,49
		Sub-Total:	**348.684,93**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 379	07.001.12.306.0016.2078.3.3.90.30.2.552.0000000		2.622,66
Cód. red.: 396	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.30.2.550.0000000		3.819,50
Cód. red.: 397	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.39.2.550.0000000		8.372,30
Cód. red.: 399	07.001.12.361.0015.2077.4.4.90.52.2.550.0000000		28.800,00
Cód. red.: 416	07.001.12.365.0017.1003.4.4.90.52.2.706.3110000		200.662,11
		Sub-Total:	**244.276,57**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educacao
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Superávit financeiro

Cód. red.: 427	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.11.2.540.0000000		159.948,65
Cód. red.: 428	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.13.2.540.0000000		24.105,44
Cód. red.: 433	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.11.2.540.0000000		414.529,97
Cód. red.: 434	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.13.2.540.0000000		21.196,62
Cód. red.: 436	07.002.12.365.0018.2049.3.1.91.13.2.540.0000000		65.004,70
Cód. red.: 437	07.002.12.365.0018.2049.3.3.90.08.2.540.0000000		585,01
		Sub-Total:	**685.370,39**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 459	08.001.08.244.0021.2025.3.1.90.11.2.500.0000000		39.342,54
Cód. red.: 460	08.001.08.244.0021.2025.3.1.90.13.2.500.0000000		6.014,36
		Sub-Total:	**45.356,90**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Superávit financeiro

Cód. red.: 503	08.002.08.122.0037.2127.3.1.90.11.2.500.0000000		3.155,96
Cód. red.: 504	08.002.08.122.0037.2127.3.1.91.13.2.500.0000000		622,60

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Cód. red.: 535	08.002.08.122.0037.2131.3.1.90.11.2.500.0000000		6.480,42
Cód. red.: 536	08.002.08.122.0037.2131.3.1.90.13.2.500.0000000		313,88
Cód. red.: 537	08.002.08.122.0037.2131.3.1.91.13.2.500.0000000		622,60
Cód. red.: 538	08.002.08.122.0037.2131.3.3.90.30.2.660.0000000		319,83
Cód. red.: 550	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.11.2.500.0000000		65.939,16
Cód. red.: 551	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.13.2.500.0000000		4.157,92
Cód. red.: 552	08.002.08.245.0037.2132.3.1.91.13.2.500.0000000		7.320,55
Cód. red.: 553	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.08.2.500.0000000		129,99
Cód. red.: 554	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.30.2.660.0000000		9.239,26
Cód. red.: 558	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.39.2.660.0000000		504,00
Cód. red.: 563	08.002.08.245.0037.2133.3.1.90.11.2.500.0000000		8.702,21
Cód. red.: 564	08.002.08.245.0037.2133.3.1.90.13.2.500.0000000		1.330,32
		Sub-Total:	**108.838,70**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 003 - Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

Superávit financeiro

Cód. red.: 582	08.003.08.243.0021.2029.3.1.90.11.2.500.0000000		29.417,17
Cód. red.: 583	08.003.08.243.0021.2029.3.1.90.13.2.500.0000000		4.367,31
Cód. red.: 585	08.003.08.243.0021.2029.3.1.91.13.2.500.0000000		1.271,48
		Sub-Total:	**35.055,96**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 005 - Fundo Municipal de Habitacao de Interesse Social

Superávit financeiro

Cód. red.: 614	08.005.16.482.0020.1050.4.4.90.51.2.701.0000000		20.456,81
		Sub-Total:	**20.456,81**

Órgão: 08 - Sec. Desenvolv. Social, Habit. e Economia Criativa
Unidade: 006 - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 619	08.006.13.392.0021.1161.4.4.90.52.2.701.0000000		0,01
		Sub-Total:	**0,01**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 654	09.001.18.542.0024.2085.3.1.90.11.2.500.0000000		40.516,51
		Sub-Total:	**40.516,51**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 711	11.001.04.122.0028.2009.3.1.90.11.2.500.0000000		164.874,06
Cód. red.: 712	11.001.04.122.0028.2009.3.1.90.13.2.500.0000000		22.585,72
Cód. red.: 714	11.001.04.122.0028.2009.3.1.91.13.2.500.0000000		41.039,29
Cód. red.: 748	11.001.28.843.0026.2089.3.3.90.91.2.500.0000000		14.132,24
		Sub-Total:	**242.631,31**

Órgão: 12 - Secretaria Munic. de Administracao Distrital
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 749	12.001.04.122.0028.2011.3.1.90.11.2.500.0000000		6.736,80
		Sub-Total:	**6.736,80**

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Gabinete
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro

Cód. red.: 759	13.001.04.122.0028.2092.3.1.90.11.2.500.0000000		5.831,25
		Sub-Total:	**5.831,25**

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Superávit financeiro			
Cód. red.: 778	15.001.27.812.0032.2061.3.1.90.11.2.500.0000000		36.414,51
		Sub-Total:	**36.414,51**

Órgão: 16 - Secretaria de Assuntos Juridicos
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Superávit financeiro			
Cód. red.: 795	16.001.02.062.0005.2003.3.1.90.11.2.500.0000000		21.542,86
		Sub-Total:	**21.542,86**
		Total Parcial Suplementado:	**2.343.602,60**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 3 de março de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

DECRETO 25-2025 - CREDITO ESPECIAL MES 03

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 25/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1189/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 807	11.001.06.181.0004.2135.3.3.50.41.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**40.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administracao e Financas
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 746	11.001.28.843.0026.2088.3.2.90.21.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**40.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 20 de março de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

Data: 07/05/2025 17:52:53 Página: 1 de 1
Data da emissão: 07/05/2025 17:52:53 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO - Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações comunica a todos os interessados que está realizando o **DESCREDENCIAMENTO** das empresas: RENAN GALINDO SAAB LTDA – ME inscrita no CNPJ: 49.153.520/0001-23 eEXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.988/0001-24, cujo objeto é "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". O descredenciamento será realizado considerando a solicitação enviada pelas referidas empresas e aceitas por essa administração. Matupá – MT, 07 de maio de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI – Agente de Contratação -

---

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO - Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações comunica a todos os interessados que está realizando o **DESCREDENCIAMENTO** da empresa VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.203/0001-24, cujo objeto é "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT". O descredenciamento será realizado considerando a solicitação enviada pelas referidas empresas e aceitas por essa administração. Matupá – MT, 07 de maio de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI – Agente de Contratação -

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO LEILÃO PUBLICO PRESENCIAL - Nº. 002/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da leiloeira, comunica a todos os interessados que realizou o **LEILÃO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE ALIENAÇÃO PELA VENDA DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS, MOBÍLIAS E OUTROS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: LOURIVAL PEREIRA DE SOUZAcom valor total de R$72.700,00, SOLIMAR CARVALHO DE SOUZA com valor total de R$145,500,00, JESSE DE SOUZA FURQUIM com valor total de R$2.700,00, ALVACIR GASPARETTO com valor total de R$9.500,00, JOCELMO MENEZES SILVA com valor total de R$10.000,00, TERRAPLANAGEM SANTA FÉ LTDA com valor total de R$174.500,00, ODAIR ROBERTO GOMES com valor total de R$37.000,00, ISAIAS LOPES GOMES com valor total de R$31.000,00, EDERSON MORAES DOS SANTOS com valor total de R$34.100,00, GRESPAN E SOUZA LTDA com valor total de R$36.000,00, JOSE REGINALDO DA SILVA NEGRI com valor total de R$37.000,00, METRO EMGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI com valor total de R$38.000,00, EDINALDO JO´SE DA SILVA com valor total de R$7.000,00, PAULO ENRIQUE GOMES com valor total de R$165.000,00, DORIMAR BORGES BEZERRA com valor total de R$25.000,00, ALEX SALIN MINATTI com valor total de R$19.000,00, PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA com valor total de R$116.000,00, DANIEL DOS SANTOS BISPO com valor total de R$65.000,00, ALUIZIO ALVES RAMALHO com valor total de R$27.000,00, MARCOS ROGERIO DA SILVA CORTEZIA com valor total de R$150.000,00, HELIO VIEIRA com valor total de R$5.000,00, RAFAEL JOSE RIBEIRO DOS SANTOS com valor total de R$11.000,00, SALATIEL FERMINO VIEIRA com valor total de R$12.500,00, WALISON WOLFF DA SILVA com valor total de R$71.000,00, VALDAIR ASCARI com valor total de R$4.200,00, ANGELO REBEQUI com valor total de R$66.000,00, OSVAIR RODRIGUES JARDIM com valor total de R$900,00, PAULO EDILSON ALVES com valor total de R$4.800,00, CLEUDSON FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ com valor total de R$1.900,00 e ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA com valor total de R$17.100,00.- Matupá/MT, 07 de Maio de 2025.- ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Leiloeira –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$7.120,50 (sete mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 16/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 142/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES, UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, UNIFORMES ESPORTIVOS, UNIFORMES PARA SERVIDORES, TECIDOS, AVIAMENTOS, ROUPARIA HOSPITALAR, CAMISAS, CAMISETAS, AVIAMENTOS, PRODUTOS PARA ARTESANATO, KITS DE NATALIDADE, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: CONFECÇÕES MCB LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$12.458,14 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).**

Assinatura: 16/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 143/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: LIMA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAR-

GAS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$85.446,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).**

Assinatura: 16/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 144/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SL TRANSPORTE LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$85.446,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).**

Assinatura: 16/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ALOISIO NUNES DOS SANTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$2.526,64 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

Assinatura: 22/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: THONDIONY SUNAQUI SILVA CONSTRUÇÕES

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$838,56 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

Assinatura: 22/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 147/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE O TEMA "TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)" EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

Assinatura: 22/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOMATUPÁ 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ NO DIA 02/07/2025 – EDUARDO COSTA.

CONTRATADA: ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).**

Assinatura: 23/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOMATUPÁ 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ NO DIA 05/07/2025 – GILBERTO E GILMAR.

CONTRATADA: OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Assinatura: 23/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 150/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOMATUPÁ 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ NO DIA 05/07/2025 – OPEN FARRA.

CONTRATADA: ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).**

Assinatura: 23/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATA-

ÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOMATUPÁ 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ NO DIA 04/07/2025 – WESLEY SAFADÃO.

CONTRATADA: WS SHOWS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

Assinatura: 23/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 152/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOMATUPÁ 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ NO DIA 03/07/2025 – MAIARA E MARAISA.

CONTRATADA: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).**

Assinatura: 23/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5389 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: PSICÓLOGO 40H - GTE– ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1069	KELVELEN DANIELE DA SILVA LIMA BEZERRA	25	2°	CLASSIFICADO
342	IZABELLY SANTOS DE SOUSA	23	3°	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

11. Conta no Banco do Brasil;

12. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

17. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 153/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (SUV OU MINIVAN) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O valor da contratação é de **R$139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).**

Assinatura: 24/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5390 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 30/04/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 001/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 001/2025e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
07	LUCIANA RODRIGUES GOMES	03	9º	CADASTRO RESERVA
06	KAUANE CARNHIELETO DE AVILA	03	10º	CADASTRO RESERVA

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de

profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 154/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.293,75 (um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 25/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 155/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ODAIR J. DE ALMEIDA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$4.916,25 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 25/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 156/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: RR TOLEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$2.587,50 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 25/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 157/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: E.M. DAIMA E L. DOS SANTOS MACEDO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.293,75 (um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 25/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 158/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: TALINE DA C. MACHADO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.293,75 (um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 25/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 159/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: A. P. ALVES SERVIÇOS MEDICOS

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais).**

Assinatura: 25/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 160/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL PARA RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA VIA BRASIL BR163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – EDITAL Nº. 02/2021 E EVENTUAIS INADIMPLEMENTOS DO MESMO TRIBUTO A VENCER NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE NO TRECHO QUE SE REFERE AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: RIGONI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).**

Assinatura: 29/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 SPT1A41 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$2.436,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais).**

Assinatura: 29/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 162/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$7.120,50 (sete mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 30/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 163/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: FLORESTA ORL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$3.656,40 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 164/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 59.270.614 WELINGTON TEIXEIRA SILVA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$58.690,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 45.787.252 GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.878,08 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ALOISIO NUNES DOS SANTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$3.756,16 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº. 1.509, DE 7 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "AMPLIA E DEFINE AS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano e de expansão urbana da sede do Município de Matupá, passando a fazer parte da área urbana uma área de 26.377.204,26 m² (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e quatro metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) passando à área urbana de 56.881.041,00 m² (cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil e quarenta e um metros quadrados) para 83.258.245,26 m² (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados). O perímetro urbano passará de 40.512,97 metros (quarenta mil, quinhentos e doze metros e noventa e sete centímetros) para 47.824,62 metros (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro metros e sessenta e dois centímetros.

Parágrafo Único. O perímetro urbano do Município de Matupá passa a vigorar nos termos da planta planimétrica e memorial descritivo, em anexo.

Art. 2º. Fica compreendido o perímetro urbano da sede do Município de Matupá dentro dos limites das margens, confrontamento e coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **01**, de coordenadas N 8.881.296,9970m e E 726.597,0440m; deste segue margeando a **BR-163**, confrontando com a propriedade da Fazenda São José - Parte 1 - Mat. 5998 e Amaggi Exportação e Importação Ltda. Mat. 4016, com azimute de 191°32'49" em curva a esquerda com raio de 1.558,69m e desenvolvimento de 619,77m, até o ponto **02**, de coordenadas N 8.880.693,7624m e E 726.473,8008m; deste, ainda pela **BR-163**, segue confrontando com a propriedade de Amaggi Exportação e Importação Ltda. Mat. 4016 e Mat. 6203, com azimute de 172°44'55" por uma distância de 263,93m, até o ponto **03**, de coordenadas N 8.880.431,9422m e E 726.507,1149m ; deste segue confrontando com a propriedade de Mat. 6203, com azimute de 122°03'25" por uma distância de 344,40m, até o ponto **04**, de coordenadas N 8.880.249,1476m e E 726.799,0002m ; deste segue com azimute de 32°03'45" por uma distância de 180,06m, até o ponto **05**, de coordenadas N 8.880.401,7419m e E 726.894,5832m ; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda São José - Parte 1 - Mat. 5998, que segue com azimute de 122°05'42" por uma distância de 121,58m, até o ponto **06**, de coordenadas N 8.880.337,1427m e E 726.997,5826m ; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda São José - Parte 1 - Mat. 5998, com azimute de 122°03'21" por uma distância de 972,26m, até o ponto **07**, de coordenadas N 8.879.821,1182m e E 727.821,6043m ; deste segue com azimute de 122°00'05" por uma distância de 82,52m, até o ponto **08**, de coordenadas N 8.879.777,3893m e E 727.891,5816m ; deste segue com azimute de 123°27'53" por uma distância de 225,54m, até o ponto **09**, de coordenadas N 8.879.653,0205m e E 728.079,7337m ; deste segue com azimute de 123°26'20" por uma distância de 1.157,50m, até o ponto **10**, de coordenadas N 8.879.015,1799m e E 729.045,6392m ; deste segue com azimute de 123°26'55" por uma distância de 1.008,89m, até o ponto **11**, de coordenadas N 8.878.459,0886m e E 729.887,4373m ; deste segue com azimute de 123°26'54" por uma distância de 533,97m, até o ponto **12**, de coordenadas N 8.878.164,7706m e E 730.332,9777m ; deste segue com azimute de 123°26'51" por uma distância de 410,34m, até o ponto **13**, de coordenadas N 8.877.938,6026m e E 730.675,3616m ; deste segue com azimute de 123°27'07" por uma distância de 310,02m, até o ponto **14**, de coordenadas N 8.877.767,7090m e E 730.934,0261m ; deste segue com azimute de 121°09'54" por uma distância de 828,68m, até o ponto **15**, de coordenadas N 8.877.338,8624m e E 731.643,1114m ; deste segue, pela **Estrada VE-24**, confrontando com as propriedade da Gleba E, com azimute de 149°48'50" por uma distância de 833,02m, até o ponto **16**, de coordenadas N 8.876.618,8012m e E 732.061,9651m ; deste segue com azimute de 142°50'36" por uma distância de 131,26m, até o ponto **17**, de coordenadas N 8.876.514,1896m e E 732.141,2449m ; deste segue com azimute de 153°09'21" por uma distância de 216,27m, até o ponto **18**, de coordenadas N 8.876.321,2239m e E 732.238,9057m ; deste segue com azimute de 149°16'14" por uma distância de 372,32m, até o ponto **19**, de coordenadas N 8.876.001,1816m e E 732.429,1554m ; deste segue com azimute de 149°16'14" por uma distância de 370,98m, até o ponto **20**, de coordenadas N 8.875.682,2913m e E 732.618,7204m ; deste segue com azimute de 164°32'11" por uma distância de 539,12m, até o ponto **21**, de coordenadas N 8.875.162,6876m e E 732.762,4639m ; deste segue com azimute de 164°32'11" por uma distância de 540,46m, até o ponto **22**, de coordenadas N 8.874.641,7922m e E 732.906,5648m ; deste segue com azimute de 182°11'16" por uma distância de 74,06m, até o ponto **23**, de coordenadas N 8.874.567,7854m e E 732.903,7375m ; deste segue com azimute de 154°19'04" por uma distância de 54,13m, até o ponto **24**, de coordenadas N 8.874.519,0059m e E 732.927,1947m ; deste segue com azimute de 165°04'33" por uma distância de 652,60m, até o ponto **25**, de coordenadas N 8.873.888,4153m e E 733.095,2670m, deste segue confrontando, pela **Estrada E-40**, com as propriedade da Gleba B, com azimute de 201°08'38" por uma distância de 304,90m, até o ponto **26**, de coordenadas N 8.873.604,0445m e E 732.985,2875m ; deste segue com azimute de 197°16'19" por uma distância de 161,13m, até o ponto **27**, de coordenadas N 8.873.450,1829m e E 732.937,4479m ; deste segue com azimute de 205°27'14" por uma distância de 109,83m, até o ponto **28**, de coordenadas N 8.873.351,0126m e E 732.890,2440m ; deste segue com azimute de 219°47'54" por uma distância de 134,85m, até o ponto **29**, de coordenadas N 8.873.247,4044m e E 732.803,9259m ; deste segue com azimute de 242°52'01" por uma distância de 358,19m, até o ponto **30**, de coordenadas N 8.873.084,0473m e E 732.485,1518m ; deste segue com azimute de 243°04'32" por uma distância de 830,00m, até o ponto **31**, de coordenadas N 8.872.708,2096m e E 731.745,1219m ; deste segue com azimute de 243°04'58" por uma distância de

354,81m, até o ponto **32**, de coordenadas N 8.872.547,5856m e E 731.428,7519m ; deste segue com azimute de 242°12’37” por uma distância de 26,99m, até o ponto **33**, de coordenadas N 8.872.535,0006m e E 731.404,8720m ; deste segue com azimute de 245°27’49” por uma distância de 11,31m, até o ponto **34**, de coordenadas N 8.872.530,3028m e E 731.394,5810m ; deste segue, ainda pela **Estrada E-40**, confrontando com as propriedades de Gleba B e Gleba A, com azimute de 242°40’32” por uma distância de 9,71m, até o ponto **35**, de coordenadas N 8.872.525,8444m e E 731.385,9520m, deste segue, ainda pela **Estrada E-40**, confrontando com as propriedades da Gleba A, com azimute de 242°59’20” por uma distância de 192,82m, até o ponto **36**, de coordenadas N 8.872.438,2718m e E 731.214,1639m ; deste segue com azimute de 243°08’12” por uma distância de 234,09m, até o ponto **37**, de coordenadas N 8.872.332,4954m e E 731.005,3361m ; deste segue com azimute de 239°52’48” por uma distância de 44,83m, até o ponto **38**, de coordenadas N 8.872.310,0002m e E 730.966,5612m ; deste segue com azimute de 231°15’47” por uma distância de 16,99m, até o ponto **39**, de coordenadas N 8.872.299,3712m e E 730.953,3114m ; deste segue com azimute de 219°06’22” por uma distância de 16,34m, até o ponto **40**, de coordenadas N 8.872.286,6944m e E 730.943,0071m ; deste segue com azimute de 208°58’46” por uma distância de 47,73m, até o ponto **41**, de coordenadas N 8.872.244,9418m e E 730.919,8827m ; deste segue com azimute de 217°51’37” por uma distância de 18,63m, até o ponto **42**, de coordenadas N 8.872.230,2355m e E 730.908,4506m ; deste segue com azimute de 239°27’45” por uma distância de 32,85m, até o ponto **43**, de coordenadas N 8.872.213,5433m e E 730.880,1552m ; deste segue com azimute de 259°00’52” por uma distância de 45,60m, até o ponto **44**, de coordenadas N 8.872.204,8543m e E 730.835,3938m ; deste segue com azimute de 268°36’37” por uma distância de 26,90m, até o ponto **45**, de coordenadas N 8.872.204,2020m e E 730.808,5044m ; deste segue com azimute de 271°58’37” por uma distância de 29,65m, até o ponto **46**, de coordenadas N 8.872.205,2250m e E 730.778,8687m ; deste segue com azimute de 265°50’23” por uma distância de 15,04m, até o ponto **47**, de coordenadas N 8.872.204,1342m e E 730.763,8715m ; deste segue com azimute de 252°51’12” por uma distância de 13,04m, até o ponto **48**, de coordenadas N 8.872.200,2892m e E 730.751,4091m ; deste segue com azimute de 245°24’30” por uma distância de 31,92m, até o ponto **49**, de coordenadas N 8.872.187,0073m e E 730.722,3878m ; deste segue com azimute de 243°35’55” por uma distância de 64,46m, até o ponto **50**, de coordenadas N 8.872.158,3434m e E 730.664,6483m ; deste segue com azimute de 243°46’55” por uma distância de 174,69m, até o ponto **51**, de coordenadas N 8.872.081,1677m e E 730.507,9309m ; deste segue com azimute de 240°31’10” por uma distância de 122,68m, até o ponto **52**, de coordenadas N 8.872.020,7921m e E 730.401,1324m ; deste segue com azimute de 241°47’33” por uma distância de 23,11m, até o ponto **53**, de coordenadas N 8.872.009,8665m e E 730.380,7627m ; deste segue com azimute de 244°32’44” por uma distância de 46,17m, até o ponto **54**, de coordenadas N 8.871.990,0229m e E 730.339,0747m ; deste segue com azimute de 244°59’17” por uma distância de 54,04m, até o ponto **55**, de coordenadas N 8.871.967,1728m e E 730.290,0989m ; deste segue com azimute de 244°43’54” por uma distância de 35,98m, até o ponto **56**, de coordenadas N 8.871.951,8151m e E 730.257,5628m ; deste segue com azimute de 240°11’59” por uma distância de 20,82m, até o ponto **57**, de coordenadas N 8.871.941,4677m e E 730.239,4953m ; deste segue com azimute de 235°37’31” por uma distância de 21,10m, até o ponto **58**, de coordenadas N 8.871.929,5571m e E 730.222,0838m ; deste segue com azimute de 232°33’58” por uma distância de 18,16m, até o ponto **59**, de coordenadas N 8.871.918,5158m e E 730.207,6602m ; deste segue com azimute de 227°34’47” por uma distância de 13,01m, até o ponto **60**, de coordenadas N 8.871.909,7411m e E 730.198,0575m ; deste segue com azimute de 225°35’26” por uma distância de 132,44m, até o ponto **61**, de coordenadas N 8.871.817,0613m e E 730.103,4474m ; deste segue com azimute de 225°11’43” por uma distância de 1.390,75m, até o ponto **62**, de coordenadas N 8.870.837,0102m e E 729.116,6911m ; deste segue com azimute de 224°47’26” por uma distância de 8,24m, até o ponto **63**, de coordenadas N 8.870.831,1628m e E 729.110,8864m ; deste segue com azimute de 225°20’34” por uma distância de 28,72m, até o ponto **64**, de coordenadas N 8.870.810,9744m e E 729.090,4548m ; deste segue com azimute de 225°20’34” por uma distância de 1.032,75m, até o ponto **65**, de coordenadas N 8.870.085,0907m e E 728.355,8326m, situado no entroncamento da Estrada E-40 com a Rodovia MT-322, deste segue margeando a MT-322, com azimute de 135°50’47” por uma distância de 1.461,22m, até o ponto **66**, de coordenadas N 8.869.036,7069m e E 729.373,6951m ; deste segue, margeando a **Estrada VE-22**, confrontando com as propriedades de Gleba U, com azimute de 225°22’09” por uma distância de 756,81m, até o ponto **67**, de coordenadas N 8.868.505,0238m e E 728.835,1149m ; deste segue, ainda margeando a **Estrada VE-22,** com azimute de 315°23’49” por uma distância de 1.670,08m, até o ponto **68**, de coordenadas N 8.869.694,1020m e E 727.662,4019m ; deste segue com azimute de 225°51’05” por uma distância de 1.254,72m, até o ponto **69,** situado à margem direita do Rio Peixoto de Azevedo, de coordenadas N 8.868.820,1583m e E 726.762,0959m ; deste segue confrontando com o Rio Peixoto de Azevedo, com azimute de 319°56’04” por uma distância de 370,38m, até o ponto **70**, de coordenadas N 8.869.103,6104m e E 726.523,6992m ; deste segue com azimute de 303°56’41” por uma distância de 203,11m, até o ponto **71**, de coordenadas N 8.869.217,0258m e E 726.355,2041m ; deste segue com azimute de 300°08’22” por uma distância de 343,41m, até o ponto **72**, de coordenadas N 8.869.389,4519m e E 726.058,2245m ; deste segue com azimute de 236°12’49” por uma distância de 218,06m, até o ponto **73**, de coordenadas N 8.869.268,1919m e E 725.876,9945m ; deste segue com azimute de 273°11’58” por uma distância de 312,90m, até o ponto **74**, de coordenadas N 8.869.285,6549m e E 725.564,5795m ; deste segue com azimute de 336°49’25” por uma distância de 73,44m, até o ponto **75**, de coordenadas N 8.869.353,1719m e E 725.535,6745m ; deste segue com azimute de 30°26’20” por uma distância de 72,70m, até o ponto **76**, de coordenadas N 8.869.415,8479m e E 725.572,5035m ; deste segue com azimute de 0°08’00” por uma distância de 163,79m, até o ponto **77**, de coordenadas N 8.869.579,6419m e E 725.572,8845m ; deste segue com azimute de 311°35’55” por uma distância de 865,35m, até o ponto **78**, de coordenadas N 8.870.154,1519m e E 724.925,7645m ; deste segue com azimute de 313°37’08” por uma distância de 784,12m, até o ponto **79**, de coordenadas N 8.870.695,0819m e E 724.358,1045m ; deste segue com azimute de 271°36’17” por uma distância de 44,72m, até o ponto **80**, de coordenadas N 8.870.696,3341m e E 724.313,4036m ; deste segue com azimute de 241°10’03” por uma distância de 373,41m, até o ponto **81**, de coordenadas N 8.870.516,2594m e E 723.986,2875m ; deste segue com azimute de 236°11’10” por uma distância de 778,11m, até o ponto **82**, de coordenadas N 8.870.083,2407m e E 723.339,7937m ; deste segue com azimute de 217°14’41” por uma distância de 814,61m, até o ponto **83**, de coordenadas N 8.869.434,7651m e E 722.846,7764m ;

deste segue com azimute de 270°22’01” por uma distância de 61,11m, até o ponto **84**, de coordenadas N 8.869.435,1563m e E 722.785,6721m ; deste segue com azimute de 305°51’19” por uma distância de 425,26m, até o ponto **85**, de coordenadas N 8.869.684,2497m e E 722.440,9974m ; deste segue com azimute de 327°39’20” por uma distância de 54,73m, até o ponto **86**, de coordenadas N 8.869.730,4890m e E 722.411,7160m ; deste segue com azimute de 314°02’10” por uma distância de 123,49m, até o ponto **87**, de coordenadas N 8.869.816,3278m e E 722.322,9392m ; deste segue com azimute de 26°26’06” por uma distância de 302,65m, até o ponto **88**, de coordenadas N 8.870.087,3349m e E 722.457,6751m ; deste segue com azimute de 13°21’48” por uma distância de 168,17m, até o ponto **89**, de coordenadas N 8.870.250,9529m e E 722.496,5440m ; deste segue com azimute de 346°06’46” por uma distância de 394,21m, até o ponto **90**, de coordenadas N 8.870.633,6384m e E 722.401,9291m ; deste segue com azimute de 336°52’37” por uma distância de 335,53m, até o ponto **91**, de coordenadas N 8.870.942,2143m e E 722.270,1627m ; deste segue com azimute de 325°42’55” por uma distância de 85,84m, até o ponto **92**, de coordenadas N 8.871.013,1404m e E 722.221,8077m ; deste segue com azimute de 316°43’46” por uma distância de 75,53m, até o ponto **93**, de coordenadas N 8.871.068,1366m e E 722.170,0351m ; deste segue com azimute de 301°12’27” por uma distância de 451,11m, até o ponto **94**, de coordenadas N 8.871.301,8743m e E 721.784,2038m ; deste segue com azimute de 321°34’03” por uma distância de 354,73m, até o ponto **95**, de coordenadas N 8.871.579,7471m e E 721.563,7073m ; deste segue com azimute de 327°15’11” por uma distância de 340,78m, até o ponto **96**, de coordenadas N 8.871.866,3666m e E 721.379,3684m ; deste segue com azimute de 325°23’06” por uma distância de 261,74m, até o ponto **97**, de coordenadas N 8.872.081,7714m e E 721.230,6874m ; deste segue confrontante com as propriedades da **Gleba W**, com azimute de 97°10’42” por uma distância de 330,98m, até o ponto **98**, de coordenadas N 8.872.040,4139m e E 721.559,0686m ; deste segue confrontando com a propriedade de Gleba W, com azimute de 78°56’03” por uma distância de 279,12m, até o ponto **99**, de coordenadas N 8.872.093,9875m e E 721.833,0018m ; deste segue com azimute de 57°56’05” por uma distância de 306,92m, até o ponto **100**, de coordenadas N 8.872.256,9273m e E 722.093,0999m ; deste segue com azimute de 71°10’18” por uma distância de 485,06m, até o ponto **101**, de coordenadas N 8.872.413,4726m e E 722.552,2071m ; deste segue, pela **Estrada W2**, confrontando com a propriedade de Mat. 550, com azimute de 154°35’38” por uma distância de 443,04m, até o ponto **102**, de coordenadas N 8.872.013,2813m e E 722.742,2842m ; deste segue, pela **Estrada da Zona de Chácaras**, confrontante com propriedade de Mat. 550, com azimute de 34°35’38” por uma distância de 1.771,43m, até o ponto **103**, de coordenadas N 8.873.471,5179m e E 723.748,0247m ; deste segue, pela **Estrada W1**, confrontante com a Mat. 550, com azimute de 255°13’08” por uma distância de 1.232,35m, até o ponto **104**, de coordenadas N 8.873.157,1110m e E 722.556,4521m ; deste segue, pela **Estrada W2**, confrontando com as propriedades da **Gleba W**, com azimute de 16°36’05” por uma distância de 4.266,85m, até o ponto **105**, de coordenadas N 8.877.246,1033m e E 723.775,5393m ; deste segue, pelo córrego, confrontante com a Gleba W, com azimute de 247°12’08” por uma distância de 39,20m, até o ponto **106**, de coordenadas N 8.877.230,9126m e E 723.739,3983m ; deste segue com azimute de 291°20’15” por uma distância de 75,66m, até o ponto **107**, de coordenadas N 8.877.258,4407m e E 723.668,9287m ; deste segue com azimute de 223°32’45” por uma distância de 77,96m, até o ponto **108**, de coordenadas N 8.877.201,9330m e E 723.615,2190m ; deste segue com azimute de 243°10’15” por uma distância de 51,77m, até o ponto **109**, de coordenadas N 8.877.178,5660m e E 723.569,0189m ; deste segue com azimute de 258°47’39” por uma distância de 97,74m, até o ponto **110**, de coordenadas N 8.877.159,5712m e E 723.473,1383m ; deste segue com azimute de 263°30’30” por uma distância de 67,32m, até o ponto **111**, de coordenadas N 8.877.151,9598m e E 723.406,2462m ; deste segue com azimute de 232°15’16” por uma distância de 65,63m, até o ponto **112**, de coordenadas N 8.877.111,7854m e E 723.354,3521m ; deste segue com azimute de 264°49’08” por uma distância de 91,21m, até o ponto **113**, de coordenadas N 8.877.103,5487m e E 723.263,5137m ; deste segue com azimute de 221°36’50” por uma distância de 76,41m, até o ponto **114**, de coordenadas N 8.877.046,4209m e E 723.212,7685m ; deste segue com azimute de 251°41’00” por uma distância de 149,98m, até o ponto **115**, de coordenadas N 8.876.999,2853m e E 723.070,3827m ; deste segue com azimute de 226°02’35” por uma distância de 127,69m, até o ponto **116**, de coordenadas N 8.876.910,6551m e E 722.978,4654m ; deste segue com azimute de 266°45’57” por uma distância de 173,23m, até o ponto **117**, de coordenadas N 8.876.900,8821m e E 722.805,5122m ; deste segue com azimute de 295°54’40” por uma distância de 125,89m, até o ponto **118**, de coordenadas N 8.876.955,8929m e E 722.692,2778m ; deste segue confrontando com as propriedades da Gleba G, entre os lotes 26 e 27, com azimute de 328°45’07” por uma distância de 644,50m, até o ponto **119**, de coordenadas N 8.877.506,8949m e E 722.357,9472m ; deste segue, pela **Estrada VW13** na Gleba G, com azimute de 58°45’07” por uma distância de 1.317,79m, até o ponto **120**, de coordenadas N 8.878.190,4909m e E 723.484,5647m ; deste segue com azimute de 35°27’28” por uma distância de 266,10m, até o ponto **121**, de coordenadas N 8.878.407,2413m e E 723.638,9298m ; deste segue com azimute de 35°05’03” por uma distância de 656,71m, até o ponto **122**, de coordenadas N 8.878.944,6310m e E 724.016,3920m ; deste segue, pela **Estrada W10**, confrontante com as propriedades da **Gleba H** com azimute de 35°05’03” por uma distância de 594,30m, até o ponto **123**, de coordenadas N 8.879.430,9510m e E 724.357,9830m ; deste segue com azimute de 50°20’14” por uma distância de 1.919,73m, até o ponto **124**, de coordenadas N 8.880.656,2512m e E 725.835,8142m ; deste segue com azimute de 50°29’42” por uma distância de 835,63m, até o ponto **125**, de coordenadas N 8.881.187,8340m e E 726.480,5611m ; deste segue com azimute de 46°51’29” por uma distância de 159,64m, até o ponto **01**, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 57°00’, fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. Os tributos municipais incidirão nos imóveis repostados nesta Lei, conforme determina o Código Tributários Municipal e legislação especifica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 035, de 20 de março de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: VANDERLEI AGUIAR DE MENEZES – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$13.393,20 (treze mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.511, DE 7 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT - CONSEG, PARA MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MATUPÁ E DA 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá/MT - CONSEG, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado exclusivamente à manutenção da Delegacia de Polícia Civil de Matupá e da 2ª Companhia de Polícia Militar de Matupá, com as seguintes finalidades:

I. Custear despesas de consumo;

II. Adquirir mobiliários e equipamentos;

III. Prestação de serviços necessários ao funcionamento das instituições mencionadas.

Art. 2º. O repasse dos recursos será efetuado em parcela única, diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente específica de titularidade do CONSEG, após a celebração de instrumento de colaboração entre o Município e o Conselho, que deverá conter:

I. Plano de trabalho detalhado, com cronograma de aplicação dos recursos e metas físicas e financeiras;

II. Responsabilidades recíprocas das partes;

III. Cláusulas de transparência e prestação de contas.

Art. 3º. O CONSEG ficará obrigado a apresentar à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos, prestação de contas acompanhada de documentos fiscais e comprobatórios, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5.258, de 09 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A não comprovação da correta aplicação dos recursos, a identificação de irregularidades, a não prestação de contas nos prazos estabelecidos ou a sua desaprovação pelas instâncias competentes implicarão o dever de restituição integral do valor recebido, devidamente corrigido com base em índices oficiais, conforme estabelecido, além de sujeitarem os responsáveis a medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites legais de execução orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.510, DE 7 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "INSTITUI O 'PROJETO MINHA VOZ TEM FORÇA' NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Matupá/MT, o "Projeto Minha Voz Tem Força", programa educativo e de mobilização social voltado à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, por meio da produção de curtas-metragens educativos, conforme diretrizes desta Lei.

Art. 2º. O Projeto tem por objetivo:

I. Promover a conscientização sobre direitos infantojuvenis e a prevenção do abuso e exploração sexual;

II. Incentivar o protagonismo juvenil, capacitando estudantes a reconhecerem sinais de violência e atuarem como agentes multiplicadores da conscientização;

III. Fortalecer a rede de proteção social, integrando escolas, famílias, órgãos públicos e a comunidade.

Art. 3º. São considerados:

I. Público-alvo: combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;

II. Agentes multiplicadores da conscientização:

a) Professores orientadores;

b) Equipes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

c) Conselho Tutelar;

d) Instituições parceiras, como o Ministério Público e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. A execução do Projeto obedecerá às seguintes metodologias:

I. Divulgação e sensibilização:

a) Visitas às escolas para apresentação do Projeto;

b) Distribuição de cartilhas educativas;

c) Realização de plantões de dúvidas sobre direitos infantojuvenis.

II. Produção de curtas-metragens:

a) Inscrição de alunos em grupos ou individualmente;

b) Orientação técnica e pedagógica por professores e profissionais especializados;

c) Produção de vídeos com duração de 1 a 3 minutos, abordando exclusivamente a prevenção ao abuso sexual.

III. Eventos de mobilização:

a) Ações no âmbito do “Maio Laranja”, como pit stops, distribuição de materiais informativos e cerimônia de premiação;

b) Exibição pública dos vídeos vencedores.

Art. 5º. O cronograma de execução do Projeto será dividido nas seguintes etapas:

I. Primeira etapa:

a) Divulgação nas escolas e início das inscrições;

b) Realização de palestras e plantões de esclarecimento.

II. Segunda etapa:

a) Período de produção dos curtas-metragens;

b) Acompanhamento técnico pelos professores orientadores.

III. Terceira etapa:

a) Envio dos vídeos;

b) Avaliação por banca multidisciplinar;

c) Realização de eventos de mobilização;

d) Cerimônia de premiação.

Art. 6º. As premiações serão concedidas conforme a seguinte classificação:

I. Categoria Estudantes:

a) 1º lugar: 1 (um) notebook;

b) 2º lugar: 1 (um) tablet;

c) 3º lugar: 1 (uma) bicicleta.

II. Categoria Professores Orientadores:

a) 1º lugar: 1 (uma) Impressora Multifuncional.

III. Medalhas:

a) Medalhas de Honra ao Mérito para os três primeiros colocados;

b) Medalhas de Incentivo para participantes do 4º ao 10º lugar.

Parágrafo Único. Detalhamento das premiações consta no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O Município editará regulamento específico para dispor sobre regras operacionais, critérios de avaliação, prazos e demais aspectos complementares ao “Projeto Minha Voz Tem Força”.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

Anexo I

Premiações do "Projeto Minha Voz Tem Força"

Item	Especificações Técnicas Aproximadas para mais ou para mesmos	Quantidade
Notebook	PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR COM CLOCK BASE DE NO MÍNIMO 2.0 GHZ E MÍNIMO DE 08 NÚCLEOS E 12 THREADS; MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 16 GB DDR4 3200 MHZ: ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 512 GB SSD; PLACA.	3
Tablet	64 GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, DISPLAY DIAGONAL DE 26,4CM = 10,4 "(2000X1200), PROCESSADOR COM VELOCIDADE DA CPU 4 X 2GHZ & 4 X 1.8GHZ (8 THREADS), COM VELOCIDADE DE CLOCK DE 650MHZ, 3GB DE RAM COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1866MHZ.	3
Bicicleta	BICICLETA COLLI NANTES A.29 Q18.	3
Impressora Multifuncional	FUNÇÃO IMPRESSÃO, COPIADORA E DIGITALIZADORA; ABASTECIMENTO POR TECNOLOGIA TANQUE DE TINTA; IMPRESSÃO COLORIDA; DISPONIBILIDADE DE CONEXÃO VIA WI-FI, USB, REDE ETH.	3
Medalha	MEDALHAS DE METAL.	10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 168/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ALOISIO NUNES DOS SANTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$9.981,50 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 169/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: HELIO DARWIN PEREIRA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$6.509,00 (seis mil, quinhentos e nove reais).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 171/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: R. D. LOPES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.437,50 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 172/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$11.097,50 (onze mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ODAIR J. DE ALMEIDA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$15.668,75 (quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: RR TOLEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$15.812,50 (quinze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 175/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: R.A.F. SANCHES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.437,50 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 176/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: E.M. DAIMA E L. DOS SANTOS MACEDO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$30.906,25 (trinta mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: TALINE DA C. MACHADO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$30.906,25 (trinta mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: A. P. ALVES SERVIÇOS MEDICOS

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$12.937,50 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 06/05/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 179/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONIS-

TAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ADRIANE DEMLEITNER ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Assinatura: 06/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/2025

PORTARIA Nº 432 DE 07 DE MAIO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, a servidora **SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES,** ocupante do cargo de **PROFESSOR**, por haver concluído a Pós-Graduação em **EDUCAÇÃO INFANTIL, ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

RH
EDITAL Nº 069/2025

EDITAL Nº 069/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, conforme Lista de Classificação 060/2025, **convoca,** os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 07 de Maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO 060/2025

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
NOME
MARIA CELINA DOS SANTOS OLIVEIRA

Mirassol D'Oeste, 07 de Maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EDITAL Nº 070/2025

EDITAL Nº 070/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicados internos nº 36176 e 36727 , convoca os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 07 de Maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

MOTORISTA - PAIF/PAEFI	
NOME	**RESULTADO**
WILLIAM LOMPIAS SERRÃO	9º COLOCADO (A)

ORIENTADOR SOCIAL	
NOME	**RESULTADO**
NATILLA ARIEL FERREIRA FAVA FERNANDES	5º COLOCADO (A)
JESSIKA CRISTINA CUNHA DA SILVA A. REMEDIS	6º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 07 de Maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REGIMENTO INTERNO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PROGRAMA SER FAMÍLIA

REGIMENTO INTERNO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PROGRAMA SER FAMÍLIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ.

Art. 1º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família em Mirassol d'Oeste/MT, formado por representações de titulares e suplentes, tem a finalidade de reunir-se para debater, planejar e aprovar as ações do Programa SER família desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa, de acordo com o que dispõe na Portaria do Prefeito nº, será composto pelas seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

b) Suplente: Valéria Borges Ferreira

Secretaria Municipal de Educação

a) Titular: Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

b) Suplente: Jeane de Souza Cintra

Secretaria Municipal de Saúde

a) Titular: Caíque Alvares Bezerra

b) Suplente: Elizangela Vicentini Fazolo da Silva

CAPITULO II

DA DIRETORA, DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 4º - A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será exercida pela Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Taciana Beatriz Kreulich Bezerra.

Art. 5º - O mandato do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado caso necessário, bem como a troca de membros do Comitê.

§ 1º Em caso de pedido de renuncia, será entregue, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, a presidência do Comitê.

Art. 6º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, observado o prazo preferencial de 02 (dois) dias úteis, para reunião ordinária e 24horas para reunião extraordinária.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no inicio das atividades ou primeira reunião do ano.

Art. 7º - Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e na ausência destes, seus respectivos suplentes.

§ 1º O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do Comitê à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 24 horas da data da reunião.

Art. 8º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 9º - Será substituído o membro representante que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência do Comitê.

§ 2º A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família comunicará, por escrito, ao órgão de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Subseção I

Da ata

Art. 10º - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

CAPITULO III

DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES

Art. 11º - No que se refere ao cadastramento das famílias:

§ 1º Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

§ 2º Identificar os potenciais beneficiários do Programa SER Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar a equipe de profissionais seu cadastramento; e

§ 3º Solicitar quando necessário, os dados cadastrais dos beneficiários do Programa SER Família, atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

Art. 12º - No que se refere à gestão dos benefícios:

§ 1º Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa SER Família;

§ 2º Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa SER Família;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família funcionará na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado à Rua Antônio Tavares, 3310, centro, Mirassol d'Oeste/MT.

Art.14º - No exercício de suas atribuições os membros do Comitê terão acesso a qualquer momento, a qualquer documento do Programa SER Família.

Art.15º- As despesas decorrentes da participação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, em atividades extra regimentais de interesse do Comitê, se fora do Município de Mirassol d'Oeste/MT, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 16º - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 17º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família

Mirassol d'Oeste - MT

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA - RESCISÃO UNILATERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE NÃO REALIZADO. RESCISÃO UNILATERAL. ART. 137, I, LEI 14.133/2021.

Recebi o presente processo administrativo, que versa sobre o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, higiene e utensílios, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 024/2024, celebrado com a empresa Delta Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 48.447.370/0001-06, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Consta nos autos que a empresa deixou de atender aos pedidos de fornecimento formalizados pelos empenhos nº 7983/2024, 61/2025, 457/2025, 459/2025, 460/2025, 759/2025, 760/2025 e pedido n 358/24, não entregando os materiais essenciais para a manutenção da higiene e saúde nas unidades municipais, mesmo após reiteradas tentativas de contato e concessão de prazo para regularização.

Vejamos:

A contratada foi notificada formalmente em abril de 2025, sendo-lhe oportunizado apresentar defesa no prazo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, não houve apresentação de resposta ou justificativa pela empresa.

É o relatório.

Dos fundamentos jurídicos.

A relação contratual estabelecida está regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que, em seu art. 137, inciso I, prevê como motivo para extinção do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais e especificações pactuadas.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Restou caracterizada a inexecução total do objeto contratado, o que comprometeu diretamente a prestação de serviços essenciais à saúde pública, colocando em risco o interesse coletivo e a eficiência administrativa.

Nos termos do art. 138 da mesma Lei, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, quando verificado o descumprimento por parte da contratada.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

A empresa foi devidamente notificada e teve garantido o contraditório e a ampla defesa, com a oportunidade de entregar os itens, o que não ocorreu dentro dos prazos e condições estipulados.

O não atendimento a notificação comprometeu diretamente o interesse público e a eficiência administrativa, princípios basilares do regime jurídico-administrativo.

Por fim resta simplificar que:

Ø Ocorreu o descumprimento contratual caracterizado pela não entrega de itens solicitados;

Ø A notificação extrajudicial sem resposta;

Ø A tentativa frustrada de conciliação e regularização amigável;

Por todo o exposto, por ser medida que se impõe, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o interesse público e a legalidade, DECIDO:

I – Declarar rescindido, unilateralmente e por justo motivo, o vínculo contratual estabelecido com a empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, por inexecução total do objeto contratado;

II – Determinar que seja instaurado PAR para que apure a aplicação de penalidades previstas no edital do certame e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluída multa contratual e eventual impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;

III – Encaminhar cópia integral desta decisão à empresa contratada para ciência e demais providências legais;

IV – Determinar à Controladoria Interna e ao Setor de Compras e Licitações que adotem as medidas necessárias para o encerramento do registro de preços correspondente/convocação de licitante da ordem de classificação do pregão e para providenciar nova contratação, visando garantir a continuidade do fornecimento e o atendimento das necessidades da Administração Pública.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mirassol d'Oeste/MT, 07 de maio de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2025 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 07/05/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**. Empresa: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA inscrita no CNPJ nº 10.676.722/0003-86. Valor total: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 08/05/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE CARROCERIA METÁLICA PARA VEÍCULO FORD CARGO 1419 - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Empresa vencedora: **1. NEW REPRESENTACAO LTDA,** o item 01 com o valor total de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais); Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 30/04/2025 e **HOMOLOGADO** em 06/05/2025. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 08/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 66/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 22/2025, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** *Contratação De Empresa Para Serviço De Locação De Hardaware E Software A Ser Utilizado No Instituto De Identificação, Com Fornecimento De Câmera De Cadastramento Biométrico, Pad De Assinatura, Leitor Biométrico Software De Cadastramento Biométrico, Licenciado, Com Instalação, Treinamento E Suporte Técnico.* Favorecido: **F. ROCHA & CIA LTDA**, CNPJ n° 73.882.136/0001-46, com o valor global de R$ 19.668,00(dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais).**Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 22/2025.

Nobres, 07 de maio de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 68/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 23/2025, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** *Contratação De Empresa Especializada Para Desenvolvimento, Implantação E Configuração Da Lgpd Nos Serviços De Internet, Bem Como A Manutenção Por Um Período De 12 Meses Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Nobres/MT.*Favorecido: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA**, *inscrita no CNPJ n° 14.728.004/0001-03*, com o valor global de R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).**Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 23/2025.

Nobres, 07 de maio de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 819/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

EMENTA – "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO CRIATIVO NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA."

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria, no âmbito do Município de Nortelândia, diretrizes para Implantação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Art. 2º Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

Art. 3º Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

I - Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II - Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, gastronomia local, artes visuais e arte digital;

III - Setor das áreas de espetáculo: dança, música e teatro;

IV - Setor do audiovisual, da leitura e da literatura: cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

V - Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

I - Diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Nortelândia, de modo a garantir sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II – Sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

III – Inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - Inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

I - Produção de informação e conhecimento sobre o Empreendedorismo Criativo;

II - Formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - Fomento aos empreendimentos criativos;

IV - Realização de oficinas de capacitação e treinamento;

V - Destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos dos empreendedores criativos.

VI – Esse projeto pode ser desenvolvido no CAT (Centro de Atendimento ao Turista) do município.

Art. 6º Na formação e execução da Política de que trata a Lei, os órgãos competentes poderão:

I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III - Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;

IV - Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Parágrafo único: Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Nortelândia.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 7º (sétimo) dia do mês de maio de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 07.05.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

FLÁVIO DE SÁ DOMIVAL JÚNIOR
ELKA MAYER

Presidente da Câmara Vice-Presidente
1ª. Secretária
LUIZ GARCIA TABORDA ELIEZER BENEVIDES
2ª. Secretário 3º. Secretário
ANDREY OLIVEIRA DELAMAR S. SILVA
Vereador – União Vereador – União
Régis de Oliveira Renan Oliveira
Vereador – União Vereador – União

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 820/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

EMENTA – "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS, VACINAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Nortelândia-MT, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis nas farmácias públicas municipais, unidades de saúde e estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. A divulgação da lista de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis deverá abranger todas as unidades previstas no artigo 1º e conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome químico do medicamento, vacina ou suplemento alimentar;

II - nome genérico do medicamento ou nome comercial da vacina ou suplemento alimentar, quando aplicável;

III - quantidade total do medicamento, vacina ou suplemento alimentar disponível em cada unidade de distribuição;

IV - Quantidade específica do medicamento, vacina ou suplemento alimentar disponível em cada farmácia pública municipal e unidade de saúde;

V - Endereços e horários de funcionamento das unidades onde os medicamentos, vacinas e suplementos alimentares podem ser retirados;

VI - Data e horário da última atualização dos dados;

VII - Lista dos medicamentos, vacinas e suplementos alimentares em falta, com a indicação da data prevista para sua reposição, sempre que houver.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis.

Art. 3º. Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento, vacina e suplemento alimentar fornecidos por todas as unidades mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 7º (sétimo) dia do mês de maio de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 07.05.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

FLÁVIO DE SÁ DOMIVAL JÚNIOR
ELKA MAYER
Presidente da Câmara Vice-Presidente
1ª. Secretária
LUIZ GARCIA TABORDA ELIEZER BENEVIDES
2ª. Secretário 3º. Secretário
ANDREY OLIVEIRA DELAMAR S. SILVA
Vereador – União Vereador – União
Régis de Oliveira Renan Oliveira
Vereador – União Vereador – União

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 821/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

EMENTA – "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA A SEMANA DO MUTIRÃO DO EMPREGO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 1 DE MAIO."

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Nortelândia, a Semana do Mutirão do Emprego com o objetivo de promover orientações sobre emprego e mercado de trabalho aos cidadãos nortelandense.

Parágrafo único: A Semana do Mutirão do Emprego será comemorada a partir do dia 1 de maio, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Nortelândia e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações sobre emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Parágrafo único: Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Semana do Mutirão do Emprego.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana do Mutirão do Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 7º (sétimo) dia do mês de maio de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 07.05.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

FLÁVIO DE SÁ DOMIVAL JÚNIOR ELKA MAYER

Presidente da Câmara Vice-Presidente 1ª. Secretária

LUIZ GARCIA TABORDA ELIEZER BENEVIDES

2ª. Secretário 3º. Secretário

ANDREY OLIVEIRA DELAMAR S. SILVA

Vereador – União Vereador – União

Régis de Oliveira Renan Oliveira

Vereador – União Vereador – União

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 822/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

EMENTA – "INSTITUI O PROGRAMA EMPREENDE NORTELÂNDIA DE QUALIFICAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR DE BAIXA RENDA."

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Empreende Nortelândia de qualificação do Microempreendedor na cidade, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas.

Art. 2º. São objetivos do Programa Empreende:

I - promover orientações ao empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicas do negócio;

II - divulgar informações sobre a importância da identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;

III - divulgar informações sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;

IV - divulgar informações sobre o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

V - divulgar informações sobre estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;

VI - estimular mentorias in loco e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá:

I-contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;

II - realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;

Art. 4º Serão abrangidos pelo programa empreenda Nortelândia:

I - o microempreendedor individual;

II - o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§ 1º Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$81.000,00 oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006.

§2º Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 5º As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente Lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Art. 6º Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando aqueles que mais necessitem.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 7º (sétimo) dia do mês de maio de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 07.05.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

FLÁVIO DE SÁ DOMIVAL JÚNIOR ELKA MAYER

Presidente da Câmara Vice-Presidente 1ª. Secretária

LUIZ GARCIA TABORDA ELIEZER BENEVIDES

2ª. Secretário 3º. Secretário

ANDREY OLIVEIRA DELAMAR S. SILVA

Vereador – União Vereador – União

Régis de Oliveira Renan Oliveira

Vereador – União Vereador – União

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE RESILIÇÃO UNILATERAL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-6, com sede à Avenida Diamantino, nº 1601, Centro, Nortelândia-MT, neste

ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mariano Gomes Miranda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, celebrado em 14/04/2023, entre o Município de Nortelândia-MT e o senhor DANIEL LAGEMANN FEDRIZZI, resolve:

RESILIÇÃO UNILATERAL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, para a utilização de 01 (um) Caminhão Baú Refrigerado, Placas RAV2J56, chassis 93ZA085DZN8942650 – RP 901267, com fundamento no descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda – Das Obrigações do Permissionário, que comprometeram a adequada utilização do bem público e contrariaram os interesses da Administração Pública e da coletividade.

De acordo com os princípios da legalidade e da finalidade pública, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem o dever de zelar pela adequada aplicação dos bens públicos e pela boa gestão dos recursos e serviços.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicado ao senhor Daniel Lagemann Fedrizzi e aos demais órgãos competentes para as providências necessárias.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 6º (sexto) dia do mês de maio de 2025, 72º da Emancipação Político Administrativa. 06.05.2025.

(assinatura digital)

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 864/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a Regulamentação do Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, conforme prevê o Decreto nº 692/2023 de 20 de dezembro de 2023, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Sistema de Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública Municipal de Nortelândia-MT, e dá outras providências".

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito de NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 692/2023 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Plano Anual de Contratações do Município de Nortelândia – MT, para o exercício de 2025, constantes dos Anexos I, II, III e IV, com objetivo de racionalizar as contratações das Secretarias, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária, em todos os seus termos, sendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. As contratações não previstas no Plano Anual de Contratações deverão ser devidamente justificadas pelo órgão requisitante no documento de formalização de demanda (DFD).

Art. 2º. O Plano Anual de Contratações deverá ser divulgado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial da AMM, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município de Nortelândia - MT.

Art. 3º. Durante o decorrer do exercício, o Plano Anual de Contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 4º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 5º. Durante a elaboração e execução dos processos e procedimentos licitatórios deverão ser observados os Decretos Municipais Vigentes, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 05 dias do mês de maio de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 05.05.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA — Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS — Secretária Municipal de Admin., Planej. e Gestão

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025

ANEXO I – LICITAÇÕES E CONTRATOS VIGENTES

ANEXO II – ADITIVOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III – LICITAÇÕES E CONTRATOS REALIZADOS ATÉ 30.04.2025

ANEXO IV - RELATÓRIO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES 2025

ANEXO V – LICITAÇÕES E CONTRATOS A SEREM REALIZADOS

ANEXO I - RELACAO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVICOS VIGENTES 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

RELAÇAO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS VIGENTES

Filtros Utilizados

Vigêntes até: 28/04/2025 **Fornecedor:** 0 - **Elemento:** **SubElemento:** **Ordenar:** Código

Número/Ano	CNPJ	Fornecedor	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Nova Vig.	Situação
001/2002	05.009.323/0001-60	AGUAS DE NORTELANDIA S.A.	0,00	01/02/2002	01/02/2032		Em Execução
033/2017	28.299.968/0001-80	NATANAEL TEODORO 48208078115	0,00	26/10/2017	25/10/2047		Em Execução
Modalidade	Concorrência	**Nº Modalidade** 00000067/2017 **Nº Licitação** 00000002/2017					
034/2017	27.920.340/0001-97	MARIA SOARES SILVA 09317564720	0,00	26/10/2017	25/10/2032		Em Execução
Modalidade	Concorrência	**Nº Modalidade** 00000072/2017 **Nº Licitação** 00000003/2017					
026/2021	21.870.040/0001-64	MUOVE BRASIL SA	89.400,00	16/08/2021	16/08/2022	27/07/2025	Em Execução
Modalidade	Pregão	**Nº Modalidade** 00000051/2021 **Nº Licitação** 00000014/2021					
002/2022	11.247.425/0001-16	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	78.000,00	24/01/2022	24/01/2023	24/01/2026	Em Execução
Modalidade	Adesão à ARP	**Nº Modalidade** 00000004/2022 **Nº Licitação** 00000001/2022					
010/2022	14.728.004/0001-03	M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB	36.000,00	14/02/2022	14/02/2023	15/02/2026	Em Execução
Modalidade	Dispensa de Licitação	**Nº Modalidade** 00000014/2022 **Nº Licitação** 00000002/2022					
021/2022	14.728.004/0001-03	M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB	9.600,00	14/03/2022	13/03/2023	14/03/2026	Em Execução
Modalidade	Dispensa de Licitação	**Nº Modalidade** 00000026/2022 **Nº Licitação** 00000009/2022					
025/2022	19.625.833/0001-76	1DOC TECNOLOGIA S.A	42.000,00	28/03/2022	27/03/2023	27/03/2026	Em Execução
Modalidade	Dispensa de Licitação	**Nº Modalidade** 00000033/2022 **Nº Licitação** 00000011/2022					
040/2022	43.478.092/0001-22	AMAZONIA RESIDUOS SPE LTDA	177.720,00	10/05/2022	10/05/2052		Em Execução
046/2022	38.380.278/0001-04	COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	1.831.902,74	25/07/2022	25/07/2023	25/07/2025	Em Execução
Modalidade	Tomada de Preço	**Nº Modalidade** 00000056/2022 **Nº Licitação** 00000001/2022					
051/2022	08.800.457/0001-92	POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI	364.164,00	08/08/2022	08/08/2023	08/08/2025	Em Execução
Modalidade	Adesão à ARP	**Nº Modalidade** 00000068/2022 **Nº Licitação** 00000015/2022					
061/2022	10.727.102/0001-67	NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ - ME	90.000,00	11/11/2022	11/11/2023	11/11/2025	Em Execução
Modalidade	Pregão	**Nº Modalidade** 00000082/2022 **Nº Licitação** 00000023/2022					
064/2022	14.470.410/0001-00	MARCELO AUGUSTO PEREIRA FRANÇA	100,00	13/12/2022	01/01/2040		Em Execução
Modalidade	Concorrência	**Nº Modalidade** 00000076/2022 **Nº Licitação** 00000001/2022					
006/2023	61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	24.010,68	09/02/2023	09/02/2024	09/02/2026	Em Execução
Modalidade	Dispensa de Licitação	**Nº Modalidade** 00000005/2023 **Nº Licitação** 00000001/2023					
012/2023	30.902.499/0001-93	AQQUER - ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	0,01	15/06/2023	15/06/2024	15/06/2025	Em Execução
Modalidade	Inexibilidade	**Nº Modalidade** 00000027/2023 **Nº Licitação** 00000007/2023					
018/2023	61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	5.320,90	01/08/2023	01/08/2024	01/08/2025	Em Execução
Modalidade	Dispensa de Licitação	**Nº Modalidade** 00000043/2023 **Nº Licitação** 00000003/2023					
029/2023	32.995.755/0001-60	COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC DO SUDOESTE	2,00	25/10/2023	25/10/2024	25/10/2025	Em Execução
Modalidade	Inexibilidade	**Nº Modalidade** 00000050/2023 **Nº Licitação** 00000015/2023					
030/2023	442.338.171-00	JUSCILEIDE GOMES DA CRUZ NOVAES	21.000,00	08/11/2023	01/12/2024	01/12/2025	Em Execução
005/2024	15.805.679/0001-63	RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA	5.077.298,43	22/02/2024	22/08/2024	23/12/2025	Em Execução
Modalidade	Concorrência	**Nº Modalidade** 00000069/2023 **Nº Licitação** 00000003/2023					
007/2024	593.869.671-20	EDINEIA TRINDADE SOUZA	6.000,00	04/03/2024	04/01/2025	04/01/2026	Em Execução
009/2024	07.367.271/0001-29	PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA	1.142.390,00	31/05/2024	31/05/2025		Em Execução
Modalidade	Adesão à ARP	**Nº Modalidade** 00000011/2024 **Nº Licitação** 00000001/2024					

ARRelatorio_Contratos_Compras_Servicos_Vigentes Página: 1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

RELAÇAO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS VIGENTES

Número/Ano	CNPJ	Fornecedor	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Nova Vig.	Situação
010/2024	30.536.715/0001-24	LIZARD SERVIÇOS LTDA	334.900,00	10/06/2024	10/06/2025		Em Execução
Modalidade	Adesão à ARP	**Nº Modalidade** 00000013/2024 **Nº Licitação** 00000002/2024					
011/2024	14.467.630/0001-85	A FERREIRA MACHADO TERRAPLANAGEM	398.124,65	16/06/2024	16/06/2025		Em Execução
Modalidade	Inexibilidade	**Nº Modalidade** 00000030/2023 **Nº Licitação** 00000010/2023					
015/2024	37.325.670/0001-98	37.325.670 WARISTON DE SALES NASCIMENTO	1.935.680,00	19/06/2024	19/06/2025		Em Execução
Modalidade	Pregão	**Nº Modalidade** 00000031/2023 **Nº Licitação** 00000011/2023					
016/2024	25.993.540/0001-44	EXITO CONSULTORIA LTDA	214.500,00	08/07/2024	08/07/2025		Em Execução
Modalidade	Adesão à ARP	**Nº Modalidade** 00000017/2024 **Nº Licitação** 00000003/2024					
017/2024	37.457.942/0001-03	TRAEL TRANSFORMADORES ELETRICOS	37.798,00	05/08/2024	05/08/2025		Em Execução
Modalidade	Dispensa de Licitação	**Nº Modalidade** 00000020/2024 **Nº Licitação** 00000005/2024					
018/2024	03.250.803/0001-92	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	104.922,40	13/08/2024	13/08/2025		Em Execução
Modalidade	Adesão à ARP	**Nº Modalidade** 00000025/2024 **Nº Licitação** 00000004/2024					
022/2024	016.639.571-42	CLEUTON LEAL MIRANDA	60.000,00	19/08/2024	19/08/2034		Em Execução
023/2024	47.532.041/0001-92	LINEALDO DE AGUIAR SOBRAL LTDA	180.000,00	19/08/2024	19/08/2025		Em Execução
025/2024	33.181.598/0001-11	CPS - CONSTRUCOES,PAVIMENTACOES,SANEAMENTO E SERVICOS LTDA	943.838,14	30/09/2024	30/09/2025		Em Execução
Modalidade	Pregão	**Nº Modalidade** 00000031/2024 **Nº Licitação** 00000007/2024					
026/2024	47.864.787/0001-01	FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA	435.158,95	06/12/2024	15/01/2026		Em Execução
Modalidade	Pregão	**Nº Modalidade** 00000067/2023 **Nº Licitação** 00000026/2023					
001/2025	024.782.311-23	FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE	214.274,30	16/01/2025	16/01/2026		Em Execução
Modalidade	Pregão	**Nº Modalidade** 00000040/2024 **Nº Licitação** 00000009/2024					
002/2025	033.501.361-92	ROBSON MARTINS DAMASCENA	14.772,40	16/01/2025	16/01/2026		Em Execução
Modalidade	Pregão	**Nº Modalidade** 00000040/2024 **Nº Licitação** 00000009/2024					
003/2025	15.061.633/0001-87	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	167.880,00	02/01/2025	31/12/2025		Em Execução
004/2025	07.898.631/0001-19	CONS INTERM DESENV ECON SOCIAL RIO PARAGUAI	60.000,00	22/01/2025	31/12/2025		Em Execução
005/2025	07.588.711/0001-78	CONSORCIO INTERM DE SAUDE REG CENT NORTE EST MT	80.236,80	10/02/2025	10/02/2026		Em Execução
006/2025	33.650.408/0001-68	ASSOCIACAO DE TURISMO DA REGIAO CIRCUITO DAS AGUAS (ATURCIRA)	5.000,00	24/02/2025	24/02/2026		Em Execução
007/2025	08.197.371/0001-17	PLURAUD ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA	120.000,00	18/03/2025	18/03/2026		Em Execução
Modalidade	Adesão à ARP	**Nº Modalidade** 00000002/2025 **Nº Licitação** 00000001/2025					
008/2025	32.234.153/0001-90	MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	18.780,00	28/03/2025	28/03/2026		Em Execução
Modalidade	Dispensa de Licitação	**Nº Modalidade** 00000005/2025 **Nº Licitação** 00000002/2025					
009/2025	01.040.799/0001-02	RADIO DIFUSORA DE NORTELANDIA LTDA	48.000,00	31/03/2025	31/03/2026		Em Execução
Modalidade	Dispensa de Licitação	**Nº Modalidade** 00000006/2025 **Nº Licitação** 00000003/2025					
010/2025	14.366.776/0001-34	F JOSE MAGALHAES	12.000,00	16/04/2025	16/04/2026		Em Execução
011/2025	20.643.602/0001-74	ALLREDE TELECOM LTDA	59.580,00	22/04/2025	22/04/2026		Em Execução
Modalidade	Pregão	**Nº Modalidade** 00000007/2025 **Nº Licitação** 00000002/2025					

Qtde Total: 42
Valor Total: 14.440.354,40

ARRelatorio_Contratos_Compras_Servicos_Vigentes Página: 2 / 2

ANEXO II - RELAÇÃO DE ADITIVOS COMPRAS E SERVIÇOS 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Quarta-feira, 9 de Abril de 2025

RELAÇÃO DE ADITIVOS - COMPRAS E SERVIÇOS

PERÍODO: 01/01/2025 até 09/04/2025

Filtros Utilizados

Periodo: 01/01/2025 até 09/04/2025 **Vigência:** Vigência Inicial **Parecer Jurídico:** Todos **Fornecedor:** 0 - **Elemento:** **SubElemento:** **Contrato:** 0 até 0 **Ano:** 0 **Tipo:** Todos **Ordenar:** Código

Contrato	Aditivo	Valor Contrato	Valor Aditivo	Vig. Inicial	Dt Assinatura	Nova Vig.	Tipo	Fornecedor
00000002/2022	00000000003/20	78.000,00	81.900,00	24/01/2022	20/01/2025	24/01/2026	Acréscimo Valor e Prazo	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO DA SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL							
00000010/2022	00000000003/20	36.000,00	42.968,28	14/02/2022	06/02/2025	15/02/2026	Acréscimo Valor e Prazo	M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO MENSAL DO SITE COM GARANTIA DE BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT							
00000021/2022	00000000003/20	9.600,00	10.961,16	14/03/2022	06/03/2025	14/03/2026	Acréscimo Valor e Prazo	M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE OUVIDORIA E CARTA DE SERVIÇOS VIA INTERNET, INTEGRADA COM O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL							
00000025/2022	00000000003/20	42.000,00	45.544,92	28/03/2022	25/03/2025	27/03/2026	Acréscimo Valor e Prazo	1DOC TECNOLOGIA S.A
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO EM MÓDULOS 100% WEB/DIGITAL							
00000006/2023	00000000003/20	24.010,68	49.974,09	09/02/2023	29/01/2025	09/02/2026	Acréscimo Valor e Prazo	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Objeto:	REFERENTE A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SEGURO VEICULAR DESTINADOS AOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA E VAN DO FUNDO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE							
00000005/2024	00000000002/20	5.077.298,43	0,00	22/02/2024	20/02/2025	23/12/2025	Prazo	RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA
Objeto:	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADE HABITACIONAIS,CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA,PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
00000007/2024	00000000001/20	6.000,00	7.200,00	04/03/2024	02/01/2025	04/01/2026	Acréscimo Valor e Prazo	EDINEIA TRINDADE SOUZA
Objeto:	REFERENTE A SERVICOS COM ALUGUEL DO IMOVEL DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA LAR DOS IDOSOS PETROLINA MARTINS DA COSTA DESTE MUNICIPIO							

Qtde Total: 7

Valor Total dos Aditivos: 238.548,4500

ARRelatorio_Aditivos_Compras_Servicos Página: 1 / 1

ANEXO III - RELACAO DE LICITACOES REALIZADAS 2025

RELAÇÃO DE LICITAÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2025

DATA	OBJETO	MODALIDADE	Nº MODALIDADE	VALOR REFERENCIA	VALOR HOMOLOGADO	STATUS	DATA HOMOLOGAÇÃO
11/02/2025	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (MARMITEX) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT	CREDENCIAMENTO	00000001/2025	51.570,00	103.140,00	HOMOLOGADA	06/03/2025
02/04/2025	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE OBJETO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO E EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO	CREDENCIAMENTO	00000002/2025	1.319.827,50	-	PENDENTE	EM ANDAMENTO

	MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.						
24/04/2025	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DA PREF. MUN DE NORTELÂNDIA, NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS , PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E	CREDENCIAMENTO	00000003/2025	93.600,00	-	PENDENTE	EM ANDAMENTO
06/03/2025	REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇA DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE AMPARO A OBJETO AUDITORIAIS, RECADASTRAMENTO E ADEQUAÇÃO DE	ADESÃO DE ARP	00000001/2025	985.000,00	985.000,00	PENDENTE	

	LEGISLAÇÕES COM ACOMPANHAMENTO VIRTUAL, VOTAÇÃO E GESTÃO DE ATENDIMENTO ON-LINE COM VÁRIOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS VERTICAIS E HORIZONTAIS ILIMITADOS.						06/03/2025
07/03/2025	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DA PREF. MUN DE NORTELÂNDIA, NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS , PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS, OBJETO RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E	DISPENSA	00000001/2025	50.000,00	-	CANCELADA	CANCELADA
11/03/2025	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS PARA APOIO A	DISPENSA	00000002/2025	18.780,00	18.780,00	HOMOLOGADA	

	FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL – ITR						27/03/2025
13/03/2025	CONTRATAÇÃO DA RÁDIO DIFUSORA 93.5 FM, DESTINADOS A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, CAMPANHAS, PROPAGANDAS, INFORMES CULTURAIS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICA, ENTREVISTAS, OBJETO VISANDO A TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÕES DE ATOS E AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO	DISPENSA	00000003/2025	48.000,00	48.000,00	HOMOLOGADA	28/03/2025
18/03/2025	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.	PREGÃO PRESENCIAL	00000001/2025	8.166.710,86	-	HOMOLOGADA	16/04/2025
01/04/2025	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMEMENTO	PREGÃO PRESENCIAL	00000002/2025	156.637,92	85.920,00	HOMOLOGADA	

	DE INTERNET 100% FIBRA OPTICA E INTERNETE VIA RADIO PARA AS NECESSIDADE DOS DIVERSOS ORGÃO E DE OBJETO INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NORTELANDIA-MT.						22/04/2025
03/04/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DE LICENÇA DE AGLOMERADO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE NORTELÂNDIA - MT	PREGÃO PRESENCIAL	00000003/2025	4.681.136,00	3.674.700,00	HOMOLOGADA	22/04/2025
08/04/2025	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VÉICULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS	PREGÃO PRESENCIAL	00000004/2025	8.961.333,32	-	PENDENTE	

	NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.						SESSÃO 13/05/2025
23/04/2025	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO PARA O ANO OBJETO LETIVO DE 2025.	PREGÃO PRESENCIAL	00000005/2025	480.000,00	-	PENDENTE	SESSÃO 06/05/2025

ANEXO IV - RELATÓRIO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Ata de Registro de Preço Nº: 1/2024
Objeto: REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA (TELHADO) DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO P.A RAIMUNDO DA ROCHA.
Contratada: 53.103.147 ANTONIO SILVA LOUREIRO FILHO
CNPJ: 53103147000173
Valor Global: 122.512,50
Modalidade: Pregão presencial 00000001/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 2/2024
Objeto: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO PARA O ANO LETIVO DE 2024.
Contratada: FERNANDA OLIVEIRA MAGALHAES ME
CNPJ: 07593871000105
Valor Global: 149.800,00
Modalidade: Pregão presencial 00000002/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 3/2024
Objeto: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO PARA O ANO LETIVO DE 2024.
Contratada: MAIRA TAISE RINALDI
CNPJ: 11435584000144
Valor Global: 269.640,00
Modalidade: Pregão presencial 00000002/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 4/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL,GASOLINA COMUM,ÓLEO DIESEL,ÓLEO DIESEL S10) DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

CNPJ: 86915048000145
Valor Global: 4.306.900,00
Modalidade: Pregão presencial 00000003/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 5/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES COM ESTRUTURA DE BUEIROS CELULAR DUPLO E SIMPLES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.
Contratada: CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 44428638000101
Valor Global: 218.000,00
Modalidade: Pregão presencial 00000004/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 6/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PAES, BOLOS, SALGADOS EM GERAL) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES EIRELI
CNPJ: 36877876000168
Valor Global: 2.516.532,50
Modalidade: Pregão presencial 00000005/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 7/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BATERIAS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: P. B. PEREIRA DE SOUZA
CNPJ: 11649177000130
Valor Global: 186.439,00
Modalidade: Pregão presencial 00000006/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 8/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BATERIAS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Contratada: WF OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 26875998000161
Valor Global: 54.152,00
Modalidade: Pregão presencial 00000006/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 9/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BATERIAS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: BMQ PARTS E RENTAL LTDA
CNPJ: 33439689000104
Valor Global: 80.142,00
Modalidade: Pregão presencial 00000006/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 10/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM ESTRADA VICINAL 01 E 02, DENOMINADA SANTANA – NOSSA TERRA NOSSA GENTE, NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, TOTALIZANDO 3,43 KM, CONFORME PROJE
Contratada: CPS - CONSTRUCOES,PAVIMENTACOES,SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 33181598000111
Valor Global: 943.838,14
Modalidade: Pregão presencial 00000007/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 11/2024
Objeto: REFERENTE A SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINAÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS.
Contratada: MURILO GOLIN DOS SANTOS
CNPJ: 06329574000194
Valor Global: 145.495,60
Modalidade: Pregão presencial 00000009/2024

Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Ata de Registro de Preço Nº: 12/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSILIOS E MATERIAIS DESCARTAVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA,HIGIENE E ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 33955893000188
Valor Global: 113.407,54
Modalidade: Pregão presencial 00000008/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 13/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSILIOS E MATERIAIS DESCARTAVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 48447370000106
Valor Global: 111.730,21
Modalidade: Pregão presencial 00000008/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 14/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSILIOS E MATERIAIS DESCARTAVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: G M EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 52505574000115
Valor Global: 93.601,61
Modalidade: Pregão presencial 00000008/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 15/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSILIOS E MATERIAIS DESCARTAVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

CNPJ: 10199538000120
Valor Global: 16.971,00
Modalidade: Pregão presencial 00000008/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 16/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISICAO DE CARTUCHOS E TONER DESTINADOS AS IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: MURILO GOLIN DOS SANTOS
CNPJ: 06329574000194
Valor Global: 109.523,00
Modalidade: Pregão presencial 00000010/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 17/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: COMERCIO DE GAS NORTELANDIA LTDA
CNPJ: 00179871000114
Valor Global: 99.280,00
Modalidade: Pregão presencial 00000011/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 18/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
Contratada: LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES EIRELI
CNPJ: 36877876000168
Valor Global: 331.820,70
Modalidade: Pregão presencial 00000012/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 19/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

Página: 5 / 15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Contratada: COMERCIAL LUAR LTDA
CNPJ: 02545557000133
Valor Global: 220.593,00
Modalidade: Pregão presencial 00000012/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 20/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
Contratada: MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA,HIGIENE E ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 33955893000188
Valor Global: 66.607,35
Modalidade: Pregão presencial 00000012/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 21/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
Contratada: JOAO LOPES DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 05910647000174
Valor Global: 854.850,82
Modalidade: Pregão presencial 00000012/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 22/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
Contratada: MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 29349258000180
Valor Global: 172.103,65
Modalidade: Pregão presencial 00000012/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 23/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Contratada: CAFE GAKLIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 47512985000106
Valor Global: 43.055,00
Modalidade: Pregão presencial 00000012/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 24/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS ,GRAXAS DESTINADA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA
CNPJ: 86915048000145
Valor Global: 156.092,00
Modalidade: Pregão presencial 00000014/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 25/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS ,GRAXAS DESTINADA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ: 24717067000100
Valor Global: 104.067,00
Modalidade: Pregão presencial 00000014/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 26/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS ,GRAXAS DESTINADA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada: GUAPORE AUTO CENTER PECAS E MECANICA LTDA
CNPJ: 32702659000186
Valor Global: 114.465,50
Modalidade: Pregão presencial 00000014/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 27/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEUS,CAMARAS DE AR E COLARINHOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Contratada: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 03532991000141
Valor Global: 305.148,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 28/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEUS,CAMARAS DE AR E COLARINHOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS.
Contratada: BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO
CNPJ: 27331125000150
Valor Global: 334.566,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 29/2024
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEUS,CAMARAS DE AR E COLARINHOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS.
Contratada: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES
CNPJ: 27519759000131
Valor Global: 324.573,00
Modalidade: Pregão presencial 00000015/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 30/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT
Contratada: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA
CNPJ: 37853101000115
Valor Global: 102.523,35
Modalidade: Pregão presencial 00000016/2024

Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Ata de Registro de Preço Nº: 31/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT
Contratada: J. E DA SILVA
CNPJ: 16582315000124
Valor Global: 85.002,48
Modalidade: Pregão presencial 00000016/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 32/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT
Contratada: MODESTO COMERCIO LTDA
CNPJ: 47250079000172
Valor Global: 16.415,67
Modalidade: Pregão presencial 00000016/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 33/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EPIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT
Contratada: MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 10373046000100
Valor Global: 80.170,00
Modalidade: Pregão presencial 00000016/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 34/2024
Objeto: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEMAIS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE NORTELANDIA-MT.
Contratada: MURILO GOLIN DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

CNPJ: 06329574000194
Valor Global: 597.874,75
Modalidade: Pregão presencial 00000018/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 35/2024
Objeto: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEMAIS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE NORTELANDIA-MT.
Contratada: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA
CNPJ: 21058617000138
Valor Global: 308.063,39
Modalidade: Pregão presencial 00000018/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 36/2024
Objeto: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEMAIS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE NORTELANDIA-MT.
Contratada: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 20847096000135
Valor Global: 203.074,26
Modalidade: Pregão presencial 00000018/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 37/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02520829000140
Valor Global: 57.104,00
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Ata de Registro de Preço Nº: 38/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 03250803000192
Valor Global: 43.179,36
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 39/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: C.A. HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26457348000104
Valor Global: 95.155,16
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 40/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 39610184000147
Valor Global: 267.008,60
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 41/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: TH BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

CNPJ: 45025370000111
Valor Global: 9.576,00
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 42/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 18679814000160
Valor Global: 50.036,24
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 43/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34223536000198
Valor Global: 176.900,80
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 44/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 81706251000198
Valor Global: 106.334,20
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Ata de Registro de Preço Nº: 45/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: COMPANY HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 51640302000165
Valor Global: 86.743,08
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 46/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17472278000245
Valor Global: 85.882,28
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 47/2024
Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO PELA FARMACIA BASICA E PSFS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
Contratada: CIRURGICA OESTE LTDA
CNPJ: 52141816000139
Valor Global: 255.201,86
Modalidade: Pregão presencial 00000017/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 48/2024
Objeto: REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
Contratada: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

CNPJ: 08710871000100
Valor Global: 15.160,00
Modalidade: Pregão presencial 00000020/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 49/2024
Objeto: REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
Contratada: MURILO GOLIN DOS SANTOS
CNPJ: 06329574000194
Valor Global: 198.950,00
Modalidade: Pregão presencial 00000020/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 50/2024
Objeto: REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
Contratada: OLMI INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00789321000117
Valor Global: 370.785,00
Modalidade: Pregão presencial 00000020/2024

Prefeito

Ata de Registro de Preço Nº: 51/2024
Objeto: REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
Contratada: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 56240173000131
Valor Global: 47.450,00
Modalidade: Pregão presencial 00000020/2024

Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06
NORTELANDIA - MT, AVENIDA DIAMANTINO, Nº 1601, CENTRO

Segunda-feira, 17 de Março de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PERÍODO: 01/01/2024 até 17/03/2025

Ata de Registro de Preço Nº: 52/2024
Objeto: REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
Contratada: PROSPER COMERCIO LTDA
CNPJ: 51854742000115
Valor Global: 89.600,00
Modalidade: Pregão presencial 00000020/2024

Prefeito

Página: 15 / 15

ANEXO V – LICITAÇÕES E CONTRATOS A REALIZAR 2025

Ítem	Contratação Objeto	Modalidade de Contratação	Nº Modalidade	Secretaria responsável	Entrega do ETP/TR/DFD/Solicitação	Previsão da publicação do Edital	Valor estimado	Valor homologado	Data homologação	STATUS
01	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETONICO E OUTROS PARA OBRAS E CONVENIOS DESTA MUNICIPALIDADE	ADESÃO A ARP		ADM	MAIO	MAIO			JUNHO	PENDENTE
02	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO		ADM/FIN	MAI0	MAIO			MAIO	
	SERVIÇOS NAS DIVERSAS ÁREA DA GESTÃO E SEUS ORGÃOS	CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO		ADM/FIN	MAI0	MAIO			JUNHO	
03	AQUISIÇÃO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAAGÓGICOS E , PARADIDÁTICOS PARA	INEXIBILIDADE		ADM/EDUC	MAI0	MAIO			MAIO	

	ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NORTELANDIA									
04	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MAQUINARIOS	CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO		ADM/FIN	MAI0	MAIO			JUNHO	
05	SERVIÇOS DE BORRACHARIA MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MAQUINARIOS			ADM/FIN	MAI0	MAIO			JUNHO	
06	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MAQUINARIOS			ADM/FIN	MAI0	MAIO			JUNHO	
07	AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLARES A SER OFERECIDO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.	ADESÃO À ARP		EDUC	JUNHO	JUNHO			JULHO	PENDENTE
08	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES A SER OFERECIDO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.	ADESÃO À ARP E/OU PREGÃO		EDUC	JUNHO	JUNHO			JULHO	PENDENTE
09	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEICULOS AMBULANCIA DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.	ADESÃO À ARP		ADM/SAUDE	MAIO	MAIO			JUNHO	PENDENTE
10	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEICULOS VAN DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.	ADESÃO À ARP OU ARP		ADM/SAUDE	MAIO	JUNHO			JULHO	PENDENTE
11	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEICULOS VAN DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.	ADESÃO À ARP OU ARP		ASSISTENCIA	MAIO	MAIO			JUNHO	PENDENTE
12	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEICULOS SPIN DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE SAUDE DESTA MUNICIPALIDADE.	ADESÃO À ARP OU ARP		SAUDE	MAIO MAIO	JUNHO			JULHO	PENDENTE
13	REGISTRO	PREGÃO		ADM/FIN	MAIO	MAIO			JUNHO	PENDENTE

	DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.									
14	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS	PREGÃO-SRP OU ADESÃO		DESENV	JUNHO	JULHO			AGOSTO	PENDENTE
15	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA OBJETO REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NORTELÂNDIA - MT.	ADESÃO À ARP		EDUC	JUNHO	JUNHO			JULHO	PENDENTE
16	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CAMPO, QUADRA, FANFARRA, JIU-JITSU, JUDO, DANÇA, ARTESANATO	CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO	00000001/ 2024	EDUC	JUNHO	JUNHO			JULHO	PENDENTE
17	CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ÀOBJETO SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA	INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO		ADM	MAIO	MAIO			JUNHO	PENDENTE
18	CREDENCIAMENTO EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUI-	INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO		ADM	MAIO	JUNHO			JUNHO	PENDENTE

	NÁRIO E PRANCHA COM MOTORISTA DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA.									
19	CREDENCIAMENTO EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DO MUNICÍPIO	INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO		DESEN	AGOSTO	AGOSTO			SETEM	PENDENTE
20	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS	INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO		SAUDE	JUNHO	JUNHO			JULHO	PENDENTE
21	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS, COMO: ULTRASONS, RAIO X, TUMOGRAFIA, ETC	INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO		SAÚDE	MAIO	MAIO			JUNHO	PENDENTE
22	REFERENTE A CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS DE SEGURADORA PARA AUTOMOVEIS DESTINADAS AO VEICULOS DA ASSISTENCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE	DISPENSA		ASSIST	FEV	FEV			FEV	PENDENTE
23	REFERENTE A CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS DE SEGURADORA PARA AUTOMOVEIS DESTINADAS AO VEICULOS NO ÂMBITO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE	DISPENSA		EDUC	FEV	FEV			FEV	PENDENTE
24	REFERENTE A CONTRATAÇAO DE PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DO SUS - FUNDO DE SAÚDE OBJETO DESTA MUNICIPALIDADE.	CREDENCIAMENTO		SAUDE	DEZ	DEZ			DEZ	PENDENTE
25	REFERENTE	PREGÃO		DESENV	ABRIL	MAIO			MAIO	PENDENTE

	A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS									
26	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	PREGÃO		ADM	DEZ	DEZ			DEZ	PENDENTE
27	REFERENTE A SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINAÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS	PREGÃO		SAUDE	ABRIL	MAIO			MAIO	PENDENTE
28	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DEUSOBJETO DEPARTAMENTOS	PREGÃO		EDUC	MAIO	JUNHO			JUNHO	PENDENTE
29	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, BATERIAS E OUTROS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.	PREGÃO		TRANSP	MAIO	JUNHO			JUNHO	PENDENTE
30	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PAES, BOLOS, SALGADOS EM GERAL) DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS	PREGÃO		EDUC	MAIO	JUNHO			JUNHO	PENDENTE
31	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PAPELARIA DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS	PREGÃO		EDUC	MAIO	JUNHO			JUNHO	PENDENTE
32	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERI-	PREGÃO		ASSIST	JUNHO	JUNHO			JULHO	PENDENTE

	AIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS SECRETARIA S E SEUS DEPARTAMENTOS									
33	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DE ILUMINAÇAO PÚBLICA INFORMÁTICA, DESTINADOS AS SECRETARIA S E SEUS DEPARTAMENTOS	ADESÃO A ARP OU PREGÃO		ASSIST	JUNHO	JUNHO			JULHO	PENDENTE
34	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS	PREGÃO		EDUC	AGO	AGO			SET	PENDENTE
35	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RECICLÁVEIS, DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA/MT	CREDENCIAMENTO		DESENV	NOV	NOV			DEZ	PENDENTE
36	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EPIS DESTINADOS AA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS	PREGÃO		TRANSP	OUT	OUT			NOV	PENDENTE
37	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS	PREGAO		ASSIST	OUT	OUT			NOV	PENDENTE
38	REFERENTE A AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS DESTINADOS A REVISAO E MANUTENCAO DE VEICULOS DA OBJETO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E SEUS DEPARTAMENTOS.	PREGAO		TRANSP	NOV	NOV			DEZ	PENDENTE
39	REFERENTE A AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS ELETRICOS DESTINADOS A REVISAO E MA-	PREGAO		TRANSP	SET	SET			OUT	PENDENTE

	NUTENCAO DE VEICULOS DA OBJETO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E SEUS DEPARTAMENTOS.									
40	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, DE SHOWS ARTÍSTICOS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO	ADESÃO A ARP - INEXIBILIDADE		ADM	MAIO	MAIO			JUNHO	PENDENTE
41	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	PREGÃO		ADM	MAIO	MAIO			JUNHO	PENDENTE
42	REFERENTE A CONTRATACAO DE SERVIÇOS DE SEGURADORA PARA AUTOMOVEIS DESTINADAS AO VEICULOS NO ÂMBITO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DESTA MUNICIPALIDADE	DISPENSA		DESENV	JAN	JAN			FEV	PENDENTE
43	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES VEÍCULOS – CUIABÁ - MT	ADESÃO A ARP		SAUDE	JULHO	JULHO			AGO	PENDENTE
44	AQUISIÇÃO DE NUTRIENTES E CUIDADOS EM EFERMAGEM A PACIENTES	DISPENSA		SAUDE	FEV	MAR			MAR	PENDENTE

Nortelândia – MT, 13 de maio de 2024.

Joseani Cristina Taura dos Santos

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2025

CONTRATO Nº 012/2025

OBJETO: **REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA (TELHADO) DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO P.A RAIMUNDO DA ROCHA.**

FORNECEDOR: **53.103.147 ANTONIO SILVA LOUREIRO FILHO**

CNPJ: **53.103.147/0001-73**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 122.512,50** (CENTO E VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Nortelândia/MT, 07 de maio de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000008/2025

Modalidade Nr.: 00000002/2025

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 07/05/25

Data da Homologação: 07/05/25

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DEARCONDICIONADO E EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS D

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

45 - CARLOS EDUARDO RONDON ME

CNPJ: 70.434.899/0001-36

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
316112	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ATE 18000 BTUS	UNIDADE		350,0000	483,3300	169.165,50
320926	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO E CAMARA FRIA	UNIDADE		200,0000	463,3300	92.666,00
320927	COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS DANIFICADAS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR PEÇAS NOVAS	UNIDADE		200,0000	366,6700	73.334,00
327362	SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	263,3300	92.165,50
327363	SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	326,6600	114.331,00
327364	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	623,3300	218.165,50
327365	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	403,3300	141.165,50
327366	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	530,0000	185.500,00
327367	SERVIÇOS DE MANUTENCÃO E REPARACAO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE ATE 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS DANIFICADAS, EXCETO COMPRESSOR DE AR	UNIDADE		350,0000	276,6700	96.834,50
327368	SERVIÇOS DE MANUTENCÃO E REPARACAO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE ACIMA DE 22.000 BTUS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS DANIFICADAS, EXCETO COMPRESSOR DE AR	UNIDADE		350,0000	390,0000	136.500,00

Total Fornecedor: 1.319.827,5000

14339 - BIANKHINE RANIERY BORGES DA SILVA LTDA

CNPJ: 27.336.430/0001-35

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
316112	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CON-	UNIDADE		350,0000	483,3300	169.165,50

	DICIONADO ATE 18000 BTUS					
320926	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO E CAMARA FRIA	UNIDADE		200,0000	463,3300	92.666,00
320927	COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS DANIFICADAS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR PEÇAS NOVAS	UNIDADE		200,0000	366,6700	73.334,00
327362	SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	263,3300	92.165,50
327363	SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	326,6600	114.331,00
327364	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	623,3300	218.165,50
327365	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	403,3300	141.165,50
327366	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	530,0000	185.500,00
327367	SERVIÇOS DE MANUTENCÃO E REPARACAO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE ATE 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS DANIFICADAS, EXCETO COMPRESSOR DE AR	UNIDADE		350,0000	276,6700	96.834,50
327368	SERVIÇOS DE MANUTENCÃO E REPARACAO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE ACIMA DE 22.000 BTUS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS DANIFICADAS, EXCETO COMPRESSOR DE AR	UNIDADE		350,0000	390,0000	136.500,00

Total Fornecedor: 1.319.827,5000

22165 - EDUARDO BORGES DE AGUIAR

CNPJ: 51.482.098/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
316112	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ATE 18000 BTUS	UNIDADE		350,0000	483,3300	169.165,50
327362	SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	263,3300	92.165,50
327363	SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	326,6600	114.331,00
327364	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	623,3300	218.165,50
327365	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	403,3300	141.165,50
327366	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	530,0000	185.500,00

Total Fornecedor: 920.493,0000

22167 - RAIANE C M RONDON

CNPJ: 30.650.110/0001-60

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
316112	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ATE 18000 BTUS	UNIDADE		350,0000	483,3300	169.165,50
320926	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO E CAMARA FRIA	UNIDADE		200,0000	463,3300	92.666,00
320927	COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS DANIFICADAS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR PEÇAS NOVAS	UNIDADE		200,0000	366,6700	73.334,00
327362	SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	263,3300	92.165,50
327363	SERVICOS PRESTADOS DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	326,6600	114.331,00
327364	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	623,3300	218.165,50
327365	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	403,3300	141.165,50
327366	SERVICOS DE RECARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 22.000 BTUS	UNIDADE		350,0000	530,0000	185.500,00
327367	SERVIÇOS DE MANUTENCÃO E REPARACAO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE ATE 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS DANIFICADAS, EXCETO COMPRESSOR DE AR	UNIDADE		350,0000	276,6700	96.834,50
327368	SERVIÇOS DE MANUTENCÃO E REPARACAO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE ACIMA DE 22.000 BTUS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUICAO DE PECAS DANIFICADAS, EXCETO COMPRESSOR DE AR	UNIDADE		350,0000	390,0000	136.500,00

Total Fornecedor: 1.319.827,5000

Total Geral: 4.879.975,5000

NORTELANDIA, Quarta-feira, 7 de Maio de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 016/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23345/2025

OBJETO: Contratação tem por objeto a aquisição de kits de materiais escolares, a serem entregues aos alunos da educação infantil, compondo um total de 490 kits, com a finalidade de garantir os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Pelo presente instrumento, com base no 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da dispensa de licitação especial nº 016/

2025, em favor da Empresa: ASTROMIX COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 56.072.330/0001-47, no valor R$ 36.505,00 (trinta e seis mil quinhentos e cinco reais); nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de kits de materiais escolares. Incluso: 3 CADERNO DE DESENHO ¼ (CARTOGRAFIA) 1 TESOURA ESCOLAR PONTA ARRED. E LÂM. AÇO 1 LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES JUMBO 1 CJ. 4 PINCEIS ESCOLARES REDONDO 1 APONTADOR COM DEPOSITO DUPLO 1 LÁPIS PRETO Nº 02HB 3 BORRACHA BRANCA COM CAPA (CINTA) PLÁSTICA 1 COLA BRANCA LIQUIDA 1 TINTA TEMPERA GUACHE COM 6 CORES	490	KIT	R$ 74,50	R$ 36.505,00

A presente homologação da dispensa de licitação é realizada nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a manifestação da Comissão de Contratação. Após a análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora e parecer jurídico nº 096/2025, constatou-se o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de referencia e Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação Especial no Diário Oficial do Município, garantindo a publicidade e transparência do ato, conforme disposto nos artigos 54 e 176, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Maio de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito municipal

PORTARIA N° 001/2025

PORTARIA N° 001/2025

Stefanne Carolynne Pereira Silva, Secretária Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, designa Cynthia Santos servidora contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RG n° 2578318-1 SSP-MT, CPF n° 061.025.831-16, responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos, elaboração do Pedido de Autorização de Empenho e seu Processamento, encaminhamento da TR – Termo de Referência.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de maio de 2025.

Stefanne Carolynne Pereira Silva

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 74 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1171

DECRETO Nº 74 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1171

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo1o.-Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional na importância de R$125.191,27 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01

GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

125.191,27

709	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	20.489,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:1 1	701
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

710	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	626,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:1 1	500
	1	RecursosdoExercício Corrente		

	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

711	13.392.0015.1963.0000	BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS	103.450,27	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	701
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO		

02 13

01

712

GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

13.392.0015.1963.0000 BIBLIOTECA MUNICIPAL SILO TORRES SEIXAS

626,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1

1 RecursosdoExercício Corrente

000000 DEFINIR NAEXECUÇÃO

1 500

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43,§1º,da Lei Federal 4.320/64:

Excesso de Arrecadação123.939,27

Fontes de Recurso

1 701 123.939,27

Anulação: **-1.252,00**

021301 GESTÃODACULTURAETURISMO

447	13.392.0015.2288.0000	FORTALECIMENTODACULTURA	-1.252,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DECONSUMO	F.R.Grupo: 1 1500
	1	RecursosdoExercícioCorrente	
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSASENHORADOLIVRAMENTO, 05 de Maio de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 393/2025

PORTARIA N.º 393/2025

“ALTERA A PORTARIA N. 568/2024 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA PARA EXERCER FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a servidora foi designada para exercer as funções de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que foi suscitada dúvida acerca das atribuições da servidora junto a Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 1º da Portaria n.568/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica designada a Sra. **KEDIMA KAROLINA OLIVEIRA ROCHA DEJAVITTE**, servidora efetiva no cargo de **Contador**, matrícula **6129**, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para ser lotada junto à **Secretaria Municipal de Educação**, onde desempenhará as seguintes funções:

I – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do órgão;

II – Auxiliar na prestação de contas ao **FNDE**, **PENAT, PNAE** e **PDE**;

III – Auxiliar os Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

IV – Participar dos processos de contratação de bens e serviços, dentro de sua área de atuação “Contabilidade”;

V – Auxiliar na elaboração de Termos de Referência, dentro de sua área de atuação “Contabilidade”, inclusive apondo assinatura nos referidos termos;

Parágrafo único Além das atribuições especificadas nos incisos deste artigo a servidora deverá desempenhar junto a Secretaria

Municipal de Educação todas as atribuições inerentes ao cargo de Contador Municipal, seguindo orientações emanadas da Secretária Municipal de Educação."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05.05.2025.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 466/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JAMILLY VITÓRIA MOREIRA MONTEIRO DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Sala - ADI

Cargo: Auxiliar de Sala - ADI

VIGENCIA: 06/05/2025 à **19/12/2025**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.11.00.1.1.540 – FICHA 176**

005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 177

Nossa Senhora do Livramento 06 de Maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 467/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Sala - ADI

Cargo: Auxiliar de Sala - ADI

VIGENCIA: 07/05/2025 à **19/12/2025**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.11.00.1.1.540 – FICHA 176**

005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 177

Nossa Senhora do Livramento 07 de Maio de 2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2025

SETIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXX.XXX/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18XXX08-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.XXX.XXX-61 neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 070/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.070/2021 originário da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.** que versa sobre **contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** doravante denominado CONTRATANTE e de outro **EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24176/2025 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer** e o parecer jurídico municipal nº 150/2025 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.070/21, proveniente do Adesão **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 070/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025.

Secretaria/Unidade	Recurso	ProjetoAtividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor

Sec. Educação	proprio	2216-MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	130	3.3.90.39	1.1.550	76.224,00
TOTAL R$ 76.224,00						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº070/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 07 de Maio de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Nossa Senhora do livramento, 17 de fevereiro de 2025

Notificação

NOTIFICANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento através da Fiscal Responsável.

NOTIFICADA: Empresa **Império Frutas Comércio de Alimentos LTDA**, inscrita no CNPJ 40.812.830/0001-38.

REFERENTE: Ata de Registro de Preços 033/2024, aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ n.º 03.507.514/0001-26, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem **NOTIFICAR** a Empresa **Império Frutas Comércio de Alimentos LTDA**, inscrita no CNPJ 40.812.830/0001-38, quanto ao descumprimento das exigências do item 6.1.1, referente ao prazo para entrega do objeto da ARP 033/2024.

Diante do exposto, identifica-se que a Ordem de Fornecimento nº 84/2025, direcionada à empresa **Império Frutas Comércio de Alimentos LTDA** através do endereço eletrônico imperiofrutascomercio@hotmail.com, conforme disponibilizado na respectiva Ata, em 07 de fevereiro de 2025, não foi atendida nos moldes pactuados. Considera-se que a empresa tem, de acordo com o item 6.1.1 da Ata, o prazo de 05 dias úteis para entregar o pedido – ou seja, até o dia 14 de fevereiro de 2025 - e que, a mercadoria não foi entregue até a presente data. Assim, ao entrar em contato com a empresa via aplicativo de mensagens, a mesma informou que iria verificar o pedido, porém não houve retorno enquanto a entrega ou justificativa sobre o atraso.

Consequentemente evidencia-se que o descumprimento do prazo de entrega acordado, aliado à deficiência comunicacional por parte da empresa fornecedora, tem prejudicado significativamente a disponibilidade de alimentos essenciais à população livramentense, configurando, assim, um desrespeito não apenas ao contrato estabelecido, mas também aos princípios basilares da administração pública, entre eles a eficiência e a moralidade.

Atenciosamente,

Letícia Dias Maia

Fiscal da Ata de Registro de Preços 033/2024

NOTIFICAÇÃO

Nossa Senhora do livramento, 02 de abril de 2025

Notificação

NOTIFICANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento através da Fiscal Responsável.

NOTIFICADA: Empresa **Delta Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no **CNPJ** 48.447.370/0001-06

REFERENTE: A Ata de Registro de Preço de n° 91/2024, aquisições de produtos de limpezas.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ n.º 03.507.514/0001-26, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem **NOTIFICAR** a Empresa **Delta Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ 48.447.370/0001-06, quanto ao descumprimento das exigências referente ao prazo para entrega do objeto da Ata de Registro de Preço 91/2024.

Diante do exposto, identifica-se que o pedido nº **367/2025**, direcionada à empresa **Delta Comércio e Serviços LTDA,** por meio do endereço eletrônico delta_comercio@hotmail.com, conforme registrado na respectiva Ata, em 14 de março de 2025, não foi atendido nos termos estabelecidos.

O prazo para entrega do pedido era de 10 (dez) dias corridos, ou seja, até o dia 24 de março de 2025. Contudo, em contato realizado por meio de aplicativo de mensagens no dia 27 de março, a empresa informou que ainda irá solicitar a separação dos itens do pedido, o que demonstra o completo descumprimento do prazo, pois até aquela data as mercadorias nem sequer haviam sido separadas.

Considerando a natureza essencial do fornecimento, que diz respeito à higienização das unidades desta Secretaria de Saúde, e a falta de uma justificativa plausível para o atraso, o que é incompreensível, dado que o fornecimento de tais materiais é fundamental para a manutenção de um ambiente higienizado, limpo e acolhedor, especialmente para os pacientes.

Conclui-se que o descumprimento do prazo de entrega prejudicou de maneira significativa a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população livramentense.

Atenciosamente,

Letícia Dias Maia

Fiscal da Ata de Registro de Preço n° 91/2025

PORTARIA 267/2025

PORTARIA 267/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **BRENNO HENRIQUE RAMOS**

CURADO, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **BRENNO HENRIQUE RAMOS CURADO,** para o cargo em Comissão de Supervisor de Programas Sociais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, DAS 2, a partir de **02/05/2025.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Maio de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 464/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo

Cargo: Apoio Administrativo

VIGENCIA: 05/05/2025 à **19/12/2025**

DOTAÇÃO: **004.2089.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 478**

Nossa Senhora do Livramento 07 de Maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 468/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ELLEN AUXILIADORA OLIVEIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo

Cargo: Apoio Administrativo

VIGENCIA: 05/05/2025 à **19/12/2025**

DOTAÇÃO: **004.2089.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 478**

Nossa Senhora do Livramento 07 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

CONTRATADO: **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ SOB Nº **33.813.237/0001-40**

1.1 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA AUTOCLAVE HORIZONTAL DE 75 (SETENTA E CINCO) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**

1.2 de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2025.**

VALOR TOTAL R$ 14.490,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais).

VINCULO: DISPENSA DA LICITAÇÃO 014/2025

CONTRATO N° 043/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATADO: **S. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ SOB Nº **40.270.385/0001-21**

1.1 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE – JOÃO BATISTA DA SILVA – PSF VI, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

1.2 de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025.**

VALOR TOTAL R$ 43.000,00(quarenta e três mil reais).

VINCULO: DISPENSA DA LICITAÇÃO 015/2025

CONTRATO N° 042/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATADO: **PEQUENAS OLIVEIRAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ SOB Nº **59.406.357-0001-17**

1.1 OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PLANTÕES MÉDICOS DE REMOÇÃO E DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAR PACIENTES REGULADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT ATÉ O HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA/MT.**

1.2 de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **CREDENCIAMENTO N° 002/2025, INEXIBILIDADE N° 007/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°048/2025.**

VALOR TOTAL R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

VINCULO: CREDENCIAMENTO N° 002/2025

CONTRATO N° 041/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATADO: **RGC SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALARES LTDA**.

CNPJ SOB Nº 59.818.243/0001-84

1.1 OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PLANTÕES MÉDICOS DE REMOÇÃO E DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAR PACIENTES REGULADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT ATÉ O HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA/MT.**

1.2 de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **CREDENCIAMENTO N° 002/2025, INEXIBILIDADE N° 007/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°048/2025.**

VALOR TOTAL R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

VINCULO: CREDENCIAMENTO N° 002/2025

CONTRATO N° 040/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

CONTRATADO: **ROSILENE DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ SOB Nº **48.891.383/0001-17**

1.1 OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PLANTÕES MÉDICOS DE REMOÇÃO E DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAR PACIENTES REGULADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT ATÉ O HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA/MT.**

1.2 de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **CREDENCIAMENTO N° 002/2025, INEXIBILIDADE N° 007/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°048/2025.**

VALOR TOTAL R$ 35.000,00 (TRINTA CINCO MIL REAIS).

VINCULO: CREDENCIAMENTO N° 002/2025

CONTRATO N° 039/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATADO: **ROSILENE DE OLIVEIRA LTDA.**

CNPJ SOB Nº **48.891.383/0001-17**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:**

LOTE 1 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL DE JAPURANÃ, UBS II, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL E PLANTÕES DE SOBREAVISO TODOS OS DIAS, EXCETO DOIS FINAIS DE SEMANA.

1.1 de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL 030/2025.**

VALOR TOTAL R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL 030/2025

CONTRATO N° 038/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

CONTRATADO: **RGC SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ SOB Nº **59.818.243/0001-84**

1.1 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:**

1.2 **LOTE 2 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO FERNANDES TONINHO CAPIVARA – PSF III, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL.**

1.3 de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL 030/2025.**

VALOR TOTAL R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL 030/2025

CONTRATO N° 037/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATADO: **AUTO MECANICA E TORNEARIA GAUCHA LTDA**

CNPJ SOB Nº **08.893.469/0001-09**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30, PÁ CARREGADEIRA LONKING CDM-833, MONIVELADORA XCMG GR 1803 E DOIS CAMINHÕES BASCULANTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 053/2025**

VALOR TOTAL:20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

VINCULO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATORIO N° 053/2025

CONTRATO N° 036/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

CONTRATADO: **LISBOA TRATORES LTDA**

CNPJ SOB Nº **74.159.153/0001-12**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30, PÁ CARREGADEIRA LONKING CDM-833, MONIVELADORA XCMG GR 1803 E DOIS CAMINHÕES BASCULANTES**

EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 053/2025**

VALOR TOTAL:99.999,95(noventa nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa cinco centavos)

VINCULO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATORIO N° 053/2025

CONTRATO N° 035/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS TRES LTDA**

CNPJ SOB Nº **15.078.544/0001-43**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30, PÁ CARREGADEIRA LONKING CDM-833, MONIVELADORA XCMG GR 1803 E DOIS CAMINHÕES BASCULANTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 053/2025**

VALOR TOTAL:97.432,36 (Noventa e sete mil quatrocentos e trinta dois reais e trinta seis centavos)

VINCULO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATORIO N° 053/2025

CONTRATO N° 034/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATADO: **PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA**

CNPJ SOB Nº **09.248.454/0001-50**

1.1 OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE TUBOS CORRUGADOS PVC OU PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICPAL DE CIDADE E TRANSPORTES** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **PREGÃO ELETRONICO 009/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2024**

VALOR TOTAL:1.097.065,12(um milhão noventa sete mil, e sessenta cinco reais e doze centavos).

VINCULO: ADESÃO 003/2025

PREGÃO ELETRONICO 009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2024

CONTRATO N° 033/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATADO: **ROSILENE DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ SOB Nº **48.891.383/0001-17**

1.1 OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREAVISO PARA AÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL DE JAPURANÃ – PSF II, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**

1.2 de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025.**

VALOR TORAL R$ 66.000,00 (sessenta seis mil reais).

VINCULO: DISPENSA DA LICITAÇÃO 012/2025

CONTRATO N° 032/2025

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 11/25

PORTARIA Nº 011/2025

Decreta ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sandra Gonzaga Cordeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 01 de maio é feriado nacional.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo no dia 02 de maio de 2025 (sexta -feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT,

30 de abril de 2025.

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 012/25

PORTARIA Nº 012/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Sandra Gonzaga Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

· **ARTIGO 1º** - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme

Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª Vilma da Silva, CPF: xxx.2698.251-xx, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/02/2024 à 01/02/2025.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 02/05/2025 a 01/06/2025.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se **Publique - se** **Cumpra - se**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 29 DE ABRIL DE 2025

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 009/2023

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 009/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HAFID CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.994.654/0001-40, com sede na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, Cep: 04309-011, telefone celular: (011) 94154-0719, e-mail: hafidconstrutora@gmail.com, Município de São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. Felipe Affonso Paulini, portador da Cédula de Identidade RG nº. 48597739-4 SSP/SP e CPF sob o nº. 364.663.398-07, doravante denominado Contratado, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº. 172/2022**, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, encontra embasamento legal artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **HAFID CONSTRUTORA LTDA**, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 009/2023, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 24,606% do valor do contrato firmado entre as partes em 27/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula decima quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

3.1 O valor a ser aditivado será de R$ 1.810.589,93 (um milhão oitocentos e dez mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), o valor global do contrato, após o acréscimo é de R$ 9.168.850,93 (nove milhões cento e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

3.2 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com acréscimo de 24,606%.

3.3 - Os efeitos financeiros decorrentes ao acréscimo passam vigoram a partir da publicação do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Concorrência Pública n°. 005/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 07 de maio de 2025.

_____

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HAFID CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 01.994.654/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 055/2025

Nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE o Credenciamento de Licitação nº. 003/2025, Inexigibilidade nº 008/2025, processo Administrativo n° 055/2025, para o**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I)

LISTA DE CREDENCIADOS/FAVORECIDOS:

SEG BRASIL – PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA **CNPJ: 23.726.025/0001-72** **VALOR GLOBAL: R$ 121.700,00 (Cento e vinte e um mil e setecentos reais)**						
Tabela de preço:						
	Descrição do item	**Unidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total (com desconto)**	
	AUDIOMETRIA (TONAL/VOCAL)	un	60	R$ 300,00	R$ 18.000,00	
	ESPIROMETRIA	un	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00	
	RAIO-X, EM GERAL, DIVERSOS TIPOS, COM LAUDOS	un	80	R$ 140,00	R$ 11.200,00	
	TESTE DA LINGUINHA	un	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00	
	TESTE DA ORELHINHA	un	200	R$ 300,00	R$ 60.000,00	

A Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 07 DE MAIO DE 2025.

_____

JOAO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 008/2025

O Prefeito, JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Credenciamento Nr.: 003/2025

Processo Administrativo.: 055/2025

Classificação: Inexigibilidade de licitação 008/2025

Objeto da licitação: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

"Fornecedores Credenciados:

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
SEG BRASIL – PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA	23.726.025/0001-72	R$ 121.700,00
Total:		**R$ 121.700,00**

Tabela de preço:					
	Descrição do item	**Unidade**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total (com desconto)**
	AUDIOMETRIA (TONAL/VOCAL)	un	60	R$ 300,00	R$ 18.000,00
	ESPIROMETRIA	un	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
	RAIO-X, EM GERAL, DIVERSOS TIPOS, COM LAUDOS	un	80	R$ 140,00	R$ 11.200,00
	TESTE DA LINGUINHA	un	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00
	TESTE DA ORELHINHA	un	200	R$ 300,00	R$ 60.000,00

Nova Bandeirantes/MT, 07 de maio de 2025

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:034/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 21 (vinte e um) maio de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº 12102434000124022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: Retificação realizada no Edital – Termo de Referência – Descritivo dos itens do edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de maio de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira (Portaria nº 146/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ADESÃO N°. 010/2025 - PROCESSO: Nº.026/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.008/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **CB NEWS COMERCIAL LTDA**

CNPJ:N°. 08.934.170/0001-55

OBJETO: adesão a **ATA de Registro de Preços nº. 016/2024, regida pelo Pregão Eletrônico nº .008/2024**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FORNECIMENTO DE ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO E POR SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS ENTES CONSORCIADOS,** cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Educação e Desporto desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R$ 1.200.384,00 (Um milhão e Duzentos Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais).

DATA DA ADESAO: 07/05/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 07 de maio de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico N.º 028/2025 da Procuradoria-Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **JF ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 59.322.290/0001-32,** com valor total de **R$ 15.420,00 (Quinze mil quatrocentos e vinte reais)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SONDAGEM DE SOLO A PERCUSSÃO SPT; SENDO 3 FUROS ESCOLA, 2 FUROS CASA MORTUARIA, 2 FUROS REFEITÓRIO, 2 FUROS CENTRO DE EVENTOS, NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência**.**

Nova Brasilândia-MT, 07 de maio de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35, DE 7 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024

DECRETO Nº 35, DE 7 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a revogação de ato da Administração municipal se funda no poder discricionário do Poder Público com o fito de rever sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente a realização de seus fins específicos; e

Considerando o disposto na Súmula nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, especialmente a prerrogativa da Administração em rever seus atos, revogando-os por conveniência ou oportunidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada a **CONVOCAÇÃO** para apresentar documentos pessoais relativo ao procedimento de nomeação e posse

da candidata **MAYARA SANTOS GARCIA**, CPF nº 063060311-11, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com resultado final homologado pelo Decreto nº 028/2025, cuja a convocação havia sido realizada no Anexo I, do Decreto nº 030/2025.

Art. 2º. A referida revogação se dá somente ao ato de convocação da candidata mencionada no art. 1º deste decreto, não tendo qualquer efeito em relação as demais convocações de candidatos constantes do anexo I do Decreto nº 030/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal José Neves da Silva, em 7 de maio de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 218/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 218/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que legais e nos termos do artigo nº 61 da Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família,pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- **EDIMAR RODRIGUES SILVA**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **KEILA CRISTINA BONFIM LOPES**, como respectivo suplente;

II- **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Desporto e **ROMILDA QUEIROZ ALMEIDA**, como respectivo suplente;

III- **JULIANA RITTA SOUZA BASSETTO**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e **KATTIUSCIA SOEHN LIMA CAMPOS**, como respectivo suplente;

IV**- Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;**

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 007/2025

4°Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2023

Contratado: Mirelly Gomes de Lima

Aditamento: Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2023/SMAF/PMNG, por mais 08 (oito) meses e 06(seis) dias, a contar de até 20 de abril de 2025.

Data: 17/04/2025.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 006/2025

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2023

Contratado: Juliana Paula Przniska

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2023/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 5.617,50 (Cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2024

Contratado: Solange Maria Torres

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2024/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2025

Contratado: Ana Dantas de Carvalho

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2025

Contratado: Fabiana Cacia da Silva Ramos

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2025

Contratado: Beatriz Aparecida de Castro

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2025

Contratado: Cintia dos Santos Souza

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2025

Contratado: Elen Raquel Kloch

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2025

Contratado: Fabrício José da Silva

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 3.932,25 (três mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2025

Contratado: Elane Cristina Brito de Sousa

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2025

Contratado: Silvana Matheus de Souza Gustavo

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 3.735,63 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2025

Contratado: Alberi Campolin de Moura

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.808,75 (Dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2025

Contratado: Islanildo Ponciano da Silva

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 5.617,50 (Cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2025

Contratado: Aparecida Alves Teixeira Prezniska

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 3.735,63 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2025

Contratado: Kener Tiago Camargo de Melo

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 5.617,50 (Cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2025

Contratado: Flavia Luisa Siebert

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação

de Serviços nº 019/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 020/2025

Contratado: Aline Domiciano de Souza

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 5.617,50 (Cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2025

Contratado: Marcia Cristina dos Santos Silva

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 3.735,63 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2025

Contratado: Solange Aparecida Coelho Silva

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 3.735,63 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais.

Data: 16/04/2025.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2025

Contratado: Tatiane Pereira Alves

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 098/2025 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2025/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Data: 16/04/2025.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 234/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar de ofício e a partir da data da presente portaria, o (a) servidor (a) público (a) municipal Henrique Fernando Borges Oliveira, matrícula nº 2026, da qual vinha desempenhando suas funções do cargo de Gerente de Patrimônio, lotado no Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, do qual foi nomeado pela Portaria nº 458/2024/GP/PMNG, de 07/08/2024.
Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 235/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr(ª). Henrique Fernando Borges Oliveira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, a partir da data da presente portaria, símbolo FG.
ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.
ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão no Órgão: 05.004 – Departamento de Eventos e Cultura à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 20.122.0018.2008 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, Código reduzido nº 173, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.
ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 236/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr(ª). Nicole Gabrielly Coelho Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Patrimônio, a partir da data da presente portaria, símbolo FG.
ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.
ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão no Órgão: 03.008 – Departamento de Patrimônio à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.122.0001.2085 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Patrimônio, Código reduzido nº 75, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.
ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 009/2025

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2024

Contratado: Dyenefer Thalia Batista Soares

Aditamento: Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2024/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 08 de maio de 2025.

Data: 07/05/2025.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 008/2025

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2024

Contratado: Mariza Francisca da Silva

Aditamento: Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2024/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 23 de abril de 2025.

Data: 22/04/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2025

Termo de Rescisão Unilateral Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Nathalia Claudino Mota da Silva

Rescisão de Contrato: Fica rescindido unilateralmente a critério do CONTRATANTE o contrato de prestação de serviços nº 016/2025/SMAF/PMNG, pela ausência no trabalho sem justificativa e ao bem do interesse Público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Data: 06/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 002/2025 de 28 de abril de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2025

Enfermeiro

Ordem	Candidato	Tempo Serviço			Títulos	Total de Pontos	status
		Até 01 ano	01 a 03 anos	Acima de 03 anos			
3	Fábio Roberto Da Silva	0	0	40	30	70	Classificado
4	Alessandra Silva Da Luz	0	0	40	30	70	Classificado
5	Sonia Regina Da Silva Gonçalves	0	0	40	20	60	Classificado

Nova Lacerda - MT, em 08 de maio de 2025.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/2025

PORTARIA Nº 225/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 020/2005 e 021/2005 15 de dezembro de 2005 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para exercer o mandato de vereador** nos termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, o servidor **ADEMILSON GOMES SOARES,**matrícula **857,** pelo prazo de **03 (três)** anos consecutivos a partir de **01/05/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos aos 05 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 226/2025

PORTARIA NO 226/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor José Martins dos Santos, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com oCapítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
976	José Martins dos Santos	14/032024 á 13/03/2025	02/05/2025 á 31/05/2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 5 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 076/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO:REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES- EPP **CNPJ** 15.805.679/0001-63

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 02/05/2025

Data da Prorrogação: 01/07/2025

Nova Marilândia-MT, 07 de Maio de 2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 6 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENÁGEM DE ÁGUA PLUVIAL NA AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**.**

CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES- EPP **CNPJ** 15.805.679/0001-63

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 05/05/2025

Data da Prorrogação: 09/08/2025

Nova Marilândia-MT, 07 de Maio de 2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO NO ÂMBITO ESTADUAL, QUANTO NO ÂMBITO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVIOS LTDA **CNPJ** 26.579.777/0003-08

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA

Assinatura: 06/05/2025

Data da Prorrogação: 15/05/2026

Nova Marilândia-MT, 07 de Maio de 2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2025

DATA: 07 de maio de 2025

EMENTA: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **ROSANGELA MARIA FERREIRA**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia a Servidora Pública Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF - RG	PERÍODO DE GOZO
ROSANGELA MARIA FERREIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	AGENTE ADMINISTRATIVO	651.XXX.XXX-68	05/05/2025 A 14/05/2025 RETORNANDO AS ATIVIDADES EM 15/05/2025 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato a servidora retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 07/05/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 006/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

Data da Sessão pública: 07/05/2025

Empresa Credenciada:

A) SORAIA MONIQUE DA SILVA 02790715157, CNPJ Nº 40.946.078/0001-18; apresentou proposta para o ITEM 1:

FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - ***(TAMANHO GRANDE)*** COMPOSTA POR: ARROZ, MACARRÃO E FEIJÃO, COM NO MÍNIMO 02 OPÇÕES DE PROTEÍNAS (OPÇÕES: BOVINAS, SUÍNAS, AVES, PEIXES, DEVENDO SER ASSADAS, FRITAS OU COZIDAS); E NO MÍNIMO DUAS GUARNIÇÕES COMPOSTAS POR LEGUMES, POLENTA, PURÊ, PANQUECAS, LASANHA E DEMAIS) E SALADA CRUA COMPOSTA POR VERDURAS DIVERSAS. ENTREGA POR CONTA DA CONTRATADA.

Nova Marilândia - MT, 07 de maio de 2025.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 92/2025

"Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado de CHEFE DE DIVISAO DE INSP. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIA o Sr. ADRYAN NERI ALVES BERTE."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ADRYAN NERI ALVES BERTE** inscrito no CPF sob o n.º 082.026.***-**, ao cargo COMISSIONADO de CHEFE DE DIVISAO DE INSP. SANITARIA E EPIDEMIOLOGIA do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 06 de Maio de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 07 de Maio de 202

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091, DE 07 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 091, DE 07 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **SIMONE VIDORI DA SILVA,** PARA O CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **SIMONI VIDORI DA SILVA**, para o Cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 07 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.342, DE 06 DE MAIO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.342, DE 06 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU A AJUIZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. Fica instituído o Programa de Regularização Tributária Municipal - PRTM no município de Nova Monte Verde-MT, e a implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRTM, os débitos de natureza tributária ou não tributária, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa, ou judicial ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, devendo a adesão ser feita até 13/06/2025, contados da publicação desta Lei.

§ 2º A adesão ao PRTM implica:

I - A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, ou por ele indicado para compor PRTM, nos termos dos art. 389 e 395 do Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

II - A dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRTM e os débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa

do Município;

III - A vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRTM em qualquer outra forma de parcelamento posterior;

IV - A cumprimento regular das obrigações com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e o Imposto Territorial e Predial Urbano, no que tange às pessoas físicas e jurídicas;

Art. 2º. No âmbito do Setor de Tributos do Município, o sujeito passivo que aderir ao PRTM poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante as seguintes modalidades:

I – 100% (cem por cento) de desconto, nos juros e multas, para os pagamentos, a vista, até o dia 13 de junho de 2025;

II – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, nos juros e multas, para os pagamentos parcelados em 2 (duas) vezes;

III – 50% (cinquenta por cento por cento) de desconto, nos juros e multas, para os pagamentos parcelados em 3 (três) vezes;

Art. 3º. O valor mínimo de cada parcela de parcela, não poderá ser inferior a R$ 79,75 (setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º. Para realizar a negociação do PRTM, o contribuinte deve renunciar a quaisquer alegações de direito sobre os débitos negociados, ressalvado os direitos da administração, na forma da lei.

Art. 5º. O contribuinte para se beneficiar do caput do art. 1º, terá que comparecer ao Departamento de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, para formalizar o acordo, que só terá validade se pago em dia, sendo em parcela única, ou paga a primeira parcela até o dia 13 de junho de 2025.

Art. 6º. Implicará exclusão do devedor do PRTM e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago caso:

I – Não realizado o pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas;

II - A falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

IV - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRTM, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 2º serão restabelecidos em cobrança e:

I - Será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - Serão deduzidas do valor referido no inciso I do parágrafo único as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 06 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092, DE 07 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 092, DE 07 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: EXONERA O SR. **HÍKARO DOS SANTOS DE LIMA**, DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **Híkaro dos Santos de Lima**, do cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 07 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 24/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **20/05/2025 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ANALISADOR AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA E ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 07 de maio de 2025.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº. 781, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº. 781, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA SOBRE O VENCIMENTO, SUBSÍDIOS, REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES POLÍTICOS E AGENTES HONORÍFICOS DO PODER EXECUTIVO DE NOVA NAZARÉ, NA FORMA

QUE ESPECIFICA.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica concedido reposição salarial na ordem de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) no vencimento básico dos servidores efetivos, comissionados e contratados, no subsídio dos agentes políticos e na remuneração dos agentes honoríficos da Estrutura Poder Executivo Municipal, para recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do IPCA, acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único. O percentual de que dispõe o *caput* do artigo incidirá sobre o vencimento dos profissionais do poder legislativo e magistério público municipal.

Art. 2º Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos a partir do dia primeiro de maio**.**

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2025/PMNO

REFERENTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.358.829/0001-61. **VALOR:R$ 126.500,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024, CONDUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – MT. O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO PELA EMPRESA PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 46.358.829/0001-61, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS REFERIDAS SECRETARIAS.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.16000000600

06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.15001002000

07.070.0.2.08.244.0025.1127.4.4.90.52.00.00.16650000000

VIGÊNCIA: 08/05/2025 ATÉ 07/05/2026.

Nova Olímpia – MT, 07 de Maio de 2025.

ARI CÂDINDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 285 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a
Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 046/2025/PMNO,** oriundo da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2025/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.358.829/0001-61, cujo o objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024, CONDUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – MT. O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO PELA EMPRESA PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 46.358.829/0001-61, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS REFERIDAS SECRETARIAS.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento
e Fiscalização do **CONTRATO Nº 046/2025/PMNO:**

Designa-se:
I- GESTOR DO CONTRATO: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX12**
II- GESTOR DO CONTRATO:SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA

CPF: 904.XXX.XXX-91
FISCAL DE CONTRATO: HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA **CPF: 038.XXX.XXX-46**
SUPLENTE DE CONTRATO: LUZIVETE PONCE **CPF: 622.XXX.XXX-04**
FISCAL DE CONTRATO:NATALIA ALVES DA SILVA **CPF: 021.XXX.XXX-13**
SUPLENTE DE CONTRATO: SAMYA DANIELLE GONCALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE **CPF: 819.XXX.XXX-72**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após
o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações
das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências
do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de
dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos
legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências
necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º-Oservidororanomeado como fiscal e suplente nãofazjus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 07 de Maio de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 07 DE MAIO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Olímpia/MT.

Art. 2º A utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias da União deverá observar as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 do Ministério da Economia.

Art. 3° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal de Nova Olímpia/MT, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, podendo ainda serem utilizadas ferramentas como por exemplo o Portal de Compras Públicas e/ou os demais Portais existentes, que esteja adequado aos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido neste decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, des-

de que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no Art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, pesquisa mercadológica devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, realizada através de painel de preços preferencialmente;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no Art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º O procedimento será divulgado no Portal utilizado pela Prefeitura para realização de procedimentos licitatórios eletrônicos e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP desde que já esteja em funcionamento e subsidiariamente o referido procedimento deverá ser divulgado no DOM – Diário Oficial do Município, e quando se tratar de Recursos Federais no DOU – Diário Oficial da União, e tratando-se de Recursos do Estado do Mato Grosso no DOE – Diário Oficial do Estado.

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI – O cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do Art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do Art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do Art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Nova Olímpia, Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28. A Secretaria de Municipal de Administração poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto; e

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Administração da Prefeitura de Nova Olímpia/MT.

Art. 30. Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, 07 de maio de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

EXTRATO – 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor:**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**.

Objeto: **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.**

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 0192, em virtude da baixa dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 0192-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 8,42.

Data de Assinatura: 07/05/2025.

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025

CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **05/2025** para **AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE EM GERAL, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas do dia **08 de maio de 2025** até o dia **16 de maio de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **16 de maio de 2025, às 09:15 horas(horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site OFICIAL da câmara: https://www.novasantahelena.mt.leg.br/e no site Associação Mato-grossense dos Municípios(AMM):https://diariomunicipal.org/mt/amm/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Câmara Municipal, em ho-

rário de expediente ou através do telefone (66) 98146-0197.

NOVA SANTA HELENA-MT, 07 de maio de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO

Agente de Contratação

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

OBJETO: AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE EM GERAL, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 3.701,85 (três mil setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 07/05/2025 às 8h até 16/05/2025 às 8h.

PERÍDO DE LANCES:

De 16/05/2025 às 9h15 até 16/05/2025 às 15h15.

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

( ) SIM(X) NÃO

Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.. 3

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.. 5

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.. 7

4.FASE DE LANCES. 8

5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.. 9

6.HABILITAÇÃO.. 11

7.CONTRATAÇÃO.. 13

8.SANÇÕES. 14

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

(Processo Administrativo Nº 06.2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento*menor preço*na hipótese do art. 75*, inciso **II**,*nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das resoluções 47, 48 e 49/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16/05/2025

Link: https://bll.org.br/

Horário da Fase de Lances: **Das 9h15min às 15h15min horário de Brasília.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de materiais de papelaria e expediente em geral, para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helena – MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em itens**,** conforme tabela constante abaixo.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R$) UNITARIO	VALOR ($) TOTAL
1	**PAPEL SULFITEM - PESANDO 75G, MEDINDO TAM A4 210 X 297MM RESMA C/ 500FOLHAS, NA COR BRANCA - *CAIXA COM 10 RESMAS***	**03**	**R$ 263,05**	**R$ 789,15**
2	**PAPEL VERGE - GRAMATU-**	**03**	**R$ 16,00**	**R$ 48,00**

	RA DE 180G/M2, MEDINDO (210 X 297) MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA			
3	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, PLASTICA RESISTENTE, POLIONDA, MEDINDO 350,00 X 130,00 X 245,00MM- CORES VARIADAS	30	R$ 6,50	R$ 195,00
4	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO COM PROTEÇÃO METALICA DAS BORDAS E GARRAS REFORÇADAS EM PAPELÃO, COM PELICULA PLASTICA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, COR PRETA.	15	R$ 11,99	R$ 179,85
5	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35MM OFÍCIO, TRANSPARENTE	10	R$ 4,99	R$ 49,90
6	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO, EM PAPEL CARTÃO, COR CASTANHA COM PRENDEDOR E MOLAS DE METAL, SUPORTE POLIPROPILENO, VISOR, ETIQUETA, PADRÃO, ALTA QUALIDADE	10	R$ 2,49	R$ 24,90
7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL TAMANHO A4- COR BRANCA	50	R$ 0,58	R$ 29,00
8	RECADO AUTOADESIVO - KIT DE BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS, COLECAO COLORIDA EM NEON, 76 MM X 76 MM, 5 BLOCOS SENDO CADA BLOCO COM UMA COR DIFERENTE. ADEREM E VOLTAM A COLAR SEM DEIXAR RESIDUOS. MAIOR DURABILIDADE - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS	03	R$ 7,75	R$ 23,25
9	FITA ADESIVA - LARGA, POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX40M), NA COR TRANSPARENTE.	03	R$ 3,50	R$ 10,50
10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETO BK 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 87,49	R$ 524,94
11	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA M 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 88,90	R$ 533,40
12	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA Y 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 87,49	R$ 524,94
13	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL COR 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 86,90	R$ 521,40
14	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LÍQUIDA DE 28ML	01	R$ 4,90	R$ 4,90
15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MEDINDO 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5000UN	03	R$ 4,00	R$ 12,00
16	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 3/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R$ 4,25	R$ 12,75
17	CLIPS GALVANIZADO, TAMAMHO 4/0, AÇO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R$ 4,25	R$ 12,75
18	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 6/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS	01	R$ 21,00	R$ 21,00
19	GRAMPEADOR DE PAPEL, DE MESA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ, TAMANHO GRANDE, ESTRUTURA METALICA, FORMATO ANATOMICO, APOIO ERGONOMICO EMBORRACHADO.	01	R$ 33,90	R$ 33,90

20	**CAIXA DE CANETA AZUL – PONTA ESFEROGRÁFICA MÉDIA DE 1.0MM. ESCRITA MACIA E COR INTENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES**	**02**	**R$ 48,50**	**R$ 97,00**
21	**GRAMPO E MOLA PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS E PASTAS, COR BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES**	**03**	**R$ 11,99**	**R$ 35,97**
22	**MOLHADO DE DEDOS, PASTA DE 12 GRAMAS UTILIZADO PARA MANUSEIO DE PAPEIS, PADRÃO DE QUALIDADE ALTO**	**03**	**R$ 3,25**	**R$ 9,75**
23	**CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FACETADA, COR FLUORESCENTE ROSA, AMARELO, LARANJA OU VERDE, TIPO NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAÇO 1 A 4 MM E BASED´ÁGUA**	**08**	**R$ 0,95**	**R$ 7,60**

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o*menor preço*observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônicana plataforma daBLL Compras–Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico(www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTAINICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4

4.4

4.5

4.6

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h15min data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de*1% (um por cento).*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada a contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITA-**

ÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos no **ANEXO I.**

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) mesesprorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento)sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III- Estudo Técnico Preliminar;

9.13.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO V- Modelo de Declaração.

Nova Santa Helena – MT, 07de MAIOde 2025.

_____

MICHAEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de*10%* do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Declaração exigida conforme modelo do Anexo IV

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

1. DAS CONDIÇÕE GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de materiais de papelaria e expediente em geral, para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helena – MT**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R$) UNITARIO	VALOR ($) TOTAL
1	PAPEL SULFITEM - PESANDO 75G, MEDINDO TAM A4 210 X 297MM RESMA C/ 500FOLHAS, NA COR BRANCA - *CAIXA COM 10 RESMAS*	03	R$ 263,05	R$ 789,15
2	PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M2, MEDINDO (210 X 297) MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA	03	R$ 16,00	R$ 48,00
3	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, PLASTICA RESISTENTE, POLIONDA, MEDINDO 350,00 X 130,00 X 245,00MM- CORES VARIADAS	30	R$ 6,50	R$ 195,00
4	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO COM PROTEÇÃO METALICA DAS BORDAS E GARRAS REFORÇADAS EM PAPELÃO, COM PELICULA PLASTICA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, COR PRETA.	15	R$ 11,99	R$ 179,85
5	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35MM OFÍCIO, TRANSPARENTE	10	R$ 4,99	R$ 49,90
6	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO, EM PAPEL CARTÃO, COR CASTANHA COM PRENDEDOR E MOLAS DE METAL, SUPORTE POLIPROPILENO, VISOR, ETIQUETA, PADRÃO, ALTA QUALIDADE	10	R$ 2,49	R$ 24,90
7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL TAMANHO A4- COR BRANCA	50	R$ 0,58	R$ 29,00
8	RECADO AUTOADESIVO - KIT DE BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS, COLECAO COLORIDA EM NEON, 76 MM X 76 MM, 5 BLOCOS SENDO CADA BLOCO COM UMA COR DIFERENTE. ADEREM E VOLTAM A COLAR SEM DEIXAR RESIDUOS. MAIOR DURABILIDADE - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS	03	R$ 7,75	R$ 23,25
9	FITA ADESIVA - LARGA, POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX40M), NA COR TRANSPARENTE.	03	R$ 3,50	R$ 10,50
10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETO BK 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA	06	R$ 87,49	R$ 524,94

	EPSON ECOTANK L575.			
11	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA M 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 88,90	R$ 533,40
12	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA Y 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 87,49	R$ 524,94
13	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL COR 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 86,90	R$ 521,40
14	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LÍQUIDA DE 28ML	01	R$ 4,90	R$ 4,90
15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MEDINDO 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5000UN	03	R$ 4,00	R$ 12,00
16	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 3/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R$ 4,25	R$ 12,75
17	CLIPS GALVANIZADO, TAMAMHO 4/0, AÇO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R$ 4,25	R$ 12,75
18	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 6/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS	01	R$ 21,00	R$ 21,00
19	GRAMPEADOR DE PAPEL, DE MESA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ, TAMANHO GRANDE, ESTRUTURA METALICA, FORMATO ANATOMICO, APOIO ERGONOMICO EMBORRACHADO.	01	R$ 33,90	R$ 33,90
20	CAIXA DE CANETA AZUL – PONTA ESFEROGRÁFICA MÉDIA DE 1.0MM. ESCRITA MACIA E COR INTENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES	02	R$ 48,50	R$ 97,00
21	GRAMPO E MOLA PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS E PASTAS, COR BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES	03	R$ 11,99	R$ 35,97
22	MOLHADO DE DEDOS, PASTA DE 12 GRAMAS UTILIZADO PARA MANUSEIO DE PAPEIS, PADRÃO DE QUALIDADE ALTO	03	R$ 3,25	R$ 9,75
23	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FACETADA, COR FLUORESCENTE ROSA, AMARELO, LARANJA OU VERDE, TIPO NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAÇO 1 A 4 MM E BASED´ÁGUA	08	R$ 0,95	R$ 7,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.701,85 (três mil setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão especificados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. Além dos requisitos previstos no Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Todos os itens fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com qualidade compatível com a finalidade proposta, e atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, vedada a entrega de materiais usados, recondicionados ou com avarias;

b)As marcas dos produtos ofertados deverão apresentar padrão de qualidade reconhecida no mercado, sendo vedado o fornecimento de marcas genéricas ou de baixa durabilidade, exceto quando expressamente permitido;

c) Os produtos que possuírem prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade restante, contados da data de entrega;

d) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **3 dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento/ Nota de Empenho;

e) A entrega dos materiais deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, no endereço informado na Autorização de Fornecimento;

f) Todo o transporte e descarregamento dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a contratante;

g) Caso de entrega de itens em desacordo com o solicitado ou com defeitos de fabricação, a substituição deverá ser providenciada pela contratada no prazo máximo de **5 dias úteis**, contados da notificação;

h) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a garantir sua integridade até o recebimento definitivo;

i) A entrega dos materiais deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, com descrição clara dos itens e em conformidade com o empenho.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1 Embora traga maior segurança para a administração, a exigência de garantia da contratual, considerando o baixo valor da contratação, que é de prestação única, pode desestimular a participação de interessados no certame, diminuindo, portanto, a competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias uteis, contados da entrega da ordem de fornecimento da empresa, em remessa única dos itens solicitadas na ordem.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos em 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida José Emílio de Moraes, nº 888, Centro, CEP 78513-000, Nova Santa Helena – MT, no horário de funcionamento das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira. Contato para entrega: camara_nsh@outlook.com / (66) 98146-0197;

5.3.1. Não serão aceitas entregas em outros estabelecimentos ou fora do horário de expediente. É de total responsabilidade da empresa contratada garantir a entrega no endereço indicado, dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (dia) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estadual e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.11. Entregar os produtos contratados nas especificações contidas no Contrato, e conforme contido na proposta inicialmente apresentada pela contratada;

6.12. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

6.13. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.14. Fornece o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.15. Fornece o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDRO MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE ELETRÔNICA.

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Município de Nova Santa Helena – MT, 17, de abril de 2025

_____

Emilly Lourenço de Souza

Secretaria administrativo

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
A presente contratação visa a aquisição de materiais de papelaria e expediente em geral, com o objetivo de garantir a continuidade e o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT. Embora ainda existam alguns itens disponíveis em estoque, a contratação se faz necessária de forma preventiva, para evitar a interrupção dos serviços em razão da falta de materiais essenciais, como papel sulfite, canetas, envelopes, pastas, entre outros. A ausência de planejamento ou reposição oportuna pode resultar em desabastecimento de itens de uso diário, comprometendo o andamento dos trabalhos internos, a tramitação documental e o atendimento ao público. Dessa forma, o problema identificado está na possibilidade de ruptura no fornecimento caso não haja a contratação prévia e adequada desses materiais. Os materiais de expediente são utilizados de forma contínua em praticamente todos os setores da Câmara, sendo imprescindíveis para o desenvolvimento das rotinas administrativas, organização de arquivos, produção e circulação de documentos oficiais, comunicações internas e externas, entre outras atividades de suporte legislativo. Almeja-se, com esta contratação, assegurar a disponibilidade permanente dos itens necessários ao funcionamento da Câmara, evitando aquisições emergenciais ou improvisadas que possam gerar custos adicionais e prejuízos à eficiência administrativa. O fornecimento regular proporcionará melhores

condições de trabalho aos servidores e permitirá maior planejamento e controle dos recursos públicos.

2- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO:

Há previsão.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de 6 meses, e obedecerá ao modelo constante do edital.
2. A dispensa de licitação será realizada com base no inciso II, do art. 75, da lei 14.133/2021 e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço.
3. No interesse da administração, e demonstrada a vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 107 da lei 14.133/2021.
4. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.
5. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da qualificação, os documentos que constam no edital e no termo de referência.
6. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na lei 14.133/2021.
7. A contrata fica obriga a aceitar, no interesse da administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial atualizado, conforme dispõe o art. 125 da lei 14.133/2021.
8. A entrega dos bens ou a prestação dos serviços contratados deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal, localizado na Avenida José Emilio de Moraes, n° 888, Centro, Nova Santa Helena-MT, CEP 78513-000, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as especificações descritas no Termo de Referência e no Edital.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, foi realizada pesquisa de mercado com base em fontes diversas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A metodologia adotada incluiu:
Consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), com levantamento de preços praticados em aquisições similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente em municípios de porte semelhante;
Coleta de orçamentos junto a três empresas distintas, regularmente estabelecidas e atuantes no ramo de fornecimento de materiais de papelaria e expediente, com o objetivo de obter uma estimativa de preços atualizada, condizente com os valores praticados no mercado local.
A análise comparativa permitiu identificar que os preços orçados estão compatíveis com os valores observados em contratações públicas recentes, assegurando a adequação orçamentária da contratação pretendida. O levantamento também demonstrou que os itens a serem adquiridos são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e não requerem soluções técnicas complexas.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente aquisição tem como objetivo o fornecimento de materiais de papelaria e expediente em geral, destinados ao uso contínuo da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, com a finalidade de garantir a regularidade e eficiência das atividades administrativas e legislativas do órgão.
Trata-se de uma contratação de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações são padronizadas e de fácil caracterização, conforme descrito no Termo de Referência. Os materiais a serem adquiridos incluem, entre outros, papel sulfite, canetas, pastas, envelopes, toners, etiquetas adesivas, lápis, borrachas, grampeadores, e itens correlatos.
A aquisição será formalizada por meio de contrato com vigência inicial de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado não ultrapassar o limite legal para contratações diretas. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, assegurando a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Para determinar as quantidades necessárias, foi utilizada como referência a licitação anterior realizada para o fornecimento de materiais de papelaria e expediente à Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT. A análise levou em consideração o volume de compras realizadas durante o período de execução daquele contrato, além de dados históricos sobre o consumo dos itens mais frequentemente utilizados nas atividades administrativas e legislativas.
A partir das informações sobre a quantidade total adquirida na licitação anterior e o tempo de vigência do contrato (6 meses), foi calculado o consumo médio mensal de cada item, considerando eventuais variações no ritmo de uso e necessidade da Câmara. As quantidades estimadas para a nova aquisição consideram o aumento ou a redução do consumo identificado com base em dados do ano anterior e a análise de itens com maior e menor rotatividade.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 3.701,85 (três mil setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos)

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com essa aquisição, a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT visa não apenas atender às suas necessidades administrativas, mas também garantir um uso racional e sustentável dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento institucional. A combinação de economicidade, eficácia e eficiência resultará em um processo de compra vantajoso para a Administração, com impactos positivos para todos os envolvidos, tanto internamente quanto na comunidade atendida.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há.

11- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Haverá o parcelamento pois o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.
Indicar se a aquisição deverá ser realizada por grupo.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não há.

13- VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é viável e necessária, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT. Apesar da existência de alguns itens remanescentes em estoque, a aquisição preventiva de materiais de papelaria e expediente se justifica para evitar a paralisação dos serviços essenciais por falta de insumos básicos, como papel sulfite, canetas, envelopes e pastas. Assim, a contratação preventiva se mostra estratégica e adequada à boa gestão dos recursos públicos, assegurando o pleno funcionamento dos setores da Câmara Municipal.

14- MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMETO DA CONTRATAÇÃO:

Emilly Lourenço de Souza
emylou227@gmail.com
(66) 98424-5839

EMILLY LOURENÇO DE SOUZA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATA Nº XX.2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA ELENA E A EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOERS DE NOVA SANTA HELENA – MT, pessoa Jurídica de direito público interno, situada na cidade Nova Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA** , portador do RG n°xxxxxx inscrito no CPF sob n°.xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **XXX,** inscrita no CNPJ n° XXX, logradouro...., na cidade de XX, estado de....., neste ato representada por **XXX,** inscrito no CPF sob n°0000, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº. 05/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição por dispensa de licitação de materiais de papelaria e expediente em geral, para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helena – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R$) UNITARIO	VALOR ($) TOTAL
1	PAPEL SULFITEM - PESANDO 75G, MEDINDO TAM A4 210 X 297MM RESMA C/ 500FOLHAS, NA COR BRANCA - *CAIXA COM 10 RESMAS*	03	R$ 263,05	R$ 789,15
2	PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M2, MEDINDO (210 X 297) MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA	03	R$ 16,00	R$ 48,00
3	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, PLASTICA RESISTENTE, POLIONDA, MEDINDO 350,00 X 130,00 X 245,00MM- CORES VARIADAS	30	R$ 6,50	R$ 195,00
4	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO COM PROTEÇÃO METALICA DAS BORDAS E GARRAS REFORÇADAS EM PAPELÃO, COM PELICULA PLASTICA E VISOR DE IDENTIFICAÇÃO, COR PRETA.	15	R$ 11,99	R$ 179,85
5	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35MM OFÍCIO, TRANSPARENTE	10	R$ 4,99	R$ 49,90
6	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO, EM PAPEL CARTÃO, COR CASTANHA COM PRENDEDOR E MOLAS DE METAL, SUPORTE POLIPROPILENO, VISOR, ETIQUETA, PADRÃO, ALTA QUALIDADE	10	R$ 2,49	R$ 24,90
7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL TAMANHO A4- COR BRANCA	50	R$ 0,58	R$ 29,00
8	RECADO AUTOADESIVO - KIT DE BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS, COLECAO COLORIDA EM NEON, 76 MM X 76 MM, 5 BLOCOS SENDO CADA BLOCO COM UMA COR DIFERENTE. ADEREM E VOLTAM A COLAR SEM DEIXAR RESIDUOS. MAIOR DURABILIDADE - CADA BLOCO COM 100 FOLHAS	03	R$ 7,75	R$ 23,25
9	FITA ADESIVA - LARGA, POLIPROPILENO, MEDINDO (45MMX40M), NA COR TRANSPARENTE.	03	R$ 3,50	R$ 10,50
10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR PRETO BK 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 87,49	R$ 524,94
11	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR ROSA M 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA	06	R$ 88,90	R$ 533,40

	EPSON ECOTANK L575.			
12	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AMARELA Y 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 87,49	R$ 524,94
13	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL, COR AZUL COR 664, ORIGINAL, 70ML, PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	06	R$ 86,90	R$ 521,40
14	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LÍQUIDA DE 28ML	01	R$ 4,90	R$ 4,90
15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MEDINDO 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5000UN	03	R$ 4,00	R$ 12,00
16	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 3/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R$ 4,25	R$ 12,75
17	CLIPS GALVANIZADO, TAMAMHO 4/0, AÇO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	03	R$ 4,25	R$ 12,75
18	CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 6/0, AÇO, 11X36MM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS	01	R$ 21,00	R$ 21,00
19	GRAMPEADOR DE PAPEL, DE MESA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ, TAMANHO GRANDE, ESTRUTURA METALICA, FORMATO ANATOMICO, APOIO ERGONOMICO EMBORRACHADO.	01	R$ 33,90	R$ 33,90
20	CAIXA DE CANETA AZUL – PONTA ESFEROGRÁFICA MÉDIA DE 1.0MM. ESCRITA MACIA E COR INTENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES	02	R$ 48,50	R$ 97,00
21	GRAMPO E MOLA PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS E PASTAS, COR BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES	03	R$ 11,99	R$ 35,97
22	MOLHADO DE DEDOS, PASTA DE 12 GRAMAS UTILIZADO PARA MANUSEIO DE PAPEIS, PADRÃO DE QUALIDADE ALTO	03	R$ 3,25	R$ 9,75
23	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FACETADA, COR FLUORESCENTE ROSA, AMARELO, LARANJA OU VERDE, TIPO NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAÇO 1 A 4 MM E BASED´ÁGUA	08	R$ 0,95	R$ 7,60

1.3 São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de Dezembro de 2025 será contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não providencie a solução da irregularidade.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e mu-

nicipais 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.7. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. O Contratado deverá garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato e em seus anexos, assegurando o atendimento integral aos requisitos de qualidade e funcionalidade estabelecidos.

8.1.18. Em caso de falha na entrega ou execução do contrato, o Contratado deverá, por sua própria conta e risco, providenciar a substituição imediata dos itens que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento ou não atenderem às especificações acordadas, conforme prazos estipulados pelo fiscal do contrato.

8.1.19. O Contratado compromete-se a realizar, no prazo estabelecido, todas as ações corretivas necessárias sempre que forem identificados problemas de desempenho ou operação dos produtos fornecidos, assegurando que eles funcionem adequadamente durante o período de execução contratual.

8.1.20. O Contratado deverá zelar pela qualidade dos materiais e equipamentos entregues, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos ocultos que possam surgir durante a vigência do contrato, mesmo após a entrega, respeitando as obrigações de conformi-

dade com a legislação aplicável.

8.1.21**.** O Contratado se compromete a manter o fornecimento de peças de reposição e materiais compatíveis, conforme especificado, pelo período mínimo de [X] anos após a entrega dos produtos, caso seja identificado qualquer defeito não passível de reparo imediato.

8.1.22. O Contratado deverá realizar inspeções regulares durante a execução do contrato, conforme estabelecido pelo fiscal do contrato, para garantir que os itens entregues permaneçam dentro das condições de qualidade exigidas.

8.1.23. O Contratado deverá assegurar que todos os equipamentos e materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas ambientais e de segurança exigidas pelo Contratante, bem como com as normas regulamentadoras pertinentes ao tipo de produto e seu uso.

8.1.24 A entrega dos itens deverá ser realizada no endereço: Avenida José Emilio de Moraes, nº 888, Centro, CEP 78513-000, Nova Santa Helena – Mato Grosso, durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, salvo em casos de acordo prévio com o Contratante para horários ou datas alternativos. O Contratado deverá garantir que os itens sejam entregues de acordo com as especificações acordadas, com a devida documentação fiscal e comprovação da entrega.

8.1.25. O Contratado deverá realizar a entrega dos itens dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias ou, na ausência de especificação, dentro de dias corridos a partir da assinatura do contrato, salvo em caso de justificativa de força maior ou causas alheias à vontade do Contratado, que deverá ser comunicada imediatamente ao Contratante.

8.1.26. O Contratado será responsável por todo o transporte dos itens até o local de entrega especificado, arcando com todos os custos relacionados, incluindo transporte, seguros e outros custos logísticos.

8.1.27. Caso algum dos itens entregues apresente defeito, vício ou não atenda às especificações acordadas, o Contratado deverá realizar a substituição deles por itens novos, sem custos adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação do problema.

8.1.28. O Contratado deverá garantir a qualidade e a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas no contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir qualquer item que não atenda às condições acordadas, conforme os termos e prazos previstos neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta)dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Helena – MT, ..., de ....., de 2025

_____

Representante legal Contratante

_____

Representante legal Contratado

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com endereço na Av/Rua _____, n° ___ _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o n° _____ _____, vem por meio deste Declarar, que:

a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, __ de _____ de 2025.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

SETOR CONTABILIDADE
DITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2025

O Exmo. Sr. PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública, referente a **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025**, conforme art. 9º § 4º da Lei de ResponsabilidadeFiscal**, a realizar-se no dia 26 de maio de 2025, a partir das 10h00min** no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 07 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR CONTABILIDADE
AVISO DE DISPENSA Nº 001/2025

OFUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA-MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 053/2024 e Portaria Municipal 169/2025 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 052/2025, torna público aos interessados que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena/MT, pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS COM LAUDO PERICIAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO E/OU REAVALIAÇÃO**,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Munici-

pal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/05/2025, às 08h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, santahelenaprevi@hotmail.com, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa).. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 07 de maio de 2025.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

Diretora Executiva – SANTA HELENAPREVI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1184/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente lei tem a finalidade de reorganizar a Estrutura Administrativa do Município de Nova Santa Helena-MT bem como disciplinar as ações do Governo Municipal para o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento integrado de suas atividades.

Art. 2º. O Município de Nova Santa Helena, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Mato Grosso e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especialmente assegurar:

I - A prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de terceirização ou concessão;

II - O incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III - A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;

IV - A prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica financeira da União e do Estado;

V - O desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI - Desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII- A adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII - A implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX - A proteção às pessoas com deficiências ou necessidades especiais;

X - A exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º. O Município de Nova Santa Helena terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;

II - Organização;

III - Coordenação;

IV - Delegação de competência;

V - Controle.

§ 1º. O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º. O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º. As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º. O controle compreenderá, principalmente:

I - O acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II- A fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

§ 6º. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definidas as prioridades de governo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Nova Santa Helena, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 7º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei especifica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Art. 8º. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

03 - GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

a) GABINETE DO VICE-PREFEITO.

b) Procuradoria Geral - PGM;

c) Procuradoria Municipal;

d) Controle Interno - CI;

e) Ouvidoria Municipal

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

04 - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

05 - Secretaria Municipal de Finanças - SMF;

06 - Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

07- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL;

08 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

09 - Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo – SAMATUR

10 - Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social - SAS;

11 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SETOP;

12 - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

13 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SIC.

IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

a) Conselhos Municipais, criados em leis específicas;

b) Núcleo de atividades de interesses Comuns com o Estado e a União.

Art. 9º. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito Municipal;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Procurador Geral;

V - Procurador do Município;

VI - Controlador Interno;

VII - Ouvidoria Municipal;

VIII - Secretário (a) Municipal;

IX - Secretário (a) Adjunto;

X - Diretor de Departamento;

XI - Coordenador Divisão;

XII - Gerente Setorial;

XIII - Diretor Escolar;

XIV - Coordenador Escolar;

XV - Coordenador do CRAS;

Parágrafo único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 10. O Poder Executivo discriminará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas e nível hierárquico a que se subordina.

Art. 11. A Controladoria do Município e a Procuradoria Geral do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

Art. 12. Os Secretários Municipais poderão ser ordenadores de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto.

Art. 13. As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Helena, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

Art. 14. As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Art. 15. Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Parágrafo único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16. A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SUBSEÇÃO I

DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

Art. 17. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Ao Assessor de Gabinete compete:

I - Assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II - Atender ou fazer atender às pessoas que procuram a administração municipal;

III - Recepcionar os visitantes;

IV - Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V - Organizar conferências e debates;

VI - Colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VII- Coordenar as atividades de defesa civil do município;

VIII - Coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;

IX - Orientar as associações e entidades representativas da sociedade;

X - Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 19. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - Coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Vice- Prefeito;

II - Dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - Desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;

IV - Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20. À Procuradoria Geral do Município compete:

I - Prestar assistência jurídica ao Prefeito e ao Poder Executivo por delegação específica do Prefeito;

II - Emitir pareceres na defesa dos direitos e interesses do Município;

III - assessorar em assuntos de natureza jurídica em geral, com vistas à atualização da Legislação Municipal;

IV - Representar a Procuradoria Municipal, na ausência do titular do cargo;

V - Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO IV

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 21. À Procuradoria do Município compete:

I - Representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

II - Emitir pareceres na defesa dos direitos e interesses do Município, especialmente quanto à elaboração de contratos, editais de licitação etc.;

III - Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO V

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 22. À Controladoria Municipal compete:

I - Organizar, coordenar, orientar, promover e executar ações que levem à adequação do sistema financeiro e Contábil Municipal, zelando pela normalidade e legalidade de cada ato praticado pela Unidade de Execução Orçamentária e pelo Setor de Contabilidade, aditando dados numéricos e custos operacionais, elaborar de estimativa de impacto orçamentário financeiro, na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15 e 16, sempre que se fizer necessário.

II - Executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas municipais de gestão pública;

II – Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

III – Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas, do Governo;

IV - Assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

V - Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;

VI - Coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;

VII - Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal.

VIII - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;

IX - Acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;

X - Supervisionar as atividades de comunicação administrativa;

XI - Orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta;

XII - Desempenhar as funções de articulação política e relações institucionais;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Governo.

II - Assessoria de Comunicação.

III - Assessor Institucional.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas às áreas econômica, financeira orçamentária, contábil e tributária do Município;

II – Efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores pertencentes ao Município;

III – Proceder ao controle e escrituração contábil dos fatos administrativos do Município;

IV – Analisar as prestações de contas dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município;

V – Exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

VI – Exercer a prestação de contas do Município perante os órgãos de controle externo;

VII – Fornecer os subsídios e elementos necessários à elaboração das leis orçamentárias;

VIII – Lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e demais receitas não-tributárias de competência municipal;

IX – Gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais dados de contribuintes;

X – Decidir no âmbito de processos administrativo-tributários; e

XI - Na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

XII – Dar assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a orientar o atendimento ao contribuinte nessa área, visando ao exato cumprimento da legislação em vigor, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

XIII – Propor atividades que impulsionem a educação fiscal, servindo de instrumento de ligação entre o cidadão contribuinte e a Fazenda Municipal;

XIV – Celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais objetivando o aprimoramento da fiscalização tributária, a racionalização de atividades e a integração dos dados econômico-fiscal;

XV – Gerir a legislação tributária do Município estudando e sugerindo alterações na mesma com vistas a sua atualização e modernização;

XVI – Fiscalizar as atividades econômicas no âmbito municipal;

XVII – Elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XVIII – Zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XIX – Assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XX – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Finanças.

II - Secretário (a) Adjunto;

III - Diretor de Tributos e Arrecadação;

IV – Diretor de Fiscalização Tributária;

V – Diretor de Departamento de Finanças;

VI – Diretor de Tesouraria;

VIII - Assessor Institucional.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas municipais de gestão pública;

II - Coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;

III - Coordenar a política de gestão de pessoal;

IV - Gerir, coordenar e controlar o patrimônio municipal, bem como exercer sua administração e manutenção;

V - Gerir e coordenar o sistema de compras e licitações;

VI - Coordenar a execução dos serviços de tecnologia da informação;

VII - Gerir e coordenar os sistemas de gestão de processos e documentos municipais;

VIII - Gerir o arquivo público municipal;

IX - Atuar no controle e fiscalização do uso dos bens próprios municipais concedidos, permitidos ou autorizados, de forma onerosa ou não, especialmente em relação ao cumprimento das finalidades originárias do ato;

X - Elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XI - Coordenar a política de defesa do consumidor;

XII - Gerir o almoxarifado da Secretaria;

XIII - Assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XIV - Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XV - Executar outras atribuições afins.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Administração.

II - Diretor Geral de Serviços de Administrativo;

III - Diretor de Departamento Recursos Humanos;

IV - Diretor de Departamento de Licitações e Contrato;

V - Coordenador de Divisão de Compras;

VI - Coordenador de Divisão de Identificação e Junta Militar;

VII - Coordenador de Divisão de Valorização de Recursos Humanos;

VIII - Coordenador de Divisão de Material e Patrimônio;

IX - Gerente de Almoxarifado;

X - Agente de Contratação;

XI - Gestor de Contratos;

XII - Assessor Institucional.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 29. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - Planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;

II - Planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;

III - Promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates, encontros, seminários e congressos sobre educação;

IV - Promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e incentivem a retenção de alunos;

V - Absorção dos valores socioeconômico e cultural da comunidade nas atividades pedagógicas;

VI - Administrar e controlar a execução orçamentária e financeira e acompanhar a prestação de contas de convênios federais e estaduais;

VII - Promoção e execução da gestão democrática no ensino fundamental e na educação infantil do Município;

VIII - Garantia da demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental;

IX - Garantia, de acordo com as possibilidades, do transporte coletivo de alunos;

X - Organização e desenvolvimento de atividades junto aos Conselhos Municipais;

XI - Promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;

XII - Promoção das manifestações, artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

XIII - Pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;

XIV - Promoção e realização de competições e atividades esportivas;

XV - Fomento ao esporte local;

XVI - Fomento a formação de novos atletas;

XVII - Organização e desenvolvimento de atividades junto aos Conselhos Municipais;

XVIII- Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XIX - Executar outras atribuições afins.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Educação.

II - Secretário (a) Adjunto

III - Assessor Pedagógico;

IV - Coordenador Pedagógico;

V - Diretor Escolar;

VI - Diretor de Departamento de Educação;

VII - Diretor de Departamento de Desporto e Lazer;

VIII - Coordenador de Divisão de Cultura;

IX - Coordenador de Divisão de Documentação Escolar;

X - Coordenador de Divisão de Desporto e Lazer;

XI - Assessor Institucional.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31. À Secretaria Municipal de Saúde, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - Articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

II - Garantia de serviço ambulatorial médico-hospitalar;

III - Garantia de serviço com o médico da família, em parceria com outras esferas de governos;

IV - Dar atendimento odontológico de necessidades básicas;

V - Manutenção do cadastro das unidades de conservação existente no Município;

VI - Controle epidemiológico e de doenças infectocontagiosas;

VII - Desenvolvimento do controle de higiene e saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;

VIII - Garantir o acesso dos cidadãos de Nova Santa Helena participantes do Programa SUS;

IX - Manter controle da população com vacinação em suas campanhas;

X - Administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;

XI - Zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para a execução dos serviços de sua responsabilidade;

XII - Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XIII - Executar outras atribuições afins.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Saúde.

II - Secretário (a) Adjunto;

III - Diretor de Atenção Básica em Saúde;

IV - Diretor de Atenção a Especializada;

V - Diretor de Vigilância em Saúde;

VI - Diretor da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Coordenador de Promoção de Saúde Pública;

VIII - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

IX - Coordenador de Vigilância Sanitária;

X - Coordenador de Vigilância Ambiental;

XI - Gerente de Central de Regulação;

XII - Gerente de Sistema de Informação em Saúde;

XIII - Assessor Institucional.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 33. À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - Articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

II - Orientar e prestar assistência e pesquisa no setor agropecuário, de serviços, buscando a melhoria de vida para as famílias, através de programas direcionados ao desenvolvimento de cada setor;

III - Manutenção do controle e da atualização do cadastro dos produtores rurais;

IV - Definições políticas de incentivos ao pequeno produtor;

V - Administração e controle da execução orçamentária e financeira;

VI - Organização de calendários de atividades agrícolas;

VII - Regulamentação de incentivos ao desenvolvimento agrícola e comercial;

VIII - Apoio e fomento do desenvolvimento econômico municipal;

IX - Representação do Município em exposições, feiras, eventos turísticos e esportivos e outros;

X - Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XI - Execução das políticas públicas de Meio ambiente, com ações de planejamento e desenvolvimento de programas, de relacionamento com outros órgãos de políticas ambientais, de fiscalização de atividades poluidoras e de educação ambiental;

XII - Desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação do Meio Ambiente; fiscalização das atividades agressivas; elaboração de normas de procedimento ambiental, obedecida a competência complementar municipal;

XIII - Executar outras atribuições afins.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

II - Secretário (a) Adjunto

III - Diretor de Departamento de Agricultura;

IV - Coordenador de Divisão de Pecuária;

V - Coordenador de Turismo e Meio Ambiente;

VI - Gerente de Departamento de Fiscalização Ambiental;

VII - Gerente de Departamento de Licenciamento Ambiental;

VIII - Assessor Institucional.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL

Art. 35. À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - Executar e orientar de assistência social em cumprimento aos requisitos legais e às normas atinentes ao modelo de gestão e responsabilidade pela formação e gestão da política municipal extensiva à promoção social em um todo, articulada com as esferas estadual e federal e, ainda, com um sistema local descentralizado e participativo, envolvendo as entidades e organizações e a sociedade civil através de um Conselho;

II - Manter um Sistema de Assistência Social organizado, com triagem e cadastramento atualizado da clientela atendida a ser atendida;

III - Formular uma Política de Assistência Social;

IV - Organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social mediante a execução dos serviços, programas e projetos elaborados em cada área;

V - Definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência e de promoção sociais;

VI - Supervisionar, monitorar e avaliar as ações sociais;

VII - Executar uma política de qualificação sistemática e continuada de recursos humanos;

VIII - Desenvolver políticas adequadas e de qualidade em prol de atendimento e de formação de cidadania e, ainda, análise sociojurídica;

IX - Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

X - Executar outras atribuições afins.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Assistência social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

II - Secretário (a) Adjunto;

III - Coordenador de Centro de Referência - CRAS;

IV - Coordenador de Assistência Social;

V - Coordenador de Divisão de Vigilância Socioassistencial;

VI - Coordenador de Programas e Atividades;

VII - Coordenador de Divisão e Cidadania;

VIII - Coordenador do Cadastro Único;

IX - Entrevistador/Digitador do Cadastro Único;

X - Facilitador de Oficinas de Convívio e Fortalecimento de Vínculos Dinâmico;

XI - Facilitador de Oficinas de Convívio e Fortalecimento de Vínculos Por Meio da Música;

XII - Secretaria Executiva de Conselhos;

XIII - Assessor Institucional.

SUBSEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 37. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias e Controle compete:

I - Planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas e prédios públicos;

II - Manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;

III - Administração da frota de veículos, maquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de quilometragem e gastos de combustível das viaturas;

IV - Controle do sistema cartográfico do município;

V - Implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;

VI - Análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VII - Atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;

VIII - Abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

IX - Controle de ocupação do solo urbano;

X - Realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;

XI - Manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;

XII - Execução de serviços de jardinagem e arborização;

XIII - Demarcação de áreas e locais de estacionamento;

XIV - Controle da propaganda e publicidade em locais públicos;

XV - Administração e controle de feiras e mercados públicos;

XVI - Controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;

XVII - Controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;

XVIII - Administração e controle do Fundo Municipal de Habitação;

XIX - Administração e controle da execução orçamentária e financeira;

XX - Gerenciar, fiscalizar e controlar toda a área urbana com relação as atividades de trânsito;

XXI - Gerenciar e normatizar as áreas de estacionamento rotativo;

XXII - Desenvolver atividades de aprimoramento do trânsito;

XXIII - Cuidar, zelar e reformar as placas de sinalização;

XXIV - Administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;

XXV - Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XXVI - Executar outras atribuições afins.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

II - Secretário (a) Adjunto;

III - Diretor de Departamento de Saneamento;

IV - Diretor de Departamento de Infraestrutura Urbana;

V - Coordenador Geral de Trânsito;

VI - Coordenador de Oficina e Manutenção;

VII - Coordenador do Cemitério Municipal;

VIII - Gerente de Setor de Trânsito;

IX - Gerente de Serviços de Águas e Esgoto – SEDE;

X - Gerente de Serviços de Águas e Esgoto – Vila Atlântica;

XI - Gerente de Serviços Gerais;

XII - Assessor Institucional.

SUBSEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 39. À Secretaria Municipal de Planejamento, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - Planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas e prédios públicos;

II - Elaborar o Planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração;

III - Elaborar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Plurianual, as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura;

IV - Programar e coordenar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal;

V - Programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Administração Pública;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações;

V - Acompanhar, controlar e avaliar, em conjunto com outras Secretarias, o andamento dos processos administrativos;

VI - Coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, e econômicos;

VII - Articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;

VIII - Articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privados;

IX - Acompanhamento e controle da execução de programas, visando prevenir desvios de finalidade;

X - Estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo Municipal;

XI - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

X - Executar outras atribuições afins.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Planejamento é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Planejamento;

II - Secretário (a) Adjunto;

III - Diretor Geral de Engenharia e Projetos;

IV - Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão;

V - Coordenador e Gestor de Convênios;

IV - Assessor Institucional.

SUBSEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 41. À Secretaria Municipal de Indústria e Comercio, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - Promover, elaborar e negociar projetos de instalação de grandes empresas ou conglomerados industriais para o município, sempre atendendo a viabilidade socioeconômica;

II - Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial e comercial;

III - Orientação e incentivos ao micro empreendedorismo, à economia solidária, no aspecto urbano e rural e das demais atividades geradoras de trabalho, emprego e renda;

IV - Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento industrial, e comercial da esfera Municipal;

V - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial e comercial do Município;

VI - Estimular e buscar meios e recursos para a incrementação do microcrédito no município;

VII - Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas a indústrias e ao Comércio;

VIII - Licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral;

IX - Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

X - Propor, fomentar e supervisionar ações integradas entre as Secretarias e Departamentos afins, para melhorar o nível de arrecadação de tributos do município;

XI - Organizar, manter e controlar os serviços de qualificação e capacitação profissional no âmbito Municipal e sob a supervisão da Secretaria.

XII - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XIII - Executar outras atribuições afins.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

II - Secretário Adjunto;

III - Diretor de Departamento de Industria e Comércio

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 43. São competências dos Órgãos de Administração:

I - Centralizar as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo;

II - Criar mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a lei ou regulamento;

III - Organizar e controlar o cadastro de fornecedores, os estoques de materiais, encaminhar processos de aquisição de material pelos procedimentos definidos em lei e realizar o suprimento para todas as Unidades da Estrutura dos Serviços do poder executivo;

IV - Auxiliar o Chefe do Poder executivo Municipal na dentição de diretrizes, políticas de desenvolvimento econômico, social, cientifico e tecnológico operacionalizadas e detalhadas no Plano Global do município;

V - Auxiliar nos programas financeiros, a proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial, o processamento contábil da receita e das despesas, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; Fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores;

VI - Movimentar valores, receber tributos ou outras espécies de receitas que entram nos cofres públicos e pagar despesas, na forma da Lei;

VII - Inscrever contribuintes, fazer lançamentos, notificações da arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município.

VIII - Organizar sua estrutura funcional, manter em dia seu cadastramento do patrimônio, conservar máquinas e equipamentos, manter controle diário de quilometragens das viaturas e equipamentos (boletins), executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, urbanização, trânsito, transportes coletivos, abastecimento, cemitérios; Construção e conservação de estradas municipais e de prédios e logradouros públicos; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cadastro, serraria, carpintaria, equipamento de britagem e manilhamento, ferragem e fabricação de artefatos de concreto.

IX - Executar as atividades educacionais exercidas pelo Município; manter seu cadastramento, garantir a demanda de vagas suficien-

tes ao ensino da pré-escola e fundamental, manter bibliotecas, preservar e desenvolver a difusão da cultura e do desporto, proteger e preservar os documentos, obras e demais bens de valor histórico, artístico e cultural; garantir, de acordo com as possibilidades, o transporte coletivo de alunos, zelar e difundir o Brasão, a Bandeira e o hino do Município.

X - Promover a Saúde, contribuindo para a recuperação, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida; Realizar através do SUS atendimento ambulatorial, médico- hospitalar e odontológico, Realizar controle ambiental em toda sua extensão e a vigilância no setor de higiene pública, com implantação e fiscalização de política de posturas municipais na área de higiene e saúde pública; controlar as epidemias e doenças infectocontagiosas no Município funcionando de forma articulada com outras esferas governamentais; zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para execução dos serviços de sua responsabilidade.

XI - Promover o desenvolvimento econômico incentivando a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira.

Art. 44. São competências dos Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa:

I - Dos Conselhos Municipais: Colaborar com a Administração Municipal, no processo decisório.

II - Do Núcleo de Atividades de Interesse Comum com o Estado e a União: Realizar as atividades de peculiar interesse do Município, de competência do Estado e ou da União, em virtude de Legislação Estadual ou Federal, por delegação ou em regime de convênios, com subordinação ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 45. A Administração Indireta é composta pelo SANTELENA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 46. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária Anual;

§ 1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§ 2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 47. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 48. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 49. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo das Secretarias Municipais.

Art. 50. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 51. As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Art. 52. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 53. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I - Apoiar a realização dos processos internos da administração;

II - Aumentar a eficiência da máquina administrativa;

III - Aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV - Disponibilizar informações relevantes de forma rápida e proativa;

V - Permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 54. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Helena e demais diplomas aplicáveis.

Art. 55. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 56. O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 57. Compete às Secretárias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Municipal, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 58. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Art. 59. A providência prevista no caput acima não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

TÍTULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA

Art. 60. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 61. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários Municipais, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - Admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;

IV - Criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;

V - Abertura de créditos adicionais;

VI - Aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;

VII - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VIII - Permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precários;

IX - Permissão para utilização de bens municipais;

X - Alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

XI - Expedição de decretos;

XII - Decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

XIII - Celebração de convênios;

XIV- Determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XV- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 62. O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei e expressará:

I - As atribuições especificas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;

III - Outras disposições que se fizeram necessárias.

TÍTULO V

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 63. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre sí, em regime de mútua colaboração.

Art. 64. O município de Nova Santa Helena consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 65. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite das dotações orçamentárias apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 67. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços pertinentes a cada uma delas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A remuneração mensal básica dos cargos comissionados e funções de confiança, bem como a quantidade de Órgãos previstos nesta Lei será o constante no anexo I.

Art. 69. São criados os Cargos em Comissão, com seus respectivos quantitativos e padrões, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinados ao atendimento de cargos de Chefia, Assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos optativamente, sob a forma de funções gratificados, de conformidade com o disposto no anexo I, desta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 70. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 71. Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstas no anexo I desta lei.

Parágrafo único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 72. Ficam mantidos todos os Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais N.º 09/2001, 162/2005, 283/2008, 440/2011, 447/2011, 536/2013 e demais alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 06 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANEXO I

DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGOS	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Assessor de Gabinete	R$ 3.461,04	01
Procurador Geral do Município	R$ 9.221,19	01
Ouvidor Municipal	R$ 3.067,74	01
Secretário Municipal de Governo	**Subsídio**	**01**
Assessoria de Comunicação	R$ 2.657,00	01
Assessor Institucional	R$ 1.715,00	01
Secretário Municipal de Finanças	**Subsídio**	**01**
Secretário (a) Adjunto	Subsídio	01
Diretor de Tributos e Arrecadação	R$ 4.719,61	01
Diretor de Fiscalização Tributária	R$ 4.719,61	01
Diretor de Departamento de Finanças	R$ 4.719,61	01
Diretor de Tesouraria	R$ 4.719,61	01
Assessor Institucional	R$ 1.715,00	01
Secretário Municipal de Administração	**Subsídio**	**01**
Diretor Geral de Serviços de Administrativo	R$ 4.719,61	01
Diretor de Departamento Recursos Humanos	R$ 4.719,61	01

Diretor de Departamento de Licitações e Contrato	R$ 4.719,61	01
Coordenador de Divisão de Compras	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Divisão de Identificação e Junta Militar	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Divisão de Valorização de Recursos Humanos	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Divisão de Material e Patrimônio	R$ 3.614,23	01
Gerente de Almoxarifado	R$ 2.776,33	01
Agente de Contratação/Pregoeiro	R$ 5.830,00	01
Gestor de Contratos	R$ 3.714,00	01
Assessor Institucional	R$ 1.715,00	01
Secretário Municipal de Educação	**Subsídio**	**01**
Secretário (a) Adjunto	Subsídio	01
Assessor Pedagógico	R$ 4.719,61	01
Coordenador Pedagógico	Fixado por Lei Específica	
Diretor Escolar	Fixado por Lei Específica	
Diretor de Departamento de Educação	R$ 4.719,61	01
Diretor de Departamento de Desporto e Lazer	R$ 4.719,61	01
Coordenador de Divisão de Cultura	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Divisão de Documentação Escolar	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Divisão de Desporto e Lazer	R$ 3.614,23	01
Assessor Institucional	R$ 1.715,00	01
Secretário Municipal de Saúde	**Subsídio**	**01**
Secretário (a) Adjunto	Subsídio	01
Diretor de Atenção Básica em Saúde	R$ 4.719,61	01
Diretor de Atenção a Especializada	R$ 4.719,61	01
Diretor de Vigilância em Saúde	R$ 4.719,61	01
Diretor da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 4.719,61	01
Coordenador de Promoção de Saúde Pública	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Vigilância Ambiental	R$ 3.614,23	01
Gerente de Central de Regulação	R$ 2.776,33	01
Gerente de Sistema de Informação em Saúde	R$ 2.776,33	01
Assessor Institucional	R$ 1.715,00	01
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	**Subsídio**	**01**
Secretário (a) Adjunto	Subsídio	01
Diretor de Departamento de Agricultura	R$ 4.719,61	01
Coordenador de Divisão de Pecuária	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Turismo e Meio Ambiente	R$ 3.614,23	01
Gerente de Departamento de Fiscalização Ambiental	R$ 2.776,33	01
Gerente de Departamento de Licenciamento Ambiental	R$ 2.776,33	01
Assessor Institucional	R$ 1.715,00	01
Secretário Municipal de Assistência Social	**Subsídio**	**01**
Secretário (a) Adjunto	Subsídio	01
Coordenador de Centro de Referência - CRAS	R$ 4.160,77	01
Coordenador de Assistência Social	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Divisão de Vigilância Socioassistencial	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Programas e Atividades	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Divisão e Cidadania	R$ 3.614,23	01
Coordenador do Cadastro Único	R$ 3.614,23	01
Entrevistador/Digitador do Cadastro Único	R$ 2.776,33	01
Facilitador de Oficinas de Convívio e Fortalecimento de Vínculos Dinâmico	R$ 2.776,33	01
Facilitador de Oficinas de Convívio e Fortalecimento de Vínculos Por Meio da Música	R$ 2.776,33	01
Secretaria Executiva de Conselhos	R$ 2.776,33	01
Assessor Institucional	R$ 1.715,00	01
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	**Subsídio**	**01**
Secretário (a) Adjunto	Subsídio	01
Diretor de Departamento de Saneamento	R$ 4.719,61	01
Diretor de Departamento de Infraestrutura Urbana	R$ 4.719,61	01
Coordenador Geral de Trânsito	R$ 3.614,23	01
Coordenador de Oficina e Manutenção	R$ 3.614,23	01
Coordenador do Cemitério Municipal	R$ 3.614,23	01
Gerente de Setor de Trânsito	R$ 2.776,33	01
Gerente de Serviços de Águas e Esgoto – SEDE	R$ 2.776,33	01
Gerente de Serviços de Águas e Esgoto – Vila Atlântica	R$ 2.776,33	01
Gerente de Serviços Gerais	R$ 2.776,33	01
Assessor Institucional	R$ 1.715,00	01
Secretário Municipal de Planejamento	**Subsídio**	**01**

Secretário (a) Adjunto	Subsídio	01
Diretor Geral de Engenharia e Projetos	R$ 4.719,61	01
Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão	R$ 4.719,61	01
Coordenador e Gestor de Convênios	R$ 3.614,23	01
Assessor Institucional	R$ 1.715,00	01
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	**Subsídio**	**01**
Secretário (a) Adjunto	Subsídio	01
Diretor de Departamento de Industria e Comércio	R$ 4.719,61	01

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1185/2025

SÚMULA: "ACRESCENTA O ANEXO III NA LEI MUNICIPAL N. 258/2007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º: Fica acrescentado o anexo III, na Lei Municipal n.º 258/2007, de 18 de dezembro de 2007:

Anexo III

Quadro Geral de Cargos, Vagas e Carga Horária

Cargo	Vagas	Carga Horária	
Professor para Educação Infantil *	5	30 horas semanais	Em extinção
Professor*	37	30 horas semanais	Ativo
O cargo de Professor para Educação Infantil, quando estiver com servidores lotados, o número de servidores ocupantes destes cargos será subtraído do número de vagas do cargo de Professor.			

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 06 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1186/2025

SÚMULA: "ESTABELECE OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS

Das Disposições Gerais

Art. 1º.Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, integram o quadro de provimento efetivo, sendo suas atividades regidas segundo o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006 e o exercício das funções dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, cujas execuções serão de responsabilidade do Município de Nova Santa Helena- MT, via Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os cargos públicos de que trata o *"caput"* deste artigo, ficam declarados extintos quando da extinção do Programa do Governo Federal que os instituiu, devendo os agentes efetivados por esta **Lei serem colocados em disponibilidade da Administração Pública Municipal para aproveitamento em outro cargo, sem prejuízos de seus vencimentos (vencimentos compatíveis com que anteriormente ocupava).**

Art. 2º.Fica instituído enquanto perdurar o Programa, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saú-

de e Agentes de Combate às Endemias, da Administração Direta, integrantes do Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena-MT, estabelecendo perspectivas de desenvolvimento funcional. **E em caso de extinção dos cargos de que trata essa Lei, submetem-se ao regime estatutário, regulado na Lei Municipal nº 1036/2022.**

Parágrafo Único. Os detentores dos cargos de que trata a presente Lei, submetem-se ao regime estatutário, regulado na Lei Municipal nº 1036/2022 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena-MT e, contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS nos termos da Lei Municipal nº 143/2005 e suas alterações que instituiu o regime.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º.Para efeitos da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Servidor Público são os titulares de cargo público efetivo com o regime jurídico estatutário, integrantes da Administração direta, das Autarquias e das Fundações Públicas com personalidade de Direito Público;

II - Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas aos servidores públicos, criadas por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

III – Carreira: é o agrupamento de classes da mesma categoria ou atividade, com denominação própria, escalonadas segundo o tempo de serviço do servidor no correspondente cargo de provimento efetivo;

V - Plano de Carreira: é o conjunto de normas que regem a política diretiva de gestão de pessoas, na qual circunscrevem os sistemas de provimento, de desenvolvimento profissional e de remuneração, com vistas à promoção da valorização dos servidores;

VI - Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo vigente;

VII – Remuneração: vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS

Das Especificações

Art. 4º.Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, integrantes do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Helena-MT, os anexos:

ANEXO I - Quadro Geral de Cargos, Vagas e Carga Horária;

ANEXO II - Especificação dos Cargos, Requisitos para provimento do cargo, título do cargo, descrição do cargo e, pré-requisitos;

CAPÍTULO III

DA FORMA DE PROVIMENTO

Art. 5º.A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Art. 6º.São requisitos básicos para investidura em cargo público de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE:

I - A nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Ter concluído o ensino médio;

V - A idade mínima de dezoito anos;

VI - Aptidão física e mental;

VII - Ser habilitado nas categorias ‘A e B’ no ato da posse;

VIII - Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades em 08 horas diárias, em dois turnos, totalizando 40 horas semanais;

IX - Residir na área da comunidade em que pretende atuar desde a data da publicação do edital de abertura do Processo Seletivo Público.

Art. 7º. Poderão ser admitidos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único: O edital do processo seletivo público será divulgado pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, e seu extrato será publicado na imprensa oficial.

Art. 8º.O prazo de validade do edital do processo seletivo será de um ano,prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 9º.O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS, deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - Definição do quantitativo de vagas a serem preenchidas e do quantitativo de vagas que comporão a reserva técnica para cada área;

II - A classificação dos aprovados no processo seletivo público dar-se-á por área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

III - A admissão dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por área.

Art. 10. Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão ser correlatos com as atividades desempenhadas e terão caráter meramente classificatório.

Art. 11. Esgotada a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada micro área geográfica, poderá ser realizado novo Processo Seletivo Público para a recomposição desta reserva, ainda que haja aprovados para outras áreas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Art. 12. Compete ao **Agente Comunitário de Saúde** como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§ 2o. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§ 3o. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 4º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Co-

munitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III – A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - A verificação antropométrica.

§ 5º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II – A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socio-epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Art. 13.O Agente Comunitário de Saúdedeverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - Ter concluído o ensino médio.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º. É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do ***caput***deste artigo.

§ 3º - Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, devendo.

I - Observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - Flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º. A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º. Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do ***caput*** deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 14. Compete ao **Agente de Combate às Endemias** como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 1º. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - Na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 15.O **Agente de Combate às Endemias** deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - Ter concluído o ensino médio.

§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º - Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - Condições adequadas de trabalho;

II - Geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 16.O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - Na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - Na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 17. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 18.O Ministério da Saúde regulamentará as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde a que se referem estes artigos, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo utilizarão os referenciais da Educação Popular em Saúde e serão oferecidos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Do Salário, Jornada de Trabalho e da Insalubridade

Art. 19.O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é 02 (dois) salários mínimos mensais, em conformidade com os parágrafos 7º, 8º, 9º 10º e 11º do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O vencimento básico das carreiras será reajustado de acordo com o piso estipulado pelo Governo Federal.

Art. 20.A jornada de trabalho dos ACS e ACE será de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21.O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei estiverem exercendo as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, serão submetidos ao estágio probatório, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 23. Os profissionais de que trata esta Lei, passarão a contribuir para o Regime Próprio Previdência Social, (Lei Municipal 143/2005, com suas respectivas alterações).

Art. 24. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias aplica-se além das disposições previstas na presente Lei, às previstas no Estatuto dos Servidores, bem as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município nas situações em que se fizerem necessárias, observada a Supremacia do Interesse Público.

Art. 25. Esgotada a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado novo Processo Seletivo Público para a recomposição desta reserva, ainda que haja aprovados para outras áreas.

Art. 26.O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS serão realizadas pelo e-SUS.

Art. 27. Será garantido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, equipamento de proteção individual.

Art. 28. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, bem como orçamento da União nos termos do art. 198 da CRFB/1988.

Art. 29. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1089/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 06 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANEXO I

Quadro Geral de Cargos, Vagas e Carga Horária

Cargo	Vagas	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	14	40 horas semanais
Agente de Combate às Endemias (ACE)	03	40 horas semanais

ANEXO II

Especificação dos Cargos: Requisitos para provimento do cargo; título do cargo; descrição do cargo e, pré-requisitos.

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - Ter concluído o ensino médio.

III - Ter habilitação nas categorias 'A e B'

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

I - Sumária: Compete ao **Agente Comunitário de Saúde** como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

II - Tarefas Típicas/Aglomeradas: Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde disponíveis; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento de todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; desenvolver atividades de prevenção de doenças e de agravos, com ênfase na promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo sempre a equipe informada; efetuar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, de óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Além de preencher as atribuições e requisitos dos artigos 12, 13 e 16, desta Lei.

CARGO: Agente de Combate às Endemias

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - Ter concluído o ensino médio.

III - Ter habilitação nas categorias 'A e B'

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

I - Sumária: tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

II - Tarefas Típicas/Aglomeradas: Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças; proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins; e o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor da Secretaria Municipal de Saúde. Além de preencher as atribuições e requisitos dos artigos 14, 15 e 16 desta Lei.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL 1187

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 1187/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR - dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena-MT, vinculados ao regime estatutário, dispondo sobre a reestruturação e criação de novos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único. O previsto no *caput* não se aplica aos Professores da Educação Básica, que são regidos por plano de carreira específico.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Públicos da Administração Direta do Município de Nova Santa Helena -MT, oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por desempenho e formação.

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

Art. 3º. O Plano de Carreira objetiva proporcionar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, com a finalidade da valorização dos servidores, respeitando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, bem como o aumento da eficiência do serviço público, através de:

I - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - Capacitação dos funcionários e a melhoria da qualificação do profissional da Administração Pública, em caráter geral e permanente;

III - Valorização e dignificação da função pública, imprimindo-lhe o máximo de rendimento e utilização social em face da capacitação do profissional da Administração Pública a serviço da sociedade.

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Públicos da Administração Direta do Município de Nova Santa Helena -MT, tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I - Os servidores públicos do Município serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Helena -MT, pelas diretrizes nacionais para a elaboração do PCCR - e as Normas Municipais.

II - Novos cargos para os servidores públicos, somente serão criados através de Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

III - O disposto no presente artigo não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei em vigor;

IV - A disposição dos cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, passarão a ser as constantes nos anexos desta lei.

§ 1º. Os atuais cargos dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena -MT, passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei.

Capítulo III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - Servidor Público Efetivo ou de Carreira: pessoa legalmente investida no serviço público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou

provas e títulos, sob o regime estatutário, com estabilidade garantida após o cumprimento com satisfação do interstício probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - Servidor Público Temporário – Agente Público contratado por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, com denominação própria, número certo e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

IV - Cargo em Comissão: é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidores efetivos ou não, com caráter transitório, nomeados e exonerados por decisão da autoridade competente;

V - Carreira: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados através do conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes e Níveis de referências;

VI - Função Pública: é o conjunto de atribuições cometidas a servidor público provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

VII - Função de Confiança: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VIII - Função Gratificada: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

IX - Lotação: é a unidade administrativa onde o servidor exerce suas funções; como também define os quantitativos de cargos que integram o quadro da Administração Pública do Município de Nova Santa Helena -MT;

X - Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal;

XI - Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos,

contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoa, representado nesta Lei pela sigla de denominação dada ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Administração do Município de Nova Santa Helena -MT;

XII - Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

XIII - Promoção: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras;

XIV - Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XV - Vencimento Padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XVI - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XVII - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XVIII - Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei;

XIX - Relotação: é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas da Administração Pública Direta e Indireta, dentro do âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço público.

XX - Remoção: é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, do quadro de pessoal da Administração Direta para o quadro da Administração Indireta, e vice-versa, mediante a readequação dos respectivos quadros, visando atender o interesse do serviço público;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O quadro de pessoal dos Profissionais de que trata esta Lei Municipal constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal e dos cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura administrativa da Administração Pública Direta do município de Nova Santa Helena -MT.

§ 1º. Integram também o Quadro de Pessoal os profissionais contratados temporariamente.

§ 2º. Os cargos e o perfil profissional existentes, constam nos Anexos I, e VI desta Lei Municipal.

§ 3º. É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o município de Nova Santa Helena-MT, ou seja, por eles credenciadas.

SEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão abrange os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal.

§ 1º. Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os requisitos de Competência e Confiança.

§ 2º. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento base do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos do cargo em comissão.

§ 3º. O percentual cessará, automaticamente, com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 4º. Se o servidor optar por receber a remuneração correspondente ao Cargo Comissionado a que foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira passando a receber apenas o valor da remuneração desse cargo até a sua exoneração e retorno a sua posição anterior.

§ 5º. Ao servidor exonerado de cargo comissionado ou função comissionada, é devido além do saldo de salário, o pagamento do décimo terceiro proporcional aos meses trabalhados; a indenização das férias vencidas acrescidas do terço constitucional e a indenização das férias

acrescidas do terço constitucional proporcionais aos meses trabalhados, nos casos dos períodos aquisitivos incompletos.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo abrange os cargos de carreira do município de Nova Santa Helena-MT, providos através de concurso de provas e/ou de provas e títulos, obedecidas às disposições do art. 37 da Constituição Federal, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

§ 1º. Os cargos de provimento Efetivo, são os constantes no Anexos I, integrante desta Lei.

§ 2º. O ingresso do servidor dar-se-á na classe inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecidos aos demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção e progressão, observando os §§ 1º e 2º do art. 18 desta lei.

§ 3º. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, coordenados pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 9º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes dos Anexos desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o tesouro municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. O provimento dos cargos integrantes dos Anexos desta Lei será autorizado pela autoridade competente, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Capítulo II
DA CARREIRA

Art.10. As carreiras ficam reorganizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, em ordem crescente de grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, guardando correlação com as finalidades dos serviços prestados.

Capítulo III
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE

NOVA SANTA HELENA-MT

Art. 11. O Grupo Ocupacional do Quadro Geral: consistirá em cargos de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas, classificam-se em:

I - Profissionais de Manutenção e Infraestrutura e Operacionais: Compreende as atividades de serviços gerais nas diversas áreas do Executivo Municipal, que demandam trabalho com esforço físico, habilidades e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais e abrangem serviços de limpeza pública, copa, vigilância, jardinagem e demais serviços braçais, e funções operativas condução de máquinas e veículos, exigindo a formação mínima de Nível Fundamental Incompleto.

II - Profissionais das atividades de Apoio Administrativo: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público, de articulação interna e externa, sob supervisão imediata e compreendem tarefas rotineiras, exigindo o ensino Fundamental.

III - Profissionais das atividades de Nível Médio: Compreende as atividades inerentes às ações e serviços Administração Pública Municipal, nas suas dimensões que requeiram escolaridade de ensino médio e técnico, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de administração, de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.

IV - Profissionais das atividades Técnicas de Nível Superior: Compreende as atribuições que requeiram grau de escolaridade superior e exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da classe regulamentadora que pertence.

Capítulo IV
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NOVA SANTA HELENA-MT

Art. 12. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais da Administração Pública do Município de Nova Santa Helena-MT estrutura-se em linha

horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - Grupo Ocupacional: Profissionais de Serviços Operacionais, Manutenção e Infraestrutura – Ensino elementar ou anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Classe	Requisitos
Classe A	Ensino elementar ou anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescido do seguinte item: **I)** Habilitação no ensino médio concluso.
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescido do seguinte item: **I)** Curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior
Classe D	Requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescido do seguinte item: **I)** Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas; ou Mestrado.

II – Grupo Ocupacional: Profissionais de Atividades Auxiliar e de apoio Administrativa – Ensino Fundamental:

Classe	Requisitos
Classe A	Ensino Fundamental Completo;
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais o seguinte requisito: **I)** Habilitação em Ensino Médio Completo.
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescido do seguinte item: **I)** Curso técnico profissionalizante e/ou tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior
Classe D	Requisito da Classe C, acrescidos do seguinte item: **I)** Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas; ou Mestrado.

III - Grupo Ocupacional: Profissionais das Atividades de Nível Médio e Técnico:

Classe	Requisitos
Classe A	Ensino Médio ou Técnico quando o cargo exigir.

Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais o seguinte requisito: **I)** Tecnólogo em nível superior e/ou graduação em nível superior.
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos do seguinte item: **I)** Uma Pós-Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.
Classe D	Requisito da Classe C, acrescidos do seguinte item: **I)** Mestrado

IV - Grupo Ocupacional: Profissionais das Atividades Técnicas de Nível Superior:

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em nível Superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, mais um dos seguintes requisitos: **I)**Pós-Graduação lato sensu, 360 (trezentos e Sessenta) na área de atuação ou abrangência da Administração Pública Municipal; ou
Classe C:	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos do seguinte item: **I)** Mestrado.
Classe D	Requisito da Classe C, acrescidos do seguinte item: **I)** Doutor ou PhD.

Capítulo V
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES.

SEÇÃO I
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 13. A evolução na Carreira dos Profissionais efetivos e estáveis, dar-se-á na modalidade:

I – Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

§1º. Os processos de evolução funcional horizontal ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os servidores efetivos da Administração Pública desta

municipalidade habilitados na forma desta Lei, regulamentada através de Ato Normativo emitido pelo chefe do Poder Executivo ou autoridade designada para tal competência.

§2º. Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa do Município de Nova Santa Helena-MT.

§3º. Aos servidores efetivos, quando estiverem em cargos comissionados ou em função gratificada somente terão o direito a evolução funcional do seu cargo de origem.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 14. O Servidor de que trata o presente PCCR, terá o direito à Evolução na Carreira suspenso ou interrompido, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, houver:

§ 1º. São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I – Gozo de cedência, permuta ou de Convênio, fora da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo do município de Nova Santa Helena;

II – Gozo de licença de saúde, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, retornando a contagem do prazo de progressão a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença;

III – Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 60 (sessenta) dias, retornando a contagem do prazo de progressão a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

IV- Afastamento para qualificação ou capacitação profissional.

§ 2º. São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção:

I – Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 15 (quinze) no interstício de 03 anos, recomeçando o prazo de contagem para progressão a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior à última falta.

II – Sofrida pena disciplinar, de suspensão, recomeçando o prazo de contagem para progressão a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

III – Gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares;

IV - Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função, nos termos do §3º do presente artigo.

§ 3º. Configura desvio de função as diversas situações de mudanças que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições compatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§ 4º. Não se aplica a interrupção que trata o Item IV do § 2º deste artigo, nos seguintes casos:

I – Transferência de Unidade/Órgão, por necessidade do Poder Público.

II – Transferência interna entre área/setor, por necessidade do Poder Público.

§ 5º. No caso do desvio de função devido a readaptação decorrente de inspeção médica, suspende a promoção enquanto o servidor permanecer afastado das atribuições do seu cargo de origem.

§ 6º. Não configura desvio função para fins de promoção, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 13 desta Lei, do servidor que continuar percebendo o valor de seus avanços funcionais calculados sobre o Vencimento Inicial do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§ 7º. Nas hipóteses indicadas no § 1º deste artigo, retornar-se à contagem de tempo para fins de ascensão funcional, quando cessar a causa da suspensão.

§ 8º. Nas hipóteses indicadas no § 2º deste artigo, começará nova contagem de tempo para fins de ascensão funcional, iniciando o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 15. Para os fins de progressão, será computado todo o tempo de serviço efetivo prestado ao Município, observando as condições e impedimentos previsto no artigo anterior.

Subseção I
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 16. A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional.

Art. 17. A promoção dos servidores efetivos da administração direta do município de Nova Santa Helena-MT, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, observada o desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 18. Observar-se a o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos para o avanço de classe.

§1º. As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C e D.

§ 2º. As promoções oriundas das titulações apresentadas, analisadas e homologadas pela autoridade competente, serão concedidas de acordo com o cronograma a ser estabelecido em portaria e/ou decreto, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da presente Lei.

§ 3º. As titulações apresentadas após a data prevista no parágrafo anterior serão consignadas no orçamento do ano seguinte, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 da presente Lei.

§ 4º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por portaria e/ou decreto e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I – Os títulos de pós-graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu" deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência das necessidades da Administração Pública Municipal.

II – Todos os certificados dos cursos deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

III – Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 5º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional e titulações contada para posicionamento na Classe não será recontada para efeito de nova Promoção.

§ 6º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos, critérios e mecanismos de ascensão, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico.

§ 7º. A qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo que serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

§ 8º. A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 9º. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§10. Caso não haja limite, a concessão do disposto neste artigo ao servidor deverá aguardar até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 11. Havendo a disponibilidade dentro do percentual previsto no § 9º, serão concedidas as promoções que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I – Servidor com maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;

II – Sorteio realizado por comissão designada anualmente, para acompanhar os processos de progressões.

§ 12. As promoções deverão seguir rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum servidor poderá avançar mais de uma classe de uma só vez.

§ 13. Cada modalidade de titulação poderá ser utilizada uma única vez para elevação de classe, ainda que a titulação esteja prevista na classe seguinte.

Art. 19. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no Anexo II, não serão acumuláveis entre si.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO

Art. 20. Deverá ser constituída uma Comissão Especial para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, composta por 5 (cinco) membros e composta por pelo menos 3/5 (três quintos) de servidores efetivos.

Parágrafo Único. As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos Servidores Efetivos, incluindo seus instrumentos, critérios, prazos para concessões e composição da comissão de avaliação terão regulamento próprio aprovado por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Capítulo VI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites de no mínimo 06 (seis) horas e máximo de 08 (oito) horas diárias, salvo os casos específicos que a legislação estabeleça.

Parágrafo Único. Em casos específicos poderá o município instituir o regime de trabalho 12x36 doze horas de trabalho, seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

Art. 22. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da Administração, ser reduzida, desde que seja cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

Art. 23. Aplica-se ao Regime de trabalho dos servidores municipais todas as normas dispostas na subseção específica sobre a matéria estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Santa Helena-MT.

SEÇÃO I
DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 24. A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º. Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§ 2º. Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

Art. 25. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos excepcionais devidamente Regulamento por meio de decreto do chefe do executivo.

§ 1º. A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º. Somente o chefe imediato poderá abonar faltas devidamente justificadas.

§ 3º. Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 4º. O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 5º. Nos dias úteis somente por determinação legal do Chefe do Poder Executivo poderá deixar de funcionar eventuais serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

§ 6º. Nos casos não contemplados em relação a frequência e horário de trabalho, observar-se-ão as normas gerais dispostas no Estatuto do Servidor.

Capítulo VII
DA LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO

Art. 26. A lotação dos servidores será realizada de acordo com o número certo de servidores que podem ser classificados num órgão ou numa unidade administrativa; sendo um ato discricionário da Administração Pública, resguardados os direitos previstos em edital.

Art. 27. O servidor deverá aguardar o resultado da solicitação de Remoção em exercício na sua lotação de origem.

Art. 28. A relotação ou remoção é um ato discricionário da Administração pública, que por conveniência e oportunidade, poderá movimentar os servidores de uma unidade para outra, de um órgão ou entidade para outra dentro da estrutura administrativa do município de Nova Santa Helena, visando o atendimento da necessidade para execução do serviço público.

§ 1º. A relotação é compulsória e determinada sempre pela Administração considerando essencialmente o interesse público em melhor distribuir seus servidores.

§ 2º. A relotação dar-se á por meio de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Capítulo VIII
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 29. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade do Poder Público Municipal, nos termos da legislação em vigor, e ainda o excepcional interesse público, a administração poderá celebrar contratos temporários.

Art. 30. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – Atender a situações de calamidade pública.

II – Combater surtos epidêmicos.

III – Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

IV – Atender programas ou ações governamentais temporárias definidas por lei específica.

V – Substituição ou preenchimento temporário de vagas de servidores efetivos.

Art. 31. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade da prestação dos serviços públicos, é permitida a contratação de profissionais por tempo determinado, para suprir as necessidades de substituição temporária nas atividades da estrutura administrativa do município, nos termos da legislação em vigor.

Art. 32. A contratação temporária será possível apenas mediante processo seletivo formalizado dentro das normas previstas pela legislação pertinente e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. Os servidores contratados temporariamente deverão obrigatoriamente ter a escolaridade e, conforme o caso, graduação em área específica conforme edital do processo seletivo, bem como observar demais condições previstas no ato publicado.

§ 2º. Considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato temporário, com o retorno do titular ou posse do concursado.

TÍTULO III
DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Capítulo Único
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Capacitação e do aperfeiçoamento do servidor efetivo consiste no Programa de Qualificação Profissional e Permanente com a finalidade de promover e valorizar seus esforços pessoais que contribuam com a ascensão positiva do exercício de suas atribuições na Administração Pública Municipal.

Art. 34. O Programa de Qualificação Profissional tem os seguintes objetivos:

I – Conscientização dos servidores efetivos, visando sua atuação no âmbito da função social da Administração Pública e o exercício pleno de sua cidadania para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II – O desenvolvimento integral do cidadão trabalhador;

III – A otimização da capacidade técnica dos trabalhadores.

IV–Capacitação, Pós-Graduação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas de atividade correspondente às respectivas carreiras;

V – Conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais das políticas do sistema da Administração Pública Municipal;

VI – Conhecimentos técnicos e habilidades de direção, chefia e assessoramento, visando inclusive à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Municipal.

Art. 35. O Programa de Qualificação Profissional tem o processo de trabalho como eixo definidor e configurador de demandas educacionais possibilitando de forma equânime o acesso dos servidores em Cursos de aperfeiçoamento.

§ 1º. As qualificações de que trata este artigo serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada à promoção na carreira;

§ 2º. Além dos cursos de aperfeiçoamento, serão realizados outros eventos para aprimoramento dos Profissionais da Administração Pública, visando à educação permanente em conformidade com o planejamento estratégico institucional.

Art. 36. O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Administração de Nova Santa Helena, devendo conter os seguintes objetivos:

I – Caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de abrangência da Administração Pública;

II – Universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do servidor público efetivo como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III – Ser veículo de sistematização das ações e dos serviços da Administração Pública do Município de Nova Santa Helena-MT;

IV – Ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do sistema da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V – Formação de gerências profissionalizadas para a Administração Pública;

VI – Descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento da Administração Pública;

VII – Utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos servidores da Administração Direta do Município de Nova Santa Helena-MT.

§1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o quadro de servidores efetivos, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

§3º. O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para a Administração, deverá, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, prestar as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

Art. 37. A Qualificação Profissional, como pressuposto da valorização do servidor, compreenderá programas de formação inicial, constituída de segmentos teóricos, práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento, correspondentes à natureza e exigências das respectivas carreiras.

Art. 38. A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de formas integradas ao Sistema de Carreira, tendo por objetivos:

I – Na formação inicial, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreira, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas.

II – Nos cursos regulares de aperfeiçoamento e especializações, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior.

III – Nos cursos de natureza gerencial a habilitação para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

IV – Nos outros cursos regulares, o cumprimento dos requisitos legais exigíeis não referidos nos incisos anteriores.

Art. 39. Não será objeto de avaliação o período em que a Administração Municipal deixar de oferecer aos servidores a Qualificação Profissional.

TÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO, DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA -MT

Capítulo I
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 40. O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras e nos novos cargos criados obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e aos atos normativos emitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo emitirá, através de decretos, as normas complementares de enquadramento no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR – dos Servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Helena-MT.

Art. 41. O Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo enquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidas nesta Lei, subsidiado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Para o enquadramento será considerado:

I – Cargo atual do servidor;

II – Nível de escolaridade exigido para cada carreira;

III – A remuneração atual do servidor;

§ 2º. Todos os profissionais, com exceção dos professores da Educação, de que trata a presente lei, serão enquadrados, seguindo critério de avaliação e correlação definido nesta Lei Municipal e seus regulamentos, no prazo máximo de 180 dias após a sua publicação, para aplicação do plano de carreira.

Art. 42. Para realizar o enquadramento, é necessário calcular o Vencimento Base da seguinte forma;

I – Identificar o vencimento base atual do servidor;

II – Identificar o Tempo de Serviço do servidor, descontando as licenças que interrompe o computo;

§ 1º. Após o cálculo definido neste artigo, identificar o enquadramento se dará a partir do primeiro Classe da Tabela que o Servidor pertença neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, respeitado o valor do Vencimento Base de Reenquadramento e as demais regras desta Lei.

Art. 43. O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada classe, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido no Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único. O posicionamento de que trata o presente Artigo, considerará para fins enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados, bem como a movimentação por remoções pertencentes à estrutura administrativa da Administração Municipal.

Art. 44. Ao servidor que tiver ingressado no Quadro de Pessoal do poder executivo, assiste o direito, na forma do regulamento, à progressão, com base nos títulos de escolaridade obtidos antes de sua vigência, desde que respeitados o interstício de tempo exigido para a Classe pleiteada, observando os demais requisitos previstos nesta Lei Municipal.

§1º. Na hipótese descrita no caput deste artigo, somente o título ou qualificação mais vantajoso para o servidor dará direito à progressão.
§2º. Os certificados não utilizados para progressão por titulação ou qualificação poderão ser apresentados no prazo máximo de 05 anos, contados da publicação desta Lei.

§3º. Para o servidor que tiver ingressado no quadro de pessoal da Administração Municipal, através de concurso público, após a data de publicação desta Lei Municipal, prevalece à escolaridade prevista no edital.

Art. 45. Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso, dirigido ao responsável de Departamento de Recursos Humanos, que encaminhará a comissão responsável.

§ 1º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

§ 2º. Havendo recurso, caberão novos estudos e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§ 3º. Em caso de indeferimento, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, para julgamento em segunda instância.

§ 4º. Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§ 5º. Da decisão final da segunda instância, não caberá recurso.

§ 6º. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei Municipal.

Capítulo II
DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

Art. 46. Para os efeitos desta Lei, considera-se Vencimento-Base a retribuição devida aos servidores da Administração pública pela efetiva prestação de seus serviços.

Art. 47. Os vencimentos-base das classes das carreiras serão escalonados em referências designadas por remuneração cardinal crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

Art. 48. Os valores das referências dos vencimentos para os cargos constam no Anexo I.

§ 1º. Fica definido o mês de fevereiro como a data anual para a revisão salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Nova Santa Helena-MT.

§ 2º. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no ano como indexador financeiro para a revisão geral anual – RGA dos vencimentos dos servidores públicos.

§ 3º. Nenhum Profissional da estrutura Administrativa do Município de Nova Santa Helena-MT, poderá receber vencimento inferior a 01 (um) Salário-Mínimo Oficial.

Capítulo III
DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Seção I
DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Subseção I
DO ADICIONAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT

Art. 49. Fica criada a Função Gratificada por Responsabilidade Técnica – GRT, são estabelecidas nesta lei e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa.

Art. 50. A função Gratificada por Responsabilidade Técnica, é exclusiva de servidores públicos efetivos do município, ou postos à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação.

Art. 51. A Gratificação por Responsabilidade Técnica não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.

Art. 52. A gratificação mencionada no artigo anterior não servirá de base para calcular outras vantagens, salvo quanto às férias, gratificação natalina ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em lei.

Art. 53. As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

Art. 54. A Gratificação por Responsabilidade Técnica aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando atuarem nas funções descritas no anexo III.

§ 1º. Os adicionais salariais e de gratificações mencionados neste artigo constam nos Anexos III, e poderão ser corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, visando a manutenção do poder aquisitivo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Subseção II
DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DESIGNADO PARA A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 55. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, gratificação mensal a ser paga a servidor designado pela autoridade competente para atuar na fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres segundo a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas vigentes.

§ 1º. A gratificação será paga unicamente ao fiscal titular, ressalvadas as hipóteses de substituição por impedimentos e afastamentos legais, quando o suplente perceberá o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

§ 2º. A gratificação não integrará a remuneração salarial do servidor.

§ 3º. Cessada a função de fiscal, cessará a gratificação.

§ 4º. A gratificação por sua natureza excepcional, poderá ser cumulativa com eventuais gratificações de natureza ordinária e inerentes a cargos ocupados.

§ 5º. Perderá o direito de receber a gratificação o servidor que:

I – Deixar de apresentar relatório mensal e trimestral;

II – Descumprir as normas inerentes às fiscalizações;

III – Deixar de participar de qualificação quando solicitado.

§ 6º. A gratificação se aplica a todos os servidores públicos do Poder Executivo.

§ 7º. As gratificações mencionadas neste artigo constam nos Anexos IV, e poderão ser corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, visando a manutenção do poder aquisitivo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Subseção III
DOS ADICIONAIS DE PLANTÕES E SOBREAVISO

Art. 56. A concessão de gratificações ou adicionais salariais aos servidores da Secretaria de Saúde, dar-se-ão no interesse da administração e será conferida ao trabalhador em condições especiais nas seguintes situações:

I – Plantões presenciais aos servidores ocupantes do cargo de medico, enfermeiro, técnico em enfermagem, Motorista que trabalham em regime especial de trabalho diurno e ou/noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

II – Plantões de sobreaviso, para servidores ocupantes do cargo de medico, enfermeiro, técnico em enfermagem, Motorista, que além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, estará disponível ao pronto atendimento em atendimento às necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala elaborada pelo responsável do setor e aprovada pela autoridade competente.

III – Auxílio alimentação, de natureza indenizatório, para Medico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Motorista que trabalhar sob o Regime de Plantão Presencial, conforme previsão do Anexo V.

§ 1º. O auxílio alimentação, instituídas neste artigo, possuem natureza indenizatória e, portanto, não incorporam aos vencimentos e proventos para quaisquer efeitos.

§ 2º. São condições necessárias para que o servidor seja considerado em Regime de Sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obtiver permissão prévia de sua chefia imediata a que estiver subordinado;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de entrar imediatamente em serviço quando convocado.

§ 3º. Os adicionais salariais e de gratificações mencionados neste artigo constam nos Anexos V, e poderão ser corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, visando a manutenção do poder aquisitivo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino Fundamental e médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 58. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 59. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão, atestado de conclusão ou histórico acadêmico.

Art. 60. Aos funcionários sujeitos a regime de tempo integral é proibido exercer cumulativamente outro cargo ou função pública de qualquer natureza.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. O servidor estável, respeitando o interstício de tempo do Quadro de Pessoal do município de Nova Santa Helena, a partir da data dos efeitos desta Lei Municipal, terá direito a movimentação funcional da Classe A para as demais, desde que preencha os requisitos exigidos no Plano de Carreira, estabelecido nesta lei.

Art. 62. O servidor que se encontrar afastado por licença sem Remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei Municipal quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 63. Os profissionais Fisioterapeutas Lei Federal 8.856/94, e Assistente Social Lei Federal 8662/93 ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único. O Vencimento base do cargo de fisioterapeuta e assistência social estabelecido nesta lei considerou o princípio Constitucional da Irredutibilidade Salarial.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As vagas do quadro de cargos da Administração Pública Municipal serão criadas em Lei Municipal, caso haja necessidade para atender a demanda da administração pública.

Art. 65. O quadro permanente dos servidores da Administração Pública Municipal efetivos do Município de Nova Santa Helena será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei Municipal, com exceção dos Professores.

Art. 66. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei Municipal são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos e contratados temporariamente submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei Municipal, sujeito ao regime jurídico estatutário, em conformidade com os princípios constitucionais, com o Estatuto do Servidor Público Municipal e as normas regulamentadoras.

Art. 67. As disposições desta Lei Municipal vinculam-se integralmente ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Santa Helena-MT.

Art. 68. São partes integrantes desta Lei Municipal os Anexos a seguir relacionados:

I – Anexo I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo exceto Professor;

II – Anexo II – Valores Referenciais de Promoção Horizontal;

III – Anexo III- Tabelas dos Adicionais e Gratificações Por Responsabilidade Tecnica;

IV – Anexo IV – Gratificação do Servidor Designado Fiscal de Contrato;

V – Anexo V – Tabelas dos Plantões Presenciais, Auxílio Alimentação e Sobreaviso;

VI – Anexo VI- Tabela das Características Gerais dos Cargos de Provimento Efetivos do Quadro Geral exceto Professor;

VII – Anexo VII – Correlação de Cargos dos Conjuntos Ocupacionais;

VIII – Anexo VIII – Lotacionograma dos Cargos de Provimento Efetivo do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral;

Art. 69. Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo não previstas nos anexos desta lei.

§ 1º. Os cargos em extinção permanecerão ativos enquanto existirem servidores lotados.

Art. 70. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 010/2001 e alterações posteriores e a Lei Municipal nº 1096/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 06 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CONJUNTO OCUPACIONAL – QUADRO GERAL

Grupo Ocupacional I – Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino elementar	40 horas	R$ 2.732,93	05
Auxiliar de Mecânico	Ensino elementar	40 horas	R$ 2.732,93	01
Carpinteiro	Ensino elementar	40 horas	R$ 3.202,88	01 em extinção
Coveiro	Ensino elementar	40 horas	R$ 2.732,93	01
Contínuo	Ensino elementar	40 horas	R$ 2.732,93	01 em extinção
Gari	Ensino elementar	40 horas	R$ 2.732,93	01
Mecânico	Ensino elementar	40 horas	R$ 4.598,06	01
Merendeira/Cozinheira	Ensino elementar	40 horas	R$ 2.732,93	07
Motorista	Ensino elementar	40 horas	R$ 3.790,32	20
Operador de Máquinas Leves	Ensino elementar	40 horas	R$ 3.643,47	02
Operador de escavadeiras e Máquinas pesadas	Ensino elementar	40 horas	R$ 4.250,00	08
Pedreiro	Ensino elementar	40 horas	R$ 3.790,32	01
Vigia	Ensino elementar	40 horas	R$ 2.732,93	06
Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura	Ensino elementar	40 horas	R$ 2.732,93	17

Grupo Ocupacional II – Profissionais de Atividades Auxiliares e de Apoio Administrativo – Ensino Fundamental

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Agente Administrativo I	Fundamental	40 horas	R$ 2.982,60	08
Almoxarife	Fundamental	40 horas	R$ 2.732,93	01 em extinção
Auxiliar de Professor Educação Básica	Fundamental	40 horas	R$ 2.732,93	09
Auxiliar de Saneamento	Fundamental	40 horas	R$ 2.732,93	06
Recepcionista	Fundamental	40 horas	R$ 2.806,35	07

Grupo Ocupacional III –Profissionais das Atividades de Nível Médio e Técnico

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Agente Administrativo II	Médio	40 horas	R$ 3.643,48	09
Auxiliar de Saúde Bucal	Médio	40 horas	R$ 2.732,93	02
Fiscal Tributário	Médio	40 Horas	R$ 3.719,00	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	Médio	40 horas	R$ 2.379,13	02
Técnico de Enfermagem	Médio/Técnico	40 horas	R$ 3.643,48	08
Técnico em Informática	Médio/Técnico	40 horas	R$ 3.643,48	01 em extinção
Técnico Químico	Médio/Técnico	40 horas	R$ 3.379,13	01

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

Grupo Ocupacional IV – Profissionais das Atividades Técnicas de Nível Superior

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Analista Técnico Administrativo	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.138,90	03 em extinção
Assistente Social	Ensino Superior	30 horas	R$ 5.138,90	04
Contador	Ensino Superior	40 horas	R$ 8.221,19	01
Controlador Interno	Ensino Superior	40 horas	R$ 9.222,22	01
Educador Físico	Ensino Superior	20 horas	R$ 2.569,45	03
Enfermeiro	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.138,90	10
Engenheiro Civil	Ensino Superior	40 horas	R$ 8.221,19	01
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.138,90	01
Farmacêutico	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.138,90	01
Fisioterapeuta	Ensino Superior	20 horas	R$ 3.425,92	01 em extinção
Fisioterapeuta	Ensino Superior	30 horas	R$ 5.138,90	03
Fonoaudióloga	Ensino Superior	40 horas	R$ 7.138,90	01
Médico Veterinário	Ensino Superior	40 horas	R$ 6.138,90	01
Médico Clínico Geral	Ensino Superior	40 horas	R$ 21.840,33	02
Nutricionista	Ensino Superior	40 horas	R$ 5.138,90	03
Odontólogo	Ensino Superior	40 horas	R$ 6.185,70	02
Orientador Social	Ensino Superior	40 horas	R$ 3.811,68	01
Procurador Jurídico	Ensino Superior	40 horas	R$ 9.221,19	01
Psicólogo	Ensino Superior	30 horas	R$ 5.138,90	04
Técnico em Gestão de projetos	Ensino Superior	40 horas	R$ 6.344,33	01 em extinção

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL

Classe De Promoção (Titulações)
Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 3 Anos

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	10% sobre o Vencimento Base inicial	15% sobre o Vencimento Base inicial	20% sobre o Vencimento Base inicial
A progressão de promoção de cada classe não será somada com a classe anterior.				

ANEXO III
DAS GRATIFICAÇÕES POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Código	Identificação	Função	Critério de Gratificação	Vagas
G.R. T	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Direção Clínica Médica	10% (dez por cento) do vencimento base do cargo do servidor	01
G.R. T	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Responsável pelo Departamento de Enfermagem	25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do cargo do servidor	01
G.R. T	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Responsável pelo departamento de Odontologia	10% (dez por cento) do vencimento base do cargo do servidor	01
G.R. T	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Departamento de Farmácia Básica	10% (dez por cento) do vencimento base do cargo do servidor	01
G.R. T	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Responsável pelo Departamento de Reabilitação	10% (dez por cento) do vencimento base do cargo do servidor	01
G.R. T	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Responsável pelo Departamento de alimentação e nutrição escolar	10% (dez por cento) do vencimento base do cargo do servidor	01
G.R. T	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Responsável pelo acompanhamento de Psicopedagogia	10% (dez por cento) do vencimento base do cargo do servidor	01
G.R. T	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Responsável pelo departamento de Água e Esgoto	10% (dez por cento) do vencimento base do cargo do servidor	01

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

ANEXO IV
DA GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DESIGNADO PARA A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Código	Identificação	Função	Critério de Gratificação	Valor de Gratificação
G.F.C	Gratificação por Fiscalização de Contrato	Fiscal de Contrato	Até 5 contratos	R$ 80,00 Mês
G.F.C	Gratificação por Fiscalização de Contrato	Fiscal de Contrato	Acima de 5 contratos	R$ 100,00 Mês

ANEXO V

DOS PLANTÕES PRESENCIAIS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E SOBREAVISO

Tabela 01
PLANTÕES PRESENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade	Carga Horária	Valor dos Plantões (R$)	Auxílio Alimentação (R$)
Plantão Médico	12 horas	R$ 1.100,00	R$ 50,00
Plantão Enfermeiro	12 horas	R$ 343,00	R$ 50,00
Plantão Técnico de Enfermagem	12 horas	R$ 176,00	R$ 50,00
Motorista de Ambulância	12 horas	R$ 186,00	R$ 50,00

Tabela 02
PLANTÕES DE SOBREAVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade	Carga Horária	Valor dos Plantões Sobreaviso (R$)
Plantão Médico	12 horas	R$ 366,00
Plantão Enfermeiro	12 horas	R$ 114,33
Plantão Técnico de Enfermagem	12 horas	R$ 58,66
Motorista de Ambulância	12 horas	R$ 62,00

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

ANEXO VI
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO CONJUNTO OCUPACIONAL DO QUADRO GERAL

Grupo Ocupacional I – Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Desempenha a tarefa de limpeza em prédios públicos, tarefas manuais e braçais de caráter simples, incluindo serviços básicos de jardinagem, reparos e consertos, sempre sob supervisão de seu superior hierárquico
• Descrição Analítica do Cargo	
Auxiliar de serviços gerais: • Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; • Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; • Limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios; • Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos; • Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e na execução de serviços de calceteira; • Auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro; • Auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras; • Moldar blocos, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas; • Colocar e retirar correntes e lonas nas caixas estacionárias bem como descarregá-las em aterro sanitário; • Auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras; • Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;

- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
- Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- Executar outras atribuições afins.
- Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;
- Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários;
- Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas fungicidas;
- Executar faxinas em geral nos bens públicos;
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;
- Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas;
- Prepara a terra, arando, adubando, irrigando efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, arvores e outras plantas ornamentais.
- Efetua a podagem das plantas e arvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumentos apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas.
- Efetua o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros, para obter a germinação e o enraizamento.
- Efetua a formação de novos jardins e gramados, renovando-lhes as partes danificadas transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação.
- Prepara canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos para atender a estética dos locais;
- Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lapide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes, para permitir o sepultamento;
- Colocar o caixão na sepultura, coordenar a colocação e orientando para facilitar seu posicionamento correto.
- Efetua o fechamento da sepultura, recobrindo-a com terra ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade do tumulo
- Executa tarefas de capinação, varrição de lixo, limpeza, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério.
- Zela pelo uso adequando e conservando os materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso;
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores

- Submeter-se a capacitação/qualificação sempre que solicitado.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

AUXILIAR DE MECÂNICO	
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Habilitação categoria D • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Auxiliar os mecânicos nos serviços de manutenção mecânica pesada, sistemas e partes de veículos automotores. Auxiliar nos serviços de solda. Trocas e lavagem de peças. e outros serviços afins.
Descrição Analítica do Cargo	
Auxiliar de Mecânico • Auxiliar os mecânicos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos seguindo ordens. Trocar e lavar peças. Colocar e retirar motores. Colocar e retirar caixas de câmbio. Colocar e retirar comandos hidráulicos. Auxiliar nos serviços de solda. Instalar peças de motores sob orientação do mecânico. Ajustar correias de ventoinhas. Trocar óleos de motores e caixa. Lubrificar peças e componentes de veículos. Verificar líquido de freio e lona de freio. Fazer a limpeza da área da oficina. Contribuir para que qualquer veículo, máquina ou equipamento permaneça o menor tempo possível na manutenção. Executar outras tarefas a fins de acordo com a necessidade da área. • Submeter-se a capacitação/qualificação sempre que solicitado. • Executar outras tarefas correlatas ao cargo; • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico	

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

CARPINTEIRO	
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Construir e consertar estruturas e objetos em madeira, e outros serviços afins.
Descrição Analítica do Cargo	
Carpinteiro • Construir e consertar estruturas e objetos em madeiras; preparar e assentar assoalhos e madeiramento para tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; concertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir palanques; construir e concertar madeirame de carrocerias de veículos, carro de mão e similares; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimentos de materiais e equipamentos para a carpintaria; operar com maquinas de carpintaria, tais como: serra-fita, furadeira, desempenadeira e outros; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento próprio de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; ministrar ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares; Executar tarefas afins, conforme a necessidade. • Submeter-se a capacitação/qualificação sempre que solicitado. • Executar outras tarefas correlatas ao cargo; • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico	

COVEIRO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Garantir a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e jazigos, cavando e cobrindo sepulturas, carregando caixões, realizando sepultamentos e exumações, entre outras funções.

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

Descrição Analítica do Cargo
Coveiro: • Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios; • Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos; • Executar serviços de inumações e exumações em geral; • Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las; • Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura; • Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje; • Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes; • Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério; • Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério; • Limpar, capinar e caiar muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios; • Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas; • Assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto; • Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os; • Preparar, adubar a terra e realizar serviços de jardinagem, de plantio de árvores e de espécies ornamentais e aguá-las; • Transladar restos mortais para os ossários; • Executar outras tarefas correlatas de oficio ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam na esfera de competência. • Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

CONTÍNUO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Executar trabalhos de coleta e de entrega de documentos e outros, para atender às solicitações e necessidades administrativas da unidade.

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

Descrição Analítica do Cargo
Contínuo: • Coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, internamente e externamente; • Coletar assinaturas em documentos diversos de acordo com a necessidade da unidade; • Auxiliar nos serviços simples de apoio administrativo tais como: atender telefone, operar máquinas simples de reprodução, anotar recados, abrir pastas e outros; • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

GARI	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagem, pintura de guias, aparo de gramas e outros serviços afins.
Descrição Analítica do Cargo	
Gari • Percorrer ruas, avenidas, logradouros públicos e espaços mantidos ou ocupados pela municipalidade, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para recolher o lixo, despejar o lixo, amontoando ou acondicionando em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte, separar o lixo, por tipo de classificação de material, para reciclagem, realizar a varrição de ruas, avenidas, logradouros públicos e espaços mantidos ou ocupados pela municipalidade, capinar vegetação das guias, calçadas e margens de rios, lavar vias públicas após varrição e coleta de feiras, pintar guias, sarjetas e alambrados, fazer manutenção de jardins públicos, retirar detritos das margens dos rios, zelar pela conservação e limpeza dos sanitários, cuidar de currais, terrenos baldios e praças, proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas utilizar equipamento de proteção individual e coletiva, zelar pela conservação e guarda dos bens que lhe forem confiados, realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato. • Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.
- Submeter-se a capacitação/qualificação sempre que solicitado.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

MECÂNICO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Habilitação Categoria D • A ser especificada no Edital de abertura do respectivo concurso.	Executar tarefas relativas a diagnosticar defeitos e problemas mecânicos, regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos
Descrição Analítica do Cargo	
Mecânico: • Inspecionar veículos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento, desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário, revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento, regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular, montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização, fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos; executar outras atividades correlatas. • Inspecionar máquinas pesadas em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento, desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário, revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento, regular, reparar e,	

quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular, montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização, fazer reparos simples no sistema elétrico de máquinas pesadas.

- Acompanhar e avaliar os serviços prestados por oficinas externas, verificando a qualidade, o orçamento elaborado e controlando o prazo de realização dos serviços, realizar a manutenção de máquinas e veículos em campo, orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo, manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza, observar as normas de higiene e segurança do trabalho, realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
- Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

MERENDEIRA/COZINHEIRA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Preparar e distribuir refeições para atender ao programa alimentar dos estabelecimentos educacionais municipais, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros.
Descrição Analítica do Cargo	
Merendeira/Cozinheira • Preparar os alimentos com dedicação, de forma a estarem prontos no horário previsto para o intervalo; • Cumprir o cardápio estabelecido, observando que a alimentação escolar não deve ser preparada para atender as determinações do(a) Nutricionista; • Observar as normas gerais de higiene e cuidados quando em serviço, procurando manter organizados e asseados a cozinha, os vasilhames, os equipamentos, os utensílios etc.;	

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

- Aproveitar todos os gêneros alimentícios disponíveis com criatividade, de modo que não sejam desperdiçados;
- Planejar, organizar e acompanhar a distribuição de alimentos aos alunos, atendendo a todos com igualdade;
- Planejar as quantidades dos alimentos a serem feitos, adotando uma proporção adequada ao total de alunos atendidos;
- Conscientizar os alunos sobre o manuseio dos utensílios;
- Zelar pela conservação dos gêneros alimentícios promovendo a limpeza periodicamente, evitando desperdícios e estragos;
- Trajar avental e gorro e não usar ornamentos nas mãos, quando em serviço;
- Evitar a troca de objetos que não façam parte do processo de produção e distribuição dos alimentos;
- Utilizar EPI's;
- Retirar todos os adornos (anéis, brincos, pulseiras, relógios);
- Manter higienizado o ambiente de trabalho;
- Retirar os lixos;
- Higienizar as lixeiras com água e sabão;
- Tratar com solicitude e respeito os alunos antes, durante e depois das refeições, bem como os demais funcionários da escola.
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

MOTORISTA DE CATEGORIA D (ambulância, transporte escolar e veículos pesados)	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como Condutor de todos os veículos das categorias A, B, C, D
Descrição Analítica do Cargo	
Quando na função de Motorista de Ambulância Secretaria de Saúde	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

- Dirigir ambulâncias, obedecendo devidamente às regras do trânsito, no transporte de pessoas (pacientes, acompanhantes e funcionários), cargas e equipamentos relacionados às atividades das unidades.
- Auxiliar efetivamente na acomodação e remoção de pacientes, no interior do veículo.
- Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como na sua locomoção em macas para o interior de hospitais.
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida.
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde.
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.
- Efetuar carregamento e descarregamento de cargas e equipamentos.
- Zelar pelo veículo, ferramentas, acessórios sobressalentes, documentação e impressos, vistoriando antes e depois de sua utilização todos os componentes necessários ao seu perfeito desempenho (estado dos pneus, nível de combustível, nível e validade dos fluídos, bateria, freios, faróis, sinalização sonora, parte elétrica e mecânica), certificando-se das condições de tráfego veicular.
- Providenciar o abastecimento de todos os itens necessários e a manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive acidentes que vierem a ocorrer.
- Comunicar ao superior hierárquico as avarias no veículo e outras intercorrências que interfiram no bom andamento do trabalho.
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene.
- Conduzir veículo em viagens dentro e fora do Estado de Mato Grosso.
- Recolher o veículo após a utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado.
- Manter-se atualizado em relação às normas e legislação de trânsito.
- Zelar pelo bem estar e segurança do paciente durante o transporte, bem como dos demais ocupantes do veículo.
- Atender prontamente as requisições de saída.
- Fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário.
- Participar de cursos, treinamentos e reuniões quando convocado.
- Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, quando for necessário.
- Executar outras tarefas compatíveis com a área de atuação, determinadas pelo superior imediato.
- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

Quando na Função de Motorista de Veículo Grande Secretaria de Obras

- Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas;
- Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido;
- Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica;
- Realizar checklist quinzenalmente fazendo as anotações sobre o veículo em sua responsabilidade;
- Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo;
- Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada;
- Zelar pelo uso e conservação do veículo;
- Recolher o veículo na garagem ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho;
- Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades;
- Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo;
- Proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral;
- Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento do veículo, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado.
- Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas;
- Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido;
- Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica;
- Realizar checklist quinzenalmente fazendo as anotações sobre o veículo em sua responsabilidade;
- Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo;
- Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada;
- Zelar pelo uso e conservação do veículo;
- Recolher o veículo na garagem ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho;
- Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades;
- Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo;

- Proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.;
- Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas
- Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

Quando na Função de Motorista de Transporte Escolar na Secretaria de Educação

- Dirigir veículos automotores em geral e verificar suas condições de funcionamento;
- Transportar alunos atendidos pela rede municipal de ensino do município;
- Realizar viagens a serviço;
- Executar procedimentos que garantam a segurança e o conforto no transporte de passageiros;
  Adotar práticas de manutenção e conservação do veículo;
- Apresentar relatório de percurso;
- Participar de programas de treinamento;
- Propiciar bom atendimento, orientando e prestando informações à comunidade escolar.
- Respeitar os limites de velocidade e zelar pela conservação do veículo;
- Impedir a entrada de pessoas estranhas no transporte Escolar (carona proibida);
- Higienizar diariamente os carros do transporte escolar de acordo com protocolo de limpeza;
- Realizar inspeção rotineira no início da jornada de trabalho diária;
- Comunicar a necessidade de manutenção ao chefe imediato;
- Inspecionar os serviços de manutenção prestados pelas empresas licitadas, bem como a possível troca de peças adquiridas para a manutenção do veículo;
- Garantir que os passageiros viajem sentados nas poltronas a eles destinadas, orientando pelo distanciamento;
- Relatar ao chefe imediato possíveis comportamentos inadequados de alunos que utilizam transporte escolar para providências da Secretaria;
- Prestar serviço emergencial sempre que solicitado pelo chefe imediato;
- Em caso de manutenção do ensino remoto atender às necessidades da administração pública.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente a prática em operar Retro Escavadeira, Tratores agrícolas e Mini Carregadeira; • Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C, D ou E. • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Operar máquinas rodoviárias, Retro Escavadeira, Tratores agrícolas e Mini Carregadeira; máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários. Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, equipamentos de proteção individual, e uso de uniforme. Efetuar trabalhos fora do perímetro urbano, em fins de semana e feriados.
Descrição Analítica do Cargo	
Operador de Máquinas Leves: • Operar retro escavadeira, mini carregadeira, micro trator, máquinas agrícolas, tratores e outros equipamentos de pequeno, médio e grande porte, providos ou não de implementos, para realização de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, cultivo de solos, carregamento e descarregamento de material, roçadas de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins, compactação de solo, tombamento e aragem da terra, dentre outras; • Proceder ao transporte de aterros e executar serviços de pavimentação; • Engatar as peças ao sistema mecanizado, acionando os dispositivos do veículo para a execução dos serviços a que se destina; • Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; • Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar e descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares; • Fazer a manutenção dos equipamentos e implementos utilizados, abastecendo o veículo, limpando e lubrificando seus componentes, para conservá-los em condições de uso; • Verificar periodicamente, nível de óleo, bateria, água do radiador, calibragem de pneus, sistemas elétrico e de freio, comunicando ao departamento competente as irregularidades verificadas; • Conduzir o equipamento em velocidade compatível com o local e em obediência às normas de trânsito vigentes; • Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; • Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Efetuar a remoção de terras e outros materiais, empilhando-os em caminhões para serem transportados;
- Relatar, em impresso próprio, os serviços executados pela máquina, o consumo de combustível, nível de conservação, e outras ocorrências, para efeito de controle;
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;
- Recolher o equipamento ao pátio ao final de cada jornada de trabalho;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente a prática em operar Pá Carregadeira, Motoniveladora, Máquina Escavadeira Hidráulica e/ou Trator de Esteiras; • Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C, D ou E. • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Operar máquinas rodoviárias, tratores de grande porte, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários. Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, equipamentos de proteção individual, e uso de uniforme. Efetuar trabalhos fora do perímetro urbano, em fins de semana e feriados.
Descrição Analítica do Cargo	
Operador de Máquinas Pesadas: • Operar micro trator, micro rolo compactador, rolo compressor, motoniveladora, guinchos, reboques, guindastes, pá carregadeira, trator de esteira, motoniveladora, retroescavadeira, máquinas de limpeza de esgoto, máquinas agrícolas, tratores e outros equipamentos de pequeno, médio e grande porte, providos ou não de implementos, para realização de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abaulamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra, cultivo de solos, carregamento e descarregamento de material, roçadas de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins, compactação de solo, tombamento e aragem da terra, dentre outras; • Proceder ao transporte de aterros e executar serviços de pavimentação; • Engatar as peças ao sistema mecanizado, acionando os dispositivos do veículo	

para a execução dos serviços a que se destina;

- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar e descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares;
- Fazer a manutenção dos equipamentos e implementos utilizados, abastecendo o veículo, limpando e lubrificando seus componentes, para conservá-los em condições de uso;
- Verificar periodicamente, nível de óleo, água de bateria, água do radiador, calibragem de pneus, sistemas elétrico e de freio, comunicando ao departamento competente as irregularidades verificadas;
- Conduzir o equipamento em velocidade compatível com o local e em obediência às normas de trânsito vigentes;
- Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Efetuar a remoção de terras e outros materiais, empilhando-os em caminhões para serem transportados;
- Relatar, em impresso próprio, os serviços executados pela máquina, o consumo de combustível, nível de conservação, e outras ocorrências, para efeito de controle;
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;
- Recolher o equipamento ao pátio ao final de cada jornada de trabalho;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

PEDREIRO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao oficio para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
Descrição Analítica do Cargo	
Pedreiro: • Executar trabalhos de alvenaria e concreto armado ou não;	

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

- Executar serviços de construção, reformas e manutenção de pisos, paredes, muros, passeios e superfícies diversas de prédios públicos, baseando-se em instruções superiores, visando à execução e manutenção das obras desejadas;
- Realizar leitura e interpretação de plantas baixas;
- Executar concretagem de fundações, pilares, vigas e lajes, seguindo orientações técnicas quanto ao traçado do concreto a ser utilizado;
- Realizar a impermeabilização de vigas, baldrames e reservatórios de água para preservá-los;
- Realizar revestimentos e acabamentos;
- Fazer demolições;
- Fazer pequenos serviços como construções, desentupimentos de redes sanitárias, e feitura de pisos para ralos;
- Misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada para obter a argamassa a ser empregado na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e materiais afins;
- Construir fundações;
- Reformar ou reparar prédios e obras similares;
- Tomar medidas, cortar, serrar, dobrar, conectar e vedar tubos e canos por meio de roscas, colas e chumbados para instalação de água e esgoto;
- Executar a limpeza e manutenção das máquinas operatrizes, dos utensílios, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados em seu trabalho a fim de conservá-los e mantê-los em perfeita condição de utilização;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

VIGIA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Desempenha a tarefa de lavanderia, limpeza em prédios públicos, tarefas manuais e braçais de caráter simples, incluindo serviços básicos de jardinagem, reparos e consertos, sempre sob supervisão de seu superior hierárquico
Descrição Analítica do Cargo	
Vigia quando Laborar na Secretaria de Educação: • Não permitir a entrada e permanência de estranhos nas dependências da escola	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

desde que não estejam autorizados;

- Comunicar ao diretor ou ao coordenador sempre que o aluno se ausentar sem permissão da escola;
- Zelar pelo patrimônio da escola contribuindo para o bom funcionamento e segurança da mesma;
- Auxiliar na organização de festivais, comemorações e solenidades promovidas pela escola, quando solicitado;
- Verificar o funcionamento dos serviços de água e luz das dependências da escola, comunicando á direção qualquer irregularidade;
- Realizar serviços de pequenos reparos, sempre observando que tais serviços não devem atrapalhar o processo ensino-aprendizagem;
- Auxiliar na promoção da ordem e disciplina nas dependências externas da sala de aula;
- Orientar para que se encaminhem à sala de aula os alunos ociosos no pátio e em outras dependências da escola, durante as aulas;
- Realizar manutenção de pátio;
- Tratar todos com respeito e solicitude no ambiente escolar.
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

Quando Laborar nas Demais Secretarias

- Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas;
- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso;
- Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente;
- Exercer vigia em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.;
- Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Elementar ou Anos iniciais do Ensino Fundamental; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências dos Órgãos Públicos Municipais, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros.
Descrição Analítica do Cargo	
Zeladora • Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; • Percorrer as dependências da prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; • Preparar e servir café à chefia, visitantes e servidores do setor; • Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; • Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; • Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; • Manter arrumado o material sob sua guarda; • Realizar, eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor; • Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como, a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílio que lhe cabe manter limpos e com boa aparência. Submeter-se a capacitação/qualificação sempre que solicitado. • Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; • Executar outras tarefas correlatas ao cargo; • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico	

Grupo Ocupacional II – Profissionais de Atividades Auxiliares e de Apoio Administrativo – Ensino Fundamental

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

AGENTE ADIMONISTRATIVO I	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Fundamental Completo; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral.

Descrição Analítica do Cargo

Agente Administrativo I:

- Prestar esclarecimentos ao público ou aos supervisores, relativos à área onde atua ou de interesse do setor;
- Manusear documentos, para fins de arquivamento;
- Preencher petições, requerimentos, quadros, e fichas, bem como conferir processos;
- Esporadicamente atender e efetuar ligações telefônicas, transmitir e receber mensagens;
- Efetuar controles físicos de pequenos estoques de uso de seu setor;
- Preparar relatórios periódicos de ocorrência e atividade de seu setor;
- Exercer atividades de protocolo de comunicações administrativas internas;
- Verificar e controlar documentos no que se refere às normas específicas;
- Zelar pelos bens, móveis e utensílios de trabalho do setor, de acordo com o termo de carga patrimonial;
- Executar atividades consoantes e com o objetivo da unidade, nos termos de sua capacitação técnica, efetuar tarefas específicas em conformidade com o objetivo da unidade de trabalho;
- Redigir e registrar correspondência, formulários, fichas, comunicações internas, relatórios, gráficos, etc., obedecendo a padrões e métodos estabelecidos ou, eventualmente, usando critérios próprios sobre a maneira de apresentação;
- Preparar ou controlar a correspondência expedida pelo setor, separando-a e enviando-a aos setores interessados;
- Controlar a correspondência recebida, procedendo a sua ordenação numérica ou alfabética; e, executar outras tarefas correlatas.
- Recolher o equipamento ao pátio ao final de cada jornada de trabalho;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

ALMOXARIFE
Carga Horária Semanal: **40 horas**

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Fundamental Completo; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Receber e conferir produtos; armazenar produtos e materiais; controlar estoque e organizar almoxarifado; registrar documentos de lançamentos; distribuir produtos
Descrição Analítica do Cargo	
Almoxarife: • Organizar e manter o almoxarifado, executar recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias adquiridas e confeccionadas na universidade. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico	

AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Fundamental Completo; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Auxiliar o professor na sala de aula, participando das atividades educacionais de lazer, higiene, segurança e saúde. Receber e entregar os alunos aos responsáveis, auxiliar na alimentação e higiene das crianças entre outras atividades, visando o bem-estar e saúde dos infantes
Descrição Analítica do Cargo	
Auxiliar de Professor da Educação Básica: • O Auxiliar de Professor da Educação Básica deve estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno; • Atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos); • Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extra classe;	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

- Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;
- Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno na Unidade Escolar, atendendo suas necessidades;
- Incentivar o aluno a conviver com seus pares;
- Atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades pedagógicas, quando o mesmo necessitar de ajuda individualizada;
- Participar das formações propostas pela Unidade Escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;
- Buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Básica, em específico sobre o Atendimento Educacional Especializado e Educação Infantil.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Fundamental Completo; • Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A/B. • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Executa atividades de menor grau de complexidade, voltadas para a organização, arquivos, controle de atividades vinculadas ao saneamento básico
Descrição Analítica do Cargo	
Auxiliar de Serviços de Saneamento: • Acompanhar tratamentos de água e esgoto; periciar, solicitar e realizar ligação ou desligamento de redes de água e esgoto, bem como averiguar e encerrar ligações ilegais e afins; coletar e transportar amostras de material em determinadas situações, para que sejam feitos estudos e adequações ao sistema de distribuição de água e coleta de resíduos; auxiliar na ampliação e realizar a manutenção da rede de distribuição de água e coleta de resíduos; realiza escavações do solo com o intuito de realizar novas ligações, de ampliar redes de distribuição de água e coleta de esgoto; dar total apoio organizacional e administrativo ao superior hierárquico; não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do Município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato. • Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;	

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

- Recolher o equipamento ao pátio ao final de cada jornada de trabalho;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

RECEPCIONISTA	
Carga Horária Semanal:**40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Grau de Escolaridade Compatível ao Ensino Fundamental Completo; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Atividades de atendimento geral do público
Descrição Analítica do Cargo	
Recepcionista: • Recepcionar pessoas, procurando identificá-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados bem como registrar os atendimentos realizados, anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos, manter atualizada lista de ramais e locais onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura, correlacionando-as com os servidores, para prestar informações e encaminhamentos, atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações, executar outras atribuições afins. • Atender ao público em geral, informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho, auxiliar interessados no desenvolvimento de projetos locais de geração de emprego, levantar débitos referentes a serviços públicos prestados para emissão de certidões e guias de recolhimento, consultando arquivos manuais e o sistema informatizado, informar requerimentos sobre imóveis relativos a construção, demolição, legalização e outros, agendar reuniões com mutuários definindo locais, dias e horários, elaborar guias de recolhimento, expedir alvarás e habite-se, emitir guias de pagamento à vista e ou parcelado, devidamente autorizadas, realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimentos comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos, calcular taxas referentes a impostos, verificar a exatidão de endereços para correspondência, expedir certidões, executar outras atribuições afins. • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

Grupo Ocupacional III –Profissionais das Atividades de Nível Médio e Técnico

AGENTE ADMINISTRATIVO II	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Ensino Médio Completo; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Executa atividades de maior grau de complexidade, voltadas para o administrativo, designado em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar nos serviços da unidade administrativa onde exerce as funções.
Descrição Analítica do Cargo	
Agente Administrativo II: • Apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura; • Participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; • Propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas e métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos; • Elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos; • Elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração dos sistemas de materiais; • Elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo da Prefeitura; • Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; • Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; • Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo da prefeitura em sua área de atuação;

- Auxiliar, preparar a relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, fazer averbações e conferir documentos contábeis, auxiliar, elabor e revisão do plano de contas da Prefeitura, auxiliar na contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da receita, conferir diariamente documentos de receitas, despesas e outras, auxiliar, ralizar a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção, auxiliar elaborar levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros, efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos, produzir subsídios para a fixação de parâmetros econômicos para as licitações da Prefeitura, preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro, conferir documentos de receita, despesa e outros, auxiliar, realizar a análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura, calcular multas, juros e correção monetária de impostos e taxas atrasados, executar outras atribuições afins.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Ensino Médio Completo, Completo e habilitação específica para o exercício da profissão; • Registro profissional regular no Conselho profissional competente • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Auxiliar no consultório dentário, e o dentista, sempre sob supervisão deste, nos serviços gerais da clínica odontológica, o que inclui atividades de limpeza dos utensílios utilizados, atendimento de pacientes, recepção, entre outras possibilidades referentes à sua área de atuação
Descrição Analítica do Cargo	
Auxiliar de Saúde Bucal: • Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; • Preparar o paciente para o atendimento; • Auxiliar no consultório odontológico; • Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; • Manipular materiais de uso odontológico; • Organizar, orientar e executar atividades de higiene bucal; • Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental,	

equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- Processar filme radiográfico;
- Selecionar moldeiras;
- Auxiliar no atendimento ao paciente;
- Instrumentar o cirurgião dentista junto a cadeira operatória;
- Promover o isolamento do campo operatório;
- Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- Proceder a conservação a manutenção do equipamento odontológico;
- Promover Educação em Saúde Bucal nas Escolas, instituições e eventos públicos;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Elaborar relatórios mensais e alimentar os sistemas de informação inerentes a função;
- Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

FISCAL TRIBUTÁRIO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Ensino Médio Completo; • Conhecimento da Legislação Tributária e conhecimento de processador de texto, de planilha eletrônica e de gerenciador de banco de dados.	Executar tarefas inerentes à área de fiscalização tributária. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

Descrição Analítica do Cargo
Fiscal Tributário: • É responsável pela fiscalização dos tributos municipais, inspecionando e autuando estabelecimentos diversos, bem como prestando atendimento aos contribuintes, fornecendo informações, analisando processos, realizando cálculos, emitindo pareceres e relatórios de acompanhamento, de modo a otimizar o recolhimento de tributos e a arrecadação municipal; • Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pela política tributária, para o combate a sonegação fiscal; • Dirimir dúvidas dos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária; • Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores ou contribuintes; • Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto a aplicação da legislação; • Executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, bem como realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão; • Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; • Exercer a fiscalização na área de transporte coletivo e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, fazendo notificações e embargos; Exercer o controle em postos de embarque de táxis; • Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidade e pedidos de baixa de inscrição; • Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; • Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

• Idade Mínima de 18 anos; • Ensino Médio Completo; • A ser especificada no Edital de abertura do respectivo concurso.	Executar tarefas inerentes à área de fiscalização sanitária.

Descrição Analítica do Cargo

Vigilante Sanitário:

- Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);
- Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
- Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

- Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- Inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Habilitação em Ensino Médio Completo; • Curso Técnico em Enfermagem; • Registro profissional regular no Conselho profissional competente • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão de enfermeiro. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.
Descrição Analítica do Cargo	
Técnico de Enfermagem:	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Observar, reconhecer e descrevr sinais e sintomas à nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: Ministrar medicamentos via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- Integrar a equipe de saúde;
- Participar de atividades de educação em saúde;
- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas;
- Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Executar serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório;
- Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização;
- Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização;
- Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes;
- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;
- Participar dos procedimentos pós-morte;
- Participar de ações de vigilância epidemiológica;
- Atuar em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações;
- Realizar visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos;
- Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores;
- Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho;
- Executar ainda atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de

drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares;
- Registrar e controlar as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Habilitação em Ensino Médio Completo; • Curso Técnico em Informática; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Ser responsável pelos serviços gerais de informática.

Descrição Analítica do Cargo

Técnico em Informática:

- Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
- Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de backups de softwares.
- Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativas todas as estações, servidores e dispositivos conectados.
- Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.
- Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
- Administrar cópias de segurança de rotinas diárias, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação. Acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
- Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
- Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
- Verificar a necessidade e solicitar a compra de suprimento de informática. Sendo o

mesmo responsável para atuar em todos os órgãos públicos municipais.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

TÉCNICO EM QUÍMICA	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Habilitação em Ensino Médio Completo; • Curso Técnico em Química; • Registro profissional regular no Conselho profissional competente; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Coletar amostras de água e outras substâncias em prol do Município. Utilizar normas técnicas, preparar reagentes e utilizar instrumentos de medição e controle, registrando os resultados de análises.
Descrição Analítica do Cargo	

Técnico em Química:

- O Técnico em Química deverá:
- Fazer coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de campo.
- Elaborar a análise de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso.
- Efetuar registros das análises realizadas.
- Preparar reagentes, peças, circuitos e outros materiais utilizados em experimentos.
- Proceder à montagem e execução de experimentos para utilização nos serviços públicos municipais.
- Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações necessárias aos serviços públicos municipais.
- Selecionar material e equipamentos a serem utilizados em serviços de interesse do Município.
- Dispor os elementos biológicos em local apropriado e previamente determinado.
- Zelar pela limpeza e conservação dos utensílios e equipamentos em geral utilizados nas coletas e exames.
- Controlar o estoque de material de consumo.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de aderência à função.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo

superior hierárquico

Grupo Ocupacional IV – Profissionais das Atividades Técnicas de Nível Superior

ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Habilitação Nível Superior, qualquer área de conhecimento; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Atribuições voltadas a planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e à execução de atividades de atendimento ao cidadão e de atividades técnicas e especializadas, de nível superior, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e entidades da administração pública Municipal
Descrição Analítica do Cargo	
Analista Técnico Administrativo: • Executar atividades de assistência técnica em projetos e programas nas áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, ao portador de necessidades especiais, ao idoso e ao indígena, que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos isolados, no âmbito do Poder Executivo; • Análise dos sistemas de controles de dados e processos administrativos, além da atuação no planejamento, organização e controle dos fluxos de trabalhos; objetivando assim, racionalizar e aperfeiçoar os processos organizacionais. • Elaboração de pareceres, relatórios, estudos e análises técnicas, previstos no exercício de suas competências, utilizando-se de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a execução dessas atividades • Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico	

ASSISTENTE SOCIAL	
Carga Horária Semanal: **30 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**

• Idade Mínima de 18 anos; • Graduação em Serviço Social; • Inscrição no Conselho Regional da classe.	Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

Descrição Analítica do Cargo

Assistente Social:

- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta, indireta, empresas privadas e outras entidades;
- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Planejamento, organização e administração de serviços sociais e de Unidade de Serviço Social;
- Democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária;
- Construir o perfil socioeconômico dos usuários, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde;
- Enfatizar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes por meio das abordagens individual e/ou grupal;
- Facilitar e possibilitar o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social por meio da criação de mecanismos e rotinas de ação;
- Conhecer a realidade do usuário por meio da realização de visitas domiciliares, quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos mesmos e esclarecendo os seus objetivos profissionais;
- Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social;

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

- Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;
- Organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implementação de protocolos e rotinas de ação;
- Formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários por meio do registro no prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social;
- Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
- Realizar ou orientar estudos no campo da assistência social, bem como preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social
- Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
- analisar e esbater planos de ações que busquem o restabelecimento no meio social;
- Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, utilizando instrumentais técnicos para identificar necessidades e subsidiar programas habitacionais;
- Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo ou individual;
- Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise socioeconômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento;
- Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra;
- Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;
- Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas domiciliar;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

CONTADOR	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

• Graduação em Curso Superior de Ciências Contábeis; • Inscrição no Conselho Regional da classe.	Exercer a responsabilidade técnica pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, registrando, analisando, controlando e evidenciando todos os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, emissão de pareceres, laudos, informações relativas à situação fiscal, econômico-financeira do município, desenvolvendo as atividades que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial; elaboração dos processos de prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo

Descrição Analítica do Cargo

Contador:

- Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados.
- Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica - financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial.
- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro;
- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento do plano de contas adotado, proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços;
- Elaborar e organizar balancetes, balaços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo, efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos;

- Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações e exames, apurações e exames, para assegurar cumprimento às exigências legais e administrativas;
- Elaborar e analisar balancetes e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos, elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos;
- Acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos, assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor;
- Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação, planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil, analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
- Controlar execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da

legislação aplicável;

- Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
- Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas relativas a convênios de recursos repassados a organizações atuantes nas áreas de assistência social, educação e saúde, auxiliar na sistematização e/ou realização das prestações de contas relativas aos recursos recebidos/captados;
- Proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço, proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas, preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício;
- Emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle, proceder á liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares, emitir guia de recolhimento de encargos tributários e sociais, colaborar nos trabalhos de tomada de contas;
- Proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias, fornecer impactos financeiros de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preparar balancetes com impacto da folha de pagamento;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal tais como: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - bimestral - RREO e Relatório da Gestão Fiscal - quadrimestral - RGF; Elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.);
- Inscrição de restos a pagar;
- Fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no sistema com a LOA;
- Encerramento de Balancetes e Balanços, por órgão/entidade e consolidado, Abertura dos saldos financeiros e patrimoniais;

- Elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis; dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções;
- Assegurar a observância dos limites legais de estoques de dívidas, novas operações de crédito, restos a pagar e despesas com pessoal, e indicar eventuais ajustes;
- Realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, de demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;
- Avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais;
- Desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria;
- Realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- Assegurar a observância da legislação geral e específica e das diretrizes estabelecidas pelo órgão técnico do Sistema de Controle Interno;
- Analisar a adequação legal de empenhos e dos atos de liquidações de despesas;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

CONTROLE INTERNO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecimento pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.	Analisa a legalidade dos atos dos administradores municipais; realiza o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; fiscaliza, analisa e emite parecer sobre procedimentos licitatórios; auxilia o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venham a ser solicitadas pelo controle externo, assegurando a fiel observância da legislação geral e específica e das diretrizes estabelecidas pelo órgão técnico do Sistema de

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

	Controle Interno.

Descrição Analítica do Cargo

Controle Interno:

- Exercer atividades ligadas ao controle em todos os níveis do Poder Executivo Municipal, realizando as atividades necessárias à regularização das situações constatadas;
- Examinar a aplicação do orçamento e dos créditos adicionais, confrontando com a documentação pertinente;
- Analisar balanços, balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais, confrontando com a documentação pertinente;
- Analisar e examinar a exatidão e a atualização dos registros contábeis das diversas unidades administrativas, mediante levantamento da receita e realização da despesa;
- Examinar a contabilização e o tombamento de materiais permanentes e equipamentos, bem como as condições de sua utilização;
- Examinar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes de que o Município e suas entidades sejam parte;
- Verificar os assentamentos funcionais e financeiros dos servidores, examinando os registros efetivados para apurar a correspondência das anotações com os documentos que lhe deram origem;
- Examinar pagamentos de pessoal, à luz do correspondente embasamento legal;
- Prestar orientação técnica aos órgãos e às entidades auditadas, visando ao cumprimento da legislação;
- Examinar processos de licitação;
- Assinar pareceres, certificados de auditoria e demais documentos nos limites de sua competência;
- Avaliar a eficiência dos controles internos dos órgãos e das entidades auditadas e elaborar relatórios parciais e globais das auditagens realizadas, informando sobre a situação dos órgãos e das entidades auditadas, assinalando as eventuais irregularidades encontradas e apresentando recomendações para sua correção;
- Orientar, acompanhar e cobrar o cumprimento pelos diversos setores da administração das rotinas estabelecidas dos Sistemas de Controle Interno;
- Elaborar, expedir e publicar Instruções Normativas e ou Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos da administração pública municipal, e acompanhando a sua regular aplicação;
- Executar tarefas afins e inclusive as normatizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

EDUCADOR FÍSICO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

• Idade Mínima de 18 anos; • Ensino superior completo com Título de Bacharel em Educação Física com registro no Conselho de Classe da Profissão (CREF)	Realizar ações no campo de atuação na Educação Física em nível de bacharel, com atribuições na área de atendimento, planejamento, promoção, prevenção e atividades físicas e corporais de forma individual e coletiva.

Descrição Analítica do Cargo

Educador Físico:

- Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente,
- Articular ações, de forma integrada às Equipes ESF e NASF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência;
- Proposta de inclusão social e combate á violência;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF e NASF,
- Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais;
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade relacionada ao campo da Educação Física;
- Articular parcerias com outros setores da área junto com as ESF, NASF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais,
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- Realizar ações no campo de atuação da Educação Física nos espaços públicos e centros comunitários nas ações e prevenção e promoção da saúde;
- Realizar as ações definidas pelo Ministério da Saúde para serem executadas nas Academias da Saúde
- Cumprir o horário estabelecido pelo programa da Academia da Saúde e polos de saúde cadastrados no programa;
- Planejar e executar todas as atividades do Programa da Academia da Saúde e do NASF tais como: Ministrar aulas práticas, realizar caminhadas monitoradas, grupos de corrida, ginástica localizada, aeróbica, alongamentos, datas comemorativas;

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

- Fazer a classificação dos resultados no cartão de aptidão para entrega ao avaliado; estabelecer o controle para reavaliação quando necessário;
- Participar de capacitações de educação permanente.
- Repassar os dados das avaliações mensalmente à Coordenação.
- Repassar os dados da avaliação na ficha individual para ser anexada à ficha de inclusão do participante;
- Entregar mensalmente a planilha com os dados pré-estabelecidos pela Coordenação;
- Registrar semanalmente as anotações individuais na ficha de acompanhamento diário;
- Registrar a frequência individual em cada sessão independente das anotações da ficha de acompanhamento diário;
- Realizar, agendar e monitorar as avaliações físicas;
- Zelar pelo material de avaliação que está sob sua responsabilidade;
- Estabelecer os horários de avaliação que correspondam a um mínimo de cinco avaliações por dia;
- Participar de reuniões e programações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação do programa:
- Executar e/ou orientar a limpeza dos equipamentos que pode ser realizada pelos próprios usuários após o uso;
- Coordenar o grupo de estagiários sob sua responsabilidade;
- Realizar visitas domiciliares na comunidade;
- Estabelecer rodízio de atividades entre os membros da equipe;
- Efetuar inscrições e encaminhar as pessoas á Unidade de Saúde da Família através do formulário de referência e contra referência;
- Promover e organizar práticas corporais existentes na comunidade, bem como (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);
- Promover atividades de educação e saúde na área de segurança alimentar e nutricional,
- Mobilizar a população adstrita ao polo do Programa;
- Apoiar as ações de promoção à saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;
- Participar do grupo de apoio e gestão do polo da Academia da Saúde para definição de atividades e programação;
- Apoiar às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;
- Realizar outras atividades de Promoção à saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;
- Potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção à saúde,
- Contribuir para a ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população,
- Participar e apoiar as equipes do NASF, quando implantadas;

- Articular as ações com as Equipes da Atenção Primária, ou seja, as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.
- Realizar Atividade Educativa / Orientação Em Grupo Na Atenção Básica
- Realizar Prática Corporal / Atividade Física Em Grupo
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

ENFERMEIRO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Graduação em Enfermagem; • Registro COREN; • Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros.

Descrição Analítica do Cargo

Enfermeiro:

- Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
- Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;
- Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
- Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança;
- Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;
- Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc.;
- Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para

assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realizar uma análise dos mesmos;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

ENGENHEIRO CIVIL	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo:	**Descrição Sintética do Cargo**
• Graduação em Engenharia Civil, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Mato Grosso – CREA	Realizar tarefas inerentes ao estudo, avaliação e elaboração de projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução, mediante acompanhamento junto à Secretaria de Obras e demais secretarias.

Descrição Analítica do Cargo

Engenheiro Civil:

- Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão-de-obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de obras edificadas;
- Acompanhar a execução dos projetos de Engenharia do Poder Executivo Municipal;
- Acompanhar a execução dos convênios oriundos da união, Estados e suas entidades, emitindo laudos, visando à garantia do cumprimento dos objetivos descritos no plano de trabalho previamente aprovado;
- Emitir Atestado de Recebimento de Obras quando do recebimento definitivo da mesma;
- Proceder à fiscalização das obras de terceiros a serem construídas no município, verificando se ambas estão dentro dos padrões de engenharia e demais normas legais;
- Determinar embargos em obras que porventura não estejam de acordo com as normas legais;
- Elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras;
- Acompanhar, fiscalizar, vistoriar, controlar e efetuar medições de obras que estejam a cargo do município ou de terceiros;
- Analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos

aspectos técnicos;
- Elaborar normas e acompanhar concorrências;
- Participar de discussão e na elaboração das proposituras de legislação de edificações, urbanismo e plano diretor;
- Orientar e supervisionar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras, visando à otimização de custos, verificando se o material recebido atende as especificações de qualidade;
- Supervisionar a qualidade dos materiais empregados pelas empreiteiras em obras da municipalidade;
- Emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia;
- Efetuar avaliações de imóveis para fins de desapropriação;
- Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Fazer levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos;
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua;
- Executar trabalhos topográficos e geodésicos;
- Realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas e das obras captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação, em estrita observância às normativas da classe que regulamentam a profissão;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Ensino Nível Superior, com Bacharelado em Agronomia e registro ativo no respectivo Conselho Profissional • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos, planejando o controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas.
Descrição Analítica do Cargo	
Engenheiro Agrônomo: • Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à preservação dos recursos naturais, qualidade e produção vegetal. • Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de	

engenharia agronômica.

- Aplicar as técnicas adequadas para a conservação de solo, com vistas à efetiva produtividade e preservação do meio ambiente.
- Pesquisar assuntos relacionados com a área agronômica, visando à inovação de recursos tecnológicos, bem como a sua aplicação.
- Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos agronômicos.
- Elaborar, implantar e manter projetos paisagísticos e de recuperação e preservação ambiental.
- Elaborar e avaliar projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à proteção da flora.
- Organizar coleções vivas de plantas.
- Participar de expedições botânicas dentro e fora do Município.
- Orientar a implantação de infraestrutura de herbários, coleções vegetais, bem como a aplicação correta de técnicas de conservação de plantas vivas e exsicatas.
- Elaborar, coordenar e orientar projetos de fruticultura, olericultura, silvicultura e mecanização agrícola.
- Elaborar, coordenar e orientar pesquisas científicas relacionadas a espécies vegetais.
- Elaborar e coordenar pesquisas e ações voltadas à recuperação e preservação das matas ciliares e bosques naturais.
- Planejar e orientar a implantação de infraestrutura de viveiros para a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forração, folhagem, hortaliças, frutíferas e outros).
- Elaborar e orientar estudos/pesquisas, visando desenvolver substratos para a produção vegetal.
- Elaborar e orientar estudos/pesquisas na área de fitopatologia e entomologia, visando o desenvolvimento de técnicas de controle de manejo de pragas e doenças.
- Elaborar e orientar a implantação de sistemas de irrigação nas diversas áreas de produção e ajardinamento.
- Analisar e interpretar imagens aéreas.
- Acompanhar e orientar tecnicamente equipes de trabalho nos procedimentos inerentes aos serviços de sua área de competência conforme sua formação profissional.
- Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional.
- Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, nos aspectos referentes à sua formação profissional.
- Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos às áreas de competência de sua formação profissional.
- Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais, nos aspectos referentes à sua formação profissional.
- Proferir palestras, treinamentos e debates, bem como ministrar cursos nas áreas de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional.
- Realizar vistorias, análises e emitir pareceres, auto de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente, nos aspectos referentes à sua formação profissional.
- Participar de comissões, grupos de trabalhos e compor delegações em áreas

estratégicas de interesse do Município.
- Participar nas atividades referentes a implantação e manutenção de projetos e ações na área de agricultura urbana.
- Atuar no monitoramento e orientação na gestão da identidade e qualidade dos produtos de origem vegetal, nos projetos e ações de interesse do Município.
- Atuar no monitoramento do processo de compra pública de alimentos oriundos de sistemas de produção da agricultura familiar.
- Participar de projetos, estudos, com equipes multidisciplinares dos processos de comercialização de produtos orgânicos e demais sistemas produtivos da agricultura familiar.
- Participar de projetos, programas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, em parcerias com instituições públicas e privadas na esfera municipal, metropolitana e estadual.
- Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

FARMACÊUTICO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Ensino superior completo em Farmácia com habilitação em Bioquímica; • Registro no CRF; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Coordenar, supervisionar e executar atividades inerentes à área de farmácia e a área de analises clinicas. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.
Descrição Analítica do Cargo	
Farmacêutico: • Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, bromatológicas, produção de hemoderivados e de medicamentos; • Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais, produção de medicamentos e produção de hemoderivados; • Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames; • Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia; • Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos,	

embalagens e resíduos, através de análises físico-química, microscópicas e microbiológicas;

- Coordenar, supervisionar e executar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros utilizados na preparação de medicamentos e hemoderivados;
- Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças;
- Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radio químicas, liofilização, congelamentos de produtos, imunofluorescências, mino ensaios, exames confirmatórios e outros;
- Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais, de medicamentos e hemoderivados;
- Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde;
- Participar de outras atividades especificas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.
- Preparar, armazenar e dispensar medicamentos de acordo com as prescrições médicas;
- Preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas na Farmacopeia Brasileira;
- Dispensar medicamentos e outros preparados farmacêuticos;
- Dispensar produtos médicos-farmacêuticos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, objetivando recuperar e melhorar o estado de saúde dos pacientes;
- Analisar produtos farmacêuticos acabados, em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza, e quantidade de cada elemento;
- Adquirir e controlar o estoque de medicação clínica, de psicotrópicos e de entorpecentes;
- Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando balanço de entorpecentes e similares;
- Cadastrar informações sobre medicamentos e vacinas, colocando as mesmas a disposição do corpo clínico;
- Coordenar, supervisionar e executar todas as etapas de realização dos trabalhos específicos de Farmácia;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

FISIOTERAPEUTA (20 ou 30 Horas)	
Carga Horária Semanal: **20/30 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Graduação em Fisioterapia; • Registro no CREFITO; e • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fisioterapia: Tratar doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação funcional dos órgãos e tecidos afetados O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
Descrição Analítica do Cargo	
Fisioterapeuta: • Planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios, e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença; • Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação; • Supervisiona, treina, avalia atividades da equipe auxiliar; • Controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade; • Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; • Executar outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública; • Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; • Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; • Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente. • Ensinar exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

- Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- Supervisionar e avaliar as atividades do pessoal, auxiliar na fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

FONOAUDIÓLOGO	
Carga Horária Semanal: 2**0 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Graduação em Nível Superior em Fonoaudiologia, com Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura, além de registro no respectivo Órgão de Classe. • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral dos usuários da rede municipal de ensino e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.
• Descrição Analítica do Cargo	
Fonoaudiólogo: • Descrição Detalhada: Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia; observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; realizar	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiológico, no que se refere a linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição; realizar avaliação audiológica; realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo conforme indicação; desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia; solicitar, durante consulta fonoaudiológica a realização de exames complementares; propiciar a complementação do atendimento, sempre que necessário, por meio de encaminhamento a outros profissionais ou modalidades de atendimento disponíveis na comunidade; realizar assessoria fonoaudiológica a profissionais de saúde e educação; desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; realizar visitas a pacientes em hospitais, instituições educativas, domicílios, sempre que necessário; identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; prestar orientações aos pais de crianças que apresentem fissuras quanto a forma adequada de alimentação; selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonora individuais, próteses auditivas; habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; trabalhar em parceria com instituições educativas, hospitais, e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente; elaborar relatórios individuais sobre as intervenções efetuadas, para fins de registro, intercâmbio com outros profissionais, avaliação e planejamento de ações coletivas; participar de programas de formação continuada na sua área de atuação, quando convocado; conhecer e divulgar, entre outras atividades, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS aos portadores de deficiência auditiva; lançar os dados necessários no sistema informático no modo e prazo adequado; realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

MÉDICO VETERINÁRIO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

• Ensino Superior Completo na área específica • Registro válido e ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.	planejar e executar programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e de aprimoramento relativos à área veterinária e à zootécnica, que visem a políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
Descrição Analítica do Cargo	
Medico Veterinário: • Promover saúde pública; instruir e prestar assessoramento técnico aos criadores do Município sobre o modo de tratar e criar os animais, bem como sobre problemas de técnica pastoril; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; exercer defesa sanitária animal; praticar clínica médica veterinária e cirurgia em todas as suas modalidades; realizar, coletar materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames; fazer a vacinação antirrábica e orientar a profilaxia da raiva e das demais enfermidades em animais; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; contribuir para o bem-estar animal; orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. • Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função; • Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico	

MÉDICO CLINICO GERAL	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Graduação em Medicina Humana; • Registro no respectivo Conselho Regional; • Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população. • O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
Descrição Analítica do Cargo	
Médico Clinico Geral:	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

- Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, visando prestar assistência integral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Preencher e assinar declarações de óbito;
- Realizar atendimento individual, individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes; realizar procedimentos cirúrgicos; realizar partos; efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- Atuar em equipe interdisciplinar e interdisciplinar na estratégia Saúde da Família; efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência; dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e ou acamados; prestar atendimento em urgências e emergências; encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário; acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário;
- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde; participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos,

diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob seus cuidados; realizar consultas clínicas e procedimentos no Pronto-Socorro, Unidades de Saúde e no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em via pública, domicílio e onde se fizer necessário;

- Realizar exames pré-admissionais de candidatos a ocupação de cargos;
- Proceder a realização de pericias médicas para constatação ou não de doenças profissionais, de afastamento para licença saúde e salário maternidade.
- Realizar atividades de demanda programada e de urgência e procedimentos para fins de diagnóstico; emitir laudos periciais e pareceres técnicos, quando solicitado;
- Executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

NUTRICIONISTA	
Carga Horária Semanal: 4**0 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Ensino Superior Completo em Nutrição; • Registro no respectivo Conselho Regional; • Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; participar de programas de educação nutricional; ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Descrição Analítica do Cargo	
Nutricionista quando na Secretaria de Educação: • Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio de alimentação escolar; • Elaborar informações nutricionais do cardápio; • Elaborar relatórios técnicos de não conformidades; • Diagnosticar e acompanhar as condições nutricionais dos alunos; • Identificar estudantes com necessidades nutricionais especificas; • Garantir que os cardápios sejam adequados às necessidades nutricionais dos alunos; • Respeitar os hábitos alimentares da região; • Orientar as atividades de limpeza e desinfecção; • Coordenar, supervisionar e avaliar a alimentação escolar; • Promover ações de educação alimentar e nutricional (EAN); • Participar do processo de licitação e aquisição de gêneros alimentícios;	

- Capacitar e coordenar ações das equipes de supervisores.
- Fazer o diagnóstico e acompanhamento das condições nutricionais dos alunos;
- Identificar os estudantes que possuem necessidades nutricionais diversas e preparar cardápios específicos para eles;
- Realizar o planejamento, elaboração, avaliação de cardápios na alimentação escolar, além de acompanhar os resultados;
- Garantir que os cardápios sejam correspondentes às necessidades nutritivas de cada faixa etária e estado de saúde da região;
- Respeitar o hábito alimentar de cada região brasileira;
- Dar preferência para o uso de produtos locais, orgânicos e/ou agroecológicos, adquiridos da agricultura e empreendedorismo familiar rural, participando do processo de licitação;
- Fazer a inspeção, planejamento e orientação para compra, produção e distribuição de alimentos e refeições, seguindo os códigos de Segurança Alimentar para qualidade dos alimentos;
- Orientar as atividades de limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos e utensílios relacionados à alimentação escolar;
- Aplicar testes de aceitabilidade de novos alimentos;
- Criar um Manual de Boas Práticas (de acordo com a realidade da instituição de ensino);
- Fazer fichas técnicas para cada prato do cardápio;
- Propor e executar ações para a educação alimentar e nutricional de toda a comunidade escolar, juntamente à coordenação pedagógica;
- Auxiliar na seleção e capacitação de colaboradores para atuar na execução do PNAE.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

Nutricionista quando na Secretaria de Saúde:

- Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares da população do Município, para proceder à avaliação da dieta comum e sugerir medidas para a sua melhoria.
- Participar da elaboração de programas de saúde pública, fazendo avaliação dos programas de nutrição.
- Elaborar projetos e programas para a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil no âmbito municipal.
- Efetuar a verificação dos prontuários dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados dos exames laboratoriais, para estabelecimento do tipo da dieta.
- Inspecionar os gêneros alimentícios estocados, proceder à orientação aos serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, nas unidades de saúde e educacionais do Município.
- Orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por

auxiliares, com palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento dos trabalhos na área de nutrição do Município.

- Elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas.
- Participar de comissões encarregadas da compra de gêneros alimentícios, aquisição de equipamentos e materiais específicos. Requisitar material necessário para o preparo das refeições. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

ODONTÓLOGO	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Graduação em Odontologia; • Registro no respectivo Conselho Regional; • Demais requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.	Atuar em atividades relativas à área de assistência à odontologia: diagnosticando e tratando afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.
Descrição Analítica do Cargo	
Odontólogo: • Executar rotinas iniciais, intermediárias, finais e complementares, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia na Secretaria Municipal de Saúde; • Executa serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves; • Restaura cáries dentária, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente; • Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção; • Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, para promover e orientar o atendimento a população em geral; • Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização;	

- Auxiliar em tomadas radiológicas, suas respectivas revelações e montagens;
- Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico;
- Selecionar e preparar moldeiras confeccionando modelos em gesso e orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, por determinação do Dentista ou Técnico de Higiene Dental;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

ORIENTADOR SOCIAL	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Habilitação em Ensino Superior; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
Descrição Analítica do Cargo	
Orientador Social: • Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o	

fortalecimento da função protetiva da família;

- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- Apoiar e participar no planejamento das ações;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
- Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de

treinamento, sempre que convocado;
- Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Graduação em Curso de Direito; • Inscrição no Conselho Regional da classe – OAB.	Exercer a advocacia, o controle das leis e a orientação dos trabalhos pertinentes a área do direito junto à Procuradoria Jurídica do município, representando-o judicial ou extrajudicialmente nas questões que lhe digam respeito.
Descrição Analítica do Cargo	

Procurador Municipal:

- Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, do chefe do poder executivo e da Fazenda Pública Municipal, nos feitos em que estes façam parte;
- Prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo ou relatando pareceres (singulares ou coletivos) sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais fontes jurídicas;
- Redigir, estudar e conferir projetos de leis, portarias, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos e documentos de natureza jurídica, de acordo com o interesse da Administração Pública e a solicitação do Prefeito ou de seus Secretários, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada ao assunto em questão;
- Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas;
- Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- Assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- Estudar os processos de transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação concernente a transação;
- Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, mandados de segurança, recursos em geral, petições em processos e audiências, manifestando-se

e apresentando as medidas processuais cabíveis, bem como, conforme o caso, prestando as informações necessárias;

- Prestar atendimento aos contribuintes;
- Prestar assessoramento jurídico-legal ao Prefeito e aos órgãos municipais da Prefeitura, sempre que necessário, através da elaboração de estudos e pareceres, acompanhando, representando ou substituindo as autoridades municipais em reuniões, audiências, conferências e eventos sempre que necessário;
- Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação (de forma amigável ou judicial), alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral e promover as ações judiciais respectivas;
- Analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Município;
- Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, sugerindo, quando for o caso, declaração de sua nulidade ou revogação;
- Prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos;
- Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;
- Levar ao conhecimento do Prefeito, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;
- Manter atualizada a legislação municipal, observando a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis, sendo tal atribuição delegável ao Assessor Jurídico;
- Representar o Município judicial e extrajudicialmente, nas ações em que este for autor, réu, litisconsorte, assistente ou opoente, ou tiver interesse;
- Acompanhar o andamento dos processos em que o Município for parte interessada, atuando em todos os atos processuais, apresentando recursos em qualquer instância no sentido de bem defender os direitos ou interesses do Município;
- Elaborar pareceres jurídicos relativamente aos processos administrativos ou requerimentos das demais Secretarias do Município;
- Pesquisar, estudar, analisar, interpretar e planejar os trabalhos que digam respeito à área jurídica;
- Superintender, coordenar, controlar, fiscalizar e planejar as atribuições e competência da procuradoria jurídica;
- Respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB, no Código de Ética e no Regulamento Geral da atividade advocatícia;
- Acompanhar a execução dos processos do Poder Executivo Municipal;
- Acompanhar a execução dos convênios oriundos da união, Estados e suas entidades, emitindo laudos, visando à garantia do cumprimento dos objetivos descritos no Plano de Trabalho previamente aprovado;
- Auxiliar o Prefeito Municipal na propositura de ação direta de inconstitucionalidade das leis e atos normativos do poder público;
- Preparar minuta de informação a ser prestada ao Poder Judiciário e outros órgãos;

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

PSICÓLOGO	
Carga Horária Semanal:3**0 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Graduação em Curso de Psicologia; • Inscrição no Conselho Regional da classe – CRP.	Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicológica e ao ajustamento individual.
Descrição Analítica do Cargo	
Psicólogo: • Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional; • Traçar perfil psicológico; • Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; • Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; • Realizar entrevistas complementares; • Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste profissional e social; • Colaborar no planejamento de programas de educação, assistência social e saúde, e na avaliação de seus resultados; • Atender aos portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar e social, encaminhando-os aos órgãos competentes ou classes especiais; • Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; • Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; • Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; • Realizar entrevistas individuais, dinâmicas de grupos e a aplicação de testes psicológicos para admissão e relotação de servidores na estrutura administrativa do município; • Realizar treinamento e desenvolvimento de servidores através de cursos, seminários e workshops; • Fazer o acompanhamento de comissão de readaptação funcional de servidores; • Realizar estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho; • Fazer pesquisa de cultura organizacional; • Fazer pesquisa de clima organizacional; • Desenvolver políticas de retenção de pessoal; • Descrever e analisar cargos; • Avaliar o desempenho; • Participar de processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria;	

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

TÉCNICO EM GESTÃO E PROJETOS	
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Requisitos para Provimento do Cargo	**Descrição Sintética do Cargo**
• Idade Mínima de 18 anos; • Habilitação Nível Superior, qualquer área de conhecimento; • Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso	Atribuições voltadas ao planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e à execução de atividades de atendimento ao cidadão e de atividades técnicas e especializadas, de nível superior, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e entidades da administração pública Municipal
Descrição Analítica do Cargo	
Técnico em gestão e projetos: • Coordenar e executar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, desenvolvimento de modelos, concepções, processos e instrumentos de planejamento de políticas e gestão pública e gestão governamental; • Elaboração de relatórios consolidados de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, da ação governamental geral e das setoriais, e de programas e projetos governamentais; • Construção e manuseio das bases de dados econômicas, financeiras e orçamentárias requeridas pelas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e ação governamental; • Estruturação e apoio técnico ao desenvolvimento dos processos e participação na elaboração de Planos Plurianuais e Anuais e as respectivas peças e Leis Orçamentárias, bem como suas revisões; • Elaboração de minutas de projetos de lei e de decretos relativos aos processos e instrumentos de planejamento e gestão governamental e das políticas públicas; • Estruturação de quadros e sistemas de indicadores para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas e da gestão governamental; • Montagem e gerenciamento de programas de desenvolvimento e projetos para execução de políticas públicas e gestão governamental; • Modelagem e detalhamento dos processos de planejamento, orçamento e monitoramento da gestão e desempenho governamental, elaborando normas e instruções para sua aplicação; • Identificação e diagnóstico, em conjunto com Analistas de Sistemas, das necessidades de sistemas e ferramentas informatizadas para apoio aos processos de	

planejamento, orçamentação, monitoramento e avaliação da gestão pública governamental;

- Participação e apoio às atividades de elaboração do planejamento e orçamento público governamental, de longo, médio e curto prazo, promovendo coleta e tratamento de dados, reuniões de trabalho, análise e consistência e fechamento das propostas e instrumentos próprios;
- Apoio, assistência e orientação aos dirigentes, gestores e técnicos dos diversos órgãos e entidades da administração pública no domínio e utilização dos modelos, processos e ferramentas de planejamento, orçamento e monitoramento da gestão pública governamental;
- Atuar como facilitador e consultor interno na montagem e condução de seminários e reuniões estruturadas de trabalho para desenvolvimento das atividades de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação da gestão pública governamental;
- Orientação e apoio à elaboração dos instrumentos de contratualização de resultados entre o Município e os órgãos e entidades da administração pública municipal, acompanhando a negociação e a formalização dos respectivos instrumentos com a interveniência das demais secretarias do município, em especial Secretaria de Planejamento;
- Atuação efetiva junto aos Secretários do Município e aos dirigentes públicos no acompanhamento da execução do planejado e dos instrumentos de contratualização celebrados, visando garantir a obtenção dos resultados pretendidos e atuando na resolução tempestiva dos problemas identificados, elaborando relatórios de análise, críticas e sugestões para garantir a efetividade, eficácia e eficiência da ação pública governamental;
- Acompanhamento e apoio aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública na definição de indicadores de resultado nos processos de planejamento e de orçamento e nos instrumentos de contratualização de resultados, bem como nas atividades de monitoramento e avaliação dos resultados da gestão;
- Coleta e tratamento dos dados e informações para o monitoramento e avaliação dos processos de planejamento e gestão;
- Montagem e execução de treinamentos e divulgação dos modelos, processos e instrumentos de planejamento e monitoramento da gestão pública, qualificando o pessoal da administração pública estadual para sua utilização;
- Preparação das apresentações e relatórios sobre questões de planejamento monitoramento e avaliação de gestão;
- Realizar serviços de fiscal de contratos, quando designado para exercer tal função;
- Executar outras tarefas afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

ANEXO VII
CORRELAÇÃO DE CARGOS DOS CONJUNTOS OCUPACIONAIS

Correlaciona os cargos que tiveram alterações na nomenclatura

Conjunto Ocupacional	PCCR Anterior	PCCR Atual
	Operador de Escavadeira Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Escavadeiras e Máquinas Pesadas
	Vigilante Sanitário	Fiscal de Vigilância Sanitária
	Assessor Jurídico	Procurador Jurídico
	Zeladora	Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura

ANEXO - VIII
LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL

Grupo Ocupacional I					
	Cargo	Carga Horária Semanal	Venc. base inicial	Quadro	Situação
Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura - Ensino elementar ou anos Iniciais do Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	40 HORAS	R$ 2.732,93	05	Ativo
	Auxiliar de Mecânico	40 HORAS	R$ 2.732,93	01	Ativo
	Carpinteiro	40 HORAS	R$ 3.202,88	01	Em Extinção
	Coveiro	40 HORAS	R$ 2.732,93	01	Ativo
	Contínuo	40 HORAS	R$ 2.732,93	01	Em Extinção
	Gari	40 HORAS	R$ 2.732,93	01	Ativo
	Mecânico	40 HORAS	R$ 4.598,06	01	Ativo
	Merendeira/Cozinheira	40 HORAS	R$ 2.732,93	07	Ativo
	Motorista	40 HORAS	R$ 3.790,32	20	Ativo
	Operador de Máquinas Leves	40 HORAS	R$ 3.643,47	02	Ativo
	Operador de escavadeiras e Máquinas pesadas	40 HORAS	R$ 4.250,00	08	Ativo
	Pedreiro	40 HORAS	R$ 3.790,32	01	Ativo
	Vigia	40 HORAS	R$ 2.732,93	06	Ativo
	Auxiliar	40 HORAS	R$ 2.732,93	17	Ativo

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

	de Manutenção de Infraestrutura				
Grupo Ocupacional II					
Profissionais de Atividades Auxiliares e de Apoio Administrativo – Ensino Fundamental	**Cargo**	**Carga Horária Semanal**	**Venc. base inicial**	**Quadro**	**Situação**
	Agente Administrativo I	40 horas	R$ 2.982,60	08	Ativo
	Almoxarife	40 horas	R$ 2.732,93	01	Em Extinção
	Auxiliar de Professor Educação Básica	40 horas	R$ 2.732,93	09	Ativo
	Auxiliar de Saneamento	40 horas	R$ 2.732,93	06	Ativo
	Recepcionista	40 horas	R$ 2.806,35	07	Ativo
Grupo Ocupacional III					
Profissionais das Atividades de Nível Médio e Técnico	Agente Administrativo II	40 HORAS	R$ 3.643,48	09	Ativo
	Auxiliar de Saúde Bucal	40 HORAS	R$ 2.732,93	02	Ativo
	Fiscal Tributário	40 HORAS	R$ 3.719,00	02	Ativo
	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 HORAS	R$ 2.379,13	02	Ativo
	Técnico de Enfermagem	40 HORAS	R$ 3.643,48	08	Ativo
	Técnico em Informática	40 HORAS	R$ 3.643,48	01	Em Extinção
	Técnico Químico	40 HORAS	R$ 3.379,13	01	Ativo
Grupo Ocupacional IV					
Profissionais das Atividades de Nível Superior	Analista Técnico Administrativo	40 HORAS	R$ 5.138,90	03	Em Extinção
	Assistente Social	30 HORAS	R$ 5.138,90	04	Ativo
	Contador	40 HORAS	R$ 8.221,19	01	Ativo
	Controle Interno	40 HORAS	R$ 9.222,22	01	Ativo
	Educador Físico	20 HORAS	R$ 2.569,45	03	Ativo
	Enfermeiro	40 HORAS	R$ 5.138,90	10	Ativo
	Engenheiro Civil	40 HORAS	R$ 8.221,19	01	Ativo
	Engenheiro Agrônomo	40 HORAS	R$ 5.138,90	01	Ativo
	Farmacêutico	40 HORAS	R$ 5.138,90	01	Ativo
	Fisioterapeuta *	20 HORAS	R$ 3.425,92	01	Em extinção
	Fisioterapeuta *	30 HORAS	R$ 5.138,90	03	Ativo
	Fonoaudióloga	40 HORAS	R$ 7.138,90	01	Ativo
	Médico Veterinário	40 HORAS	R$ 6.138,90	01	Ativo
	Médico Clinico Geral	40 HORAS	R$ 21.840,33	02	Ativo

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

	Nutricionista	40 HORAS	R$ 5.138,90	03	Ativo
	Odontólogo	40 HORAS	R$ 6.185,70	02	Ativo
	Orientador Social	40 HORAS	R$ 3.811,68	01	Ativo
	Procurador Jurídico	40 HORAS	R$ 9.221,19	01	Ativo
	Psicólogo	30 HORAS	R$ 5.138,90	04	Ativo
	Técnico em Gestão de Projetos	40 HORAS	R$ 6.344,33	01	Em extinção
Total de Cargos Efetivos do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral					

***o cargo de Fisioterapeuta 20 horas quando tiver servidores lotados, o número de servidores ocupantes destes cargos será subtraído do número de vagas do cargo de Fisioterapeuta 30 horas.**

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1188/2025.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 491, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

a seguinte Lei;

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n.º 491, de 09 de maio de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,42% (vinte e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para o custeio da taxa de administração, e;

b) 7,42% (sete inteiros e quarenta dois centésimos por cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 37 (trinta e sete) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 06 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 185/2025

DATA: 07 de maio de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão responsável para elaboração e fiscalização do Concurso Público 001/2025 e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os servidores Marta Lucia de Oliveira Araujo,Juliane Oscar de Souza moura e Ronize Aparecida Chiodi Forlin, para comporem a Comissão de Fiscalização do Concurso Público do Município de Nova Santa Helena para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo daPrefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT,

A referida Comissão terá a responsabilidade de observar e de cumprir as determinações do Regulamento do Concurso Público, estabelecidas na Legislação Municipal e os respectivos Editais de Concurso.

A Comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE- MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO

1º - MEMBRO- JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

2º - MEMBRO- RONIZE APARECIDA CHIODI FORLIN

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 07 de maio de 2025.

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RECURSOS SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

Não houveram recursos contra o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.**

Nova Ubiratã, MT- 16 de Abril de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Gabriel Ristoff Paz

Presidente da Comissão de Elaboração

do Teste Seletivo

RECURSOS HUMANOS
RECURSO SOBRE EDITAL PROVISÓRIO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

Não houveram recursos contra o **EDITAL PROVISÓRIO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** do Processo Seletivo Simplificado 001/2025**.**

Nova Ubiratã, MT- 07 de Maio de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Gabriel Ristoff Paz

Presidente da Comissão de Elaboração

do Teste Seletivo

PORTARIA Nº. 284/2025

PORTARIA Nº. 284/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR o servidor efetivo ao cargo de origem de **MOTORISTA - SEDE,** Sr. **ELISEU ANTONIO OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrito no CPF nº. ******, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 116/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 06 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 285/2025

PORTARIA Nº. 285/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedidoda Sra. **MARIA VITORIA FLORENTINO DE MELO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº ****, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 06 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

LEI Nº 1194/2025

LEI Nº 1194/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **R$ 1.555.123,87 (Um Milhão e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Departamento de Administração da Saúde Pública

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0018 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Projeto/Atividade: 2104 – Manutenção do Hospital Municipal

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1002000	R$ 15.200,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.500.1002000	R$ 78.623,09
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500.1002000 1.621.0000000	R$ 1.312.360,78 R$ 100.000,00
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	1.500.1002000	R$ 1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanente	1.500.1002000	R$ 46.940,00
		Sub total	**R$ 1.555.123,87**

TOTAL..... R$ 1.555.123,87

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de resultantes de anulação parcial ou total em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0018 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Projeto/Atividade: 2091 – Manutenção de Atividades do Pronto Atendimento-PA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1002000	R$ 15.200,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.500.1002000	R$ 78.623,09
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500.1002000 1.621.0000000	R$ 1.312.360,78 R$ 100.000,00
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	1.500.1002000	R$ 1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanente	1.500.1002000	R$ 46.940,00
		Sub total	**R$ 1.555.123,87**

TOTAL..... R$ 1.555.123,87

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso I, II e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/1964.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no caput observará ao limite estabelecido no art. 1º da lei municipal nº 1.159/2024 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 951/2021 de 31 de agosto de 2021 – PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1152/2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº 1160/2024 - LOA 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/05/2025.
VAGNER MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Planejamento e finanças
Decreto n° 003/2021
VAGNER MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Planejamento e finanças
Decreto n° 003/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

DECRETO Nº 036/2025

DECRETO Nº 036/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1194/2025**:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **R$ 1.555.123,87 (Um Milhão e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Departamento de Administração da Saúde Pública

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0018 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Projeto/Atividade: 2104 – Manutenção do Hospital Municipal

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1002000	R$ 15.200,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.500.1002000	R$ 78.623,09
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decor-	1.500.1002000	R$ 1.312.360,78

	rentes de Contratos de Terceirização	1.621.0000000	R$ 100.000,00
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	1.500.1002000	R$ 1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanente	1.500.1002000	R$ 46.940,00
		Sub total	**R$ 1.555.123,87**

TOTAL..... R$ 1.555.123,87

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de resultantes de anulação parcial ou total em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0018 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Projeto/Atividade: 2091 – Manutenção de Atividades do Pronto Atendimento-PA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1002000	R$ 15.200,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.500.1002000	R$ 78.623,09
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500.1002000 1.621.0000000	R$ 1.312.360,78 R$ 100.000,00
3.3.90.37	Locação de Mão-de-obra	1.500.1002000	R$ 1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanente	1.500.1002000	R$ 46.940,00
		Sub total	**R$ 1.555.123,87**

TOTAL..... R$ 1.555.123,87

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso I, II e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/1964.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no caput observará ao limite estabelecido no art. 1º da lei municipal nº 1.159/2024 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 951/2021 de 31 de agosto de 2021 – PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1152/2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº 1160/2024 - LOA 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1195/2025

LEI Nº 1195/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R$ 1.243.116,27 (Um Milhão e Duzentos e Quarenta e Três Mil e Cento e Dezesseis Reais e Vinte e Sete Centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações no orçamento vigente do exercício de 2025 nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Departamento de Administração da Saúde Pública

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0018 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Projeto/Atividade: 2104 – Manutenção do Hospital Municipal

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000 1.600.0000600	R$ 253.976,17 R$ 311.360,00

		1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 50.000,00 R$ 177.650,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.1002000	R$ 5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.500.1002000	R$ 80.184,37
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.1002000 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 103.421,32 R$ 10.000,00 R$ 50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 160.524,41 R$ 30.000,00 R$ 10.000,00
		Sub total	**R$ 1.243.116,27**

TOTAL.....R$ 1.243.116,27

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0018 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Projeto/Atividade: 2091 – Manutenção de Atividades do Pronto Atendimento-PA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000 1.600.0000600 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 253.976,17 R$ 311.360,00 R$ 50.000,00 R$ 177.650,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.1002000	R$ 5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.500.1002000	R$ 80.184,37
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.1002000 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 103.421,32 R$ 10.000,00 R$ 50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 160.524,41 R$ 30.000,00 R$ 10.000,00
		Sub total	**R$ 1.243.116,27**

TOTAL..... R$ 1.243.116,27

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/05/2025.
VAGNER MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Planejamento e finanças
Decreto n° 003/2021
VAGNER MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Planejamento e finanças
Decreto n° 003/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

DECRETO Nº 037/2025

DECRETO Nº 037/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1195/2025**:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R$ 1.243.116,27 (Um Mi-**

lhão e Duzentos e Quarenta e Três Mil e Cento e Dezesseis Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações no orçamento vigente do exercício de 2025 nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Departamento de Administração da Saúde Pública

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0018 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Projeto/Atividade: 2104 – Manutenção do Hospital Municipal

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000 1.600.0000600 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 253.976,17 R$ 311.360,00 R$ 50.000,00 R$ 177.650,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.1002000	R$ 5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.500.1002000	R$ 80.184,37
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.1002000 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 103.421,32 R$ 10.000,00 R$ 50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 160.524,41 R$ 30.000,00 R$ 10.000,00
		Sub total	**R$ 1.243.116,27**

TOTAL.....R$ 1.243.116,27

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0018 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Projeto/Atividade: 2091 – Manutenção de Atividades do Pronto Atendimento-PA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000 1.600.0000600 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 253.976,17 R$ 311.360,00 R$ 50.000,00 R$ 177.650,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.1002000	R$ 5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.500.1002000	R$ 80.184,37
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.1002000 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 103.421,32 R$ 10.000,00 R$ 50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000 1.600.0000603 1.621.0000000	R$ 160.524,41 R$ 30.000,00 R$ 10.000,00
		Sub total	**R$ 1.243.116,27**

TOTAL..... R$ 1.243.116,27

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1196/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1196/2025

DATA: 07 DE MAIO DE 2025

SÚMULA "FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 1163/2025"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar termo de aditivo ao Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, objeto da Lei Municipal nº 1163/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Segundo línea "b"** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, o valor estimado para contratação de Exames Laboratoriais.

1.2. Fica alterado o **Parágrafo Sétimo** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** valor corresponde ao custeio da contrapartida do município para execução dos procedimentos propostos através do Programa Fila Zero na Cirurgia, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, e normatizado pela Portaria nº 0728/2024/GBSES.

1.3. O valor presente aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.302.0018.2112.337170.428 - Rateio Cons. Público – Exames Laboratoriais

07.001.10.122.0002.2106.447170.382 - Rateio Cons. Público – Taxa Administrativa

07.001.10.302.0018.2118.447170.433 - Rateio Cons. Público – Aquis. Mat. Permanente

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R$ 4.394.867,47 (quatro milhões trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2025, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 07/05/2025.
VAGNER MARTINS DOS REIS
Secretária Mun. de Planejamento e finanças
Decreto n° 003/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Mun. de Planejamento e Fazenda

LEI ORDINÁRIA Nº. 1197/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 1197/2025

DATA: 07 DE MAIO DE 2025

SUMULA: "INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, O "MAIO AMARELO", DE ATENÇÃO PELA VIDA, A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCEDÊNCIA: VEREADOR FRANCISCO FABIO CAVALCANTE RODRIGUES - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2025 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Nova Ubiratã/MT, o "Maio Amarelo", de atenção pela vida, a ser realizado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º - Na data de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

I – Chamar a atenção do Município para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo;

II – Contribuir para a redução de acidentes no trânsito do Município;

III – Colocar em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos: empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que a questão do trânsito exige, nas mais diferentes esferas.

Art. 3º - As atividades de que trata o art. 2º poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com os entes privados relacionados,

compreendendo, entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 07/05/2025
VAGNER MARTINS DOS REIS
Secretário Mun. de Finanças e Planejamento
Decreto n° 003/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Mun. de Finanças e Planejamento

LEI ORDINÁRIA Nº. 1198/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 1198/2025

DATA: 07 DE MAIO DE 2025

SUMULA: "INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCEDÊNCIA: VEREADOR FRANCISCO FÁBIO CAVALCANTE RODRIGUES - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 005/2025 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Ubiratã - MT, a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", a ser realizada no mês de setembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 (vinte e três) do mesmo mês.

Parágrafo Único. Os temas desenvolvidos na "Semana Municipal de Educação no Trânsito" se destinam aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Educação no Trânsito" deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações que tenham como foco:

I - Promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país, na zona urbana e zona rural;

II - Promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação no Trânsito;

III - Desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;

IV - Difundir os princípios para segurança no trânsito.

Art. 3º - As atividades de que trata o art. 2º poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com os entes públicos e privados relacionados, compreendendo, entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos e/ou cartilhas informativas, visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 4º. A programação da "Semana Municipal de Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 07/05/2025
VAGNER MARTINS DOS REIS
Secretário Mun. de Finanças e Planejamento
Decreto n° 003/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Mun. de Finanças e Planejamento

RECURSOS HUMANOS
ATA CATMNU 002/2025

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as oito horas, na sala de reunião do paço municipal de Nova Ubiratã, reuniram-se os integrantes da Comissão Municipal de Assuntos Tributários do Município de Nova Ubiratã, estando presentes o presidente desta comissão Wander da Silva Conceição, seu suplente Alisson Roberto de Lassari, a vice presidente da comissão e representante da Procuradoria Jurídica do Município Maria Clara Silva, a representante da área tributária Evelin Jachovski, e o suplente Djalma de Barros Cavaleiro. Estando presente via plataforma google meet a senhora Francieli da Silva Vasconcelos. Iniciando a reunião com a palavra o presidente Wander, questiona se a Sra. Francieli da Silva Vasconcelos é representante do Sr. Julio Cesar Livi. Francieli da Silva Vasconcelos responde que sim, é a representante da Agropecuária Bella Vita Ltda, e esclarece que o senhor Julio Cesar Livi não pôde comparecer a reunião e constituiu a mesma como sua representante legal para que pudesse dar andamento ao procedimento administrativo. Esclarece que já possui a procuração e que se a mesma não constasse nos autos, pediu dilação do prazo para apresentação da procuração. Wander questiona se já não esta nos autos, e a vice presidente confirma que a procuração não fora juntada aos autos até o momento. Wander ressalta que será dado inicio ao processo administrativo 001 sob a deliberação da cobrança ou não do ITBI e esclarece ainda que era esperada a presença do Sr. Julio Cesar Livi. Francieli da Silva Vasconcelos na ocasião explica que o mesmo estaria em viagem de trabalho por isso estaria ausente. Wander com a palavra oportuniza o momento de sustentação oral da representante da Agropecuária Bella Vita Ltda, para que a mesma discorra com a argumentação. Francieli da Silva Vasconcelos inicia a sustentação oral esclarecendo que a ideia de poder fazer a sustentação é de informalizar todo o procedimento e sair do papel e colocar em palavras tudo o que se tenta pretender, explica ainda que a Agropecuária Bella Vita Ltda foi constituída, ela integralizou bens, e a finalidade é de ser uma holding patrimonial com participações societárias, esta sendo trabalhado em etapas até para ter um controle melhor do patrimônio e por isso iniciamos com os imóveis. Mesmo porque a retirada dos imóveis de dentro da sociedade que depois vai ser incorporada também reflete no patrimônio liquido da sociedade. A Agropecuária Bella Vita Ltda ela foi criada com esse objetivo ele tem integralizado tanto imóveis rurais, como urbanos, e as participações societárias para organizar o patrimônio e preparar a sucessão dele. Esses imóveis não geram receita de locação, acho importante frisar isso. São imóveis que ele não tem interesse em vender, pois são familiares. Dentro disso, entendo que a CF permite que eu posso integralizar um imóvel e todo o valor que foi lançado, ou seja, o valor declarado daquele imóvel, seja lançado no capital social eu tenho direito a imunidade do ITBI. Francieli da Silva Vasconcelos ainda fala sobre uma decisão do STF e a diferença entre a íntegra daquela decisão e o caso em questão, explica que os casos são diferentes e que devem ser tratados de maneira diferente também. Explica que o caso difere pois o imóvel já estava integralizado com esse valor e que foi apresentado ainda o balanço patrimonial para demonstrar o valor total, e não houve no momento da integralização, a declaração de que o imóvel vale tanto e tanto está sendo destinado ao capital social, nem na contabilidade esta declarado dessa forma. Então o que efetivamente aconteceu no caso da Agropecuária Bella Vita Ltda, foi integralizado o valor contábil, se eu integralizo o valor maior eu tenho um problema no imposto de renda, e a legislação do imposto de renda diz que eu posso optar por integralizar o valor contábil, valor simbólico ou posso trazer o valor de mercado, e ao trazer o valor de mercado, tudo bem, eu integro o valor das cotas ao valor do patrimônio e lá na frente eu vou pagar menos imposto de renda na hora de vender aquela sociedade, no entanto eu vou pagar o imposto de renda nesse momento, talvez nesse caso quando a pessoa já tem a intenção de vender o imóvel, e paga a mais no momento da integralização no imposto de renda, o que não é o caso, pois a intenção não é vender, se desfazer do imóvel e por isso que foi integralizado pelo valor de capital que é permitido pela legislação do imposto de renda e a própria CF assim define que eu posso integralizar o bem no valor do capital. Tanto a decisão do STF ela vem tomando até um entendimento mais abrangente e nesse sentido, que algumas decisões do ano passado dizem que a interpretação da decisão mencionada primeiramente, não deve ser analisada daquela forma, então reforçando o que eu acabei de falar. A diferença do mercado não tributa, eu tenho que aquela situação usada no parecer de vocês é diferente da que estamos tratando agora. Integralizar no valor do capital me da o direito a imunidade do ITBI, então é isso que nós tentamos esclarecer, seguindo as novas decisões dos tribunais. E acreditamos que pontuando algumas questões vocês possam analisar e ver da mesma forma que nós vemos. Ainda com a palavra, Francieli da Silva Vasconcelos ressalta que não se pode atualizar o valor do imóvel no imposto de renda, não pode pagar o ganho de capital dos anos do imóvel para atualizar no imposto de renda, não poderia ao transferir colocar um valor maior pois estaria pagando um ganho de capital e não é isso que a CF diz, a CF diz que você esta fazendo uma transferência indireta, na verdade você permanece indiretamente proprietário daquele imóvel porque você tem as participações societárias, então não faz sentido neste momento da integralização ser tributado, mas sim, caso a sociedade entenda não ser mais viável ter aquele imóvel e for vender para terceiro e ai sim vai tributar o ITBI, no momento da compra e venda. A prefeitura de Sorriso, nos conversamos com eles e eles tinham o mesmo posicionamento de vocês e com base nas novas decisões do STF acabaram mudando, pois aquele entendimento estava sendo interpretado de maneira equivocada, porque eu também entendo que a partir do momento que eu valorizo meu imóvel dentro da própria sociedade seja na integralização de ações ou cotas com valor maior contabilmente adequado ao valor maior, entendo que cabe sim tributar o ITBI. Mas nesse caso não, eu estou integralizando com o valor declarado, não estou criando nenhuma reserva. Francieli da Silva Vasconcelos finaliza agradecendo a oportunidade da sustentação, de poder explicar o que estava no papel de forma mais informal, e diz que conhecendo bem a área de atuação esses casos não são comuns e que a intenção é fazer a interpretação da legislação e que quando for o caso de venda ai sim neste momento eu entendo que sim, tem ITBI, há uma discussão que para integralização com a finalidade preponderante de venda, essa é uma outra discussão que não é o caso, aqui ele não pretende vender, então é realmente para conservar o patrimônio e preparar a sucessão, é uma sociedade que visa essa proteção patrimonial e administração do patrimônio familiar. Wander com a palavra questiona se há mais algum detalhe a ser pontuado. Francieli da Silva Vasconcelos respondeu que não, que todos os pontos já foram esclarecidos. Wander corrige uma fala de Francieli da Silva Vasconcelos no que diz respeito a algum entendimento já formalizado, e que não houve nenhum entendimento ainda formalizado pela comissão, pois a

mesma fora criada posterior a qualquer movimentação já exarada nos autos. A mesma concorda e corrige a sua própria fala. Wander ressalta que não há nenhuma decisão ainda e que todos os documentos ainda serão analisados pela comissão e solicita o envio imediato da procuração de representação da mesma para com a Agropecuária Bella Vita Ltda, para que a comissão possa analisar. Nenhum dos integrantes da reunião externou vontade em manifestar-se. Wander agradece a presença da sra. Francieli da Silva Vasconcelos e ressalta a falta do Sr. Julio Cesar Livi. Francieli da Silva Vasconcelos com a palavra explica que também informou a importância da presença do mesmo, porém, não foi possível conciliar a viagem que já estava agendada com a reunião e por isso a ausência do mesmo. Deixou claro o interesse do mesmo que desde a solicitação esteve presente em vários momentos na sede do passo municipal e que a mesma o acompanhou desde o momento do requerimento, esclarece que estavam alinhados em todos os momentos. Ressalta que o caso em questão difere do primeiramente mencionado, naquele houve um benefício econômico que lá na frente haverá prejuízo e que nesse caso não, todo o valor foi lançado no capital social, não houve distinção, foi apresentado o balanço patrimonial justamente para mostrar o que está contabilizado e o valor que foi integralizado, não foi criado nenhuma reserva especial para lá na frente ele ser beneficiado. Ainda com a palavra, Francieli da Silva Vasconcelos agradece a oportunidade e paciência na insistência sobre o caso e ainda agradece pela instituição da comissão que oportuniza a deliberação de varias ideias e não centraliza apenas uma opinião sobre um caso. Wander com a palavra agradece pela argumentação e estabelece que a Sra. Francieli da Silva Vasconcelos terá o prazo de 5 dias para apresentação da procuração com os poderes para a sustentação e representação. Francieli da Silva Vasconcelos com a palavra informa que enviará imediatamente a procuração, esclarece que achava já ter apresentado. Wander com a palavra informa que cada município tem seu próprio CTM e que será analisado detalhadamente a questão e com a devida apresentação da procuração será marcada a data da próxima reunião para deliberação do caso. Nada mais havendo a declarar o presidente deu por encerrada a reunião às oito horas e trinta minutos, eu, Maria Clara Silva, lavrei a presente ata e assinado pelos membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários, com quórum total de membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 575/2025

PORTARIA Nº 575/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Leandra Lima Coelho,** Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3523, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2022 a 24/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/6/2025 a 25/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 576/2025

PORTARIA Nº 576/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Leandra Lima Coelho,** Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3523, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2023 a 24/4/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 26/6/2025 a 15/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 577/2025

PORTARIA Nº 577/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Rafael Costa Sou-**

za, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5082, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de 17/3/2024 a 16/3/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/6/2025 a 15/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 578/2025

PORTARIA Nº 578/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Toni Djeimison Souza Silva,** Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5080, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de 7/3/2024 a 6/3/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/6/2025 a 15/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 579/2025

PORTARIA Nº 579/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Débora Botelho de Paula,** Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2022 a 2/11/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/6/2025 a 2/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 580/2025

PORTARIA Nº 580/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de abril de 2025, pelo médico Amilton Silva Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 186, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo período de 14/4/2025 a 2/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 581/2025

PORTARIA Nº 581/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de abril de 2025, pelo médico Amilton Silva Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudinéia Vieira da Silva**, Médico Generalista, matrícula funcional 5122, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16/4/2025 a 22/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2.025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2.025, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 286, edição 83, do dia 6 de maio de 2025 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura **06/05/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **22/05/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/

e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 07 de maio de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO 002/2025

NOTIFICAÇÃO 002/2025

Notificado: Leandro Batista Moura

CPF: 013.331.371-92

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, nos Termos do Ofício nº 062/Gerência de Terras/2025, cópia em anexo, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, **DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR**, em área pública, situada entre a Quadra nº 088 e a Rua Cícero Pernambuco, no Bairro Centro Oeste, neste Município, conforme coordenadas geográficas: Latitude 14º41’10.85”S e Longitude 52º21’4.30”O.

Portanto, fica **EMBARGADA IMEDIATAMENTE** a referida obra como também, aconselhamos que sejam retiradas do local qualquer construção e/ou materiais de execução de obra, sob pena de demolição e limpeza da área pública mencionada.

O Não cumprimento às disposições acima expostas, implicará nas penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das demais e medidas judiciais legais.

Nova Xavantina, 06 de Maio de 2025.

HÉRICK B. MATTOS SANTOS

Gerente de Terras

Portaria nº 278/2024

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 582/2025

PORTARIA Nº 582/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de maio de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Maria Honostório**, Atendente, matrícula funcional 1184, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 25/4/2025 na 24/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 583/2025

PORTARIA Nº 583/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de abril de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ione Divina Rosa Lima**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funci-

onal 1959, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 13/4/2025 a 11/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 584/2025

PORTARIA Nº 584/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de abril de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joelma Aires de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3913, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 23/4/2025 a 1/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 585/2025

PORTARIA Nº 585/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de maio de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisangela Maria Eugenio de Macedo**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, matrícula funcional 4650, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24/4/2025 a 8/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 024/2025

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o CONTRATO DE Nº 024/2025, celebrado entre o **O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Barão de Melgaço, n° 222, Bairro Porto, CEP 78025-300 na cidade Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ/MF nº 09.009.988/0001-24**,** adiante denominada, CONTRATADA, de alteração de cláusula contratual, conforme Processo de Concorrência nº 005/2.024, Processo Administrativo: 91/2.024

com as seguintes cláusulas:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto deste Contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO TIPO CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, MODELO FNDE TIPO 1, EM ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO N° 60053/2024/FNDE/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME EDITAL, PROJETO E SEUS ANEXOS,** nas quantidades e especificações constantes do Edital.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO TIPO CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, MODELO FNDE TIPO 1, EM ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO N° 960653/2024/FNDE/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME EDITAL, PROJETO E SEUS ANEXOS,** nas quantidades e especificações constantes do Edital.

Nova Xavantina - MT, 06 de maio de 2.025.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 586/2025

PORTARIA Nº 586/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que

trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de abril de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudia Custódio Vieira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3728, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 19/4/2025 a 9/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 587/2025

PORTARIA Nº 587/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de abril de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cleunice Volf de Oliveira**, Professor, matrícula funcional 4006, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 23/4/2025 a 22/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 588/2025

PORTARIA Nº 588/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de abril de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaubi de Souza**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 796, Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 21/4/2025 a 10/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 589/2025

PORTARIA Nº 589/2025

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Flavia Lettycia Alves**, Médico Generalista 40h, matrícula funcional 5270, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 8/4/2025 a 22/4/2025.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* (irmão) de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 590/2025

PORTARIA Nº 590/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Em razão do resultado de perícia médica, transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) Débora Botelho de

Paula, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3384, do Hospital Municipal Dr. Daercio de Oliviera Morais para a Central de Regulação, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 5/5/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 591/2025

PORTARIA Nº 591/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1398/2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1398/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Nomear os Médicos Peritos para compor a **Perícia Médica do Município** constituída por: **Álvaro Rizzardi**, Médico Generalista 20h, matrícula funcional 383, **Amilton Silva de Moura,** Médico Generalista 40h, matrícula funcional 4504 e **Paulo Henrique Aires Correa**, Médico Traumato-Ortopedista 40h, matrícula funcional 5285, que procederá aos trabalhos de inspeção médica e odontológica dos servidores públicos municipais efetivos, nos termos da legislação vigente.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.380, DE 7 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 6.380, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 22/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 450,00m², designado por lote 10 (dez) da quadra 57 (cinquenta e sete), Cadastro Municipal 001.09.057.10.001.1, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 21.781 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Vanderlucia Caetano de Araújo**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.556.xxx-68, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **300,00m², designado por lote 10 (dez) da quadra 57 (cinquenta e sete), Cadastro Municipal 001.09.057.10.001.1, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Brasília, medindo 15,00 metros, lado direito para a Rua Marabá, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 11, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 10-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado por lote 10-A (dez "A") da quadra 57 (cinquenta e sete), Cadastro Municipal 001.09.057.10-A.001.1, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Marabá, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 9, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 10, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250085014, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

LICITAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2.024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa**GERACAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº 06.332.201/0001-72**. O presente termo de aditivo tem por objeto modificar a redação da sub cláusula 5.1 do contrato supracitado, passando a ser;

"5.1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, respeitado as seguintes exigências;

5.1.1. Concluída a fase de elaboração do PRF e geração da via digital do projeto, após a validação da Fiscalização do Contrato;

5.1.2 Estando de conformidade oportunamente emitirá a CRF Certidão de Regularização Fundiária que permite o ingresso no CRI do processo da REURB;

5.1.3. Mediante o protocolo de registro da REURB no CRI, o Município de Nova Xavantina autorizará o faturamento do equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor devido para a Contratada; e,

5.1.4. Os 60% (sessenta por cento) restantes ficaria condicionada a conclusão do registro da REURB, na mesma condição hoje estabelecida.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.468.557/0001-54**, O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 026/2.022, previsto na cláusula terceira, pelo período de 10 de maio de 2.025 a 10 de maio de 2.026, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93. O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar e reajustar o valor do Contrato nº 026/2.022, previsto na cláusula quarta, passando o valor total a ser R$ 117.362,52 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), o valor a ser pago por mês de R$ 9.780,21 (nove mil, setecentos e oitenta reais e vinte um centavo), com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
8º ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ n° 18.634.072/0001-56**, O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar pela quarta vez o prazo de vigência do Contrato nº 012/2.021, previsto na cláusula sexta, pelo período de 12 de maio de 2.025 a 12 de maio de 2.026, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93. O valor global anual é de R$ 212.693,28, que dividido em 12 (doze) parcelas mensais dará R$17.724,44. De acordo com o Parecer Jurídico nº 060/2025, exarado pelo Assessor Jurídico, datado de 23 de abril de 2025.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2.024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.162.986/0001-05.** O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor do Contrato nº 063/2.024, previsto na cláusula decima sexta, o valor de R$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil, e quinhentos reais). Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o Parecer jurídico 064/2025, exarado pelo Assessor Jurídico, datado de 05 de maio de 2025, junto com oficio n 230/2025/SMS solicitando a aditivo de acréscimo de 25% nos itens 13 e 35 do contrato 063/2024.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2.024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **DALCIN AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.433.165/0001-18.** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 028/2.022, previsto na cláusula terceira, pelo período de 13 de maio de 2.025 a 13 de setembro de 2.025, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93. De acordo com a manifestação jurídica enviada pelo e-mail datado de 06 de maio de 2025, junto com Ofício no 116/SMTC/NX/2025, solicitando a prorrogação do contrato 028/2022. O presente termo aditivo tem por objeto também reajustar o valor, atualizar o valor licitado e aditivado de R$ 3.788,87 (três mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) por mês, para R$ 3.996,50 (três mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) por mês, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E VALDINÉIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211*****-1 SSP/MT e CPF 47******-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **VALDINÉIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA** portador do RG. Nº: 17*****1 SSP/MT e do CPF Nº: 02****21**, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 043/

2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **PROFESSORA** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 06/05/2024 com término previsto para 06/05/2025, passando a vigorar a partir de 07/05/2025 a 22/12/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R$ 5.476,40 (Cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$ 49.956,80 (Quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 043/2024 de 06/05/2024. permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 06 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Valdinéia do Nascimento Oliveira

Contratado

Clarice Rezer

Fiscal de Contratos

Portaria 081/2025

Simone Bergamaschi da Fonseca

Assessora Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E VANUSA MARCHRY GUERRA.

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211*****-1 SSP/MT e CPF 47******-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **VANUSA MARCHRY GUERRA** portador do RG. Nº: 13*****3 SSP/MT e do CPF Nº: 85****81**, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 034/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **PROFESSORA** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 02/05/2024 com término previsto para 02/05/2025, passando a vigorar a partir de 03/05/2025 a 22/12/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R$ 5.476,40 (Cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$: 50.871,53 (Cinquenta mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 034/2024 de 02/05/2024. permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 02 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Vanusa Marchry Guerra

Contratado

Clarice Rezer

Fiscal de Contratos

Portaria 081/2025

Simone Bergamaschi da Fonseca

Assessora Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E MAYARA LIMA SCHMITT.

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211*****-1 SSP/MT e CPF 47******-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP

78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **MAYARA LIMA SCHMITT,** portadora do RG. Nº: 16*****5 SSP/MT e do CPF Nº: 02****31**, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 045/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 07/05/2024 com término previsto para 07/05/2025, passando a vigorar a partir de 08/05/2025 a 30/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R$ 3.267,63 (Três mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$: 46.123,01 (Quarenta e seis mil cento e vinte e três reais e um centavo).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 045/2024 de 07/05/2024 permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 07 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Mayara Lima Schmitt

Contratado

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contratos

Portaria 074/2025

Simone Bergamaschi da fonseca

Assessora Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°171 /2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **Aureligia dos Prazeres Mesquita,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº951, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência, Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Assistente Social,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 08/05/2025 à 07/06/2025, com retorno aos trabalhos no dia 08/06/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data 08 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.°172/2025

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

Agenor Evangelista da Silva Junior, PREFEITO MUNICIPAL de Novo Horizonte do Norte no uso da Lei Orgânica do Município de suas atribuições legais e nos termos do art. 45 pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania- SETASC:

RESOLVE:

Art. 1°. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I– Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promovera emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços,

destinados às famílias participantes;

VII –O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2° Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses,

com competências disciplinadas no artigo 1° desta portaria, os seguintes membros:

I – JOSIANE MALAQUIAS MOREIRA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

I- CASSIMERE SIMÕES CRESPO, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação;

II- JOSELY PEREIRA DE SOUZA representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde;

V- Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;

Art. 4° O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

& 1°. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

& 2°, O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

& 3º -O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

NOVO HORIZONTE DO NORTE, 07 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/2025

De 07 de maio de 2025.

"Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **NAUANNY ORLANDINI** , portadora da Cédula de Identidade RG nº 14****** SESP/PR e CPF nº 079.326.***-**, para o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA ESPECIAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, criado pela Lei Complementar nº 069/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de maio de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/2025

De 07 de maio de 2025.

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º -NOMEAR, o Senhor **MARCOS PEREIRA CUNHA**, portador do RG nº 10***** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 865.848***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E FROTA**, de provimento em comissão, referência DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de maio de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 24-2025 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2024 - SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL N.º 24/2025

de 07 de maio de 2025.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024 realizado no dia 08 de dezembro de 2024, Edital Complementar n.º 010/2024 dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 004/2025 de 06 de janeiro de 2025.

CONVOCA:

O candidato aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
Jonh Tailor Miguel	4º	Aprovado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 07 de maio de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2025

De 07 de maio de 2025.

"Dispõe Sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a pedido, afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, em conformidade com o artigo 105 da LC n.º 04/2001, a servidora **ELENIR TALIN,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 020.203.***-**, servidora no cargo de **ZELADORA,** matriculada no DRH sob o nº 2192, **pelo período de 01/05/2025 a 28/06/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de maio de 2025.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 025/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, doravante denominada simplesmente CONTRATADA: a empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, estabelecida à Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 – Bairro Bandeirantes - Cuiabá / MT - CEP 78.010-900, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Alves Pereira Junior, portador do RG nº M145****2 SSP/MG e CPF nº 595.***.***-91, residente e domiciliado na rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 – Bairro Bandeirantes – CEP 78.010- 040 – Cuiabá/MT, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Objeto	A prorrogação de prazo contratual no presente aditivo ao contrato 025-2024, se faz necessário para a continuidade do fornecimento de energia elétrica para manutenção e funcionamento das atividades de todos os órgãos ligados ao poder executivo do município de Novo Mundo – Mt, o prazo de vigência será de 07/05/2025 até 07/05/2026.
Valor	O valor permanece inalterado.
Prazo de Vigência e	Prazo de vigência será de 07/05/2025 até 07/05/2026.
Dotação Orçamentaria	**03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00** – (0094) – Secretaria Mun. de Administração – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica; **04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00.00** – (0163) -Secretaria Mun. de Finanças – Manutenção Encargos C/A Sec.de Finanças – Serviços de Energia Elétrica; **05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00.00** – (0225) – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica; **05.007.27.812.0007.2080.3390.39.00.00.00** – (308) – Secretaria de Cultura Desporto e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços de Energia Elétrica; **06.002.10.301.0016.2040.3390.39.00.00.00** – (0399) – Secretaria de Saúde – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia

	Elétrica; **07.001.08.244.0011.2055.3390.39.00.00.00.00**– (0493) – Secretaria de Assistência Social – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica; **07.002.08.244.0011.2058.3390.39.00.00.00** – (0508) – Secretaria de Assistência Social Fundo Municipal - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica; **08.0001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00.00** – (0565) – Secretaria Municipal de Agricultura - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica; **09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00** – (0702) – Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas -Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica; **09.005.17. 512..0010.2140.3390.39.00.00.00 – (743)** – Secretaria Municipal de Obras Departamento de Água e Esgoto DAE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;
	Concorrência nº 001/2024

Novo Mundo/MT, 07 de maio 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
5º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 048/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos , bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA, cargo de empresário conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
Objeto	A prorrogação de prazo e acréscimo de valor no presente aditivo ao contrato 048/2024, corresponde a alteração no projeto inicial, com acréscimo de alguns serviços e redistribuição de outros, com aditamento de prazo de execução de obra de URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO LAGO, conforme a justificativa técnica apresentada, será necessário acréscimo no valor de R$ 89.378,80 (oitenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) especificada conforme a planilha do aditivo, e sendo necessário a prorrogação de 60 (sessenta) dias para execução da Obra e 120 dias (cento e vinte) dias para vigência contratual, sendo justificada pelo acréscimo de serviços .
Valor	Acréscimo no valor de R$ 89.378,80 (oitenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
Prazo de Vigência e	Prorrogação de 60 (sessenta) dias para execução da Obra e 120 dias (cento e vinte) dias para vigência contratual.
Dotação Orçamentaria	Reduzido: 0611; Órgão: 08; Unidade: 005; Função: 18; Subfunção: 451; Programa: 0005; Projeto / Atividade: 1085; Elemento: 4490.51
	Concorrência Pública008/2024

Novo Mundo/MT, 07 de maio 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. ME

CNPJ/CPF: 33.929.416/0001-48

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NECESSÁRIA PARA GARANTIR MELHORIA NA GESTÃO E CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS APLICÁVEIS À PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021..

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/05/2025 A 05/05/2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 05 DE MAIO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2025 -CMAS

Novo São Joaquim MT, 05 de maio de 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2025

CONVOCO por meio do presente edital, todos os membros conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião ordinária, a ser realizada pelo aplicativo GOOLGLE MEET, tendo como pauta(s):

1 – Apreciação e aprovação do Plano de Ação Cofinanciamento Estadual – 2025.

Data: 06 de maio de 2025 (terça-feira).

Horário: 14h30.

Pelo Aplicativo de Reuniões GOOLGLE MEET

Vilma Soares da Silva Santos Souza

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº005/2025 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº005/2025 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h30, reuniram-se em Assembleia Ordinária pelo Aplicativo de reuniões GOOLGLE MEET, os membros doConselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme registro de print da tela em anexo, e que os participantes assinam posteriormente esta ata. Participaram os seguintes conselheiros: VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA, MÔNICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO, DIVINA NUNES DE JESUS, HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, ROSIRENE ALVES MARTINS AGUIAR, MIRACI PIRES DE MORAES, ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA; Presente na reunião a Sra. ISABELLA MENDONÇA PAIVA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e a Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS.A Presidente do Conselho Sra. VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA, deu início a reunião cumprimentando a todos e em seguida apresentou a(s) pauta(s) de ordem do dia: **1) – Apreciação e Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual - FEAS MT – 2025.** Fez uma breve explanação e colocou para apreciação dos conselheiros e posteriormente manifestar se estão de acordo sobre aprovar ou não, disse ainda que a participação de todos é muito importante para juntos dar andamento nos serviços da assistência social do município. Na sequência a Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, fala aos conselheiros que conforme o calendário CMAS a data da reunião seria dia 14 de maio de 2025 (quarta-feira), mais devido a festa do mês de maio em comemoração ao aniversário do município antecipamos a realização da reunião, ato continuo apresentou aos conselheiros o Plano de Ação passo a passo, perguntou caso alguém tenha dúvidas que apresente para ser solucionada, e que referido Plano de Ação está à disposição dos conselheiros(a) podendo os mesmos(a) ir até a Secretaria de Assistência Social do Município para verificar e ter maiores esclarecimentos. Após análise verificando a documentação que foi disponibilizada, os conselheiros fizeram algumas perguntas as quais foram respondidas pela equipe da gestão e não restando nenhuma dúvida os mesmos disseram estar de acordo e não havendo nenhuma manifestação em contrário aprovaram por unanimidade. A presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a fala. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº005/2025

RESOLUÇÃO/CMAS Nº005/2025

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 988/2025, de 18 de fevereiro de 2025; e

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, conforme Ata nº005/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025, referente ao processo Fundo a Fundo da Política da Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros do Cofinanciamento são destinados as ações socioassistenciais de caráter continuado, sendo transferido através da modalidade Fundo a Fundo (FEAS ao FMAS). **Valor do PISO MATO-GROSSENSE previsto para recebimento em 2025: R$36. 317,16 (trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e dezesseis centavos).Valor do COFINANCIAMENTO ESTADUAL – PISO DE BENEFICIO EVENTUAL previsto para recebimento em 2025: R$44.817,96 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 06 de maio de 2025.

Vilma Soares da Silva Santos Souza

Presidente-CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMAS N° 04 DE 07 DE MAIO DE 2025

RESOLUÇÃO CMAS N° 04 DE 07 DE MAIO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião extraordinária realizada no dia 07 de maio de 2025, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2457/2022 e a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** Aprovar o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social Do Cofinanciamento FEAS, para o Piso Mato Grossense e Piso Beneficio Eventual Para o Exercício 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do CMAS de Paranatinga – MT, em 07 de maio

de 2025.

Haionã de Souza Cerqueira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA Nº 376/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 376/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II,** no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr**. PATRICK RODRIGUES LEMOS**, portador (a) do RG N° 069.054.311-50 SSP/MT, CPF N° 069.054.311-50 para desempenhar o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
T E R MO D E P O S S E

T E R MO D E P O S S E

O Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª **PATRICK RODRIGUES LEMOS**, portador (a) do RG n° 069.054.311-50 SSP/MT e do CPF n°069.054.311-50, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n°001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal n° 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE ADMINISTRATIVO II** em conformidade com a Portaria de Nomeação n°376/2025 de 07 de maio de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204.

_____

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

_____

PATRICK RODRIGUES LEMOS

AGENTE ADMINISTRATIVO II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

PARANATINGA-MT, 07 de maio de 2025.

LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o princípio da supremacia do interesse público que norteia a Administração Pública, resolve:

CONSIDERANDO:

I – Que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025 foi objeto de suspensão por meio de publicação oficial em 08 de abril de 2025, em decorrência de impugnações ao edital que revelaram inconsistências técnicas e exigências que comprometem a competitividade, legalidade e isonomia do certame;

II – Que entre os pontos questionados destacaram-se especificações com potencial restritivo, ausência de clareza nos critérios técnicos do objeto pretendido e indícios de direcionamento, o que fere os princípios da ampla concorrência e do julgamento objetivo;

III – Que tais apontamentos se caracterizam como fatos supervenientes, relevantes e devidamente fundamentados, exigindo revisão quanto à conveniência e oportunidade da contratação, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e corroborado pelo entendimento firmado no Acórdão nº 2251/2025 – Primeira Câmara do TCU;

IV – Que, após análise técnica e jurídica, restou demonstrado que há alternativa para atendimento do objeto pretendido que apresenta **vantajosidade equiparada ao valor estimado**, assegurando a economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2025, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A presente revogação visa assegurar a adequada reavaliação das condições de contratação, de modo a garantir a vantajosidade, legalidade e eficiência, resguardando o interesse público.

Art. 3º A Administração Municipal adotará as providências necessárias para a continuidade da busca pelo atendimento do objeto de forma mais vantajosa e aderente às necessidades públicas.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura e publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Paranatinga - MT, 30 de abril de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 02/2025

Processo Administrativo n. 37/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço,**nos termos do art. 75, inciso **II**,nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Paranatinga, no menu denominado, dispensas de licitação: www.paranatinga.mt.br.gov

OBJETO:AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES para execução do "**PROJETO CONECTADOS PARA O FUTURO**" - INCLUSÃO DIGITAL para melhorar a estrutura física com equipamentos adequado no processo de crescimento intelectual dos acolhidos na Casa Lar Lafayette Eustáquio de Souza, com o objetivo de proporcionar um ambiente estruturado implantação de laboratório de informática completo para uso nos momentos do contra turno escolar das crianças e adolescentes durante sua permanência na casa, com recursos oriundos do TAC – Ministério Público/MT e recursos Próprio do Município, em atendimento da demanda da Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.** Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:
E-mail: compras@paranatinga.mt.gov.br ou telefone 66-3573-1329/1756.
Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº. 1.900, Centro, Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000.
Dia e Horário limite para recepção de propostas: 13/05/2025, às 10:00 hs (horário de Mato Grosso)
Horário estimado para divulgação do resultado: 13/05/2025, às 13:00 hs (horário de Mato Grosso)

Paranatinga, 07 de maiode2025.

Ana Paula B. da Silva Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 68/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 116/2022.

DISTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO; ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS - ME CNPJ 34.643.158/0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Através de Apoio Técnico nos Procedimentos Administrativos dos Sistemas SIOPE e SIOPS no Processamento, Preenchimento e Transmissão e Acompanhamento da Homologação das Informações, em Atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, no Município de Paranatinga – MT, com fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VINCULAÇÃO:

2.1. A data da rescisão estabelecida para este Termo é do dia 07 de maio de 2025. Vincula-se este termo ao processo de dispensa de licitação nº 59/2022.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 07 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: REBOUÇAS COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 48.953.108/0001-25	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 À ATA N°02/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024 DO MNICÍPIO DE TESOURO MT.	**DATA:** 07/05/2025
1.1. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos necessários à realização de evento de grande porte, compreendendo: estrutura metálica, palco, tendas, camarins, iluminação, grupos geradores, sonorização, banheiros químicos e afins, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. O valor do presente contrato é de **R$ 1.588.177,20 (um milhão quinhentos e oitenta e oito mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos).**	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.	

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 80/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA CNPJ Nº 09.179.444/0001-00	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024***	**DATA:** 07/05/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 503 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1007, DE 14 ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1007, DE 14 ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CAMPELO LEITE SILVA,** matrícula funcional nº 7187,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2025 a 16.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1006, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1006, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA SANTOS GONCALVES,** matrícula funcional nº 6581,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2025 a 16.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1005, DE 14 DE ABRIL DE 2025. **

PORTARIA Nº 1005, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA GIMENES DE MORAES POMMER,** matrícula funcional nº 7555,ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1004, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1004, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA**,matrícula funcional nº 5683,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1003, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1003, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5529,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.04.2025 a 25.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1002, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1002, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**,matrícula funcional nº 6169,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 63 (sessenta e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.04.2025 a 06.06.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1001, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1001, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **REGINALDO PEREIRA DIAS,** matrícula funcional nº 7007,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 09.04.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1000, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 1000, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JAIME LUCAS ROCHA,** matrícula funcional nº 2933,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.04.2025 a 11.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 999, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 999, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇAO PEREIRA**

FLORENCIO, matrícula funcional nº 6979,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 07.04.2025 a 08.04.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 998, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 998, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇAO PEREIRA FLORENCIO,** matrícula funcional nº 6946,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 07.04.2025 a 08.04.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 997, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 997, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA**,matrícula funcional nº 6993,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.04.2025 a 11.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 996, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 996, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARY ESTHER TEIXEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9237,ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2025 a 08.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 995, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 995, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matrícula funcional nº 5457,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2025 a 08.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 994, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 994, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RENI VENTURA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 411,ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 993, DE 14 DE ABRIL DE 2025. **

PORTARIA Nº 993, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇAO PEREIRA FLORENCIO,** matrícula funcional nº 6979,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 31.03.2025 a 03.04.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 992, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 992, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCI CONCEIÇAO PEREIRA FLORENCIO,** matrícula funcional nº 6946,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 31.03.2025 a 03.04.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 991, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 991, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANIA GOUVEIA,** matrícula funcional nº 5703,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2025 a 26.09.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 990, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 990, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TANIA MARA FERREIRA BRANDAO SANTOS,** matrícula funcional nº 6951,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2025 a 11.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 989, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 989, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROGERIA DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 5055,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2025 a 09.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 988, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 988, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,** matrícula funcional nº 9074,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 987, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 987, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,** matrícula funcional nº 9074,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 04.04.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 986, DE 14 ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 986, DE 14 ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA,** matrícula funcional nº 6930,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 984, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 984, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6957,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 04.04.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 983, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 983, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANA FELIX DE SOUSA SANTOS,** matrícula funcional nº 1719,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 982, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 982, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **HELEM CAROLINE LIMA ARAUJO DAVID,** matrícula funcional nº 9089,ocupante do cargo efetivo Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2025 a 17.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 981, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARTA FERREIRA ESCALIAR,** matrícula funcional nº 9278,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2025 a 08.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servido-

res Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 980, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 980, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAQUEL CRISTINA ORTEGA ZANATTA,** matrícula funcional nº 5473,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 07.04.2025 a 06.05.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 979, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 979, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARTEMISA TAVEIRA DE MELO GASPAR,** matrícula funcional nº 8243,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 978, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 978, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELYANE SILVA CORREIA LEITE,** matrícula funcional nº 9095,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.04.2025 a 07.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 976, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 976, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIA KRACK,** matrícula funcional nº 9097,ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 157 (cento e cinquenta e sete) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 25.04.2025 a 28.09.2025, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 975, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIANA MARIA RODRIGUES,** matrícula funcional nº 7192,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 974, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 974, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM,**matrícula funcional nº 4920,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.04.2025 a 04.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 973, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 973, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ARINELDA ALVES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 4649, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, no período de 19.02.2025 a 19.02.2026, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 972, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 972, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GLEICIANE PULICENO DA SILVEIRA,** matricula funcional nº 9116, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 971, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 971, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA EDNA SANTOS SILVA AGOSTINI,** matrícula funcional nº 1605,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 03.04.2025, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 970, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 970, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TANIA MARA FERREIRA BRANDAO SANTOS,** matrícula funcional nº 6951,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.04.2025 a 03.04.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1203, DE 06 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1203, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo-MT possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

R E S O L V E:

Art.1º.Designar o Sr. EMERSON NUNES FREITAS – mat. func. 6181 para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

I – Thiago Vieira Velani – mat. func. 9214;

II – Silvino Gonçalves Júnior – mat. func. 9053.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação/Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 952/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 018/2024, proveniente da licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2024 do Município de Chapada

dos Guimarães-MT, cujo objeto é **"ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 CELEBRADA PELO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E REFORMA PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA".** Conforme proposta e contrato firmado com a empresa **NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA** - CNPJ 41.560.244/0001-06, no valor total de **R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de maio de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025

Inscrição n° 001/2025

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a empresa ELOANGELA ANDRESSA FILIPINI BENCKE 05904098910 (CNPJ nº 14.918.669/0001-71), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 002/2025** para o serviço do item 313800 conforme tabela de preços e serviços do anexo I - Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 07 de maio de 2025.

Inscrição n° 002/2025

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a empresa 45.333.990 JALLS FRANSUELIO DOS SANTOS MASCARENHAS (CNPJ nº 45.333.990/0001-18), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 002/2025** para o serviço do item 313801 conforme tabela de preços e serviços do anexo I - Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 07 de maio de 2025.

Inscrição n° 003/2025

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a empresa 59.507.584 JORBHT SILVA ALVES (CNPJ nº 59.507.584/0001-39), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 002/2025** para o serviço do item 313801 conforme tabela de preços e serviços do anexo I - Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 07 de maio de 2025.

Inscrição n° 004/2025

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a empresa 53.502.262 MARIA DE FATIMA MORENO (CNPJ nº 53.502.262/0001-10), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 002/2025** para o serviço do item 313800 conforme tabela de preços e serviços do anexo I - Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 07 de maio de 2025.

Inscrição n° 005/2025

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a empresa RAIMUNDO FRANCISCO NETO DE SOUSA 632239229134 (CNPJ nº 43.252.921/0001-54), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 002/2025** para o serviço do item 313802 conforme tabela de preços e serviços do anexo I - Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 07 de maio de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

Port 952/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa **M2 Produções Artísticas LTDA**, inscrita no CNPJ **30.984.692/0001-10**, cujo objeto trata-se de Show artístico da Banda Nacional Munhoz e Mariano, PARA A APRESENTAÇÃO NA 46º SEMANA DO CAVALO PANTANEIRO QUE SERÁ EXECUTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ -MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 07 de maio de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa **Backstage Music LTDA**, inscrita no CNPJ **59.139.471/0001-28**, cujo objeto trata-se de Show artístico docantor Matheuzinho Sucessinho, PARA A APRESENTAÇÃO NA 46º SEMANA DO CAVALO PANTANEIRO QUE SERÁ EXECUTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ -MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 07 de maio de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°016/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa **Anny Karolliny Produções Artistica e Eventos**, inscrita no CNPJ **53.495.962/0001-25**, cujo objeto trata-se de Show artístico com a Banda Lambadão dos Federais, PARA A APRESENTAÇÃO NA 46º SEMANA DO CAVALO PANTANEIRO QUE SERÁ EXECUTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 07 de maio de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº 040/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
PRAÇA DA MATRIZ Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP 78.175-000, FONE (65) 3345-1519
CNPJ – 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com

DECRETO Nº 040/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Legislativo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2314/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 6	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000		429.000,00
		Sub-Total:	**429.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**429.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1	01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.1.500.0000000		130.000,00
Cód. red.: 2	01.001.01.031.0001.1002.4.4.90.1.500.0000000		149.000,00
Cód. red.: 3	01.001.01.031.0001.1003.4.4.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 4	01.001.01.031.0001.1004.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**429.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**429.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POCONÉ - MT, 1 de abril de 2025

Data: 30/04/2025 13:06:04 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/04/2025 13:06:04 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA
DECRETO Nº 050 DE 07 DE MAIO DE 2025

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público homologado pelo **Decreto n. 013 de 26 de janeiro de 2023**, concernente ao Edital nº. 002/2022.

APROVADOS	Nº DE INCRIÇÃO	NOME
6º	119	DEBORAH CRISTINE GUIA FERNANDEZ
7º	358	MATEUS AUGUSTO GARCEZ ROCHA

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 07 de maio de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- ( ) XEROX RG
- ( ) XEROX CPF
- ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL
- ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA
- ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO
- ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO
- ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A)
- ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF**
- ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF**
- ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS)
- ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**
- ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**
- ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS
- ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR
- ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil)
- ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios)
- ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO **(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade)**
- **(**) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO
- ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**
- **OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.**
- **ORIGINAL**
- ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO
- DECLARAÇÃO DE BENS
- CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br)
- ATESTADO MÉDICO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.)
- CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL)
- 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE
- PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 061/2025

CONTRATO Nº 061/2025

CREDENCIAMENTO N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.650.363/0001-94

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR COMO ARQUITETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.020,48 (TREZE MIL VINTE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 07 DE MAIO DE 2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R$ 1.236,00 (Hum mil, duzentos e trinta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LEILÃO

LEILÃO Nº 001/2025

Tipo: Maior Lance

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **LEILÃO n° 001/2025**, tendo como objetoPARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNCIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, cuja a abertura ocorreu as nove horas, do dia 06 de maio de 2025.

Sagrou-se vencedora da presente leilão os seguintes Arrematantes:

Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Lote	Vlr Arrematado
1	M M PRODUÇÕES LTDA	42.950.878/0001-38	Lote 01	R$ 10.100,00
2	M M PRODUÇÕES LTDA	42.950.878/0001-38	Lote 07	R$ 1.100,00
3	M M PRODUÇÕES LTDA	42.950.878/0001-38	Lote 11	R$ 150,00
4	40309795 REWRY FERREIRA DE SOUZA	40.309.795/0001-39	Lote 02	R$ 360,00
5	40309795 REWRY FERREIRA DE SOUZA	40.309.795/0001-39	Lote 02	R$ 550,00
6	EDER MAQUEX SCHEEL	479.*** ***-00	Lote 09	R$ 300,00

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 07 de maio de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2025**, tendo como objetoREGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA MT, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 17 de abril de 2025.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – GEHM IMPRESSÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.978.800/0001-12, situada à Rua Mato Grosso nº 557, Quadra 22 Lote 8A, Bairro Centro na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R$ 424.549,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

2 – AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ n° 34.432.771/0001-70, situada à Rua Itumbiara nº 14, Bairro Co-

ophema na cidade de Cuiabá-MT, com valor total de R$ 364.499,00 (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 17 de abril de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO n° 003/2025**, tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 07 de maio de 2025.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MICHELINE SILVA SIA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.337.028/0001-96, situada na rua José Jorge de Almeida, 37, Bairro João Rocha, CEP: 78.698-000, na cidade de Pontal do Araguaia-MT com valor total de **R$ 137.238,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais)**

2 – S. REGINA MARTINS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: sob o nº 06.989.616/0001-13, estabelecida à Rua Leontina Augusta da Conceição, nº 203, Bairro Setor Nova Esperança, na cidade Aragarças-GO com valor total de **R$ 215.021,64 (duzentos e quinze mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 07 de maio de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2024

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2024

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**

CNPJ**: 08.858.347/0001-81**

Período: 28/04/2025 à 28/10/2025

Data do Aditivo: 25/04/2025

Amparo Legal Lei nº 14.133 de 01.04.21. art.111.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 110/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 50.284.434 GEOVANA CANDIDA CARDOSO
CNPJ: 50.284.434/0001-39
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).
VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 111/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 59.687.279 ANA CAROLINA FAGUNDES NOGUEIRA
CNPJ: 59.687.279/0001-76
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 112/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 35.546.854 BRENNA TALINY SOARES EVANGELISTA
CNPJ: 35.546.845/0001-52
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).
VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 113/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: ANTONIO LUIS PENA JUNIOR 97493139172
CNPJ: 35.446.433/0001-50

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 114/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 31.439.452 JUZIMENI MARTINS DA SILVA
CNPJ: 31.439.452/0001-06
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.772,50 (mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 115/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: JOSANE COSTA DA SILVA 03625868105
CNPJ: 22.332.391/0001-84
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.772,50 (mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 116/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: A. BORGES NETO AGENCIA PROPAGANDA MARKETING E MIDIA DIGITAL
CNPJ: 05.595.288/0001-08
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 2.216,67 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 17.701,36 (dezessete mil, setecentos e um reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 117/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 41.244.962 SIMONI DORADO DA SILVA
CNPJ: 41.244.962/0001-73
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).
VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 118/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 54.122,192 JULIANA NASCIMENTO PENA DE LIMA
CNPJ: 54.122.192/0001-38
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).
VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 119/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: JAMES STEFANO GOULARTE DE ALMEIDA 05970146129
CNPJ: 37.761.518/0001-58
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
VALOR TOTAL: R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 120/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: SINVALDO DORADO DA SILVA 45999104149
CNPJ: 35.424.800/0001-14
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 121/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 54.284.696 OSEMAR NASCIMENTO DA SILVA LIMA
CNPJ: 54.284.696/0001-54
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).
VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 122/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 51.742.017 JULIANA DOS SANTOS FERREIRA DE SOUZA
CNPJ: 51.742.017/0001-55
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).
VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 123/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 41.215.899 MAURILEY RIBEIRO DA SILVA
CNPJ: 22.332.391/0001-84
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.772,50 (mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 124/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 60.296.420 ADJAIR GREGORIO FERREIRA
CNPJ: 60.296.420/0001-99
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 125/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: ISMERINDA CANDIDA FERREIRA 87789868187
CNPJ: 48.590.030/0001-21
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 125/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: NILVANA RODRIGUES DOS SANTOS 00548714177
CNPJ: 36.379.534/0001-18
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.772,50 (mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 14.180,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 127/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: VANDERCI DE JESUS DE BRITO SILVA 02408728193

CNPJ: 48.313.327/0001-40
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).
VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 128/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: 60.428.977 PRISCILA KATHELYN DOMINGOS DE OLIVEIRA
CNPJ: 60.428.977/0001-36
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).
VALOR TOTAL: R$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 129/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: RONALDO ADRIANO GUILHERME ALVES 05380628192
CNPJ: 35.396.372/0001-63
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT.
VALOR DIÁRIA: R$ 2.022,23 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos).
VALOR TOTAL: R$ 16.177,84 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025
VIGENCIA: 08/05/2025 à 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LEI Nº 1182/2025 - DISPOE SOBRE O APROVEITAMENTO DOS TITULARES DO CARGO EFETIVO DE CARREIRA DE OPERADOR DE ETA

LEI Nº 1182/2025

Dispõe sobre o aproveitamento dos titulares do cargo efetivo de carreira de Operador de ETA (Est. Trat. D'água),no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, em função da declaração de desnecessidade do cargo anteriormente ocupado, a alteração no anexo I e IV da Lei Municipal nº 307/1998 e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**,** Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Operador de ETA (Est. Trat. D'água), serão aproveitados no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II.

Parágrafo único: Os atuais ocupantes do cargo declarado desnecessário no artigo primeiro desta lei são os servidores públicos:

ALEX RIVER TELES – MATRÍCULA Nº 703;

FRANCISCO PINTO DE FRANÇA – MATRÍCULA Nº 700;

WALDIK FERREIRA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 704.

Art. 2º - Em função do aproveitamento referido no artigo 1º, fica declarada a desnecessidade do cargo de provimento efetivo de Operador de ETA (Estação de Tratamento de Água), existente na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e criado nos moldes da alteração à Lei Municipal nº 307/1998 pela Lei Municipal nº 426/2004.

Art. 3º - Em função da declaração de desnecessidade do cargo referido no art. 2º, fica extinto o cargo de provimento efetivo de Operador de ETA.

Art. 4º - Fica alterado o anexo I e IV - QUADRO DO GRUPO/PESSOAL DE CARREIRA (Lei nº 307, de 12/06/1998), **em função da extinção do cargo de Operador de ETA (Estação de Tratamento de Água) criado pela Lei Municipal nº 426/2004 e em função do aumento no quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar Administrativo II passando a conter 16 (dezesseis) vagas.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, 17 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 282/2025 - PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA E DRENAGEM URBANA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 282 DE 05 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA E DRENAGEM URBANA - SETOR AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO PREFEITO MUNICIPAL, DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE INFRAESTRUTURA E DRENAGEM URBANA - SETOR AEROPORTO, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: CREA: MARCELO MORAIS JUNQUEIRA DE ARAUJO CREA: 033087

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA HERÁCLITO

CREA: MT42495

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 05 DE MAIO DE 2025

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

Camila de Sousa Teixeira Heráclito CREA: MT42495

Diretora de engenharia e projetos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 21/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 48.447.370/0001-06.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 54.437.32 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 22/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 20.357.366/0001-20

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 130.748,85 (Cento e trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 23/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 61.420,75 (Sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 24/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 28.751,70 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta

e um reais e setenta centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 25/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.085.960/0001-93.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 10.502,99 (Dez mil, quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 26/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ – ME - CNPJ: 30.709.546/0001-87

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 37.373,20 (Trinta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 27/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: JOSENI L MIRANDA LTDA - ME - CNPJ: 17.421.676/0001-51

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 23.804,47 (Vinte três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 28/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA - CNPJ: 27.563.336/0001-19

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 6.480,88 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 29/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA-CNPJ: 10.199.538/0001-20

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 27.854,25 (Vinte sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 30/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA-CNPJ: 59.043.023/0001-26

OBJETO: Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 746,70 (Setecentos e quarenta e reais e setenta centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/05/2025 até 06/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1908/2025 - CMAS - CONVOCA A 14 CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 1908/2025

06/05/2025

"CONVOCA A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT"

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **SR. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Jessica Cristina Camelo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Política Pública no Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte/MT, ser realizada no dia 15 de maio de 2025, tendo como tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte/MT correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

_____

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JESSICA CRISTINA CAMELO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - CMAS - DISPÕE SOBRE A COMISSAO ORGANIZADORA DA 14 CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMAS

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 1171/2025 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião;

II – Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Emitir parecer favorável da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte/MT, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e Resistência", sendo:

- Coordenadora: Maria Aparecida Francisca dos Santos e Sônia Batista Oliveira Tomazetto

- Relator Geral: Juliana Ferreira Elias

- Coordenador, Mobilização e Articulação: Maria Aparecida Francisca dos Santos e Sônia Batista Oliveira Tomazetto

- Coordenador Financeiro e Aquisição: Sônia Batista Oliveira Tomazetto

- Comissão Eleitoral: Joane Sousa Santos e Marcileyde Tizo

- Credenciamento: Marcileyde Tizo

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 06 de maio de 2025.

_____

Jessica Cristina Camelo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

_____

Sônia Batista Oliveira Tomazetto

Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 - CMAS - DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 14 CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CMAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

Dispõe sobre o Regimento Interno da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com as competências estabelecidas na Lei

Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 1171/2025 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião;

II – Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte/MT, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e Resistência", sendo:

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 06 de maio de 2025.

_____

Jessica Cristina Camelo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

_____

Sônia Batista Oliveira Tomazetto

Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 006/2025 - CMAS - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2024

RESOLUÇÃO Nº 006/2025/CMAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 1171/2025 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião;

II – Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT do ano de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 06 de maio de 2025.

_____

Jessica Cristina Camelo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

_____

Sônia Batista Oliveira Tomazetto

Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 007/2025 - CMAS - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2025

RESOLUÇÃO Nº007/2025/CMAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

Dispõe sobre a aprovação doPlano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 1171/2025 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião;

II – Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano de Ação doCofinanciamento Estadual – FEAS MT do ano de 2025.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 06 de maio de 2025.

_____

Jessica Cristina Camelo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

_____

Sônia Batista Oliveira Tomazetto

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 196/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 196/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ELETROSAT SERVICE LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°.41.395.751/0001-31.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CAMERAS EM GERAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABATECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 07 de maio de 2025.

PUBLICAÇÃO: Maiode 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 07 de maio de 2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.405,90 (Dezoito Mil, Quatrocentos E Cinco Reais E Noventa Centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 07 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 36/2025

EXTRATO DE CONTRATO 36/2025

Contrato nº: 36/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 53.495.962/0001-25

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda "Lambadão dos Federais" para o 39º Aniversário de Emancipação Política de Porto Esperidião – MT, respectivamente no dia 11 de maio de 2025.

Valor Total do Contrato: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Vigência: 06 de maio de 2025 a 06 de agosto de 2026.

Fiscal de Contrato: Sebastião Gilvar Bonfim – **Matrícula:** 468-2
Fiscal Suplente: Saulo Alves Barbosa - **Matrícula:** 721-1

Data da Assinatura: 06 de maio de 2025.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 17/2021

TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 17/2021

TERMO ADITIVO Nº. 004, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO- MT, e a empresa EXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 32.598.946/0001-98, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 17/2021.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA SEXTA. Fica prorrogado a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses, de 03 de maio de 2025 até 03 de maio de 2026.**

Porto Esperidião- MT, 02 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.° 171/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.° 171/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Portaria n.° 168/2025, de 06 de maio de 2025, que concedeu Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e deu outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. RETIFICAR, parcialmente, a Portaria n.° 168/2025, expedida em 06 de maio de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM, Edição n.° 4.730, de 07/05/2025, que concedeu Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e deu outras providências, a fim de que seja considerada a seguinte redação:

Onde se lê: "[...] PORTARIA N.° 168/2025, DE 06 DE ABRIL DE 2025 [...]"

Leia-se: "[...] PORTARIA N.° 168/2025, DE 06 DE **MAIO** DE 2025 [...]";

e

Onde se lê: "[...] Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário [...]"

Leia-se: "[...] Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, caso necessário**. [...]"

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025. DO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.
Em favor da empresa: LUSITANO SUPERMERCADO LTDA – CNPJ: 02.634.363/0001-04. Valor total de: R$ 559.898,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais).
Porto Esperidião-MT, 07 de maio de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMEL – 07 DE MAIO DE 2025

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 836/2019 de 18 de novembro de 2019; e o Decreto de nº 27/2024 de 04 de novembro de 2024. Cria, no âmbito do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e nomeia os integrantes da Comissão Disciplinar Esportiva Permanente de Porto Esperidião – CODEP.

Resolve:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, a Comissão Disciplinar Esportiva Permanente do Município de Porto Esperidião, com a finalidade de apurar ocorrências em eventos esportivos no município.

Art. 2º - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor a Comissão Disciplinar Esportiva Permanente:

I – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

- TITULARES:

Rafael Soares Silva Araújo

Rober Lucas de Almeida Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- TITULARES:

Américo Evangelista Crispim (Presidente)

Juliana Pachuri Mendes Oliveira

Marinalva Fernanda Cebalho Fernandes (Secretária Geral)

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, em 07 de Maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE RAUBER

Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADORIA DA EQUIPE TÉCNICA DA SAÚDE A SENHORA MARCIA HELENA TREVIZAN LOPES).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 " Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sraº. MARCIA HELENA TREVIZAN LOPES**, portadora da Cédula de Identidade nº. 910790 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 850.258.361-15, na função gratificada de **COORDENADORIA DA EQUIPE TÉCNICA DA SAÚDE,** lotadana Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº183/2025.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 02 de Abril de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2025 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA NO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR GERAL A SRA. MARGARETH DA COSTA LEITE)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 " Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a **Sraª. MARGARETH DA COSTA LEITE**, portadora da Cédula de Identidade **nº. 15220168 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 002.705.271-09,** do cargo comissionado de **COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 02 de Maio de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSIONADA DE ASSESSOR GERAL DE PATRIMÔMIO O SENHOR LEANDRO ROCHA GALBERO).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a *Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 " Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências".*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **Srº. LEANDRO ROCHA GALBERO**, portador da Cédula de Identidade nº. 24354104 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 043.477.461-80, na função gratificada de **ASSESSOR GERAL DE PATRIMÔNIO,** lotadona Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 02 de Abril de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 295, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **TEDNA DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula 5148, do Cargo Professor Pedagogo – Sede, a partir de 01/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 300, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Registra o afastamento da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento da Sra.**MARIA LUIZA PIO DOS REIS**,cargo de **Agente de Serviços Gerais**, por 02 Anos, a partir 09/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
**PORTARIA Nº 306, DE 10 DE ABRIL DE 2025. **

PORTARIA Nº 306, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/Inexigibilidade, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **NATHANE VILELA SILVA**, matrícula 5055, Servidora Comissionada – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para atuar como Fiscal de Contrato para a abertura de Processo de Inexigibilidade **PARA CONTATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA ZÉ MULATO E CASSIANO PARA ATENDER NO EVENTO 21º ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 313, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Registrar a recondução da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o RETORNO do Afastamento sem Ônus de **THAIS PEREIRA VARANDA,** com a matrícula 2338, com o Cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria De Fazenda e Receitas, a partir de **24/04/2025**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 314, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

Dispõe sobre errata da portaria abaixo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Onde se lê: **PORTARIA Nº 180, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ROSENILDA SO-**

ARES DOS SANTOS,com a matrícula 5101,para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 03/02/2025.

Lê-se: Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ROSENILDA SOARES DOS SANTOS**,com a matrícula **5105**,para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 03/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 23 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
**PORTARIA Nº 316, DE 28 DE ABRIL DE 2025. **

PORTARIA Nº 316, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CARLOS EDUARDO PEREIRA BENTO**,com a matrícula 5168,para o cargo de PROFESSOR LEIGO - SEDE, Secretaria de Educação, a partir de 01/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 317, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA**,com a matrícula 5169,para o cargo de ORIENTADOR SOCIAL, Secretaria de Assistência Social, a partir de 01/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 318, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCILEIDE AMARO DE OLIVEIRA SILVA**,com a matrícula 5170,para o cargo de PROFESSOR PEDAGGO – DISTRITO DE NOVA POXORÉU, Secretaria de Educação, a partir de 01/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARINA DA SILVA SANTOS**,com a matrícula 5171,para o cargo de MONITORA DE CRECHE, Secretaria de Educação, a partir de 02/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 320, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LIZETE XAVIER MEIRA**,com a matrícula 5172,para o cargo de PROFESSOR LEIGO - SEDE, Secretaria de Educação, a partir de 09/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 321, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES**,com a matrícula 5173,para o cargo de PROFESSOR LEIGO - SEDE, Secretaria de Educação, a partir de 10/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **LOURIVAL ALVES DA SILVA**, matrícula 4397, do Cargo Encarregado Operacional de Água e Esgoto, a partir de 01/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 323, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ADÃO CAMILO**, matrícula 5118, do Cargo Professor Pedagogo – Distrito de Nova Poxoréu, a partir de 01/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 324, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **IASMYN CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula 4939, do Cargo Agente Administrativo, a partir de 04/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 325, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ADRIANO MOURA BARBOSA**, matrícula 2211, do Cargo Controlador Interno, a partir de 10/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração da servidora na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a pedido, com **VACÂNCIA** a Srª. **ANA PAULA BARBOSA DA SILVA**,matrícula – 3964,Cargo Efetivo de Agente de Combate a Endemias, a partir 11/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 327, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **DEVANEIDE OLIVEIRA SALES**, matrícula 4748, do Cargo Agente Comunitária de Saúde – Vale Verde e Primaverinha, a partir de 22/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **CELINO DO CARMO MACEDO**, matrícula 4597, do Cargo Vigilante - Sede, a partir de 30/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 329, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ELENIR AUXILIADORA DE OLIVEIRA**, matrícula 4613, do Cargo Vigilante - Sede, a partir de 30/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 330, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **DOMINGOS BARBOSA SANTOS**, matrícula 4615, do Cargo Vigilante - Sede, a partir de 30/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 331, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ELUANA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS**, matrícula 5082, do Cargo Ouvidora - Geral Municipal, a partir de 30/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 332, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MARIA ALINE PEREIRA MACEDO**, matrícula 5153, do Cargo Coordenadora da Controladoria Interna Municipal, a partir de 30/04/2025.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 333, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de ABRIL/2025, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
MARIA ALINE PEREIRA MACEDO	01	Z014	09/04/2025	DRA. MARIANA MELO CRM-MT 10553
MAURÍCIO RIBEIRO VILELA PEREIRA	01	N50.9	07/04/2025	DR. JOSÉ LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
CONRADO OLIVEIRA CONCEIÇÃO	02	M54	15/04/2025 a 16/04/2025	DR. ÍCARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10668
JOSÉ CARLOS NERY DE OLIVEIA	14	H25	12/04/2025 a 25/04/2025	DRA. GIOVANA ARAUJO CRM-SP 181.794
JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS	02	M54.2	24/04/2025 a 25/04/2025	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
JANETE ARAÚJO RAMOS	02	R53	03/04/2025 A 04/04/2025	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
OLGA DA SILVA FERREIRA	01	R520	10/04/2025	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
OLGA DA SILVA FERREIRA	01	M45	23/04/2025	DR. DIEGO RIVEROS LOGRADO CRM-MT 12.100

MELISSA TREMURA FIGUEIREDO SOL	01	J11.0	24/04/2025	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
DANIELE DE JESUS BROGIO	01	A920; G62.9	04/04/2025	DRA. PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM-MT 14057
JÉSSICA DAIANE SILVA CONDE	01	-	02/04/2025	DRA. ELISANETE CORDEIRO ALVES CRM-MT 15463
MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO	02	N81.1	07/04/2025 a 08/04/2025	DR. E. ROGER RIBEIRO CRM-MT 105623
ANTONIO LELIS DE AZEVEDO ROCHA	30	H33.5	02/04/2025 a 01/05/2025	DR. JOÃO CELSO GARCIA CRUVINEL CRM-MT 9874
BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA	01	E66.0	07/04/2025	DR. JOÃO PAULO JAJAH NOGUEIRA CRM-MT 5455
BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA	01	Z00.0	14/04/2025	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
KELLEN C. PEREIRA DOS SANTOS	03	M54.5	14/04/2025 a 16/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	90	-	18/04/2025 a 31/07/2025	DRA. MICHELLE SIQUEIRA CAMPOS DE SOUZA CRM-MT 12681
ADRIANA PEREIRA DE ARAUJO	01	R93.3	04/04/2025	DR. JOSÉ SOARES DE SOUSA CRM-MT 2893
APARECIDA QUEIROZ COSTA	01	-	08/04/2025	DR. GUILHERME HENRIQUE F. DAMASCENO CRM-MT 15456
FRANCISCA MICELANGE BARBOSA FREITAS	04	-	06/04/2025 a 09/04/2025	DR. GANRIEL B. WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
JESSIKA LORANE SANTOS LEMES	01	R11	07/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JESSIKA LORANE SANTOS LEMES	02	R11	09/04/2025 a 10/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MAURILUZIA GALVÃO DE ANDRADE ALVES MOREIRA	03	Z96	09/04/2025 a 11/04/2025	DR. RAFAEL M. BRANDÃO CRM-MT 6085
NEIDE SALETE BATTISTI XAVIER	01	-	09/04/2025	DRA. CAROLINA MARIA MIYAHIRA CRM-MT 10590
DIANDRA KRISTINIANE DE LIMA ARRUDA	01	R53	16/04/2025	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
KARINY ALVES PEREIRA	03	J11	21/04/2025 a 23/04/2025	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA	01	-	16/04/2025	DR. SANDRO A. N. FRANCO CRM-MT 2690
JHULIA SILVA DE OLIVEIRA	02	A09; R11	23/04/2025 a 24/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
ROSENI LUISA DA SILVA SANTOS	04	S936	22/04/2025 a 25/04/2025	DR. MAYCKON CARLOS SANTOS DA SILVA CRM-MT 13311
LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM	180	M501; M1331	22/04/2025 a 17/10/2025	DR. FABIO VIANA PEREIRA BELO CRM-MT 4972
VERA LUCIA PEREIRA AMANCIO	02	N52; N51	23/04/2025 a 24/04/2025	DR. JOSÉ LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
JOSÉ OLIVEIRA XAVIER	01	-	01/04/2025	DR. PABLO GUARESCHI CRM-MT 7813
TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO	03	Z00	02/04/2025 a 04/04/2025	DR. OSCAR M. ARAOZ SILES CRM-MT 2659
HELOISA VITÓRIA CAMPOS F. CARVALHO	01	J00; M79.1	16/04/2025	DR. JOSÉ LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
JUVENAL MORENO CRISPIM	15	S498	10/04/2025	DRA. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
MILTON PEREIRA DOS SANTOS	02	R52.0	10/04/2025	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
JONATHAN MARQUES	01	Z52.0	03/04/2025	PAULA C. G. GAIOTT COREN MT 96614
ARIADYNE PRISCILA ROCHA DE ALMEIDA	10	O12.0; Z35	02/04/2025 a 09/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
CINTIA DANIELA SOARES DE LIMA	01	-	01/04/2025	THALISSA MARIANA DE MORAES MARTINS CRBM –GO 13172
REGINA RODRIGUES DA SILVA	02	-	01/04/2025 a 02/04/2025	DR. WASHINGTON LUIZ ARANTES CRM-MT 3371
TACIANNY ALCANTARA MAZETTO	03	Z00	02/04/2025 a 04/04/2025	DR. OSCAR M. ARAOZ SILES

				CRM-MT 2659
JUSCELIA DOS ANJOS FERREIRA	MEIO PERIODO	-	02/04/2025	DR. VIRGILIO VILA MOURA CRM-MT 6414
APARECIDA DE LOURDES GOMES BARBOSA	01	T922; S423	02/04/2025	DRA. CAROLINA FRAGA CRM-MT 15396
CINTIA DANIELA SOARES DE LIMA	01	-	07/04/2025	DRA. YASMIN ALVES OLIVEIRA CRM-MT 10268
AMARILDA MARQUES DE SOUZA	04	J11.0	08/04/2025 a 11/04/2025	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
CARLOS MARCIO OLIVEIRA SILVA	02	S93	07/04/2025 a 08/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
CARLOS MARCIO OLIVEIRA SILVA	03	S93	09/04/2025 a 11/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JORGIA PAULA CORREIA DA SILVA	03	J20	04/04/2025 a 06/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MAIRA DENISE ALVES XAVIER	01	Z00	08/04/2025	DR. OSCAR M ARAOZ SILES CRM-MT 2659
MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	01	R072	14/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MARIA NILVA BARAÚNA DOS SANTOS	02	R07; F41	15/04/2025 a 16/04/2025	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MARLI ÂNGELA SAMPAIO	01	R51	07/04/2025	DRA. JACQUELINE SUELEN SANTOS RETT CRM-MT 10884
RAQUEL FRANCELINA QUENNHEN PORTELA	01	Z010	04/04/2025	DR. TIAGO REZENDE SAVIAN CRM-MT 15418
REGINA RODRIGUES DA SILVA	01	-	11/04/2025	DR. WASHINGTON LUIZ ARANTES CRM-MT 3371
JUSCÉLIA DOS ANJOS FERREIRA	MEIO PERIODO	-	07/04/2025	-
ARIADYNE PRISCILA ROCHA DE ALMEIDA	03	-	14/04/2025 a 16/04/2025	DR. LINDOMAR DAMAS DE FREITAS CRM-MT 3905
JUSCÉLIA DOS ANJOS FERREIRA	01	E668	10/04/2025	DRA. KAYSA NICOLLE TEIXEIRA CRM-MT 11239’
RAQUEL BORGES BARBOSA	04	I64	14/04/2025 a 17/04/2025	DR. FELIPE BASTO DE LIMA CRM-MT 6016
ARIADYNE PRISCILA ROCHA DE ALMEIDA	01	-	22/04/2025	DR. LINDOMAR DAMAS DE FREITAS CRM-MT 3905
FRANNÇOISE CRISTHINNE MAZZETTO DE CASTRO	MEIO PERIODO	R10	23/04/2025	DRA. RAUANE BEATRIZ WACHHOLZ CRM-MT 11797
CINTIA DANIELA SOARES DE LIMA	MEIO PERIODO	M545	25/04/2025	DR. E. ROGER RIBEIRO CRM-MT 51056
JOSÉ CORREIA FILHO	31	I210	05/04/2025 a 05/05/2025	DR. MARCOS VINICIUS R. M. VINHA CRM-MT 14330
MARIA NILVA BARAÚNA DOS SANTOS	01	-	24/04/2025	DR. WASHINGTON LUIZ ARANTS CRM-MT 1168

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 334, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de ABRIL/2025, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Manoel Missias Gomes dos Santos	2024/2025	30 dias a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025
Evani Alves de Carvalho Ribeiro	2024/2025	30 dias a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025
Divino Oliveira	2023/2024	10 dias a partir de 22/04/2025 a 31/04/2025
Keyte Ferreira De Souza	2023/2024	15 dias a partir de 03/04/2025 a 17/04/2025
Nayany Alves Ferreira dos anjos	2024/2025	10 dias a partir de 07/04/2025 a 16/04/2025
João Paulo do Carmo dos Santos	2024/2025	15 dias a partir de 07/04/2025 a 21/04/2025
Rafael Benedito Cardoso de Souza	2024/2025	15 dias a partir de 14/04/2025 a 28/04/2025
Wânia Figueiredo Dos Santos	2024/2025	10 dias a partir de 18/04/2025 a 27/04/2025
Maronilo Alves Bezerra	2024/2025	10 dias a partir de 14/04/2025 a 23/04/2025
Cristiane Dias dos Reis	2024/2025	30 dias a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025
Walter de Santana	2023/2024	30 dias a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025
João Vieira Guimarães	2023/2024	20 dias a partir de 08/04/2025 a 27/04/2025
Izaias Souza Oliveira	2023/2024	15 dias a partir de 14/04/2025 a 28/04/2025
Marcela Almeida Nery	2023/2024	20 dias a partir de 22/04/2025 a 11/05/2025
Stafany Santos Muniz	2024/2025	30 dias a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025
Maria Jose Ferreira Pereira	2024/2025	20 dias a partir de 01/04/2025 a 20/04/2025
Rosilda Gomes Bordão	2012/2013	30 dias a partir de 08/04/2025 a 07/04/2025
Daniele Cândida da Silva	2024/2025	30 dias a partir de 01/04/2025 a 30/04/2025
Diana Maria Farias Pinto	2024/2025	30 dias a partir de 16/04/2025 a 15/05/2025
Antônio Carlos Ramos Neto	2019/2020	10 dias a partir de 21/04/2025 a 30/04/2025
José Antônio Narciso de Sousa Neto	2023/2024	20 dias a partir de 01/04/2025 a 20/04/2025
Lindaura Oliveira Lopes	2023/2024	30 dias a partir de 07/04/2025 a 06/05/2025
Josemir Francisco Rodrigues Pinto	2021/2022	30 dias a partir de 14/04/2025 a 13/04/2025
Célia Alves Borges	2022/2023	10 dias a partir de 22/04/2025 a 01/05/2025

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 335, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de ABRIL/2025, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar Licença Prêmio para gozo dos seguintes servidores:

Nome	Período	Data
Sebastiana Maria Brandão Souza	2020/2025	90 dias a partir de 07/04/2025 a 05/07/2025
Ronaldo José Ribeiro da Costa	2006/2011	90 dias a partir de 20/04/2025 a 18/07/2025
Lardenor Alves Ferreira	2011/2016	30 dias a partir de 11/04/2025 a 10/05/2025
Pedro Paulo Alves Oliveira	2014/2019	30 dias a partir de 08/04/2025 a 07/05/2025

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de Abril de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336, DE 05 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 336, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, Servidora Concursada, matrícula 831, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objetivo é **Aquisição De Mobília Escolar Para Atender As Escolas Da Rede De Ensino Municipal**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 27 de Fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337, DE 05 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 337, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, Servidora Concursada, matrícula 831, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo Objetivo é **Prestação De Serviço De Limpeza, Manutenção e Higienização De Bebedouros Para Atender a Secretaria De Educação**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 05 de Maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338, DE 05 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 338, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designar o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **CÉSAR MARCOS CORREIA OLIVEIRA**, Servidor Concursado, matrícula 430 - Secretaria de Saúde,para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objetivo é **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODA SECRETARIA MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 05 de Maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339, DE 05 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 339, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, Servidora Concursada, matrícula 831, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objetivo é **Prestação De Serviço De Limpeza, Manutenção e Higienização De Bebedouros Para Atender a Secretaria De Educação**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas

as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 05 de Maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340, DE 05 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 340, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, Servidora Concursada, matrícula 831, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na Modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo Objetivo é **Aquisição de Mochilas Escolares, Para Atender a Secretaria De Educação**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 05 de Maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
**PORTARIA Nº 341, DE 05 DE MAIO DE 2025. **

PORTARIA Nº 341, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa o servidor para a Função de Fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preço, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar ao Sr. **YOHAN GOMES ÂNGELO**, Servidor Comissionado, matrícula 5059, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo Objetivo é **Contratação De Serviço De Administração, Intermediação, Gerenciamento E Controle De Frota Com Implantação E Operação De Sistema Informatizado E Integrado, Via Internet, Com Tecnologia Para Pagamento Por Meio De Cartão Magnético, Micro Processado (Chip) Ou Sistema Via Web Nas Redes De Estabelecimento Credenciados Pela Contratada Para Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças De Reposição, Acessórios, Socorro Mecânico E Transporte Por Guincho De Veículos, Máquinas E Equipamentos Que Compõem A Frota Municipal De Poxoréu/MT, Para Atender A Demanda Das Secretaria Municipais**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de Maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342, DE 06 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 342, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Adesão de Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **ROSIANE ALVES BATISTA**, Servidora Contratada, matrícula 4894 - Secretaria de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato/ Adesão Nº04/2025 Processo nº 38/2025 de Ata de Registro de Preço nº 66/2024 – Pregão Presencial na **Contratação de Empresa especializada para Apoio Técnico E Elaboração De Projetos de Engenharia E Respectivos Licenciamentos Ambientais Para Tender A Secretaria De Viação E Obras Públicas Do Município De Poxoréu**, Celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de Maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 336, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Portaria 089 de 16/01/2025 e Nomeia a Comissão de Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e art. 52, da Lei nº 905/2003, Emenda Constitucional nº 19/2008 e lei Municipal n° 1.776/2015.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**, a qual tem como intuito primordial a organização, acompanhamento, avaliação e produção de relatório final dos servidores públicos nomeados, oriundos do Concurso Público nº 01/2019, para efeito de avaliação de estágio probatório.

Art. 2.º - A referida Comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 2 (dois) indicados pela ASSEMP, nos termos em que segue:

I – Srª. Laura Leal da Silva – Técnico em Administração - Presidente**;**

II – Srª. Patrícia Marques Barbosa De Souza – Agente Administrativo - Secretária**;**

III – Srª. Tatianne Pereira Da Silva Santos – Agente Administrativo - Membro**;**

IV – Srª. Ledilaura Pereira de Paula dos Anjos –– Técnico em Administração - Membro**;**

V – Sr. Júlio César Pereira Chagas – Técnico Agropecuário **–** Membro.

Art. 3.º - A Comissão acima delimitada deverá atuar conforme determina a Lei nº 1.776/2015.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu, MT, 07 de Maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS   PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CNPJ: 03.408.911/0001-40

CONTRATADA:ALEVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 57.972.932/0001-13

Ata De Registro De Preços N° 222/2025

VALOR GLOBAL REGISTRADO:R$ 23.199,99 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURAÇA PARA ATUAR NO EVENTO 21° ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2025;

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 005/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 - RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2025, credenciamento de pessoa jurídica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 07 de maio de 2025, às 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 163 de 19 de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante conforme segue: **JL SPORTS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 32.540.953/0001-39; Endereço: Rua Filinto Santana Rego, Bairro Parque Residencial André Maggi, Rondonópolis - MT, CEP 78735-852. Tendo como ocupações: Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Futsal, Composto Por Dois Arbitro E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Futebol De Campo, Composto Por Um Arbitro, Um Mesário Cronometrista E Dois Bandeirinhas; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Futebol 7, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Handebol, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Vôlei De Quadra, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Vôlei De Areia, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Futevôlei, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista

Poxoréu-MT, 07 de maio de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 05/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 05/2025, de 14 de Abril, Credenciamento 02/2025 de 2025, com o resultado em favor da empresa: **JL SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ 32.540.953/0001-39, Ocupação: Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Futsal, Composto Por Dois Arbitro E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Futebol De Campo, Composto Por Um Arbitro, Um Mesário Cronometrista E Dois Bandeirinhas; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Futebol 7, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Handebol, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Vôlei De Quadra, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Vôlei De Areia, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista; Serviço Profissional De Arbitragem, Modalidade Futevôlei, Composto Por Dois árbitros E Um Mesário Cronometrista

Poxoréu-MT, 07 de maio de 2025.

POXOREU, 07 de maio 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: JL SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ 32.540.953/0001-39,

VALOR GLOBAL REGISTRADO R$: 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E OU PARTIDAS DAS DIVERSAS MODALIDADES (FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, VOLEY DE AREAIA, HANDEBOL, FUTVOLEY E VOLEY DE QUADRA).

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio 2025

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO PREGÃO ELETRONICO 13/2025

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO

PREGÃO ELETRONICO 13/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO a licitação da futura e eventual Contratação de empresa para realizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis do município, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência/MT, 07 de maio de 2025

Suedy lopis de Oliveira

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Dispensa Eletrônica nº 08/2025

Processo nº 52/2025

A Prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam público para todos os interessados que a sessão do processo administrativo agendada para o dia 07 de maio de 2025. Dispensa Eletrônica que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi considerada **DESERTA**, pois não compareceram interessados.

Diante do não comparecimento de interessados, fica designada nova data de abertura de Licitação, para o dia 12 de maio de 2025 às 08H00min (horário local), mantendo assim todas as cláusulas do edital anterior.

Querência MT, 07 de maio de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Querência, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

IV – Resultado de aplicações financeiras; e

V – Quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais

sob a denominação - Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Querência – MT.

Art. 3º. O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único:- O orçamento **do Fundo Municipal de Educação – FME** integrará o orçamento do município.

Art. 4º. Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

VII – responder perante a Receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

VIII - assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - manter junto à secretaria de educação _ SEMEC uma via dos controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Cabem ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimentos do ensino municipal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º. Os recursos do **Fundo Municipal de Educação – FME**, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 8º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo **Fundo Municipal de Educação - FME**, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 9º. Despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações ornamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 28 de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PE 18/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PE 18/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS**, **para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviço de mecânica em geral, alinhamento, balanceamento, cambagem, embuchamento torno e solda, elétrica e ar condicionado automotivo, em veículos automotivos para atender todas as secretarias do município de Querência,** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 22/05/2025, através do site https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra

01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência/MT, 07 de maio de 2025.

Suedy Lopis de Oliveira

Pregoeira Oficial

AVISO DE SUSPENSÃO COM NOVA DATA PR 50/2025 PE 17/2025

O município de Querência MT e a sua Agente de Contração da Prefeitura Municipal de Querência – MT, designada pela Portaria 018/2025 torna Público que a sessão do Processo de Licitação nº 06/2025, "REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as diversas Secretarias do Município", a qual estava agendada para o dia 09 de maio de 2025 FOI SUSPENSO.

Informamos que o edital sofreu algumas retificações, as quais afetam a formulação das propostas.

Assim sendo, após as retificações informamos a nova data de sessão dia 19/05/2025, através do site https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 07 de maio de 2025.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 21/2024

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a **WSGRANZOTO**, INSCRITA NO CNPJ Nº **24.709.801/0001 - 99,**com sede naRua Onésimo David nº290, Residencial Florais, cidade Pontes e Lacerda-MT, CEP 78.250-000, telefone (65)99628 - 8998, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WILLIAN SOUZA GRANZOTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.926.661 - 79**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 21/2024, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 31/03/2025.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- Dá-se a esse termo aditivo o valor de R$ 1.328.300,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e trezentos reais).

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. – 23.695.0013.2080 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. – 13.392.0016.2084 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0 Red. – 13.392.0016.2086 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 31 de março de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**WSGRANZOTO** CNPJ 24.709.801/0001 - 99 Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025 **

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: TEG ADMINISTRACAO PRODUCAO LTDA

CNPJ Nº: 33.426.897/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA THIAGO E GRACIANO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10/05/2025, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

VIGÊNCIA: 07 DE MAIO DE 2025 A 07 DE AGOSTO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 285/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA A Sr. ª DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 32/2025 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A TEG ADMINISTRACAO PRODUCAO LTDA, CNPJº: 33.426.897/0001-79.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomeara senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.791 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 32/2025** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA THIAGO E GRACIANO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10/05/2025, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA THIAGO E GRACIANO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10/05/2025, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e decreto municipal n° 10/2024.

LICITANTE: **TEG ADMINISTRACAO PRODUCAO LTDA, cadastrada no CNPJ nº 33.426.897/0001-79.**

Valor, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER, que está procedendo à INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 - Processo nº 35/2025

A Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação da empresa **TEG ADMINISTRACAO PRODUCAO LTDA**, cadastrada no CNPJ N° **33.426.897/0001-79, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA THIAGO E GRACIANO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10/05/2025, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT**, e firmará **CONTRATO** com a mesma.

Valor Global Estimado: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Fundamento legal: No Art. 74 da Lei Federal nº 14.133.

Reserva do Cabaçal – MT, 07 de maio de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER, que está procedendo à INEXIGIBILI-

DADE Nº 03/2025, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 - Processo nº 36/2025

A Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação da empresa **SEVENN PRODUCOES LTDA**, cadastrada no CNPJ N° **09.370.367/0001-71, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DE ANDRE PIOVEZAN, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT**, e firmará **CONTRATO** com a mesma.

Valor Global Estimado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Fundamento legal: No Art. 74 da Lei Federal nº 14.133.

Reserva do Cabaçal – MT, 07 de maio de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA

CNPJ Nº: 09.370.367/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DE ANDRE PIOVEZAN, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

VIGÊNCIA: 07 DE MAIO DE 2024 A 07 DE AGOSTO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 285/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA A Sr. ª DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 33/2025 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A SEVENN PRODUCOES LTDA, CNPJº: 09.370.367/0001-71

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomeara senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.791 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 33/2025** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DE ANDRE PIOVEZAN, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DE ANDRE PIOVEZAN, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e decreto municipal n° 10/2024.

LICITANTE: **SEVENN PRODUCOES LTDA, cnpj n° 09.370.367/0001-71.**

Valor, R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

PROCESSO Nº 36/2025

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOW DE ANDRE PIOVEZAN, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 07 de Maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO Nº 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA THIAGO E GRACIANO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10/05/2025, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 07 de Maio de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER, que está procedendo à INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025 - Processo nº 37/2025

A Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação da empresa **SEVENN PRODUCOES LTDA**, cadastrada no CNPJ N° **09.370.367/0001-71, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOWS DE MAYA ANDRADE NOS DIAS 08, 09 E 10, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT**, e firmará **CONTRATO** com a mesma.

Valor Global Estimado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Fundamento legal: No Art. 74 da Lei Federal nº 14.133.

Reserva do Cabaçal – MT, 07 de maio de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: SEVENN PRODUCOES LTDA

CNPJ Nº: 09.370.367/0001-71

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOWS DE MAYA ANDRADE NOS DIAS 08, 09 E 10, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

VIGÊNCIA: 07 DE MAIO DE 2024 A 07 DE AGOSTO DE 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

PROCESSO Nº 37/2025

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOWS DE MAYA ANDRADE NOS DIAS 08, 09 E 10, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 07 de Maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA A Sr. ª DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 34/2025 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A SEVENN PRODUCOES LTDA, CNPJº: 09.370.367/0001-71

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomeara senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.791 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 34/2025** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOWS DE MAYA ANDRADE NOS DIAS 08, 09 E 10, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de maio de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM SHOWS DE MAYA ANDRADE NOS DIAS 08, 09 E 10, NA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e decreto municipal n° 10/2024.

LICITANTE: **SEVENN PRODUCOES LTDA, cnpj n° 09.370.367/0001-71.**

Valor, R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI Nº 1126/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Declara de utilidade Pública Municipal a associação beneficente evangélica Geraldo Leonel".

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, aprova e a Prefeita Municipal Elza Divina Borges Gomes sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA GERALDO LEONEL, inscrita no CNPJ nº 04.888.433/0001-86. Fundada em 02 de Janeiro de 2002, é uma Associação com autonomia administrativa e financeira, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil e filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, tem suas finalidades regidas por seu estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Art. 2° - A Associação referida no artigo anterior encontra-se localizada Ave. Padre João Bosco, nº 2749, Setor Industrial, em Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.675-000, com foro no município de Ribeirão Cascalheira e atribuições em todo o território nacional.

Art. 3º - A Associação Beneficente Evangélica Geraldo Leonel, existirá por prazo indeterminado.

Art. 4° - A Associação foi instituída sem fins lucrativos, tendo como finalidade primordial prestar assistência social atendendo a todos na medida das suas possibilidades, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, nacionalidade e credo político ou religioso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 06 de maio de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 1127/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Orgânica do município de Ribeirão Cascalheira – MT, instituindo e regulamentando a Emenda Impositiva ao orçamento Público Municipal e dá outras providências.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Altera e acrescenta o Artigo 28º §§5º, 6º e 7º, da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.28º...

(...)

§ 5º- O projeto de Lei Orçamentária Anual, contará com a dotação específica para o atendimento de programações decorrentes de Emendas Individuais, aos Parlamentares do Município com a reserva de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, do exercício anterior nos termos do § 9º do art.166 da Constituição Federal.

§6º A Emenda Impositiva Municipal, ao projeto de Lei Orçamentária Anual, exercício 2025, será aprovada no limite de 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse montante deverá ser utilizado exclusivamente em ações e serviços de saúde do município.

§ 7º O valor correspondente à indicação das emendas individuais será assegurado conforme previsto no limite de 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, na qual o limite estabelecido será dividido igualitariamente entre os vereadores, sobre a seguinte forma:

a) Em partes iguais a todos os Vereadores que apresentarem Emendas Individuais Parlamentares, reservando 50% (cinquenta por cento) deste percentual que serão destinados exclusivamente a ações e serviços públicos referentes à saúde.

b) Os demais 50% por cento poderá o vereador (a) indicar à emenda impositiva municipal da lei orçamentaria anual, para benfeitorias para educação, cultura, infraestrutura e obras sociais.

c) Ficará a critério de cada vereador (a) a utilização de sua cota integral ou parte dela.

d) O vereador(a) que não utilizar o total de sua parte correspondente poderá ceder o restante da emenda impositiva municipal na qual o valor restante da emenda será dividido de forma igualitária a todos os vereadores ativos na presente legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 06 de maio de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 1128/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Declara de utilidade Pública Municipal INSTITUTO AD FAMÍLIA”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, aprova e a Prefeita Municipal Elza Divina Borges Gomes sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO AD FAMÍLIA, inscrita no CNPJ nº 59.824.167/0001-10. Fundada em 21 de Março de 2024, é uma Associação com autonomia administrativa e financeira, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil e filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, tem suas finalidades regidas por seu estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Art. 2° - A Associação referida no artigo anterior encontra-se localizada na Rua Pastor Joaquim Alves de Souza, nº 110, centro, em Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.675-000, com foro no município de Ribeirão Cascalheira e atribuições em todo o território nacional.

Art. 3º - O INSTITUTO AD FAMÍLIA, existirá por prazo indeterminado.

Art. 4° - O Instituto foi instituído sem fins lucrativos, tendo como finalidade primordial prestar assistência social atendendo a todos na medida das suas possibilidades, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, nacionalidade e credo político ou religioso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 06 de maio de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N. 2629/2025

DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1121/2025, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, **CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, até o valor de R$ **109.130,26** (CENTO E NOVE MIL, CENTO E TRINTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) na dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	21097	Manut/Encargos com Piso da Enfermagem		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.04.00.00		Contratação por Tempo Determinado	1|605|000000	65.478,16
31.90.11.00.00		Vencimento e Vantagens Fixas	1|605|000000	43.652,10
TOTAL DOTAÇÕES				109.130,26

Art. 2° - Para abertura do Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação mencionado na Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso II, da Lei 4.320/64 os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recurso e detalhamento da fonte de recurso conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, Anexo.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de abril de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES
Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO 2622/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 2622/2025,
DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1097/2024, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, até o valor de R$ **38.601,51** (Trinta e oito mil, seiscentos e um reais e cinquenta e um centavos) na dotação orçamentária:

REDUZIDO	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte Detalhamento	Valor
431	Sec. Meio Ambiente	001	18	541	0003	21063	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000	3.356,51
500	Sec. Educação	002	12	361	0145	20037	3.1.90.94.00.00	1.500.0000000	33.445,00
409	Sec. Cultura Desporto e Lazer	002	27	812	0272	20133	3.3.90.14.00.00	1.500.0000000	1.800,00
Total Geral									38.601,51

Art. 2° - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte Detalhamento	Valor
441	Sec. Meio Ambiente	001	18	542	0021	21067	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000	3.356,51
144	Sec. Educação	002	12	361	0145	20037	3.1.90.94.00.00	1.500.0000000	33.445,00
411	Sec. Cultura Desporto e Lazer	002	27	812	0272	20133	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000	1.800,00
Total Geral									38.601,51

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT em 15 de abril de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES
Prefeita Municipal

Avenida Padre João Bosco, n.º 2067 Fone: (66) 3489-1838

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 035/2025, DE 07 DE MAIO 2025

DECRETO Nº 035/2025, DE 07 DE MAIO 2025

"Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

O Prefeito Municipal De Ribeirãozinho/MT – Estado de Mato Grosso, Senhor Danilo Coelho Domingos, em conjunto com a Presidenta do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa (CMDPI), Senhora Clezia Pereira Dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 28 de maio de 2025, em Ribeirãozinho/MT, com o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pela Secretaria Municipal de Assistência social

Art. 3º São objetivos da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

Art. 4º O regimento interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

§ 1º O regimento interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre:

I - a sua organização e o seu funcionamento; e

II - as suas etapas preparatórias, incluídas as conferências municipais, estaduais, distrital e livres das conferências municipais, estaduais e distrital e das demais etapas preparatórias.

Art. 5º Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMDI de 01/CMDI/2015, para a organização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso e das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 07 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Clezia Pereira Dos Santos Presidente CMDPI

Danilo Coelho Domingos Prefeito Municipal

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie:Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA:FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11. 702.296/0001-09, com sede a Rua São João, s/n Bairro Centro, **RIBEIRÃOZINHO - MT**;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Setor Residencial Norte, 1º andar, sala 03, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0002-17.

Data Assinatura: 11/02/2025.

Vigência: prazo de **120 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 013/2025

Processo Administrativo: 020/2025

Dispensa: 013/2025

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratada: MARCILON DA SILVA PEIXOTO - MEI, CNPJ**:** 05.854.144/0001-29

Valor: R$ 21.546,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). **Base legal:** Art. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Ribeirãozinho/MT, 07 de maio de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 021 DE 07 DE MAIO DE 2025

DECRETO N° 021 DE 07 DE MAIO DE 2025

"Revoga o Decreto Municipal nº 007/2025, que declarou situação de emergência e calamidade pública no Município de Rio Branco/MT e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: Que o Decreto Municipal nº 007 de 14 de janeiro de 2025 declarou situação de emergência e calamidade pública em decorrência de inundações, enxurradas e alagamentos provocados por chuvas intensas;

CONSIDERANDO: Que, com o passar do tempo, houve significativa redução dos efeitos adversos provocados pelas intempéries, com o retorno à normalidade das condições climáticas e da infraestrutura urbana e rural afetada;

CONSIDERANDO: A necessidade de restabelecimento da normalidade administrativa e orçamentária no âmbito municipal, diante da cessação das condições que justificaram a decretação de calamidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 007 de 14 de janeiro de 2025, que declarou situação de emergência e calamidade pública no Município de Rio Branco/MT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 200/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 28/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva da Motoniveladora Caterpillar 120K ZZZ0005, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;" Considerando o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso I do Caput do Art. 75 o Valor R$ 125.451,15(Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: M. Aparecido de Lima, CNPJ: 18.068.608/0001-13, Endereço: Rua dos Miguel Gaudino, nº 25, Bairro: Jardim dos Imigrantes, CEP: 76.900-804 Ji-Paraná/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Total
01	00028843	SRV	01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DA TRANSMISSÃO E DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO DAS UNIDADES INJETORES DO MOTOR E SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DA BOMBA HIDRÁULICA)	R$ 24.500,00
02	TCEMT0000309	SRV	01	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE BICOS INJETORES (REMOÇÃO DE CHICOTE DAS UNIDADES E COLOCAÇÃO DOS MESMOS E REGULAR VÁLVULA DE ADMISSÃO E ESCAPE)	R$ 19.500,00
					R$ 44.000,00

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 200/2025, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$: 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)

Rondolândia – MT, 07 de Maio de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 163/2025.

Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.

Base Legal: Artigo 74, Inc.V da Lei Federal 14.133/21 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024.

OBJETO: *"Locação de Imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.".*

A Comissão de Compras (CC) da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, nomeada pelo Decreto de nº 329/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 163/2025, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 006/2025 realizada no dia 07/05/2025, ficou contratado o Proponente Locador Pessoa Física Srº ***Oliveira Roldão Monteiro Neto, CPF: 628.xxx.xxx-91, com valor mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), totalizando um valor global por um período de 12 (doze) meses de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).***

Rondolândia – MT, 07 de maio de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

Decreto nº 329/GAB/PMR/2025

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA DE Nº. 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025,**TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência **de Nº. 01/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 34/2025, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na reforma e ampliação do Paço Municipal, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, coordenadas: 10º50´39.79"S - 61º27´35.04"O no Município de Rondolândia, de acordo com o Contrato de Financiamento nº 0621.850-45/FINISA/2023.**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **GLOBAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.435.386/0001-76,** Endereço: Rua Jose Alencar, Nº 3095, Bairro: Novo Cacoal, CEP: 76.692-162, Cacoal/RO, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 2.822.543,61 (Dois milhões oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

Rondolândia - MT, 07 de Maio de 2025.

_____

Keila Taiani Nascimento Freire

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Decreto 329/GAB/PMR/2025

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2025

(Inc. I do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 206/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva incluindo peças dos veículos Caminhonete Mitsubichi L200 Triton e Caminhonete Toyota Hillux CDSRVA4FD, em atendimento a demanda da Secretaria de Administração e Órgãos Vinculados**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 07 de Maio de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 032/2025

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 032/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 210/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Quadros Escolares para as Escolas Municipais em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional:licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 07 de Maio de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 024/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 328/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 024/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 517/2024, cujas especificações deta-

lhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o**Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Diesel Comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum, para atender as necessidades das secretarias Municipais.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 22/05/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereçohttps://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia – MT, 07 de Maio de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 023/2024

2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 328/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025,**TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e Documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 023/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 495/2024, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas Escolas nas Áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, Interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia", visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, sagrou-se vencedora do item 01 licitados a empresa: **Omega Consultoria Educacional LTDA, CNPJ: 13.147.054/0001-26,** Endereço Rod. Jose Carlos Daux, Nº 4120, sala 10, km 4, Bairro Saco grande, cidade Santa Catarina/SC CEP: 88.032-005 com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ **67.200,60 (sessenta e sete mil e duzentos reais e sessenta centavos).**

Não obtivemos sucesso em licitar o item 02, ou seja ou seja o mesmo foi Fracassado no Julgamento do Certame.

Rondolândia – MT, 07 de Maio de 2025.

_____

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n.: 446/2025

Modalidade de Licitação: Concorrência n. 014/2024

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da creche tipo 2 - padrão FNDE nas coordenadas: 10 50' 41.11" S- 61 27" 33.94" O, no município de Rondolândia/MT, conforme aditivo ao termo de compromisso n. 11696-FNDE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.

Assunto: Conversão em Dispensa de Licitação, art. 75, inciso III, da Lei n. 14.133/21

Destino: à Comissão de Compras do Município

Ilustríssima Senhora Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio,

I - RELATÓRIO

O processo administrativo n. 446/2024, com data de 11/11/2025, foi encaminhado ao Gabinete para conhecimento em relação aos fatos expostos pela Agente de Contratação em seu Comunicado Interno (fls. 1509/1510), onde relata que realizou as publicações do procedimento licitatório sendo o 1º Ato fracassado (fls. 555/563) e ata de julgamento (fls. 1363/1369 e 13/85/1393), com as respectivas publicações do resultado (fls. 1394/1400), acompanhado do link de acesso do julgamento (fls. 1401/1402). Em ato continuo foi publicado o 2º Ato sendo que o resultado foi deserto (fls. 1482/1492) e ata de julgamento (fls. 1493/1495), com as respectivas publicações do resultado (1496/1506), acompanhado do link de acesso do julgamento (fls. 1507/1508).

Relata ainda que nosso em apreço diante dos atos praticados no certame não terem alcançado o êxito da contratação, o art. 75, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, permite a conversão do procedimento licitatório em contratação direta, via dispensa de licitação.

Por fim, menciona que a repetição pela 3ª vez não só trará dispêndio para a administração, como também, atraso no atendimento da demanda da Secretaria demandante, pois, o objeto licitado é de suma importância para melhor atender a crianças do município de Rondolândia/MT, e principalmente pelo prazo estabelecido no Aditivo ao Termo de Compromisso n. 11696-FNDE, que são de 12 (doze) meses a contar da assinatura que se deu em 22/10/2024.

É o relatório necessário.

II - DECIDO

Diante dos fatos trazidos pela Agente de Contratação, onde o certame foi repetido por 02 (duas) vezes, tendo o 1º Ato fracassado, devido a inabilitação das empresas participantes do certame, tornando as propostas invalidas e o 2º deserto, onde não surgiram licitantes interessados.

O objeto do presente certame, está pactuado no Aditivo ao Termo de Compromisso n. 11696-FNDE, onde o prazo se deu por 12 (doze) meses a contar da validação do respectivo documento. Logo, a repetição do Ato pela terceira vez, pode impactar diretamente no prazo de cumprimento do Termo de Compromisso anteriormente citado.

Em consonância ao tema, o art. 75, III, "a" da Lei nº 14.133/2021, prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - ***para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano***, quando se verificar que naquela licitação:

a) **não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas**;

A alínea "a", do inciso III, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, normatiza o modo englobado da dispensa de licitação nas hipóteses conhecidas como licitações desertas (ausência de interessados) e de licitações fracassadas (desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes).

Consta no processo administrativo, que o certame passou por todos os atos de validade e legalidade, prova disso, foram realizados 02 (dois) atos de convocação de edital. Logo, não possui qualquer vício, sendo o mesmo processado regularmente. Assim, repetir o mesmo ato, presume que há uma inutilidade diante dos resultados obtidos, ainda mais em se tratando de Convênio Federal, o qual, foi realizado aditivo ao termo de compromisso n. 11696-FNDE, com prazo estabelecido para conclusão do objeto licitado no certame.

Verifica-se ainda que para a conversão em contratação direta, o procedimento terá que seguir como requisitos as condições originais contempladas no edital do certame, bem como, o mesmo tenha sido realizado há menos de 01 (um) ano, computadas da data da licitação anterior. Vejo que os requisitos encontram-se presentes no caso em tela, ao observarmos os documentos corroborados que instruem o presente feito.

Desta forma, em obediência ao disposto no inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, a necessidade de dar celeridade ao procedimento, e que a repetição do ato licitatório pela terceira vez, pode impactar diretamente no prazo de cumprimento do Termo de Compromisso n. 11696-FNDE, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento via contratação direta, e **DETERMINO**:

a) A Comissão de Compras para que abra novo procedimento, na modalidade de contratação direta, com fundamento no art. 75, III, alíneas "a", da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que, presentes todos os pressupostos permissivos, vindo a extrair as cópias necessárias do processo licitatório - modalidade - concorrência n. 014/2024 - aberto em 11/11/2024 - declarada fracassada e deserta - no processo administrativo n. 446/2024.

b) Por fim, solicito que a Comissão de Compras atente-se em manter todas as condições definidas no edital de licitação, para a legitimidade da contratação direta, ou seja, deverão ser respeitadas todas as condicionantes relacionadas à apresentação das propostas - o que abriga não apenas as especificações do objeto e condições de execução, como também o valor máximo definido, evitando futura anulação dos atos a serem praticados.

Encaminhe a Comissão de Compras, com a máxima urgência para conhecimento e atos necessários, tendo em vista a expiração do prazo estabelecido no inciso III, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 07 de maio de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.: 032/2024

Modalidade Licitação n.: Concorrência 002/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva com vestiário nas Coordenadas: 10º50'48.80" S-61º27'30.53"O, pertencente ao município de Rondolândia/MT, de acordo com o contrato de financiamento n. 0621.850-45/FINISA/2023.

Assunto: Adjudicação. Homologação. Fundamento: no Decreto Municipal de nº 243/2024; Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pela modalidade Concorrência presencial, com fundamento no Decreto Municipal nº 243/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva com vestiário no município de Rondolândia/MT, em conformidade com o contrato de financiamento n. 0621.850-45/FINISA/2023.

Nos termos do Decreto Municipal nº 243/2024, o feito foi instruído com todos os documentos já registrados no Despacho de fls. 452/454, acrescidos de: Edital de chamada e os comprovantes de publicações em fls. 464/539 e 570/578; parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e pelo Controlador Geral do Município fls. 541/565; Credenciamento das empresas fls. 580/598; Proposta de preços fls. 599/852; Documentos de habilitação fls. 853/1401; Ata de Julgamento fls. 1402/1407; link de acesso da sessão de julgamento do certame fls. 1418/1419; Parecer Técnico emitido pelo setor de engenharia do município fls. 1409/1416; Parecer Técnico da Contabilidade fls. 1420/1425; Ata Complementar de Julgamento - onde inabilitou a empresa participantes do certame Felipe Rangel Soares Ltda. - declarando como vencedora do certame a empresa JRP Engenharia Ltda. CNPJ n. 14.***.898/0001-** fls. 1426/1435; Edital de Resultado e comprovantes de publicações em fls. 1436/1444.

É o relatório.

II - DECISÃO:

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade concorrência, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Ainda acerca da regularidade formal ou não do certame, estatui o Decreto Municipal nº 243, art. 16, VII e VIII:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;

b) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo documental e dos termos procedimentais que a agente de contratação, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos, em consonância com o edital.

c) Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 71,

inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto n. 243, art. 16, VII e VIII c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município, **confirmo e valido o Termo de Adjudicação** encartado no processo administrativo e **HOMOLOGO** como valor global ofertados no certame Concorrência n. 015/2024, em favor da empresa licitante:

JRP Engenharia Ltda., CNPJ n. 14.***.898/0001-** fls. 1426/1444, com proposta final do valor global de **R$ 1.928.500,00 (Um milhão, novecentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**;

O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024;

Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem a licitante vencedora para a celebração do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 06 de maio de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.: 470/2024

Modalidade Licitação n.: Concorrência 015/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro e área de lazer na creche municipal no endereço Av. Joana Alves de Oliveira, esq. Com a Rua Padre Ezequiel Ramin, nas Coordenadas: 10º50’39.98” S-61º27’34.08”O, no município de Rondolândia/MT, conforme Portaria n. 934/2024/GS/SEDUC/MT.

Assunto: Adjudicação. Homologação. Fundamento: no Decreto Municipal de nº 243/2024; Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pela modalidade Concorrência presencial, com fundamento no Decreto Municipal nº 243/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de muro e área de lazer na creche municipal.

Nos termos do Decreto Municipal nº 243/2024, o feito foi instruído com todos os documentos já registrados no Despacho de fls. 286/288, acrescidos de: Edital de chamada e os comprovantes de publicações em fls. 286/384 e 418/427; parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e pelo Controlador Geral do Município fls. 389/414; Credenciamento das empresas fls. 429/460; Proposta de preços fls. 461/647; Documentos de habilitação fls. 648/937; Ata de Julgamento fls. 938/947; link de acesso da sessão de julgamento do certame fls. 948/949; Parecer Técnico emitido pelo setor de engenharia do município fls. 951/957; Parecer Técnico da Contabilidade n. 002/2025 fls. 962; Ata Complementar de Julgamento - onde inabilitou as empresas participantes do certame – declarando fracassada o certame fls. 963/972; Edital de Resultado Ato Fracassado e publicação fls. 973 e 974 e 977/980; Link de Acesso fls. 975/976; Minuta do Edital e Anexos do 2º Ato fls. 981/1058; Edital de Chamada do 2º Ato fls. 1059/1068; Credenciamento fls. 1069/1093; Propostas de Preços fls. 1094/1164; Documentos de Habilitação fls. 1165/1323; Ata de Julgamento fls. 1324/1328; Link acesso, às fls. 1328-A/1328-B; Proposta de Preço Readequada após a fase de Lances fls. 1329/1407; Parecer Técnico de Engenharia fls. 1409/1410; Parecer Técnico da Contabilidade fls. 1412/1415; Validação das Negativas da vencedora, de fls. 1416/1430; Edital de Resultado e comprovantes de publicações em fls. 1432/1437.

É o relatório.

II - DECISÃO:

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade concorrência, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Ainda acerca da regularidade formal ou não do certame, estatui o Decreto Municipal nº 243, art. 16, VII e VIII:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;

b) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo documental e dos termos procedimentais que a agente de contratação, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos, em consonância com o edital.

c) Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto n. 243, art. 16, VII e VIII c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município, **confirmo e valido o Termo de Adjudicação** encartado no processo administrativo e **HOMOLOGO** como valor global ofertados no certame Concorrência n. 015/2024, em favor da empresa licitante:

Safira Negócios Ltda., CNPJ n. 50.***.670/0001-**, com proposta final do valor global de **R$ 986.000,00 (Novecentos e oitenta e seis mil reais)**;

O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024;

Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem a licitante vencedora para a celebração do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 06 de maio de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 164/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em vista um equívoco ocorrido no Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando o presente termo tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções, rouparia hospitalar, camisetas para atendimento as secretarias municipais do município de Santa Carmem, retificamos o Edital publicado da seguinte forma:

· ONDE SE LÊ:

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

· LER-SE-Á:

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

Santa Carmem/MT, 07 de maio de 2025.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, §1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal[ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ADEMAR GERONIMO FARIAS FILHO	394.026.491-15	0123/00025/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

EXTRATO DE CONTRATO 60/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 68/2025

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT.

CONTRATADO: COOPLIDER – UNIÃO E COOPERAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais).

DATA ASSINATURA: 06/05/2025.

VIGÊNCIA: 06/05/2025 A 31/12/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 228/2025

DATA: 06 de maio de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 60/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Renata da Silva Freire Leivas** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE;Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; do Contrato 60/2025, firmado com empresa **COOPLIDER – UNIÃO E COOPERAÇÃO,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM / MT.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de maio de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 138/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, Credenciamento de pessoas físicas ou Jurídicas para **Prestação de serviço contratação de instrutores profissionais qualificados para prestação de serviço de treinamento esportivo para modalidades esportivas nas escolinhas mantidas pela contratante**. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I.

CREDENCIADO: C D DE ARAUJO

CNPJ/CPF: 14.248. ***/0001-**

Endereço: ESTRADA SANTA FE – COLIDER/MT

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

ITEM	COD. SISTEMA	SERVIÇO	VALOR HORA	LIMITE MENSAL	LIMITE ESTIMADO
03	109.031.104	Prestação de serviço como Instrutor de treinamento esportivo para modalidades de tênis de mesa, futebol, futsal, basquete, handebol e badminton. ***Função atribuída para estudantes do curso de Ed. Física que esteja no mínimo no 7° semestre do curso. Carga horária:** Jornada semanal de até 40/h podendo ser atribuídos nos três turnos (matutino, vespertino e noturno), organizada de acordo com a necessidade das secretarias demandantes. **Atribuição:** Treinamento será conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, podendo ocorrer todos os dias da semana nas modalidades de futebol, basquete e tênis de mesa, com iniciação para crianças a partir de 05 anos, adolescentes em idade escolar e adultos. Podendo ocorrer o acompanhamento de horários recreativos destinados a adultos aos sábados nas modalidades basquetebol, handebol, tênis de mesa, futsal, futebol e voleibol. Disponibilidade para acompanhar alunos em competições e em eventos nos finais de semana e feriados quando necessário, de acordo com calendário Municipal de eventos, necessita de profissionais no JASC, dia da mulher, gincana municipal, finais de campeonato, torneio de vôlei de areia e demais demandas atribuídas pela secretaria conforme necessidade.	R$ 25,48	180 horas	1.620 horas

Santa Carmem, 07 de maio 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 49/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2025

Processo Administrativo: 166/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com seguro total e seguro RCO (responsabilidade Civil) para ônibus SPN 4F71 da

secretaria de Educação.

Fornecedor vencedor: SEGUROS SURA S.A.

CPF/CNPJ: 33.065.699/0001-27

Valor Total: R$ 2.789,86 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 06 de Maio de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025

Processo administrativo licitatório nº 177/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com locação de aparelho da área da saúde tipo dosímetro, para uso dos funcionários que trabalha no Raio X e sala de odontologia, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13 de maio de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

Processo administrativo licitatório nº 178/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de pneu para retroescavadeira da Secretaria de Obras, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13 de maio de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 156/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO PAVER PARA CALÇAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com abertura marcada para 07 de Maio de 2025, e homologada 07 de maio de 2025, teve como vencedores as empresas:

Item 01 - SRO ARTEFATOS DE CONCRETOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ, SOB. N.º 50.434.062/0001-80, por apresentar o valor total de R$ 183.400,00(cento e oitenta e três mil e quatrocentos reais).

Itens 02- CONCRE PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ: 59.943.505/0001-32, por apresentar o valor total de R$ 26.240,00 (Vinte seis mil, duzentos e quarenta reais)

Santa Carmem/MT, 07 de Maio de 2025.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 82/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 174/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para prestação de serviço com o instrutor de treinamento esportivo escolinha mantidas pelo município, item 03 do edital de chamamento público/credenciamento n.º 11/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n.º 138/2025.

Credenciamento de Empresa: C.D DE ARAÚJO-ME

CNPJ: 14.248.***/0001-28

Valor total estimado para o exercício de 2025 é de R$ 36.691,20 (Trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: até 31/12/2025

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 76/2025, oriundo da chamada Pública n.º 11/2025 que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação por inexigibilidade da empresa C.D DE ARAÚJO , forma do previsto a Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 07 de Maio de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS | **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RESOLUÇÃO Nº. 008/ 2025 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO Nº. 008/ 2025 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 762/2023, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRAS DE 2025,** conforme abaixo discriminado:

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar pré-calendário de reuniões ordinárias referentes aos meses de 2025, conforme tabela abaixo.

Calendário de Reuniões 2025		
Mês	**Datas**	**Horário**
Fevereiro	04/02/2025	13h30min
Março	11/03/2025	13h30min
Abril	01/04/2025	13h30min
Maio	06/05/2025	13h30min
Junho	03/06/2025	13h30min
Julho	01/07/2025	13h30min
Agosto	05/08/2025	13h30min
Setembro	02/09/2025	13h30min
Outubro	07/10/2025	13h30min
Novembro	04/11/2025	13h30min
Dezembro	02/12/2025	13h30min

Local: A definir **

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Santa Rita do Trivelato, 06 de maio de 2025.

Diana Martins Cezário

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Decreto Nº 396/2023 de 26 de julho de 2023

Original Assinado

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE MAIO DE 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT E REGULAMENTA SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - GESTÃO 2024-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato-MT, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das ações e política de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 319 de 13 de maio de 2009:

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 2º - A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º - O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

Parágrafo único- A participação no CPA não é remunerada.

Art. 4º - A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I - **05** adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA;

II - Todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes;

Parágrafo único -Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 5 (cinco) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 5º - Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I - Pessoas com Deficiência - uma vaga;

II - Adolescência Rural - uma vaga;

III - Adolescência Negra - uma vagas;

IV - Equidade de gênero - duas vagas;

§ 1º - Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do Artigo 5º deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário;

§ 2º- Os segmentos "Adolescência Negra" e "Pessoas com Deficiência" são autodeclaratórios;

§ 3º - Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

§ 4º- A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

Art. 6º - São requisitos para participar do CPA:

I - ter entre **12 e 17 anos** até a data de lançamento do Edital;

II– residir, comprovadamente, no Município de SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

§ 1º- Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente;

§ 2º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º- Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 4º- A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA;

§ 5º - Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

§ 6º- Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 7º - A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

§ 8º- A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital;

Art. 7º– O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

I - morte;

II -renúncia;

III - ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV - mudança de residência para fora do Município de Santa Rita do Trivelato;

V - completar 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

Art. 8º - Compete ao CPA:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município;

III - disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;

IV - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

V - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social;

VII auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VIII acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

IX participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Parágrafo único- Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 9º - O CPA atuará das seguintes formas:

I - com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

II - nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

IV - compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

Art. 10º - Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 11º - Compete ao CMDCA:

I - fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – comitê de Participação Adolescente;

III - realizar processo de seleção para composição do CPA;

IV - conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

VI - preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;

VII - promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE

Art. 12º - Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II - analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os(as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III - analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

IV - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

V - conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;

VI - resolver os casos omissos.

VII - elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

Parágrafo único - Ficam impedidos de compor a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer adolescente que se inscreva para o CPA, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CAPÍTULO V – DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 13º - O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

I - o cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;

II - a documentação a ser exigida para inscrição dos(as) adolescentes;

III - criação e composição da comissão;

IV - os requisitos dos(as) adolescentes e a formação do CPA constando a quantidade de titulares e suplentes;

V - a publicação em Órgão Oficial do resultado final e a posse dos(as) participantes do CPA.

VI - informações sobre as competências do CPA.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 14º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. O CMDCA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

Art. 15º - A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na ENDEREÇO, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPA

Art. 16º - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de xx de xx a xx de xx de 2024, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na ENDEREÇO.

§ 1º - O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a **Secretaria Executiva do CMDCA**, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

Art. 17º - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

CAPÍTULO VIII – ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Art. 18º - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

Parágrafo único: Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adoles-

cente com maior idade.

Art. 19º - Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO IX – RECURSOS

Art. 20º - Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá(ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pelo CMDCA que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

Art. 21º - Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao CMDCA exclusivamente via e-mail em: _____ com o assunto: "Recurso Edital – CPA".

Art. 22º - A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

Parágrafo único - São irrecorríveis as decisões tomadas pelo CMDCA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL

Art. 23º - Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

CAPÍTULO XI – DA POSSE

Art. 24º - Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 26] - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 06 de maio de 2025.

Presidente do CMDCA

.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT E REGULAMENTA SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - GESTÃO 2024-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato-MT, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das ações e política de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 319 de 13 de maio de 2009:

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas";

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 2º - A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º - O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

Parágrafo único- A participação no CPA não é remunerada.

Art. 4º - A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I - **05** adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA;

II - Todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes;

Parágrafo único -Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 5 (cinco) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 5º - Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I - Pessoas com Deficiência - uma vaga;

II - Adolescência Rural - uma vaga;

III - Adolescência Negra - uma vagas;

IV - Equidade de gênero - duas vagas;

§ 1º - Adolescentes que não representam os segmentos descritos

nos incisos do Artigo 5º deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário;

§ 2º- Os segmentos "Adolescência Negra" e "Pessoas com Deficiência" são auto declaratórios;

§ 3º - Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

§ 4º- A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

Art. 6º - São requisitos para participar do CPA:

I - ter entre **12 e 17 anos** até a data de lançamento do Edital;

II– residir, comprovadamente, no Município de SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

§ 1º- Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente;

§ 2º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º- Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 4º- A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA;

§ 5º - Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

§ 6º- Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 7º - A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

§ 8º- A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital;

Art. 7º– O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

I - morte;

II -renúncia;

III - ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV - mudança de residência para fora do Município de Santa Rita do Trivelato;

V - completar 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

Art. 8º - Compete ao CPA:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município;

III - disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;

IV - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

V - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social;

VII auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VIII acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

IX participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Parágrafo único- Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 9º - O CPA atuará das seguintes formas:

I - com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

II - nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

IV - compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

Art. 10º - Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 11º - Compete ao CMDCA:

I - fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município,

sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – comitê de Participação Adolescente;

III - realizar processo de seleção para composição do CPA;

IV - conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

VI - preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;

VII - promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE

Art. 12º - Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II - analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os(as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III - analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

IV - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

V - conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;

VI - resolver os casos omissos.

VII - elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

Parágrafo único - Ficam impedidos de compor a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer adolescente que se inscreva para o CPA, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CAPÍTULO V – DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 13º - O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

I - o cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;

II - a documentação a ser exigida para inscrição dos(as) adolescentes;

III - criação e composição da comissão;

IV - os requisitos dos(as) adolescentes e a formação do CPA constando a quantidade de titulares e suplentes;

V - a publicação em Órgão Oficial do resultado final e a posse dos(as) participantes do CPA.

VI - informações sobre as competências do CPA.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 14º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. O CMDCA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

Art. 15º - A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na ENDEREÇO, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPA

Art. 16º - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 26 de maio a 20 de junho de 2025, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no ENDEREÇO.

§ 1º - O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a **Secretaria Executiva do CMDCA**, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

Art. 17º - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

CAPÍTULO VIII – ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Art. 18º - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

Parágrafo único: Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

Art. 19º - Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO IX – RECURSOS

Art. 20º - Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá(ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pelo CMDCA que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

Art. 21º - Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao CMDCA exclusivamente via e-mail em: cmdca@santaritadotrivelato.mt.gov.br com o assunto: “Recurso Edital – CPA”.

Art. 22º - A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

Parágrafo único - São irrecorríveis as decisões tomadas pelo CMDCA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL

Art. 23º - Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

CAPÍTULO XI – DA POSSE

Art. 24º - Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 26] - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 06 de maio de 2025.

Diana Martins Cezário

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Decreto Nº 396/2023 de 26 de julho de 2023

PORTARIA Nº 208/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 208/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E INTEGRAR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal indicar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 012/2024, regulamentou as competências e regras da equipe de agentes públicos, observando o princípio da segregação de funções e a impossibilidade de designação do mesmo agente público para atuar simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes nas respectivas contratações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para exercerem as funções de **Agente de Contratação**:

Servidor: Rodrigo Cardoso dos Santos – Matrícula: 3192;

Art. 2º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para compor a **Equipe de Apoio**, visando dar suporte operacional nos trâmites processuais necessários ao bom andamento dos processos licitatórios:

Servidor: Jessica da Silva Correia – Matrícula: 3262;

Servidor: Igor Silva Vieira – Matrícula: 3133;

Servidor: Pierre Francis Haubricht – Matrícula: 3210;

Art. 3º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para compor a **Comissão de Contratação**, que atuará nos processos de licitação que envolvam bens ou serviços especiais:

Servidor: Marcus Vinicius Sales – Matrícula: 2559;

Servidor: Júlio Cesar Tscham Silva – Matrícula: 3286;

Servidor: Olavo José da Silva Filho – Matrícula: 2494;

Art. 4º Nas licitações na modalidade **Pregão**, o responsável pela condução do certame será o agente público indicado no art. 1º desta Portaria, designado como Pregoeiro, mantidos os demais membros indicados no art. 2º como Equipe de Apoio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Portaria nº 059/2025, de 08 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 002/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Curador da Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato- MT, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Artigo 73, da Lei Complementar nº 048/2013 de 16 de maio de 2013 e conforme deliberação em reunião realizada no dia 07 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar e homologar na íntegra o Cálculo Atuarial 2025 realizado em 30 de janeiro de 2025 sob o número 2.176 e com base nas informações Previdenciárias com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. – Nos termos do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.005, ficam inalteradas as alíquotas de contribuição previdenciária referente ao Custo Suplementar devidas pelo Ente Federativo destinadas ao equacionamento do Déficit Atuarial, conforme Anexo I da presente resolução.

Art. 3º. – Ficam homologadas as alíquotas de contribuição previdenciária referente ao custo normal fixadas em 31,60%, rateada entre o Ente Federativo e o Segurados, sendo 14% de competência dos servidores ativos e 17,60% de competência do Ente Federado, já incluso a taxa de administração, conforme o Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.176.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de abril de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Joelson Pereira da Silva

Presidente Conselho Curador

TabeladeFinanciamentodoDéficitAtuarial-CENÁRIO1

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(2.580.209,23)			Custo Suplementar		
1	2025	(2.343.373,01)	236.836,22	136.751,09	373.587,31	2,90%	12.882.320,88
2	2026	(2.090.248,60)	253.124,41	124.198,77	377.323,18	2,90%	13.011.144,09
3	2027	(1.819.935,37)	270.313,23	110.783,18	381.096,41	2,90%	13.141.255,53
4	2028	(1.584.292,07)	235.643,30	96.456,57	332.099,87	2,50%	13.272.668,08
5	2029	(1.378.856,86)	205.435,21	83.967,48	289.402,69	2,16%	13.405.394,77
6	2030	(1.199.741,31)	179.115,55	73.079,41	252.194,97	1,86%	13.539.448,71
7	2031	(1.043.556,66)	156.184,65	63.586,29	219.770,94	1,61%	13.674.843,20
8	2032	(907.349,58)	136.207,08	55.308,50	191.515,58	1,39%	13.811.591,63
9	2033	(788.546,16)	118.803,42	48.089,53	166.892,94	1,20%	13.949.707,55
10	2034	(684.903,14)	103.643,02	41.792,95	145.435,97	1,03%	14.089.204,62
11	2035	(594.465,35)	90.437,79	36.299,87	126.737,66	0,89%	14.230.096,67
12	2036	(515.528,67)	78.936,68	31.506,66	110.443,34	0,77%	14.372.397,64
13	2037	(446.607,76)	68.920,92	27.323,02	96.243,94	0,66%	14.516.121,61
14	2038	(386.407,85)	60.199,90	23.670,21	83.870,11	0,57%	14.661.282,83
15	2039	(333.800,31)	52.607,54	20.479,62	73.087,16	0,49%	14.807.895,66
16	2040	(287.801,18)	45.999,12	17.691,42	63.690,54	0,43%	14.955.974,61
17	2041	(247.552,63)	40.248,56	15.253,46	55.502,02	0,37%	15.105.534,36
18	2042	(212.306,64)	35.245,99	13.120,29	48.366,28	0,32%	15.256.589,70
19	2043	(181.410,94)	30.895,70	11.252,25	42.147,95	0,27%	15.409.155,60
20	2044	(154.296,61)	27.114,33	9.614,78	36.729,11	0,24%	15.563.247,16
21	2045	(130.467,39)	23.829,22	8.177,72	32.006,94	0,20%	15.718.879,63
22	2046	(109.490,27)	20.977,13	6.914,77	27.891,90	0,18%	15.876.068,43
23	2047	(90.987,34)	18.502,93	5.802,98	24.305,91	0,15%	16.034.829,11
24	2048	(74.628,70)	16.358,64	4.822,33	21.180,97	0,13%	16.195.177,40
25	2049	(60.126,24)	14.502,46	3.955,32	18.457,79	0,11%	16.357.129,17
26	2050	(47.228,21)	12.898,03	3.186,69	16.084,72	0,10%	16.520.700,47
27	2051	(35.714,56)	11.513,65	2.503,10	14.016,75	0,08%	16.685.907,47
28	2052	(25.392,77)	10.321,78	1.892,87	12.214,65	0,07%	16.852.766,55
29	2053	(16.094,34)	9.298,43	1.345,82	10.644,25	0,06%	17.021.294,21
30	2054	(7.671,59)	8.422,75	853,00	9.275,75	0,05%	17.191.507,15
31	2055	5,00	7.676,59	406,59	8.083,19	0,05%	17.363.422,23
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 002/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Curador da Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato- MT, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Artigo 73, da Lei Complementar nº 048/2013 de 16 de maio de 2013 e conforme deliberação em reunião realizada no dia 07 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar e homologar na íntegra o Cálculo Atuarial 2025 realizado em 30 de janeiro de 2025 sob o número 2.176 e com base nas informações Previdenciárias com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. – Nos termos do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.005, ficam inalteradas as alíquotas de contribuição previdenciária referente ao Custo Suplementar devidas pelo Ente Federativo destinadas ao equacionamento do Déficit Atuarial, conforme Anexo I da presente resolução.

Art. 3º. – Ficam homologadas as alíquotas de contribuição previdenciária referente ao custo normal fixadas em 31,60%, rateada entre o Ente Federativo e o Segurados, sendo 14% de competência dos servidores ativos e 17,60% de competência do Ente Federado, já incluso a taxa de administração, conforme o Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.176.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de abril de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Joelson Pereira da Silva

Presidente Conselho Curador

TabeladeFinanciamentodoDéficitAtuarial-CENÁRIO1

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(2.580.209,23)			Custo Suplementar		
1	2025	(2.343.373,01)	236.836,22	136.751,09	373.587,31	2,90%	12.882.320,88
2	2026	(2.090.248,60)	253.124,41	124.198,77	377.323,18	2,90%	13.011.144,09
3	2027	(1.819.935,37)	270.313,23	110.783,18	381.096,41	2,90%	13.141.255,53
4	2028	(1.584.292,07)	235.643,30	96.456,57	332.099,87	2,50%	13.272.668,08
5	2029	(1.378.856,86)	205.435,21	83.967,48	289.402,69	2,16%	13.405.394,77
6	2030	(1.199.741,31)	179.115,55	73.079,41	252.194,97	1,86%	13.539.448,71
7	2031	(1.043.556,66)	156.184,65	63.586,29	219.770,94	1,61%	13.674.843,20
8	2032	(907.349,58)	136.207,08	55.308,50	191.515,58	1,39%	13.811.591,63
9	2033	(788.546,16)	118.803,42	48.089,53	166.892,94	1,20%	13.949.707,55
10	2034	(684.903,14)	103.643,02	41.792,95	145.435,97	1,03%	14.089.204,62
11	2035	(594.465,35)	90.437,79	36.299,87	126.737,66	0,89%	14.230.096,67
12	2036	(515.528,67)	78.936,68	31.506,66	110.443,34	0,77%	14.372.397,64
13	2037	(446.607,76)	68.920,92	27.323,02	96.243,94	0,66%	14.516.121,61
14	2038	(386.407,85)	60.199,90	23.670,21	83.870,11	0,57%	14.661.282,83
15	2039	(333.800,31)	52.607,54	20.479,62	73.087,16	0,49%	14.807.895,66
16	2040	(287.801,18)	45.999,12	17.691,42	63.690,54	0,43%	14.955.974,61
17	2041	(247.552,63)	40.248,56	15.253,46	55.502,02	0,37%	15.105.534,36
18	2042	(212.306,64)	35.245,99	13.120,29	48.366,28	0,32%	15.256.589,70
19	2043	(181.410,94)	30.895,70	11.252,25	42.147,95	0,27%	15.409.155,60
20	2044	(154.296,61)	27.114,33	9.614,78	36.729,11	0,24%	15.563.247,16
21	2045	(130.467,39)	23.829,22	8.177,72	32.006,94	0,20%	15.718.879,63
22	2046	(109.490,27)	20.977,13	6.914,77	27.891,90	0,18%	15.876.068,43
23	2047	(90.987,34)	18.502,93	5.802,98	24.305,91	0,15%	16.034.829,11
24	2048	(74.628,70)	16.358,64	4.822,33	21.180,97	0,13%	16.195.177,40
25	2049	(60.126,24)	14.502,46	3.955,32	18.457,79	0,11%	16.357.129,17
26	2050	(47.228,21)	12.898,03	3.186,69	16.084,72	0,10%	16.520.700,47
27	2051	(35.714,56)	11.513,65	2.503,10	14.016,75	0,08%	16.685.907,47
28	2052	(25.392,77)	10.321,78	1.892,87	12.214,65	0,07%	16.852.766,55
29	2053	(16.094,34)	9.298,43	1.345,82	10.644,25	0,06%	17.021.294,21
30	2054	(7.671,59)	8.422,75	853,00	9.275,75	0,05%	17.191.507,15
31	2055	5,00	7.676,59	406,59	8.083,19	0,05%	17.363.422,23
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0209/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SRA. KATIA LOERI BATISTELA DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) a Sra. **KATIA LOERI BATISTELA** portadora do RG nº 10*****62 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 02*. ***. ***-10, do cargo eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR**.**

Art. 2º. *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 026/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: 30.812.274 JAIRIELE PEREIRA DE OLIVEIRA NETTO – CNPJ: 30.812.274/0001-46;

VALOR GLOBAL:R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais);

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CANECAS PERSONALIZADAS PARA O EVENTO DO DIA DAS MÃES, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VIGÊNCIA: 07/05/2025 até 06/06/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 018/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 018/2025

OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM REDE DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP)- P45, INCLUSO PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT."

CONTRATADA: **REFRIBELL REFRIGERAÇÃO LTDA ,** CNPJ **N°06.349.834/0 001-93**

Endereço: AVENIDA DOS BEIJA FLORES, N°336. BAIRRO CENTRO, NOVA MUTUM -M. CEP: 78450110**,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de abril de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 018/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM REDE DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP)- P45, INCLUSO PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT."**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **REFRIBELL REFRIGERAÇÃO LTDA,**CNPJ **N°06.349.834/0 001-93,** Endereço: AVENIDA DOS BEIJA FLORES, N°336. BAIRRO CENTRO, NOVA MUTUM -M. CEP: 78450110**,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de abril de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/ 2025 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/ 2025

RESPALDO LEGAL: ART. 74, *"CAPUT",* INC. I, DA LEI Nº 14.133/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS

RATIFICO, DEFIRO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS", SEDIADA NA SEDIADA NA RUA LZABEL A REDENTORA, 2356 - EDIF, LOEWEN, SALA 117, BAIRRO CENTRO, CEP 83005-010, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, INSCRITA NO CNPJ N°07.797.967/0001-95, NESTE ATO REPRESENTADA PELO REPRESENTANTE LEGAL SR. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS , PORTADOR DO CPF SOB O Nº 5.4*0.2**-6*, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS SUPRAMENCIONADA, E AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA NO VALOR TOTAL ESTIMADO EM R$ 15.375,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), COM PAGAMENTO A SER EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, COM A REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, COM RESPALDO LEGAL NOS TERMOS DO ART. 74, *"CAPUT",* INC. I, DA LEI N° 14.133/21, OBSERVADOS, ENTÃO, OS DITAMES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.**

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 08 DE MAIO DE 2025.

Volmir Bassani

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.009/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.009/2025

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, Sr.**VOLMIR BASSANI,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS",**junto à empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, sediada na sediada na Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, inscrita no **CNPJ n°07.797.967/0001-95**, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do CPF sob o nº 5**.4*0.2**-6* no valor de **R$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso I, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato/MT, 08 de maio de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO 14/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PROCESSO DE ADESÃO 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: L. B. DA SILVA EIRELI

CNPJ: 10.947.845/0001-42

ASSINATURA: 05/05/2025

VENCIMENTO: 05/05/2026

VALOR TOTAL: R$ 2.078.565,00 (dois milhões e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta cinco reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 15/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E LONGARINAS, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DO PAÇO MUNICIPAL, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

CONTRATADO: LUCIANO RODRIGUES GOMES

CNPJ: 33.208.456/0001-09

ASSINATURA: 05/05/2025

VENCIMENTO: 05/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 62.624,00 (Sessenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025.

TERMO DE Cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, AUTARQUIA ESTADUAL INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT, COM VISTAS À CESSÃO DE PESSOA SERVIDOR PARA COMPLEMENTAR QUADRO DE PESSOAL EM UNIDADE LOCAL DE EXECUÇÃO DE SANTO AFONSO/MT.

O **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT,** Autarquia Estadual, criado pela Lei 4.171/79, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 14.939.979/0001-72**, com sede nesta Capital, Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/n Quadra Um Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78.049-910, doravante denominado **COOPERANTE,** neste ato representado por sua Presidente **EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA,** com delegação de poderes concedidos por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.919 em 20/01/2021**,** brasileira, casada, portadora do **CPF n.º 919.290.241-34** e do n° 10549 OAB-MT, domiciliada em Cuiabá-MT, e de outro lado o Município de Santo Afonso/MT, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT**, doravante denominada **COOPERADO,** inscrita no **CNPJ Nº 37.464.161/0001-46**, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral nº 155, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr.º Luis Fernando Ferreira Falcão, devidamente diplomado em 11 de Dezembro de 2024, brasileiro (a), portador da cédula de identidade RG nº 1604964-0 SSP/MT e do CPF **nº** 022.566.881-51, residente e domiciliado na sede da Prefeitura Municipal deSanto Afonso/MT, firmam o presente Instrumento, no que couber, a **Lei Federal nº. 14.133/21 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017,**mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Pretende o presente instrumento a execução compartilhada de Plano de Trabalho que tem por objeto a realização descentralizada, em regime de mútua colaboração, de atividades de interesse comum, com vistas à celeridade e eficiência da Administração Pública, tendo como resultado o aprimoramento das ações de governo.

§1º Não haverá para a execução de atividades descritas no Plano de Trabalho transferência de recursos para os entes, COOPERANTE e COOPERADO.

§2º As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos

neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira dos entes COOPERANTE e COOPERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Termo independente de transcrição.

§1º O COOPERANTE (INDEA) se compromete a:

a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;

b. Caso haja recurso humano, fica obrigado:

b.1. Treinar e qualificar o servidor;

b.2. Manter registro permanente de acompanhamento funcional, devendo ser entregue no ato da assinatura do presente termo os documentos previstos no plano de trabalho;

b.3. Respeitar os direitos assegurados e o regime jurídico do servidor;

b.4. Proporcionar condições para o desempenho das atividades;

b.5. Coletar e encaminhar o registro de frequência ao COOPERADO;

b.6. Manifestar quanto ao registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais, avaliação dos resultados, afastamentos e demais informações, que o caso requeira;

b.7. Responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito Municipal; e

b.8 Assegurar o pagamento de despesas acessórias como diárias, passagens e outras decorrentes de serviços administrativos, desde que previstas em Plano de Trabalho e de acordo com as normas legais que regem este instrumento;

§2º O COOPERADO (Município) se compromete a:

a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;

b. Disponibilizar em favor do INDEA/MT o material e/ou recurso, exceto financeiro, para a execução das atividades de interesse comum;

Caso haja recurso humano, fica obrigado:

c.1. A garantir todos os direitos do servidor, inclusive vantagens financeiras de acordo com a legislação pertinente;

c.2. Informar ao INDEA\MT os registros funcionais, bem como garantir a atualização da gestão no que se refere a qualquer mudança;

c.3. Garantir à COOPERANTE informação sobre o término da execução do Plano de Trabalho com 30 dias de antecedência, sendo obrigatória a ciência dos partícipes;

c.4 Apurar falta funcional grave disciplinar praticada por servidor, mediante o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa; e

c.5 O servidor envolvido na execução do presente Instrumento permanecerá com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade ente os Partícipes;

2.3.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos executados em decorrência deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. Os partícipes e qualquer pessoas que em seu nome esteja envolvida no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal, cível e administrativa cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

3.1.1. Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas ou postas a sua disposição para execução das ações e fiscalização;

3.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações;

3.1.3. Observar a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), em especial o artigo 31.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O servidor em execução de atividades de interesse comum deve exercer funções exclusivamente administrativas de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. **Fica VEDADA ao servidor a condução de veículo oficial estadual.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento terá vigência de início em 12/05/2025 e término em 31/12/2028, podendo ser prorrogado**,** mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, com exceção de seu objeto, com a devida justificativa através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Compete ao COOPERANTE exercer **AMPLA e IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO** da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, aceitando integralmente o **COOPERADO** os métodos de verificação e avaliação do presente Termo e da qualidade dos serviços prestados pelo servidor na execução de atividade de interesse comum, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único. A fiscalização realizada pelo COOPERANTE em nada restringe as responsabilidades legais da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS.

As partes declaram-se sujeitas as disposições legais vigentes e às Cláusulas e Condições acordadas no presente Instrumento, e à legislação do Direito Privado e Público pertinente à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo INDEA/MT no prazo de **20 (vinte) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a. Espécie, número do instrumento, ano e número do processo;

b. Identificação dos partícipes

c. Resumo do objeto;

d. Indicação de que ocorrerá sem ônus para o INDEA/MT

e. Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA Suspensão E RESCISÃO

I. O presente Termo de Cooperação poderá ser suspenso, a qualquer tempo sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em lei.

II. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

a. Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

Unilateralmente por Interesse Público;

b. Por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;

c. Por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o **foro da Comarca de Cuiabá-MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação, redigidos em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá-MT, 07 de Maio de 2025

Emanuele Gonçalina de Almeida

Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, inscrito no **CNPJ nº 37.464.161/0001-46**, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140, Centro, CEP 78.425-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 022.566.881-51 , residente e domiciliado nesta cidade de Santo Afonso - MT.

FORNECEDOR: R.D PESAMOSCA LTDA, inscrita no **CNPJ: 46.573.774/0001-02,** com sede na **Av. Irmãos Miguel Abib,nº 89, Jardim Eldorado,** Diamantino-MT - CEP: 78.400-000, Telefone (66) 99621-1811/(65) 3336-2846, e-mail: robertodavidpesamosca@gmail.com , representada pelo seu socio administrador **Sr. Roberto David Pesamosca**,brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 031.390.719-65, residente e domiciliado na rua Timbauva, nº 207 , Novo Diamantino, Diamantino-MT – CEP 78.400-000.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 001/2025,** que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 011/2023 e nos termos e disposições a seguir:

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, Especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços lote 01:

Item	Cod-Sis	Cod-TCE	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	36812	0008429	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE	Un	150	R$ 13,50	R$2.025,00
2	36719	273623-3	POTASSIO	Un	800	R$ 2,45	R$1.960,00
3	36867	273351-0	CPK MB	Un	30	R$ 9,50	R$285,00
4	36648	383062-4	CITOMEGALOVIRUS IGG	Un	300	R$ 18,50	R$5.550,00
5	36649	303720-7	CITOMEGALOVIRUS IGM	Un	300	R$ 18,50	R$5.550,00
6	36656	273363-3	CREATININA	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00
7	36759	253188-7	25 HIDROXI-VITAMINA D	Un	500	R$ 29,50	R$14.750,00
8	36813	273395-1	BAAR ESCARRO	Un	25	R$ 25,00	R$625,00
9	36814	303071-7	BACTERIOSCOPIA GRAM	Un	25	R$ 14,50	R$362,50
10	36815	302810-0	BHCG QUALITATIVO	Un	50	R$ 13,50	R$675,00
11	36816	302810-0	BHCG QUANTITATIVO.	Un	50	R$ 24,50	R$1.225,00
12	36638	273348-0	BILIRRUBINAS	Un	800	R$ 3,10	R$2.480,00
13	36641	00035860	CALCIO TOTAL	Un	900	R$ 2,45	R$2.205,00
14	36650	00035861	COLESTEROL HDL	Un	2500	R$ 5,50	R$13.750,00
15	36817	273357-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Un	2500	R$ 3,21	R$8.025,00
16	36657	273351-0	CPK	Un	20	R$ 10,50	R$210,00
17	36739	273636-5	TAP	Un	800	R$ 8,50	R$6.800,00
18	36818	385247-4	DENGUE, SOROLOGIA (IGG)	Un	500	R$ 19,50	R$9.750,00
19	36819	385245-8	DENGUE, SOROLOGIA (IGM)	Un	500	R$ 19,50	R$9.750,00
20	36820	302262-5	DOSAGEM DE CALCIO IONIZADO	Un	800	R$ 3,85	R$3.080,00
21	36668	304744-0	FAN ELISA	Un	500	R$ 21,50	R$10.750,00
22	36669	00037164	FATOR REUMATOIDE-TURBIDE	Un	500	R$ 4,50	R$2.250,00
23	36673	273608-0	FOSFATASE ALCALINA	Un	800	R$ 2,45	R$1.960,00
24	36674	273611-0	FOSFORO	Un	350	R$ 3,10	R$1.085,00
25	36678	292985-6	GAMA GT	Un	800	R$ 2,45	R$1.960,00
26	36679	292998-8	GLICEMIA	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

27	36687	293010-2	HEMOGLOBINA GLICOLISADA	Un	2500	R$ 18,50	R$46.250,00
28	36699	279073-4	HIV 1 E 2	Un	700	R$ 20,50	R$14.350,00
29	36712	273622-5	MAGNESIO	Un	700	R$ 2,45	R$1.715,00
30	36715	273626-8	PARASITOLOGICO DE FEZES	Un	2500	R$ 5,60	R$14.000,00
31	36821	00018507	PSA TOTAL + LIVRE	Un	1500	R$ 19,50	R$29.250,00
32	36691	293038-2	SOROLOGIA HEPATITE A IGG	Un	350	R$ 18,50	R$6.475,00
33	36692	293039-0	SOROLOGIA HEPATITE A IGM	Un	350	R$ 18,50	R$6.475,00
34	36822	293042-0	SOROLOGIA HEPATITE B IGG	Un	800	R$ 19,50	R$15.600,00
35	36823	293044-7	SOROLOGIA HEPATITE B IGM	Un	800	R$ 19,50	R$15.600,00
36	36824	293047-1	SOROLOGIA HEPATITE C	Un	800	R$ 21,50	R$17.200,00
37	36728	293052-8	SOROLOGIA RUBEOLA IGG	Un	350	R$ 19,50	R$6.825,00
38	36729	293053-6	SOROLOGIA RUBEOLA IGM	Un	350	R$ 19,50	R$6.825,00
39	36734	390929-8	T3 TOTAL	Un	900	R$ 18,50	R$16.650,00
40	36825	00018428	T4 TOTAL	Un	2500	R$ 18,50	R$46.250,00
41	36738	302686-8	TEMPO DE COAGULACAO ESANGRAMENTO	Un	800	R$ 3,85	R$3.080,00
42	36653	302023-1	TESTE DE COOMBS INDIRETO	Un	200	R$ 10,50	R$2.100,00
43	36826	302475-0	TESTE PARA LEISHMANIOSE	Un	100	R$ 45,00	R$4.500,00
44	36746	438075-4	TGO	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00
45	36747	438075-4	TGP	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00
46	36827	301995-0	TIPAGEM ABO+RH	Un	600	R$ 9,50	R$5.700,00
47	36749	293057-9	TRIGLICERIDEO	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00
48	36750	279118-8	TROPONINA	Un	20	R$ 19,50	R$390,00
49	36752	273639-0	UREIA	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00
50	36667	00070007	URINA EAS	Un	2500	R$ 4,20	R$10.500,00
51	36828	301995-0	UROCULTURA	Un	2000	R$ 29,50	R$59.000,00
52	36754	263279-9	VDRL	Un	1500	R$ 4,20	R$6.300,00
53	36829	293059-5	VLDL	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00
54	36689	00035872	HEMOGRAMA COMPLETO	Un	3000	R$ 10,40	R$31.200,00
55	36732	273633-0	SODIO	Un	800	R$ 2,45	R$1.960,00
56	36744	00020802	SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGG	Un	350	R$ 18,50	R$6.475,00
57	36745	273388-9	SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGM	Un	350	R$ 18,50	R$6.475,00

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

58	36723	302497-0	PROTEÍNA "C" REATIVA	Un	1500	R$ 10,50	R$15.750,00
59	36763	293037-4	SOROLOGIA DENGUE NSI	Un	500	R$ 25,00	R$12.500,00
60	36690	302665-5	VHS	Un	2500	R$ 6,40	R$16.000,00
61	36624	273339-0	ÁCIDO ÚRICO	Un	1000	R$ 2,45	R$2.450,00
62	36830	303759-2	ASLO	Un	700	R$ 4,80	R$3.360,00
63	36652	00035862	COLESTEROL TOTAL	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00
64	36661	00056374	LDH DESIDROGENASE LATIC	Un	300	R$ 2,82	R$846,00
65	36762	00020706	CURVA GLICEMICA (GTTG)	Un	100	R$ 13,50	R$1.350,00
66	36623	273340-4	ACIDO FÓLICO	Un	500	R$ 21,50	R$10.750,00
67	36625	273342-0	ALBUMINA	Un	500	R$ 2,85	R$1.425,00
68	36627	273345-5	AMILASE	Un	800	R$ 3,85	R$3.080,00
69	36633	292792-6	TPO	Un	350	R$ 19,50	R$6.825,00
70	36634	0004088	CHIKUNGUNYA– IGG/IGM	Un	150	R$ 165,00	R$24.750,00
71	36639	303717-7	CA125 (C12)	Un	200	R$ 22,50	R$4.500,00
72	36831	303145-4	CÁLCULO URINÁRIO	Un	500	R$ 6,50	R$3.250,00
73	36647	417030-0	CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGENICO	Un	150	R$ 20,50	R$3.075,00
74	36832	302266-8	CISTINA QUANTITATIVA – URINA 24HORAS	Un	150	R$ 36,00	R$5.400,00
75	36833	302630-2	COAGULOGRAMA COMPLETA	Un	800	R$ 18,50	R$14.800,00
76	36651	00020332	COLESTEROL LDL	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00
77	36868	302022-3	COOMBS DIRETO	Un	400	R$ 13,50	R$5.400,00
78	36655	261247-0	CORTISOL SÉRICO	Un	1000	R$ 19,50	R$19.500,00
79	36659	279873-5	D-DIMERO	Un	200	R$ 85,00	R$17.000,00
80	36663	273617-9	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	Un	350	R$ 22,50	R$7.875,00
81	36664	279087-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Un	350	R$ 28,50	R$9.975,00
82	36665	279088-2	ESTRADIOL	Un	800	R$ 19,50	R$15.600,00
83	36869	302561-6	ESPERMOGRAMA	Un	150	R$ 22,50	R$3.375,00
84	36671	273375-7	FERRITINA	Un	2500	R$ 18,50	R$46.250,00
85	36672	00035865	FERRO SÉRICO	Un	2500	R$ 2,45	R$6.125,00
86	36675	292970-8	FSH	Un	350	R$ 19,50	R$6.825,00
87	36676	292982-1	FTA-ABS IGG	Un	150	R$ 22,50	R$3.375,00
88	36677	292981-3	FTA-ABS IGM	Un	150	R$ 22,50	R$3.375,00
89	36834	385908-8	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	Un	1500	R$ 2,45	R$3.675,00
90	36835	00020712	IGA IMUNOGLOBULINA	Un	150	R$ 16,50	R$2.475,00
91	36702	00018418	IGE IMUNOGLOBULINA E	Un	150	R$ 16,50	R$2.475,00
92	36836	00020839	IgE - MILHO	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
93	36837	00020847	IgE - TOMATE	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
94	36703	410698-9	IgE - SOJA	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
95	36838	00034812	IgE - ÁCAROS	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
96	36839	00056740	IgE – PAINEL ALIMENTOS	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
97	36840	00020758	IgE – CACAU (chocolate)	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
98	36841	00022505	IgE – PAINEL ANIMAIS	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
99	36842	000891472	IgE – FUNGOS E LEVEDURAS	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
100	36843	00020840	IgE – ESPECIFICOS OVOS	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

101	36844	00020722	IgE – ESPECIFICOS CORANTE AMARELO	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
102	36845	00022119	IgE – ESPECIFICOS CÃO	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
103	36846	00020832	IgE – ESPECIFICOS GATO	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
104	36704	00020720	IgE – ESPECIFICOS AMENDOIM	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
105	36847	000891470	IgE – ESPECIFICO ABACAXI	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
106	36848	000891471	IgE – ESPECIFICO PIMENTA DO REINO	Un	50	R$ 29,80	R$1.490,00
107	36662	00059840	INTOLERANCIA A LACTOSE	Un	50	R$ 145,00	R$7.250,00
108	36849	304768-7	VARICELA ZOSTER IgM/ IGG	Un	50	R$ 32,80	R$1.640,00
109	36850	279875-1	EPSTEIN BARR IGG	Un	50	R$ 29,50	R$1.475,00
110	36851	279876-0	EPSTEIN BAAR IGM	Un	50	R$ 29,50	R$1.475,00
111	36852	388746-4	ANTI-GLIADINA IGA	Un	50	R$ 48,50	R$2.425,00
112	36853	000891469	IgE ESPECIFICO GLÚTEM	Un	50	R$ 31,50	R$1.575,00
113	36854	00020723	IgE CORANTE VERMELHO	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
114	36855	00020838	IgE – RAST LEITE DE VACA	Un	50	R$ 28,50	R$1.425,00
115	36856	00020848	IgE – RAST TRIGO	Un	50	R$ 28,00	R$1.400,00
116	36709	279883-2	INSULINA	Un	1000	R$ 12,50	R$12.500,00
117	36710	302812-7	LH	Un	350	R$ 19,50	R$6.825,00
118	36711	273621-7	LIPASE	Un	1000	R$ 8,50	R$8.500,00
119	36857	302516-0	LITIO	Un	500	R$ 9,50	R$4.750,00
120	36858	00056744	PERFIL LIPÍDICO	Un	2500	R$ 13,50	R$33.750,00
121	36859	304053-4	PEPTIDEO C	Un	450	R$ 31,50	R$14.175,00
122	36860	00071421	PRO BNP	Un	50	R$ 185,00	R$9.250,00
123	36721	293032-3	PROGESTERONA	Un	1000	R$ 19,50	R$19.500,00
124	36722	293033-1	PROLACTÍNA	Un	700	R$ 19,50	R$13.650,00
125	36724	273625-0	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	Un	2500	R$ 3,85	R$9.625,00
126	36725	279113-7	PROTEINURIA	Un	500	R$ 18,50	R$9.250,00
127	36730	302604-3	SANGUE OCULTO	Un	500	R$ 18,50	R$9.250,00
128	36737	301680-3	T4 LIVRE	Un	2500	R$ 19,50	R$48.750,00
129	36741	279891-3	TESTOTERONA LIVRE	Un	1500	R$ 19,50	R$29.250,00
130	36742	310173-8	TESTOTERONA TOTAL	Un	1500	R$ 19,50	R$29.250,00
131	36743	279888-3	TIREOGLOBULINA	Un	500	R$ 19,50	R$9.750,00
132	36751	304108-5	TSH	Un	2500	R$ 19,50	R$48.750,00
133	36756	273392-7	VITAMINA B12	Un	2000	R$ 18,50	R$37.000,00
134	36758	405761-9	VITAMINA C	Un	500	R$ 31,50	R$15.750,00
135	36755	284923-2	VITAMINA A	Un	400	R$ 32,80	R$13.120,00

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R$ 1.250.918,50 (Um milhão,duzentos e cinquenta mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**

1.1. Este instrumento não obriga o Município de Santo Afonso a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Município,**iniciando-se em 07 de maio de 2025 e findando em 07 de maio de 2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata,mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobrodo quantitativo de cada registrado na Ata de Registro de Preços.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelaestabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciadore órgãos participantes.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Afonso - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterá as demais condições de execução.

4.3.1. No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

5.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

5.2. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

5.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.6. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.9. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se,

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

5.10. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Santo Afonso.

5.11. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

5.12. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

5.13. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. Solicitar substituição de marca quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.2. Após o recebimento da Autorização de Serviço a empresa deverá executá-lo dentro do prazo estipulado;

6.3. A empresa deve ser especializada em análises clínicas e estar devidamente registrada junto aos órgãos competentes (ANVISA, CRM, etc.).

6.4. A empresa deve possuir equipamentos modernos e aptos para a realização de exames laboratoriais, assegurando resultados precisos e dentro dos prazos estabelecidos.

6.5. A empresa deverá ser capaz de atender a demanda de exames conforme a variação de quantidade dos usuários do SUS.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

6.6. A entrega dos resultados deverá ser realizada dentro dos prazos acordados, conforme a natureza dos exames solicitados.

6.7. A empresa deverá adotar práticas de segurança no manuseio e descarte de materiais biológicos, conforme as normas vigentes.

6.8. A empresa deverá fornecer gratuitamente os seguintes insumos: Tubos para coleta sanguínea, Scalp a vácuo, Agulha a vácuo e Coletores de fezes e urina.

6.9. Será de responsabilidade da empresa fornece transporte adequado para captação do material coletado no posto de coleta do município pelo mínimo de 2 x semanais.

6.10. A empresa deverá possuir sistema virtual próprio para fornecimento do resultado dos exames laboratoriais com acesso para o responsável pelo posto de coleta do município afim de facilitar e dar agilidade na entrega do resultado dos exames laboratoriais ao usuário do SUS.

6.11. Para exames laboratoriais eletivos, fica estabelecido o prazo máximo de 72 horas a contar do recebimento da amostra coletada. Para exames laboratoriais de urgência e emergência, fica estabelecido o prazo máximo de 12 horas a contar do recebimento da amostra coletada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

7.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

7.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

7.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

7.5. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

7.6. Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessárias a comprovação da vantajosidade.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

7.7. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

7.8. Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1.1. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará os serviços, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.1.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

8.1.3. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a partir da data da liquidação da despesa, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.2.1. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea ‘a’, inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

8.2.2. O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma expressa na alínea ‘b’, da legislação supra.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

8.2.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação e reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialdeste instrumento, nos moldes do Edital.

9.2. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento(termo aditivo) modificativo pelas partes.

9.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.4. A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

9.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá serliberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

9.6. Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Afonso.

9.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na formalegalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nasépocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

14.1. A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridadecompetente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

14.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estesas atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 013/2023:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

b) prepostostodas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

c) Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;

d) Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

e) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso daprestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência daexecução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas,

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

17.3. salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.5. O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito deproteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

17.6. O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.6.1. A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem serresolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma paraum só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador**.**

Santo Afonso - MT, 07 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO FALCÃO
Prefeito Municipal Santo Afonso
Gerenciador

R.D PESAMOSCA LTDA
Roberto David Pesamosca /Socio
Administrador

Testemunhas:

ROLFF RODRIGO DA SILVA
CPF: 031.176.161-52

RODRINI PEREIRA DE FARIAS
CPF: 040.753.851-83

Prefeitura Municipal de
Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 047/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

CONTRATADO: ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 27.406.889/0001-68

DATA ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2025

PRORROGAÇÃO:O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 47/

2023, PRORROGANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE VENCE EM 30/04/2025 PARA O DIA 31/12/2025. PARA FINS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 07 DE MAIO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2025

EMENTA: NOMEIA CHEFE SETOR DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Sr. ISAIAS ISIDORO REZENDE,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1605450-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº **017.503.081-26**, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE SETOR DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGEM** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

ART. 2º O NOMEADO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICARÁ COM A RESPONSABILIDADE DE GERIR OS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EM RAZÃO DE LEI, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUBORDINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, de acordo com a Lei 564/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de Maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE MAIO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA COMISSÃO ELEITORAL CME N.º 001/GS/SMEEL/2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA COMISSÃO ELEITORAL CME N.º 001/GS/SMEEL/2025

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 03, inciso II da Lei nº 12.527/2011, onde regula as informações e transparecia. retifica o EDITAL nº01/2025 que constitui a comissão do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO do Município de Santo Antônio de Leverger – MT para o ano de 2025/2026, TORNA PÚBLICO, nos seguintes termos.

Dispõe sobre a designação da Comissão **ELEITORAL CME** do Município de Santo Antônio de Leverger- MT.

Art. 1º Fica alterado o *Tópico 1.0* aonde faz menção a Lei 34/2019 passando a vigorar o termos conforme a Lei Complementar 54/2025

1.0 – O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Leverger, de acordo com a Lei Complementar nº 54/2025 artigo 5º §3º o mandato de **2(dois) anos**, sendo permitida uma recondução.

Art. 2º- Fica alterado o *Tópico 3.0* - DAS VAGAS EXISTENTES POR SEGMENTO REPRESENTATIVO HABILITADO NAS RESPECTIVAS CÂMARAS, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DO CME - LEVERGER E DO PRESENTE EDITAL:

3.1 - Câmara da Educação Básica:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública Básica: 1 (um) Titular e 01 (um) Suplente - por **2(dois) anos**, no período de 2025/2026

b) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais: 1 (um) Titular e 01 (um) Suplente - por **2(dois) anos**, no período de 2025/2026

c) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal: 1 (um) Titular e 01 (um) Suplente - por **2(dois) anos**, no período de 2025/2026

d) 1 (um) representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino: 1 (um) Titular e 01 (um) Suplente - por **2(dois) anos**, no período de 2025/2026

3.2 – Câmara do Fundo Municipal de Educação:

a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar: 1 (um) Titular e 01 (um) Suplente - por **2(dois) anos**, no período de 2025/2026;

b) 1 (um) representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino: 1 (um) Titular e 01 (um) Suplente - **2(dois) anos**, no período de 2025/2026;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação: 1 (um) Titular e 01 (um) Suplente - por **2(dois) anos**, no período de 2025/2026

Art. 3º- Fica alterado o *Tópico 4.0*- Cronograma das Ações

4.1- **Dia 14 de MAIO de 2025** a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- Fica alterado o *Tópico 5.0*- Das Disposições GeraisFica revogado os tópicos 5.5 –5.7

5.9- Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo per-

mitida a recondução imediata ao cargo de titular ou suplente, em qualquer um dos Segmentos das Câmaras que os representam.

Santo Antônio de Leverger-MT, 15 de Abril de 2025

Adelmar Genesio Gálio

Secretaria de Educação , Esporte e Lazer

ATO N°040/GP/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 032/GP/2025

DECRETO Nº 032/GP/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME/LEVERGER-MT – e dá outras Providências".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 10.172 de 09 de Janeiro de 2001, Lei Complementar nº 34/2019 e Lei Complementar nº 54/2025.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação- CME/LEVERGER-MT, que terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação

a) **Titular:** Jean Luiz de Arruda

b) **Suplente:** Fabio Junior Moreira Castilho

II- 01 (um) Representante de Sindicato dos Trabalhadores

a) **Titular:**Kalmon da Silva Oliveira

b) **Suplente:** Maria Margarete Silva

III- 01 (um) Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Públicas Municipais;

a) **Titular:** Josanea Aparecida de Souza Oliveira

b) **Suplente:** Joircy Aparecida Taques

IV- 02 (dois) Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

a) **Titular:** Gloria Fonseca Negrão Martins

b) **Suplente:** Gleice Ferreira de Amorim

c) **Titular:** Cilce Georgina de Moraes

d) **Suplente:** Noemi Fonseca Negão Alves

V- 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

a) **Titular:** Catarina Aparecida da Silva

b) **Suplente:** Luiz Felipe Ribeiro Delgado

VI- 01(um) Representante dos Pais de Aluno da Educação Básica Pública Municipal, que não sejam servidor público;

a) **Titular:** Gabriel Benedito Maria Reis

b) **Suplente:** Wilson Leite da Silva Junior

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir da sua publicação.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 15 de Abril de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/GP/2025

PORTARIA Nº 109/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de

apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1°. – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Municipal nº 432/90, de origem da Câmara de Vereadores, em face do servidor efetivo Sr. Luis Antônio Rodrigues Silva, Controlador Interno da Câmara de Vereadores, para apuração rigorosa dos fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2°. – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores, **Raquel Pinheiro de Arruda**, que presidirá, **Claudete Ferreira de Castro Santos** e **Josiane da Costa Santos**, todos servidores efetivos estáveis, integrantes da Portaria Nº 100/GP/2025 da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 3°. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de maio de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA À LEI MUNICIPAL N. 1.485/2025

ERRATA À LEI MUNICIPAL N. 1.485/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, torna Pública, em razão de erro redacional constante na Tabela 1 – Tabela dos Professores – 30 horas, a seguinte errata:

Onde se lê:

1-TABELADOSPROFESSORES-30HORASSEMANAIS					
Classe	**Coeficiente**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1,5	**1,7**	**2**	**2,3**
Nível		**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 5.403,90	R$ 6.124,42	R$ 7.205,20	R$ 8.285,98
2	**1,04**	R$ 5.620,06	R$ 6.369,40	R$ 7.493,41	R$ 8.617,42
3	**1,09**	R$ 5.890,25	R$ 6.675,62	R$ 7.853,67	R$ 9.031,72
4	**1,14**	R$ 6.160,45	R$ 6.981,84	R$ 8.213,93	R$ 9.446,02
5	**1,19**	R$ 6.430,64	R$ 7.288,06	R$ 8.574,19	R$ 9.860,32
6	**1,25**	R$ 6.754,88	R$ 7.655,53	R$ 9.006,50	R$ 10.357,48
7	**1,32**	R$ 7.133,15	R$ 8.084,23	R$ 9.510,86	R$ 10.937,49
8	**1,41**	R$ 7.619,50	R$ 8.635,43	R$ 10.159,33	R$ 11.683,23
9	**1,5**	R$ 8.105,85	R$ 9.186,63	R$ 10.807,80	R$ 12.428,97
10	**1,53**	R$ 8.267,97	R$ 9.370,36	R$ 11.023,96	R$ 12.677,55
11	**1,56**	R$ 8.430,08	R$ 9.554,10	R$ 11.240,11	R$ 12.926,13
12	**1,59**	R$ 8.592,20	R$ 9.737,83	R$ 11.456,27	R$ 13.174,71

Leia-se:

1-TABELADOSPROFESSORES-30HORASSEMANAIS					
Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1,5	**1,7**	**2**	**2,3**
Nível		**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 5.403,90	R$ 6.124,42	R$ 7.205,20	R$ 8.285,98
2	**1,04**	R$ 5.620,06	R$ 6.369,40	R$ 7.493,41	R$ 8.617,42
3	**1,09**	R$ 5.890,25	R$ 6.675,62	R$ 7.853,67	R$ 9.031,72
4	**1,14**	R$ 6.160,45	R$ 6.981,84	R$ 8.213,93	R$ 9.446,02
5	**1,19**	R$ 6.430,64	R$ 7.288,06	R$ 8.574,19	R$ 9.860,32
6	**1,25**	R$ 6.754,88	R$ 7.655,53	R$ 9.006,50	R$ 10.357,48
7	**1,32**	R$ 7.133,15	R$ 8.084,23	R$ 9.510,86	R$ 10.937,49
8	**1,41**	R$ 7.619,50	R$ 8.635,43	R$ 10.159,33	R$ 11.683,23
9	**1,5**	R$ 8.105,85	R$ 9.186,63	R$ 10.807,80	R$ 12.428,97
10	**1,53**	R$ 8.267,97	R$ 9.370,36	R$ 11.023,96	R$ 12.677,55
11	**1,56**	R$ 8.430,08	R$ 9.554,10	R$ 11.240,11	R$ 12.926,13
12	**1,59**	R$ 8.592,20	R$ 9.737,83	R$ 11.456,27	R$ 13.174,71

Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de Maio de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PORTARIA 106/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 021/2025, PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2025

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização do contrato 021/2025 e da Ata de Registro de Preços n. 023/2025, oServidor **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO.**

OBJETO: "O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES" CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT"

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 30 de abril de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PORTARIA 107/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2025 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Ns. 024/2025 – CONTRATOS N. 022/2025.

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO SANTOS**, CPF XXX.669.401-63,** designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o encargo de Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2025 – CONTRATOS N. 022/2025**, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT."

FORNECEDOR: ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA, CNPJ: 45.XXX.524/0001-20, com sede Rua José Vieira, nº 83, Jardim Leblon, CEP: 78060-018;

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de maio de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 362/2025.

PORTARIA Nº. 362/2025.

DE: 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Auxílio Doença e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença para a servidor(a) público(a) efetivo(a) Evanete Vieira Tomicha, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12/04/2025, conforme atestado médico e laudo pericial, com retorno previsto para 12/10/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MAIO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 363/2025.

PORTARIA Nº. 363/2025.

DE: 07 DE MAIO DE 2025.

Concede à servidora pública efetiva Srª. Suzimar Brunetta Dias Função Gratificada e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidora pública efetiva Srª. Suzimar Brunetta Dias, Função Gratificada no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições no setor de finanças, onde demanda um alto nível de responsabilidade e confiança, além de auxiliar na gestão orçamentária, acompanhamento de execução financeira e cumprimento de normativas legais (LDO, LOA, LRF etc).

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MAIO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 364/2025.

PORTARIA Nº. 364/2025.

DE: 07 DE MAIO DE 2025.

Nomeia servidor(a) pública comissionada Sr.(a) Sabrina Regina Da Silva para cargo comissionado de Coordenadoria Técnica de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a senhora Sabrina Regina da Silva, para o cargo comissionado Coordenadoria Técnica De Saúde desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MAIO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em

local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2023

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº8.666, de 1993 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT,

CONTRATADA: **BIOANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob No. 06.135.637/0001-71, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 538, Parque Castelândia, Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2023 de 05/05/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto:Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado de laboratório, na realização de exames preconizados pelo Ministério da Saúde.

O presente termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 023/2023, ante os motivos de força maior alheio à vontade das partes, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 06 de maio de 2025 com término em 06 de maio de 2026

Em conformidade com a CLAÚSULA QUARTA – da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade dos serviços prestados para atender as demandas das secretarias para atender a frota desse município de este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666 de 1993

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de abril de 2025.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAl

PELO CONTRATADO

BIOANALISE LABORATORIOS DE ANALISE CLINICAS LTDA

CNPJ nº 06.135.637/0001-71

PORTARIA Nº 365/2025.

PORTARIA Nº 365/2025.

DE: 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença Maternidade para a servidora Nilce Pebamo Se-

redi e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença maternidade para a servidora pública Nilce Pebamo Seredino período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 04 de maio de 2025 conforme consta na Certidão de Nascimento e Atestado Médico.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de maio 2025, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE MAIO DE 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.641.162,06	71.641.162,06	9.043.323,99	12,62	9.043.323,99	12,62	62.597.838,07
RECEITAS CORRENTES	69.636.179,59	69.636.179,59	9.043.323,99	12,99	9.043.323,99	12,99	60.592.855,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.272.864,07	8.272.864,07	838.263,11	10,13	838.263,11	10,13	7.434.600,96
Impostos	8.047.322,89	8.047.322,89	704.635,60	8,76	704.635,60	8,76	7.342.687,29
Taxas	204.841,18	204.841,18	133.627,51	65,23	133.627,51	65,23	71.213,67
Contribuição de Melhoria	20.700,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00
CONTRIBUIÇÕES	2.270.161,00	2.270.161,00	64.022,34	2,82	64.022,34	2,82	2.206.138,66
Contribuições Sociais	1.880.160,00	1.880.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.160,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	390.001,00	390.001,00	64.022,34	16,42	64.022,34	16,42	325.978,66
RECEITA PATRIMONIAL	591.698,53	591.698,53	147.804,25	24,98	147.804,25	24,98	443.894,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.635,88	11.635,88	0,00	0,00	0,00	0,00	11.635,88
Valores Mobiliários	580.062,65	580.062,65	147.804,25	25,48	147.804,25	25,48	432.258,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	165.306,88	165.306,88	17.373,16	10,51	17.373,16	10,51	147.933,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	33.335,88	33.335,88	0,00	0,00	0,00	0,00	33.335,88
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	131.971,00	131.971,00	17.373,16	13,16	17.373,16	13,16	114.597,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.764.388,40	54.764.388,40	7.901.931,52	14,43	7.901.931,52	14,43	46.862.456,88
Transferências da União e de suas Entidades	24.259.432,46	24.259.432,46	2.729.701,34	11,25	2.729.701,34	11,25	21.529.731,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.886.547,94	22.886.547,94	4.082.370,40	17,84	4.082.370,40	17,84	18.804.177,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.276.408,00	6.276.408,00	1.089.859,78	17,36	1.089.859,78	17,36	5.186.548,22
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	1.342.000,00	1.342.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.571.760,71	3.571.760,71	73.929,61	2,07	73.929,61	2,07	3.497.831,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.234.775,50	1.234.775,50	20.481,09	1,66	20.481,09	1,66	1.214.294,41
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.324.749,33	2.324.749,33	53.324,82	2,29	53.324,82	2,29	2.271.424,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.235,88	12.235,88	123,70	1,01	123,70	1,01	12.112,18
RECEITAS DE CAPITAL	2.004.982,47	2.004.982,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.004.982,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	37.932,00	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.967.050,47	1.967.050,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.967.050,47
Transferências da União e de suas Entidades	917.050,47	917.050,47	0,00	0,00	0,00	0,00	917.050,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	74.640.102,06	74.640.102,06	9.043.323,99	12,12	9.043.323,99	12,12	65.596.778,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	74.640.102,06	74.640.102,06	9.043.323,99	12,12	9.043.323,99	12,12	65.596.778,07
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	74.640.102,06	74.640.102,06	9.043.323,99	12,12	9.043.323,99	12,12	65.596.778,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	330.358,87			330.358,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		330.358,87			330.358,87		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.477.554,84	71.807.913,71	8.840.292,15	8.840.292,15	62.967.621,56	6.713.088,18	6.713.088,18	65.094.825,53	5.375.248,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	61.289.224,48	61.569.583,35	8.629.943,95	8.629.943,95	52.939.639,40	6.684.851,10	6.684.851,10	54.884.732,25	5.354.276,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.793.540,52	28.849.483,05	3.831.462,91	3.831.462,91	25.018.020,14	3.831.462,91	3.831.462,91	25.018.020,14	3.743.556,96	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	226.000,00	226.000,00	185.259,14	185.259,14	40.740,86	30.609,97	30.609,97	195.390,03	15.809,74	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.269.683,96	32.494.100,30	4.613.221,90	4.613.221,90	27.880.878,40	2.822.778,22	2.822.778,22	29.671.322,08	1.594.909,70	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.269.683,96	32.494.100,30	4.613.221,90	4.613.221,90	27.880.878,40	2.822.778,22	2.822.778,22	29.671.322,08	1.594.909,70	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.798.371,18	7.848.371,18	210.348,20	210.348,20	7.638.022,98	28.237,08	28.237,08	7.820.134,10	20.972,05	0,00
INVESTIMENTOS	7.578.371,18	7.628.371,18	61.567,84	61.567,84	7.566.803,34	3.950,00	3.950,00	7.624.421,18	2.000,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	148.780,36	148.780,36	71.219,64	24.287,08	24.287,08	195.712,92	18.972,05	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.389.959,18	2.389.959,18	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.162.547,22	3.162.547,22	571.681,68	571.681,68	2.590.865,54	571.681,68	571.681,68	2.590.865,54	294.441,51	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	74.640.102,06	74.970.460,93	9.411.973,83	9.411.973,83	65.558.487,10	7.284.769,86	7.284.769,86	67.685.691,07	5.669.689,96	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	74.640.102,06	74.970.460,93	9.411.973,83	9.411.973,83	65.558.487,10	7.284.769,86	7.284.769,86	67.685.691,07	5.669.689,96	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.758.554,13		3.373.634,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	74.640.102,06	74.970.460,93	9.411.973,83	9.411.973,83		7.284.769,86	9.043.323,99		9.043.323,99	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
RECEITAS CORRENTES	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
Contribuições Sociais	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.162.547,22	3.162.547,22	571.681,68	571.681,68	2.590.865,54	571.681,68	571.681,68	2.590.865,54	294.441,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.162.547,22	3.162.547,22	571.681,68	571.681,68	2.590.865,54	571.681,68	571.681,68	2.590.865,54	294.441,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.162.547,22	3.162.547,22	571.681,68	571.681,68	2.590.865,54	571.681,68	571.681,68	2.590.865,54	294.441,51	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2024 A FEV/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.082.903,59	4.526.580,06	5.512.568,73	4.472.052,71	5.736.709,44	4.807.188,81	4.383.493,12	6.656.398,53	4.997.668,25	8.580.793,47	5.328.654,75	5.249.049,57	64.334.061,03	78.813.269,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	354.679,30	432.529,14	386.177,47	313.718,46	438.389,95	571.525,55	304.285,88	291.409,93	255.932,96	1.140.568,89	352.556,56	485.706,55	5.327.480,64	8.272.864,07
IPTU	1.451,90	4.097,43	6.984,18	5.074,17	33.605,96	35.868,91	4.193,47	3.886,22	3.088,74	2.723,18	7.398,05	3.320,18	111.692,39	111.962,84
ISS	142.384,90	175.430,90	152.383,01	78.055,44	142.248,94	94.735,15	49.880,06	68.170,97	42.024,87	108.736,30	82.193,94	125.991,34	1.262.235,82	1.851.802,48
ITBI	4.021,88	1.462,50	2.047,50	1.365,00	1.365,00	190.912,56	10.104,99	8.233,06	0,00	803.160,51	2.047,50	877,50	1.025.598,00	3.395.450,76
IRRF	200.598,79	229.403,87	212.305,97	212.966,59	254.889,44	240.490,86	236.036,60	208.754,61	208.571,53	222.288,42	239.330,79	218.455,90	2.684.093,37	2.311.107,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.221,83	22.134,44	12.456,81	16.257,26	6.280,61	9.518,07	4.070,76	2.365,07	2.247,82	3.660,48	21.586,28	137.061,63	243.861,06	602.540,11
Contribuições	29.475,43	27.197,12	32.016,54	29.704,20	26.840,21	31.481,90	25.102,60	28.760,19	33.572,01	1.998.708,72	33.668,79	30.353,55	2.326.881,26	2.270.161,00
Receita Patrimonial	59.427,60	55.415,65	48.578,39	52.019,71	62.707,66	69.140,08	91.104,54	71.016,34	67.165,84	379.439,92	71.994,81	75.809,44	1.103.819,98	591.698,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.427,60	55.415,65	48.578,39	52.019,71	62.707,66	69.140,08	91.104,54	71.016,34	67.165,84	379.439,92	71.994,81	75.809,44	1.103.819,98	580.062,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.635,88
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.445,03	13.319,34	10.310,25	7.543,06	7.537,42	9.674,34	7.355,73	5.261,92	6.134,03	9.352,88	8.664,01	8.709,15	107.307,16	165.306,88
Transferências Correntes	3.583.905,08	3.924.217,13	4.965.657,64	4.014.214,50	5.134.930,19	4.026.994,45	3.895.739,92	6.206.410,77	4.606.629,52	5.014.857,98	4.839.784,94	4.596.526,91	54.809.869,03	63.941.478,40
Cota-Parte do FPM	931.411,88	976.914,86	1.140.852,35	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	14.315.189,15	17.381.698,00
Cota-Parte do ICMS	1.624.614,86	1.624.486,92	1.581.911,16	1.705.216,57	1.856.863,62	1.830.340,89	1.693.068,65	2.191.858,70	2.016.404,66	1.730.353,62	2.499.537,61	2.145.361,54	22.500.018,80	24.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	59.023,71	97.811,23	190.909,06	160.164,94	49.141,39	26.980,81	34.008,94	31.399,99	17.947,87	19.064,56	81.776,41	124.402,26	892.631,17	1.354.050,00
Cota-Parte do ITR	29.663,84	58.486,16	11.533,52	19.206,89	7.000,01	128.804,17	154.518,89	1.986.470,39	320.574,59	306.616,69	115.966,90	9.890,62	3.148.732,67	3.931.400,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	469.809,49	486.453,22	518.927,56	570.458,47	515.465,23	523.549,70	479.605,22	632.673,74	573.033,99	532.973,37	562.530,48	527.329,30	6.392.809,77	6.276.408,00
Outras Transferências Correntes	469.381,30	680.064,74	1.521.523,99	338.739,03	1.384.021,68	482.811,31	457.243,37	462.867,63	525.167,65	565.100,70	428.784,99	244.781,08	7.560.487,47	10.697.922,40
Outras Receitas Correntes	41.971,15	73.901,68	69.828,44	54.852,78	66.304,01	98.372,49	59.904,45	53.539,38	28.233,89	37.865,08	21.985,64	51.943,97	658.702,96	3.571.760,71
DEDUÇÕES (II)	528.942,68	551.539,64	584.173,79	621.003,27	540.785,78	604.126,55	545.381,81	1.021.977,17	701.644,64	2.949.386,59	769.497,17	764.883,16	10.183.342,25	11.058.250,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.967.137,94	0,00	0,00	1.967.137,94	1.880.160,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.218,13	0,00	0,00	312.218,13	400,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	528.942,68	551.539,64	584.173,79	621.003,27	540.785,78	604.126,55	545.381,81	1.021.977,17	701.644,64	670.030,52	769.497,17	764.883,16	7.903.986,18	9.177.090,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.553.960,91	3.975.040,42	4.928.394,94	3.851.049,44	5.195.923,66	4.203.062,26	3.838.111,31	5.634.421,36	4.296.023,61	5.631.406,88	4.559.157,58	4.484.166,41	54.150.718,78	67.755.019,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.553.960,91	3.975.040,42	4.128.394,94	3.851.049,44	5.195.923,66	4.203.062,26	3.838.111,31	5.634.421,36	4.296.023,61	5.631.406,88	4.559.157,58	4.484.166,41	53.350.718,78	67.755.019,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	22.592,00	22.592,00	22.592,00	45.184,00	30.360,00	30.360,00	275.344,00	262.600,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.537.016,91	3.958.096,42	4.111.450,94	3.834.105,44	5.178.979,66	4.186.118,26	3.815.519,31	5.611.829,36	4.273.431,61	5.586.222,88	4.528.797,58	4.453.806,41	53.075.374,78	67.492.419,59

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.477.554,84	71.807.913,71	8.840.292,15	8.840.292,15	93,93	62.967.621,56	6.713.088,18	6.713.088,18	92,15	65.094.825,53	0,00
Legislativa	2.937.407,32	2.937.407,32	310.468,26	310.468,26	3,30	2.626.939,06	221.084,41	221.084,41	3,03	2.716.322,91	0,00
Ação Legislativa	2.937.407,32	2.937.407,32	310.468,26	310.468,26	3,30	2.626.939,06	221.084,41	221.084,41	3,03	2.716.322,91	0,00
Administração	8.383.695,16	8.383.695,16	1.769.534,16	1.769.534,16	18,80	6.614.161,00	1.097.089,69	1.097.089,69	15,06	7.286.605,47	0,00
Administração Financeira	2.224.000,00	2.224.000,00	800.382,23	800.382,23	8,50	1.423.617,77	337.956,77	337.956,77	4,64	1.886.043,23	0,00
Controle Interno	300.500,00	300.500,00	41.274,12	41.274,12	0,44	259.225,88	41.274,12	41.274,12	0,57	259.225,88	0,00
Comunicação Social	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00
Administração Geral	5.849.695,16	5.849.695,16	927.877,81	927.877,81	9,86	4.921.817,35	717.858,80	717.858,80	9,85	5.131.836,36	0,00
Assistência Social	3.065.450,04	3.248.816,38	275.678,28	275.678,28	2,93	2.973.138,10	221.142,92	221.142,92	3,04	3.027.673,46	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	88.500,00	88.500,00	6.208,35	6.208,35	0,07	82.291,65	4.860,14	4.860,14	0,07	83.639,86	0,00
Assistência Comunitária	1.170.500,00	1.350.866,34	174.829,11	174.829,11	1,86	1.176.037,23	160.185,40	160.185,40	2,20	1.190.680,94	0,00
Administração Geral	127.820,00	130.820,00	5.914,55	5.914,55	0,06	124.905,45	2.414,55	2.414,55	0,03	128.405,45	0,00
Demais Subfunções	1.666.630,04	1.666.630,04	88.726,27	88.726,27	0,94	1.577.903,77	53.682,83	53.682,83	0,74	1.612.947,21	0,00
Previdência Social	2.604.100,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.604.100,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00
Saúde	16.070.281,31	16.070.281,31	2.103.587,20	2.103.587,20	22,35	13.966.694,11	1.843.403,17	1.843.403,17	25,30	14.226.878,14	0,00
Atenção Básica	2.765.162,54	2.765.162,54	336.018,06	336.018,06	3,57	2.429.144,48	312.574,55	312.574,55	4,29	2.452.587,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.386.360,75	10.386.360,75	1.315.375,58	1.315.375,58	13,98	9.070.985,17	1.173.815,56	1.173.815,56	16,11	9.212.545,19	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	422.600,00	422.600,00	86.918,66	86.918,66	0,92	335.681,34	66.666,32	66.666,32	0,92	355.933,68	0,00
Vigilância Sanitária	134.500,00	134.500,00	5.204,32	5.204,32	0,06	129.295,68	5.204,32	5.204,32	0,07	129.295,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	208.200,00	208.200,00	63.022,68	63.022,68	0,67	145.177,32	63.022,68	63.022,68	0,87	145.177,32	0,00
Alimentação e Nutrição	200.000,00	200.000,00	23.424,94	23.424,94	0,25	176.575,06	15.822,94	15.822,94	0,22	184.177,06	0,00
Administração Geral	1.953.458,02	1.953.458,02	273.622,96	273.622,96	2,91	1.679.835,06	206.296,80	206.296,80	2,83	1.747.161,22	0,00
Educação	20.073.327,04	20.211.369,57	2.387.371,55	2.387.371,55	25,37	17.823.998,02	1.930.881,27	1.930.881,27	26,51	18.280.488,30	0,00
Ensino Fundamental	13.906.293,00	14.044.335,53	1.632.765,33	1.632.765,33	17,35	12.411.570,20	1.349.702,15	1.349.702,15	18,53	12.694.633,38	0,00
Ensino Profissional	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Ensino Superior	21.000,00	21.000,00	900,00	900,00	0,01	20.100,00	900,00	900,00	0,01	20.100,00	0,00
Educação Infantil	3.200.700,00	3.200.700,00	475.026,11	475.026,11	5,05	2.725.673,89	419.052,70	419.052,70	5,75	2.781.647,30	0,00
Educação de Jovens e Adultos	16.620,69	16.620,69	0,00	0,00	0,00	16.620,69	0,00	0,00	0,00	16.620,69	0,00
Educação Especial	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
Administração Geral	1.948.913,35	1.948.913,35	148.757,57	148.757,57	1,58	1.800.155,78	105.717,60	105.717,60	1,45	1.843.195,75	0,00
Demais Subfunções	970.800,00	970.800,00	129.922,54	129.922,54	1,38	840.877,46	55.508,82	55.508,82	0,76	915.291,18	0,00
Cultura	676.999,98	676.999,98	133.905,00	133.905,00	1,42	543.094,98	133.905,00	133.905,00	1,84	543.094,98	0,00
Difusão Cultural	676.999,98	676.999,98	133.905,00	133.905,00	1,42	543.094,98	133.905,00	133.905,00	1,84	543.094,98	0,00
Direitos da Cidadania	138.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00
Demais Subfunções	138.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	9.279.103,62	9.279.103,62	941.509,47	941.509,47	10,00	8.337.594,15	680.206,99	680.206,99	9,34	8.598.896,63	0,00
Serviços Urbanos	9.278.103,62	9.278.103,62	941.509,47	941.509,47	10,00	8.336.594,15	680.206,99	680.206,99	9,34	8.597.896,63	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento	683.500,00	683.500,00	108.251,66	108.251,66	1,15	575.248,34	100.481,66	100.481,66	1,38	583.018,34	0,00
Saneamento Básico Urbano	593.500,00	593.500,00	108.251,66	108.251,66	1,15	485.248,34	100.481,66	100.481,66	1,38	493.018,34	0,00
Demais Subfunções	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	2.213.458,02	2.213.458,02	90.979,08	90.979,08	0,97	2.122.478,94	62.640,82	62.640,82	0,86	2.150.817,20	0,00
Demais Subfunções	2.213.458,02	2.213.458,02	90.979,08	90.979,08	0,97	2.122.478,94	62.640,82	62.640,82	0,86	2.150.817,20	0,00
Indústria	1.100,00	10.050,00	9.089,62	9.089,62	0,10	960,38	9.089,62	9.089,62	0,12	960,38	0,00
Promoção Industrial	1.100,00	10.050,00	9.089,62	9.089,62	0,10	960,38	9.089,62	9.089,62	0,12	960,38	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Energia Elétrica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Transporte	125.241,00	125.241,00	13.670,10	13.670,10	0,15	111.570,90	13.670,10	13.670,10	0,19	111.570,90	0,00
Transporte Rodoviário	125.241,00	125.241,00	13.670,10	13.670,10	0,15	111.570,90	13.670,10	13.670,10	0,19	111.570,90	0,00
Desporto e Lazer	2.328.932,07	2.328.932,07	360.094,27	360.094,27	3,83	1.968.837,80	342.481,48	342.481,48	4,70	1.986.450,59	0,00
Desporto Comunitário	1.943.058,02	1.943.058,02	307.899,55	307.899,55	3,27	1.635.158,47	290.286,76	290.286,76	3,98	1.652.771,26	0,00
Lazer	385.874,05	385.874,05	52.194,72	52.194,72	0,55	333.679,33	52.194,72	52.194,72	0,72	333.679,33	0,00
Encargos Especiais	503.000,10	503.000,10	336.153,50	336.153,50	3,57	166.846,60	57.011,05	57.011,05	0,78	445.989,05	0,00
Serviço da Dívida Interna	446.000,00	446.000,00	334.039,50	334.039,50	3,55	111.960,50	54.897,05	54.897,05	0,75	391.102,95	0,00
Outros Encargos Especiais	57.000,10	57.000,10	2.114,00	2.114,00	0,02	54.886,10	2.114,00	2.114,00	0,03	54.886,10	0,00
Reserva de Contingência	2.389.959,18	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00
Demais Subfunções	2.389.959,18	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.162.547,22	3.162.547,22	571.681,68	571.681,68	6,07	2.590.865,54	571.681,68	571.681,68	7,85	2.590.865,54	0,00
Legislativa	66.061,22	66.061,22	10.732,43	10.732,43	0,11	55.328,79	10.732,43	10.732,43	0,15	55.328,79	0,00
Ação Legislativa	66.061,22	66.061,22	10.732,43	10.732,43	0,11	55.328,79	10.732,43	10.732,43	0,15	55.328,79	0,00
Administração	440.600,00	440.600,00	92.200,26	92.200,26	0,98	348.399,74	92.200,26	92.200,26	1,27	348.399,74	0,00
Administração Financeira	140.600,00	140.600,00	31.934,06	31.934,06	0,34	108.665,94	31.934,06	31.934,06	0,44	108.665.94	0,00
Controle Interno	66.000,00	66.000,00	9.641,64	9.641,64	0,10	56.358,36	9.641,64	9.641,64	0,13	56.358,36	0,00
Administração Geral	234.000,00	234.000,00	50.624,56	50.624,56	0,54	183.375,44	50.624,56	50.624,56	0,69	183.375,44	0,00
Assistência Social	129.000,00	129.000,00	11.867,83	11.867,83	0,13	117.132,17	11.867,83	11.867,83	0,16	117.132,17	0,00
Assistência Comunitária	20.000,00	20.000,00	10.789,63	10.789,63	0,11	9.210,37	10.789,63	10.789,63	0,15	9.210,37	0,00
Demais Subfunções	109.000,00	109.000,00	1.078,20	1.078,20	0,01	107.921,80	1.078,20	1.078,20	0,01	107.921,80	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	739.600,00	739.600,00	171.351,24	171.351,24	1,82	568.248,76	171.351,24	171.351,24	2,35	568.248,76	0,00
Atenção Básica	238.700,00	238.700,00	42.233,22	42.233,22	0,45	196.466,78	42.233,22	42.233,22	0,58	196.466,78	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	397.500,00	397.500,00	101.353,79	101.353,79	1,08	296.146,21	101.353,79	101.353,79	1,39	296.146,21	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	14.500,00	14.500,00	1.584,38	1.584,38	0,02	12.915,62	1.584,38	1.584,38	0,02	12.915,62	0,00
Vigilância Sanitária	7.000,00	7.000,00	1.068,72	1.068,72	0,01	5.931,28	1.068,72	1.068,72	0,01	5.931,28	0,00
Vigilância Epidemiológica	26.000,00	26.000,00	12.602,55	12.602,55	0,13	13.397,45	12.602,55	12.602,55	0,17	13.397,45	0,00
Administração Geral	55.900,00	55.900,00	12.508,58	12.508,58	0,13	43.391,42	12.508,58	12.508,58	0,17	43.391,42	0,00
Educação	1.514.186,00	1.514.186,00	240.154,90	240.154,90	2,55	1.274.031,10	240.154,90	240.154,90	3,30	1.274.031,10	0,00
Ensino Fundamental	892.986,00	892.986,00	153.143,64	153.143,64	1,63	739.842,36	153.143,64	153.143,64	2,10	739.842,36	0,00
Educação Infantil	550.000,00	550.000,00	75.418,93	75.418,93	0,80	474.581,07	75.418,93	75.418,93	1,04	474.581,07	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	70.200,00	70.200,00	11.592,33	11.592,33	0,12	58.607,67	11.592,33	11.592,33	0,16	58.607,67	0,00
Urbanismo	210.000,00	210.000,00	41.889,91	41.889,91	0,45	168.110,09	41.889,91	41.889,91	0,58	168.110,09	0,00
Serviços Urbanos	210.000,00	210.000,00	41.889,91	41.889,91	0,45	168.110,09	41.889,91	41.889,91	0,58	168.110,09	0,00
Agricultura	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto e Lazer	12.000,00	12.000,00	3.485,11	3.485,11	0,04	8.514,89	3.485,11	3.485,11	0,05	8.514,89	0,00
Desporto Comunitário	12.000,00	12.000,00	3.485,11	3.485,11	0,04	8.514,89	3.485,11	3.485,11	0,05	8.514,89	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	74.640.102,06	74.970.460,93	9.411.973,83	9.411.973,83	100,00	65.558.487,10	7.284.769,86	7.284.769,86	100,00	67.685.691,07	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.848.371,18	210.348,20	7.638.022,98
Investimentos	7.628.371,18	61.567,84	7.566.803,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	220.000,00	148.780,36	71.219,64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.848.371,18	210.348,20	7.638.022,98
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	7.848.371,18 <(d - a)>	210.348,20 <(e - b)>	7.638.022,98 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.754.919,59	9.043.323,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.272.864,07	838.263,11
IPTU	111.962,84	10.718,23
ISS	1.851.802,48	208.185,28
ITBI	3.395.450,76	2.925,00
IRRF	2.311.107,88	457.786,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	602.540,11	158.647,91
Contribuições	390.001,00	64.022,34
Receita Patrimonial	591.298,53	147.804,25
Aplicações Financeiras (II)	579.662,65	147.804,25
Outras Receitas Patrimoniais	11.635,88	0,00
Transferências Correntes	54.764.388,40	7.901.931,52
Cota Parte do FPM	14.121.698,00	2.156.760,61
Cota Parte do ICMS	19.440.000,00	3.715.919,36
Cota Parte do IPVA	1.083.240,00	165.139,66
Cota Parte do ITR	3.145.120,00	100.686,04
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	6.276.408,00	1.089.859,78
Outras Transferências Correntes	10.697.922,40	673.566,07
Demais Receitas Correntes	3.736.367,59	91.302,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.736.367,59	91.302,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	67.175.256,94	8.895.519,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.879.800,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	400,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.004.982,47	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	37.932,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	37.932,00	0,00
Transferências de Capital	1.967.050,47	0,00
Convênios	1.967.050,47	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.004.982,47	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	74.060.039,41	8.895.519,74
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	69.180.239,41	8.895.519,74

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	62.133.130,57	9.201.625,63	7.256.532,78	5.648.717,91	87.307,76	63.657,92	63.657,92
Pessoal e Encargos Sociais	29.792.530,27	4.403.144,59	4.403.144,59	4.037.998,47	61.944,63	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	226.000,00	185.259,14	30.609,97	15.809,74	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.114.600,30	4.613.221,90	2.822.778,22	1.594.909,70	25.363,13	63.657,92	63.657,92
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.114.600,30	4.613.221,90	2.822.778,22	1.594.909,70	25.363,13	63.657,92	63.657,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	61.907.130,57	9.016.366,49	7.225.922,81	5.632.908,17	87.307,76	63.657,92	63.657,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.599.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.842.271,18	210.348,20	28.237,08	20.972,05	0,00	0,00	0,00
Investimentos	7.622.271,18	61.567,84	3.950,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	220.000,00	148.780,36	24.287,08	18.972,05	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	7.622.271,18	61.567,84	3.950,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	74.524.460,93	9.077.934,33	7.229.872,81	5.634.908,17	87.307,76	63.657,92	63.657,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	71.919.360,93	9.077.934,33	7.229.872,81	5.634.908,17	87.307,76	63.657,92	63.657,92
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							3.109.645,89
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							3.109.645,89

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.375.454,88

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.109.645,89

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Fev/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-288.192,05	-262.717,68
Disponibilidade de Caixa	-288.192,05	-262.717,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	93.809,83	6.502,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	194.382,22	256.215,61
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	288.192,05	262.717,68
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		25.474,37

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-87.307,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-61.833,39
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-61.833,39

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	330.358,87
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	330.358,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.564,40	87.307,76	87.307,76	0,00	12.564,40	0,00	184.457,92	63.657,92	63.657,92	0,00	120.800,00	133.364,40
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	12.564,40	67.307,76	67.307,76	0,00	12.564,40	0,00	184.457,92	63.657,92	63.657,92	0,00	120.800,00	133.364,40
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.538,02	2.538,02	0,00	0,00	0,00	3.058,93	3.058,93	3.058,93	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.062,33	10.587,35	10.587,35	0,00	6.062,33	0,00	377,66	377,66	377,66	0,00	0,00	6.062,33
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	0,00	1.629,91	1.629,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.501,47	11.985,80	11.985,80	0,00	6.501,47	0,00	27.546,54	27.546,54	27.546,54	0,00	0,00	6.501,47
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	29.204,55	29.204,55	0,00	0,00	0,00	2.149,18	2.149,18	2.149,18	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.721,08	3.721,08	0,00	0,00	0,00	2.286,70	2.286,70	2.286,70	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	0,60	4.379,00	4.379,00	0,00	0,60	0,00	10.593,33	10.593,33	10.593,33	0,00	0,00	0,60
0210	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	2.242,83	2.242,83	0,00	0,00	0,00	138.445,58	17.645,58	17.645,58	0,00	120.800,00	120.800,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	0,00	1.019,22	1.019,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	12.564,40	87.307,76	87.307,76	0,00	12.564,40	0,00	184.457,92	63.657,92	63.657,92	0,00	120.800,00	133.364,40

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.670.323,96	679.615,20
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	111.962,84	10.718,23
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.395.450,76	2.925,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.851.802,48	208.185,28
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.311.107,88	457.786,69
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.967.148,00	7.672.886,00
2.1- Cota-Parte FPM	17.381.698,00	2.695.950,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	16.300.000,00	2.695.950,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.081.698,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.300.000,00	4.644.899,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	3.931.400,00	125.857,52
2.5- Cota-Parte IPVA	1.354.050,00	206.178,67
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.637.471,96	8.352.501,20
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	9.177.090,00	1.534.380,33
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.482.277,99	553.548,10

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.326.708,00	1.096.402,03
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.326.708,00	1.096.402,03
6.1.1- Principal	6.276.408,00	1.089.859,78
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.300,00	6.542,25
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.900.682,00	-444.520,55

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	147.190,98
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	147.190,98
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.243.593,01

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.467.200,53	1.364.735,49	1.364.735,49	1.251.422,35	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.467.200,53	1.364.735,49	1.364.735,49	1.251.422,35	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.557.500,00	463.735,27	463.735,27	432.237,44	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.909.700,53	901.000,22	901.000,22	819.184,91	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.227.824,27	1.227.824,27	1.114.511,13	0,00	0,00	131.422,24
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.227.824,27	1.227.824,27	1.114.511,13	0,00	0,00	131.422,24
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.227.355,11	1.227.355,11	1.114.041,97	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º – Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	767.481,42	1.227.355,11	1.227.355,11	111,94
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	109.640,20	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	137.380,38	0,00	-137.380,38	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	137.380,38	0,00	-137.380,38	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	12.237.113,35	1.018.007,56	676.201,20	409.271,21	0,00
20.1- Educação Infantil	2.192.700,00	86.240,61	30.267,20	27.116,16	0,00
20.2- Ensino Fundamental	8.003.800,00	771.417,05	528.624,07	289.568,85	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.019.113,35	160.349,90	117.309,93	92.586,20	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	16.989.700,53	2.238.170,88	1.939.404,49	1.571.696,52	0,00
21.1- Educação Infantil	3.750.700,00	550.445,04	494.471,63	459.822,76	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.750.700,00	550.445,04	494.471,63	459.822,76	0,00
21.2- Ensino Fundamental	13.239.000,53	1.687.725,84	1.444.932,86	1.111.873,76	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	676.201,20
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.534.380,33
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2.210.581,53

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.088.125,30	2.210.581,53	26,47

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	27.010,32	2.149,18	27.010,32	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.471,25	2.149,18	26.471,25	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	539,07	0,00	539,07	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.113.742,16	151.638,06
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	646.691,69	112.622,46
31.1.1- Salário-Educação	406.261,00	99.795,75
31.1.2- PDDE	30.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	165.300,00	1.474,57
31.1.4- PNATE	34.510,00	9.999,82
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	10.620,69	1.352,32
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.917.050,47	22.658,82
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	550.000,00	16.356,78

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.014.741,69	244.314,24	129.630,32	67.739,50	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.017.821,00	113.491,70	73.221,50	65.911,50	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	21.000,00	900,00	900,00	900,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	4.620,69	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	970.800,00	129.922,54	55.508,82	928,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	21.719.055,57	2.627.057,29	2.170.567,01	1.728.433,06	0,00
33.1- Despesas Correntes	20.030.442,22	2.597.148,61	2.171.036,17	1.728.902,22	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	12.256.900,53	1.639.203,93	1.639.203,93	1.502.593,54	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.773.541,69	957.944,68	531.832,24	226.308,68	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.695.113,35	30.377,84	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.695.113,35	30.377,84	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	147.730,05	458.207,60
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.096.402,03	99.795,75
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.252.430,58	65.911,50
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-8.298,50	492.091,85
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.534,23	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-11.832,73	492.091,85

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequiente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.932,00	0,00	37.932,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	0,00	37.932,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Despesas de Capital	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Investimentos	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	377,47	0,00	377,47

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.932,00	0,00	37.932,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	0,00	37.932,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Despesas de Capital	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Investimentos	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	377,47	0,00	377,47

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1264], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.670.323,96	7.670.323,96	679.615,20	8,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	111.962,84	111.962,84	10.718,23	9,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.395.450,76	3.395.450,76	2.925,00	0,09
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.851.802,48	1.851.802,48	208.185,28	11,24
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.311.107,88	2.311.107,88	457.786,69	19,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.885.450,00	45.885.450,00	7.672.886,00	16,72
Cota-Parte FPM	16.300.000,00	16.300.000,00	2.695.950,66	16,54
Cota-Parte ITR	3.931.400,00	3.931.400,00	125.857,52	3,20
Cota-Parte IPVA	1.354.050,00	1.354.050,00	206.178,67	15,23
Cota-Parte ICMS	24.300.000,00	24.300.000,00	4.644.899,15	19,11
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	53.555.773,96	53.555.773,96	8.352.501,20	15,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.263.674,15	1.258.652,52	134.859,62	10,71	111.416,11	8,85	93.275,92	7,41	0,00
Despesas Correntes	1.076.350,00	1.071.328,37	134.859,62	12,59	111.416,11	10,40	93.275,92	8,71	0,00
Despesas de Capital	187.324,15	187.324,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.420.404,77	9.420.404,77	1.363.555,66	14,47	1.221.995,64	12,97	907.336,75	9,63	0,00
Despesas Correntes	7.855.548,84	7.855.548,84	1.363.555,66	17,36	1.221.995,64	15,56	907.336,75	11,55	0,00
Despesas de Capital	1.564.855,93	1.564.855,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	357.100,00	373.000,00	88.503,04	23,73	68.250,70	18,30	34.146,36	9,15	0,00
Despesas Correntes	342.100,00	358.000,00	88.503,04	24,72	68.250,70	19,06	34.146,36	9,54	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	79.000,00	79.000,00	6.273,04	7,94	6.273,04	7,94	5.738,68	7,26	0,00
Despesas Correntes	64.000,00	64.000,00	6.273,04	9,80	6.273,04	9,80	5.738,68	8,97	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	93.700,00	101.134,52	57.634,52	56,99	57.634,52	56,99	52.281,73	51,70	0,00
Despesas Correntes	78.700,00	86.134,52	57.634,52	66,91	57.634,52	66,91	52.281,73	60,70	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.685.600,00	1.685.600,00	286.131,54	16,98	218.805,38	12,98	154.655,39	9,18	0,00
Despesas Correntes	1.623.600,00	1.623.600,00	284.181,54	17,50	216.855,38	13,36	154.655,39	9,53	0,00
Despesas de Capital	62.000,00	62.000,00	1.950,00	3,15	1.950,00	3,15	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.899.478,92	12.917.791,81	1.936.957,42	14,99	1.684.375,39	13,04	1.247.434,83	9,66	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.936.957,42	1.684.375,39	1.247.434,83
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.936.957,42	1.684.375,39	1.247.434,83
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.252.875,18	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	431.500,21	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,19	20,17	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-35.614,05	0,00	0,00	0,00	-35.614,05
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-35.614,05	0,00	0,00	0,00	-35.614,05

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.167.899,72	3.167.899,72	236.394,67	7,46
Proveniente da União	2.287.375,52	2.287.375,52	191.629,60	8,38
Proveniente dos Estados	880.524,20	880.524,20	44.765,07	5,08
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.167.899,72	3.167.899,72	236.394,67	7,46

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.740.188,39	1.745.210,02	243.391,66	13,95	243.391,66	13,95	221.423,79	12,69	0,00
Despesas Correntes	1.545.751,37	1.550.773,00	243.391,66	15,69	243.391,66	15,69	221.423,79	14,28	0,00
Despesas de Capital	194.437,02	194.437,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	470.900,00	470.900,00	6.142,71	1,30	6.142,71	1,30	1.555,71	0,33	0,00
Despesas Correntes	381.900,00	381.900,00	6.142,71	1,61	6.142,71	1,61	1.555,71	0,41	0,00
Despesas de Capital	89.000,00	89.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	80.000,00	64.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	64.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	62.500,00	62.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	62.500,00	62.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	140.500,00	133.065,48	17.990,71	13,52	17.990,71	13,52	16.532,64	12,42	0,00
Despesas Correntes	140.500,00	133.065,48	17.990,71	13,52	17.990,71	13,52	16.532,64	12,42	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	200.000,00	200.000,00	23.424,94	11,71	15.822,94	7,91	13.981,34	6,99	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	23.424,94	11,71	15.822,94	7,91	13.981,34	6,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	323.758,02	323.758,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	322.958,02	322.958,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.017.846,41	2.999.533,52	290.950,02	9,70	283.348,02	9,45	253.493,48	8,45	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.003.862,54	3.003.862,54	378.251,28	12,59	354.807,77	11,81	314.699,71	10,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.891.304,77	9.891.304,77	1.369.698,37	13,85	1.228.138,35	12,42	908.892,46	9,19	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	437.100,00	437.100,00	88.503,04	20,25	68.250,70	15,61	34.146,36	7,81	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	141.500,00	141.500,00	6.273,04	4,43	6.273,04	4,43	5.738,68	4,06	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	234.200,00	234.200,00	75.625,23	32,29	75.625,23	32,29	68.814,37	29,38	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	200.000,00	200.000,00	23.424,94	11,71	15.822,94	7,91	13.981,34	6,99	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.009.358,02	2.009.358,02	286.131,54	14,24	218.805,38	10,89	154.655,39	7,70	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.917.325,33	15.917.325,33	2.227.907,44	14,00	1.967.723,41	12,36	1.500.928,31	9,43	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

LICITAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	74.640.102,06
Previsão Atualizada	74.640.102,06
Receitas Realizadas	9.043.323,99
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	330.358,87

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	74.640.102,06
Créditos Adicionais	330.358,87
Dotação Atualizada	74.970.460,93
Despesas Empenhadas	9.411.973,83
Despesas Liquidadas	7.284.769,86
Despesas Pagas	5.669.689,96
Superávit Orçamentário	1.758.554,13

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.411.973,83
Despesas Liquidadas	7.284.769,86

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	54.150.718,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	53.350.718,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	53.075.374,78

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-3.375.454,88	3.109.645,89	-92,13
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	25.474,37	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	99.872,16	0,00	87.307,76	12.564,40
Poder Executivo	79.872,16	0,00	67.307,76	12.564,40
Poder Legislativo	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	184.457,92	0,00	63.657,92	120.800,00
Poder Executivo	184.457,92	0,00	63.657,92	120.800,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	284.330,08	0,00	150.965,68	133.364,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.210.581,53	25,00	26,47
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.227.355,11	70,00	111,94
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	210.348,20	7.638.022,98

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	37.932,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	37.932,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.684.375,39	15,00	20,17

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JURÍDICO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, torna pública a RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2025, publicado em 06 de maio de 2025, na Edição nº 4729, página 1172, informando o seguinte:

Em razão de erro material constante no artigo 9º e 10º do Decreto nº 026, de 05 de maio de 2025, RETIFICA-SE o referido decreto para que passe a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ONDE SE LÊ:

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, 07 de maio de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2025

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025

O Município de Santo Antônio do Leste - MT, informa aos interessados em prestar serviços que, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO, **através de inexigibilidade de licitação**para **Contratação de empresa para prestação de serviço hospedagem em hotelaria**, segundo as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Primavera, n° 423A, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, munidos dos documentos mencionados no edital a partir do dia **08/05/2025 a 08/05/2026**, no horário das07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/. Maiores informações pelo fone (66) 99221-5628.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de maio de 2025.

ERIKS MATOS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇAO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E SUPLENTE, MANDATO 2025/2028, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDITAL Nº 001/2025

Dispõe sobre a abertura do Processo de escolha Suplementar para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar titular e suplente, mandato 2025/2028, do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santo Antônio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei Municipal 933/2023 de 31 de março de 2023, INFORMA a toda comunidade em geral a publicação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes doConselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Santo Antonio do Leste, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 02 de 01 de abril de 2023, publicada no diário oficial dos municípios, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 933/2023, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo de escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Leste no mandato que iniciará no dia 15/07/2025 e findará aos 09.01.2028.

CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei 933, §2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). As atribuições do conselho tutelar esta definida nesse Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 933, de 31 de março de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local,composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (qua-

tro)anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº13.824, de9 demaio de2019).

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar asseguintesdiretrizes:

a) Oprocessoserárealizadoparaopreenchimentodasvagasparamembrostitulares e membros suplentes:

I –01(um)titulare05(cinco)suplentesparaoConselhoTutelarde Santo Antônio do Leste-MT;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição dechapas,emconformidadecomodispostoeditada peloCONANDA.

c) O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída pormeio da Resolução nº 02, de 28 de abril de 2025 do CMDCA, para a realização ProcessodeEscolha Suplementar paramembros titular e suplentes doConselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT, está publicada no Diário Oficial dos Municípios;

d) OCMDCA,nousodesuasatribuições,farápublicartodososEditaisComplementares no Diário Oficial, site oficial da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MTdeverá disporsobre:

– A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral:

I –AsregrasdoProcessodeEscolha Suplementar paramembros titular e suplentes doConselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT,contendo as condutas permitidas e vedadas dos candidatos.

II –Assançõesprevistasaoscandidatosnocasodedescumprimentodasregrasdo Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT**–**Aregulamentaçãoquantoàsfasesdeimpugnação,recursoeoutrasdoProcesso de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT **–**Asvedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecidaidoneidade moral(conforme anexoIdesteedital).

3.2. Idadesuperior avinteeumanos.

3.3. Residência mínima no município de 2 anos.

3.4. Estaremgozo deseusdireitospolíticos.

3.5. Estar cursando o último ano do ensino médio ou ter concluído o ensino médio.

3.6. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Leste, tende por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

3.7. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

3.8. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1190 (lei de Inelegibilidade).

3.9. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

3.10. Não possuir impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

3.11. Apresentar certidões negativas civil e criminal da Justiça Federal da 1ª Região de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, sendo de caráter eliminatório a ausência destas;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das07h00min às11h00mine das13h00min às 17h00min,jornadadetrabalho de40horassemanaise previsãoderegime deplantãoa serprestado.

4.2. O valor será de R$ 2.450,65 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos),bemcomoosconselheirosgozarãodosDireitosprevistosnoart.134daLeiFederal nº8.069/90 –EstatutodaCriança edoAdolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 daLei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuiçõescontidasnaLeiMunicipal nº 933/2023.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT é encarregadade analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dospretendentes inscritos.

6.2. Éfacultadoaqualquercidadãoimpugnar,noprazode5(cinco)diascontadosdapublicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicandono instrumentoimpugnatórioos elementosprobatórios.

6.3. A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo conforme descrito no cronograma des-

te Editalpara apresentaçãode defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação dacandidatura,podendo,senecessário,ouvirtestemunhaseventualmentearroladas,determinara juntadade documentos,assimcomorealizaçãodeoutras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisãocomomáximode celeridade.

6.6. EsgotadaafaserecursaI,aComissãoEspecialfarápublicararelaçãodoscandidatoshabilitados,comenviodecópia aoMinistérioPúblicoEstadual.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimentoformal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, quefirmarãocompromissoderespeitá-las,sobpenadeimposiçãodassançõesprevistasnalegislaçãomunicipal enas ResoluçõesdoCONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias defatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à suaordem.

6.9. AComissãoEspecialdeveráanalisaredecidir,emprimeirainstânciaadministrativa,os pedidosdeimpugnação eoutrosincidentesocorridos nodiadavotação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT, conforme ao cronograma deste Edital.

6.11. OCMDCAdeverá escolhere divulgaroslocaisdevotação.

6.12. AComissãoEspecialdeverádivulgar,imediatamenteapósaapuração,oresultadooficialda votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes edescendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastaeenteado,conforme previsto no Art.140do Estatutoda Criançae doAdolescente(ECA).

7.2. SãoimpedidosdeservirnomesmoConselhoTutelaroscônjuges,companheiros,ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até oterceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022do CONANDA.

7.3. Estende-seoimpedimentodadisposiçãoacimaaoconselheirotutelarquetenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Públicocom atuaçãonaJustiça daInfância eda Juventude damesmaComarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. AsEtapasdoProcessodeEscolhaUnificadadeverãoserorganizadasdaseguinte

forma:

I –Primeiraetapa:Inscrições eseentregadedocumentos.

II – Segundaetapa:Análisedadocumentaçãoexigida.

III –Terceiraetapa:Examedeconhecimentosgeraissobreo EstatutodaCriançaedoAdolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática (de caráterclassificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo V desteedital),homologaçãoeaprovaçãodas candidaturas.

IV – Sextaetapa: DiadoProcessodeEscolhada Dataconforme cronograma deste Edital.

V –Sétimaetapa:FormaçãoInicial.

VI –Oitava etapa:DiplomaçãoePosse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT iniciar-se-ápela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nascondições estabelecidas neste Edital.A ficha de inscrição será em formulário próprio, a serpreenchidanoatoda inscrição conformeanexoI desde Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência e Ação Social, situada na Rua Primavera, nº 423 - A, Jardim Santa Inês, logo após a publicação do Edital de abertura do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto naResolução nº 231de28dedezembrode2022 doCONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 11h00min e das13h00minàs17h00 minde 12de maiode2025a 23 de maiode2025,deacordocomo prazoestabelecido nesteEdital publicado peloCMDCAdomunicípio deSanto Antônio do Leste/MT.

9.4. Averacidadedasinformaçõesprestadasnainscriçãoédetotalresponsabilidadedo candidato.

9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se dequepreenchetodosos requisitosexigidosparaa investidura nocargo.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais,para que seja feito cópia e autenticada por servidor municipal com competência designadapararealização dasinscrições.

9.7. Serãoconsideradasválidasasinscriçõesparaacandidaturaa ConselheiroTutelar,as quepreencheremos requisitos.

9.8. Nomomentodo“PreenchimentodaFichadeInscrição”,aqualserádisponibilizadapeloCMDCA,ocandidato deverá apresentarosseguintesdocumentos:

a) Cédulade Identidade.

b) CPF– CadastrodePessoaFísica.

c) CertidãodeNascimentooudeCasamento.

d) TítulodeEleitore comprovantedaúltimavotação.

e) Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, ocandidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois)funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seusdocumentosde identificação.

f) Atestadode aptidão físicaementalexpedido pelajuntamédicamunicipal.

g) Certidãodereservista,oudocumentoquecomproveestaremdiacomoServiço Militar.

h) ComprovantedeEscolaridade.

i) Uma(01)foto3x4 digital recente.

j) Declaraçãodenãoacúmulodecargopúblico.

k) TermodeCompromisso, conformeanexoIIIdesteEdital, assumindoa responsabilidadedecumpriro horáriodefuncionamentoeplantões doConselhoTutelar.

10.DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista naResolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente–CMDCA.

10.2. Aanálisedosdocumentosserárealizadanoprazode05(cinco)diascorridosapós o encerramentodo prazo final pararecebimentodasinscrições.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Apartirdapublicaçãodalistadefinitivadoscandidatoshabilitadosaparticipardo processo de escolha, conforme cronograma deste Edital, qualquer cidadão maior de dezoitoanoselegalmentecapazpoderárequereraimpugnaçãodopostulante,empetiçãodevidamentefundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulanteserá excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo doencaminhamentodosfatosàautoridadecompetenteparaapuraçãoeadevidaresponsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá o prazo conforme cronograma deste Edital, a data de publicação da listados habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital.Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos,contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Secretária Municipal de Assistência e Ação Social,na Rua Primavera, nº 423 - A, Jardim Santa Inês,desegundaasexta-feira das7h00minàs 11h00mine das13h00min às17h00min.

11.4. Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados aparticiparemdoProcessodeEscolhaemdata conforme cronograma deste Edital.

11.5. Será publicada a lista de candidatos habilitadospara o certame, em data conforme cronograma deste Edital.

11.6. Nãoserãoaceitosrecursosapresentadosapósoprazoestabelecidoneste Edital.

12.DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LINGUA PORTGUESA E INFORMÁTICA.

12.1. OexamedeconhecimentosgeraissobreoEstatutodaCriançaedoAdolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática compreendendo o conteúdoprogramáticodoanexoVdesteeditalseráaplicadonodia conforme cronograma deste Edital,noperíodode07h00min às 12h00min, (horário local de Santo Antônio do Leste-MT), na Escola Municipal Domingos Azzolini,sitoàRua Domingos Azzolini, centro, Santo Antônio do Leste MT.

12.2. OexamedeconhecimentosgeraissobreoEstatutodaCriançaedoAdolescenteedaslegislaçõespertinentesaáreadacriançaedoadolescentevisaavaliarograu deconhecimentoteóricodo(a)candidato(a)necessárioaodesempenhodocargo:

A prova será composta de uma redação relacionada aos conteúdos programáticos gerais sobre o estatuto da criança e do adolescente (eca), a qual será digitada após sua elaboração, para ser avaliado os conteúdos linguísticos e de informática básica.

A redação deverá avaliar a capacidade dos candidatos a expressar ideias, analisar situações reais e propor soluções eficazes. Será avaliado a capacidade dos candidatos em analisar, refletir e propor soluções para as questões referentes a proteção de crianças e adolescentes.

A capacidade de escrever de forma convincente e coerente é fundamental para garantir que os conselheiros sejam capazes de de-

sempenhar eficazmente suas funções de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

12.3. Emhipótesealgumaserárealizadaprovaforadolocalouhóráriodeterminado.

12.4. Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie deconsulta,nemousodecelular,ououtromeiodetransmissãodesom,imagemoucomunicação,quedeverãoserdevidamentedesligados aoentrarnasala.

12.5. Seráautomaticamenteeliminadoocandidatoquefaltaràprovaouque,duranteasuarealização,forsurpreendidoemflagrantecomunicaçãocomoutrocandidatooucomterceiros,porquaisquerdosmeiosdequetrataosubitemanterior,omesmoseaplicandoao candidatoquevenhaa tumultuar, dealgumaoutraforma,a realizaçãodaprova.

12.6. Ocandidatodeverácompareceraolocaldarealizaçãodasprovascomantecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul oupreta,comprovantedeinscriçãoedocumentocomfoto,quedeverásercolocadosobreamesa no atodas provas.

12.7. Oingressodocandidatonasalaonderealizaráaprovaserápermitidomediantea apresentação do documento original de identidade ou outrodeigualvalor,desdequecontenha,nomínimo,fotografia,assinaturaefiliação,preferencialmenteomesmoapresentadonoatoda inscrição.

12.8. Nãoserápermitidaaentradadecandidatosnolocaldaprovaapósoinícioda prova.

12.9. Ocandidatoquenecessitariraobanheiro,seráacompanhadoporumfiscal.

12.10. No início da prova o candidato receberá o caderno da prova conforme orientação no mesmo e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01h00min, os03(três)últimoscandidatos,obrigatoriamente,permanecerãona sala, sendoliberados somente quandotodos tiverem concluído a prova, assinandoorelatório fiscal dasala.

12.11. O valordaprovaeapontuaçãomínima para aprovaçãosãoapresentadosno quadro abaixo:

A AVALIAÇÃO TERA A SEGUINTE PONTUAÇÃO:

CONTEÚDO	ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Específicos	O texto aborda exatamente o tema proposto.	3,0
	O texto aborda parcialmente o tema proposto	2,0
	O texto abordou temas diferentes do proposto	1,0
Língua Portuguesa	Pontuação: Foi empregado uso de vírgulas, pontos finais, acentuação e outros sinais de forma adequada.	1,5
	Pontuação: Foi empregado parcialmente uso de vírgulas, pontos finais, acentuação e outros sinais de forma adequada.	1,0
Informática Básica	Digitação do texto dentro do tempo estabelecido.	1,0
	Digitação do texto parcialmente dentro do tempo estabelecido	0,5
A NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇAO SERÁ DE NOTA 6,0 PONTOS.		

12.12. Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso conforme cronograma deste Edital paraa ComissãoEspecial.

12.13. SeráconsideradoausenteocandidatoquedeixardeassinaraListadePresençaounãodevolverocartãoresposta devidamenteassinado.

12.14. As provas serão impressas após a digitação e o candidato assinará a mesma na hora da entregas provas digitadas.

12.15. Após publicação do resultado do exame o candidato poderá interpor recurso conforme cronograma deste Edital paraaComissão Especial.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se oresultadofinal.

14.DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1. Seráconsideradodesclassificadodoprocessoseletivosimplificadoocandidatoque obtiver pontuaçao **menor** que 6 (seis) pontos na avaliação dissertativa.

15.DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Estaetapadefiniráosconselheiros tutelarestitulares esuplentes.

15.2. OProcessodeEscolhaProcesso de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MTrealizar-se-á conforme cronograma deste Edital.

15.3. Estãoaptosavotaroscidadãosquepossuíremtítulodeeleitornomunicípiode Santo Antônio do Leste, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentosoficiaisdoTRE)edocumentooficialcomfoto.

15.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuraçãopormeiodoDiárioOficial esitedaPrefeituraMunicipaldeSanto Antônio do Leste/MT.

16.DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e doAdolescente, é vedado ao candidato doar, ofere-

cer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ouvantagem pessoaldequalquer natureza, inclusive brindesde pequenovalor.

16.2. Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a Lei Nº 933, Art. 58, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante oProcesso de Escolha Suplementar dos Membros doConselho Tutelar titular e suplentes e sobre o procedimento de suaapuração nomunicípio deSanto Antônio do Leste/MT.

17. DO EMPATE

17.1. Doscritériosde desempatena classificação.

17.1.1. Havendoempate,serão obedecidosos critériosdedesempatepela ordema seguir:

a) Candidatocomidadeigualousuperiora60(sessenta)anoscompletosatéoúltimodiadeinscriçãonostermosdaLeiFederalnº10.741/2003,entresiefrenteaosdemais,sendoque será dada preferênciaaodeidademaiselevada;

b) Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

c) Candidato quetivermaisidade.

18.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final de todo o presente Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT, a Comissão Especialdivulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos conselheiros tutelarestitulares esuplentes escolhidos para cada conselho, em ordem decrescentedevotação.

19. DOS RECURSOS

19.1. Realizado o presente Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT, os recursos deverão serdirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada eprotocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,respeitandoos prazosestabelecidosnesteEdital.

19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente daComissão Especialdopresente Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT.

19.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial presente Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital,mediante solicitaçãoformalizada.

19.4. Das decisões da Comissão Especial do presente Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA,quesereunirá,emcaráterextraordinário,paradecisãocomomáximodeceleridade.

19.5. Adecisãoproferida nosrecursos,pelaComissãoEspecialdopresente Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT éirrecorrível naesfera administrativa.

19.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do presente Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT farápublicararelaçãodoscandidatoshabilitadosaconcorrer,comcópiaaoMinistérioPúblicoEstadual.

20. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatóriaapresençadetodosos candidatoseleitostitularesuplentes.

20.2. A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio doscursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto daCriançaedoAdolescente,entreoutros,disponíveisnaEscolaNacionaldosDireitosdaCriançae do Adolescente –ENDICA,conforme previstonaResoluçãonº231/2022doCONANDA.

21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal oupessoa por ele designada no dia conforme cronograma deste Edital, conforme previsto no parágrafo 2º doArt.139 doEstatutodaCriançae doAdolescente(ECA).

21.2. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setordeRecursosHumanosdoMunicípio,originais,reproduzidosporcópiasautenticadasemcartórioou cópiaautenticadaporservidormunicipalcomcompetênciaconferidaporportaria.

22.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. OscasosomissosserãoresolvidospelaComissãoEspecial,observadasasnormaslegaiscontidasnaLeiFederalnº8.069/90–ECA,Resoluçãonº231de28dedezembrode 2022 doCONANDAenaLeiMunicipal nº933de31demarçode2023.

22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todososatos,Editais,Resoluções ecomunicadosreferentesaoProcessodeEscolha.

22.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará naexclusão docandidatoaoProcessodeEscolhaem-

Data Unificada.

23.CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2025 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	07/05/2025
Registro da Candidatura	12/05/2025 a 23/05/2025
Análise de pedido de registro de candidatura	26/05/2025 a 28/05/2025
Publicação da relação dos candidatos inscritos	29/05/2025
Prazo de recurso dos candidatos indeferidos	30/05/2025 a 02/06/2025
- Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, Português e informática (Prova Dissertativa); - Divulgação do local e horário de realização da Prova Dissertativa	06/06/2025
Prova Dissertativa (classificatória/eliminatória)	08/06/2025
Divulgação do Resultado da Avaliação Dissertativa	16/06/2025
- Prazo para recurso contra a Prova Dissertativa;	17/06/2025 a 18/06/2025
- Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Prova Dissertativa; -	23/06/2025
- Publicação do Resultado da Prova Dissertativa	24/06/2025
Reunião para firmar compromisso conforme Resolução nº 231 de 28 de - dezembro de 2022 do CONANDA	26/06/2025
Publicação dos candidatos habilitados para o Processo de Escolha Suplementar para membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste/MT	26/06/2025
Campanha eleitoral	27/06/2025 a 05/07/2025
Eleição	06/07/2025
Divulgação do resultado oficial	06/07/2025
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	09/07/2025

Marta Rosana C. dos S. Fornaza ComissãoEspecial

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para titular e suplentesaoCargo deConselheiroTutelar001/2025

Jasclon Souza Reis

ComissãoEspecial

Jussara Cordeiro Marques Cardoso

ComissãoEspecial

Terezinha de Sousa Silva

ComissãoEspecial

MARIA LAURA V. C. DOS S. FORNAZA

ComissãoEspecial

Gabrielle de Araújo Reges

ComissãoEspecial

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHOTUTELAR2025/2028

INSCRIÇÃO Nº			
Nome:			
Nome social:			
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento:	Idade:	
Naturalidade:		Foto:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
RG:	Órgão expedidor:		
CPF:			
Título de eleitor:			
Contato:			
Endereço:			
Município: Santo Antônio do Leste	bairro:	UF: MT	
Nome da mãe:			
Nome do pai:			
Escolaridade:	e-mail:		

			Possui deficiência: ( ) sim ( ) não	qual:		

Eu,, acima qualificadosolicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do ConselhoTutelar do Município de Santo Antônio do Leste/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da LeiMunicipal Nº 933/2023mencionadanorespectivoedital,tendojuntadoaminhainscriçãoosdocumentosnecessários.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DOCONSELHOTUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:
NOME:		

Responsável pela Inscrição

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a)

, com anos de idade, estado civil , portador (a) da cédula de identidade nº , e inscrito (a) no CPF nº , filho de _ e de , residente e domiciliado (a) na

, bairro , cidade de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, CEP: 78628000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Leste/MT, de de 2025.

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

DECLARANTE 2		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, , abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº e inscrito (a) no CPF/MF nº_____ , residente e domiciliado à _____, no bairro_____ , município de Santo Antônio do Leste, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Leste MT, ____, de _____ de 2025.

DECLARANTE

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Referente ao edital nº 01/2025

Prezadas Senhoras,

Eu, , candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Santo Antônio do Leste/MT, CPF nº , venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivodorecurso(indiquequeitemdoEditalvocêconsideraquefoidescumprido)

2. Justificativafundamentada(digaporquevocêachaqueoitemfoidescumprido)

3. SolicitaçãodoRecorrente(combasenajustificativaacima,apresenteoquevocêpretendeque sejaconsiderado)

Santo Antônio do Leste MT ___de _____de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DASLEGISLAÇÕESPERTINENTESAÁREADACRIANÇA EDO ADOLESCENTE, LINGUA PORTUGUESA E INFORMÁTICA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA):

a) LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JUNHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, E SUAS ALTERAÇÕES;

b) LEI FEDERAL Nº 12.010 – DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR

c) LINGUA PORTUGUESA:

REDAÇÃO;

ORTOGRAFIA;

ACENTUAÇAO;

d) INFORMÁTICA BASICA

DIGITAÇÃO DE TEXTO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 350/2025, DE 08/05/2025 - NOMEAÇÃO DE IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

PORTARIA Nº 350/2025, DE 8 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Turma, inscrita no CPF sob o nº 806.775.941-49 e Identidade RG nº 313.557-8 - SESP-MT expedida em 04/05/2015, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,Publique-se eCumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75,

INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; TORNA *PÚBLICO* *que intenciona em realizar "CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O AERÓDROMO LOCAL DA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT; PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.* ***"mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto 12.342 de 31 de dezembro de 2024;***

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 08h00min do dia 15/05/2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sito a Rua Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT, *CEP: 78.670-000, no horário das 08h30min as11h30min das 14h30 às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail* ***pregaosfa@outlook.com*** *até a data e horário limite.*

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: **www.saofelixdoaraguaia.mt.g.br**

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de maio 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 116/2025

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, por meio de Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de São Félix do Araguaia – MT tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único- Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- Universalidade: todos têm direito à proteção Socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade

e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- Matricialidade sociofamiliar;

V- Territorialização;

VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único- O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º. O Município de São Félix do Araguaia -MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de São Félix do Araguaia -MT é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de São Félix do Araguaia -MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I– Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: serviço de apoio, orientação e acompanhamento de famílias com objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos familiares e promover o acesso e usufruto de direitos contribuindo para melhoria de qualidade de vida das famílias.

II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes e idosos.

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executadas pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção Social Especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções Sociais, Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, serão ofertadas respectivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e pela Unidade de Acolhimento Casa-Lar das Crianças e Adolescentes.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§4º As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, quais sejam, CRAS e CREAS, integram a estrutura administrativa do Município, e devem ser compatíveis com os serviços neses ofertados, observados as normas gerais.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa deman-

da municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) Condições de recepção;

b) Escuta profissional qualificada;

c) Informação;

d) Referência;

e) Concessão de benefícios;

f) Aquisições materiais e sociais;

g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 16. A Vigilância Socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território; o ideal é existir uma equipe específica e permanente, uma vez que a Vigilância demanda um processo de construção de conhecimento contínuo, composta por profissionais de diferentes áreas; Para o município de pequeno porte, é essencial existir, no mínimo, uma pessoa de referência para a Vigilância Socioassistencial.

I - No âmbito municipal, a vigilância socioassistencial está diretamente vinculada ao órgão gestor da Secretaria que executa a Política de Assistência Social, o qual deve dispor de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção visando ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais sistematizando:

a) As situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

b) Tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial;

c) Elaborar sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

d) Elaborar sistematicamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, listagens territorializada das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão, do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas e o registro de seu acompanhamento;

e) Elaborar sistematicamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro Especializado de Assistência Social -

CREAS, listagens territorializada das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas para sua inserção nos respectivos serviços.

f) Elaborar e atualizar diagnósticos socioterritoriais relacionados as vulnerabilidades, riscos, demanda de serviços e benefícios;

g) Contribuir com as áreas de gestão e proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

h) Monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

i) Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

j) Realizar a gestão e alimentação de outros sistemas de informação sobre a rede socioassistencial e atendimentos realizados;

l) Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

m) Fornecer informações e indicadores às unidades da rede socioassistencial, CRAS e CREAS visando auxiliar na busca ativa, subsidiar as atividades de Coordenação da Gestão do SUAS no município de planejamento e avaliação dos próprios serviços, coordenar o processo de preenchimento dos questionários do Censo Suas, dentre outros.

n) Colaborar com a organização das ações desenvolvidas pelo CRAS e CREAS, fornecendo informações sobre as demandas existentes, as quais poderão auxiliar na busca ativa em seus territórios;

o) Contribuir para que o gestor e equipe técnica tenham conhecimento da abrangência da oferta dos serviços;

p) Colaborar para que haja comunicação entre os setores e o trabalho seja realizado de maneira conjunta entre as equipes;

q) Observar a demanda e promover ações que garantam que a oferta dos serviços seja suficiente para atender e orientar a população usuária, orientar as Unidades socioassistenciais quanto a importância do registro correto dos atendimentos realizados.

r) Levantar e produzir informações que vão apontar as reais demandas apresentadas pelo município no que concerne as situações de risco e vulnerabilidade social que necessitam de ações de proteção socioassistencial, monitorando também as situações de violências e violações de direito.

s) Levantar dados e produzir informações referentes a oferta dos serviços e benefícios, as informações devem ser obtidas de todas as Instituições que ofertem serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de São Félix do Araguaia - MT, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços,

programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente;

XI – Organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio-territorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – Elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) CADSUAS o sistema de cadastro do SUAS;

b) O conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e outros que venham a ser implementados em âmbito municipal;

c) CENSO SUAS;

d) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XV – Garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - Definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII - Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente. XVIII – Promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- Diagnóstico socioterritorial;

II- Objetivos gerais e específicos;

III- Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- Ações estratégicas para sua implementação;

V- Metas estabelecidas;

VI- Resultados e impactos esperados;

VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;

IX- Indicadores de monitoramento e avaliação;

X- Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais;

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Félix do Araguaia-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 (três) representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil titulares e seus respectivos suplentes, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por dirieitos;

II- de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus obejtivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III- de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor; como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores das política de assistência social;

IV- de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§º3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§4º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos Suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I - Governamental:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Não Governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01(um) Representante dos trabalhadores de Assistência Social;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Pólitica de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOB SUAS e Resoluções de Conselho Nacional de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VII- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VIII- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

IX- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

X- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XI- Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XII- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIII- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVII- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XVIII- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV-Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI-Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX-Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI-Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- Registrar em ata as reuniões;

XXXIII- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no

que tange à prestação de contas;

XXXV- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃODOSUSUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência públcia, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionaisou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em situação de vulne-

rabilidade e risco social e/ou pessoal na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993 em virtude de:

I - Auxílio Natalidade: para atender necessidades do bebê que vai nascer e criança recém-nascida; apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; ou apoio à família no caso de morte da mãe. O auxílio natalidade pode ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo e consiste no enxoval de Kit Maternidade/ Natalidade do recém-nascido incluindo itens de vestuário, itens de alimentação e utensílios de higiene composto por bolsa maternidade e banheira infantil.

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de nascimento deverão conter:

01 bolsa média 02 conjuntos de body05 unidades de fraldas de tecido02 cueiros de bebê01 toalha fralda de banho 01 cobertor de bebê01 banheira infantil 01 mamadeira 120 ml01 manta 02 sabonetes glicerinados	02 camisetas tamanho RN ou P05 pacotes de fraldas descartáveis tamanho RN ou P com 36 unidades02 pares de meias tamanho RN ou P02 macacões tamanho RN ou P01 shampoo 02 conjuntos de vestuário de manga longa e calça RN ou P02 conjuntos de vestuário de manga curta RN ou P

II - Auxílio Funerário: para atender despesas dos serviços funerários realizados pela Funerária local com contrato licitado de prestação de serviços (urna funerária, serviços funerários de ornamentação no velório, translado por quiilômetro rodado, transporte funerário, dentre outros serviços inerentes); para atender necessidades urgentes da família advinda da morte de um de seus provedores ou membros; ressarcimento no caso de ausência do benefício eventual no momento necessário. O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral, deverá ser pago imediatamente, em pecúnia, ou prestação de serviços, sendo de pronto atendimento, em sistema de atendimento de plantão 24 horas, estipulado em âmbito municipal. A gestão municipal de Assistência Social deverá garantir a existência do atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e a concessão do benefício aos requerentes, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente pela Funerária local estipulado em âmbito municipal.

III - Auxílio por situações de vulnerabilidade temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa ou de sua família, decorrentes de falta de acesso a condições e meios para suprir a manutenção cotidiana do(a) requerente beneficiário(a) e de sua família, principalmente a de alimentação, devendo a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares atender o caráter emergencial de necessidade imediata, de benefício temporário e de insegurança social de renda e autonomia; falta de documentação; falta de domicílio; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares , da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida e outras situações sociais que comprometam aa sobrevivência; É concedido à família ou indivíduo visando reduzir os riscos, perdas e danos decorrentes de acontecimentos sociais imprevistos sendo concedido auxílio passagem intermunicipal e interestadual, auxílio aluguel social, auxílio cesta básica de alimentos, auxílio hospedagem, auxílio documentação civil, auxílio kit de produtos de higiene, auxílio kit de produtos de limpeza, auxílio refeição marmitex, auxílio carga de gás doméstico, auxílio pagamento emergencial de conta de energia elétrica, auxílio pagamento emergencial de conta de água.

Os bens de consuno do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária deverão conter:

Na modalidade Kit de Higiene:

02 sabonetes tipo 102 cremes dentais 120g tipo 102 escovas de dentes 02 antitranspirante 02 pacote de absorvente íntimo	01 shampoo 01 condicionador02 pacotes de papel higiênico com 04 unidades Folha Dupla Tipo 1

Na modalidade Kit de Limpeza:

01 pacote de 1kg de Sabão em pó tipo 1 01 litro de Água sanitária de 2 litros tipo 101 frasco de desinfetante de 2 litros tipo 101 pacote com 5 barras de sabão tipo 1	01 pacote de esponja de aço tipo 101 pacote de esponja de louça tipo 102 detergentes tipo 1.

Na modalidade Kit de Cesta Básica:

2 pacotes de 05 kg de arroz tipo 102 pacotes de 1 kg de feijão tipo 102 litros de óleo de soja02 pacotes de macarrão espaguete tipo 102 pacotes de açúcar tipo 102 pacotes de 1kg de polvilho doce tipo 102 margarinas Qualy com Sal ou tipo 102 pacotes de bolacha de sal Cream Cracker 450g02 pacotes de bolacha de doce Mabel 450g02 pacotes de 1kg de farinha de trigo tipo 102 pacotes de Milharina 500g	2 pacotes de 1 kg de fubá tipo 1 02 molhos de tomate 340g tipo 101 pacote de 1kg de sal2 pacote de Café de 1 kg2 achocolatado em pó Toddy 400g1 unidade de frango inteiro02 cartelas de 1 dúzia de ovos2 unidades de fermento em pó 100g2 pacotes de leite em pó de 1 kg tipo 11 kg de alho1 kg de cebola

IV - Auxílio por situações de calamidade pública: para o atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia; em caráter provisório e suplementar em situações de emergências, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.No caso de desastres ou calamidade pública, poderão ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso pessoal, doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como cobertor, colchão, roupa de cama e banho, vestuário, calçado, filtro de barro para fitrar água, utensílios essenciais de cozinha, benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, pagamento de aluguel em situação de desastres, itens essenciais para família desalojada, auxílio para aquisição de bens residenciais danificados em desastres.

§1º Os Benefícios Eventuais visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas e são destinados aos cidadãos ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento a contingências sociais, cuja ocorrência provoca e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e sobrevivência de seus membros conforme previsto no Decreto 6.307/2007.

§2º Recomenda-se articulação com a Defesa Civil para a realização de ações imediatas de caráter emergencial na assistência às vítimas de desastres, na prestação de atenção coletiva.

§3º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar, das demais

políticas públicas setoriais, tais como: órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos, lentes, armações, e outros itens inerentes à área de saúde; pagamento de transporte e diária para tratamento de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem da pessoa e de seu acompanhante; pagamento de cuidadores para pessoas que estejam hospitalizadas ou em tratamento de saúde no município ou em outras localidades; integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010; Uniformes e materiais escolares; Materiais de construção; Pagamento de aluguel que não se caracterize como benefício temporário;

§4º A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público; O estado de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida dos integrantes da família afetada.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas, sendo vedado para concessão dos benefícios eventuais qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécia às famílias e ou indivíduos;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários, sendo vedado na comprovação das necessidades da família para a concessão do benefício eventual quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e o usufruto dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços sendo recomendado que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos; de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS.

§1º Recomenda-se no processo de avaliação de concessão do benefício eventual de auxílio cesta básica de alimentos que seja concedida na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros).

§2º O benefício eventual de auxílio cesta básica deverá ser ofertado para suprir necessidades de alimentação, na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

§3º Caberá ao gestor municipal da Assistência Social a identificação dos atendimentos continuados de alimentos às famílias e/ou pessoas devido a insegurança alimentar, que extrapolam o campo da Política de Assistência Social e articulação com as demais políticas públicas setoriais do município para fomentar as condições necessárias para a adesão do Poder Executivo ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, regulamentada pelo Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 34. Os benefícios eventuais serão ofertados nas unidades socioassistenciais de Proteção Social Básica realizada no CRAS e Proteção Social Especial de Média Complexidade realizada no CREAS e Alta Complexidade realizada na Instituição de Acolhimento Casa-Lar de Crianças e Adolescentes e serão concedidos por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS que são responsáveis pelos serviços socioassistenciais e pela concessão dos benefícios eventuais realizada por meio de da escuta qualificada, da análise técnica das vulnerabilidades materiais e/ou relacionais, das identificações de situações inesperadas (contingências) que ocorreu com a família que provocam riscos, perdas e danos e que fragilizam a manutenção ou a sobrevivência da família.

§1º Ressalta-se que não é necessário instrumental privativo da categoria de Assistente Social, como por exemplo, o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual. Para isso, recomenda-se ultilização do Cadastro Único, formulários, requerimentos, relatórios técnicos dentre outros, conforme o Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (BRASIL, 2018). O registro de concessão dos benefícios eventuais é o ato formal do reconhecimento do direito ao benefício e devem ser realizados em instrumento técnico com as justificativas de concessão como: Requerimento de Concessão de Benefícios Eventuais, Formulário de Encaminhamento para Benefício Eventual ou Relatório Técnico.

§2º Para comprovações de entrega e auxiliar na prestação de contas pela gestão, o registro se dará em termos de concessão ou entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

§3º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. Para concessão dos benefícios eventuais será utilizado as informações socioeconômicas do Cadastro Único do(a) responsável famíliar. O (a) beneficiário (a) não estar inscrito no Cadastro Único, não será impedimento para que o (a) mesmo (a) acesse os benefícios eventuais, sendo sua inclusão providenciada após a concessão do benefício eventual, caso o (a) mesmo (a) tenha o perfil estabelecido pelas normativas do Cadastro Único.

§4º Os profissionais de nível superior das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais de referência do SUAS deverão identificar a

necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

§5º O tempo de concessão dos benefícios eventuais deverá ser estabelecido por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e sua continuidade analisada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS, ao qual o (a) beneficiário (a) e, ou a família são acompanhados.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados aos indivíduos e famílias inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e residentes no município de São Félix do Araguaia - MT em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§1º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§2º A utilização do critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, não encontra mais amparo legal na LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social, após sua alteração por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011.

§3º Quanto a definição de critérios de acesso dos requerentes ao benefício eventual os Municípios e os Conselhos Municipais de Assistência Social-CMAS têm os seguintes parâmetros:

I- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Princípios da Política Nacional de Assistência Social/PNAS e dos Benefícios Eventuais;

III - Situações identificadas pelo município que demandam proteção;

IV - Seguranças Sociais afiançadas pelo SUAS;

V - Dados e indicadores sociais da Vigilância Socioassistencial Municipal e Estadual e de outras bases de dados, como DATASUS;

VI-Informações socioeconômicas sobre as famílias no Cadastro Único (renda familiar, local de moradia, empregabilidade, escolaridade, composição familiar, etc).

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – Á genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

V - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc.;

VI - Apoio à mãe ou a família no caso de natimorto e morte da (s) criança (s);

VII - Apoio à família no caso de morte da mãe;

§1º O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§2º A concessão, seja em bens ou pecúnia, deverá ser concluída com presteza após a realização do requerimento, a fim de assegurar proteção social ágil às famílias requerentes.

§3º O benefício eventual por situação de nascimento ofertado na forma de pecúnia deverá ter como referência o valor das despesas relacionadas às necessidades e demandas apresentadas pelas famílias, que podem variar de acordo com a vulnerabilidade vivenciada.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§1º O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

§2º O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral poderá ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, com a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, em bens de consumo ou em ambas as formas.

§3º A prestação de serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório, transporte funerário, translado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor

e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação civil;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III– Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; do acesso a transporte/passagens para: retorno de indivíduo ou família à cidade natal, para afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e etc; para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes, a pessoas que precisam fazer entrevista de emprego ou, inserção ao mundo do trabalho, para visita familiar a membro que esteja preso; para requerer o Benefício de Prestação Continuada- BPC comparecendo em avaliação social em outro município realizada por Assistente Social do INSS e para comparecer em perícia médica com data agendada no INSS e, dentre outras situações;

IV– Ocorrência de violência física, psicológica ou sexual no âmbito familiar, ofensa à integridade física do indivíduo, situações de ameaça a vida;

V– Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI– Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII– Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII– Falta de domicílio, cabendo a política de Assistência Social o pagamento de auxílio moradia/aluguel/hospedagem, em caráter temporário, para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade da família de garantir abrigo aos filhos, quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública, outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

XIV- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

X– De desastres e de calamidade pública;

XI– De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social, identificadas no processo de concessão;

XII- O benefício será concedido às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar;

XIII- Mediante análise técnica realizada por profissionais de nível superior das equipe técnicas de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade conforme estabelece a NOB-RH/SUAS da situação temporária identificada de vulnerabilidade e/ou risco material e/ou relacional vivenciada pelo indivíduo e/ou família, a partir da demanda espontânea, das demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

§1º A concessão do benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será preferencialmente na forma de pecúnia.

§2º O benefício eventual visará atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais no município de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que estabelece critérios e

prazos dos benefícios eventuais.

§1º A especificação do valor dos Benefícios Eventuais, serão estabelecidos em normativa do Poder Executivo Municipal e previstos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que estabelece critérios e prazos dos benefícios eventuais concedidos no município.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

§1ºO órgão gestor municipal da assistência social deverá prever o recurso próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e as despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA bem como poderá utilizar os recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Cabe a gestão municipal de Assistência Social planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios.

§ 3º O órgão gestor da assistência social deverá assegurar a agilidade e a transparência no processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II -Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único- O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socio-assistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Revoga-se a Lei nº 733/2013, que define, normatiza e regulamenta os benefícios eventuais, cumprindo o que estabelece a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 que prevê como princípio de constituição de uma Lei, que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma legislação, que toda a regulamentação sobre Benefícios Eventuais e a política de Assistência Social esteja no mesmo instrumento normativo.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

São Félix do Araguaia/MT, 14 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
CONVOCAÇÃO DE N.º 08

CONVOCAÇÃO DE N.º 08

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura Convoca A candidata Aprovada no processo de análises de CURRÍCULO e ENTREVISTAS, para comparecer na Unidade Escolar para a qual foi selecionada conforme o Cargo de:

1. **Auxiliar de Turma**

Escola Municipal de Educação Básica prof. Juracy Lima da Silva

1. **EVILY COSTA E SILVA**

Caso omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

São Félix do Araguaia, 07 de maio de 2025.

Ilton Silva Pimentel

Secretário Municipal de Educação

Portaria 003/2025

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 071/2025

EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 071/2025

Pregão Presencial nº 008/2025

Processo Administrativo nº 050/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 008/2025, Processo Administrativo nº 050/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR/MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS, ENTRE OUTRAS DEMANDAS, DO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, E DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO (SRP);

CONTRATADA: LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI – ME, CNPJ: 32.317.104/0001-10;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) MESES;

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, Conforme entrega dos serviços;

VALOR GLOBAL: R$ 1.837.377,00(um milhão e oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e sete reais);

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no site do município, diário oficial da AMM, DOE e Jornal, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia - MT, 07 de maio de 2025

Acácio Alves Souza

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 072/2025

EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 072/2025

Pregão Presencial nº 008/2025

Processo Administrativo nº 050/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 008/2025, Processo Administrativo nº 050/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR/MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS, ENTRE OUTRAS DEMANDAS, DO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, E DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS;. NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO (SRP);

CONTRATADA: M M SPADA FURLAN LTDA, CNPJ: 02.464.890/0001-18;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) MESES;

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, Conforme entrega dos serviços;

VALOR GLOBAL: R$ 233.991,00(duzentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e um real);

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no site do município, diário oficial da AMM, DOE e Jornal, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia - MT, 07 de maio de 2025

Acácio Alves Souza

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2025.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR/MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS, ENTRE OUTRAS DEMANDAS, DO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, E DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS** cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado**. SAGROU -SE VENCEDORA A EMPRESA: M.M.SPADA FURLAN - ME,** inscrita no CNPJ 02.464.890/0001-18, instalada na Avenida Governador Jose Fragelli nº 498, Bairro, Centro na cidade de São Felix do Araguaia - MT,CEP: 78670-000 tel.: nº 66-98444-4970,representada neste ato pelo Administrador: MARCOS ANTONIO FURLAN, casado, empresário, portador do CPF nº 002.293.888-50 e do RG nº 11.504.482-6 SSP/SP, residente e domiciliado Avenida Governador Jose Fragelli nº 498, Bairro, Centro na cidade de São Felix do Araguaia - MT,CEP: 78670-000, e-mail: spadafurlan@hotmail**. Vencedora do Item**: **4**, com o **Valor Global de R$ 233.991,00(**duzentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e um real); **Empresa: LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI – ME, CNPJ: 32.317.104/0001-10;** com sede na Avenida Luis Soares Victor s/n QD 59-A lt 06, sala 01 – Centro, CEP 77.493-000 Lagoa da Confusão – TO;

tendo como representante legal o Sr. ROGÉRIO ZINELLI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13050176 SSP/MT e inscrito no CPF SOB O nº 931.894.351-20; Tel. (66) 98418-4888 e-mail: "zinellirogerio@gmail.com"vencedora dos itens: 1,2,3,5,6,7,8,9,10,11,12, e 13; **Com Valor Global de R$ 1.837.377,00**(um milhão oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e sete reais)

São Félix do Araguaia – MT, 02 de maio de 2025

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial.

Port. nº 023/2025.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2025

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco (02/05/2025, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, com sede na Av. Araguaia, nº 248 Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Dro. ACÁCIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da Cédula de Identidade 3823818 DGPC - GO e CPF nº 815.265.981-91, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025, que tem objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR/MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS, ENTRE OUTRAS DEMANDAS, DO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; SAGROU -SE VENCEDORA A EMPRESA: M.M.SPADA FURLAN - ME,** inscrita no CNPJ 02.464.890/0001-18, instalada na Avenida Governador Jose Fragelli nº 498, Bairro, Centro na cidade de São Felix do Araguaia - MT,CEP: 78670-000 tel.: nº 66-98444-4970,representada neste ato pelo Administrador: **MARCOS ANTONIO FURLAN**, casado, empresário, portador do CPF nº 002.293.888-50 e do RG nº 11.504.482-6 SSP/SP, residente e domiciliado Avenida Governador Jose Fragelli nº 498, Bairro, Centro na cidade de São Felix do Araguaia - MT,CEP: 78670-000, e-mail: spadafurlan@hotmail**.**

Vencedora do Item: **4**

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	900,0000	259,9900	233.991,00
Total:R$ 233.991,00					

com o **Valor Global de R$ 233.991,00(**duzentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e um real); **Empresa: LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI – ME, CNPJ: 32.317.104/0001-10**; com sede na Avenida Luís Soares Victor s/n QD 59-A lt 06, sala 01 – Centro, CEP 77.493-000 Lagoa da Confusão – TO tendo como representante legal o Sr. ROGÉRIO ZINELLI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13050176 SSP/MT e inscrito noCPF SOB O nº 931.894.351-20; Tel. (66) 98418-4888 e-mail: "zinelliroge-rio@gmail.com" vencedora dos itens: 1,2,3,5,6,7,8,9,10,11,12,e 13;

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014.	CHI	1.400,0000	258,1000	361.340,0000
2	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.750,0000	195,0000	341.250,0000
3	CAMINHÃO PIPA 10.000 LTRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARATRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	900,0000	188,0000	169.200,0000
5	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.400,0000	216,0000	302.400,0000
6	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 30 T -RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	20.000,0000	1,0800	21.600,0000
7	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 30 T -RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	30.000,0000	0,8500	25.500,0000
8	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014.	CHI	900,0000	103,0000	92.700,0000
9	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHI DIURNO. AF_06/2014.	CHI	900,0000	104,4300	93.987,0000
10	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	900,0000	190,0000	171.000,0000
11	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL	CHI	800,0000	80,0000	64.000,0000

	11632 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014.				
12	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	800,0000	185,0000	148.000,0000
13	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017.	CHI	800,0000	58,0000	46.400,0000
Total:R$ 1.837.377,00					

Com Valor Global de R$ 1.837.377,00(um milhão oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e sete reais) adjudicatárias nos itens acima, doravante denominadas FORNECEDORAS, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 050/2025 da Prefeitura de São Félix do Araguaia - MT, através do Departamento de Contratos, torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, a respectiva empresa detentora, conforme segue: Objeto: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR/MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS, ENTRE OUTRAS DEMANDAS, DO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, E DEMAIS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS)** para atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) apresentadas no certame.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 050/23, 28 de dezembro de 2023.

A ata com o Valores ofertados pela empresa vencedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 02 de maio de 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ÒRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025. ADESÃO Nº 006/2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025.

ADESÃO Nº 006/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 003/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025,** REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GO,PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre - GO, SENHOR: **Felipe de Sousa Campos**, conforme Ofício anexo ao processo. **EMPRESA:** J & L LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 97.525.641/0001-00, ENDEREÇO: Rua 4, Qd. 07, Lt. 25, Setor Tomazinho, CEP: 73.840-000 – Campos Belos - GO. TELEFONE: (62) 9 9668-0351, E-MAIL: juniorpublicidadejl@hotmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Rosa de Fátima dos Santos Cardoso, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X1. **VALOR:** R$ 904.375,00 (novecentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). E doravante denominado FORNECEDOR;

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de maio de 2025.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro.

Portaria nº 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 006/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 006/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025.

OBJETO:ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 003/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GO,PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

EMPRESA: J & L LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 97.525.641/0001-00, ENDEREÇO: Rua 4, Qd. 07, Lt. 25, Setor Tomazinho, CEP: 73.840-000

– Campos Belos - GO. TELEFONE: (62) 9 9668-0351, E-MAIL: juniorpublicidadejl@hotmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Rosa de Fátima dos Santos Cardoso, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X1.

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

VALOR: R$ 904.375,00 (novecentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de maio de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2025

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Turma, inscrita no CPF sob o nº 806.775.941-49 e Identidade RG nº 313.557-8 - SESP-MT expedida em 04/05/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 626 - Em frente à casa do Josimar dos Correios - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 100/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 07/05/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 4 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Processo Licitatório: nº 013/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA COLHEDORA DE FORRAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE .

O município de São Jose do Povo/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público que em face do pareceres emitidos atraves de oficios nº001/2025 em 24 de abril de 2025, e parecer 013/2025, segue anexos ao processo nos autos e em conformidade com a Lei 14.133/2021, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **DELBA VICENTINI CREMASCO, CNPJ 03.138.958/0001-78**, classificada em segundo lugar do Item para asumir a execução contratual, nos termos que dispões o artigo 90 da Lei nº14.133/2021 no certame, para a contratação, que se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório. Desde já, solicitamos a aquiesciência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

São Jose do Povo/MT, 06 de maio de 2025.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: **Contratação de imóvel para instalação e funcionamento do correio do município de São Jose do Povo-MT.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT.

FAVORECIDO: **Everaldo Neves Cabral, CPF;** Nº. 008.123.451-18.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 75 incisos V da Lei 14133/2021.

São Jose do Povo, 10 de abril 2025

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008/2025
PROCESSO 0026/2025

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 003/2025, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel, para o funcionamento do correio, do município de São Jose do Povo-MT. Conforme demanda, sagra vencedora a pessoa Física **"Everaldo Neves Cabral**, brasileiro solteiro, residente a Rua Lupércio Honorato Assunção, município de São Jose do Povo -MT, pessoa física inscrita no CPF. Nº. 008.123.451-18. CEP **78773000, valor total de** R7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) **no valor referente de 12 (doze) meses**, conforme termo de referência no processo de inexigibilidade.

São Jose do Povo-MT, 07 de maio de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2024

1- PREÂMBULO

O responsável pela Ouvidoria Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Apresenta Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria Municipal, relativo aos resultados do exercício de 2023, em cumprimento ao que estabelece o artigo 14, inciso II, e 15 da Lei nº 13.460/17 e artigo 03,inciso V da Lei Municipal 551 de 12 de Junho de 2013.

Destaca-se, inicialmente que a Ouvidoria Municipal, foi instituído pela Lei Municipal nº 551/2013 de 12/06/2013, sendo a Ouvidoria Municipal, composta de 01 (um) Ouvidor.

2. DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

A Ouvidoria Municipal de São José do Povo Funciona de Segunda a Sexta das 12h30min as 17h00 horas. Pessoalmente na prefeitura, na sala da Ouvidoria ou pelo telefone, nº 3494-1001.

Por meio dos 02 sites:

https://falabr.cgu.gov.br/publico/mt/saojosedopovo/manifestacao/registrarmanifestacaohttps://ouvidoria.saojosedopovo.mt.gov.br

A qualquer dia e hora. Que também é disposto no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

Onde o cidadão pode registrar sua manifestação: consultas, reclamações, denúncias elogios, Solicitação, Sugestão ou solicitar informações (o Serviço de Informação ao Cidadão é realizado pela Ouvidoria).

A Ouvidoria Municipal recebe, trata e encaminha todas as manifestações que estejam relacionadas à atuação da Prefeitura com isenção e imparcialidade, e posteriormente e posteriormente informa aos cidadãos os resultados das demandas encaminhadas.

3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO

A ouvidoria recebe, analisa e encaminhar as manifestações diretamente às Secretarias e demais unidades de gestão pública com cópia para o Prefeito Municipal para que possam ser apreciadas e tomadas às providências necessárias, se assim entenderem, no intuito de promover a transparência e a lisura no processo manifestado pelo cidadão, visando à eficiência e a eficácia do processo. Depois de a mensagem ser examinada e respondida, a ouvidoria comunica o parecer ao manifestante, funcionando como um canal mais humano de interlocução com o público.

Todas as demandas, sejam presenciais ou por meio de ligação telefônica, são cadastradas por esta Ouvidoria no site da Prefeitura Municipal, tendo como objetivo acompanhar o quantitativo de demandas, gerar número de protocolo e armazená-las eletronicamente, tanto a manifestação, quanto a resposta apresentada.

4. RELATÓRIO ANUAL DE MANIFESTAÇÕES DE 2022 HA 2024.

4.1. Relatório Anual de Manifestações (2022-2024)

Este relatório apresenta um panorama das manifestações recebidas e tratadas ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024. Ele traz uma visão geral da evolução no tratamento das manifestações, destacando os estados em que elas se encontram.

4.2. Resumo Anual

2022

- **Total de manifestações:** 5
- **Situação predominante:** Concluídas (100% das manifestações).
- **Análise:** O ano de 2022 apresentou um número modesto de manifestações, com todas elas sendo resolvidas de forma eficaz.

2023

- **Total de manifestações:** 5
- **Situação predominante:** Concluídas (100% das manifestações).
- **Análise:** O cenário se manteve semelhante ao de 2022, com o mesmo número de manifestações e a manutenção do índice de resolução total.

2024

- **Total de manifestações:** 13
    - **Concluídas:** 11
    - **Encaminhadas:** 2
- **Análise:** O ano de 2024 apresentou um aumento significativo no volume de manifestações, registrando um crescimento de 160% em relação aos anos anteriores. Apesar disso, a maioria das manifestações foi concluída, evidenciando um esforço para atender às demandas. As duas manifestações encaminhadas sinalizam a necessidade de monitoramento contínuo para garantir sua resolução.

4.3. Tendências Observadas

1. **Crescimento no número de manifestações:** Houve uma expansão notável no volume de registros em 2024, indicando um aumento da demanda ou maior acessibilidade ao sistema de manifestações.
2. **Elevado índice de resolução:** A proporção de manifestações concluídas continua sendo o destaque, demonstrando eficiência no tratamento das demandas.
3. **Acompanhamento de manifestações pendentes:** O surgimento de manifestações encaminhadas em 2024 requer atenção para evitar acumulações nos anos seguintes.

4.4. Recomendações

- **Monitorar as manifestações encaminhadas:** Garantir que estas sejam resolvidas em tempo hábil para manter a eficiência histórica do sistema.
- **Avaliar os recursos disponíveis:** Dado o aumento no número de manifestações em 2024, é essencial verificar se há capacidade operacional suficiente para atender à demanda crescente.
- **Manter a transparência:** Continuar divulgando relatórios como este para reforçar a confiança no sistema e aprimorar processos.

5. RELATORIO DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS NO EXER-

CÍCIO DE 2024

No ano de 2024 foi registrado um total de 12 (doze) manifestações
recebidas através da OM, sendo classificadas como:

5.1. Relatório de 2024 por Tipo de Manifestação

Este relatório apresenta a distribuição das manifestações registradas ao longo do ano de 2024, categorizadas por tipo. O objetivo é identificar os principais temas abordados pelos manifestantes e oferecer insights para a melhoria do atendimento.

5.2. Distribuição por Tipo de Manifestação

- **Denúncia:** 5 registros (38% do total)
- **Consulta:** 3 registros (23% do total)
- **Reclamação:** 3 registros (23% do total)
- **Sugestão:** 1 registro (8% do total)
- **Dúvida:** 1 registro (8% do total)

5.3. Análise dos Dados

1. **Predominância de denúncias:** Denúncias representaram o maior volume de manifestações em 2024, com quase 40% do total. Isso pode indicar uma maior conscientização ou aumento na percepção de irregularidades.
2. **Reclamações e consultas:** Ambas as categorias tiveram uma proporção significativa, juntas somando 46%. Isso sugere a importância de aprimorar a comunicação e a qualidade dos serviços para atender melhor às expectativas dos manifestantes.
3. **Sugestões e dúvidas:** Representaram a menor parte das manifestações, com apenas 16% combinados. Isso pode indicar que os cidadãos estão menos inclinados a contribuir com ideias ou estão enfrentando menos dúvidas, possivelmente devido a uma comunicação mais clara.

5.4. Recomendações

- **Aprofundar a análise das denúncias:** Investigar os motivos das denúncias para identificar padrões e corrigir possíveis problemas estruturais.
- **Fortalecer os canais de consulta e reclamação:** Garantir maior agilidade e clareza no atendimento às consultas e no tratamento das reclamações.
- **Incentivar sugestões:** Criar campanhas para estimular o envio de sugestões, utilizando-as para aprimorar processos e serviços.
- **Facilitar o esclarecimento de dúvidas:** Disponibilizar mais informações de forma acessível para reduzir possíveis incertezas.

No ano de 2024 os trabalhos da ouvidoria tem dado resultados (conforme já explicitado acimas), divido ter feito divulgação no site da prefeitura e divulgado nos órgão do município colocando um comunicado (escola, UBS, quadro da prefeitura e na secretaria de educação).

6. DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DO CIDADÃO – SIC

A Ouvidoria Municipal é a unidade da Prefeitura de São José do Povo que recebe os pedidos oriundos Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com base na Lei n.º 12.527/2011, presencialmente, na sala da Ouvidoria, ou através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Por meio do canal do SIC, qualquer pessoa física ou jurídica, pode encaminhar
solicitação de informação para a Prefeitura, de forma rápida e fácil, além de acompanhar o
prazo e receber a resposta eletronicamente.

O sistema encontra-se disponível tanto no portal eletrônico da Prefeitura e no Portal da Transparência.

Mas venho declarar que por falha no sistema de 2020 a 2024 os pedido de informação foi respondido pelo E-mail da ouvidoria e não direto no site da prefeitura. Desta forma esclarecer já foi solucionado em 2025, a falha sistema. E que esta funcionando perfeitamente com a resposta site da prefeitura.

7. CONCLUSÃO

A Ouvidoria que foi instituída pela Lei Municipal nº 551/2013 de 12/06/2013. Apresenta-se como instrumento autêntico da democracia participativa, na medida em que transporta o cidadão comum para o âmbito da Administração Pública.

Observou-se empenho da Administração Pública Municipal que do ano de 2022 a 2024 houve um crescimento de 160% das manifestações, (conforme **Relatório Anual de Manifestações) e a** proporção de manifestações concluídas continua sendo o destaque, demonstrando eficiência no tratamento das demandas. no sentido de manter a qualidade na prestação dos serviços.

Tornando possível melhorar o resultado da gestão pública ao tratar as demandas recebidas pela Ouvidoria Municipal sejam elas reclamações, denúncias ou sugestões, de formas aprimoramento dos desenhos de fluxos de trabalho.

Os dados indicam que a população está engajada em apontar problemas (denúncias e reclamações), o que evidencia confiança no sistema. Contudo, é essencial manter um canal de comunicação ativo e receptivo, visando tanto resolver os problemas apontados, quanto colher sugestões construtivas para o futuro.

Desta forma, para ano de 2025 a perspectiva é que a Ouvidoria Municipal continue avançando na melhoria dos trabalhos realizados e atue com independência e agilidade, de
modo a aproximar cada vez mais o Cidadão para participar da Gestão Pública Municipal.

São José do Povo, 11 de Abril de 2025

JACOB SOARES DE OLIVEIRA

Ouvidor Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2025/SESAS, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO NA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro – MT, Senhora Regiane Marques de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atualizar a composição dos membros na Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT;

RESOLVE

Alterar o Art. 1º da Portaria 006/2024/SESAS de 17 de outubro de 2024 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - Nomear membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, conforme quadro abaixo:

MEMBRO	AREA DE ATUAÇÃO
Karen Fernanda Cozer dos Santos	Médica
Victória Lemes Ferreira Araújo	Enfermeira
Claudia Regina Garcia da Rosa	Enfermeira
Camila Tomaz Mendes	Odontóloga
Alberto Cardoso de Castro	Farmacêutico
Matheus Silva de Almeida	Farmacêutico

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

São José do Rio Claro – MT, 06 de maio de 2025.

REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 002/2025

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 004/2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

Considerando a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

Considerando o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

Considerando a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

Considerando o Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

Considerando a reunião de planejamento realizada com as equipes de todas as Unidades de Saúde para definirem as ações a serem executadas no ano de 2025.

Considerando que cada Unidade de Saúde tem sua especificidade e integralidade com sua população adscrita;

Considerando que a Programação Anual de Saúde 2025 está equivalente com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025.

Considerando o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número cinco realizada na data de 30 de abril de 2025, onde foi explanado o plano anual de saúde, após entendimento de todos os presentes, foram unânimes em aprovação;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar e Aprovar a **Programação Anual de Saúde - PAS 2025** do município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º - As publicações e inserção no DIGISUS serão em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas recomendações

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 06 de maio de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 005/2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

Considerando a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

Considerando o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

Considerando a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

Considerando o Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

Considerando o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número cinco realizada na data de 30 de abril de 2025, onde foi explanado o relatório, após entendimento de todos os presentes, foram unânimes em aprovação;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar e Aprovar o **Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024** do município de São José do Rio Claro – MT;

Art. 2º - As publicações e inserção no DIGISUS serão em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas recomendações

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 06 de maio de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 006/2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO 3º RELATÓRIO QUADRIMESTRAL REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

Considerando a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

Considerando o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

Considerando a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

Considerando o Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

Considerando o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número cinco realizada na data de 30 de abril de 2025, onde foi explanado o relatório, após entendimento de todos os presentes, foram unânimes em aprovação;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar e Aprovar o **3º Relatório Quadrimestral referente aos meses de Setembro a Dezembro de 2024** do município de São José do Rio Claro – MT

Art. 2º - As publicações e inserção no DIGISUS serão em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas recomendações

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 06 de maio de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 007/2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL nº 96/2025 – DESTINADO A PROPOSTA DE RECURSO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) AUTOMÓVEIS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

Considerando a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO a Emenda Estadual nº 96/2025, referente a proposta de recurso de investimento para aquisição de 02(dois) veículos para a atenção especializada (central de regulação), conforme a proposta do Plano de Execução em anexo.

Considerando o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número cinco realizada na data de 30 de abril de 2025, onde foi explanado o plano de ação, com aprovação unânime;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Execução do Recurso Financeiro destinado a investimento para Atenção Especializada (Central de Regulação) ao município de São José do Rio Claro – MT,** no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – Referente a Emenda Estadual nº 96/2025, de autoria do Deputado Gilberto Moacir Cattani.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 06 de maio de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 008/2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL nº 143/2025 – DESTINADO A PROPOSTA DE RECURSO DE CUSTEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

Considerando a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

Considerando a Emenda Estadual nº 143/2025, referente a proposta de recurso de custeio para atender a demanda da atenção especializada conforme a proposta do Plano de Execução em anexo.

Considerando o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número cinco realizada na data de 30 de abril de 2025, onde foi explanado o plano de ação, com aprovação unânime;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Execução do Recurso Financeiro destinado a custeio para atender a demanda da Atenção Especializada do município de São José do Rio Claro – MT,** no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) – Referente a Emenda Estadual nº 143/2025, de autoria do Ex Deputado Cláudio Ferreira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 06 de Maio de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A A **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 247.873,00 (duzentos e quarenta e sete reais e oitocentos e setenta e três reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2025 nas seguintes dotações:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 - São José Mais Atenção Básica em Saúde

Projeto / Atividade: 1013 - Constr./Reformar/Ampl./Equipar Und.Básicas-Ubs/Usf

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
44.90.51.00	Obras e Instalações	1.601.0000000	R$ 30.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	1.500.1002000	R$ 217.873,00
Total do Projeto/Atividade			**R$ 247.873,00**

Total de Crédito Suplementar.....R$ 247.873,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações nos termos do §1º, Inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 - São José Mais Atenção Básica em Saúde

Projeto / Atividade: 1014 - Aquis. Equipamentos e Mat. Perm. - Atenção Básica

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.601.0000000	R$ 30.000,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	R$ 50.000,00
Total do Projeto/Atividade			**R$80.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 0006 - São José Mais Vigilância em Saúde

Projeto / Atividade: 1004 - Aquis. Equipam./Veic./Mat.Perman. - Vigil. em Saúde

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	R$70.000,00
Total do Projeto/Atividade			**R$70.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0006 - São José Mais Gestão da Saúde - SUS

Projeto / Atividade: 1017 - Aquis. Equipam./Veic./Mat.Perman. - Secr. de Saúde

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	R$50.000,00
Total do Projeto/Atividade			**R$50.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - São Jose Mais Saúde de Média e Alta Complexidade

Projeto / Atividade: 1058 - Aquis. de Veículos - Media/Alta Complexidade

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	R$17.873,00
Total do Projeto/Atividade			**R$17.873,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - São Jose Mais Saúde de Média e Alta Complexidade

Projeto / Atividade: 1015 - Aquis. Equip./Mat. Permanente Med./Alta Compl.

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	R$30.000,00
Total do Projeto/Atividade			**R$30.000,00**

Total de Anulações..... R$ 247.873,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 06 de maio de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.851.388,17 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2025 nas seguintes dotações:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 - São José Mais Atenção Básica em Saúde

Projeto / Atividade: 1013 - Constr./Reformar/Ampl./Equipar Und.Básicas-Ubs/Usf

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
4490.51	Obras e Instalações	1.601.0000000	R$ 1.851.388,17
TOTAL			**R$ 1.851.388,17**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação conforme proposta **Nº 12271.6620001/24-002, do novo PAC, destinado a construção Civil da UBS Tipo I** nos termos do §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 06 de maio de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022 em 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência apresentado ao Departamento de Recursos Humanos pela candidata Gabrieli Ponciano da Silva, convocada por meio do Edital de Convocação Nº 002/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2022 para comparecer, no

prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, à Sede Provisória da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Avenida Mato Grosso nº 220, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme disposto no **item 17.1** e **ANEXO II** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022;

AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUCAÇÃO)		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
10º	88	ELIS RAQUEL DOS SANTOS

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima,para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 07 de maio de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2025 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2025, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhor **MIGUEL JUNIOR COSTA**, e considerando o Ofício nº 003/2025/PMSJRC/SECAD/PROCON, torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2025,** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o candidato classificado no Resultado Definitivo (Edital Complementar nº 010/2025), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO SUPERIOR			
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	**NOME**	**CURSO**	**DATA**
Edital Complementar Nº 010/2025	Marcos Santos Oliveira	Bacharelado em Direito	09/05/2025

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais classificados nos editais anteriores serão convocados posteriormente, para atuar em diferentes secretarias **conforme a sua área de formação** e a **demanda da administração municipal.**

Art. 2º O candidato deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro **(atualmente lotada em prédio localizado na Avenida Mato Grosso, nº 220, Centro**), a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 09 de maio de 2025 (sexta-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual;

b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** edo Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral;

d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);*

e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;

f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital***ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);

g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água);

h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);

k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);

l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);

m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);

n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital).

Art. 3º Caso o candidato não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, será considerado automaticamente desclassificado do certame, passando a convocação para os próximos candidatos da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 07 de maio de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 400 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao Senhor AGNALDO ANTONIO DE SOUZA, no período de 01 a 30/05/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 402 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LUCIANA RANGEL XAVIER PIVETA, nos períodos de 05 a 19/05/2025 e 01 A 15/10/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 405 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dia em abono pecuniário a servidora da CELIA DIAS RODRIGUES, no período de 12 a 31/05/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 406 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dia em abono pecuniário ao servidor CARLOS EDUARDO PENHA CARVALHO, no período de 12 a 31/05/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407 DE 06 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 407 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dia em abono pecuniário ao servidor ESTEVÃO SANCHES DA SILVA período de 12 a 31/05/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408 DE 06 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 408 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dia em abono pecuniário ao servidor FABIO SOUZA FRANÇA período de 13/05 a 01/06/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409 DE 06 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 409 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dia em abono pecuniário a servidora LUANA MONEZ CHAGAS período de 13/05 a 01/06/2025, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410 DE 06 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 410 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor JOSE ROBSON BEJO XAVIER da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411 DE 07 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 411 DE 07 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR PARA O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, A SERVIDORA MARCILENE SOARES BARBOSA, PORTADORA DO CPF Nº 014.614.221-75, EM SUBSTITUIÇÃO A TITULAR DO CARGO CLEIA DIAS VIEIRA QUE ESTÁ AFASTADA POR MOTIVO DE DOENÇA, FAZENDO JUS AO VENCIMENTO DO CARGO.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA		CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 401 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi-

das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora DALVA FLAVIANA DA SILVA, no período de 02 a 31/05/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/05 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 403 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora da ROSANA APARECIDA TONHOLO MONEZ, no período de 05/05 a 03/06/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404 DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 404 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor PAULO HENRIQUE CARDOSO BARBOSA, nos períodos de 05 a 19/05/2025 e 12 A 26/01/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2141/2025
A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2025, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO DE RAIO-X FIXO DIGITAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparencia – opção dentro do portal, (aba – outros serviço) em seguida (aba – outras publicações), bem como no sítio: https://www.licitanet.com.br, ou no endereço: Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Bairro Centro, São Jose do Xingu-MT, CEP: 78.663-000, Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu-MT, Departamento de Licitações e Contratos, horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3568-1109. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: prefeiturasjx@gmail.com
Inserção de propostas: Até dia 21/05/2025 às 09H00 horas (Horário de Brasília)
Início da sessão: 21/05/2025
Horário: 09 horas (Horário de Brasília)
Local: www.licitanet.com.br
Modo de Disputa: Aberto

São José do Xingu - MT, em 07 de maio de 2025.

Dayane Costa de Brito
Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 166/2025

DECRETO Nº 166/2025. SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, 07 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte

DECRETO:

Considerando a realização da IV Xingu Agro Show de 08 a 10 de maio, Estradeiro e Fórum Político da Integração Araguaia, Xingu e Nortão no Município de São José do Xingu;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 09 de maio de 2025 em razão da realização da IV Xingu Agro Show, Estradeiro e Fórum Político da Integração Araguaia, Xingu e Nortão no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades com expediente normal, Unidades de Saúde para Serviços de Emergência, Casa dos Idosos, Secretaria Municipal de Obras.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de maio de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: IVOLNEI CASANOVA FLORIANO

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Peixes, Destinado a Doação ás Famílias em Situação de Vulnerabilidade (Cadastradas No “Cadúnico”) no Município de São Pedro da Cipa-MT

Prazo: 30**(trinta) dias.**

VALOR GLOBAL: R$ 19.950,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

ASSINATURA: 09 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E MODERNIZAÇÃO - ACOPAM

Objeto: “Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva nos cargos de Professor, Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), Bibliotecário e Engenheiro Civil, incluindo preparação, elaboração e confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos, e processamento de resultados de todo Processo”- Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa MT

Prazo: 30**(trinta) dias.**

VALOR GLOBAL: R$ 14.350,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

ASSINATURA: 10 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: UNICOBA ENERGIA S.A

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Luminárias de LED para Iluminação Pública do Município de São Pedro Da Cipa-MT

Prazo: 06**(seis) meses.**

VALOR GLOBAL: R$ 31.085,80 (Trinta e Um Mil, Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

ASSINATURA: 15 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFIS-

SIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA"

Prazo: 12**(doze) meses.**

VALOR GLOBAL: R$ 144.000,00

ASSINATURA: 16 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: EDSON FURQUIM

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Químico, Hipoclorito de Sódio, para suprir as necessidades do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de São Pedro da Cipa-MT

Prazo: 12**(doze) meses.**

VALOR GLOBAL: R$ 25.200,00

ASSINATURA: 16 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ROSINETE TRAMALHO DA SILVA 00667518100

Objeto: Contratação de Banda Musical para animação dos encontros semanais dos idosos atendidos pelo Serviço de Fortalecimento de Vínculos, pela Assistência Social do Município de São Pedro da Cipa-MT

Prazo: 12**(doze) meses.**

VALOR GLOBAL: R$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)

ASSINATURA: 29 de Abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ROSINETE TRAMALHO DA SILVA 00667518100

Objeto: Contratação de Banda Musical para animação dos encontros semanais dos idosos atendidos pelo Serviço de Fortalecimento de Vínculos, pela Assistência Social do Município de São Pedro da Cipa-MT

Prazo: 12**(doze) meses.**

VALOR GLOBAL: R$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)

ASSINATURA: 29 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 019/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 013/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 019/2025. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 46.962.122/0001-60, sagrou-se vencedora do lote único, com valor Global de R$ 1.249.783,72 (Um Milhão e Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 019/2025, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DESTA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 012/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, cujo objeto é para CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SAVANA PARA ANIMAÇÃO DA FESTA JUNINA COLETIVA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SAPEZAL – MT, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal-MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A pessoa Jurídica a ser contratada será S B N LTDA, inscrita no CNPJ: 04.544.513/0001-14, no Valor Total R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 033/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 033/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO E CAMARINS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 23 de maio de 2025.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 629/2025.

PORTARIA Nº 629/2025.

EXONERA A SERVIDORA THALIA ALMILENA BONETTI MOTA DA SILVA, DO CARGO DE ASSESSOR III - ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) THALIA ALMILENA BONETTI MOTA DA SILVA, portador (a) do CPF nº 020.XXX.XXX-96, do cargo de ASSESSOR III - ASSISTENCIA SOCIAL, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 150/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de abril de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 631/2025.

PORTARIA Nº 631/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome CARLA RIBEIRO ANDRADE
Matrícula 3082
CPF 003.XXX.XXX-06
Cargo PROFESSOR GRADUADO
Secretaria EDUCAÇÃO E CULTURA
2ºQuinquênio 24/10/2018 a 23/05/2024

Considerando o parecer DRH 087/2025 expedido em 10 de abril 2025 referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: gozo de 90 (noventa) dias, a partir de 05/05/2025 a 02/08/2025, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 632/2025.

PORTARIA Nº 632/2025.
TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:
NomeMARIA SUELI RONDON Matrícula700 CPF567.XXX.XXX- 10 CargoMERENDEIRA SecretariaEDUCAÇÃO E CULTURA 2ºQuinquênio08/03/2019 a 07/02/2025 Considerando :O parecer DRH 092/2024 expedido em 25 de abril de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada. Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: gozo de 30 (trinta) dias a partir 05/05/2025 a 03/06/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.
Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 633/2025.

PORTARIA Nº 633/2025.

NOMEAR O SR EDSON GOMES DOS SANTOS PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR II – VIAÇÃO E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. EDSON GOMES DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 572.XXX.XXX-49, para ocupar o cargo de ASSESSOR II – VIAÇÃO E OBRAS do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 05 de maio do corrente ano.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 634/2025.

PORTARIA Nº 634/2025.

NOMEAR O SERVIDOR MAIQUE LEE KRUGER DA SILVA, DO CARGO DE ASSESSOR III – ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) MAIQUE LEE KRUGER DA SILVA, portador (a) do CPF nº 361.XXX.XXX-91, do cargo de ASSESSOR III – ASSISTÊNCIA SOCIAL, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 05 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 635/2025.

PORTARIA Nº 635/2025.

EXONERA O SERVIDOR WELBER DE CARVALHO BATISTA, DO CARGO CONTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) WELBER DE CARVALHO BATISTA, portador (a) do CPF nº 012.XXX.XXX-94, do cargo de CONTADOR, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do município de Sapezal, a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº763/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 636/2025.

PORTARIA Nº 636/2025.

EXONERA O SERVIDOR JORGE LUIZ JAIVONE, DO CARGO ASSESSOR ESPECIAL III - VIAÇÃO E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) JORGE LUIZ JAIVONE, portador (a) do CPF nº 023.XXX.XXX-42, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL III - VIAÇÃO E OBRAS, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 026/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 637/2025.

PORTARIA Nº 637/2025.
TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊ-

MIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:
NomeCRISTIANE HENRIQUETA MENDES DE MORAES Matrícula1675CPF009.XXX.XXX-36 CargoAGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE SecretariaSAÚDE1ºQuinquênio01/01/2020 a 31/12/2024
Considerando a portaria 441/2025 de gozo concedido em 07/07/2025 a 05/08/2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada. Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.
Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 638/2025.

PORTARIA Nº 638/2025.
TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:
NomeLUCILENA ANTONIA SILVA AMBROSIO Matrícula3402 CPF873.XXX.XXX-06 CargoAGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE SecretariaSAÚDE Quinquênio01/01/2020 Á 31/12/2024
Considerando a portaria 432/2025 de gozo concedido em 14/05/2025 a 12/07/2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada. Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.
Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 643/2025

PORTARIA Nº 643/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E FISCAL PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Responsável Técnico e Fiscal pela Obra Direta da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, de **EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DAS 76 CASAS, no Loteamento Vida Nova,** os seguintes servidores:

I. RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDUARDO MELO FERNANDES, Engenheiro Civil, matrícula 5644 e CREA 15262D/RO.

II. FISCAL: PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 5841 e CREA nº 19415 D/RO;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 7 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 641/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**024/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL.
CONTRATADO:	**NATURÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**
CNPJ Nº:	06.947.079/0001-49

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS

MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2677
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
MATRÍCULA:	5890
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	JULIANA MANENTI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5931
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2472
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	MARIA VITORIA NAVA LARA
CARGO:	ASSESSOR DA GUARDA MUNICIPAL
MATRÍCULA:	5840
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO:	ASSESSOR III
MATRÍCULA:	5832
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	TAIS LOPES DE SOUSA GARCIA
CARGO:	CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
MATRÍCULA:	5926
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA
CARGO:	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MATRÍCULA:	4402
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SAUDE
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III – SAÚDE
MATRÍCULA:	5842
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 06 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

LEI Nº 1.840/2025

ALTERA A LEI 1.054/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 46 da Lei Municipal nº 1.054 de 20 de maio de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 46. É garantido ao Professor em efetivo exercício de docência, jornada semanal de trabalho com 30 horas, sendo 20 horas em sala.

§1º Entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, ao reforço do aluno, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à eventos escolares e articulação com a comunidade, à participação em ciclos e/ou grupos de estudo e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

§2º As condições e normas de implantação e avaliação das horas-atividades serão definidas em regulamentação específica pela Secretaria Municipal de Educação, sendo garantido ao professor o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) das horas-atividades em local de livre escolha.

§3º Caso seja evidenciado que o cumprimento da jornada de horas atividades em local de livre escolha tenha impactado a qualidade de ensino na rede municipal, será composta Comissão para monitorar, avaliar e sugerir as medidas a serem tomadas".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal-MT, 06 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.841/2025

CONCEDE À PESSOA HOMENAGEADA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL(MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: André Pozzobom

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. **Inácio José Webler**, o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados na atividade pública e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 06 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.842/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SAPEZAL A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias;

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 06 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.843/2025

ALTERA A LEI Nº 1.081/2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, CRIA O CONSELHO GESTOR E CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º Ficam alterados os artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.081, de 17 de outubro de 2013, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 13 O COMTUR será paritário e composto por representantes, titulares e suplentes, do poder público e de entidades representativas do setor turístico, conforme segue:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III - Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

IV - Representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

V - Representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;

VI - Representante de atrativos turísticos naturais e turismo de aventura e esportes;

VII - Representante de atrativos culturais e artesãos;

VIII - Representante de organizadores de eventos (casas de shows e espaços de entretenimento) e empresas de transporte turístico (incluindo vans e ônibus de turismo);

Art. 14 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho.

Art. 15 Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício o nome e demais dados do seu representante efetivo e seu respectivo suplente, que atuarão no Conselho, cabendo ao suplente substituir o efetivo em sua ausência.

Art. 16 Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 06 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.844/2025

INSTITUI E CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS DE SAPEZAL-MT - SMBS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Sapezal-MT - SMBS, em cumprimento ao artigo 17, da Lei Municipal nº 1.557/2020, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Sapezal-MT – PMLLLB.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS DE SAPEZAL-MT

Art. 2º O Sistema Municipal de Bibliotecas de Sapezal-MT é composto pela seguinte estrutura e dispositivos:

I. Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas;

II. Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares, Universitária e pontos de leitura em todo o Município, adesas ao SMBS;

III. Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Sapezal-MT, conforme artigo 18º da Lei Municipal nº 1.557/2020;

IV. Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - PMLLLB vigente, criado pela Lei Municipal nº 1.557/2020;

V. Fundo Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e fomento, conforme artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.557/2020.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E GESTÃO

Art. 3º O Sistema Municipal de Bibliotecas de Sapezal-MT será implantado com base nos seguintes objetivos e atribuições:

I. Incentivar a criação, a expansão e a integração de bibliotecas ao Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Sapezal e assisti-las operacionalmente;

II. Estabelecer as políticas públicas de leitura, literatura e informação em conjunto com Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

III. Democratizar o acesso à informação, à Cultura e à Educação;

IV. Incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória cultural do Município de Sapezal-MT;

V. Fomentar a expansão e a integração das Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e Pontos de Leitura do Município;

VI. Favorecer a ação de Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e Pontos de Leitura para que funcionem como agentes culturais em favor do livro, da leitura e do incremento da produção cultural da comunidade;

VII. Incentivar a criação, desenvolvimento e implantação de programas e projetos nas áreas de leitura, literatura, escrita e da cultura;

VIII. Promover maior integração das atividades das bibliotecas com as comunidades locais;

IX. Democratizar o acesso tecnológico à informação e aos bens de acessibilidade disponíveis nas bibliotecas;

X. Configurar a Biblioteca Municipal Centro do Saber André dos Santos, como órgão central do Sistema Municipal de Bibliotecas de Sapezal-MT;

XI. Coordenar a implantação das diretrizes e políticas do Sistema Nacional e Estadual de Bibliotecas no Município;

XII. Prestar assessoria às Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e pontos de leitura do Município de Sapezal-MT no que se refere qualificação de recursos humanos, gestão de softwares administrativos, realização de oficinas, elaboração de projetos, indicação de acervo para aquisição, produção de carteirinhas de identificação de usuários, doação de livros e materiais, inserção destas bibliotecas nas políticas do governo Estadual e Federal;

XIII. Manter o cadastro ativo e atualizado das bibliotecas públicas do Município junto ao Sistema Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas;

XIV. Determinar as diretrizes, normas e padrões de funcionamento e gestão;

XV. Elaborar políticas de formação, aquisição, manutenção e gestão de acervos;

XVI. Assegurar a assistência técnica às Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares, universitárias e Pontos de Leitura, em conformidade com as necessidades dos usuários e da valorização o contexto local;

XVII. Ensejar a realização de diagnósticos das condições Bibliotecas Públicas, Comunitárias, Escolares e Pontos de Leitura existentes no Município, assim como programas de captação de recursos humanos para as Bibliotecas integrantes do Sistema;

XVIII. Desenvolver programações culturais e literárias integradas com as bibliotecas do SMBS;

XIX. Coordenar o Núcleo de Higienização e Restauração de Acervo, estruturado na Biblioteca Municipal Centro do Saber André dos Santos; e,

XX. Desenvolver processos, serviços e iniciativas que atendam às necessidades de prover amplo acesso à informação, à leitura e a aquisição e produção de conhecimento, visando o estímulo da reflexão crítica e da criação cultural.

Art. 4º Ao Departamento Municipal de Cultura, Órgão Gestor do SMBS, compete:

I. Coordenar as ações do SMBS;

II. Elaborar as diretrizes e normativas técnicas;

III. Fiscalizar o cumprimento do Termo de Adesão ao SMBS, diretrizes e normativas;

IV. Promover convênios, acordos e parcerias junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a promoção e fomento da leitura e formação de leitores;

V. Desenvolver programas e projetos culturais para a execução do Sistema de Bibliotecas;

VI. Promover eventos específicos para o segmento literário, tais como Sarau Literário, Semana Literária, Encontro com autores e outros;

VII. Realizar e promover cursos, seminários, palestras, oficinas, jornadas e outras ferramentas de capacitação para o desenvolvimento pleno dos recursos humanos alocados no Sistema para um melhor atendimento e gestão das bibliotecas;

VIII. Coordenar o cadastro e emissão de carteiras de identificação dos usuários das bibliotecas adensas ao SMBS;

IX. Gerir os recursos do orçamento municipal garantido em leis específicas, bem como outros recursos oriundos de destinação financeira de outros órgãos públicos, investimentos privados e premiações; e

X. Exercer outras atribuições correlatas necessárias à gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Sapezal-MT.

Parágrafo único.A coordenação do SMBS deverá ser executada por profissional bibliotecário com registro no CRB (Conselho Regional de Biblioteconomia) do quadro de servidores públicos municipal, e deverá ocorrer de forma integrada com professores e gestores da rede de bibliotecas adensas ao SMBS.

CAPÍTULO IV

BIBLIOTECAS INTEGRANTES AO SMBS

Art. 5º O Sistema Municipal Bibliotecas de Sapezal-MT configura-se em um conjunto de Bibliotecas Públicas Municipais, Bibliotecas das Unidades Escolares da Administração Pública Municipal, Bibliotecas Comunitárias e Pontos de Leitura que, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Municipal Bibliotecas de Sapezal-MT, que estabelecerá as diretrizes metodológicas e de organização de gestão da biblioteca integrante ao SMBS.

§1º Para efeitos da presente Lei, entende-se como:

I. Biblioteca Pública: aquela que, atuando como depositária legal da produção literária e proporcionando livre acesso aos registros do conhecimento das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora, contribui para a preservação e divulgação da memória da comunidade, dando ensejo ao desenvolvimento cultural, assim como ao desenvolvimento do gosto pela leitura e manutenção das atividades de consulta e empréstimo do seu acervo a todas as camadas da população, sem qualquer distinção;

II. Biblioteca Escolar: aquela que, atuando de forma integrada às escolas da educação básica da rede municipal de Sapezal-MT, apoia o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, incentiva a formação do hábito pela leitura, sendo aberta à prestação de serviços de informação à comunidade. Conforme apresentada na Lei federal, nº 12.244de 24 de maio de 2010, e as orientações do Conselho Federal de Biblioteconomia;

III. Biblioteca Comunitária: como ambientes físicos criados e mantidos por iniciativa das comunidades civis, geralmente sem a intervenção do poder público. O objetivo principal desses espaços é ampliar o acesso da comunidade à informação. São espaços de leitura e bibliotecas que preservam a natureza de uso público e comunitário em sua essência, tendo como princípio fundamental a participação de seu público nos processos decisórios e avaliativos;

IV. Pontos de Leitura: espaços de incentivo à leitura e acesso ao livro, criados em comunidades, fábricas, hospitais, presídios, espaços públicos e instituições em geral; e,

V. Bibliotecas Prisionais: espaços providos de livros instrutivos, recreativos e didáticos, dentro de estabelecimentos penais carcerários, conforme autorizado e previsto no artigo 21, da Lei Federal nº 7.210de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais – LEP).

§2º As Bibliotecas Especializadas, Bibliotecas Universitárias, Escolares das redes privada, estadual e federal e outras tipologias previstas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas poderão participar das atividades de fomento à leitura promovidas pelo SMBS na condição de parceira colaborativa.

Art. 6º O Termo de Adesão ao Sistema Municipal Bibliotecas de

Sapezal-MT será o único instrumento legal de adesão ao SMBS que estabelecerá um plano de trabalho de desenvolvimento de capacitação, organização e acompanhamento da biblioteca.

CAPÍTULO V

POLÍTICA PÚBLICA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 7º O SMBS deverá orientar a implementação e a execução das políticas públicas do Município vigente para o setor do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, considerando como base as demandas do Município e as diretrizes implementadas na esfera estadual e nacional.

Art. 8º O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Sapezal - MT - PMLLLB vigente, é o principal instrumento de planejamento estratégico de gestão da promoção e do incentivo ao Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município.

Art. 9º A Política Municipal do Livro, Lei Municipal nº 1.557/2020, orienta as políticas relacionadas ao livro, que trata sobre acervo, difusão, promoção e apoio.

Art. 10º As Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil orientarão os projetos e atividades desenvolvidos pelo SMBS para crianças de 0 a 5 anos.

Art. 11 O Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Sapezal-MT efetuará o acompanhamento, fiscalização e o encaminhamento de demandas do segmento.

Art. 12 O SMBS deverá implementar políticas públicas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência e necessidades especiais, promover campanhas sociais de conscientização e promoção da cidadania, tais como Combate ao Trabalho Infantil, as múltiplas violências e todas as formas de preconceito e discriminação, e garanti a implementação de mecanismos de equidade de acesso aos bens tangíveis e intangíveis das bibliotecas que compõe o SMBS.

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE GESTÃO DE ACERVO TECNOLÓGICO E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13 O Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de Sapezal-MT deverá implementar um sistema de gestão tecnológico informatizado em rede de internet para a catalogação de acervo bibliográfico e bens tangíveis, bem como o cadastramento informatizado de usuários e disponibilização de site/terminal online de consulta ao cidadão da oferta e disponibilidade de acervo nas bibliotecas adesas ao SMBS.

Art. 14 O Sistema de gestão tecnológico informatizado deverá emitir relatórios de funcionamentos, indicadores qualitativos, quantitativos e outros dados que auxiliarão na prestação de contas e melhorias na oferta dos serviços das bibliotecas adesas ao SMBS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, do Departamento Municipal de Cultura, recursos provenientes de doação, emendas parlamentares e premiações.

Art. 16 Fica estabelecido o prazo de até 4 (quatro) anos para que o Poder Executivo do Município de Sapezal-MT providencie na criação do cargo de Bibliotecário Escolar no seu Quadro de Pessoal para exercer as atribuições de Técnico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 18 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 06 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.839/2025

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Mesa Diretora

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal, o Regime de Adiantamento que dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º A Câmara Municipal de Sapezal poderá conceder ao agente público adiantamento de numerário, mediante requisição e procedimentos definidos nesta Lei e em regulamentos expedidos, para atender despesas de pronto pagamento, extraordinárias e urgentes ou despesas de pequeno vulto, desde que não possam subordinar-se ao regime normal de aplicação.

§1º Entende-se por regime normal de aplicação a realização de despesa por meio de procedimento licitatório, por dispensa de licitação ou por inexigibilidade, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação a necessidade de contração de serviço ou de aquisição de bem ou material, devidamente especificado e justificado, quando o pagamento não possa aguardar os trâmites ordinários.

§3º Entende-se por adiantamento, o recurso financeiro fornecido a servidor público, agente político ou colocado à disposição de um departamento, por processo simplificado, a fim de lhe dar condições de custear despesas, que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§4º Para a realização da despesa prevista nesta Lei, deverão ser observados os princípios constitucionais da economicidade, da legitimidade e do interesse público.

Art. 3º O regime de adiantamento, regulamentado por esta Lei, poderá ser utilizado para atender despesas de:

I. Urgência, que não comportem demora quanto à realização do serviço ou compra de materiais ou bens, sob pena de causar prejuízo ao erário ou inviabilizar o atendimento dos serviços públicos e atividades institucionais;

II. Pequeno vulto, assim entendidas as relativas a pequenos gastos e aquisições avulsas de materiais em quantidade restrita e os serviços de pequena monta, de necessidade imediata, vedado seu desdobramento, respeitada a classificação em rubrica própria;

III. Manutenção de veículos que apresentem problemas fora da Sede do Município e que não possam se sujeitar à utilização do seguro disponibilizado, tais como reparos elétricos e mecânicos emergenciais, estacionamentos, borracharias, pedágios, taxas e tarifas eventualmente cobradas sem prévio conhecimento;

IV. Conservação e adaptação de bens imóveis quando a não intervenção imediata inviabilizar ou perturbar o desenvolvimento das atividades institucionais;

V. Caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais e despesas cartorárias;

VI. Despesas com a participação de agentes públicos em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições e despesas destinadas a possibilitar a frequência dos agentes públicos em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;

VII. Serviços postais não previstos em contrato preexistente;

VIII. Despesas que custeiam viagens dos agentes públicos, a serviço do Poder Legislativo, as quais não são submetidos ao processo normal de aplicação, sejam elas com material de consumo (combustíveis e peças essenciais ao funcionamento do veículo oficial em viagem) ou transportes em geral;

IX. Despesas com passagens terrestres (rodoviárias e ferroviárias), ou aéreas, nacionais ou internacionais, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência de contrato prévio com agência intermediadora ou com transportador ou;

b) Mesmo havendo o contrato prévio as condições identificadas na alínea anterior, a contratação sem o intermediário se mostrar mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins de adiantamento de numerário:

I. Até 5% (cinco por cento) do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado, para compras e serviços, exceto de engenharia, quando se tratar da hipótese do inciso II do art. 3º desta Lei;

II. Até 70% (setenta por cento) do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado, para compras e serviços, exceto de engenharia, nas demais hipóteses do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento da contratação de serviços e da aquisição de bens ou materiais com o objetivo de evitar o processo licitatório, em qualquer de suas modalidades.

Art. 5º Não será realizado adiantamento em solicitações para:

I. Aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

II. Aquisição de bens, materiais e serviços já contratados ou que tenham seus preços já registrados;

III. Aquisição de bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se, para tanto, mais de um adiantamento;

IV. Fracionar o valor real da despesa, utilizando-se da emissão de vários documentos fiscais para comprovar a mesma operação;

V. Realizar obras e manutenções, exceto aquelas consideradas na forma dos incisos I e III do art. 3º desta Lei.

Art. 6º Para a concessão do adiantamento o agente público deverá preencher formulário específico (Anexo I), de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter expressamente o seguinte:

I. Nome, matrícula, cargo ou função, número do CPF do agente público a quem deve ser feito o adiantamento;

II. Importância a ser liberada, em algarismos e por extenso;

III. Descrição completa do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado;

IV. Justificativa para a solicitação da presente despesa.

§1º A Diretoria Administrativa ao receber a solicitação, de pronto, analisará o mérito e, entendendo pertinente, remeterá a solicitação ao Presidente da Câmara para a devida autorização.

§2º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial sobre os demais, em virtude do caráter emergencial e eventual.

§3º A autorização de adiantamento ficará condicionada ao não enquadramento em nenhuma hipótese prevista no art. 8 desta Lei.

Art. 7º Autorizado o adiantamento, este será empenhado e pago mediante transação bancária em favor do agente público solicitante.

Art. 8º Não se fará adiantamento ao agente público:

I. Com despesas já realizadas;

II. Tenha sido considerado em alcance;

III. Esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. Será considerado em alcance:

I. O agente público que não comprovar a aplicação do adiantamento no prazo de prestação de contas definidos nesta Lei;

II. O agente público que movimentar numerário para fins outros que não o pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento;

III. O agente público que não realizar a devolução dos valores de adiantamento cujas contas tenham sido reprovadas.

Art. 9º O adiantamento autorizado deverá ser aplicado durante o mês a que se refere ou, durante o período máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do recurso ao responsável.

Parágrafo único. Os valores repassados a título de adiantamento, que não forem aplicados, deverão ser devolvidos aos cofres públicos durante o processo de prestação de contas.

Art. 10. O agente público solicitante do adiantamento fará a correspondente prestação de contas em até 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação.

§1º Se não efetuada a prestação de contas dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, proceder-se-á a notificação do agente público para que, realize voluntariamente a devolução do valor no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º Não havendo a devolução voluntária de que trata o parágrafo anterior, a Unidade de Recursos Humanos será informada para que proceda o desconto em folha de pagamento em quantas parcelas forem necessárias para a integral devolução do numerário aos cofres públicos.

Art. 11. A prestação de contas prevista no art. 10 desta Lei, será feita mediante processo administrativo dirigido à Diretoria Administrativa, instruído com os seguintes elementos:

I. Preenchimento do relatório contido no anexo II desta Lei;

II. Comprovantes de despesa, emitidos em nome da entidade devidamente ordenados e numerados em ordem cronológica;

III. Relação dos comprovantes das despesas segundo as respectivas classificações orçamentárias, devidamente datada e assinada pelo responsável;

IV. Comprovante de devolução do saldo não utilizado, se houver.

§1º Os comprovantes de despesa deverão ser a nota fiscal ou cupom fiscal contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I. A identificação da Câmara Municipal de Sapezal como adquirente dos produtos ou serviços;

II. A descrição dos produtos ou serviços objeto da operação e;

III. A data e valor da operação.

§2º Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

§3º Os processos de prestação de contas que não estiverem instruídos com os documentos de que trata o caput deste artigo não serão considerados regulares, sendo devolvido ao agente público para correta instrução em até 2 (dois) dias úteis.

§4º Não realizada a complementação prevista no parágrafo anterior e/ou sendo insuficiente, o processo administrativo de prestação de contas será remetido ao departamento jurídico para adoção de providências, inclusive quanto ao valor glosado.

§5º Estando regular o processo administrativo de prestação de contas, a Diretoria Administrativa efetuará a baixa da responsabilidade e promoverá seu arquivamento.

Art. 12. São passíveis de glosa:

I. Despesas realizadas que não estiverem especificadas na requisição de adiantamento;

II. Despesas realizadas em desacordo com a legislação e regramentos eventualmente expedidos.

Art. 13. O débito do agente público considerado em alcance ficará sujeito à atualização monetária calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal, pro rata die, e a juros de 1% ao mês, incidentes sobre o valor atualizado.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados formalmente por Resolução da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições sem contrário, em especial a Resolução nº 06/2013.

Sapezal-MT, 30 de abril de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

(Conforme Art. 6º da Lei nº XX/2025)

1) DADOS DO SOLICITANTE

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

2) DADOS DO ADIANTAMENTO

Valor solicitado (R$): *(Informar o valor em algarismos e por extenso)*

_____

Descrição da despesa: *(Especificar o que será adquirido ou realizado)*

_____

_____**Justificativa da solicitação:**

(Explicar a necessidade da despesa, observando os critérios estabelecidos no Projeto de Lei)

_____

_____

_____

3) DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro, sob as penas da lei, estar ciente de todas as normas contidas na Lei nº XX/2025 que regulamenta o Regime de Adiantamento, comprometendo-me a prestar contas do valor recebido dentro do prazo estabelecido, bem como a restituir eventuais saldos não utilizados.

Sapezal/MT ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Agente Público

4) ANÁLISE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Responsável pela Análise: _____

( ) Deferido

( ) Indeferido

Motivo do Indeferimento: _____

_____

Sapezal/MT, _____ de_____ de _____.

_____

Assinatura do Diretor Administrativo

5) AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

( ) Autorizado

( ) Não autorizado

Motivo: _____

_____

Sapezal/MT, _____ de_____ de _____.

_____

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO

(Conforme Lei nº 00/2025)

1) DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

2) DADOS DO ADIANTAMENTO

Número do Processo: _____

Data da Solicitação: _____

Valor Total Recebido:_____

Finalidade do Adiantamento: _____

Período da Utilização:_____

3) DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Data	CNPJ Fornecedor/ Prestador	Descrição do Produto/Serviço	Valor	Nota Fiscal/ Cupom Fiscal nº

TOTAL GERAL: _____

4) COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas foram comprovadas mediante **notas fiscais, recibos e demais documentos válidos**, conforme exigido pelo Projeto de Lei nº 00/2025.

Houve necessidade de devolução de saldo remanescente no valor de R$ _____ na conta bancária da Câmara Municipal.

5) DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e que as despesas realizadas atenderam exclusivamente às finalidades previstas na concessão do adiantamento. Anexei toda a documentação comprobatória exigida e estou ciente de que a não prestação de contas ou o uso indevido dos recursos pode acarretar sanções administrativas e legais.

Sapezal/MT, _____ de_____ de _____.

_____

Assinatura do Prestador de Contas

6) PARECER DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

( ) Prestação de contas **APROVADA**, sem ressalvas.

( ) Prestação de contas **APROVADA**, com as seguintes ressalvas: _____

_____

( ) Prestação de contas **REJEITADA**, pelos seguintes motivos: _____

_____

Sapezal/MT, _____ de_____ de _____.

_____

Assinatura do Diretor Administrativo

1º TERMO DE REALINHAMENTO; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025; PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024;

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. **12.889.035/0001-02,** devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial do seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 031/2025, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
105	139163	UN	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTI-	CIMED	**R$ 0,1607**

			DO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.		

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo do item, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 07 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT Claudio José Scariote Gerenciador	**INOVAMED HOSPITALAR LTDA** Clarice Pietroski Fornecedora

---

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 014/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. **17.472.278/0001-64**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 082/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
37	156145	AMP	CLORETO DE SODIO - EM DE 0,9% EM **AMPOLA COM 10ML**.	EQUIPLEX	SAMTEC

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 07 de maio de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ: **06.065.614/0001-38**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 159/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
80	162936	UN	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO 6,5 EM LÁTEX, HIPOALERGENICA, APRESENTAÇÃO PAR.	MEDIX	BECARE

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 07 de maio de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 014/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 81.706.251/0001-98**,nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 091/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
123	158269	UN	SULFATO DE ZINCO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO XAROPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. **FRASCO 100 MILILITRO.**	NUNES FARMA	NTS

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 07 de maio de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 e **NATURÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.947.079/0001-49**.**

ObjetivoO presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

Valor: R$ 344.270,00.

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de 06/05/2025 a 06/05/2026,

Modalidade: Inexigibilidade De Licitação nº 022/2025

Secretarias Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Viação e Obras, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Esporte e Lazer.

DECISÃO Nº 023/2025

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: LEITES E SUPLEMENTOS

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o pedido de **revisão** formulado pelo Departamento competente, a fim da revisão do CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 005/2024;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Tem-se que o presente pedido possui guarida no art. 8 e ss. do Decreto Municipal nº 026/2024. Conforme denota-se do pedido devidamente fundamentado, a fim de possibilitar a melhor análise diante do pedido de revisão, desarquivo o Catálogo Eletrônico De Padronização Nº 005/2024 a fim de encaminhar à Comissão nomeada pela Portaria nº 759/2024 para que faça análise criteriosa do pedido de revisão postulado acerca da viabilidade.

Sendo cabível, seja realizado as correções necessária para revisão do padrão.

Elenca-se prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta da Comissão.

Cumpra-se.

Sapezal – MT, 07 de maio de 2025

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE DE 2025

CONVITE

A Prefeitura de Sapezal realizará Audiência Pública, através da **Secretaria de Finanças e Orçamento**, perante a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Sapezal**, para **apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais**, referente ao **1º Quadrimestre de 2025**, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

E por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, atendendo o que dispõe o Artigo 36, da Lei Complementar nº 141/2012, com a finalidade de proporcionar a transparência necessária dos valores aplicados e fontes de recursos, bem como a oferta e serviços de saúde prestados pelo Município, apresentará nesta audiência pública as informações referentes ao **1º Quadrimestre de 2025**.

Será no **dia 29 de maio de 2025,** com início **às 9h00min** nas dependências do **Plenário Odélcio Pannebecker** (Auditório da Câmara Municipal).

A participação da Comunidade é fundamental, fortalecendo a Gestão Democrática Participativa.

Sentiremos muito honrados com a vossa presença.

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 070/2025- GAB.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear o Senhor **JOÃO VICTOR ALVES RODRIGUES,** inscrito no CPF sob o nº XXX.091.608.131-13, no cargo o cargo Comissionado de Assessor Especial de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada MT.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 02 de maio de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 071/2025- GAB.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008,

CONSIDERANDO que a servidora **FLORISBELA CARDOSO DOS SANTOS** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, completou 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder três (03) meses de licença-prêmio a **FLORISBELA CARDOSO DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: XXX.013.111-20, matricula funcional **nº 551**, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco)

anos, conforme previsto no Art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008.

Parágrafo Único: A licença será da seguinte forma: o primeiro mês será gozado a partir de **02 de maio de 2025**; o segundo mês terá início em **02 de junho de 2025** e o terceiro mês será usufruído em **02 de agosto de 2025.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 02 de maio de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 072/2025- GAB.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º Conceder afastamento nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 008/2008 Art. 100, a servidora **Miriam Pereira da Silva Dias**, inscrita no CPF sob o **nº XXX.183.021-83,** concursada no cargo de auxiliar de serviços gerais, matricula nº 527, pelo período de 02 (dois) anos. A partir do dia 02 de maio de 2025.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 02 de maio de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. ELSON FARAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCAM** as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2024, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada na Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar na data de sua publicação. Para admissão e posse no Serviço Público, as candidatas deverão se apresentarem com documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e as declarações contidas no edital:

· Cédula de Identidade (RG);

· Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro(a);

· Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

· Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

· Cartão do PIS/PASEP;

· Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

· Comprovante de Escolaridade;

· Comprovante de residência;

· Nº de conta bancária, para os cargos referentes à Prefeitura Municipal;

· Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

· Atestado de Sanidade Física e Mental;

· Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária;

· Declaração de Bens;

· Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

· Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

· Certidão Conjunta da Receita Federal;

· 01 (uma) foto 3x4 recente;

· Cópia da Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada).

AS CANDIDATAS CONVOCADAS SÃO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO:

AAE-NUTRIÇÃO ESCOLAR

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
RENATA RIBEIRO DA SILVA	2º

DEIZIANE SANTOS DA SILVA	**3º**

Serra Nova Dourada-MT, 06 de maio de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – 78890-000
CNPJ 03239076/0001-62

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

Pelos Editais de Convocação n.º 041 a 049, foram convocados candidatos para comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso. A fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

No entanto não compareceram ou assinaram termo de desistência os seguintes candidatos:

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
51	41	IZABEL CRISTINA TENORIO DA SILVA
60	47	MARIA APARECIDA DE ASSUNCAO

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA

INSC	EDITAL	NOME
8	43	IRENE DA SILVA SOUZA

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA

INSC	EDITAL	NOME
16	48	LEONARDO FRANCISCO TRIGO
17	49	SILMARA CRISTINA MALAQUIAS

Portanto, a Administração fica livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Sorriso, 06 de maio de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA
Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e
Execução do Processo Seletivo Simplificado
Portaria SEMED nº 2.490/2024

SEMED

EDITAL 050 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.076/001-62
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 050 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, para comparecer no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparenciac=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 e para atribuição de unidade escolar na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no município de Boa Esperança do Norte no horário e data marcada, sendo:

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS SEMED SORRISO	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO – Sec. de Educação de Boa Esperança
IZABEL MARIA DE ALMEIDA	Pedagogia 30h	18	07/05/25 – 7h30	07/05/25 – 15h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 06 de maio de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA
Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e
Execução do Processo Seletivo Simplificado
Portaria SEMED nº 2.490/2024

**PORTARIA Nº 1.168, DE 28 DE ABRIL DE 2025. **

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para **CONTRATO Nº 043/2025** originado do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025,** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE STARLINK, A CONTRATAÇÃO DE PLANO MENSAL DE INTERNET, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA CONECTIVIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO".**

Composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: TIAGO RODRIGUES DA SILVA

SUBSTITUTO: ANTÔNIO MAZEI

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 14 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.726, de 30.04.2025, página 541, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.214, DE 06 DE MAIO DE 2025

Nomeia membros do Conselho Municipal de Administração do FUNREBOM, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grossono uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – FUNREBOM, criado através da Lei Municipal nº 1.282/2004, conforme menciona:

Representantes do Executivo Municipal

Titular: TEDY WENDELL PUVA

Suplente: NERCI ADRIANO DENARDI

Representantes do Legislativo Municipal

Titular: RODRIGO DESORDI FERNANDES

Suplente: BRENDO BRAGA PANTOJA

Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES

Titular: ANDERSON MATHIAS

Suplente: THIAGO ALVES DA SILVA

Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

Titular: CHARLES BUHL ROVARIS

Suplente: VANDERLEI GRALAK

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Sorriso:

Titular: MARCOS WANDERLEY DE LIMA;

Suplente: MICHEL FERREIRA DE SOUZA;

Representantes do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG)

Titular: GILVANO D'ÁVILA

Suplente: EULER RIBEIRO

Representantes do Corpo de Bombeiros Militar

Titular: LEANDRO CUIABANO KUNZE

Suplente: THIAGO SOARES REIS

Art. 2º Consoante o disposto no art. 6º da Lei 1.282/2004, fica nomeado como Presidente do Conselho de Administração do FUNREBOM o Sr. Tedy Wendell Puva.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.222 de 25 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.224, DE 07 DE MAIO DE 2025

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º DesignarDiego Barcelá de Souza (titular) e Francisco Ismael dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para os Contratos n° 040/2024, n° 041/2024, n° 042/2024, n° 043/2024, n° 044/2024 e n° 045/2024, originada do processo licitatório edital de Inexigibilidade – tipo Credenciamento nº 039/2023 com a finalidade de "credenciamento para contratação de empresa especializada em prestação de serviço e realização de exames de diagnóstico por imagem e em especialidades, elencado no termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria municipal de saúde e saneamento, para atender pacientes da rede municipal de Sorriso e Distritos adjacentes (Boa Esperança, Primavera do Norte e Caravagio)".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 740, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PICINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.225, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais de Contratos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Josiane Leão de Paula (titular) e Diego Barcelá de Souza (substituto), fiscais dos Contratos nº 119, 120, 121, 122 e 123/2020, originados do Processo Licitatório Inexigibilidade nº 005/2020, com a finalidade de "Credenciamento de Empresas Especializadas para prestação de serviço e realização de exames laboratoriais, elencados no presente termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atender pacientes da rede municipal de Sorriso e Distritos adjacentes (Boa Esperança, Primavera do Norte e Carávagio), conforme termo de referencia".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.929, de 05 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PICINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.226, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Josieane Leão de Paula (titular) e Diego Barcelá de Souza (substituto), fiscais do Contrato n° 081/2021, originado

do processo licitatório Inexigibilidade Tipo Credenciamento n° 005/2020, com a finalidade de "Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço e realização de exames laboratoriais, elencados no presente termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atender pacientes da Rede Municipal de Sorriso e Distritos Adjacentes (Boa Esperança, Primavera do Norte e Caravagio).".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.930, de 05 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PICINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.227, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Josiane Leão de Paula (titular) e Diego Barcelá de Souza (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Contrato nº 321/2022, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 032/2022, com a finalidade de "Contratação de serviços de procedimentos de alta complexidade de tomografia computadorizada e ressonância magnética pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão municipal, para atender a Resolução CIB/MT nº 10 de 09/03/2017, Resolução CIB/MT n° 075/2020 e proposição operacional da comissão intergestores Regional Teles Pires nº 005 de 16 de julho de 2020; proposição CIR nº005/2022 e Resolução CIB/MT ad referendum nº 052 de 13/05/2022 (complementação de tabela SUS pelo Estado)".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.914, de 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PICINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 131/2023.

Referência: Processo Administrativo Disciplinar n° 010/2023

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 131/2023.

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Absolvição da servidora processada, arquivamento do processo.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão do processo administrativo disciplinar nº 010/2023– Portaria SEMAD nº 131/2023 instaurado em face da servidora Andrea Christina de Melo Baise, matrícula nº 181, nos seguintes termos: Diante da ausência de provas suficientes quanto à violação concreta dos deveres funcionais e observando os princípios da presunção de inocência, da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a absolvição da servidora Andrea Christina de Melo Baise, com o consequente arquivamento do processo disciplinar. DETERMINAÇÃO. Diante do exposto, com fundamento no art. 191, da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, DECIDO: 1. Absolver a servidora Andrea Christina de Melo Baise das imputações que lhe foram atribuídas no bojo do presente PAD, por ausência de materialidade; 2. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2023; 3. Determinar à Unidade de Gestão de Pessoas, com apoio da equipe de qualidade de vida, a realização de pesquisa de Clima Organizacional na Unidade SAE/CTA, visando ao aprimoramento das relações interpessoais e da gestão institucional.

Sorriso-MT, 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1245, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para as para as **CONTRATO Nº 054/2025** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025,** com a finalidade de **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE TERRENO DE 1.600 M² E ÁREA CONSTRUÍDA DE 367 M², DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER SORRISENSE – CASA ACONCHEGO, NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA.**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração

TITULAR: RAFAEL SILVA MANIEZO

SUBSTITUTO: ANDREIA BEZERRA RIBEIRO DA SILVA.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 06 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1243, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025 E 071/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL".**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

TITULAR: JAIR FRANCISCO ZANOL

SUBSTITUTO: MARCIO RODRIGO PIRES

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 06 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1238, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025,** originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO VAN), CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRRISO – MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

Gabinete do Prefeito:

TITULAR: ANTONIO MAZZEI

SUBSTITUTO: ADRIANO FABRICIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

TITULAR: JULIANE CAMPOS

SUBSTITUTO: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 05 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1237, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 053/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE COM A FINALIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DA AMBULÂNCIA V-194 REFERENTE A REPAROS REALIZADOS NO VEÍCULO QUE SOFREU UM SINISTRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO".**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

SUBSTITUTO: ALEXSANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 30 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1236, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 052/2025,** originado do processo de **DISPENSA Nº 010/2025** com a finalidade de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE BALANÇA UTILIZADA NA PESAGEM DO LIXO ÚMIDO".**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA GOMES

SUBSTITUTO: JESUE SOARES DOS SANTOS

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 29 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1233, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 051/2025** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025,** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: WELSON DE SOUSA PEREIRA

SUBSTITUTO: ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 29 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.680, DE 07 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2025, no valor de até **R$ 2.818.500,00** (dois milhões, oitocentos e dezoito mil e quinhentos reais) artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2025, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10.303.0038.1.440- E.I. 41 ACA-Repasse Rotary Club- aquisição Container

337041.00 - Contribuições..... R$ 50.000,00

Total ..... R$50.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, para a aquisição de um Container conforme termo de fomento.

15.001.10.302.0038.1.441- E.I. 18 – ZE-Construção piscina CAPS

449051.00 – Obras e Instalações..... R$ 300.000,00

449052.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 50.000,00

Total ..... R$ 350.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde com objetivo de construção de uma piscina para o CAPS-Centro de Atendimento Psicossocial e equipamentos voltados para o mesmo com objetivo de desenvolver as atividades dos seus pacientes.

15.001.10.302.0038.1.442–E.I.21-DIO- Manut desp c/Prof. Saúde Neurológicos

339039.00 – Outras Serviços Pessoa Juridica..... R$ 555.000,00

Total ..... R$ 555.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com objetivo de financiar atendimentos Multiprofissionais para pacientes que necessitam de cuidados Neurológicos.

15.001.10.303.0038.1.443– E.I.48-ACA, MAU- Rep. Cons. T. Pires- Exames Ecocardiograma

337170.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público..... R$ 90.000,00

Total ....R$90.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Consorcio Intermunicipal Vale do Teles Pires, com o objetivo de financiar atendimentos multiprofissionais para pacientes que necessitam de exames de Ecocardiograma.

15.001.10.303.0038.1.444-E.I.26-CEL-Rep.Cons.T. Pires -Real. Exames Ecocardiograma

337170.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público..... R$ 90.000,00

Total R$90.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Consorcio Intermunicipal Vale do Teles Pires, com o objetivo de financiar atendimentos multiprofissionais para pacientes que necessitam de exames de Ecocardiograma.

15.001.10.303.0038.1.445 - E.I. 41 – ACA- Repasse Rotary Club-Proj Banco Cad Roda

337041.00 - Contribuições..... R$ 30.000,00

Total .....R$30.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com objetivo de firmar termo de fomento junto ao Rotary Club de Sorriso Ouro Verde para aplicação no Projeto Banco de Rodas, Muletas e Andadores.

Total do órgão.....R$ 1.165.000,00

22 – SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ

22.002.13.392.0038.1.446– E.I.43-ACA-Fomento em Apresentações Artísticas em Festas Juninas.

339039.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 150.000,00

Total .....R$ 150.000,00

Caracterização: Recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, para utilização em festas juninas tradicionais no calendário oficial do município**.**

22.002.13.392.0038.1.447- E.I. 36-WAN,CEL-Repasse Assoc. Cult. Casa de Taipa

337041.00 - Contribuições..... R$ 160.000,00

Total ..... R$ 160.000,00

Caracterização: Recurso destinado a Secretária Municipal de Cultura, com objetivo de firmar termo de Fomento junto a Associação Cultural e Social de Sorriso Casa de Taipa, para desenvolvimento de Programas e Atividades da Entidade.

22.002.13.392.0038.1.448- E.I. 41 – ACA-Repasse Rotary Club-Proj. Melodia Ouro Verde

337041.00 - Contribuições..... R$ 20.000,00

Total .....R$20.000,00

Caracterização: Recurso destinado à Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com objetivo de firmar termo de fomento junto ao Rotary Club de Sorriso Ouro Verde para aplicação no projeto Melodia Ouro Verde.

22.002.13.392.0038.1.449 - E.I. 60 – JAN-Rep. Assoc. Casa de Taipa p/ Instrum. Musicais

337041.00 - Contribuições..... R$ 50.000,00

Total .....R$50.000,00

Caracterização: Recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, com objetivo de firmar termo de fomento junto a associação cultural social casa da taipa para a comprar instrumentos musicais

22.002.13.392.0038.1.450- E.I. 20 – DIO-Evento Cultural-Banda Colo de Deus.

339039.00– Outros Serviços Pessoa Juridica..... R$ 175.000,00

Total .....R$ 175.000,00

Caracterização: Recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, com objetivo de efetuar evento cultural com apresentação da “Banda Colo de Deus”.

Total do órgão..... R$ 555.000,00

23 –SEC. MUNIC. AGRIC. FAMIL. E SEGUR. ALIMEN. SEMASA

23.001.20.602.0038-1.451 –E.I.55-IAG- Aquis. BAÚ Refrigerado para Abatedouro

449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 250.000,00

Total ..... R$ 250.000,00

Caracterização: Recursos destinado para a aquisição de Baú Refrigerado para abatedouro.

23.001.20.606.0038.1.452 - E.I.42 E E.I.50–ACA/JAN/MAR-Rep. Assoc. Prod. Orgânicos – Aquis. Equiptos

449052.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 202.000,00

Total R$ 202.000,00

Caracterização: Recurso destinado a Secretaria de Agricultura Familiar para aquisição de equipamentos e implementos e firmar

termo de fomento junto a Associação Produtores Orgânicos de Sorriso, para cedência de uso na aquisição de um trator pequeno porte, uma pá frontal, concha, uma encanteiradeira e um subsolador

Total do órgão..... R $ 452.000,00

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA - SEMFA

25.001.14.244.0002.1.453 - E.I.41– ACA- Repasse Rotary Club- Projeto Flow Verde

337041.00 - Contribuições..... R$ 50.000,00

Total .....R$50.000,00

Caracterização: Recurso destinado a Secretaria Municipal da Mulher, com objetivo de firmar termo de fomento ao Rotary Club de Sorriso Ouro verde para aplicação no Projeto Flow Ouro Verde.

25.001.14.244.0002.1.454-E.I.45–WAN-Apoio ao Prog. Munic. De Atendimento à Mulher – Casa Aconchego

339030.00 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00

339037.00 – Locação de mão-de-obra.....R$ 100.000,00

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 200.000,00

449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00

Total .....R$420.000,00

Caracterização: Recurso destinado a Apoio ao Programa Municipal de Atendimento à Mulher – Casa Aconchego, com objetivo de acolher e garantir proteção a mulheres vítimas de violência, e/ou em vulnerabilidade.

25.001.14.244.0002.1.455 -E.I.54– IAG-Rep. Ass. Est. Sorriso p/ projetos MARIA'S

337041.00 (151) – Contribuições.....R$ 176.500,00

Total .....R$ 176.500,00

Caracterização: Recursos a serem destinados a Associação Estudantil de Sorriso/MT (AES) para viabilizar a realização do projeto MARIA'S, com o objetivo de ensinar mulheres que tenham passado por agressões físicas e mentais a serem assertivas ao sair de situações que possam levar ao feminicídio. O projeto enfoca atividades relacionadas as artes marciais, incorporando metodologias de defesa pessoal como ferramentas essenciais.

Total do órgão..... R$ 646.500,00

Total Geral.....R$ 2.818.500,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até **R$ 2.818.500,00** (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

08 – SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0038.1.392 - E.I. 36-WAN,CEL-Repasse Assoc. Cult. Casa de Taipa

337041.00 (319) - Contribuições.....R$ 160.000,00

Total .....R$ 160.000,00

08.001.08.244.0038.1.397 - E.I. 41 ACA-Repasse Rotary Club- aquisição Container

337041.00 (321) - Contribuições.....R$ 50.000,00

Total .....R$50.000,00

08.001.08.244.0038.1.398 - E.I. 41 –ACA-Repasse Rotary Club- Projeto Flow Verde

337041 (322) - Contribuições.....R$ 50.000,00

Total .....R$50.000,00

08.001.08.244.0038.1.399 -E.I.41–ACA-Repasse Rotary Club-Proj Banco Cad Roda

337041 (323) - Contribuições.....R$ 30.000,00

Total .....R$30.000,00

08.001.08.244.0038.1.400 - E.I.41–ACA - Repasse Rotary Club-Proj. Melodia Ouro Verde

337041 (324) - Contribuições.....R$ 20.000,00

Total .....R$20.000,00

08.001.08.244.0038.1.401 -E.I.42– ACA/JAN- Rep. Assoc. Prod. Orgânicos – Aquis. Equiptos

337041 (325) - Contribuições.....R$ 202.000,00

Total .....R$ 202.000,00

08.001.08.244.0038.1.423 -E.I.60–JAN- Rep. Assoc. Casa de Taipa p/ instrum musicais

337041 (327) - Contribuições..... R$ 50.000,00

Total .....R$50.000,00

08.001.08.245.0038.1.373 - E.I. 18 – ZE-Construção piscina CAPS

449051.00 (372) – Obras e Instalações.....R$ 300.000,00

449052.00 (373) – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 50.000,00

Total .....R$ 350.000,00

08.001.08.245.0038.1.404 - E.I. 45 – WAN-Apoio ao Prog. Munic. De Acolhim a Mulher V. Viol.

339030.00 (374) – Material de Consumo.....R$ 100.000,00

339039.00 (375) – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica...R$ 300.000,00

449052.00 (376) – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00

Total .....R$ 420.000,00

08.001.08.245.0038.1.414 - E.I.54–IAG-Rep. Ass. Est. Sorriso p/ projetos MARIA'S

337041.00 (377) – Contribuições.....R$ 176.500,00

Total .....R$176.500,00

Total do órgão.....R$ 1.508.500,00

15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10.302.0038.1.380 –E.I.21-DIO- Manut desp c/Prof. Saúde Odontológica

339034.00 (742) – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R$ 400.000,00

339037.00 (743) – Locação de Mão-de-obra..... R$ 155.000,00

Total .....R$555.000,00

15.001.10.303.0038.1361 – E.I.48-ACA, MAU- Rep. Cons. T. Pires- Tratam. Pé Torto Congênito

337170.00 (777) – Rateio pela Participação em Consorcio Público..R$ 90.000,00

Total .....R$90.000,00

15.001.10.303.0038.1381 - E.I.26- Rep.Cons.T.Pires -Real. Cirurgias Plast. Reparadoras

337170.00 (780) – Rateio pela Participação em Consorcio Público...R$ 90.000,00

Total .....R$90.000,00

Total do órgão..... R$ 735.000,00

22 – SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ

22.002.13.392.0038.1.402 –E.I. 43-Apoio Arraia e Almoço da Paroquia São Pedro

339039.00 (952) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R$ 150.000,00

Total do órgão..... R$ 150.000,00

23 –SEC. MUNIC. AGRIC. FAMIL. E SEGUR. ALIMEN. SEMASA

23.001.20.606.0038-1415 –E.I.55-IAG- Aquis. Drone p/ Agric. Familiar

449052.00 (980) – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 250.000,00

Total .....R$ 250.000,00

22.002.13.392.0038.1.379- E.I. 20 – DIO-Rep. Assoc. Santuário N.S. Sorriso-Banda Colo de Deus.

337041.00(949) - Contribuições.....R$ 175.000,00

Total .....R$175.000,00

Total do órgão..... R$ 425.000,00

Total Geral..... .R$ 2.818.500,00

Art. 3º Para atender as Emendas abaixo relacionadas, fica autorizado a alteração na **Caracterização** de execução das mesmas:

E.I.01-E.I.47–DAM, ACA, JAN- Repasse Associação Sonho Meu

Código Reduzido (769)

Caracterização: Recurso destinado a Associação de Reabilitação de Esporte Equestre Sonho Meu, objetivando a reestruturação da entidade com a aquisição de equipamentos necessários para melhoria das atividades da associação.

E.I. 53–IAG- Rep. Jornada Delegada p/ proj. prim. Socor. Esc.

Código Reduzido (887)

Caracterização: Recursos a serem destinados à pagamento de Jornada Delegada aos Bombeiros Militares para que realizem atividades em jornadas extras.

E.I. 57–IAG- Aquis. Veículo p/ Vigilância Epidemiológica

Código Reduzido (815) e (816)

Caracterização: Recurso destinado a aquisição de um Veículo, com ar-condicionado, automático para a vigilância Epidemiológica.

Art. 4º Para atender as Ação/meta do projeto: **1.440- E.I. 41 ACA-Repasse Rotary Club- aquisição Container; 1.441- E.I. 18 – ZE-Construção piscina CAPS; 1.442–E.I.21-DIO- Manut desp c/Prof. Saúde Neurológicos; 1.443 – E.I.48-ACA, MAU-Rep. Cons. T. Pires- Exames Ecocardiograma; 1.444**

-E.I.26-CEL-Rep.Cons.T. Pires -Real. Exames Ecocardiograma; 1.445 - E.I. 41 – ACA- Repasse Rotary Club-Proj Banco Cad Roda; 1.446 – E.I.43-ACA-Fomento em Apresentações Artísticas em Festas Juninas; 1.447 - E.I. 36-WAN,CEL-Repasse Assoc. Cult. Casa de Taipa; 1.448- E.I. 41 – ACA-Repasse Rotary Club-Proj. Melodia Ouro Verde; 1.449 - E.I. 60 – JAN-Rep. Assoc. Casa de Taipa p/ Instrum. Musicais; 1.450- E.I. 20 – DIO-Evento Cultural-Banda Colo de Deus; 1.451 –E.I.55-IAG- Aquis. BAÚ Refrigerado para Abatedouro; 1.452 - E.I.42 E E.I.50–ACA/JAN/MAR-Rep. Assoc. Prod. Orgânicos – Aquis. Equiptos; 1.453 - E.I.41– ACA- Repasse Rotary Club- Projeto Flow Verde; 1.454 -E.I.45–WAN-Apoio ao Prog. Munic. De Atendimento à Mulher – Casa Aconchego e 1.455 -E.I.54– IAG-Rep. Ass. Est. Sorriso p/ projetos MARIA'S, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157 de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei nº 3.619/2024 que dispõe sobre a compatibilização do PPA 2022-2025 e na Lei nº 3.604, de 11 de novembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024 e Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1232, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 050/2025** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025,** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: WELSON DE SOUSA PEREIRA

SUBSTITUTO: ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 29 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1231, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 049/2025** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025,** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: WELSON DE SOUSA PEREIRA

SUBSTITUTO: ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 29 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1230, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 044/2025** originado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025,** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO VISANDO FORTALECER E MELHORAR O AMBIENTE DE ATUAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS, SEJA NO ÂMBITO DAS COMPRAS PÚBLICAS OU MESMO NO ÂMBITO DO MERCADO LOCAL E REGIONAL. POR MEIO DA OFERTA DE CONSULTORIAS, CAPACITAÇÕES, PALESTRAS E EVENTOS DE NETWORK/BENCHMARKING DIRECIONADOS AOS EMPREENDEDORES LOCAIS".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

TITULAR: LEONARDO KOZAK

SUBSTITUTO: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 16 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.228, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Função Gratificada à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-15 à servidora **Mayan Ivoane da Silva Santos**, matrícula nº 4310, efetiva no cargo de Agente de Combate a endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.229, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Função Gratificada à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-12 à servidora **Paula Adriana Costa Souza**, matrícula nº 301, efetiva no cargo de Técnico Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.235, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Função Gratificada à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-12 à servidora **Leonice Franciosi**, matrícula nº 10, efetiva no cargo de Técnico Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.239, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **David dos Santos Nascimento**, Servidor Efetivo, matrícula nº 1933, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1234, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO E SEUS DISTRITOS".**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: MILNY APARECIDA MANESCO SARAIVA DOS SANTOS

SUBSTITUTO: CLEUSA MARIA PEREIRA

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

TITULAR: MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

SUBSTITUTO: PEDRO HENRIQUE PIRES DE CAMARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: JESSICA PASQUALI BRANDOLLI

SUBSTITUTO: LELIANE ALMEIDA DOS SANTOS NATALI

Secretaria Municipal de Cidade:

TITULAR: LEONICE SONIA DE TONI

SUBSTITUTO: MILENE SATIKO UIENO

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:

TITULAR: JOSÉ ANTONIO DE PAULA FERREIRA

SUBSTITUTO: ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

TITULAR: RAMÁ NIGARÔ ALGAYER BARELLA

SUBSTITUTO: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: LUCIANA DE SOUZA GUERRA

SUBSTITUTO: ALINE BORREGO SOARES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

TITULAR: ELIOMAR NASCIMENTO

SUBSTITUTO: JÚLIO CESAR BATIUK

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

TITULAR: CATIA FREITAS LUCIANO

SUBSTITUTO: BRUNA FERREIRA GONCALVES

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

TITULAR: NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA

SUBSTITUTO: JESSE FERREIRA BARROS

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento:

TITULAR: GILDERLAN FERNANDES LIMA

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 31 de março de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.240, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 307/2019, abaixo mencionada.

MAT.	SERVIDORA	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE / NÍVEL ATUAL
345	ROSIMERI NUNES PARIZOTTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PCCV 307/2019	D-07	D-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.242, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 138/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
194	DEVANIL APARECIDO BARBOSA	ENFERMEIRO - PCCV 138-2011	C-07	C-08
197	EDNA GLORIA DAS NEVES OLIVEIRA SANTANA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-07	B-08
223	HENI PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	D-07	D-08
6534	LUCIMAR NUNES PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-03	B-04
311	VALDRIANGELO ALVES QUEIROZ	ENFERMEIRO - PCCV 138-2011	C-07	C-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.244, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 134/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
3526	EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA	ECONOMISTA	C-07	C-08
4950	FLAVIO HENRIQUE DE FREI-	ADVOGADO - PCCV 134-2011	C-04	C-05

	TAS			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.246, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
369	ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS	PROF EDUC BASICA - GEOGRAFIA 20HS	B-07	B-08
4951	ALISSON SOARES DA SILVA	TECNICO EM INFORMATICA - PCCV 139-2011	B-04	B-05
4978	ANA RENI GONCALVES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4980	DANUBIA CORADINI	NUTRICIONISTA 40HS - PCCV 139-2011	C-04	C-05
4946	DEBORA DOS SANTOS SILVA D ARRUDA	TECNICO ADMINISTRATIVO I - PCCV 139-2011	D-04	D-05
4990	FRANTCHESCO DA CONCEICAO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4970	HILDA OLINDA SOARES ENGEL	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4976	IRISLEUDE SILVA DOURADO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4079	JESSICA HIARA OCZINSKI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
7749	JOSIANE SANTOS LIMA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HRS	B-02	B-03
4985	JOSIELI COSTA CARNIEL	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4986	LENI MARIA SCHLINDWEIN LUNARDI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4983	LEONICE BECKER	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
631	LIGIANE TERESINHA BAZZO DA SILVA	NUTRICIONISTA 40HS - PCCV 139-2011	C-06	C-07
4968	LILIANE OLIVEIRA SOUZA	PROF EDUC BASICA - LINGUA INGLESA 20HS	B-04	B-05
4984	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-07	B-08
488	MARILDA ESTEVES BORGES MORAES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	B-07	B-08
4975	MARILENE ALVES LIMA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4981	NEUZA MARCELINA LOPES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4974	NILSE ADAMS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4973	OLINDETE DE ARAUJO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
10449	RAFAEL SILVA MANIEZO	TECNICO ADMINISTRATIVO I	A-01	A-02
4988	RENATA WILKE HORBACH	PROF EDUC BASICA - PEDA-	B-03	B-04

		GOGIA 20HS		
4982	ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4969	SANDRA PEREIRA FONSECA	PROF EDUC BASICA - LINGUA INGLESA 30HS	B-04	B-05
4971	TANIA CORREA PIMENTEL DIAS DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4944	UMBERTO PELISSER	PSICOLOGO 40 HS - PCCV 139-2011	B-04	B-05
4972	VANUSA DA CRUZ BROCCO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.247, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 138/2011, abaixo mencionada.

MAT.	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
6492	ROSELI DE FATIMA RODRIGUES DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	C-03	C-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N 1203, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1203/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 11.825.403,61 (onze milhões oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	15	02.001.04.122.0002.2009.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	250.362,70
		Sub-Total:	**250.362,70**

Órgão: 03 - SEC. FAZENDA
Unidade: 001 - SEC. FAZENDA - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	54	03.001.28.846.0006.2017.3.3.91.97.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Aporte para Cobertura do Défic	151.999,91
		Sub-Total:	**151.999,91**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	174	04.005.12.365.0018.2025.3.3.90.39.1.550.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	400.000,00
		Sub-Total:	**400.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	200	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.335.000,00
		Sub-Total:	**1.335.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	244	06.001.20.604.0002.2047.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	230.000,00
		Sub-Total:	**230.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	354	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	41.500,00
		Sub-Total:	**41.500,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	398	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00
Cód. red.:	405	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	2.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	415	08.005.08.243.0025.2056.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	444	09.001.15.451.0002.2075.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	21.100,00
Cód. red.:	447	09.001.23.691.0002.1041.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	240.000,00
Cód. red.:	448	09.001.23.691.0002.1041.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perm	590.000,00
		Sub-Total:	**851.100,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC. ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	482	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.92.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Despesas de Exercícios Anteri	14.221,00
Cód. red.:	490	10.001.04.122.0004.1050.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	2.620.000,00
		Sub-Total:	**2.634.221,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	499	10.002.04.122.0002.2079.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.620,00
Cód. red.:	503	10.002.04.122.0002.2079.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	1.000,00
		Sub-Total:	**2.620,00**

Órgão: 12 - SEC. TRANSPORTES
Unidade: 001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	533	12.001.26.782.0030.1053.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	37.100,00
Cód. red.:	534	12.001.26.782.0030.1053.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	1.624.000,00
		Sub-Total:	**1.661.100,00**

Órgão: 13 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	561	13.002.27.812.0021.1058.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	2.293.000,00
		Sub-Total:	**2.293.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	674	15.001.10.302.0012.2093.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	500,00
Cód. red.:	687	15.001.10.302.0012.2098.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	9.000,00
Cód. red.:	692	15.001.10.302.0012.2098.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	1.000,00
Cód. red.:	702	15.001.10.302.0012.2099.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	27.000,00
Cód. red.:	711	15.001.10.302.0012.2103.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	55.000,00
Cód. red.:	712	15.001.10.302.0012.2103.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal D	11.000,00
Cód. red.:	720	15.001.10.302.0012.2107.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	247.000,00
Cód. red.:	728	15.001.10.302.0012.2109.3.3.90.34.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal D	1.575.000,00
Cód. red.:	767	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.40.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	12.000,00
Cód. red.:	788	15.001.10.304.0014.1063.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perm	10.000,00
		Sub-Total:	**1.947.500,00**

Órgão: 17 - PROCURADORIA GERAL
Unidade: 001 - GABINETE DO PROCURADOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	822	17.001.02.061.0002.2115.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	500,00
		Sub-Total:	**500,00**

Órgão: 20 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	847	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario SEMCULTJ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	908	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	8.500,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

	Sub-Total:	**8.500,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	942	22.002.13.392.0020.2144.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**11.825.403,61**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1	02.001.04.122.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.362,70
		Sub-Total:	**250.362,70**

Órgão: 03 - SEC. FAZENDA
Unidade: 001 - SEC. FAZENDA - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	26	03.001.04.123.0002.1004.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Cód. red.:	28	03.001.04.123.0002.2012.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	300.000,00
Cód. red.:	34	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
Cód. red.:	50	03.001.28.843.0006.2014.4.6.90.71.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Principal da Dívida Contratual Resgatado	100.000,00
		Sub-Total:	**640.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - SEC. EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	56	04.001.12.122.0002.2019.3.1.90.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	200.000,00
Cód. red.:	67	04.001.12.122.0002.2019.4.4.90.52.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
		Sub-Total:	**400.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	71	04.002.12.361.0016.2026.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	100.000,00
Cód. red.:	78	04.002.12.365.0016.2027.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	82	04.003.12.361.0016.1092.4.4.90.51.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	101.000,09
		Sub-Total:	**101.000,09**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	117	04.005.12.306.0017.1013.4.4.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	118	04.005.12.306.0017.1013.4.4.90.52.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
Cód. red.:	122	04.005.12.361.0016.1007.4.4.90.51.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	240.000,00
Cód. red.:	170	04.005.12.365.0016.2038.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
		Sub-Total:	**400.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	198	05.001.15.451.0029.1019.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	229.000,00
Cód. red.:	203	05.001.15.451.0029.1022.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.106.000,00
		Sub-Total:	**1.335.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	218	06.001.04.122.0002.2044.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
Cód. red.:	224	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
		Sub-Total:	**230.000,00**

Órgão: 07 - SEC. SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 - SEC. SAÚDE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	274	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.:	276	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	100.000,00
Cód. red.:	277	07.001.10.122.0010.2052.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
		Sub-Total:	**450.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	425	08.005.08.244.0002.2055.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
Cód. red.:	431	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	48.500,00
		Sub-Total:	**55.500,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	449	09.001.23.691.0002.2072.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00
Cód. red.:	453	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.:	460	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	91.100,00
Cód. red.:	466	09.001.23.691.0027.1043.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
		Sub-Total:	**851.100,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC. ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	470	10.001.04.122.0002.2078.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	646.841,00
Cód. red.:	472	10.001.04.122.0002.2078.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
Cód. red.:	476	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.:	478	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	500.000,00
Cód. red.:	479	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
Cód. red.:	485	10.001.04.122.0003.1046.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Cód. red.:	492	10.001.04.128.0004.1045.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
Cód. red.:	493	10.001.04.128.0004.1047.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Cód. red.:	494	10.001.04.128.0004.1047.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
		Sub-Total:	**2.431.841,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	495	10.002.04.122.0002.2079.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	228.999,82

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	496	10.002.04.122.0002.2079.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
Cód. red.:	497	10.002.04.122.0002.2079.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	30.000,00
		Sub-Total:	**308.999,82**

Órgão: 12 - SEC. TRANSPORTES
Unidade: 001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	535	12.001.26.782.0030.1053.4.4.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	120.100,00
Cód. red.:	538	12.001.26.782.0030.1054.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	61.000,00
Cód. red.:	542	12.001.26.782.0030.1055.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.480.000,00
		Sub-Total:	**1.661.100,00**

Órgão: 13 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SEC. ESPORTE E LAZER - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	543	13.001.27.812.0002.2084.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
Cód. red.:	544	13.001.27.812.0002.2084.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	150.000,00
Cód. red.:	545	13.001.27.812.0002.2084.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
		Sub-Total:	**750.000,00**

Órgão: 13 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	562	13.002.27.812.0021.2085.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.:	564	13.002.27.812.0021.2085.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
		Sub-Total:	**250.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	604	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.100.000,00
Cód. red.:	607	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.500,00
Cód. red.:	684	15.001.10.302.0012.2096.3.3.71.70.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Rateio pela Participação em Consórcio Público	237.000,00
Cód. red.:	762	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
		Sub-Total:	**1.497.500,00**

Órgão: 17 - PROCURADORIA GERAL
Unidade: 001 - GABINETE DO PROCURADOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	819	17.001.02.061.0002.2115.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
		Sub-Total:	**500,00**

Órgão: 20 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	883	20.001.06.181.0036.1083.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario SEMCULTJ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	906	22.001.13.392.0020.2142.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	8.500,00
		Sub-Total:	**8.500,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 939	22.002.13.392.0020.2144.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**11.825.403,61**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 3 de janeiro de 2025

ACACIO AMBROSINI
CPF: 813.600.961-91
Prefeito em Exercício

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1204, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1204/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$759.497,44 (setecentos e cinqüenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Superávit financeiro

Cód. red.:	922	22.002.13.392.0020.1320.3.3.90.31.2.719.0000000 - Natureza de despesa: Premiações Culturais, Artísticas	26.497,44
Cód. red.:	923	22.002.13.392.0020.1320.3.3.90.36.2.719.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	350.000,00
Cód. red.:	924	22.002.13.392.0020.1320.3.3.90.39.2.719.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	383.000,00
		Sub-Total:	**759.497,44**
		Total Parcial Suplementado:	**759.497,44**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.488/2023.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 3 de janeiro de 2025

ACACIO AMBROSINI
CPF: 813.600.961-91
Prefeito em Exercício

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

Data: 01/04/2025 10:14:48 Página: 1 de 1
Data da emissão: 01/04/2025 10:14:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.248, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Função Gratificada o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-08 ao servidor **Klaiton de Araujo Monteiro**, matrícula nº 4203, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.249, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-06, concedida ao servidor **Julio Cezar de Souza Gomes**, matrícula nº 6093, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N 1206, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1206/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3598/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 29.062,58 (vinte e nove mil sessenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 982	05.001.15.451.0029.1341.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações		29.062,58
		Sub-Total:	**29.062,58**
		Total Parcial Suplementado:	**29.062,58**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 200	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações		29.062,58
		Sub-Total:	**29.062,58**
		Total Parcial Reduzido:	**29.062,58**

Art. 2º - Para atender ao crédito especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 6 de janeiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

Data: 28/03/2025 09:12:40 Página: 1 de 1

Data da emissão: 28/03/2025 09:12:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE

DECRETO N 1215, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1215/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3633/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	983	04.005.12.361.0016.2175.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	800.000,00
Cód. red.:	1171	04.005.12.365.0016.2176.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	400.000,00
		Sub-Total:	**1.200.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.200.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	94	04.003.12.361.0016.2031.3.3.90.37.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	800.000,00
Cód. red.:	112	04.003.12.365.0016.2032.3.3.90.37.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	400.000,00
		Sub-Total:	**1.200.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.200.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 31 de janeiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

Data: 28/03/2025 09:08:13 Página: 1 de 1

Data da emissão: 28/03/2025 09:08:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE

DECRETO N 1200, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1200/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3635/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.1.90.94.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**30.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.1.91.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**30.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 3 de fevereiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

Data: 10/04/2025 12:44:12 Página: 1 de 1
Data da emissão: 10/04/2025 12:44:12 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

DECRETO N 1217, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1217/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 7.609.839,95 (sete milhões seiscentos e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	15	02.001.04.122.0002.2009.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	718.000,00
		Sub-Total:	**718.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	84	04.003.12.361.0016.1094.4.4.90.51.1.540.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	655.000,00
		Sub-Total:	**655.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	127	04.005.12.361.0016.2033.3.1.90.94.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Tr	20.000,00
Cód. red.:	133	04.005.12.361.0016.2033.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	830.000,00
Cód. red.:	165	04.005.12.365.0016.2034.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	60.000,00
		Sub-Total:	**910.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	195	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.92.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Despesas de Exercícios Anteri	71.000,00
Cód. red.:	200	05.001.15.451.0029.1020.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.200.000,00
		Sub-Total:	**1.271.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	225	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Info	16.000,00
		Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	291	08.001.08.243.0023.2063.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	292	08.001.08.243.0023.2063.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	5.000,00
Cód. red.:	308	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	60.000,00
		Sub-Total:	**85.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	398	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	415	08.005.08.243.0025.2056.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	3.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

	Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	444	09.001.15.451.0002.2075.3.3.90.39.1.751.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	80.000,00
Cód. red.:	456	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	700.000,00
Cód. red.:	459	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.92.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Despesas de Exercícios Anteri	29.000,00
Cód. red.:	469	09.001.23.691.0027.2077.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	98.000,00
		Sub-Total:	**907.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	499	10.002.04.122.0002.2079.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00
Cód. red.:	502	10.002.04.122.0002.2079.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	70.000,00
		Sub-Total:	**75.000,00**

Órgão: 12 - SEC. TRANSPORTES
Unidade: 001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	527	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	580.000,00
		Sub-Total:	**580.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	596	15.001.10.301.0011.1072.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Perm	906.000,00
Cód. red.:	610	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.92.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Despesas de Exercícios Anteri	14.000,00
Cód. red.:	618	15.001.10.302.0010.2097.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	690.000,00
Cód. red.:	711	15.001.10.302.0012.2103.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	22.500,00
Cód. red.:	714	15.001.10.302.0012.2103.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	125.000,00
Cód. red.:	730	15.001.10.302.0012.2109.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	11.000,00
		Sub-Total:	**1.768.500,00**

Órgão: 17 - PROCURADORIA GERAL
Unidade: 001 - GABINETE DO PROCURADOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	822	17.001.02.061.0002.2115.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 20 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	847	20.001.06.181.0002.2117.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -	460.000,00
Cód. red.:	865	20.001.06.181.0002.2151.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	125.000,00
		Sub-Total:	**585.000,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	950	22.002.13.392.0038.1384.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	26.339,95
		Sub-Total:	**26.339,95**
		Total Parcial Suplementado:	**7.609.839,95**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3627/2024.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1	02.001.04.122.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	658.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	7	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Cód. red.:	17	02.001.14.422.0008.2010.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
		Sub-Total:	**718.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	122	04.005.12.361.0016.1007.4.4.90.51.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	360.000,00
Cód. red.:	172	04.005.12.365.0018.1018.4.4.90.52.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	1.205.000,00
		Sub-Total:	**1.565.000,00**

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	198	05.001.15.451.0029.1019.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	71.000,00
		Sub-Total:	**71.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	224	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
		Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	425	08.005.08.244.0002.2055.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	93.000,00
		Sub-Total:	**93.000,00**

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	460	09.001.23.691.0002.2072.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	8.900,00
Cód. red.:	1109	09.001.23.691.0027.2161.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	199.000,00
		Sub-Total:	**207.900,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADE DO GANHA TEMPO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	495	10.002.04.122.0002.2079.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00
		Sub-Total:	**75.000,00**

Órgão: 12 - SEC. TRANSPORTES
Unidade: 001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	521	12.001.26.782.0002.2083.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
Cód. red.:	528	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	241.000,00
Cód. red.:	538	12.001.26.782.0030.1054.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	189.000,00
		Sub-Total:	**580.000,00**

Órgão: 13 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SEC. ESPORTE E LAZER - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	558	13.001.27.812.0021.1057.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	1.200.000,00
		Sub-Total:	**1.200.000,00**

Órgão: 14 - SEC. DE CIDADE
Unidade: 001 - SEC. DE CIDADE - GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	587	14.001.15.451.0029.2087.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
		Sub-Total:	**700.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	603	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	345.000,00
Cód. red.:	606	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	150.000,00
Cód. red.:	607	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	667.500,00
Cód. red.:	641	15.001.10.302.0012.2090.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.100,00
Cód. red.:	667	15.001.10.302.0012.2092.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.000,00
Cód. red.:	684	15.001.10.302.0012.2096.3.3.71.70.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Rateio pela Participação em Consórcio Público	163.000,00
Cód. red.:	702	15.001.10.302.0012.2099.3.3.90.39.1.600.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Cód. red.:	762	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	85.000,00
Cód. red.:	764	15.001.10.303.0013.2088.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
		Sub-Total:	**1.767.600,00**

Órgão: 17 - PROCURADORIA GERAL
Unidade: 001 - GABINETE DO PROCURADOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	819	17.001.02.061.0002.2115.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 20 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	883	20.001.06.181.0036.1083.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	125.000,00
Cód. red.:	885	20.001.06.181.0037.2120.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	460.000,00
		Sub-Total:	**585.000,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	951	22.002.13.392.0038.1384.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	26.339,95
		Sub-Total:	**26.339,95**
		Total Parcial Reduzido:	**7.609.839,95**

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 3 de fevereiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1219, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1219/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3632/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - Fundeb 70% Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperaçao

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	100	02.002.12.361.0016.2171.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	520.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.361.0016.2171.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	10.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.361.0016.2171.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	5.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.361.0016.2171.3.1.91.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	70.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.361.0016.2171.3.3.90.08.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	3.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.361.0016.2171.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	4.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.365.0016.2172.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	100.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.365.0016.2172.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	10.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.365.0016.2172.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	5.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.365.0016.2172.3.1.91.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	20.000,00
Cód. red.:	101	02.002.12.365.0016.2172.3.3.90.08.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	4.000,00
Cód. red.:	101	02.002.12.365.0016.2172.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	3.000,00
Cód. red.:	101	02.002.12.365.0016.2172.3.3.90.93.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
		Sub-Total:	**755.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	985	02.003.04.122.0002.2170.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	80.000,00
Cód. red.:	986	02.003.04.122.0002.2170.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	10.000,00
Cód. red.:	988	02.003.04.122.0002.2170.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	5.000,00
Cód. red.:	987	02.003.04.122.0002.2170.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
Cód. red.:	989	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	3.000,00
Cód. red.:	990	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	3.000,00
Cód. red.:	991	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	70.000,00
Cód. red.:	992	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de	2.000,00
Cód. red.:	993	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	10.000,00
Cód. red.:	994	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	50.000,00
Cód. red.:	995	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	50.000,00
Cód. red.:	996	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da	10.000,00
Cód. red.:	997	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	5.000,00
Cód. red.:	998	02.003.04.122.0002.2170.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
Cód. red.:	999	02.003.04.122.0002.2170.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	10.000,00
Cód. red.:	102	02.003.10.301.0010.2174.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	300.000,00
Cód. red.:	102	02.003.10.301.0010.2174.3.1.90.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	5.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.1.91.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	60.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	5.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.14.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	5.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	40.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de	90.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	10.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	40.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	40.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.40.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da	10.000,00

Data: 10/04/2025 13:15:57 Página: 1 de 2

Data da emissão: 10/04/2025 13:15:57 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	104	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	5.000,00
Cód. red.:	104	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.93.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
Cód. red.:	104	02.003.10.301.0010.2174.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	2.000,00
Cód. red.:	101	02.003.12.361.0016.2173.3.1.90.11.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	100.000,00
Cód. red.:	101	02.003.12.361.0016.2173.3.1.90.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	10.000,00
Cód. red.:	101	02.003.12.361.0016.2173.3.1.90.94.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	5.000,00
Cód. red.:	101	02.003.12.361.0016.2173.3.1.91.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	20.000,00
Cód. red.:	101	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.08.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	4.000,00
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.14.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	3.000,00
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.34.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de	20.000,00
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.36.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	5.000,00
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.37.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	40.000,00
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	30.000,00
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.40.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da	1.000,00
Cód. red.:	101	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.46.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	3.000,00
Cód. red.:	101	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.93.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.4.4.90.52.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	1.000,00
		Sub-Total:	**1.245.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.000.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	70	04.002.12.361.0016.2026.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	906.000,00
Cód. red.:	76	04.002.12.365.0016.2027.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	143.000,00
		Sub-Total:	**1.049.000,00**

Órgão: 12 - SEC. TRANSPORTES
Unidade: 001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	527	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	309.000,00
		Sub-Total:	**309.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	597	15.001.10.301.0011.2089.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	642.000,00
		Sub-Total:	**642.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.000.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 3 de fevereiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1220, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1220/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3634/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 13.152.500,00 (treze milhões cento e cinqüenta e dois mil quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	110	09.001.23.691.0027.2161.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	200.000,00
Cód. red.:	111	09.001.23.695.0035.2162.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00
Cód. red.:	111	09.001.23.695.0035.2162.3.3.90.32.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material, Bem ou Serviço	10.000,00
Cód. red.:	111	09.001.23.695.0035.2162.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	10.000,00
Cód. red.:	111	09.001.23.695.0035.2162.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	45.000,00
		Sub-Total:	**270.000,00**

Órgão: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	104	24.001.04.121.0002.2156.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	1.000.000,00
Cód. red.:	104	24.001.04.121.0002.2156.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
Cód. red.:	104	24.001.04.121.0002.2156.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	20.000,00
Cód. red.:	104	24.001.04.121.0002.2156.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	20.000,00
Cód. red.:	104	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	5.000,00
Cód. red.:	104	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	10.000,00
Cód. red.:	104	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	40.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	20.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	50.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da	10.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	20.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.121.0002.2156.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
Cód. red.:	106	24.001.04.126.0002.1427.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	100.000,00
Cód. red.:	106	24.001.04.126.0002.1428.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	100.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.126.0002.2157.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	500.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.126.0002.2157.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	15.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.126.0002.2157.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	1.000,00
Cód. red.:	105	24.001.04.126.0002.2157.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	3.000,00
Cód. red.:	106	24.001.04.126.0002.2157.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00
Cód. red.:	106	24.001.04.126.0002.2157.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	50.000,00
Cód. red.:	106	24.001.04.126.0002.2157.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	40.000,00
Cód. red.:	106	24.001.04.126.0002.2157.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	20.000,00
Cód. red.:	106	24.001.04.126.0002.2157.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	25.000,00
		Sub-Total:	**2.090.000,00**

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	108	25.001.14.244.0002.1429.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	100.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.244.0002.1430.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	30.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.244.0002.1430.3.3.90.32.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material, Bem ou Serviço	1.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.244.0002.1430.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	1.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.244.0002.1430.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	50.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.244.0002.1430.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	20.000,00

Data da emissão: 10/04/2025 12:01:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.1431.3.3.70.41.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Contribuições	50.000,00
Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.1431.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.1431.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	200.000,00
Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.1432.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.1432.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	1.000,00
Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.1432.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	80.000,00
Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.1433.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.1433.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	150.000,00
Cód. red.:	106	25.001.14.244.0002.2158.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	1.350.000,00
Cód. red.:	106	25.001.14.244.0002.2158.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	180.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	20.000,00
Cód. red.:	106	25.001.14.244.0002.2158.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	20.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	4.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	10.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	40.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	20.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	50.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da	10.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	30.000,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.244.0002.2160.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.2160.3.3.90.32.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material, Bem ou Serviço	200.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.244.0002.2160.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	50.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	145.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	3.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	1.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	1.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de	80.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	75.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	130.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	90.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da	1.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	10.000,00
Cód. red.:	109	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	500,00
		Sub-Total:	**3.415.500,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.1434.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	50.000,00
Cód. red.:	113	26.001.04.122.0002.2164.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	400.000,00
Cód. red.:	113	26.001.04.122.0002.2164.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
Cód. red.:	113	26.001.04.122.0002.2164.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	5.000,00
Cód. red.:	113	26.001.04.122.0002.2164.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	20.000,00
Cód. red.:	113	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.08.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	5.000,00
Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.14.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	5.000,00
Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	1.000,00
Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	20.000,00
Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	30.000,00
Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da	10.000,00
Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.46.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	1.000,00
Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.93.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
Cód. red.:	111	26.001.14.361.0016.2163.3.1.90.11.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	300.000,00
Cód. red.:	111	26.001.14.361.0016.2163.3.1.90.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
Cód. red.:	111	26.001.14.361.0016.2163.3.1.90.94.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	20.000,00
Cód. red.:	111	26.001.14.361.0016.2163.3.1.91.13.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
Cód. red.:	111	26.001.14.361.0016.2163.3.3.90.08.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	5.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.:	111	26.001.14.361.0016.2163.3.3.90.46.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	30.000,00
Cód. red.:	112	26.001.14.361.0016.2163.3.3.90.93.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
		Sub-Total:	**1.014.000,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 002 - Fundeb 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	112	26.002.12.361.0016.2177.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	1.100.000,00
Cód. red.:	112	26.002.12.361.0016.2177.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	100.000,00
Cód. red.:	112	26.002.12.361.0016.2177.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	50.000,00
Cód. red.:	112	26.002.12.361.0016.2177.3.1.91.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	50.000,00
Cód. red.:	112	26.002.12.361.0016.2177.3.3.90.08.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	50.000,00
Cód. red.:	112	26.002.12.361.0016.2177.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	28.000,00
Cód. red.:	112	26.002.12.361.0016.2177.3.3.90.93.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
Cód. red.:	112	26.002.12.365.0016.2167.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	900.000,00
Cód. red.:	112	26.002.12.365.0016.2167.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	50.000,00
Cód. red.:	113	26.002.12.365.0016.2167.3.1.90.94.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	50.000,00
Cód. red.:	113	26.002.12.365.0016.2167.3.1.91.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	50.000,00
Cód. red.:	113	26.002.12.365.0016.2167.3.3.90.08.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	40.000,00
Cód. red.:	113	26.002.12.365.0016.2167.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	30.000,00
Cód. red.:	113	26.002.12.365.0016.2167.3.3.90.93.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
		Sub-Total:	**2.500.000,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	114	26.003.12.306.0017.2165.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	250.000,00
Cód. red.:	115	26.003.12.306.0017.2166.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	350.000,00
Cód. red.:	115	26.003.12.361.0016.1436.4.4.90.52.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	50.000,00
Cód. red.:	115	26.003.12.365.0016.1435.4.4.90.52.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	50.000,00
Cód. red.:	115	26.003.12.365.0018.2168.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	200.000,00
Cód. red.:	115	26.003.12.365.0018.2168.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	700.000,00
		Sub-Total:	**1.600.000,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 004 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	116	26.004.10.301.0011.1437.4.4.90.52.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material	50.000,00
Cód. red.:	115	26.004.10.301.0011.2169.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	2.000.000,00
Cód. red.:	115	26.004.10.301.0011.2169.3.1.90.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	80.000,00
Cód. red.:	115	26.004.10.301.0011.2169.3.1.90.94.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	5.000,00
Cód. red.:	115	26.004.10.301.0011.2169.3.1.91.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	80.000,00
Cód. red.:	115	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.08.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Benefícios	5.000,00
Cód. red.:	116	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.14.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Diárias - Civil	5.000,00
Cód. red.:	116	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	1.000,00
Cód. red.:	116	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de	1.000,00
Cód. red.:	117	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.36.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	1.000,00
Cód. red.:	116	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	1.000,00
Cód. red.:	116	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	30.000,00
Cód. red.:	116	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.40.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da	1.000,00
Cód. red.:	116	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	2.000,00
Cód. red.:	116	26.004.10.301.0011.2169.3.3.90.93.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições	1.000,00
		Sub-Total:	**2.263.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**13.152.500,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 03 - SEC. FAZENDA
Unidade: 001 - SEC. FAZENDA - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.: 27	03.001.04.123.0002.2012.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	251.500,00
Cód. red.: 28	03.001.04.123.0002.2012.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	100.000,00
Cód. red.: 30	03.001.04.123.0002.2012.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	150.000,00
Cód. red.: 35	03.001.04.123.0002.2012.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	200.000,00
Cód. red.: 51	03.001.28.846.0002.2015.3.3.90.47.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Tributárias e Contributivas	249.920,00
	Sub-Total:	**951.420,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	04.002.12.361.0016.2026.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.545.000,00
Cód. red.: 76	04.002.12.365.0016.2027.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	855.000,00
	Sub-Total:	**3.400.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173	04.005.12.365.0018.2025.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	300.000,00
Cód. red.: 174	04.005.12.365.0018.2025.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00
	Sub-Total:	**1.100.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 288	08.001.08.243.0023.2063.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Cód. red.: 291	08.001.08.243.0023.2063.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	4.000,00
Cód. red.: 295	08.001.08.243.0025.2068.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
Cód. red.: 301	08.001.08.243.0025.2068.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
Cód. red.: 307	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	200.000,00
Cód. red.: 308	08.001.08.244.0024.2062.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	324.000,00
Cód. red.: 330	08.001.08.245.0022.1033.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	330.000,00
Cód. red.: 331	08.001.08.245.0022.2058.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
Cód. red.: 335	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.: 336	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
Cód. red.: 338	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	100.000,00
Cód. red.: 339	08.001.08.245.0022.2058.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00
Cód. red.: 342	08.001.08.245.0022.2058.4.4.90.52.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Cód. red.: 346	08.001.08.245.0023.2065.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.000,00
Cód. red.: 351	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	50.000,00
Cód. red.: 353	08.001.08.245.0023.2065.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	50.000,00
	Sub-Total:	**1.809.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESC.

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 379	08.002.08.243.0025.2060.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Cód. red.: 386	08.002.08.243.0025.2060.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 396	08.004.08.241.0022.2059.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Cód. red.: 400	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
Cód. red.: 401	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	20.000,00
Cód. red.: 403	08.004.08.241.0022.2059.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	100.000,00
	Sub-Total:	**270.000,00**

Órgão: 08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 005 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 423	08.005.08.244.0002.1426.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
Cód. red.: 424	08.005.08.244.0002.1426.4.4.90.51.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações	150.000,00
Cód. red.: 425	08.005.08.244.0002.2055.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
Cód. red.: 428	08.005.08.244.0002.2055.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	200.000,00
Cód. red.: 431	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	100.000,00
Cód. red.: 432	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.34.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	200.000,00
Cód. red.: 434	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	100.000,00
Cód. red.: 435	08.005.08.244.0002.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
	Sub-Total:	**1.200.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC. ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 472	10.001.04.122.0002.2078.3.1.90.94.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas	200.000,00
Cód. red.: 478	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	480.000,00
Cód. red.: 480	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.40.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Sub-Total:	**780.000,00**

Órgão: 11 - SEC. DE GOVERNO
Unidade: 001 - SEC. DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 516	11.001.04.122.0002.2081.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 12 - SEC. TRANSPORTES
Unidade: 001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 525	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	234.000,00
Cód. red.: 527	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	700.000,00
	Sub-Total:	**934.000,00**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 597	15.001.10.301.0011.2089.3.1.90.11.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.112.080,00
Cód. red.: 606	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.37.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	276.000,00
	Sub-Total:	**2.388.080,00**

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario SEMCULTJ

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 913	22.001.23.695.0035.1210.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	5.000,00
Cód. red.: 914	22.001.23.695.0035.1210.3.3.90.32.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
Cód. red.: 915	22.001.23.695.0035.1210.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Cód. red.: 916	22.001.23.695.0035.1210.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**13.152.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 3 de fevereiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1224, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1224/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3635/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 993.490,46 (novecentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - Fundeb 70% Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperaçao

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	100	02.002.12.361.0016.2171.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	12.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.365.0016.2172.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens	150.000,00
Cód. red.:	101	02.002.12.365.0016.2172.3.3.90.46.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	6.000,00
		Sub-Total:	**168.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	104	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.46.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Auxílio-Alimentação	3.000,00
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	61.136,06
Cód. red.:	102	02.003.12.361.0016.2173.3.3.90.36.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	96.000,00
		Sub-Total:	**160.136,06**

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	110	25.001.14.244.0002.1432.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	71.500,00
Cód. red.:	107	25.001.14.244.0002.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	60.000,00
		Sub-Total:	**131.500,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	114	26.001.04.122.0002.2164.3.3.90.36.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	21.000,00
		Sub-Total:	**21.000,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	115	26.003.12.365.0018.2168.3.3.90.39.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de	512.854,40
		Sub-Total:	**512.854,40**
		Total Parcial Suplementado:	**993.490,46**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - Fundeb 70% Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperaçao

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	100	02.002.12.361.0016.2171.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	10.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.361.0016.2171.3.1.91.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	70.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.365.0016.2172.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	10.000,00
Cód. red.:	100	02.002.12.365.0016.2172.3.1.91.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	20.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - Municipio de Boa Esperança do Norte T. Cooperação

Data da emissão: 11/04/2025 07:11:23 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	985	02.003.04.122.0002.2170.3.1.90.11.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.136,06
Cód. red.:	986	02.003.04.122.0002.2170.3.1.90.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	10.000,00
Cód. red.:	987	02.003.04.122.0002.2170.3.1.91.13.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
Cód. red.:	102	02.003.10.301.0010.2174.3.1.90.13.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	30.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.30.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	20.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.34.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	40.000,00
Cód. red.:	103	02.003.10.301.0010.2174.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
		Sub-Total:	**188.136,06**

Órgão: 04 - SEC. EDUCAÇÃO
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	983	04.005.12.361.0016.2175.3.3.90.30.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	109	25.001.14.244.0002.2160.3.3.90.39.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.500,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.30.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Material de Consumo	50.000,00
Cód. red.:	108	25.001.14.245.0023.2159.3.3.90.37.1.500.0000000 - Natureza de despesa: Locação de Mão-de-obra	70.000,00
		Sub-Total:	**131.500,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	111	26.001.14.361.0016.2163.3.1.90.11.1.500.1001000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
		Sub-Total:	**21.000,00**

Órgão: 26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Unidade: 002 - Fundeb 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	112	26.002.12.361.0016.2177.3.1.90.11.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	520.000,00
Cód. red.:	112	26.002.12.361.0016.2177.3.1.90.13.1.540.1070000 - Natureza de despesa: Obrigações Patronais	12.854,40
		Sub-Total:	**532.854,40**
		Total Parcial Reduzido:	**993.490,46**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 10 de fevereiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

DECRETO N 1218, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 1218/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$1.000,00 (um mil reais para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Cultura

Superávit financeiro

Cód. red.: 923	22.002.13.392.0020.1320.3.3.90.36.2.719.0000000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros -		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3627/2024.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 3 de fevereiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

Data: 11/04/2025 07:26:30 Página: 1 de 1
Data da emissão: 11/04/2025 07:26:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

DECRETO N 1226, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

DECRETO Nº 1226/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3598/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$13.000.000,00 (treze milhões de reais para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 117	05.001.15.451.0029.1342.4.4.90.51.2.700.0000000 - Natureza de despesa: Obras e Instalações		13.000.000,00
		Sub-Total:	**13.000.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**13.000.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 14 de fevereiro de 2025

ALEI FERNANDES
CPF: 743.451.419-15
Prefeito

Data da emissão: 11/04/2025 07:27:23 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VALDICEIA PEREIRA LIMA

DECRETO N 1205, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DECRETO N° 1.205, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO PREVISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Alei Fernandes**, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 763.015,28 (setecentos e sessenta e três mil, quinze reais e vinte e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2113 – Gestão e Manut. dos Serviços Administrativos - PREVISO

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	133.445,89
31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	10.056,93
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	3.425,73
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R$	1.466,67
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	5.289,11
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação	R$	19.014,70
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R$	5.500,00
33.91.97.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	R$	2.372,48
TOTAL	R$	**180.571,51**

16.001.09.272.0007.2114 – Gestão e Manutenção dos Benefícios Previdenciários

31.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas	R$	581.308,53
33.90.86.00.00 – Compensações a Regimes de Previdência	R$	1.135,24
TOTAL	R$	**582.443,77**

VALOR TOTAL	R$	**763.015,28**

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.627/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de janeiro de 2025

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO N 1244, DE 21 DE MARÇO DE 2025

SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DECRETO N° 1.244, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PREVISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Alei Fernandes**, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.627/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2114 – Gestão e Manutenção dos Benefícios Previdenciários
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas.....R$ 740.000,00

TOTAL.....R$ 740.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, I da Lei 3.627/2024.

16.001.99.997.0007.9997 – Reserva Legal do RPPS
99.99.99.00.00 – Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS.....R$ 740.000,00

TOTAL.....R$ 740.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2025

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

SEMED
PORTARIA CME Nº 009, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Silvana Mariote e sua suplente Geisiane Fátima da Silva dos Santos, e Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem nova vistoria técnica "*in loco"* no CEMEIS Criança Esperança, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

Art. 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorriso/MT em seu Artigo 23 estabelece que entre as atribuições dos Conselheiros em seu inciso X é visitar periodicamente as instituições de ensino do SME/Sorriso-MT.

Art. 4º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, com base nos apontamentos em relação a estrutura física e organização da Unidade escolar realizados no relatório da visita *in loco* durante a aprovação dos processos de Credenciamento e Autorização, realizarão uma nova visita emitirão um parecer orientativo determinando prazos para as adequações sugeridas que será aprovado pelo plenário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
DECRETO N.º 5.514/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS **INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**

O Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar não processados e não liquidados do exercício 2023, no valor de R$ 0,07 (Sete Centavos) emitidos no sistema de gestão contábil da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

§1º - Este Decreto somente terá validade se acompanhado do Anexo Único – Relatório de Restos a pagar do ano de **2023** – não liquidado, no qual consta a relação de empenhos a serem cancelados.

§2º - O cancelamento ocorrerá pelo fato de houve ausência de liquidação da despesa, do Empenho 011403/2023, no Valor de R$ 0,07 (sete centavos) correspondente à estimativa do valor a ser empenhado ter sido efetuada a maior, conforme planilha de medição final da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de obras e serviços de engenharia para a construção de Pavimentação Asfaltica em TSD, na Rua 04, 07 e Rua B no núleco urbano de Americana do Norte, no município de Tabaporã – MT, Credor 69170 – CALABRIA MHG CONTRUTORA LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado novos empenhos no exercício vigente, desde que devidamente comprovada a consumação do implemento de condição na sua totalidade da despesa em processo administrativo e/ou judicial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

TABAPORÃ- MATO GROSSO

EM 07 DE MAIO DE 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

Anexo Único

Relatório de Resto a Pagar Não Processado dos exercícios de **2023**

Não Liquidado

Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	CREDOR	DOTAÇÃO ATÉ FONTE	VALOR
11403/2023	**14/12/2023**	69170 – CALABRIA MHG CONTRUTORA LTDA	**11 00200 15 451 0015 1124 4490510000 Fonte: 2500 0000 000**	**0,07**
TOTAL				**0,07**

Fonte: Relatório de Restos a pagar em abertos emitido do sistema de gestão contábil

DECRETO Nº. 5.515 DE 07 DE 07 DE MAIO 2025.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.386/2.024 QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Groso, **Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgada em 14 de março de 2014,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 2º inciso III do Decreto nº. 5.386/2024 que regulamenta o processo de credenciamento passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III – credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento.

Art. 2º O art. 12 do Decreto nº. 5.386/2024 que regulamenta o processo de credenciamento passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O prazo para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento será definido de acordo com as regras do Edital.

§1º Os documentos apresentados serão analisados no prazo definido em Edital, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§2º O agente de contratação, concederá prazo adicional de 03 (três) dias úteis ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescer informações e documentos.

§3º Caso o interessado não sanar as falhas apontadas, seu pedido de credenciamento será indeferido.

§4º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação, terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, 07 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2025
MENOR PREÇO
O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1505, por meio de sua Pregoeira, instituído pela Portaria nº. 277 de 30 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL cujo objeto consiste:
"Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Gêneros Alimentícios E Congêneres De Merenda Escolar, Frutas, Verduras/Legumes, Para Atender As Necessidades Das Unidades Escolares Da Rede Municipal De Ensino Das Unidades Localizadas No Distrito De Nova Fronteira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. "
Dia: 21 de maio de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07h30min até as 08h00min, do dia 21 de maio de 2025.
Abertura dos envelopes : Às 08h00min.
Local: Setor de Licitação – Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso - Setor de Licitações, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 – Centro - CEP: 78.563-000 – Tabaporã/MT, e na Internet, site https://www.tabapora.mt.gov.br/.
Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Tabaporã-MT, 08 de maio de 2025.

Keyla Kesia Pereira
Pregoeira
Portaria nº277/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2025
MENOR PREÇO
O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1505, por meio de sua Pregoeira, instituído pela Portaria nº. 277 de 30 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL cujo objeto consiste:
"Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Gêneros Alimentícios E Congêneres De Merenda Escolar, Frutas, Verduras/Legumes, Para Atender As Necessidades Das Unidades Escolares Da Rede Municipal De Ensino Das Unidades Localizadas No Bairro Americana do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. "
Dia: 26 de maio de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07h30min até as 08h00min, do dia 26 de maio de 2025.
Abertura dos envelopes : Às 08h00min.
Local: Setor de Licitação – Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso - Setor de Licitações, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 – Centro - CEP: 78.563-000 – Tabaporã/MT, e na Internet, site https://www.tabapora.mt.gov.br/.
Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Tabaporã-MT, 08 de maio de 2025.

Keyla Kesia Pereira
Pregoeira
Portaria nº277/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 050/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº050/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO SMARTPHONE 512 GB TELA 6.9 POLEGADA, PROCESSADOR: 2X 4,05 GHZ+ 4X 2.42 GHZ, CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL: 48 MP, CÂMERA FRONTAL: 12 MP, VÍDEO: 4K, SISTEMA OPERACIONAL IOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA., através da empresa R. B. NETO - MICROCELL, inscrita sob o CPNJ nº 37.195.650/0001-40, na importância de R$ 10.690,00 (Dez mil seiscentos e noventa reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 07 de Maio de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1009/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1009/2025/SAMAE**, tendo como objeto a**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA COM IP FIXO E VELOCIDADE DE 400 MB PARA O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.**A data para envio de proposta, será do **dia 08/05/2025 ao dia 12/05/2025 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: **https://www.samaetga.com.br**. Fone para contato: (65) 3311–6516.

Tangará da Serra - MT, 07 de maio de 2025.

VAGNER NEVES DE SOUZA

Membro CPL

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 052/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Secretário Municipal de Esporte o Sr. Luciano da Silva Gois, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº052/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALIMENTAÇÃO DE ATLETAS DURANTE OS JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES 2025 – FASE REGIONAL.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 07 de maio de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025-019 DA 3º CLASSIFICADA

EXTRATO Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025-019 da 3º CLASSIFICADA– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI D E BRITO E UPA ARI TORRES 2024/25, conforme especificaço es contidas no Termo de Referencia e demais exigencias estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de fornecedor, tendo em vista o cancelamento total da ata de registro de preços da primeira colocada: **JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito sob CNPJ nº**14.461.011/0001-83,** promoveu a alteração de Fornecedor, **para a empresa 3º CLASSIFICADA: CIRURGICA BIOMEDICA - LTDA, inscrita sob CNPJ nº 11.215.901/0001-17** , conforme Aditivo de ATA RP, firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 06 de maio de 2025.Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR 3º CLASSIFICADO:CIRURGICA BIOMEDICA - LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT	MARCA /MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	LUVA DE PROCEDI-	CX	6900	INOVEN	R$ 23,49	R$ 162.081,00

	MENTOS - TAMANHO PEQUENO. LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LAB TEX NATURAL, NAD O ESTEB RIL, AMBIDESTRA,ISENTA DE TALCO, ALTA SENSIBILIDADE TAB TIL, FORMATO ANATOF MICO, PUNHO LONGO COM BAINHA CONSTANDO NUB MERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇAD O E C.A - CERTIFICADO DE APROVAÇAD O DO MINISTEB RIO DO TRABALHO E EMPREGO, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALADAS EM CAIXAS COM 100 (CEM) UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇAD O, PROCEDEF NCIA, DATA DE FABRICAÇAD O E PRAZO DE VALIDADE.					

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 307/2025 de 21.02.2025, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de **Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 101/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 4.322/2025. OBJETO:InexigibilidadedeLicitação**visando a Contratação de empresa para curso presencial "CONGRESSO AMBIENTAL VIEX (CAMBI 2025)" a ser realizado nos dias 29 e 30 de Maio de 2025, no Parque Ibirapuera - São Paulo - SP, fornecido pela empresa: CORTEX AMÉRICAS ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 23.056.156/0001-90, com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, cujo valor total é deR$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais),**torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Tangará da Serra-MT, 07.05.2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.130/2025 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL – CAPSi (935,60 m²), localizado à Rua 31-B, S/N, Bairro Jardim Tarumã – CEP: 78.303-010, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento,visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demaisnormasque regemamatéria.O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 307/2025, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: JRM CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 11.922.125/0001-95, valor: R$6.648.713,72 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos). Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.** Tangará da Serra-MT, 07 de maio de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 013/2025/SAMAE

O SAMAE– Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2025/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, INSUMOS PARA MANUTENÇÕES DIVERSAS NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT.**A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 21 de Maio de 2025 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet – www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 07 de Maio de 2025.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 046/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA D0 NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 21/05/2025

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE MAIO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 013/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025

OBJETO**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS, DESTINADOS AO PROJETO BAÚ DA LEITURA E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A REDE MUNICIPAL ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA:LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA

CNPJ: 86.855.624/0001-06

VALOR GLOBAL: R$ 29.404,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 07 de Maio de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 014/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025

OBJETO**:** PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA:49009778MAYCON JOSÉ WEBER DE SOUZA

CNPJ: 49.009.778/0001-50

VALOR GLOBAL: R$ 21.587,80 (Vinte e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 07 de Maio de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI Nº 1295 DE 07 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº 1295 DE 07 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2025, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa ao Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

12 – Secretaria Municipal de Cultura

12-002 Gestão da Cultura

13.392.5050. 2028 – PROMOÇÃO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS

Fonte: 1.701

Elemento de Despesa	VALOR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 600.000,00

TOTAL	**R$ 600.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial virão do **Excesso de Arrecadação**, concedidas pelo Convênio nº 0339/2025 da Secretaria de Estados de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL FONTE 1.701.0., conforme preconiza o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1297 DE 07 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº 1297 DE 07 DE MAIO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo, abertura de créditos especial no valor de **R$ 238.750,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)** no Orçamento de 2025 e dá Outras Providências.*

O Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais especiais no valor de **R$ 238.750,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)** no orçamento de 2025 no seguinte órgão e unidade:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

10 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

6090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXXX REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 238.750,00

Fonte 1.665.....R$ 238.750,00

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação sobre **Proposta nº 047484/2023** firmados junto ao Ministério de Assistência Social e Combate a Fome e o Município de Torixoréu-MT.

Art. 3° Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração e atualização no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual vigentes para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente projeto de lei através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1296, DE 07 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº 1296, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a pagar 13º para contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional do setor público e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Torixoréu-MT**, no uso de suas atribuições legais, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu**, Thiago Timo Oliveira,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a partir da publicação desta lei, 13º salário aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional do setor público, com vínculo junto ao Recursos Humanos.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, possibilitada a transferência financeira.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 07 dias do mês de maio de 2.025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 104 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 104 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Senhor Thiago Timo Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, que traz novas disposições sobre licitações e contratos;

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;
VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;
VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e
X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.
Adoção
Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Indicação limitada a unidades de contratação
Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
Sistema de registro de preços
Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado por meio de documento formalizador da demanda, emitido pela entidade ou órgão interessado, após a emissão dos pareceres pertinentes.
Art. 6º O Município de Torixoréu-MT, poderá ceder o uso do registro de preços, por meio de adesão, a órgão ou entidade dos Poderes Públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafo único: Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências
Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V - promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.
§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.
CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE
Competências
Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:
I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;
II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.
CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Da intenção de registro de preços
Divulgação
Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou

da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários

somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.
Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.
§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:
I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.
§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.
§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
Limites para as adesões
Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.
§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:
I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedações
Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.
CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Formalização
Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
Alteração dos contratos
Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vigência dos contratos
Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
Regra de transição
Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:
I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.
§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.
Vigência
Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de dezembro de 2.023.

Thiago Timo Oliveira
Prefeito Municipal

P.s: Este texto substitui a versão anteriormente publicada neste diário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

Data: 07/05/2025

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADEE (PCCR DA EDUCAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELLI NASCIMENTO MORELATO	003	9ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão às expensas dos candidatos.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 07 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 24/2024

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Envio de Informações ao Tribunal de Contas através de Cargas do APLIC Mensal de nº 024/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SETOR PÚBLICO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTABIL - LTDA

CNPJ: 40.102.797/0001-52.

DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: As partes, de comum acordo, considerando a Cláusula Quarta, resolvem aditivar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Envio de Informações ao Tribunal de Contas através de Cargas do APLIC Mensal de nº 024/2024, assinado em 09 de maio de 2024, por mais um período de 12 (doze) meses até a data de **09 de maio de 2026.**

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Por força deste termo aditivo e, obedecido o limite estabelecido pelo Art. 124, Inciso II Alínea d e Art 125 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, resolvem aditivar o valor do referido contrato em 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) – índice INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, a fim de promover o equilíbrio econômico e financeiro, passando o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R$ 31.644,00 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais), correspondente a R$ 2.637,00 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais) mensais, a fim de promover o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 024/2024 assinado em 09 de maio de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 07/05/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO DE SOUZA ABREU

Pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 001/2025, relativo ao Processo de Licitação de Nº 010/2025, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIAS, PRAÇAS E DEMAIS BENS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor preço por Grupo e Itens**

Data de Abertura sessão: 22 de maio de 2025

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h de segunda a Quinta feira, e sexta feira, das 07:00 às 11:00 (horário de MT), e/ou pelos telefones (66) 3540-1283 – (66) 99292-3797.

União do Sul – MT, 07 de maio de 2025.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 67/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor, KEVINIR HENRIQUE CARMO MARTINS, portador do RG: 2690945-6 SEJUSP/MT e do CPF: 056.486.501-08, para o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 05 de maio de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 68/2025

DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - REINTEGRAR o Senhor, RAPHAEL JORGE MONTEIRO DA SILVA, portador do RG: 001480366 SSP/MS e do CPF: 021.280.031-05, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, de acor-

do com o

Art. 64 – A reintegração é o reingresso no serviço público do servidor estável quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento dos prejuízos do afastamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 07 de maio de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa GRAMARCA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.379.987/0006-19, cujo objeto prestação de serviço técnico especializado de segunda revisão obrigatória, incluindo a reposição de peças originais e mão de obra especializada, para o veículo Chevrolet Spin, modelo LTZ, motor 1.8, cor Branco Summit, ano/modelo 2024/2025, chassi nº BGJC7520SB142264, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos – MT. pelo valor global de R$ 1.986,69 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Vale de São Domingos-MT, 07 de Maio de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 21/2025 PROCESSO: 47/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 21/2025, que tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de segunda revisão obrigatória, incluindo a reposição de peças originais e mão de obra especializada, para o veículo Chevrolet Spin, modelo LTZ, motor 1.8, cor Branco Summit, ano/modelo 2024/2025, chassi nº BGJC7520SB142264, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos – MT, a qual teve como vencedora a empresa **GRAMARCA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.379.987/0006-19, pelo valor global de R$ 1.986,69 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 07 de Maio de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 502/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo N° 01 do Ato 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1039008/2025,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **ELIZIO DE MAGALHAES, matrícula nº 14293** lotado na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE, no período compreendido entre 01.04.1991 a 10.05.1993, que totalizam 771 (setecentos e setenta e um) dias líquidos, correspondendo a 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 06 de maio de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 503/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* Artigo N° 01 da portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 1036479/2025,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor**ADRIANO FREDERICO DE OLIVEIRA, matrícula nº 932,**lotado naSECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo deTECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, do tempo de contribuição referente aos períodos de 18/05/1981 a 26/10/1981, 01/01/1987 a 27/06/1987, 15/07/1988 a 07/12/1988, 01/09/1989 a 29/09/1989, 02/05/1990 a 01/02/1991 e 02/02/1991 a 06/02/1991, prestados a: SADIA S.A; ARGILAS FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; USINAS ITAMARATI S/A; ENGNORT - CONSTRUÇÃO E FUNDAÇÕES LTDA; CERAMICA SÃO RAFAEL LTDA E CERAMICA SÃO RAFAEL LTDA, no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº08021250100064242, no total de 2 (dois) anos, 2 (dois)meses e3 (três) dias, correspondendo a 793 (Setecentos e Noventa e Três dias) líquidos para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande - MT, 06 de maio de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

TERMO DE RETIFICAÇÃO

REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, por intermédio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em observância ao princípio da autotutela consagrado no caput do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, bem como aos princípios da legalidade, publicidade e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, RETIFICA, por meio deste instrumento, o **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, datado e publicado no diário oficial do dia **05 de maio de 2025** com erro material.

Considerando que, por equívoco material, constou no referido Termo de Ratificação a **data de 29 de março de 2025** como sendo a data de sua assinatura, retifica-se a informação para que passe

a constar a data correta de **29 de abril de 2025**, consoante os registros oficiais constantes nos autos do Processo Administrativo nº 009/2025.

Deste modo,

ONDE SE LÊ:

"Várzea Grande, 29 de março de 2025."

LEIA-SE:

"Várzea Grande, 29 de abril de 2025."

PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES, FUNDAMENTOS LEGAIS E EFEITOS DO ATO ORA RETIFICADO.

Este Termo de Retificação passa a integrar o processo originário, para todos os fins de direito, devendo ser publicado no mesmo meio de divulgação oficial utilizado para a publicação do termo original, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Várzea Grande – MT, 07 de maio de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2025

Processo n 1040465/2025. Objeto: formalização do **Termo de Fomento** com o INSTITUTO SEMENTES BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n. 19.272.283/0001-59, objetivo de promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação infantil para atendimento de 100(cem) crianças e adolescentes com idades entre 04 e 17 anos a ser firmado com o Município de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência de 12 (doze) meses, valor global de até R$ 70.000,00 (setenta mil Reais), em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 7.777,77 (sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 30 de abril de 2025. **CLEITON MARINO SANTANA-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-VÁRZEA GRANDE - MT.**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2025

Processo n 1024128/2025. Objeto: formalização do **Termo de Fomento** com o CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA – CEAF, inscrita no CNPJ sob o n. 12.868.120/0001-94, promover repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação infantil para o atendimento de 100 (cem) alunos a ser firmado com o Município de Várzea Grande, através desta secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência de 12 (doze) meses, valor global de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 27.777,77 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 30 de abril de 2025. **CLEITON MARINO SANTANA-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-VÁRZEA GRANDE - MT.**

ATO AVISO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DE DO PREGÃO ELETRONICO N. 35/2024.

Processo n° 1004709/2024. O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 35/2024 referente à registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para atendimento aos programas socioassistenciais e aos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT, resolvo: **HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE em favor da empresa FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA, CNPJ: 37.486.867/0001-09, no valor total de R$ 6.999.398,40 (Seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da lei federal nº. 14.133/2021. O presente documento está disponível na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br e seus anexos estão disponíveis no menu "Licitação" da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: http://www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2025. ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO. Secretário Municipal de Administração.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 "CONEXÃO VG"

A prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); no Decreto MINC nº12.409/2025 (Decreto MINC), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de ações afirmativas e acessibilidade), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), na Instrução Normativa MINC nº 08/2016 (procedimentos relativos à Lei nº 13.018/2014), na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 (Concessão de bolsas e prêmios PNCV),e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade da Lei da PNAB), torna público o presente Resultado Final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 "CONEXÃO VG".

CATEGORIA 1 - CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NACIONAL, INTERNACIONAL OU MISTA					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
043	LUCINEI ANTONIO PEREIRA	961.XXX.XXX-68	**Pessoa Negra**	85	SELECIONADA
079	JONATHAN CRISTIAN DOS SANTOS SILVA	061.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	100	SELECIONADO
022	EDEVALDO GONÇALVES SIQUEIRA	730.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	85	SELECIONADO
087	ENAILE PEREIRA DURÃO	039.XXX.XXX-86	Ampla concorrência	79	SELECIONADA

096	JOSÉ ALVES DUARTE	513.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	68	CLASSIFICADADO
060	FÁBIA CARLA FERREIRA DA COSTA	916.XXX.XXX-49	Ampla concorrência	60	CLASSIFICADADA
005	ILSO JORGE FERNANDES	045.XXX.XXX-17	Ampla concorrência	55	**DESCLASSIFICADO**
016	JOSILENE ALEXANDRE DE SOUZA	013.XXX.XXX-30	Ampla concorrência	55	**DESCLASSIFICADA**
040	BENEDITO ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO	474.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADO**
039	CAIO CASTANHO DO NASCIMENTO	046.XXX.XXX-54	Ampla concorrência	--	**DESCLASSIFICADO**
044	IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA CORREIA	631.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	--	**DESCLASSIFICADA**
069	ESCOLA PH INTEGRADA LTDA	44.XXX.XXX/0001-11	Ampla concorrência	--	**DESCLASSIFICADA**
017	VALDOMIRO MARTINHO DE CAMPOS FILHO	490.XXX.XXX-20	Ampla concorrência	--	**DESCLASSIFICADO**

CATEGORIA 2 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTRATÉGICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
021	MICHAEL OLIVEIRA SOARES	072.XXX.XXX-65	Pessoa Negra	89	**SELECIONADO**
090	LUCIANO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	**522.XXX.XXX-49**	Ampla concorrência	89	**SELECIONADO**
046	VITOR GABRIEL ALMEIDA MARÇAL ALVES	**070.XXX.XXX-23**	Ampla concorrência	**89**	**SELECIONADO**
073	WANESSA DE OLIVEIRA REZENDE	**055.XXX.XXX-71**	Ampla concorrência	85	**SELECIONADA**
089	GENIMA PAULA DE ARRUDA COSTA	603.XXX.XXX-68	Ampla concorrência	84	CLASSIFICADA

CATEGORIA 3 - INTERCÂMBIOS E RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS, TÉCNICAS OU EM GESTÃO CULTURAL DE CURTA DURAÇÃO					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
057	MARCOS GUILHERME GODOY DE ALMEIDA	**075.XXX.XXX-00**	Ampla concorrência	95	SELECIONADO
094	CELI MINAS NOVAS	408.XXX.XXX-34	Ampla concorrência	90	CLASSIFICADA
045	JULIA MARIA DA SILVA	535.XXX.XXX-34	Ampla concorrência	85	CLASSIFICADA
055	JUCILEIDE CLEMENTE DA SILVA FERREIRA	811.XXX.XXX-15	Ampla concorrência	------	**DESCLASSIFICADA**

CATEGORIA 4 - OUTROS OBJETOS RELACIONADOS À PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
072	ANTONIO FERREIRA	176.XXX.XXX-72	Ampla concorrência	84	SELECIONADO
064	ADRIANO FIGUEIREDO FERREIRA	971.XXX.XXX-53	Ampla concorrência	84	CLASSIFICADO
074	MARCELO FONSECA DOS SANTOS	022.XXX.XXX-63	Ampla concorrência	84	CLASSIFICADO
088	LUISA CLARA DE ARRUDA COSTA	093.XXX.XXX-66	Ampla concorrência	83	CLASSIFICADA
093	ANTÔNIA DE FIGUEIREDO CURADA	016.XXX.XXX-17	Ampla concorrência	80	CLASSIFICADA

Em conformidade com o presente cronograma da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público, o prazo para a entrega dos documentos obrigatórios de habilitação é de **12/05/2025 a 19/05/2025**, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande, 09 de maio de 2025.

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 “PULSAR CULTURAL”

A prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); no Decreto MINC nº12.409/2025 (Decreto MINC), e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de ações afirmativas e acessibilidade), torna público o presente Resultado Final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 “Pulsar Cultural”.

CATEGORIA A – ARTESANATO					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
100	ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES CRIATIVOS DE MATO GROSSO	52.XXX.XXX/0001-02	**Pessoa Negra**	85	SELECIONADA
034	JULIA MARIA DA SILVA	535.XXX.XXX-34	Ampla concorrência	80	SELECIONADA
025	LUCINEI ANTÔNIO PEREIRA	961.XXX.XXX-68	Ampla concorrência	80	SELECIONADA
033	JUIRCE ANTÔNIA PEREIRA COSTA	958.XXX.XXX-53	Ampla concorrência	**80**	**CLASSIFICADA**
023	EDINA LEMES DE FRAN-	015.XXX.XXX-10	Ampla concorrência	**73**	**CLASSIFICADA**

	ÇA				
099	EVA LEMES DE FRANÇA	920.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	**72**	**CLASSIFICADA**
103	LOURDES MIRANDA	535.XXX.XXX-91	Ampla concorrência	69	**CLASSIFICADA**
101	ELIANE LÚCIA PEREIRA	535.XXX.XXX-49	Ampla concorrência	65	**CLASSIFICADA**
086	BONIFÁCIO BENTO DO NASCIMENTO	767.XXX.XXX-53	**Pessoa Negra**	----	**DESCLASSIFICADO**
076	FABIANA CLEMENTE DA SILVA	954.XXX.XXX-34	Ampla concorrência	--	**DESCLASSIFICADA**
026	GONÇALINA LEMES DA SILVA	535.XXX.XXX-91	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADA**
035	LAIZE CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA	020.XXX.XXX-01	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADA**
013	LISANDRA VANESSA OLIVEIRA TEIXEIRA	052.XXX.XXX-02	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADA**
054	SEBASTIANA CLARA DA COSTA SILVA	954.XXX.XXX-34	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADA**
052	SILVIA REGINA DA COSTA	630.XXX.XXX-25	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADA**
051	VALDIRENE MARIA MENDES	883.XXX.XXX-53	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADA**

CATEGORIA B – ARTES VISUAIS					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
020	OZIRES PAULO DE ALMEIDA	890.XXX.XXX-04	**Pessoa Negra**	90	**SELECIONADO**
083	MARIA LUIZA DE ARRUDA CORTEZ SOUZA REIS	089.XXX.XXX-32	**Pessoa Negra**	85	CLASSIFICADA
019	ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA	715.XXX.XXX-04	**Pessoa Negra**	80	CLASSIFICADO
024	JILAINE MARIA DA SILVA BRITO	**018.XXX.XXX-14**	**Pessoa Negra**	**80**	CLASSIFICADA
012	CENTRO DE EQUOTERAPIA NATIVO	36.XXX.XXX/0001-03	Ampla concorrência	95	**SELECIONADO**
042	ASSOCIAÇÃO DAS REDEIRAS DE LIMPO GRANDE - TECE ARTE	44.XXX.XXX/0001-88	Ampla concorrência	90	**SELECIONADA**
102	LARISSA RAFAELA DE FIGUEIREDO	718.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	75	**CLASSIFICADA**
014	PEDRO ANTÔNIO RIBEIRO	452.XXX.XXX-97	Ampla concorrência	**65**	**CLASSIFICADO**
085	ADRIANO FIGUEIREDO FERREIRA	971.XXX.XXX-53	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADO**
032	IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA CORREIA	631.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADA**
095	JOSILENE SOUZA	013.XXX.XXX-30	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADA**
097	MARCELO FONSECA	022.XXX.XXX-63	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADO**

CATEGORIA C – ARTES CÊNICAS (DANÇA, CIRCO, TEATRO)					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
078	CELI MINAS NOVAS	408.XXX.XXX-34	**Pessoa Negra**	90	SELECIONADA
038	TARQUINIO SOARES E SILVA NETO	011.XXX.XXX-31	**Pessoa Negra**	85	CLASSIFICADO
082	LUCIANO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	522.XXX.XXX-49	**Pessoa Negra**	85	CLASSIFICADO
031	ASSOCIAÇÃO ANJO MIGUEL	31.XXX.XXX/0001-28	**Pessoa Negra**	84	**CLASSIFICADA**
104	JOÃO BENEDITO SANTOS DE ALMEIDA	913.XXX.XXX-53	**Pessoa Negra**	80	CLASSIFICADO
081	LUISA CLARA DE ARRUDA COSTA	093.XXX.XXX-66	**Pessoa Negra**	75	CLASSIFICADA
106	ROSINETE DE ALMEIDA	028.XXX.XXX-25	**Pessoa Negra**	75	CLASSIFICADA
105	CARLOS EDUARDO SILVA GUIMARÃES	**062.XXX.XXX-16**	**Pessoa Negra**	---	DESCLASSIFICADO
029	ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	10.XXX.XXX/0001-05	Ampla concorrência	100	SELECIONADA
049	ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO - ACAMIS	14.XXX.XXX/0001-82	Ampla concorrência	100	SELECIONADA
036	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	19.XXX.XXX/0001-59	Ampla concorrência	95	SELECIONADO
003	VENÍCIO HENRIQUE	109.XXX.XXX-88	Ampla concorrência	95	SELECIONADO
063	INSTITUTO FAMÍLIAS SEM DROGAS	27.XXX.XXX/0001-74	Ampla concorrência	90	CLASSIFICADO
007	STEPHEN ROSIQUE PEDERIVA	032.XXX.XXX-40	Ampla concorrência	90	CLASSIFICADO
010	AMFMT - ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO	062.XXX.XXX/0001-81	Ampla concorrência	85	CLASSIFICADA
080	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER ACCECEL	10.XXX.XXX/0001-41	Ampla concorrência	80	CLASSIFICADA
059	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC - ASCA	17.XXX.XXX/0001-88	Ampla concorrência	80	CLASSIFICADA

065	ESCOLA PH INTEGRADA LTDA	44.XXX.XXX/0001-11	Ampla concorrência	---	DESCLAS-SIFICADA

CATEGORIA D – MÚSICA					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
047	ROSIMARA MINAS NOVAS DE OLIVEIRA	038.XXX.XXX-84	**Pessoa Negra**	95	SELECIONADA
062	MAICOL FERNANDO DA CRUZ	910.XXX.XXX-53	Ampla concorrência	88	SELECIONADO
008	WELBINER VIERA DOS SANTOS	026.XXX.XXX-05	Ampla concorrência	80	SELECIONADO
002	SÉRGIO PASTRO	812.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	78	CLASSIFICADO
048	FRANCISCO DE ASSIS DE ASSIS DE ALMEIDA	107.XXX.XXX-49	Ampla concorrência	75	CLASSIFICADO
015	JULIO CESAR CANDIDO GONÇALVES	386.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADO**
041	MARIA CECILIA DE MORAIS	161.XXX.XXX-20	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADA**
107	ODILIO MARCELO DA COSTA	026.XXX.XXX-40	Ampla concorrência	---	**DESCLASSIFICADO**

Em conformidade com o presente cronograma da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público, o prazo para a entrega dos documentos obrigatórios de habilitação é de 12/05/2025 a 19/05/2025, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande, 09 de maio de 2025.

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - “SEMEARTE” - DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

A prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); no Decreto MINC nº12.409/2025 (Decreto MINC), e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de ações afirmativas e acessibilidade), torna público o presente Resultado Final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 “Semearte”.

CATEGORIA A – PESSOA FÍSICA					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
092	SANDRA GUSMÃO	468.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	74	SELECIONADA
075	MARIA JOSÉ DA COSTA	384.XXX.XXX-30	Ampla concorrência	58	**DESCLASSIFICADA**
053	LOURDES DE FRANÇA MIRANDA	535.XXX.XXX-91	Ampla concorrência	57	**DESCLASSIFICADA**

CATEGORIA B – PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO SEM CNPJ					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
068	ANTONINA CAJANGO DE OLIVEIRA	288.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	**95**	**SELECIONADA**
056	JOCILEY FRANCISCO DA SILVA	849.XXX.XXX-68	Ampla concorrência	91	**SELECIONADO**
027	CARMEN MARIA PEREIRA FERREIRA	176.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	89	**SELECIONADA**
061	JOILSON GONÇALO DE ALMEIDA	020.XXX.XXX-19	Ampla concorrência	89	**SELECIONADO**
084	DIEGO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA	010.XXX.XXX-42	Ampla concorrência	89	**SELECIONADO**
077	JOSÉ ALVES DUARTE	513.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	88	**CLASSIFICADO**
004	MAICON GREGORI MULLER	734.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	**84**	**CLASSIFICADO**

CATEGORIA C – PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
058	ASSOCIAÇÃO DAS REDEIRAS DE LIMPO GRANDE – TECE ARTE	44.XXX.XXX/0001-88	Pessoa Negra	95	SELECIONADA
009	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MT QUEER COTA NEGRA	24.XXX.XXX/0001-57	Pessoa Negra	93	SELECIONADA
091	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO EDUCACAO CULTURA ESPORTES E LAZER - ACCECEL	10.XXX.XXX/0001-41	Pessoa Negra	93	SELECIONADA
108	INSTITUTO THEMIS	08.XXX.XXX/0001-40	Ampla concorrência	100	SELECIONADO
037	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SEMENTE BRASIL	19.XXX.XXX/0001-59	Ampla concorrência	98	SELECIONADA

030	ASSOCIAÇÃO VARZEA-GRANDEN-SE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	10.XXX.XXX/0001-05	Ampla concorrência	90	SELECIONADA
067	INSTITUTO FAMÍLIAS SEM DROGAS	27.XXX.XXX/0001-74	Ampla concorrência	90	SELECIONADO
050	ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO - ACAMIS	14.XXX.XXX/0001-82	Ampla concorrência	89	SELECIONADA
001	INSTITUTO BRASIL	19.XXX.XXX/0001-87	Ampla concorrência	89	SELECIONADO
006	AMFMT - ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO	062.XXX.XXX/0001-81	Ampla concorrência	85	SELECIONADA
071	MAYARA CRISTINA SOARES DA SILVA ALMEIDA	52.XXX.XXX/0001-74	Ampla concorrência	70	CLASSIFICADA
018	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COLONIA UNIÃO CAPÃO DE NEGRO URBANO	52.XXX.XXX/0001-64	Ampla concorrência	68	CLASSIFICADA

CATEGORIA D – PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS					
PROTOCOLO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
011	JOÃO BENEDITO SANTOS DE ALMEIDA	38.XXX.XXX/0001-19	Pessoa Negra	84	SELECIONADO
109	CELIA MINAS NOVAS	369.XXX.XXX/0001-73	Ampla concorrência	89	SELECIONADA
070	ESCOLA PH INTEGRADA LTDA	44.XXX.XXX/0001-11	Ampla concorrência	89	SELECIONADA
066	NATHÁLIA MENDES DANÇAS E ARTES	59.XXX.XXX/0001-17	Ampla concorrência	69	CLASSIFICADA

Em conformidade com o presente cronograma da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público, o prazo para a entrega dos documentos obrigatórios de habilitação é de **12/05/2025 a 19/05/2025**, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande, 09 de maio de 2025.

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 113/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE-VG, criado pela Lei Municipal nº 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1998, no uso de suas atribuições legais e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 071/JUR/DAE-VG.

RESOLVE:

Declarar, nos termos do Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede de Água e Esgoto, ocupado por **Francismar Ney de Almeida**, matrícula nº 719, que seus respectivos efeitos sejam a partir do dia 06/05/2025, conforme requisitado pelo mesmo em razão da posse em outro cargo público inacumulável.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

ZILMAR DIAS DA SILVA - Diretor Presidente DAE/VG

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 006/2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e LÍRIOS - LIGA DE REESTRUTURAÇÃO DAS IRMÃS OFENDIDAS NO SEU SENTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 20.399.344/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 23/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1044594/2025. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento promover repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de atendimento psicossocial, psicológico e atividades sociais a meninas, mulheres e seus filhos, para o atendimento de 80 (oitenta) crianças, adolescentes e mulheres a ser firmado com Município de Várzea Grande através desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados no valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), distribuídos em 9 (dez) parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que, designa para este ato, na função de fiscal, a servidora EMERSON JOSE DE SOUZA, inscrita no CPF n. XXX.136.101-XX e como fiscal suplente a servidora LAURA CECILIA DE TOLEDO BARROS, inscrita no CPF n. XXX.780.651-XX.

DATA DE ASSINATURA: 30.04.2025

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARCEIRO PÚBLICO

LIGA DE REESTRUTURAÇÃO DAS IRMÃS OFENDIDAS NO SEU SENTIMENTO - LÍRIOS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. (Artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021 e o Decreto nº81/2023). PROCESSO GESPRO Nº. 1028673/2025. INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde. Processo de Contratação: Dispensa de Licitação nº 12/2025. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE - MT. CONTRATADA: Empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 20.357.3666/0001-20, QUANTIDADE ESTIMADA: 18.000 (dezoito mil) pacotes. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura. DISPOSIÇÕES GERAIS: A contratação de empresa especializada no fornecimento de papel toalha Inter folhado de 1ª qualidade, branco, com duas dobras, não reciclado, medindo no mínimo 23 x 21 cm, em pacotes com no mínimo 1.000 folhas, é essencial para repor os estoques do Almoxarifado Central da Saúde. A medida se justifica pela necessidade de manutenção da higiene em cozinhas, consultórios médicos, UPAs, Hospital e Pronto Socorro Municipal, Maternidade e Unidades de Saúde, prevenindo a contaminação cruzada.É utilizado para embrulhar pães e outros alimentos, garantindo higiene e segurança alimentar. Seu uso é fundamental para manter um ambiente limpo e livre de agentes patogênicos. Referidos toalhas de papel, são essenciais para atender aos pacientes, acompanhantes e servidores do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, bem como, as Unidades de Pronto Atendimento, ESFs da Secretaria de Saúde. Dada a extrema urgência, destaca-se que a manutenção da higiene hospitalar é um requisito fundamental para o funcionamento adequado das unidades de saúde, sendo imprescindível a reposição imediata desse insumo. A falta de papel toalha interfolhado de 1ª qualidade branco, duas dobras, não reciclado. medindo no mínimo 23 x 21 cm. pacote com no mínimo 1.000 folhas inviabilizaria a desinfecção correta dos espaços, aumentando o risco de contaminação e colocando em perigo a saúde de pacientes e profissionais. PARECER JURÍDICO DE N.º 162/2025 fls. 101/104, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado. PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais. Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação Emergencial Nº12/2025, com fundamentado A Presente contratação de dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da lei Federal, Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Várzea Grande/MT, 05 de maio de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande -MT

PORTARIA Nº 501/CPSPAD/SAD/2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 009/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de abril de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 506/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º Nº 388/2020 08/04/2020;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 251, ref.Auxíllio Doença que concedeu a servidora LIDIONORA DE OLIVEIRA SANTOS GUSMAO, matrícula nº 101099, exercendo o cargo de 2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, , lotada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no (a) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 27 de março de 2025, pág 755, edição nº 4704,

ONDE SE LÊ:

30/01/2025 até 28/07/2025

LEIA-SE:

05/02/2025 até 09/02/2025

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 07 de maio de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RESOLUÇÃO 19/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 12/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 359, realizada no dia 10 (dez) de abril de 2025.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e** aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Caminhando para Mais Um Sonho	12/2024	28/05/2024 a 28/01/2025

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),10 de abril de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 20/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 13/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 359, realizada no dia 10 (dez) de abril de 2025.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e** aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Anjo Miguel	13/2024	03/06/2024 a 03/02/2025

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),10 de abril de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 21/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos

Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 17/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 359, realizada no dia 10 (dez) de abril de 2025.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e** aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Instituto Luz do Amanhã	17/2024	06/06/2024 a 06/02/2025

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),10 de abril de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 22/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 20/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 359, realizada no dia 10 (dez) de abril de 2025.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e** aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação de Futsal Pés de Ouro	20/2024	07/06/2024 a 07/03/2025

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),10 de abril de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

EXTRATO DE CONTRATO N. 033/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa MED SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.804.499/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 10/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 09/2024 e Estudo Técnico Preliminar Nº 02/2025 – CEO – Centro Odontológico de Várzea Grande da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito públi-

co, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1033282/2025. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a dispensa de licitação por baixo valor para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios necessários, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande – MT. VALOR: O valor global da contratação é de R$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designa neste ato os servidores: Fiscal: Alexsson Tierre Almeida Martim, matricula: 141232. Fiscal Suplente: Claudio Vinicius de Arruda Gomes, matricula: 172454.

DATA DE ASSINATURA: 24.04.2025

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MED SERVICE LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 38/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 26.542.381/0001-24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: oriundo da adesão, a Ata de Registro de Preços n*/°-- 013/2025 oriunda do Pregão presencial n.º 008/2024, por meio do MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, o qual deu origem a Adesão n° 09/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 81/2023 e suas e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1028384/2025. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Adesão A Ata De Registro De Preços N° 013/2025 oriunda do Pregão Presencial Nº 008/2024, cujo objetivo é o "registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção para uso de todas as secretarias do município de alto boa vista - MT pelo período de 01 ano", que deu origem a Adesão n° 09/2025 para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE - MT, conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo da Ata de Registro de Preços 013/2025 PREGÃO PRESENCIAL 008/2024 e Estudo Técnico Preliminar n.º 001/2025 da Superintendência de Obras e Projetos – SMS/VG. VALOR: O preço estimado do processo foi definido através da média dos preços públicos encontrados e fixados em R$ 1.006.026,83 (um milhão, seis mil, vinte e seis reais e oitenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 01500/01600/01621. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DO CONTRATO: APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula:151706. SUPLENTE DE FISCAL: AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA, matrícula: 138912.

DATA DE ASSINATURA: 23.04.2025

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇAO E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADA

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº.79/2.025

Dispõe sobre a inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n° 010/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 75, INC VIII da Lei 14.133/21 e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora **JULIANA DE ARRUDA PINHEIRO,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de RT de Enfermagem,matrícula n° 167602, com o e-mail juliana_pinheiro_00_@hotmail.com ,como **Gestor do Contrato** e como **Fiscal Titular** o Sr. **ERASMO CARLOS DAL PAZOLO**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção,matrícula n° 167196, com o e-mail erasmoeventos@hotmail.com , para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 010/2025**, firmado com a empresa **LAVEBRÁS MT GESTÃO DE TEXTEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.481-736/0001-17, cujo o objeto é "Contratação em caráter de urgência de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterelização têxtil em lavanderia hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar, para atender o hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, UPA Ipase, UPA Cristo Rei, Centro de Especializades em Saúde – CES CAPS III.", com o prazo de vigência de **01 (um) ano**, nos termos do art. 75, INC VIII da Lei 14.133/21. Para atender as unidades de ATENÇÃO SECUNDÁRIA.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade

superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **22/02/2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de Maio 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº .70/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n° 162/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora**, MARCELA KAROLINE DE QUEIROZ,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente Administrativa Hospitalar – HPSMVG,matrícula n° 168816, com o e-mail superintendenciahpsmvg@gmail.com , como **Gestor do Contrato,** e como **Fiscal Titular** a Sra. **YARA TEREZINHA DIESEL ,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo,matrícula n° 172375, com o e-mail yara_diesel@hotmail.com , em **substituição** a servidora Sra. FLÁVIA BARBOSA DE JESUS, e como **Fiscal Suplente** a Sra. **LOANNE BEZERRA LOPES,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo,matrícula n° 172535, com o e-mail loannebezerralopes@gmail.com , em **substituição** ao servidor Sr. JOSÉ SILVERIO DA SILVA NETO, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 162/2024**, firmado com a empresa **JM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 20.668.615/0001-06, cujo o objeto é "Contratação de empresa especializada em locação de mesas cirúrgicas para atender as necessidades do centro cirúrgico do HPSMVG do Município de Várzea Grande", com o prazo de vigência de **01 (um) ano**, nos termos do no art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de Maio de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº .69/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n° 220/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora**, MARCELA KAROLINE DE**

QUEIROZ, lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente Administrativa Hospitalar – HPSMVG,matrícula n° 168816, com o e-mail superintendenciahpsmvg@gmail.com , como **Gestor do Contrato,** e como **Fiscal Titular** a Sr. **LOANNE BEZERRA LOPES,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo,matrícula n° 172535, com o e-mail loannebezerralopes@gmail.com , em **substituição** a servidora Sra. JANAYNA VIEIRA ALENCAR BARCELOS, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 220/2024**, firmado com a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA** ,inscrita no CNPJ n° 08.706.573/0001-47, cujo o objeto é "Contratação em carater de urgência de empresa especializada em prestação de serviços de exames de imagens, por meio de ressonância magnética, com implantação e adequação de sala operacional no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande – MT.", com o prazo de vigência de **01 (um) ano**, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de Maio de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº .67/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n° 148/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora**, MARCELA KAROLINE DE QUEIROZ,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente Administrativa Hospitalar – HPSMVG,matrícula n° 168816, com o e-mail superintendenciahpsmvg@gmail.com , como **Gestor do Contrato,** e como **Fiscal Titular** a Sr. **YARA TEREZINHA DIESEL,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público,matrícula n° 172375, com o e-mail yara_diesel@hotmail.com , em **substituição** a servidora Sra. FLAVIA BARBOSA DE JESUS, e como **Fiscal Suplente** a Sra. **LOANNE BEZERRA LOPES,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo,matrícula n° 172535, com o e-mail loannebezerralopes@gmail.com , em **substituição** ao servidor Sr. JOÃO MESSIAS MARTINS SANTOS, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 148/2024**, firmado com a empresa **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 58.426.628/0001-33, cujo o objeto é "Contratação em caráter emergencial de empresa para o fornecimento de equipos, seringas em cessão de bombas de infusão em regime de comodato de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, UPA Ipase, Upa Cristo Rei", com o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período

de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de Maio de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº .68/2.025

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n° 010/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 75, INC VIII da Lei 14.133/21, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora**, MARCELA KAROLINE DE QUEIROZ,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente Administrativa Hospitalar – HPSMVG,matrícula n° 168816, com o e-mail superintendenciahpsmvg@gmail.com , como **Gestor do Contrato,** e como **Fiscal Titular** a Sra. **REGINA PIAZZA,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público,matrícula n° 172356, com o e-mail reginapiazza6@gmail.com , em **substituição** ao servidora Sra. ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 010/2025**, firmado com a empresa **LAVEBRÁS MT GESTÃO DE TEXTEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.481-736/0001-17, cujo o objeto é "Contratação em caráter de urgência de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterelização têxtil em lavanderia hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar, para atender o hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, UPA Ipase, UPA Cristo Rei, Centro de Especializades em Saúde – CES CAPS III.", com o prazo de vigência de **01 (um) ano**, nos termos do art. 75, INC VIII da Lei 14.133/21.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de Maio de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº .66/2.025

Dispõe sobre a inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n° 240/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/21, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora**, MARCELA KAROLINE DE QUEIROZ,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente Administrativa Hospitalar – HPSMVG,matrícula n° 168816, com o e-mail superintendenciahpsmvg@gmail.com , como **Gestor do Contrato**, e como **Fiscal Titular** a Sra. **LOANNE BEZERRA LOPES,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo,matrícula n° 172535, com o e-mail loannebezerralopes@gmail.com,e como **Fiscal Suplente** a Sra. **YARA TEREZINHA DIESEL,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo,matrícula n° 172375, com o e-mail yara_diesel@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 240/2024**, firmado com a empresa **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.795.401/0001-79, cujo o objeto é "Contratação de empresa prestadora de serviços de oftamologia, para atender a rede eletiva, a rede de urgência e emergência do município de Várzea Grande.", com o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos ter-

mos da Lei 14.133/21.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de Maio de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº .65/2.025

Dispõe sobre a inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n° 04/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/21, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora**, MARCELA KAROLINE DE QUEIROZ,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente Administrativa Hospitalar – HPSMVG,matrícula n° 168816, com o e-mail superintendenciahpsmvg@gmail.com , como **Gestor do Contrato,** e como **Fiscal Titular** a Sra. **WANESSA ALVARENGA VIANA DINIZ,** lotado na Secretária Municipal de Saúde – Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, exercendo o cargo de Farmacêutica,matrícula n° 153049, com o e-mail viana_wanessa@hotmail.com, e como **Fiscal Suplente** o Sr. **VANDERLEI NERES DE ARAUJO ,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo,matrícula n° 153798, com o e-mail v-neres-araujo@bool.com.br, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 04/2025**, firmado com a empresa **CLÍNICA DIETÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.240.677/0001-60 cujo o objeto é "Contratação de empresa especializada em fornecimento de nutrição parental adulto e infantil, sob demanda de material de consumo para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande", com o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do Lei 14.133/21.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de Maio de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE- MT.

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, às 16 horas, com uma tolerância de 20 minutos, por meio eletrônico (virtual), realizou-se a primeira reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do ano de 2025. A reunião contou com a presença de 12 (doze) pessoas, sendo 10 (dez) membros do COMDEMA, conforme lista de presença anexa. Constatada a maioria absoluta dos membros do conselho, foi declarado o quórum necessário para deliberação.

Em seguida, foi informado pelo presidente do COMDEMA que o conselheiro Vanor Oliveira Arantes comunicou que, por motivos pessoais, não poderá mais integrar a comissão eleitoral formada na última reunião ordinária para o fórum destinado à escolha das Entidades Civis, solicitando a sua retirada desta.

Diante da vacância e da necessidade de recomposição da comissão, foi aberta nova eleição para preenchimento da vaga remanescente. O conselheiro representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Bruno Paiva Fonseca, colocou-se à disposição, sendo eleito por maioria dos votos.

Assim, restou deliberada a nova composição da comissão eleitoral, formada pelos seguintes membros: Bruno Paiva Fonseca, Tiago André da Silva e Everson Sanchez Parra.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Encerrada às 16:40 horas.

Anexo 1 - Lista de presença

Conselheiros:

1. Ricardo Alexandre da Costa Amorim - Presidente - SEMMADRS
2. Felipe Vieira Dias - SEMMADRS
3. Bruno Paiva Fonseca - Procuradoria Geral
4. João Eduardo Sá Costa Moreira Brito - SMDETT
5. Kamila Barros Bonfim - Lixo Zero
6. Edson Silva da Cunha - AEAM-MT
7. Tiago André da Silva - CREA/VG
8. Claido Celestino Batista - UNIVAB
9. Cleygstony Batista Ferreira- UNIVAB
10. Luis Roberto da Adversi da Silva - CDL

Sociedade:

11. Luana Gabriele dos Santos Rosa - SEMMADRS
12. Rafaela Lamel - SEMMADRS

RESOLUÇÃO COMDEMA-VG Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FÓRUM DESTINADO À ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR O COMDEMA

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VÁRZEA GRANDE – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.546/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal nº 3.546/2010, que estabelece a composição das entidades da sociedade civil organizada no COMDEMA;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a ampla representatividade da sociedade civil no Conselho;

CONSIDERANDO o mandato do biênio 2025-2027;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de fórum destinado à eleição das entidades da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, referente ao biênio 2025-2027.

Art. 2º Instituir comissão eleitoral, nos termos das normativas vigentes, responsável por conduzir o processo eleitoral, garantindo a devida transparência e ampla participação dos interessados, composta pelos seguintes membros:

I. Bruno Paiva Fonseca

II. Tiago André da Silva

III. Everson Sanchez Parra

Art. 3º O edital contendo as regras e os prazos para o processo eleitoral será publicado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada. Publicada.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 07 de maio de 2025.

Ricardo Alexandre Da Costa Amorim

Secretário de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do COMDEMA-VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052 /2025

DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – GPE, DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato *Grosso,* no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Nomear a Sra. SILVIACOSTA DE MELO ROCHA, matrícula nº 5026 , para exercer a função de **Coordenador(a) do Programa de Gerenciamento ao Planejamento Estratégico – GPE.**

Art. 2º Ao Coordenador compete:

a) Conduzir as reuniões de trabalho junto com o consultor;

b) Receber capacitações operacionais;

c) Conduzir as agendas de trabalho com as secretarias;

d) Apoiar as equipes de apoio ao TCE-MT;

e) Cobrar os lançamentos dos resultados das metas e ações;

f) Disseminar o Plano Estratégico na Prefeitura, e;

g) Coordenar os ciclos de monitoramento e a execução das reuniões de resultado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o decreto nº 103/2024, de 27 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1068189

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 045/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 027/2025,** Registro de Preço para e futura e eventual aquisição de produtos químicos para estação de tratamento de água – ETA, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
CALDAS QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (01.591.897/0001-38)	R$ 221.472,00

Vila Rica, 07 de maio de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

DO OBJETO: Registro de Preço para e futura e eventual aquisição de produtos químicos para estação de tratamento de água – ETA.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

DATA: Vila Rica, 07 de maio de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

CALDAS QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (01.591.897/0001-38) - R$ 221.472,00– Contratada

---

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS – Lei nº 1.372/2016

OBJETO: Limpeza de terrenos baldios conforme estabelecido em Lei.

RESPONSÁVEL PELA INTIMAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS FATOS: INTIMAR, o proprietário do imóvel conforme relacionado que no prazo de 10 (dias), contados da publicação deste, a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança não comprometendo a saúde e a higiene pública.

SITUAÇÃO DO INTIMADO: Caso o(a) Senhor(a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel, comprovar a solicitação de regularização cadastral, comunicando a situação por meio de documento legalmente constituído para providências de transferência de propriedade do referido imóvel urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará a limpeza e cobrará o valor de 4 (Quatro) UFVR's, por limpeza, e 5 (cinco) UFVR's por não ter atendido a notificação. ficando estabelecido o mesmo valor por lixo ou

entulhos, a quem lança-los em terrenos baldios, próprios e de terceiros, calçadas ou vias públicas deste município.

INTIMADOS para cumprimento do presente conforme relação em anexo.

TOTAL DE LOTES: 1 (um) no bairro S. Norte, 3 (três) localizados no bairro Cidade Jardim e apenas 1 (um) no Bairro S. Oeste. Nomes dos proprietários/ou responsável legal segue em anexo.

Vila Rica – MT, de 07 maio de 2025.

_____

João Salomão Pimenta

Prefeito

Lidiane Heimerdinger da Silva

Secretario de Finanças

Davi Ap. O. Moreira

Diretor de Tributação

RELAÇÃO DE IMÓVEIS (SETOR NORTE)

VALMIRO A. LEAO	**CPF: 455*** ***04**	**ENDEREÇO: QUADRA "16" LOTE 59 AV. BRASIL S/N, S. NORTE**

RELAÇÃO DE IMÓVEIS (CIDADE JARDIM)

MARINES SCHEIDT	**CPF: 967*** ***72**	**ENDEREÇO: AV. DOS SABIAS Nº ** ** BAIRRO CIDADE JARDIM**
CICERA MARCELINA DA SILVA	**CPF: 451*** ***15**	**ENDEREÇO: RUA DOS HIBISCUS Nº ** ** BAIRRO CIDADE JARDIM**
ALDACI DE FATIMA BRAMBILA	**CPF: 524*** ***53**	**ENDEREÇO: RUA DO CEDRO Nº ** ** BAIRRO CIDADE JARDIM**

RELAÇÃO DE IMÓVEIS (SETOR OESTE)

LUCIO RAUBER DIEL	**CPF: 419*** ***34**	**ENDEREÇO: QUADRA "7" LOTE "15" BAIRRO S. OESTE S/N**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 013/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 013/2025

PROCESSO 060/2025

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II. Cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de técnico em eletrotécnica para ampliação da rede elétrica do parque de exposições de Vila Rica/MT para os eventos culturais, esportivos e agropecuários de grande porte. Contratada: **ELETROFIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Campo Grande n° 372 Cep: 78.645-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.636.692/0001-97 no valor total de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais). **Homologo**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 07 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N.º 51/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que:
"*Art. 70 – prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68 – estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*";

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar pres-

critos conforme exporto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2024***, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024*** no valor de ***R$ 21.965,64*** (vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **Anexo Único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2024

DATA	EMPENHO	FONTE RECURSO	CREDOR	VALOR
29/02/2024	1814	1.500	ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMÓVEIS LTDA	R$ 9.499,00
04/07/2024	5899	1.500	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 5.785,73
16/12/2024	10425	1.719	VALDEMIR BRETANHA JUNKER	R$ 0,01
24/12/2024	10777	1.500	FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO	R$ 6.680,90
			TOTAL	**R$ 21.965,64**

Vila Rica-MT, 06 de maio de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 07 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ISRAEL CONSTANTINO	866.941.201-25	9897 /00014/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Lidiane Heimerdinger Silva Matrícula: 00002378

Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 2

Data de afixação: 07/05/2025

Data de desafixação: 22/05/2025

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB:1070112

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de periféricos de informática para atender as necessidades das secretarias.

REALIZAÇÃO: 28/05/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 07 de Maio de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB:1070109

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de Casa de Apoio para serviços e hospedagem, fornecimento de refeições, transporte, com sede exclusiva na cidade de Cuiabá para atender as necessidades dos pacientes regulados para consultas, exames e cirurgias e seus acompanhantes.

REALIZAÇÃO: 29/05/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 07 de maio de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB:1070109

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de Casa de Apoio para serviços e hospedagem, fornecimento de refeições, transporte, com sede exclusiva na cidade de Cuiabá para atender as necessidades dos pacientes regulados para consultas, exames e cirurgias e seus acompanhantes.

REALIZAÇÃO: 29/05/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 07 de maio de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

TERCEIROS

CTEC — CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO

O CTEC — Centro Técnico de Capacitação- com sede á Rua Nossa Senhorado Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no **CNPJ N‘ 26.619.107/0001-06**. Isenta de, inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, **Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro**, torna-se a publico no Diário Oficial de acordo com a **lei nº 9.394/96** a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos., RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024

CAMILA HAAMA GOMES DE OLIVEIRA, DANIEL MARTILIANO CASSIMIRO, FRANCIELLE PAULA COSTA, JAQUELINE BRAGA SOARES, LU-

CIANA RAMOS PEREIRA, MAGNO DA CRUZ SILVA, MARIA ELIENE SOARES SALES, PAULO ROGÉRIO DAVID JUNIOR , RENATA GOMES PEÇANHA SOUZA, HANNA CHIYOMI MAEDA, RONIVON COSTA FRANÇA.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-05-08T23:38:59+0000